



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 142

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de julho de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	6
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	28
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Cidades.....	50
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	59
Ministério do Esporte.....	83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	83
Ministério do Trabalho e Emprego.....	84
Ministério do Turismo.....	88
Ministério dos Transportes.....	92
Conselho Nacional do Ministério Público.....	101
Ministério Público da União.....	101
Poder Judiciário.....	102
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	102

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 300, de 23 de julho de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4989.

Nº 301, de 23 de julho de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 200, de 2012 (nº 198/07 no Senado Federal), que "Acrescenta § 2º ao art. 1º da Lei

Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, para estabelecer prazo para a extinção de contribuição social".

Ouvidos, os Ministérios do Trabalho e Emprego, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei complementar conforme as seguintes razões:

"A extinção da cobrança da contribuição social geraria um impacto superior a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) por ano nas contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, contudo a proposta não está acompanhada das estimativas de impacto orçamentário-financeiro e da indicação das devidas medidas compensatórias, em contrariedade à Lei de Res-

pensabilidade Fiscal. A sanção do texto levaria à redução de investimentos em importantes programas sociais e em ações estratégicas de infraestrutura, notadamente naquelas realizadas por meio do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS. Particularmente, a medida impactaria fortemente o desenvolvimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, cujos beneficiários são majoritariamente os próprios correntistas do FGTS."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/06/2013

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	425.694	Circulante	223.566
Caixa e Bancos.....	8.111	Salários e Obrigações Sociais.....	37.003
Aplicações Financeiras.....	266.871	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	20.521
Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura....	119.366	Impostos e Contribuições a Recolher.....	19.005
Contas a Receber, líquidas.....	28.743	Empréstimos e Financiamentos.....	2.251
Estoques.....	506	Plano de Pensão.....	56.546
Créditos Tributários.....	406	Adicional de Tarifa Portuária - ATP.....	59.580
Despesas Antecipadas.....	849	Provisões Trabalhistas - Indenizações.....	23.347
Outros Créditos.....	842	Outras Obrigações.....	5.313
Não Circulante	2.058.293	Não Circulante	814.279
Realizável a Longo Prazo	945.665	Exigível a Longo Prazo	814.279
Contas a Receber, líquidas.....	636.090	Empréstimos e Financiamentos.....	5.454
Valores a Receber da União.....	14.772	Plano de Pensão.....	43.047
Imposto de Renda e CSLL Diferidos.....	211.276	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	302.363
Bens Destinados a Alienação.....	3.026	Receita Diferida.....	452.575
Depósitos Judiciais - Recursos.....	80.501	Outras Obrigações.....	10.840
Investimentos.....	5	Patrimônio Líquido	1.446.142
Imobilizado.....	1.110.185	Capital Social.....	922.608
Intangível.....	2.438	Reserva de Lucros.....	198.550
		Reserva para Aumento de Capital.....	240.545
		Resultado do Exercício.....	84.439
TOTAL DO ATIVO.....	2.483.987	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	2.483.987

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01-01-2013 A 30-06-2013

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	375.800
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(140.415)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(63.515)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(44.783)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	5.866
RESULTADO OPERACIONAL	132.953
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL CORRENTE	(39.674)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL DIFERIDO	(8.840)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	84.439

RENATO FERREIRA BARCO
Diretor-Presidente

ALENCAR S. DA COSTA
Diretor de Adm. e Finanças

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
Contador CRC/ISP135973/O-6

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 32, DE 24 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 37/2013, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar os serviços de montagem e instalação de sistema de defensas portuárias no Porto de Belém, tendo em vista que a única proposta apresentada fora recusada pelo pregoeiro, pelo fato da empresa ter proposto valor superior ao orçado pela CDP; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 33, DE 24 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 19/2013, realizado no dia 05.06.2013 (Processo Licitatório nº 1016/2013), referente a aquisição de material elétrico a ser utilizado na execução dos serviços de adequação elétrica para instalação dos aparelhos de ar condicionado do local de alojamento, denominado Pensão Laranja, no Porto de Vila do Conde, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance para os itens de 01 a 06, à empresa COMESP COMERCIAL ELETRICA LTDA - CNPJ nº 56.730.542/0001-74, pelo valor total de R\$ 23.569,80 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III- encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração do Pedido de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONALDILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da RepúblicaGLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriaisJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 75, DE 23 DE JULHO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.037393/2013-74, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 23 de julho de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA GIRUAENSE LTDA. - EPP, CNPJ nº 02.668.360/0001-91, com sede social em Luziânia (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 76, DE 23 DE JULHO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.043641/2013-16, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 23 de julho de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PULVERIZA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 05.910.529/0001-66, com sede social em Primavera do Leste (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÃO Nº 77, DE 23 DE JULHO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.038424/2013-12, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 23 de julho de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RANCHARIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 05.412.503/0001-98, com sede social em Rancharia (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 78, DE 23 DE JULHO DE 2013

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira no país.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.037841/2013-30, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 23 de julho de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira ASIANA AIRLINES INC., empresa da Coreia do Sul, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que pretende operar o serviço de transporte aéreo público internacional regular de passageiro, carga e mala postal no território nacional.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 79, DE 23 DE JULHO DE 2013

Declara a caducidade de concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.048628/2012-72, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 23 de julho de 2013, decide:

Art. 1º Declarar a caducidade da concessão para explorar serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal outorgada à sociedade empresária PUMA AIR LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº 04.538.833/0001-61, com sede social em Belém (PA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 44/GC5, de 21 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2002, Seção 1, página 16.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-PresidenteSUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.926, DE 24 DE JULHO DE 2013

Homologa o Curso Treinamento de Solo da Aeronave Robinson 66 da VOO SOLO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - ME.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar o curso Treinamento de Solo da Aeronave Robinson 66, pelo período de 5 anos, da VOO SOLO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - ME, situada na Av. Thomaz Alberto Whately, s/nº, Lote 32, 2º andar, Hangar Fontoura, Aeroporto Leite Lopes, Bairro Parque Industrial, na cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP: 14075-550, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.020399/2013-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS

PORTARIA Nº 1.927, DE 24 DE JULHO DE 2013

Retifica a Portaria ANAC Nº 1043/SSO, que homologou os cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, parte prática da HELIKÓPTER Escola de Aviação Civil Ltda.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:



Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria nº 1043/SSO de 22 de abril de 2013, publicada em resumo no Diário Oficial nº 77, S/ 1, p. 3 de 23 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o funcionamento e a homologação dos cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, parte prática e o Treinamento de Solo das Aeronaves R-22 e R-44, parte teórica, pelo período de 05 (cinco) anos, da HELIKÓPTER Escola de Aviação Civil Ltda., situada na Rua Maurício Sirotski Sobrinho, Nº 1.114, Bairro: Distrito Industrial, Cachoeirinha - RS, CEP: 94.930-370, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.136724/2012-88."

Art. 2º Anular a Portaria nº 1901/SSO, de 22 de julho de 2013, publicada no DOU nº 140, de 23 de julho de 2013, seção 1, página 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS

PORTARIA Nº 1.928, DE 24 DE JULHO DE 2013

Renova a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos de PP-A, PP-H e CMV da Escola de Aviação Civil do ABC.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Renovar a autorização de funcionamento da Escola de Aviação Civil do ABC, pelo período de 05 anos, situada à Rua Gonçalo Fernandes, nº 346, na cidade de Santo André - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.044161/2013-83.

Art. 2º Renovar homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião, Piloto Privado Helicóptero e o curso teórico/prático de Comissário de Voo da Escola de Aviação Civil do ABC, pelo período de 05 anos, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.044161/2013-83.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.931, DE 24 DE JULHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.048886/2013-30, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária EJ TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Jundiá (SP), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.932, DE 24 DE JULHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.032391/2013-99, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GRILO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, com sede social em Penapólis (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 12, de 12 de julho de 2013, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1165, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.002043/2013-22, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório São Camilo de Análise de Alimentos e Água Ltda., CNPJ nº 07.182.805/0001-42, situado na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martins, nº 349, Parque Industrial Mario Bulhões da Fonseca, CEP: 87.065-660, Maringá/PR, credenciado para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, por meio da Portaria nº 120, de 01 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 169, de 02 de setembro de 2008, Seção 1, pág. 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 95, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.000791/2012-51, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da portaria nº 36 constante do D.O.U nº 42, Seção 1, do dia 04 de março de 2013 que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema a entidade Certificadora Planejar Informática e Certificação Ltda, CNPJ 93.919.009/0001-81, estabelecida à Rua Gonçalves Dias nº88 Sala 808 - Bairro - Centro Canoas - RS, CEP 92010-050, em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21020.000791/2012-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTE JÚNIOR

PORTARIA Nº 96, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, Art. 69, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21020.001406/2012-93, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 31, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U nº 35, de 21 de fevereiro de 2013, seção 1, página 8, que determinou a suspensão temporária do credenciamento à entidade WQS Certificações de Produtos Ltda, CNPJ 67.664.797/0001-00, estabelecida à Avenida Deputado Dante Delmanto nº 2660, Bairro Vila Paulista, Botucatu - SP, CEP 18608-393, em razão da correção das não-conformidades tratadas no processo 21020.001406/2012-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.004259/2011-61, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Toxicologia, da Fundação Universidade de Brasília, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, situado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Faculdade de Ciências da Saúde, Salas SB - 313/314, Bairro Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, para realizar análises na Área de Resíduos e Contaminantes em Alimentos em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 237, DE 23 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XXII, do Art. 44, do regimento interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art.2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art.4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21012.001403/2013-30, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR BA 490, a empresa GM AMBIENTAL LTDA., CNPJ Nº 15.276.718/0001-82, localizada na Rua Voluntários da Pátria, Nº 2731, Bairro - Lobato, Município: Salvador, UF: BA, CEP: 40470000 para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) e Fumigação em Porões de Navio (FPN).

Art.2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (1) um ano e poderá ser revalidado por mais (4) quatro anos, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍNIA ALICE ALMEIDA HAGGE

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 728, DE 24 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003471/2012-28, de 05/09/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Comtac Bahia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.218.398/0001-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Conversor estático de corrente contínua para corrente alternada, baseado em técnica digital, próprio para microcomputador portátil; e

II - Conversor estático de corrente contínua para corrente alternada, baseado em técnica digital, próprio para terminal de dêbito.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 657, de 26 de agosto de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003471/2012-28, de 05/09/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária

deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





13 3753 - BRASIL INSTRUMENTAL - etapas CASCAVEL MARINGÁ e outras cidades brasileiras - DVD - Registro Histórico Videográfico
William Fischer da Silva Junior
CNPJ/CPF: 622.407.739-87
Processo: 01400.013418/20-13
PR - Cascavel

Valor do Apoio R\$: 164.700,00
Prazo de Captação: 25/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Seleção, catalogação e edição de 3.000 (três mil) DVDs contendo imagens dos shows, entrevistas dos artistas e produtores e equipe técnica, além de outras ações de bastidores retratando o histórico das edições do festival de música instrumental denominado Brasil Instrumental - etapas CASCAVEL JAZZ FESTIVAL, MARINGÁ JAZZ FESTIVAL e outras cidades do Brasil, no período compreendido entre 1993 e 2013. Em conjunto com o DVD haverá um e-carte/revista contendo fotos e textos explicativos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 0292 - Onde Tudo Começou

Martha Locks Guimarães

CNPJ/CPF: 402.854.567-68

Processo: 01400.002696/20-13

RJ - Maricá

Valor do Apoio R\$: 622.859,95

Prazo de Captação: 25/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Exposições itinerantes com tema Arqueologia, Educação Patrimonial e Ambiental; telas com pinturas rupestres, réplicas de peças manufaturadas pelo Homem Pré-Histórico, réplicas de artefatos históricos, maquetes históricas e informações disposta em banners sobre a construção do nosso passado; oficinas de: pinturas rupestres, simulação de escavações pré-histórica e histórica, de reflexão; reprodução de gruta com pinturas em 3D, jogo histórico, mapa arqueológico interativo, palestras e minicursos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 3565 - Colégio Victor Meirelles 100 anos de educação cristiano moreira

CNPJ/CPF: 871.685.969-34

Processo: 01400.011729/20-13

SC - Navegantes

Valor do Apoio R\$: 28.500,00

Prazo de Captação: 25/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto objetiva a publicação de um livro para celebrar, refletir criticamente e aprofundar o conhecimento acerca do Colégio Victor Meirelles em seu centenário. O Colégio inaugurado em novembro de 1913 fez parte de um programa de modernização da educação dentro de um conjunto de seis construções feitas no Estado de Santa Catarina no início do século XX. O Livro contará com ensaios abordando aspectos variados da história do Colégio e levantamento iconográfico.

13 3633 - Copa Ilustrada caderno de viagem das cidades

sede da Copa do Mundo de 2014

Silvia Fantazzini Reali Fragosó

CNPJ/CPF: 295.269.708-61

Processo: 01400.011874/20-13

SP - Mairiporã

Valor do Apoio R\$: 320.980,00

Prazo de Captação: 25/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Confecção de 3.000 unidades de um livro de valor artístico-cultural e turístico da artista plástica Silvia Reali, e do jornalista Heitor Reali. O livro terá o formato de um "caderno de viagem" com aquarelas e textos informativos contendo as principais atrações das cidades onde acontecerão os jogos da Copa do Mundo de 2014. O projeto inclui a visita às cidades, gravação de vídeos das visitas e a posterior confecção de documentário.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 3550 - CD Cesar Rodrigues

Cesar Rodrigues

CNPJ/CPF: 954.372.905-00

Processo: 01400.011698/20-13

MG - Mário Campos

Valor do Apoio R\$: 226.100,00

Prazo de Captação: 25/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O objetivo do Projeto é produzir 3000 CDs de Música do músico Cesar Rodrigues com a banda Town. O artista leva ao público o Pop Rock de qualidade nacional, internacional e trabalhos autorais. Influências como o Rock anos 80 e a cena Britpop serviram de base para a realização dos trabalhos.

13 2272 - Gravação de CD/DVD e divulgação banda W-Rox

FELIPE TISKI GATTOLIN

CNPJ/CPF: 310.619.328-00

Processo: 01400.006000/20-13

SP - Poá

Valor do Apoio R\$: 562.160,00

Prazo de Captação: 25/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a produção de um CD e DVD para divulgação da banda W-Rox e da cultura brasileira e uma turnê de 05 shows no estado de São Paulo, inteiramente gratuitos a população. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.

13 3419 - Gravação de CD/DVD e divulgação do Cantor

Renan Martins

Renato de Paula Martins

CNPJ/CPF: 156.821.248-80

Processo: 01400.011519/20-13

SP - Sorocaba

Valor do Apoio R\$: 569.950,00

Prazo de Captação: 25/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Gravação de CD/DVD com 14 faixas, um projeto inovador e único que caracteriza-se pela fusão da música brasileira dentro do mundo Sertanejo. O objetivo é divulgar a música Brasileira através do cantor Renan Martins, com a intenção de incentivar novos talentos, elevando nossa cultura musical e oferecendo entretenimento cultural no estado de São Paulo através de apresentações gratuitas à população. Realização de 05 apresentações gratuita a população. Estimativa de 1.000 pessoas por shows.

13 3675 - SERGIO DUMONT E ZEZE MOTA:

BRASILEIRICE

Sergio Roberto Pires Junqueira Sampaio

CNPJ/CPF: 661.368.497-04

Processo: 01400.011962/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 262.540,00

Prazo de Captação: 25/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Tournê de Lançamento do CD "Sonhei Demais" do cantor e compositor Sergio Dumont com a participação da cantora Zezé Motta, que divide o espetáculo BRASILEIRICE com o artista.

PORTARIA Nº 385, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 2493 - ESPAÇO KAN: MÚSICA INSTRUMENTAL

LIGIA SARA FROEHNER

CNPJ/CPF: 575.509.809-34

SC - Blumenau

Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

12 7936 - XXVI FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DO PARÁ

Fundação Carlos Gomes

CNPJ/CPF: 14.700.157/0001-34

PA - Belém

Período de captação: 02/07/2013 a 02/09/2013

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

06 11061 - Museu Congonhas: Centro de Referência do Barroco e Estudos da Pedra

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

CNPJ/CPF: 19.141.308/0001-85

MG - Congonhas

Período de captação: 24/07/2013 a 31/12/2013

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.602, DE 24 DE JULHO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020250/12-74, resolve:

art. 1º - homologar o resultado do concurso público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Ciência da Informação/CCSA, objeto do Edital nº. 006/2013, publicado no D.O.U. de 08/02/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Tecnologias da Informação
Disciplinas	Tecnologias de Informação e Comunicação aplicadas à Biblioteconomia I e II; Tópicos Especiais em Recursos e Serviços de Informação.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: BARBARA COELHO NEVES - 80,38; 2º LUGAR: MARIA AMELIA TEIXEIRA DA SILVA - 72,42; 3º LUGAR: DENYSSON AXEL RIBEIRO MOTA - 64,37; 4º LUGAR: EDUARDO RAFAEL LLAPA RODRIGUEZ - 59,91

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 134/EMA, DE 23 DE JULHO DE 2013

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 98/2013, do EMA, conforme a seguir:

Onde se lê:

"A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para os períodos de 9 de julho de 2013 a 25 de julho de 2013."

Leia-se:

"A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 9 de julho de 2013 a 30 de julho de 2013 ."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra EDUARDO MONTEIRO LOPES

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 196/DPC, DE 19 DE JULHO DE 2013

Renova o Credenciamento do Núcleo de Atividades Subaquáticas do SENAI-MACAE para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido na alínea a do inciso I, do Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Núcleo de Atividades Subaquáticas do SENAI-MACAE para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, conforme estabelecido na alínea b do item 0302, do Capítulo 3 da NORMAM-15/DPC.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 29 de março de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 515, DE 24 DE JULHO DE 2013

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação das homologações, a validade dos Concursos Públicos para Professor Adjunto, nas áreas de conhecimento: Química Geral e Analítica, homologado pela Portaria nº 395, publicada no DOU de 01/08/2012; Fisioterapia Respiratória e Terapia Intensiva, homologado pela Portaria nº 397, publicada no DOU de 01/08/2012 e Nutrição, homologado pela Portaria nº 398, publicada no DOU de 01/08/2012.

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS UBERABA**

PORTARIA Nº 71, DE 8 DE JULHO DE 2013

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberaba, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 30 de 11/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Aplicar à empresa ANA KARINA DE ALMEIDA MAIA, CNPJ nº 10.695.891/0003-63, as penalidades de: Advertência, conforme item 8.1, alínea "a", do Edital do Convite 001/2011; suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Federal por período não inferior a 02 (dois) anos, com fulcro no item 8.1, alínea "c" do Edital do Convite 001/2011; bem como de MULTA de mora diária no valor de 0,2% do valor total do Contrato 11/2010, com fulcro nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, no item 8.1 Edital do Convite 001/2011, alínea "b", devidamente atualizada, de acordo com a taxa SELIC, desde a data do primeiro aviso de penalidade. O inadimplemento gerará inscrição da dívida no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal), posterior inscrição em dívida ativa da União e propositura de execução fiscal. Informamos que o prazo para considerar entregue a notificação de débito é de 15 (quinze) dias após sua publicação, conforme art. 2º, § 3º, da Lei 10.522/2002.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RODRIGO AFONSO LEITÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 326, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201207306	TEOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PASCHOAL DANTAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL PASCHOAL DANTAS	AVENIDA AFONSO DE SAMPAIO E SOUSA, 495, PARQUE DO CARMO, SÃO PAULO/SP
2.	201207695	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	PRAÇA DOMINGOS CORREA DA CRUZ, 14, SANTANA, SÃO PAULO/SP
3.	201210852	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA, 1.661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
4.	201114978	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5017, CRUZ DAS ALMAS, MACIÓ/AL
5.	201200182	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA	INOMAT-INSTITUTO EDUCACIONAL DO NORTE DE MATO GROSSO	AVENIDA LEANDRO ADORNO, S/N, CAIXA POSTAL 431, CENTRO, ALTA FLORESTA/MT
6.	201116571	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	FUND EDUC PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS AGRARIAS	AV. DO TUTUNA, 720, CAIXA POSTAL: 247, TUTUNAS, UBERABA/MG
7.	201209729	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 4890, LAGOA NOVA, NATAL/RN
8.	201113428	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
9.	201115100	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5017, CRUZ DAS ALMAS, MACIÓ/AL
10.	201115504	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR ALTERNATIVO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SERRA/ES
11.	201209706	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	RUA AFONSO BARBOSA, 2011, JARDIM MARIZÓPOLIS, JOÃO PESSOA/PB
12.	201204125	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EUGÊNIO GOMES	FUNDAL FUNDACAO ANTONIO ALMEIDA E SILVA	RUA MANOEL OLIVEIRA E SILVA, 127, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, IPIRÁ/BA
13.	201205733	SECRETARIADO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INEDI	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA - ME	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA, 160, COLINAS, CACHOEIRINHA/RS
14.	201115888	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE HÉLIO ROCHA	SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLÉS LTDA.	RUA FERNANDO MENEZES DE GOES, 570, PITUBA, SALVADOR/BA
15.	201207668	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE - ESTÁCIO FASE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
16.	201207332	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ARTHUR THOMAS	CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA - ME	RUA PREFEITO FARIA LIMA, 400, JARDIM MARINGÁ, LONDRINA/PR
17.	201113027	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DE RIACHUELO, 1071, SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE
18.	201207723	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	PRAÇA DOMINGOS CORREA DA CRUZ, 14, SANTANA, SÃO PAULO/SP
19.	201207612	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE APUCARANA	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA, 600, JARDIM FLAMINGOS, APUCARANA/PR

PORTARIA Nº 327, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201200583	OCEANOGRAFIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
2.	201204820	AQUICULTURA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	BR - 316, KM 65, DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA, S/N, N/I, SAUDADE, CASTANHAL/PA
3.	200907053	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOE-BRAS	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 11.111, JK, MONTES CLAROS/MG
4.	201203613	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	FAZENDA VARGINHA, KM 02, S/N, SALINAS/TAIOBEIRAS, SALINAS/MG
5.	201202574	ESTATÍSTICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
6.	200902666	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MAUA	RUA ALONSO VASCONCELOS PACHECO, 1621, VILA BOCAINA, MAUÁ/SP
7.	200802088	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288, CENTRO, CANOAS/RS
8.	201113640	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURÚ, SÃO LUÍS/MA
9.	201200094	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
10.	200902093	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	RUA MUNICIPALIDADE, 530, REDUTO, BELÉM/PA
11.	201200902	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
12.	201201722	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CIDADE VERDE	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP	AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, 5950, SOBRELÓJA, ZONA 07, MARINGÁ/PR
13.	201202252	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BORGES DE MENDONÇA	SISTEMA DE ENSINO BORGES DE MENDONCA LTDA	RUA SANTOS DUMONT, 104, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
14.	201201326	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SUL BRASIL	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2565, JARDIM COOPAGRO, TOLEDO/PR
15.	201200227	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI	AV. VISCONDE DO RIO PRETO, ---, CTAN, COLÔNIA DO BENGO, SÃO JOÃO DEL REI/MG
16.	201201460	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335, AEROPORTO VELHO, SANTARÉM/PA
17.	201202363	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, S/N, BARRA, MURIAÉ/MG
18.	200815021	FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UIRAPURU	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PROFESSOR ARTHUR FONSECA, 633, JARDIM PANORAMA, SOROCABA/SP
19.	201200879	FILOSOFIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
20.	201010552	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA PAULO MAGALHÃES GOMES, S/N, BAUXITA, OURO PRETO/MG
21.	201200518	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
22.	201203356	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 678, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
23.	200810323	TEATRO (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. DAS AMÉRICAS, 4.200, BLOCO 11, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
24.	200904483	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA RIO DE JANEIRO, 1323, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
25.	201200392	DESIGN (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	RUA PARAÍBA, 697, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
26.	201201188	FÍSICA (Licenciatura)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	AV. SETE DE SETEMBRO, 3.165, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
27.	201200454	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENSITEC	SOCIEDADE DE ENSINO TECNICO ENSITEC LTDA	RUA ANTONIO PIETRUZA, 83, PORTÃO, CURITIBA/PR
28.	201200221	FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RN 118, S/N, S/N, NOVA CAICÓ, CAICÓ/RN
29.	201000907	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO PIAUÍ	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA GOIÁS, 100, ILHOTAS, TERESINA/PI
30.	201110589	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA MAESTRO IRINEU SACRAMENTO,, 11, QUARTEIRÃO LEITE ALVES, CENTRO, CACHOEIRA/BA



31.	201200250	GEOGRAFIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA SENADOR VALDON VARIÃO, 6390, DRURYS, BARRA DO GARÇAS/MT
32.	201203285	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ	AVENIDA ITATIAIA, 1176, JARDIM SUMARÉ, RIBEIRÃO PRETO/SP
33.	20079951	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	A ASOB - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO OESTE BAIANO	AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHECK, LOTE APMLEM 2, QUADRA 123, LOTEAMENTO MIMOSO DOESTE I, LUIZ EDUARDO MAGALHÃES/BA
34.	201201771	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995, CAMPOS ELÍSIOS, RIBEIRÃO PRETO/SP
35.	201203435	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCAÇÃO DE EXTREMA	ESTRADA MUNICIPAL PEDRO ROSA DA SILVA, S/N, VILA RICA, EXTREMA/MG
36.	201203205	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTA	RODOVIA PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA, KM 99, PINHÃO DO UNA, PINDAMONHANGABA/SP
37.	201116516	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
38.	201202729	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA EMÍLIA	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	RUA MARFIM, 375, JARDIM ATLÂNTICO, OLINDA/PE
39.	200803363	SECRETARIADO (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	RUA MOREIRA SALES, 850, CAMPUS ARMANDO VIEIRA, VILA BRETAS, GOVERNADOR VALADARES/MG
40.	201202546	INFORMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA BRUSQUE, S/N, CJ STA CATARINA, POTENGI, NATAL/RN
41.	201203390	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 678, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
42.	201200222	BIOLOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RN-221, KM 01, S/N, S/N, CONJUNTO DA COHAB, MACAU/RN
43.	201118062	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCÍNIO	AVENIDA LÍRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO, 466, CHÁCARA DAS ROSAS, PATROCÍNIO/MG
44.	201203754	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	RUA BLANCHE GALASSI, 150, ALTAMIRA, UBERLÂNDIA/MG
45.	201117952	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT

PORTARIA Nº 328, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201203511	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	ESTRADA DO CANELA FINA KM 12, GLEBA FORMOSO LOTE 245 COLONIA SAO FRANCISCO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CRUZEIRO DO SUL/AC
2.	201200050	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	RUA MUNICIPALIDADE, 530, REDUTO, BELÉM/PA
3.	201002546	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA	AVENIDA IGUALDADE, QUADRA 123, LOTE 1/5, SETOR GARAVELO, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
4.	201117935	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	BR 402, KM 3, ESTRADA PARNAÍBA, S/N, NÃO INFORMADO, PARNAÍBA/PI
5.	201000242	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PASTOR DOHMS	COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE	RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 483, HIGIENÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
6.	200802210	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	GRUPO NOBRE DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 2116, KALILÂNDIA, FEIRA DE SANTANA/BA
7.	201200537	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO FUTURO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MANHUACU LTDA	RUA DUARTE PEIXOTO, 259, COQUEIRO, MANHUAÇU/MG
8.	201114808	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURÚ, SÃO LUÍS/MA
9.	201202997	QUÍMICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	BR 405, KM 154, S/N, S/N, CHICO CAJÁ, PAU DOS FERROS/RN

10.	201203585	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514, ESTRADA DE PONTA NEGRA, CAPIM MACIO, NATAL/RN
11.	200710827	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	225 (duzentas e vinte e cinco)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	RUA VISCONDE DE ITABORAHY, 97, AMARALINA, SALVADOR/BA
12.	200809343	LICENCIATURA INTERCULTURAL - CIÊNCIAS DA NATUREZA (Licenciatura)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, AEROPORTO, BOA VISTA/RR
13.	201202153	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCATIVA CRISTA DE ARIQUEMES	AVENIDA CAPITÃO SÍLVIO, 2738, FUNDOS C/ RUA RIO NEGRO, SETOR DAS GRANDES ÁREAS, ARIQUEMES/RO
14.	200902991	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO MEIO AMBIENTE E DE TECNOLOGIA DE NEGOCIOS	IESMAT - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA LTDA - EPP	SIA/SUL, TRECHO 02, LOTES 1.510 / 1.540, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA X, GUARÁ, BRASÍLIA/DF
15.	200906571	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE FILOSOFIA SANTA DOROTEIA	CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	RUA MONSENHOR MIRANDA, 86, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ
16.	200804680	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL	RUA DR. ÁLVARO ALVIM, 76, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
17.	200811755	MATEMÁTICA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA	RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, S/N, KM 05, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
18.	201200968	HOTELARIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ	RUA SANTA LUZIA, 735, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
19.	201110479	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO - ME	CA VICENTE PIRES, 54, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
20.	201203785	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
21.	200907413	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	RUA PERNAMBUCO, 4196, TERREO, CENTRO, VOTUPORANGA/SP
22.	201118063	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA ALMIRANTE BARROSO, 883, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB
23.	201201405	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR

PORTARIA Nº 329, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201101519	GEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO, ÔNDINA, SALVADOR/BA
2.	201113200	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA DA ASSEMBLÉIA, 10, SALA 4208, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
3.	201002867	TRANSPORTE TERRESTRE (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA 75, 46, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO
4.	200801222	TRADUTOR E INTÉRPRETE (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA MUNICIPAL PASTOR WALTER BORGES, S/N, FAZENDA LAGOA BONITA, ENGENHEIRO COELHO/SP
5.	200910974	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	JARDIM SANS SOUCI, S/Nº, BRAUNES, NOVA FRIBURGO/RJ
6.	200913315	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ	SOBEU - ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA 35, 714, FAZENDA SANTA CECILIA (FLORESTA CUCUTA), BARRA MANSÁ/RJ
7.	201201420	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
8.	200914201	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, CENTRO, LAGES/SC
9.	201015145	MÚSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
10.	200906460	ARTES VISUAIS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE/MS
11.	201111599	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
12.	201101659	MÚSICA (Bacharelado)	26 (vinte e seis)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF



13.	201012709	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA	AVENIDA PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 1325, TRÊS POÇOS, VOLTA REDONDA/RJ
14.	201010738	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA 28 DE MARÇO, 423 - CENTRO, 423, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
15.	201113402	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA ANITA PEÇANHA, 100, PARQUE SÃO CAETANO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
16.	201207431	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A	ESTRADA MUNICIPAL UNICAMP, TELEBRÁS, KM 1, S/N, BARRÃO GERALDO, CAMPINAS/SP
17.	200815301	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS	RUA GASTÃO GONÇALVES, 79, SANTA ROSA, NITERÓI/RJ
18.	200909307	OCEANOGRAFIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS., 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
19.	201111596	ENFERMAGEM (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
20.	200814450	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS	RUA GASTÃO GONÇALVES, 79, SANTA ROSA, NITERÓI/RJ
21.	201014902	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG
22.	201204625	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SENADOR FLAQUER, 456/459, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
23.	201201763	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS - ME	AVENIDA ANTONIO FRANCISCO CORTES, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BARRA DO GARCAS/MT
24.	200907915	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
25.	201101366	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
26.	201111601	FARMÁCIA (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3.700, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
27.	201207645	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A	ESTRADA MUNICIPAL UNICAMP, TELEBRÁS, KM 1, S/N, BARRÃO GERALDO, CAMPINAS/SP
28.	201106110	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILADÉLFIA, 568, SETOR OESTE, ARAGUAÍNA/TO
29.	201201431	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	GRUPO NOBRE DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 2116, KALILÂNDIA, FEIRA DE SANTANA/BA
30.	201101342	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SETELAGOANA DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3870, JARDIM UNIVERSITÁRIO, SETE LAGOAS/MG
31.	201204634	RADIOLOGIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SENADOR FLAQUER, 456/459, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
32.	200812969	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	720 (setecentas e vinte)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896, CAMPUS SÃO PAULO, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 330, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201010754	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA OSCAR SOARES, 1466, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
2.	201014837	GEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, PRÉDIO 43433, AGRONOMIA, PORTO ALEGRE/RS
3.	201101726	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA- IPEP	RUA JOSÉ DE ALENCAR, 430, CENTRO, CAMPINAS/SP
4.	200914258	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	110 (cento e dez)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	RUA GENERAL JOÃO MANOEL, 282, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
5.	201012605	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE SÃO JOSÉ	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	RUA MARECHAL SOARES D'ANDREA, 90, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
6.	200903613	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINOPOLIS - FUNEDI	AVENIDA PARANÁ, 3001, JARDIM BELVEDERE II, DIVINÓPOLIS/MG

7.	201012739	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555, ALTO TERESÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
8.	201111766	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	81 (oitenta e uma)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, MARTELOS, JUIZ DE FORA/MG
9.	201014173	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 597, CENTRO, RONDONÓPOLIS/MT
10.	201207792	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GRAVATAÍ	QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA	AVENIDA DORIVAL CÂNDIDO LUZ DE OLIVEIRA, 2595, SÃO GERALDO, GRAVATAÍ/RS
11.	201206441	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MI-NEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MI-NEIRO	AVENIDA GETÚLIO GUARITA, 159, ABADIA, UBERABA/MG
12.	201101656	MÚSICA (Bacharelado)	26 (vinte e seis)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
13.	201010725	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA LUIS CARLOS DE ALMEIDA, 113, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ
14.	201117380	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	RUA MUNICIPALIDADE, 530, REDUTO, BELÉM/PA
15.	201013703	PSICOLOGIA (Bacharelado)	56 (cinquenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COROADO II, MANAUS/AM
16.	201113486	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO	RUA CONDE DE BONFIM, 743, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
17.	200814463	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS	RUA GASTÃO GONÇALVES, 79, SANTA ROSA, NITERÓI/RJ
18.	201014951	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA	AVENIDA VALTER ALENCAR, 665, SUL, SÃO PEDRO, TERESINA/PI
19.	201102813	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ	SOBEU - ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267, CENTRO, BARRA MANSÁ/RJ
20.	201111839	ENFERMAGEM (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3.700, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
21.	201100633	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA SALVADOR, 456, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
22.	200800163	LETRAS - INGLÊS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
23.	200811510	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	AVENIDA BRASIL, 4.232, PARQUE INDEPENDÊNCIA, MEDIANEIRA/PR
24.	201113400	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA RAUL POMPÉIA, 144, POMPÉIA, SÃO PAULO/SP
25.	201009358	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RUA DOUTOR TURI, 2003, CENTRO, SANTA MARIA/RS
26.	201103733	HOTELARIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	RODOVIA SC 401 KM 01, 407, KM 1, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS/SC
27.	201205395	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOM BOSCO	DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, 1172, LINDÓIA, CURITIBA/PR

PORTARIA Nº 336, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Delta -FACDELTA, com sede no município de Salvador, Estado da Bahia, mantido pela IUNI Educacional - UNIME Salvador LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processos e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201303606	(90625) Pedagogia, Licenciatura	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua das Codornas s/nº, Imbuí, Salvador/BA.	Rua Professor Fernando Rocha, nº 326, Subdistrito de São Caetano, Salvador/BA.
02	201303607	(90629) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 364, de 23/08/2011, D.O.U. de 25/08/2011.	Rua das Codornas s/nº, Imbuí, Salvador/BA.	Rua Professor Fernando Rocha, nº 326, Subdistrito de São Caetano, Salvador/BA.
03	201303608	(71016) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 193, de 24/06/2011, D.O.U. de 27/06/2011.	Rua das Codornas s/nº, Imbuí, Salvador/BA.	Rua Professor Fernando Rocha, nº 326, Subdistrito de São Caetano, Salvador/BA.

PORTARIA Nº 337, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantido pelo Empreendimento Educacional Maracanau LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO

Nº de Ordem	Processos e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201303529	(1107685) Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 16, de 06/01/2011, D.O.U. de 10/01/2011.	Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, Fortaleza/CE.	Rua Conselheiro Estelita, nº 246, Centro, Fortaleza/CE.
02	201303538	(1151687) Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 319, de 02/08/2011, D.O.U. de 04/08/2011.	Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, Fortaleza/CE.	Rua Conselheiro Estelita, nº 246, Centro, Fortaleza/CE.

PORTARIA Nº 338, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Faculdades Integradas Torricelli - FIT, com sede no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processos e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201302896	(48640) Sistemas de Informação, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua Papa Pio XII, nº 291, Macedo, Guarulhos/SP.	Rua do Rosário, nº 300, Macedo, Guarulhos/SP.
02	201302898	(102138) Hotelaria, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 306, de 27/12/2012, D.O.U. de 31/12/2012.	Rua do Rosário, nº 300, Macedo, Guarulhos/SP.	Rua Papa Pio XII, nº 291, Macedo, Guarulhos/SP.

PORTARIA Nº 339, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade do Sudeste Mineiro - FACSUM, com sede no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processos e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201302507	(58275) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 312, de 02/08/2011, D.O.U. de 04/08/2011.	Rua Santo Antônio, nº 1.130, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.
02	201302509	(91769) Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 769, de 23/03/2006*, D.O.U. de 24/03/2006.	Rua Santo Antônio, nº 1.130, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.

PORTARIA Nº 340, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Anhanguera de Campinas, com sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processos e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201209675	(105754) Logística, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 135, de 27/07/2012, D.O.U. de 30/07/2012.	Rua Emília Stefanelli Ceregatti s/nº, Campinas/SP.	Rua Pedro Gianfrancisco, nº 301, Parque Via Norte, Campinas/SP.
02	201209676	(109274) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 431, de 21/10/2011, D.O.U. de 24/10/2011.	Rua Emília Stefanelli Ceregatti s/nº, Campinas/SP.	Rua Pedro Gianfrancisco, nº 301, Parque Via Norte, Campinas/SP.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 8.070, DE 17 DE JULHO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 158 de 13/06/2013, publicado no DOU nº 112, Seção 3, de 13/06/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA

Setorização: EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DE 4 MESES A 5 ANOS E 11 MESES

- Gustavo Sampaio Rêgo;
- Silvia Gabrielle Braz Coimbra.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.070, DE 24 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049955/2012-60, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Psicologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da União em 25 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Psicologia/ Tratamento e Prevenção Psicológica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.

Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Lúcia Mandelli de Marsillac	8,62
2º	Raquel de Barros Pinto Miguel	8,03
3º	Elisângela Boing	7,67

Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 424, DE 23 DE JULHO 2013

Autoriza o pagamento das anuidades devidas pelo Brasil aos foros Internacionais indicados na forma da Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.649, de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização das contribuições anuais aos seguintes foros internacionais:

- GAFI, no valor de EUR 100.000,00 (cem mil euros);
- GAFISUD, no valor de USD 30.000 (trinta mil dólares norte-americanos); e
- Grupo de Egmont, no valor de CAD 19.927,25 (dezenove mil novecentos e vinte e sete dólares canadenses e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

recurso nº 4941; 15414.002510/2004-69 - recurso nº 4929; 15414.001120/2004-71 - recurso nº 4400; 15414.001115/2004-69 - recurso nº 4457; 15414.001116/2004-11 - recurso nº 4508; 15414.001889/2004-90 - recurso nº 4532; 15414.002018/2004-93 - recurso nº 4534; 15414.002332/2004-76 - recurso nº 4518; 15414.001746/2004-88 - recurso nº 4526; 15414.001135/2004-30 - recurso nº 4527; 15414.001563/2004-62 - recurso nº 4537; 15414.002318/2004-72 - recurso nº 4539; 15414.001962/2004-23 - recurso nº 4452; 15414.001958/2004-65 - recurso nº 4510; 15414.001965/2004-67 - recurso nº 4438; 15414.001948/2004-20 - recurso nº 4505; 15414.002016/2004-02 - recurso nº 4558; 15414.002526/2004-71 - recurso nº 4493; 15414.002516/2004-36 - recurso nº 4536; 15414.002519/2004-70 - recurso nº 4515; 15414.001652/2004-17 - recurso nº 4460; 15414.001793/2004-21 - recurso nº 4461; 15414.001949/2004-74 - recurso nº 4440; 15414.001128/2004-38 - recurso nº 4955; 15414.100007/2005-59 - recurso nº 4969; 15414.001858/2004-39 - recurso nº 4444; 15414.001747/2004-22 - recurso nº 4453; 15414.002518/2004-25 - recurso nº 4512; 15414.001023/2005-60 - recurso nº 4459; 15414.100743/2003-45 - recurso nº 4456; 15414.001961/2004-89 - recurso nº 4405; 15414.002320/2004-41 - recurso nº 4565; 15414.200131/2003-51 - recurso nº 4305; 15414.002480/2004-91 - recurso nº 4407; 15414.002535/2004-62 - recurso nº 4404; 15414.002490/2004-26 - recurso 4399; 15414.001119/2004-47 - recurso nº 4961; 15414.001134/2004-95 - recurso nº 4959; 15414.100771/2003-62 - recurso nº 3860; 15414.003863/2004-85 - recurso nº 4530; 15414.001127/2004-93 - recurso nº 4420; 15414.100210/2004-44 - recurso nº 5157; 15414.002508/2004-90 - recurso nº 5045; 15414.001748/2004-77 - recurso nº 4965; 15414.001740/2004-19 - recurso nº 4963; 15414.002017/2004-49 - recurso nº 4535; 15414.002495/2004-59 - recurso nº 4528; 15414.001918/2004-13 - recurso 4945; 15414.002492/2004-15 - recurso nº 5154; 15414.001978/2004-36 - recurso nº 4996; 15414.200097/2004-04 - recurso nº 3487; 15414.002770/2004-34 - recurso nº 4943; 15414.002479/2004-66 - recurso nº 4928; 15414.001944/2004-41 - recurso nº 4938; 15414.002489/2004-00 - recurso nº 4962; 15414.002775/2004-67 - recurso nº 4422; 15414.002015/2004-50 - recurso nº 4435; 15414.001131/2004-51 - recurso nº 4454; 15414.001791/2004-32 - recurso nº 4401; 15414.001953/2004-32 - recurso nº 4450; 15414.002494/2004-12 - recurso nº 4436; 15414.003125/200439 - recurso nº 4464; 15414.001921/2004-37 - recurso nº 4514; 15414.002477/2004-77 - recurso nº 4944; 15414.001745/2004-33 - recurso nº 4519; 15414.002020/2004-62 - recurso nº 4507; 15414.002221/2004-60 - recurso nº 4503; 15414.001124/2004-50 - recurso nº 4937; 15414.002774/2004-12 - recurso nº 4931; 15414.001654/2004-06 - recurso nº 4841; 15414.002317/2004-28 - recurso nº 4925; 15414.000741/2005-19 - recurso nº 4927; 15414.001960/2004-34 - recurso nº 4545; 15414.001118/2004-01 - recurso nº 4933; 15414.001541/2004-01 - recurso nº 4932; 15414.001857/2004-94 - recurso nº 4533; 15414.001950/2004-07 - recurso nº 4398; 15414.001495/2004-31 - recurso nº 4442; 15414.001133/2004-41 - recurso nº 4406; 15414.101056/2003-47 - recurso nº 5159; 15414.001983/2004-49 - recurso nº 4443; 15414.001986/2004-82 - recurso nº 4439; 15414.200037/2004-83 - recurso nº 4848; 15414.001938/2004-94 - recurso nº 4447; 15414.001942/2004-52 - recurso nº 4423; 15414.001982/2004-02 - recurso nº 4418; 15414.100563/2004-44 - recurso nº 4023; 15414.100562/2004-08 - recurso nº 4591; 15414.100313/2003-23 - 15414.100744/2003-90 - 15414.101085/2003-17 II Volumes; 15414.005111/2002-98 - 15414.100935/2003-51 - recurso nº 4292; 15414.100817/2004-24 - recurso nº 4993; 15414.101131/2003-70 - recurso nº 4286; 15414.001749/2004-11 - recurso nº 4543; 15414.001743/2004-44 - recurso nº 4445; 15414.200144/2004-10 - recurso nº 4967; 15414.001655/2004-42 - recurso nº 4462; 15414.002509/2004-34 - recurso nº 4520; 15414.002319/2004-17 - recurso nº 4465; 15414.200369/2005-49 - recurso nº 4619; 15414.001136/2004-84 - recurso nº 4449; 15414.001742/2004-08 - recurso nº 4428; 15414.001956/2004-76 - recurso nº 4430; 15414.001130/2004-15 - recurso nº 4424; 15414.001359/2004-41 - recurso nº 4425; 15414.001941/2004-16 - recurso nº 4427; 15414.001538/2004-89 - recurso nº 4966; 15414.001126/2004-49 - recurso nº 4489; 15414.002493/2004-60 - recurso nº 4971; 15414.001511/2004-96 - recurso nº 4513; 15414.001959/2004-18 - recurso nº 4516; 15414.003519/2004-97 - recurso nº 4942; 15414.001964/2004-12 - recurso nº 4940; 15414.002447/2004-61 - recurso nº 4504; 15414.002517/2004-81 - recurso nº 4509; 15414.001653/2004-53 - recurso nº 4441; 15414.001123/2004-13 - recurso nº 4446; 15414.002513/2004-01 - recurso nº 4448; 15414.001137/2004-29 - recurso nº 4455; 15414.100007/2004-78 - recurso nº 4463. Recorrente: Valor Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

07)RECURSO Nº 4006 - Processo Susep nº 005-01191/01 - II Volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Carlos André Guerra Barreiros.

08)RECURSO Nº 4041 - Processo Susep nº 15414.004253/2005-81 - Recorrente: Cia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro André Leal Faoro.

09)RECURSO Nº 4182 - Processo Susep nº 010-00048/99 - Recorrente: SABEMI Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

10)RECURSO Nº 4218 - Processo Susep nº 15414.000542/2003-49 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepios - Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro; Revisor: Conselheiro Carlos André Guerra Barreiros.

11)RECURSO Nº 4551 - Processo Susep nº 15414.005146/2006-51 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepios - Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

12)RECURSO Nº 4671 - Processo Susep nº 15414.002879/2004-71 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

13)RECURSO Nº 4765 - Processo Susep nº 15414.001486/2007-93 - Recorrente: Santa Catarina Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro; Revisor: Conselheiro Carlos André Guerra Barreiros.

14) RECURSO Nº 4774 - Processo Susep nº 15414.004799/2007-01 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

15)RECURSO Nº 4780 - Processo Susep nº 15414.002746/2007-48 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

16)RECURSO Nº 4784 - Processo Susep nº 15414.001222/2007-30 - Recorrente: Nossa Caixa Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro; Revisor: Conselheiro Carlos André Guerra Barreiros.

17)RECURSO Nº 4837 - Processo Susep nº 15414.100254/2005-55 - Recorrente: Valor Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

18)RECURSO Nº 4875 - Processo Susep nº 15414.005038/2007-69 - Recorrente: Nossa Caixa Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro André Leal Faoro.

19)RECURSO Nº 5028 - Processo Susep nº 15414.003954/2007-64 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

20)RECURSO Nº 5034 - Processo Susep nº 15414.004611/2004-74 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

21)RECURSO Nº 5041 - Processo Susep nº 15414.004348/2006-85 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

22)RECURSO Nº 5079 - Processo Susep nº 15414.200018/2005-38 - Recorrente: Valor Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

23)RECURSO Nº 5186 - Processo Susep nº 15414.001346/2008-04 - Recorrente: APLUB Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

24)RECURSO Nº 5198 - Processo Susep nº 15414.003285/2008-10 - Recorrente: Confiança Cia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro André Leal Faoro.

25)RECURSO Nº 5219 - Processo Susep nº 15414.003988/2008-30 - Recorrente: Marítima Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro André Leal Faoro.

26)RECURSO Nº 5245 - Processo Susep nº 15414.002404/2008-17 - Recorrente: APLUB Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

27)RECURSO Nº 5246 - Processo Susep nº 15414.001534/2008-24 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro André Leal Faoro.

28)RECURSO Nº 5333 - Processo Susep nº 15414.002324/2008-53 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

29)RECURSO Nº 5348 - Processo Susep nº 15414.004449/2008-18 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

30)RECURSO Nº 5371 - Processo Susep nº 15414.001524/2009-70 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

31)RECURSO Nº 5381 - Processo Susep nº 15414.002222/2009-19 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro; Revisor: Conselheiro Carlos André Guerra Barreiros.

32)RECURSO Nº 5449 - Processo Susep nº 15414.200359/2007-75 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

33)RECURSO Nº 5505 - Processo Susep nº 15414.000168/2005-43 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro André Leal Faoro.

34)RECURSO Nº 5541 - Processo Susep nº 15414.003650/2007-05 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Carlos André Guerra Barreiros.

35)RECURSO Nº 5569 - Processo Susep nº 15414.002092/2007-52 V Volumes - Recorrente: Marítima Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro André Leal Faoro.

36)RECURSO Nº 5615 - Processo Susep nº 15414.200306/2008-35 - Recorrente: MBM Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

37)RECURSO Nº 5669 - Processo Susep nº 15414.000121/2002-37 II Volumes - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro André Leal Faoro.

38)RECURSO Nº 5686 - Processo Susep nº 15414.004512/2008-16 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Carlos André Guerra Barreiros.

39)RECURSO Nº 5830 - Processo Susep nº 15414.001792/2009-91 II Volumes - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

40)RECURSO Nº 5957 - Processo Susep nº 15414.005228/2006-03 - Recorrente: AVS Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Carlos André Guerra Barreiros.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2013.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.377, DE 24 DE JULHO DE 2013**

Altera o art. 77 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 77 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77.
§ 2º A competência para julgar manifestação de inconformidade é da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), observada a competência material em razão da natureza do direito creditório em litígio.

....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO



PORTARIA Nº 1.006, DE 24 DE JULHO DE 2013

Disciplina a competência por matéria das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), relaciona as matérias de julgamento por Turma e define atribuição para a identificação dos processos a serem distribuídos às DRJ.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer a competência por matéria das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) e relacionar as matérias de julgamento por Turma, conforme os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º A identificação dos processos a serem distribuídos às DRJ, de acordo com as prioridades estabelecidas na legislação, a competência por matéria e a capacidade de julgamento de cada unidade, ficará a cargo da Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial.

Art. 3º O disposto nesta Portaria aplica-se, inclusive, aos processos protocolizados anteriormente à sua edição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria RFB nº 1.916, de 13 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

COMPETÊNCIA POR MATÉRIA DAS DRJ

DRJ	MATÉRIA
Belém (PA), Juiz de Fora (MG), Porto Alegre (RS) e Salvador (BA)	Tributos administrados pela RFB, exceto: I - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; II - ITR.
Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR) e Rio de Janeiro (RJ)	Tributos administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; III - ITR.
Brasília (DF) e Campo Grande (MS)	Tributos administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação.
Fortaleza (CE) e Florianópolis (SC)	Tributos administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - ITR.
Recife (PE)	Tributos administrados pela RFB.
Ribeirão Preto (SP)	Tributos administrados pela RFB, exceto: I - IPI-V, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; II - ITR; V - IRPF não decorrente de lançamento de IRPJ.
São Paulo (SP)	Tributos administrados pela RFB, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - ITR; III - CPMF; IV - IOF.

ANEXO II

COMPETÊNCIA POR MATÉRIA DAS TURMAS DE JULGAMENTO DAS DRJ

I - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém (PA):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); lançamentos decorrentes de Malha DCTF e penalidades; demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades.
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Terceira	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; IOF vinculado a pedidos de isenção de que trata o art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de novembro de 1991; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Quarta e Quinta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.

II - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte (MG):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); e penalidades.

III - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília (DF):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Contribuições, exceto Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Terceira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições, exceto Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuições, exceto Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas e penalidades.
Quinta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Sexta e Sétima	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.

IV - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (MS):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e penalidades; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuições; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas, e penalidades.
Terceira e Quarta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades; Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

V - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); e penalidades.
Terceira	Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas; e penalidades.
Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Quinta, Sexta e Sétima	Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.

VI - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE):

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Segunda e Sétima	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; e penalidades.
Terceira e Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades.
Quinta	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; e penalidades. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades. Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA); e penalidades.
Sexta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.

VII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis (SC):

Turma	Matéria
Primeira e Segunda	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V); demais impostos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; e penalidades por descumprimento de obrigação acessória relativa à Legislação Aduaneira, aos Tributos sobre o Comércio Exterior, ao Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) e aos demais impostos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação, inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento.
Terceira e Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); lançamentos eletrônicos relativos a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referentes aos tributos de competência da Turma; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA); e penalidades, por descumprimento de obrigação acessória, exceto aquelas por descumprimento relativo à Legislação Aduaneira, aos Tributos sobre o Comércio Exterior, ao Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) e aos demais impostos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação.
Quinta e Sexta	Contribuições Previdenciárias; Contribuições devidas a outras Entidades e Fundos e penalidades; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades por descumprimento de obrigação acessória, exceto aquelas por descumprimento relativo à Legislação Aduaneira, aos Tributos sobre o Comércio Exterior, ao Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) e aos demais impostos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação.

VIII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG):

Turma	Matéria
Primeira	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais impostos e contribuições, exceto Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Segunda	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais impostos e contribuições não incluídos na competência da Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Turmas, e penalidades.
Terceira	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades do IPI; IOF vinculado a pedidos de isenção de que trata o art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de novembro de 1991.
Quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Quinta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Sexta	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e penalidades.

IX - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre (RS):

Turma	Matéria
Primeira e Quinta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades.
Segunda	Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), lançamentos decorrentes de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.
Terceira	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); e penalidades.
Quarta, Sexta, Sétima e Oitava	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.

X - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife (PE):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA); demais impostos e contribuições não incluídos na competência de outra turma e penalidades.
Sétima	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos e penalidades.

XI - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP):

Turma	Matéria
Primeira, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona, Décima, Décima-primeira, Décima-segunda, Décima-terceira, Décima-quarta, Décima-quinta, Décima-sexta e Décima-sétima	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; e penalidades.
Segunda	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades do IPI; IOF vinculado a pedidos de isenção de que trata o art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de novembro de 1991.

XII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro (RJ):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima-primeira, Décima-segunda, Décima-terceira, Décima-quarta e Décima-quinta, Décima-sexta, Décima-sétima, Décima-oitava, Décima-nova, Vigésima e Vigésima-primeira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes ou conexos; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); e penalidades; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.



XIII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA):

Turma	Matéria
Primeira e Segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.
Terceira	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); e penalidades.
Quarta	Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), lançamentos decorrentes de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; demais impostos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades.
Quinta, Sexta e Sétima	Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); e penalidades.

XIV - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo (SP):

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima-segunda, Décima-terceira e Décima-quarta	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), Contribuições Previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA) e penalidades.
Décima-quinta, Décima-sexta, Décima-sétima, Décima-oitava, Décima-nona, Vigésima, Vigésima-primeira e Vigésima-segunda	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Décima-primeira, Vigésima-terceira e Vigésima-quarta	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais, e penalidades.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 23 DE JULHO DE 2013**

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, incisos III e IX, c/c o artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13161.720375/2013-11, resolve:

Art. 1º - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade MICHELE DE SOUZA XAVIER - CNPJ nº 08.807.552/0001-18, por estar cancelada junto ao Órgão de Registro, nos termos do Art. 12, c/c Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

MARINA HILOKO ITO YUI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO
GOMES**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE JULHO DE 2013

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos arts. 488 a 492 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 15224.721262/2011-15, declara:

Art. 1º Fica a empresa TAM LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 02.012.862/0035-09, habilitada a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, na área de uso privativo da beneficiária localizada no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, 1.350, Bairro Tarumã - Manaus - AM, podendo estocar, com suspensão do pagamento de impostos, materiais importados sem cobertura cambial, destinados à manutenção e ao reparo de aeronaves de sua propriedade, bem como provisões de bordo, nos termos do disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FONSECA COUTINHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 23 DE JULHO DE 2013

O Inspetor - Chefe Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
JOSÉ SÁVIO LIMA RIBEIRO	999.042.923-53	11131.720882/2013-87

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado deverá, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE JESUS FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 24 DE JULHO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso I e o artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, em face ao constante no processo administrativo 10166.725606/2013-45, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica BARRAFER USINAGEM E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA - ME, CNPJ 28.211.043/0001-35.

Art. 2º. A partir da publicação desse Ato Declaratório Executivo, a inscrição no CNPJ declarada INAPTA tem os efeitos dispostos nos artigos 42 e 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS BRONZATTI MORELLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 24 DE JULHO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso I e o artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, em face ao constante no processo administrativo 10166.725606/2013-45, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica COMERCIO DE LATICINIOS OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ 00.321.671/0001-54.

Art. 2º. A partir da publicação desse Ato Declaratório Executivo, a inscrição no CNPJ declarada INAPTA tem os efeitos dispostos nos artigos 42 e 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS BRONZATTI MORELLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE JULHO DE 2013

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e IX do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 13857.720070/2013-81, fica declarada NULA a inscrição nº 54.166.830/0001-12, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ- da empresa CONDOMINIO CHACARA LEILA

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/10/1986, data de abertura do CNPJ.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 23 DE JULHO DE 2013

Inaptdão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, nos termos do inciso II, do artigo 37 e inciso I do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerada pessoa jurídica não localizada, em face da não confirmação do recebimento de 2 (duas) correspondências enviadas pela RFB, ocorrência comprovada pelos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 10814.725661/2013-53:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
PARENTE & TAVARES COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	05.939.878/0001-00

Art. 2º. São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela pessoa jurídica mencionada no artigo 1º a partir da data da publicação deste Ato Declaratório.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 24 DE JULHO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, delegada pelo inciso VII do art. 3º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º. Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, a pessoa jurídica MERCARIA POUSO DOS ANJOS LTDA - ME, CNPJ 00.667.743/0001-10, em razão de ter ultrapassado o limite de receita bruta no ano-calendário 2008, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 29, inciso I, e 30, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (redação original), combinado com o disposto nos artigos 3º, inciso II, alínea "a", e 6º, inciso II, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, processo administrativo nº 13864.720196/2012-86.

Art. 2º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CARLOS SEIJI MATUBARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198,
DE 24 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta nº 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADELIR MENEGON SCARABELOT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.334.287/0001-96	78.799.269/0001-77	79.119.756/0001-04
80.260.094/0001-77		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199,
DE 24 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 187, de 06 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica LEKALI CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ 01.656.783/0001-29, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADELIR MENEGON SCARABELOT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLISATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,
DE 24 DE JULHO DE 2013

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, combinado com os artigos 302, inciso IX, 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000144/2013-03, de 03 de julho de 2013, declara:

Artigo 1º - Inscrito no Registro Especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09.201/121, o estabelecimento CNPJ 04.363.350/0007-69 da Pessoa Jurídica THORK TRADING S/A, localizado à Rua João Bauer, nº 498, Sala 508, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-500.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 24 DE JULHO DE 2013

Concede Registro Especial de Importador de bebidas alcoólicas do contribuinte que especifica.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto nos artigos 331, 336, 337 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e face ao que consta do processo administrativo nº 10920.721615/2013-78, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Importador de produtos descritos no Anexo I da IN SRF 504, de 2005, sob o número 09202/029, o estabelecimento relacionado abaixo:

NOME EMPRESARIAL: ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ nº: 07.635.245/0001-34

ENDEREÇO: Rua Dona Francisca, nº 6.750 - Zona Industrial Norte - Joinville/SC - CEP 89219-530.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 504, de 2005, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES WITT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº. 34 de 22/07/2013, publicado no DOU de 23/07/2013, Seção 1, página 32:

Onde se lê " artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010".

Leia-se " artigo 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012".

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 24 DE
JULHO DE 2013

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve:



Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Nº processo
CHRISTIAN SANDKE	002.297.477-60	15165.722268/2013-13
ERICA DE LUCA SOARES	092.854.429-00	15165.722269/2013-68
DAIANY CAROLINE OLIVEIRA	096.688.849-90	15165.722270/2013-92
FRANCIELE PAULA MOREIRA DORNELAS	048.824.069-77	15165.722271/2013-37
LUCIANE SOLANGE ROIWAS	034.580.549-60	15165.722272/2013-81

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Selvino HANAUER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 24 DE JULHO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.002045/2010-87, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/471, como produtor, o estabelecimento da empresa Vinícola Milano Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 91.368.704/0001-77, situado no Travessão Bonito, s/n, Sede, no município de Flores da Cunha - RS.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 28 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: ATIVIDADE INDUSTRIAL. PIS/PASEP E COFINS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA EM UMA ÚNICA ETAPA (MONOFÁSICA). ALÍQUOTAS.

Na apuração do valor devido mensalmente no Simples Nacional, a ME ou EPP que industrialize produto sujeito à tributação concentrada em uma única etapa (monofásico) deve destacar a receita decorrente da venda desse produto e, sobre tal receita, aplicar as alíquotas do Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 2006, porém, desconsiderando, para fins de recolhimento em documento único de arrecadação de que trata o art. 4º da Resolução CGSN nº 94, de 2011, os percentuais correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, nos termos do art. 18, § 14, II, dessa Lei Complementar.

Aplicam-se as alíquotas previstas no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, à receita de venda dos produtos relacionados no art. 1º dessa Lei, quando industrializados por optante pelo Simples Nacional, devendo o respectivo recolhimento ser efetuado separadamente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, II e IV, §§ 12 a 14, II, alíneas "a" e "b"; Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º, § 2º, II; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 4º e 25, II.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

É ineficaz a consulta na parte que versar acerca de fato disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes da sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, VII.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 31 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: A contribuição patronal previdenciária incidente sobre o décimo terceiro salário na hipótese em que a empresa, em relação a parte de sua atividade, está sujeita à contribuição previdenciária substitutiva de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, a partir de agosto de 2012, deve ser calculada em relação a cada período (anterior a agosto e a partir de agosto) da seguinte forma:

I) hipótese em que o décimo terceiro salário é pago em dezembro:

a) contribuição referente ao período de janeiro a julho: a base de cálculo da contribuição referente a esse período é sete doze avos do valor da folha de pagamento do décimo terceiro salário pago em dezembro. Sobre essa base de cálculo aplicam-se as alíquotas dos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 (20% e RAT);

b) contribuição referente ao período de agosto a dezembro: a base de cálculo da contribuição referente a esse período é cinco doze avos do valor da folha de pagamento do décimo terceiro salário pago em dezembro. Sobre essa base de cálculo aplicam-se:

b.1) a alíquota do inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e sobre o resultado obtido aplica-se o percentual resultante da razão entre a receita bruta das atividades não relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011 (acumulada no período de agosto a novembro) e a receita bruta total (acumulada no período de agosto a novembro); e

b.2) a alíquota do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991;

II) hipótese em que o décimo terceiro salário é pago em rescisão de contrato de trabalho:

a) contribuição referente ao período de janeiro a julho: a base de cálculo da contribuição referente a esse período é sete doze avos do valor do décimo terceiro salário a que o empregado faz jus na rescisão de contrato de trabalho. Sobre essa base de cálculo aplicam-se as alíquotas dos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 (20% e RAT);

b) contribuição referente ao período de agosto até o mês da rescisão de contrato de trabalho: a base de cálculo da contribuição referente a esse período é o valor do décimo terceiro salário a que o empregado faz jus no mês da rescisão, proporcional ao número de meses desse período. Sobre essa base de cálculo aplicam-se:

b.1) a alíquota do inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e sobre o resultado obtido aplica-se o percentual resultante da razão entre a receita bruta das atividades não relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011 (acumulada no período de agosto até o mês da rescisão, ou até o mês anterior, se a receita do mês da rescisão não for conhecida) e a receita bruta total (acumulada no período de agosto até o mês da rescisão, ou até o mês anterior, se a receita do mês da rescisão não for conhecida); e

b.2) a alíquota do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.090, de 1962, art. 1º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, caput; Lei nº 4.749, de 1965, art. 1º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I, II e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º, 8º e 9º, §§ 1º, 3º, 4º e 9º; RPS/1999, art. 214, § 6º.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 31 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO E ASSEMBLHADOS. ANISTIADO POLÍTICO. DIRETOR DE AUTARQUIA ESTADUAL. ISENÇÃO.

Os rendimentos pagos por autarquia estadual a anistiado político em decorrência do exercício do cargo de diretor não são alcançados pela isenção prevista para os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.559, de 2002, arts. 1º, I e II, 3º, § 2º, 9º, parágrafo único, e 19; Decreto nº 4.897, de 2003, art. 1º.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 31 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VENDEDOR DOMICILIADO NO EXTERIOR. RECEITA BRUTA. ALÍQUOTA.

Para efeito de apuração do lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços, auferida pela pessoa jurídica representante de empresa domiciliada no exterior vendedora de produtos via internet, em operação que se processa do seguinte modo: o comprador, pessoa física, adquire o produto no site eletrônico da vendedora, que o remete ao Brasil; no preço do produto são computados todos os custos até a entrega no endereço do comprador; a importação, em nome do comprador, é realizada por meio do regime de tributação simplificada - RTS (Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980); o pagamento é realizado por meio de cartão de crédito e o valor correspondente creditado pelas operadoras de cartões diretamente na conta bancária da representante; esta é responsável pelo pagamento de despesas pertinentes à operação, tais como frete interno, desembaraço aduaneiro e outras; a representante remete o saldo à vendedora no exterior, retendo a parte relativa à remuneração de seus serviços. A receita bruta da representante consiste no preço dos serviços prestados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, "a"; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VENDEDOR DOMICILIADO NO EXTERIOR A VENDEDOR DOMICILIADO NO EXTERIOR. RECEITA BRUTA. ALÍQUOTA.

Para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços, auferida pela pessoa jurídica representante de empresa domiciliada no exterior vendedora de produtos via internet, em operação que se processa do seguinte modo: o comprador, pessoa física, adquire o produto no site eletrônico da vendedora, que o remete ao Brasil; no preço do produto são computados todos os custos até a entrega no endereço do comprador; a importação, em nome do comprador, é realizada por meio do regime de tributação simplificada - RTS (Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980); o pagamento é realizado por meio de cartão de crédito e o valor correspondente creditado pelas operadoras de cartões diretamente na conta bancária da representante; esta é responsável pelo pagamento de despesas pertinentes à operação, tais como frete interno, desembaraço aduaneiro e outras; a representante remete o saldo à vendedora no exterior, retendo a parte relativa à remuneração de seus serviços. A receita bruta da representante consiste no preço dos serviços prestados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, "a", e art. 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 10 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que o exercício dessa atividade, por si só, não veda a opção pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço de comissário. Nesse caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, e a tributação se dá por meio do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada por meio do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas tão somente as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI e § 2º, e art. 18, caput e § 5º-F; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 534 a 537, e 693 a 709; Solução de Divergência nº 1, de 5 de fevereiro de 2013.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 10 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE MEDIANTE EMPREITADA. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO III. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO AO SIMPLES NACIONAL.

Desde que não haja nenhuma vedação à opção pelo Simples Nacional, a prestação de serviços de acabamento em gesso e estuque mediante empreitada deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, com base no § 2º do art. 17 combinado com o § 5º-F do art. 18 da mesma Lei Complementar. A prestação de serviço de acabamento em gesso e estuque mediante cessão de mão de obra impede a opção pelo Simples Nacional ou a permanência nesse regime de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 12, de 2006, 3 arts. 17, caput, e § 2º e 18, §§ 5º-C, 5º-D e 5º-F; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 322, I e X, e Anexo VII.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 12 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: BENEFÍCIOS FISCAIS. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. UNIDADE RESIDENCIAL.

Para efeito de determinar o direito ao benefício da alíquota reduzida de 1% (um por cento) relativa ao Regime Especial de Tributação (RET) aplicável aos projetos de incorporação de imóveis

destinados à construção de unidades residenciais de valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), deve ser computado no valor da unidade residencial a importância correspondente ao terreno e às partes comuns.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.591, de 1964, arts. 1º, § 2º, e 8º; Lei nº 10.931, de 2004, art. 4º, §§ 6º e 7º.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 12 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: AÇÃO JUDICIAL. LINHA TELEFÔNICA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES.

No caso de recebimento, por determinação judicial, de complementação de ações em pecúnia, decorrente da subscrição de ações em quantidade inferior à que teria direito o contribuinte por ocasião da aquisição de linha telefônica, a diferença positiva entre o valor total referente à complementação de ações recebido e o valor que tinham essas mesmas ações na data de aquisição da linha telefônica, atualizado até 31.12.1995, segundo os índices admitidos pela legislação do imposto de renda, constitui rendimento tributável pelo imposto de renda, estando sujeito à incidência do imposto de renda na fonte mediante aplicação da tabela progressiva no mês do pagamento, devendo, ainda, integrar a base de cálculo sujeita à incidência do imposto na Declaração de Ajuste Anual.

DIVIDENDOS.
Para fins de tributação dos dividendos recebidos, correspondentes à complementação de ações, deve ser observada a legislação vigente na época de formação dos lucros.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.
São considerados rendimentos tributáveis pelo imposto de renda, estando sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, calculado com base na aplicação da tabela progressiva mensal, devendo, ainda, integrar a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual, os valores percebidos a título de atualização monetária e de juros de mora referentes aos rendimentos tributáveis recebidos. Já os valores recebidos a título de atualização monetária e de juros de mora correspondentes aos rendimentos não-tributáveis não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda.

MULTA PROCESSUAL.
Valores recebidos a título de multa processual constituem rendimentos tributáveis pelo imposto sobre a renda, estando sujeitos à incidência do imposto na fonte, mediante a aplicação da tabela progressiva vigente no mês do pagamento, devendo, ainda, integrar a base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda na Declaração de Ajuste Anual.

DESPESAS COM A AÇÃO JUDICIAL.
O valor das despesas com ação judicial necessárias ao recebimento dos rendimentos tributáveis, inclusive as com advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização, podem ser deduzidas da base de cálculo sujeita à incidência do imposto. No caso de recebimento de rendimentos tributáveis, juntamente com rendimentos isentos e não-tributáveis, essas despesas deverão ser proporcionalizadas entre eles e somente a parcela correspondente aos tributáveis poderá ser deduzida.

FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE.
A falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de tributá-los na Declaração de Ajuste Anual, quando estiverem sujeitos a essa forma de tributação.

CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.
No caso de cessão dos direitos creditórios discutidos em juízo, do titular das ações da companhia telefônica (cedente) para terceiro (cessionário), a diferença positiva entre o custo de aquisição dos direitos cedidos, ou seja, o montante pago pelo cessionário ao titular das ações, e o valor recebido em resultado da ação judicial, constitui ganho de capital sujeito à incidência do imposto sobre a renda. Para o cedente, constitui ganho de capital a diferença positiva entre o custo de aquisição dos direitos cedidos e o valor a ele pago pelo cessionário por ocasião da cessão. Nos dois casos, o ganho de capital deve ser apurado no mês em que for auferido, e tributado em separado, à alíquota de quinze por cento, não integrando a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual e não podendo o imposto pago ser deduzido do devido na declaração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 43, incisos I e II, e 114; Lei nº 8.981, de 1995, art. 21; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 286, 287, 347 e 348; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 55, inciso XIV, 56, 83, inciso I, 620, 639, 654 a 661 e 718; IN SRF nº 84, de 2001, arts. 2º; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009.

RICARDO DIFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 14 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: DANO FÍSICO CAUSADO POR TERCEIRO. PENSIONAMENTO JUDICIAL POR REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. INCIDÊNCIA. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. TRIBUTAÇÃO NO PAGAMENTO PELO TOTAL DOS RENDIMENTOS. RÉSSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS. NÃO INCIDÊNCIA.

Os valores recebidos a título de pensionamento por redução da capacidade laborativa decorrente de dano físico causado por terceiro, em cumprimento de decisão judicial, são tributáveis pelo imposto sobre a renda e sujeitam a fonte pagadora à retenção do imposto por ocasião do pagamento. Parcelas pretéritas recebidas de forma acumulada se sujeitam ao regime de tributação do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, incidindo o imposto no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. Valores pagos para cobrir despesas médicas incorridas em razão do dano físico causado não constituem acréscimo patrimonial, estando fora do campo de incidência do IRPF.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 43, § 1º; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 12 e 12-A; Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 54, 56, 83, inciso I, 639, 717 e 718; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002; Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010; Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2009.

RICARDO DIFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 19 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: CEFINS-IMPORTAÇÃO. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. APURAÇÃO DE CRÉDITO.

No regime de apuração não cumulativa da Cofins, o acréscimo de alíquota de que trata o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, não gera crédito relativo à importação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 8º, §§ 5º, 9º, e 21, com redação dada pela MP nº 612, de 2013, 15, inciso I, §§ 1º e 8º, incisos I e III, e 17, inciso I, e seu § 2º.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 24 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: ESPÓLIO. FALTA DE DECLARAÇÃO OU OMISSÃO DE RENDIMENTOS. MULTA.

Quando se apurar, pela abertura da sucessão, que o falecido não apresentou as declarações de rendimentos de anos-calendário anteriores, a cuja entrega estivesse obrigado, ou o fez com omissão de rendimentos até a abertura da sucessão, deve ser cobrado do espólio o imposto respectivo, acrescido de juros moratórios e a multa prevista no art. 49 do Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, de dez por cento sobre o imposto devido.

ESPÓLIO. AUTO DE INFRAÇÃO CIENTIFICADO EM VIDA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARCELADO. PRESTAÇÕES REMANESCENTES APÓS O FALECIMENTO. REDUÇÃO DA MULTA.

É incabível a redução da multa relativa ao imposto lançado de ofício, ao percentual de que trata o art. 49 do Decreto-lei nº 5.844, de 1943, na hipótese em que o auto de infração tenha sido cientificado ao contribuinte em vida e o débito tenha sido parcelado antes do falecimento, ainda que restem prestações a vencer após essa data.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 131, III, 155-A, § 1º, e 184; Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 49; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), arts. 23 e 964, I, "b".

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 24 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. FRETE DE VEÍCULOS PARA REVENDA SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA.

O frete pago na aquisição de veículos para revenda compõe o custo de aquisição das mercadorias, motivo pelo qual somente é admitida a tomada de créditos na sistemática não cumulativa da Cofins caso esses bens gerem créditos, o que não é o caso dos veículos sujeitos à tributação concentrada, consoante estabelece o inciso I, alínea "b", do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, § 1º, III, e 3º, I "b"; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 289, § 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. FRETE DE VEÍCULOS PARA REVENDA SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA.

O frete pago na aquisição de veículos para revenda compõe o custo de aquisição das mercadorias, motivo pelo qual somente é admitida a tomada de créditos na sistemática não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep caso esses bens gerem créditos, o que não é o caso dos veículos sujeitos à tributação concentrada, consoante estabelece o inciso I, alínea "b", do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, § 1º, III, e 3º, I "b"; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 289, § 1º.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 26 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: AQUISIÇÃO DE INSUMOS. CRÉDITO. UTILIZAÇÃO. SAÍDAS COM SUSPENSÃO.

O estabelecimento que escriturar créditos relativos a aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem sujeitos à incidência do imposto que, sabidamente, se destinem a emprego na industrialização de produtos saídos com suspensão tem direito à sua utilização, nos termos da IN SRF nº 33, de 1999, e da IN RFB nº 1.300, de 2012, desde que seu estorno não seja determinado por disposição legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 1999, art. 11; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 251, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 33, de 1999.

CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 26 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. COBRANÇA. CALL CENTER.

A atividade de cobrança não se confunde com a atividade de call center e não está abrangida pela substituição previdenciária instituída pelo art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.774, de 2008, art. 14, § 5º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 2º; Decreto nº 7.877, de 2012.

CELSO TOYODA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 27 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: PRODUTO CLASSIFICADO NA POSIÇÃO NCM 8415.90 E SEUS DESDOBRAMENTOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA PREVISTA NO ART. 8º DA LEI Nº 12.546, DE 2011. INCIDÊNCIA.

A empresa que fabrica o produto classificado na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, classificado na posição 8415.90 e seus desdobramentos, deve recolher a contribuição patronal previdenciária na forma do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.006, de 2002; Decreto nº 7.660, de 2011; Ato Declaratório Executivo RFB nº 14, de 2011.

CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

PORTARIA Nº 421, DE 24 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre os macroprocessos e a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE para os órgãos do Sistema de Contabilidade Federal, e revoga as Portarias STN nº 607, de 26 de outubro de 2010, e nº 864, de 30 de dezembro de 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 264, de 13 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria MPOG nº 67, de 2 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIII, XVI e XX do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando as competências dos órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 6.976, de 2009, e o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.712, de 2008;



Considerando a possibilidade de delegação das competências dos órgãos setoriais de contabilidade para os órgãos seccionais de contabilidade, estabelecida na forma do art. 9º do Decreto nº 6.976, de 2009;

Considerando o disposto na Portaria STN nº 157, de 9 de março de 2011, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Custos do Governo Federal, e as competências dos órgãos central e setoriais do Sistema de Custos do Governo Federal, estabelecidas na Portaria STN nº 716, de 24 de outubro de 2011; e

Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema de Contabilidade Federal, aumentar a integração entre o órgão central, os órgãos setoriais e os órgãos seccionais, e fixar os critérios necessários para a distribuição da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, observando as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 6.712, de 2008, e na Portaria MPOG nº 67, de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os macroprocessos do Sistema de Contabilidade Federal e a distribuição dos quantitativos de GSISTE para os órgãos desse Sistema.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como órgão central; e

II - órgãos setoriais.

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de gestão interna dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, responsáveis pelo acompanhamento contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos órgãos e entidades supervisionados e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

§ 2º O órgão de controle interno da Casa Civil da Presidência da República exercerá as atividades de órgão setorial contábil de todos os órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.

§ 3º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 3º As competências de órgão setorial de contabilidade, previstas no art. 8º do Decreto nº 6.976, de 2009, poderão ser delegadas a órgão ou unidade que comprove ter condições de assumir as obrigações pertinentes, de acordo com normas emitidas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 1º As Setoriais de Contabilidade delegadas, consideradas, na forma do Decreto nº 6.976, de 2009, Órgãos Seccionais de Contabilidade, ficarão subordinadas, tecnicamente, às setoriais de contabilidade delegantes, que deverão prestar, complementarmente, toda a assistência, orientação e apoio técnico quanto aos procedimentos e aspectos contábeis a serem observados, principalmente quando da realização da conformidade contábil.

§ 2º Os órgãos seccionais de contabilidade podem ser caracterizados nas seguintes formas para fins de distribuição de GSISTE:

I - Seccional de Órgão: é a Unidade Gestora - UG responsável pelo acompanhamento da execução contábil de determinado órgão, compreendendo as unidades gestoras a este pertencentes, e pelo registro da respectiva conformidade contábil;

II - Seccional de UG: é a unidade responsável pelo acompanhamento da execução contábil de um determinado número de unidades gestoras executoras e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ÓRGÃO SETORIAL PARA ÓRGÃOS SECCIONAIS DE CONTABILIDADE

Art. 4º Os órgãos setoriais de contabilidade poderão, por meio de ato próprio, delegar suas atribuições para órgãos seccionais vinculados.

§ 1º A delegação de competência para órgão seccional prevista no caput deste artigo somente poderá ser feita pelo órgão setorial nas seguintes condições:

I - para seccional de órgão: diretamente pelo órgão setorial;

II - para seccional de UG: após a autorização do órgão central de contabilidade.

§ 2º O órgão central de contabilidade, em caráter excepcional, poderá reconhecer órgãos seccionais para fins de distribuição de GSISTE.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o órgão setorial deverá, por meio de ato próprio, delegar suas atribuições ao órgão seccional reconhecido pelo órgão central de contabilidade.

Art. 5º Para fins de cumprimento do disposto no art. 4º desta Portaria, o órgão setorial de contabilidade deverá avaliar a relação entre os custos e benefícios decorrentes da delegação de competência e da instituição de novos órgãos seccionais de contabilidade, levando em conta, além da constatação de que o volume de operações contábeis justifique tal delegação de competência, os seguintes requisitos mínimos a serem atendidos pelos novos órgãos seccionais:

I - capacidade de resposta às competências previstas no art. 8º do Decreto nº 6.976, de 2009;

II - existência de contabilista regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que responderá pela área técnica, de uma forma especial quanto ao acompanhamento e registro da conformidade contábil; e

III - condições de prestar informações aos diversos usuários sobre normas e procedimentos relacionados com a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. Para viabilização da delegação de competência, deverá ser incluída no SIAFI unidade gestora própria para representar o novo órgão seccional.

Art. 6º A conformidade contábil deverá ser registrada mensalmente, por profissional designado e habilitado para a prática de atos de natureza contábil, de modo que seja mantida a segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar a conformidade.

Parágrafo único. A unidade gestora que se tornar órgão seccional de contabilidade, além das suas atribuições normais de executora, deverá observar também os procedimentos descritos no Manual SIAFI, em especial a Macrofunção 02.03.15 Conformidade Contábil.

CAPÍTULO III DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

Art. 7º O relacionamento entre os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, para o exercício de suas competências, far-se-á por meio da execução dos seguintes macroprocessos:

I - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC;

II - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil - MPANC;

III - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF; e

IV - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas - MPCON.

§ 1º Cada órgão setorial e seccional deverá ter um contabilista responsável pela sua coordenação.

§ 2º Cada macroprocesso deverá ter um responsável pelo seu gerenciamento, sem prejuízo da subordinação ao contabilista responsável pelo órgão setorial.

§ 3º Para a alocação nos macroprocessos MPAAC e MPANC, os profissionais deverão ter formação contábil e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC ao qual estiverem submetidos, em cumprimento ao Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e à Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 960, de 6 de maio de 2003.

§ 4º Em caráter excepcional, com a devida justificativa do contabilista responsável pelo órgão, os profissionais de que trata o § 3º deste artigo poderão ter formação diferente da contábil, desde que comprovadamente sejam graduados em Ciências Contábeis.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

Art. 8º O Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC compreende as seguintes atividades:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

II - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas, dos órgãos e das entidades vinculadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar treinamentos na área de contabilidade para as unidades jurisdicionadas;

IV - propor ao órgão central medidas de aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, incluindo as rotinas do encerramento e abertura do exercício, bem como seus subsistemas relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial; e

V - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI.

Art. 9º O Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil - MPANC compreende as seguintes atividades:

I - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e dos órgãos e entidades vinculadas, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

II - efetuar nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras;

III - integrar, mensalmente, no SIAFI, os balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais vinculadas que não utilizam o SIAFI;

IV - acompanhar a conformidade de registro de gestão efetuada pelas unidades gestoras;

V - propor ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal alterações nos demonstrativos e auditores contábeis no SIAFI;

VI - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União com os registros contábeis ocorridos no SIAFI, realizado em todas as unidades orçamentárias dos órgãos da Administração Pública Federal Direta e dos órgãos e entidades a essa vinculados;

VII - realizar a conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade de registro de gestão da unidade gestora; e

VIII - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI.

Art. 10. O Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF compreende as seguintes atividades:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - apoiar treinamentos na área de execução orçamentária e financeira para as unidades jurisdicionadas; e

III - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI.

Art. 11. O Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas - MPCON compreende as seguintes atividades:

I - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

II - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados;

III - preparar balanços, demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de Tomada e Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa; e

IV - atender às demandas especiais de informações contábeis de natureza gerencial.

Parágrafo único. As atribuições do Sistema de Contabilidade Federal quanto à realização de tomadas de contas descrita no inciso I deste artigo limitam-se às seguintes atividades:

I - efetuar o registro contábil do(s) responsável(is) pelo débito apurado;

II - verificar o cálculo do débito; e

III - efetuar a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito.

CAPÍTULO V

DO MACROPROCESSO DO SISTEMA DE CUSTOS DO GOVERNO FEDERAL

Art. 12. Fica definido o Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal - MPCUST, em observância à Portaria STN nº 157, de 2011, que compreende as seguintes atividades elencadas na Portaria STN nº 716, de 2011:

I - apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física (Decreto nº 93.872/86, art. 137, §1º);

II - prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos - SIC das unidades administrativas e entidades subordinadas;

III - apoiar o órgão central do Sistema de Custos do Governo Federal;

IV - elaborar e analisar relatórios oriundos do Sistema de Informações de Custos - SIC;

V - elaborar relatórios analíticos, com o uso de indicadores de custos, tendo por base os relatórios do Sistema de Informações de Custos - SIC;

VI - subsidiar os gestores do órgão com informações gerenciais, a partir do Sistema de Informações de Custos - SIC, com vistas a apoiá-los no processo decisório;

VII - promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação das unidades administrativas e entidades subordinadas;

VIII - elaborar estudos e propor melhorias com vistas ao aperfeiçoamento da informação de custo;

IX - solicitar, ao órgão central, acesso ao Sistema de Informações de Custos - SIC;

X - promover a disseminação das informações de custos nas entidades subordinadas;

XI - prestar informação/apoio na realização de exames de auditorias que tenham por objeto os custos dos projetos e atividades a cargo do órgão;

XII - comunicar a autoridade responsável sobre a falta de informação da unidade administrativa gestora sobre a execução física dos projetos e atividades a seu cargo (Decreto nº 93.872/86, art. 137, §2º); e

XIII - elaborar os relatórios de análise de custos que deverão compor a Prestação de Contas do Presidente da República, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO VI

DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE

Art. 13. A GSISTE, instituída pela Lei nº 11.356, de 2006, será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, enquanto permanecerem nessa condição.

Art. 14. Os valores máximos da GSISTE são os constantes do Anexo VIII da Lei nº 11.356, de 2006.

§ 1º O valor da GSISTE será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GSISTE com a remuneração total do servidor de que trata o art. 13 desta Portaria, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo IX da Lei nº 11.356, de 2006.

§ 2º A GSISTE poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo comissionado de direção e assessoramento superior - DAS ou função comissionada de acordo com o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A GSISTE será paga em conjunto com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE GSISTE PARA OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

Art. 15. Fica distribuído para os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, na forma dos Anexos desta Portaria, o quantitativo de GSISTE a ser concedido aos servidores que a essa gratificação fizerem jus.

§ 1º Os servidores em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais a que se refere o caput deste artigo deverão cumprir os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais a que se refere o caput deste artigo, o quantitativo máximo de servidores beneficiários do total de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 16. A atribuição da GSISTE deverá observar as competências definidas para os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal visando atender os macroprocessos definidos nesta Portaria.

§ 1º Farão jus à GSISTE, os órgãos seccionais de contabilidade, reconhecidos pelo órgão central ou pelo órgão setorial de contabilidade na forma do art. 9º do Decreto nº 6.976, de 2009, para o exercício das atribuições previstas nos macroprocessos MPAAC e MPEOF.

§ 2º O órgão setorial de contabilidade poderá, por meio de ato próprio, descentralizar GSISTE dos macroprocessos MPAAC e MPEOF para os órgãos seccionais de contabilidade, sem prejuízo da alocação original da GSISTE no órgão setorial, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE no macroprocesso MPAAC.

§ 3º A seccional de órgão poderá, por meio de ato próprio, descentralizar GSISTE diretamente alocada por esta Portaria nos macroprocessos MPAAC e MPEOF para seccionais de UG, sem prejuízo da alocação original da GSISTE na seccional de órgão, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE no macroprocesso MPAAC.

§ 4º Das GSISTE alocadas no macroprocesso MPAAC dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, uma é destinada a ser concedida ao contabilista responsável pelo respectivo órgão, quando à gratificação fizer jus.

§ 5º O órgão setorial de contabilidade poderá, por meio de ato próprio, remanejar GSISTE dos demais macroprocessos para o MPCUST, sem prejuízo da alocação original da GSISTE, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE em cada macroprocesso.

Art. 17. A atribuição da GSISTE no âmbito dos órgãos setorial e seccionais será feita com a anuência do contabilista responsável pelo órgão setorial.

Art. 18. O ato de concessão da GSISTE deverá indicar o sistema, o nível da GSISTE, o nome do servidor, o cargo, a matrícula SIAPE, a unidade de exercício e o macroprocesso ao qual o servidor será vinculado.

Parágrafo único. O ato de concessão da GSISTE de servidor vinculado aos macroprocessos MPAAC ou MPANC deverá indicar, também, o número de seu registro no CRC, e na hipótese prevista no § 4º do art. 7º, o nome da instituição de ensino na qual seja graduado em Ciências Contábeis.

Art. 19. O contabilista responsável pelo órgão setorial deverá enviar, por meio eletrônico, cópia da publicação de cada ato de concessão de GSISTE no âmbito dos órgãos setorial e seccionais vinculados, ao órgão central de contabilidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de publicação do ato.

§ 1º Para fins de cumprimento do caput deste artigo, no caso de concessão de GSISTE no âmbito dos órgãos seccionais, o contabilista responsável pela seccional de órgão deverá enviar as in-

formações ao órgão setorial de contabilidade, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de publicação do ato.

§ 2º O órgão central manterá cadastro atualizado dos servidores que recebem a GSISTE e promoverá sua divulgação por meio eletrônico de acesso público (internet).

Art. 20. A concessão da GSISTE para servidor que não integre o Sistema de Contabilidade Federal será comunicada aos órgãos de controle e ensinará a realocação da GSISTE para o órgão central.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os órgãos setoriais de contabilidade deverão, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, providenciar a regularização, se necessário, dos atos já publicados de remanejamento de GSISTE para o macroprocesso MPCUST ou de descentralização de GSISTE para órgãos seccionais, conforme os Anexos II e III desta Portaria.

Art. 22. A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da sua concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que vier a percebê-la.

Art. 23. A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, e no Decreto nº 6.712, de 2008.

Art. 24. A Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, poderá promover a redistribuição das GSISTE, quando necessário.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as Portarias STN nº 607, de 26 de outubro de 2010, e nº 864, de 30 de dezembro de 2011.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

ANEXO I

Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
Órgão Central	39	2	4	45
Órgãos Setoriais	94	63	14	171
Órgãos Seccionais	87	5	2	94
TOTAL	220	70	20	310

ANEXO II

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO SETORIAL	MPAAC			MPANC			MPEOF			MPCON			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Advocacia-Geral da União - AGU	2	1	-	1	-	-	2	-	-	-	1	-	3	4	-	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	3	1	-	1	1	-	5	2	1	1	-	-	5	7	2	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI	2	1	-	1	-	-	-	1	2	-	-	-	5	1	1	7
Ministério da Cultura - MinC	-	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	-	2	2	1	5
Ministério da Defesa - MD	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	-	3
Ministério da Educação - MEC	4	2	-	1	1	-	7	1	1	-	-	-	7	10	1	18
Ministério da Fazenda - MF	2	1	-	1	1	-	1	1	-	-	-	-	3	3	1	7
Ministério da Integração Nacional - MI	2	1	-	1	1	-	-	1	2	-	-	-	5	2	1	8
Ministério da Justiça - MJ	5	-	-	5	-	-	-	1	1	1	1	-	11	2	1	14
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1	2	-	3
Ministério da Previdência Social - MPS	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	2	-	2
Ministério da Saúde - MS	3	1	-	2	-	-	2	1	1	1	1	-	8	2	1	11
Ministério das Cidades - MCidades	2	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	2	3	-	5
Ministério das Comunicações - MC	2	1	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	3	2	-	5
Ministério das Relações Exteriores - MRE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Ministério de Minas e Energia - MME	-	2	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	3	1	4
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	3	-	-	1	-	-	-	2	1	1	-	-	5	2	1	8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS	2	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	5	-	-	5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC	3	-	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	6	-	-	6
Ministério do Esporte - ME	2	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	3	1	-	4
Ministério do Meio Ambiente - MMA	3	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	5	1	-	6
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	-	2	1	3
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	1	1	-	1	1	-	-	1	1	1	-	-	3	3	1	7
Ministério do Turismo - MTur	1	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	3	1	-	4
Ministério dos Transportes - MT	3	1	-	2	1	-	-	5	1	1	-	-	6	7	1	14
TOTAL	48	20	-	25	8	-	5	30	14	16	5	-	94	63	14	171

Nota:
MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
MPANC - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil;
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
MPCON - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas;
NS - Nível Superior;
NI - Nível Intermediário;
NA - Nível Auxiliar.

ANEXO III

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO SECCIONAL	MPAAC			MPEOF			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Defensoria Pública da União - DPU/MJ	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ	2	1	-	5	-	-	7	1	-	8
Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT	4	-	-	1	-	-	5	-	-	5
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/MI	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/MME	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Departamento Penitenciário Federal - DEPEN/MJ	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/MPOG	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO/MTE	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS	8	1	-	1	-	-	9	1	-	10
Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS	7	-	-	-	-	-	7	-	-	7



Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ	6	-	-	1	-	-	7	-	-	7
Hospital das Forças Armadas - HFA/MD	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MPOG	3	-	-	1	-	-	4	-	-	4
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM/MinC	3	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/MMA	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ/MMA	-	1	-	-	-	1	-	1	1	2
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MinC	3	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA	7	1	-	1	-	-	8	1	-	9
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS	11	-	-	3	-	1	14	-	1	15
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF	1	1	-	1	-	-	2	1	-	3
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF	2	-	-	2	-	-	4	-	-	4
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/MDIC	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
TOTAL	70	5	-	17	-	2	87	5	2	94

Nota:
MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
NS - Nível Superior;
NI - Nível Intermediário;
NA - Nível Auxiliar.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.100248/2013-16, resolve:

Nº 5.411 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013:

- I - Eleição de administradores; e
- II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100174/2013-18, resolve:

Nº 5.412 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.713.529/0001-88, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleia geral ordinária e extraordinária, realizada em 28 de março de 2013:

- I - Aumentar o capital social em R\$ 1.178.297,36 elevando-o de R\$ 57.497.178,31 para R\$ 58.675.475,67, dividido em 58.839.875 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;
 - II - reformar o artigo 5º do Estatuto Social;
 - III - reeleger a diretoria e ratificar as funções dos diretores.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 c/c o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.005603/2012-55, resolve:

Nº 5.413 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AUSTRAL RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.536.561/0001-26, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2012:

- I - Aumento do capital social em R\$ 1.131.593,00, elevando-o de R\$ 125.000.000,00 para R\$ 126.131.593,00, dividido em 126.131.593 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100239/2013-17, resolve:

Nº 5.414 - Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 24 do estatuto social de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas pelos acionistas nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da

Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.100237/2013-28, resolve:

Nº 5.415 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 01.356.570/0001-81, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013:

- I - Conversão em subsidiária integral;
- II - Transferência da sede e do foro para São Paulo - SP; e
- III - Alteração dos artigos 1º, 2º, 24 e 29 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.200082/2013-29 e 15414.200138/2013-45, resolve:

Nº 5.416 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede social na cidade do Porto Alegre - RS, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013 e na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2013:

- I - Eleição de administradores;
- II - Aumento do capital social em R\$ 404.219,00, elevando-o de R\$ 5.085.134,05 para R\$ 5.489.353,05, representado por 1.739.210 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- III - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.100236/2013-83, resolve:

Nº 5.417 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013:

- I - Conversão em subsidiária integral;
- II - O cancelamento de 4.619 ações preferenciais mantidas em tesouraria, passando o capital social de R\$ 380.482.334,88 a ser representado por 640.619 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 322.619 ordinárias e 318.000 preferenciais; e
- III - Alteração dos artigos 1º, 5º e 24 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100185/2013-90, resolve:

Nº 5.418 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.016.221/0001-07, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013:

- I - Eleição de administradores; e
- II - Alteração do artigo 18 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001271/2013-11, resolve:

Nº 5.419 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de Brasília - DF, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28 de março de 2013:

- I - Reeleição/Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; e
- II - Aumento do Capital Social da Companhia no montante de R\$60.000.000, sem a emissão de novas ações, elevando-o de R\$150.000.000 para R\$210.000.000, mediante a capitalização da Reserva Legal e de Reserva de Retenção de Lucros, sendo o referido Capital dividido em 8.186 ações ordinárias nominativas.

III - Reforma do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100249/2013-52, resolve:

Nº 5.420 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013:

- I - eleição de administradores; e
- II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001218/2013-10, resolve:

Nº 5.421 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALTERRA RESSEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 13.641.418/0001-20, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de abril de 2013:

- I - conversão em subsidiária integral; e
- II - alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100208/2013-66, resolve:

Nº 5.422 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013:

- I - eleição de administradores;
- II - aumento do capital social em R\$ 30.000.000,00, elevando-o de R\$ 800.000.000,00 para R\$ 830.000.000,00, dividido em 440.164.637 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- II - alteração dos artigos 5º, 7º, 10 e 24 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100207/2013-11, resolve:

Nº 5.423 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013:

- I - eleição de administradores;
 II - aumento do capital social em R\$ 100.000,00, elevando-o de R\$ 100.000.000,00 para R\$ 100.100.000,00, representado por 4.397.458 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
 III - alteração dos artigos 5º, 7º, 10 e 23 do estatuto social.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001225/2013-11, resolve:

Nº 5.424 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 33.448.150/0001-11, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013:

- I - Eleição de administradores;
 II - Aumento do capital social em R\$ 20.000.000,00, elevando-o de R\$ 180.000.000,00 para R\$ 200.000.000,00, dividido em 17.990.140 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
 III - Alteração dos artigos 1º, 5º, 7º e 10 do estatuto social.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 24 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos visando atender a demanda habitacional proveniente da situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, por meio do Programa Nacional de Habitação Urbana, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e o MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, os incisos I e IV do art. 6º, IV do art. 7º e V do art. 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º A demanda habitacional proveniente de situações de emergência ou de calamidade pública reconhecidas pelo Ministério da Integração Nacional, nos termos do que dispõe o capítulo II do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, será atendida conforme as orientações previstas nesta Portaria, sem prejuízo das demais legislações do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º O Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência do evento, prorrogáveis por igual período, um Plano de Trabalho específico voltado à reconstrução das unidades habitacionais.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá vir acompanhado do Relatório de Diagnóstico, conforme padrão disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, que conterá:

- I - informações acerca do impacto do desastre sobre as habitações atingidas;
 II - nos casos de inundações, mapa com a delimitação das áreas afetadas para recorrências de um, três, cinco, dez e vinte e cinco anos, fundamentado em estudos e levantamentos de campo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA local;
 III - nos casos de escorregamentos de encostas, mapa com a delimitação das rupturas e demarcação da área adjacente que contém as edificações interditadas definitivamente em razão do risco iminente de progressão dos colapsos, fundamentado em estudos e levantamentos de campo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA local;
 IV - informações específicas de cada unidade habitacional afetada pelo desastre, quais sejam: fotografias, coordenadas geográficas e dados da família residente que deverá compreender, no mínimo, o nome, o Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADUNICO, e o CPF do responsável pelo grupo familiar;
 V - detalhamento das ações voltadas à reurbanização da área sinistrada, com a demolição das edificações originais nela contida, quando for o caso, e reocupação compatível com o adequado uso e ocupação do solo.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá vir acompanhado de declaração expressa do gestor público indicando que disporá dos recursos financeiros para a contrapartida de que trata o Art. 6º.

Art. 3º Serão atendidas no âmbito do PMCMV as famílias que atenderem aos critérios específicos de enquadramento do referido programa e:

I - seu único imóvel residencial tiver sido destruído ou interdito definitivamente em razão do desastre, mesmo que situado fora da área a ser reurbanizada; ou

II - possuírem seu único imóvel residencial inserido na área sinistrada a ser reurbanizada, ainda que este não tenha sido comprometido pelo desastre, e seja necessária a sua remoção.

§ 1º O benefício está condicionado à doação do antigo imóvel em favor do ente estatal responsável pela reurbanização da área sinistrada.

§ 2º A concessão da subvenção econômica e a participação financeira dos beneficiários sob a forma de prestações mensais, nas operações do PMCMV, observarão o disposto no Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011 e demais normativos do Programa, se houver.

Art. 4º As unidades habitacionais deverão ser implantadas em áreas com nível de risco adequado.

§ 1º Em situações excepcionais, a implantação poderá se dar na mesma área atingida pelo desastre, desde que sejam aplicadas medidas que reduzam o risco a patamares aceitáveis.

§ 2º Nos casos de inundações, o período de recorrência mínimo adotado no projeto deverá ser de 50 anos.

Art. 5º A União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, poderá participar com até 30% dos recursos financeiros necessários à implantação da infraestrutura pública associada aos empreendimentos habitacionais e à reurbanização da área sinistrada de que trata o Relatório de Diagnóstico, por meio da transferência obrigatória tratada na Lei 12.340/2010.

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao empreendimento habitacional no âmbito do PMCMV compreenderá os custos previstos nos normativos específicos do Programa.

Art. 6º Caberá ao ente público local, a título de contrapartida:

I - o montante complementar dos recursos financeiros referentes à reurbanização da área sinistrada;

II - a demonstração de titularidade pública das áreas onde ocorrerão as obras de que trata o caput do art. 5º, incluindo a desapropriação dos imóveis das famílias cujo atendimento não se enquadra nas regras do PMCMV e cuja remoção é necessária às ações de reurbanização da área afetada pelo desastre;

III - o montante complementar dos recursos financeiros referentes à infraestrutura dos novos empreendimentos habitacionais.

Parágrafo Único. O início das obras referentes à implantação das unidades habitacionais fica condicionado à comprovação dos recursos financeiros necessários à contrapartida e ao atendimento do disposto no inciso II.

Art. 7º O Ministério da Integração Nacional apresentará parecer técnico sobre o Plano de Trabalho apresentado.

§ 1º A análise do pleito se restringirá à avaliação da contrapartida proposta, ao adequado preenchimento do Relatório de Diagnóstico e à pertinência da relação de moradias:

I - afetadas com recorrência igual ou inferior a três anos, no caso de inundações;

II - atingidas por escorregamento de encosta, destruídas ou interditadas definitivamente.

§ 2º O parecer técnico deverá ser encaminhado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, informando o número de habitações afetadas pelo desastre e a relação de beneficiários conforme disposto no inciso IV, § 1º do art. 2º deste instrumento.

§ 3º A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades informará às Instituições Financeiras Oficiais Federais e ao ente público local a quantidade e a relação de famílias a serem beneficiadas nas operações do PMCMV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
 Ministro de Estado da Integração Nacional

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
 Ministro de Estado das Cidades

PORTARIA Nº 306, DE 24 DE JULHO DE 2013

Altera o art. 1º da Portaria nº 811 de 09 de setembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 811, de 09 de novembro de 2011, publicada no DOU de 10 de novembro de 2011, seção 1, págs. 63 à 65, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos de licitação e de contratação de obras públicas e serviços de engenharia que envolvam a aplicação, total ou parcial, de recursos oriundos dos orçamentos fiscal, de investimentos e da seguridade social da União, no âmbito do Ministério da Integração Nacional e entidades vinculadas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 17 DE JULHO DE 2013

Relatório de Gestão do FCO. -Exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 14, inciso III, e 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno, e considerando a urgência e relevância do assunto, resolveu:

Aprovar, ad referendum do Conselho, o Relatório de Gestão do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao exercício de 2012, acompanhado do Parecer-Conjunto nº 25/2013-SFRI/SUDECO, de 27.05.2013, do Ministério da Integração Nacional, recomendando às Instituições Operadoras do Fundo a adoção das providências a seguir:

a) ao Banco do Brasil S.A.: envidar esforços, em articulação com os Governos Estaduais e do Distrito Federal e com os demais administradores do FCO, definidos na Lei nº 7.827, de 27.09.1989, para, em 2013, incrementar as contratações no Distrito Federal e Entorno e atingir o percentual mínimo de 15,0% de aplicação por UF, definido na Portaria nº 386, de 04.07.2012, com a redação dada pela Portaria MI nº 128, de 11.04.2013 (itens 7.1.1 e 8.2.6 do Parecer-Conjunto);

b) ao Banco de Brasília (BRB): incrementar as contratações em municípios de tipologia "estagnada", de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e Condel (item 7.9 do Parecer-Conjunto);

c) ao Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob): aplicar recursos do FCO também na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) e nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, especialmente em municípios de tipologia "estagnada" e "dinâmica", de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e Condel (item 7.9 do Parecer-Conjunto);

d) à Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento): incrementar as aplicações em municípios de tipologia "estagnada" e "dinâmica", de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e Condel (item 7.9 do Parecer-Conjunto);

e) à Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento): incrementar as aplicações, especialmente em municípios de tipologia "estagnada" e "dinâmica", de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e Condel (item 7.9 do Parecer-Conjunto);

f) ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE): incrementar as aplicações, especialmente em municípios de tipologia "estagnada" e "dinâmica", de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e Condel (item 7.9 do Parecer-Conjunto); e

g) ao Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) incrementar as contratações em municípios de tipologia "estagnada" e "dinâmica", de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e Condel, bem como se eximir de aplicar recursos em espaços onde não tenha autorização para atuar, até a formalização de aditivo ao contrato de repasse junto ao Banco Administrador (item 7.9 do Parecer-Conjunto).

2. As Instituições Operadoras do FCO terão o prazo de até 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, para enviar à Secretaria-Executiva do Conselho plano de providências para tratamento das recomendações, conforme modelo constante do item 17 do Parecer-Conjunto nº 25/2013-SFRI/SUDECO, de 27.05.2013.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 23 DE JULHO DE 2013

Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 065/2013, que readequa a dotação do Programa Emergencial para a Seca, com o acréscimo de R\$ 400 milhões oriundos de ajustes ao Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea "c", inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, torna público que, com base em pedido do Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto adiante tratado, resolveu:



Art. 1º Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 065/2013, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 141ª reunião, de 10 de junho de 2013, que trata de ajuste no "Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)" do exercício de 2013, objetivando suplementação da dotação do Programa Emergencial para a Seca.

Para tanto, este colegiado estabelece que fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A.:

a) autorizado a promover a suplementação, em R\$ 400 milhões, do orçamento do Programa Emergencial para a Seca, à conta de reprogramação da aplicação de recursos do FNE concernente ao exercício de 2013, observadas as bases e condições das linhas de crédito especiais instituídas e regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN;

b) autorizado a promover os ajustes necessários na Projeção de Financiamento por Setor de Atividade e Programas, assim como outros ajustes decorrentes dessa alteração, no Plano de Aplicação para 2013; e

c) com o encargo de encaminhar à SUDENE e ao Ministério da Integração Nacional a nova versão do Plano de Aplicação dos Recursos do FNE referente ao exercício de 2013, para conhecimento deste colegiado, em até 15 dias contados da data desta Resolução.

d) autorizado a proceder novas contratações nos prazos estabelecidos pelas Resoluções nº 4.214 e nº 4.215, ambas de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço www.sudene.gov.br, e será submetida à ratificação pelo Conselho Deliberativo da Autarquia em sua próxima reunião ordinária.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CONSELHO DELIBERATIVO**

ATO Nº 18, DE 23 DE JULHO DE 2013

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, XII, alínea "d" do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007 e, no art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e

Considerando prazo disposto no Anexo I, da Decisão Normativa TCU nº 119, de 18 de janeiro de 2012, nos termos do art. 3º da referida Decisão, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, o Relatório de Gestão - exercício 2012, do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, elaborado com base no Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos no exercício de 2012, do Banco da Amazônia S/A, consubstanciado no Parecer Conjunto nº 14/SFRI/SUDAM/MI, de 10/07/2013 da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais-MI e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COE

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 213, de 15 de julho de 2013, do Departamento Penitenciário Nacional, publicada no D.O.U. nº 138, de 19 de julho de 2013, Seção 1, página 19, ONDE SE LÊ "Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades com a finalidade de obtenção de recursos provenientes do fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN no exercício de 2013, referentes à temática de Apoio à Assistência à Saúde para presos internados e egressos do sistema Penitenciário, voltados à execução dos Projetos de aquisição de equipamentos para Centros de Referência Materno Infantil, exclusivamente para os Estados do Amapá, Rio de Janeiro e Roraima", LEIA-SE "Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de vagas nas ações educacionais ofertadas na modalidade de Educação à Distância - EaD pela Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN e demais providências".

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.569, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1038 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL, CNPJ nº 71.466.288/0001-32 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.528, DE 1º DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3299 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa APOLO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.035.059/0001-90, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Espingardas calibre 12
- 8 (oito) Pistolas calibre .380
- 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
- 96 (noventa e seis) Munições calibre 12
- 100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.657, DE 9 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2485 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTACOES MICHELIN DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 28.835.676/0002-03 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.699, DE 11 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2248 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0169-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 103 (cento e três) Espingardas calibre 12
- 2468 (duas mil e quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.706, DE 11 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4085 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.714, DE 12 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3465 - DPF/MII/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AUTODEFESA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38
110 (cento e dez) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.743, DE 17 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2065 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa YPIOCA AGROINDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A, CNPJ nº 15.209.980/0001-04, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1211/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.747, DE 17 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2795 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 04.265.872/0001-32, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 35 (trinta e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.748, DE 17 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3220 - DPF/MOC/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIMA AGROFLORESTAL LTDA, CNPJ nº 17.866.823/0001-05 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1286/2013 (CNPJ nº 17.866.823/0006-01), expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.763, DE 18 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4233 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POTENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 14.116.161/0001-50, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.766, DE 18 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3036 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX SEGURANÇA MAXIMA LTDA, CNPJ nº 03.007.660/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1273/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.771, DE 19 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3900 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOCKEY CLUB DE UBERABA, CNPJ nº 25.433.103/0001-76 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.772, DE 19 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4280 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. EPP, CNPJ nº 10.385.850/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
170000 (cento e setenta mil) Espoletas calibre 38
55000 (cinquenta e cinco mil) Estojos calibre 38
46000 (quarenta e seis mil) Gramas de pólvora
170000 (cento e setenta mil) Projéteis calibre 38
12922 (doze mil e novecentas e vinte e duas) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
12922 (doze mil e novecentas e vinte e dois) Projéteis calibre .380
3815 (três mil e oitocentas e quinze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.775, DE 19 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4235 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0003-76, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.778, DE 19 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4302 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ULTRA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.594.403/0001-20, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.779, DE 19 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1455 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.069.574/0001-65, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
103 (cento e três) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.787, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1594 - DPF/MI/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONIX SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 58.835.992/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 937/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.788, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1829 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PREVIG - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1164/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.789, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1962 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAAL ZEFOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.593.179/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1229/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.791, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2894 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAPIXABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.040.410/0001-80, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.792, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2906 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0012-94, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Pistolas calibre .380
9 (nove) Revólveres calibre 38
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.794, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3378 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.398.652/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1285/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.796, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3563 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.935.885/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1312/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.799, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3892 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALFA LIDER VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.820.394/0001-36, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.378.630/0001-67:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.800, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4232 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.423.276/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.802, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4331 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0001-18, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.803, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4336 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional italiano PAOLO PAS-SIGNI no Território Nacional. Processo Nº 08706.000087/2012-21.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional colombiano ALEXAN- DER DE LA PAVA SCHOENBORN no Território Nacional. Processo Nº 08320.009778/2012-15.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente à nacional espanhola ELENA SAN- TAMARIA GONZALEZ no Território Nacional. Processo Nº 08709.002491/2012-18.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional espanhol MARIANO TORMO GIMENEZ no Território Nacional. Processo Nº 08505.005208/2012-98.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional português VLADIMI- RO GHIELMINI no Território Nacional. Processo Nº 08352.004229/2010-15.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional português VITOR MI- GUEL PULSO CAVACO no Território Nacional. Processo Nº 08460.014162/2010-08.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente à nacional francesa DELPHINE BEATRICE GRELET no Território Nacional. Processo Nº 08390.001936/2012-65.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional italiano MASSIMO BADARI no Território Nacional. Processo Nº 08711.001292/2012-35.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente à nacional mexicana ERICKA CI- RIGO Y PEREZ no Território Nacional. Processo Nº 08492.000670/2012-95.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente à nacional americana DANIELLE JACQUELINE DEREMO no Território Nacional. Processo Nº 08504.019359/2011-52.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional mexicano FRANCISCO ESPINOSA MARTINEZ no Território Nacional. Processo Nº 08260.004829/2011-93.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional espanhol RAUL CRES- PO COCA no Território Nacional. Processo Nº 08505.017260/2012-97.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional britânico JONATHAN MARK DAVID POULTER no Território Nacional. Processo Nº 46094.006370/2012-00.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano ROBIN JOHNNY PANIAGUA CONDORI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ROBIN JOHNNY PANIAGUA CONDORI para ROBIN JHONNY PANIAGUA CONDORI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês FOUAD KAMAL MERHI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de FOUAD KAMAL MERHI para FOUAD MERHI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa HELENE ISABELLE THIERCELIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de HELENE ISABELLE THIERCELIN para HÉLENE ISABELLE ARMANDI- NE THIERCELIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa HUANG XIAOSHAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de HUANG XIAO SHAN para HUANG ZHAOLIANG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa HARUKO ISHIKAWA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de MIKIKO ISHIKAWA para KOMAJI NIHEI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico HUGH DUCAN WILSON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de HUGH DUCAN WILSON para HUGH DUNCAN WILSON e o nome do genitor de MORRIS FINLAY ALEXANDER WILSON para MAURICE FINLAY ALEXANDER WILSON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional equatoriano GORKI BRANDT GONZALES DÁVILA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de equatoriana para espanhola, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Argentino JORGE MARIO JUAREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome e sexo constante do seu registro, passando de JORGE MARIO JUAREZ, do sexo masculino para MARISOL ADRIANA JUAREZ FISSINA, do sexo feminino.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Boliviana ROXANA VILLCA CALLE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de MAR- CELINA CALLE CALLE para MARCELA CALLE CALLE

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Boliviano ANGELINO MAMANI FERNAN- DEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado os nomes de seus genitores constante do seu registro, passando de FELIX MAMANI ALVAREZ e GREGORIA FERNAN- DEZ para FELIX ACAPITO MAMANI ALVAREZ e GREGORIA FERNANDEZ NINA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Francês STEPHANE PAUL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado os nomes de seus genitores constante do seu registro, passando de PAUL PATRICK e NICOLE MARIE GEORGETTE LE GALL para PATRICK PAUL e NICOLE GEORGETTE MARIE LE GALL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Francês OLIVIER CLAUDE CLINCKEMAIL- LIE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado os nomes de seus genitores constante do seu registro, passando de CLAUDE CLINCKEMAILLIE e BONHEUR GENEVIEVE para CLAUDE MICHEL PIERRE EMILE CLINCKEMAILLIÉ e GENEVIEVE THERESE BONHEUR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Tunisiana FATMA BENT ABDEL KADER DAOU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome e de seus genitores constante do seu registro, passando de FATMA BENT ABDEL KADER DAOU para FATMA DAOU EP HBAIEB e ABDEL KADER DAOU e DOUJA ATTYA para ABDELKADER BEM ABDESSALEM BEM MOHAMED DAOU e DOUJA BENT MAHMOUD BEM MOHAMED BEM AMOR ATTIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Francesa FREDERIQUE LE ROUX PAUL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado os nomes de seus genitores constante do seu registro, passando de LE ROUX RAYMOND e LE STANG BRUN DOMINIQUE para RAY- MOND PIERRE MARIE LE ROUX e DOMINIQUE LE STANG

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo re- lacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08083.001449/2013-57 - TERESA MANUELA CARVALHO DA CRUZ FER-

REIRA

- Processo Nº 08240.026379/2012-17 - ILONA PSZCZOLKOWSKA
- Processo Nº 08260.000295/2013-98 - NOEL CATUBAO ABULENCIA
- Processo Nº 08260.001384/2013-51 - RENALDA ROGATI MASSAWE
- Processo Nº 08260.006556/2012-01 - JOSETTE KHOURY
- Processo Nº 08280.010976/2013-26 - CAROLINA MIQUEL VIAL
- Processo Nº 08280.027481/2012-55 - MARCIAL ASUNCION ALVAREZ DIAZ
- Processo Nº 08354.003046/2013-13 - MARIE MICHELLE ROAMBA
- Processo Nº 08390.001868/2013-15 - YAQUELIN TATIANA TORREZ CACERES
- Processo Nº 08390.002559/2013-62 - NSUADI SERGIO
- Processo Nº 08390.002560/2013-97 - TEODORO EKONGO SACHENDA
- Processo Nº 08460.034939/2012-12 - LUZ MARIA CEBALLOS CORNEJO
- Processo Nº 08505.011598/2013-16 - SHOKEN MORI e RITSUKO MORI
- Processo Nº 08505.043230/2012-36 - ANTONY MUCHOKI MURIGI
- Processo Nº 08505.051976/2013-02 - SEUNGJU LEE e SOYEON SHIM
- Processo Nº 08505.052207/2013-13 - IKEGBUE FIDELIA CHIZOBA
- Processo Nº 08505.052801/2013-12 - HUMBERTO VEGA AVINA

- Processo Nº 08505.066380/2013-07 - JUAN PABLO BOTERO GONZALEZ
- Processo Nº 08505.085361/2012-91 - PAOLA MAGGIORE
- Processo Nº 08508.006612/2012-59 - FABIOLA INGRID CARCAMO OJEDA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), re- saltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

- Processo Nº 08057.000466/2013-94 - MANUEL MARIA RODRIGUES NARCISO
- Processo Nº 08068.000746/2013-73 - RUI PEDRO TAVARES NEVES
- Processo Nº 08101.000391/2012-88 - JEAN CLAUDE CHARLES COUFFE
- Processo Nº 08101.000571/2012-60 - ALBERTO MARTIN ANTONIO PADRON ABAD
- Processo Nº 08101.000614/2012-15 - JEAN MARC MOISSET
- Processo Nº 08270.003549/2012-20 - PIERRE CHRISTIAN MOREL
- Processo Nº 08270.004818/2012-75 - GAETANO MANSUETO
- Processo Nº 08270.004938/2012-72 - LEINIRA ILEIDA ANDRADE ROCHA
- Processo Nº 08270.005430/2011-19 - PETER KUNZ
- Processo Nº 08270.005816/2012-01 - JEAN MARC AYELLA
- Processo Nº 08270.006650/2011-51 - RENE MARCEL CRESSON
- Processo Nº 08270.009465/2011-19 - MANFRED JOHANNES BREKER
- Processo Nº 08270.017448/2011-55 - RICHARD HOEHE
- Processo Nº 08270.019997/2011-64 - PABLO GONZALEZ PINI
- Processo Nº 08280.006109/2013-96 - RAFAEL GIMENEZ MARTIN

Processo Nº 08295.021392/2012-36 - RUI MANUEL FERREIRA DA ROCHA
 Processo Nº 08335.021132/2012-47 - BALVINA MARTINEZ MENDES
 Processo Nº 08340.000229/2013-28 - PAULO MIGUEL DE SOUSA TAVARES
 Processo Nº 08388.002028/2013-19 - WENCESLAO ADOLFO GARCETE NUNEZ
 Processo Nº 08386.004612/2013-29 - CARLOS RODRIGUES FERREIRA
 Processo Nº 08390.000538/2013-11 - JUAN ALBERTO MORENO BAUTISTA
 Processo Nº 08390.001158/2013-95 - BEATRIZ COLLADOS SARRIO
 Processo Nº 08390.001501/2013-00 - SAEED AHMED
 Processo Nº 08390.009211/2012-15 - RAQUEL MARIA MARTINI FLORIM
 Processo Nº 08391.000019/2013-34 - NATALE LUKASZ NAPOLI
 Processo Nº 08391.001807/2013-48 - VANDA ISABEL CORREIA VIEGAS PACHECO
 Processo Nº 08391.007495/2012-03 - JOAQUIM AUGUSTO ALVES DE CARVALHO
 Processo Nº 08391.007541/2012-66 - ANA SOFIA ASSUNCAO DE OLIVEIRA NEVES
 Processo Nº 08391.007544/2012-08 - JACINTO GONZALEZ OLIVARES
 Processo Nº 08460.015378/2012-44 - STEFANO DUCA
 Processo Nº 08460.028721/2012-11 - JOSE EDUARDO MOITA DA SILVA
 Processo Nº 08701.000710/2013-77 - FERNANDO CANETE NAVARRO
 Processo Nº 08701.000599/2012-38 - JANET ELIZABETH TAPPIN COELHO
 Processo Nº 08701.000713/2013-19 - LESZEK ZDZISLAW JAROSZEWSKI DE SOUZA
 Processo Nº 08701.001439/2013-97 - JOANNA DOROTA NOWAK
 Processo Nº 08708.002009/2013-22 - KEYLIN ROXANA YUMAN PORTILLO DE SAN-

TOS

Processo Nº 08708.002033/2013-61 - CESAR ATILIO PERINI
 Processo Nº 08708.004305/2012-87 - JULIO LOPES
 Processo Nº 08702.005442/2012-99 - GIUSEPPE EBRAICO
 Processo Nº 08364.001837/2012-09 - LEE MICHAEL OLSON
 Processo Nº 08364.001834/2012-67 - ANOUSHKA ALTAGRACIA SCHOOP DE BARROS
 Processo Nº 08068.005035/2012-12 - PAULO JORGE PEREIRA BRAGANCA
 Processo Nº 08081.001659/2012-84 - TANIA OARINA ESPINOZA MORI
 Processo Nº 08102.001655/2013-91 - NICOLINO RUSSELLO
 Processo Nº 08102.003145/2012-78 - MASSIMO DE MIO
 Processo Nº 08102.003447/2012-46 - JOAO PEDRO COSTA SOARES
 Processo Nº 08102.003574/2012-45 - ANTONIO AGOSTINHO LIMA RODRIGUES LE-

NHO

Processo Nº 08102.003754/2012-27 - MAHER ABBAS
 Processo Nº 08102.005515/2012-10 - GIANNI DE LUCA
 Processo Nº 08102.011782/2012-18 - EARL DWAYNE BOSS
 Processo Nº 08114.003460/2012-66 - CARLOS MANUEL ASSUNCAO SEQUEIRA
 Processo Nº 08260.003412/2012-94 - DANIEL FLOR BAPTISTA
 Processo Nº 08295.017396/2012-10 - ANTONIO JOSE PEREIRA RIBEIRO
 Processo Nº 08295.017439/2012-67 - JOSE CARLOS MAMEDE DE OLIVEIRA PEREIRA.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
 Processo Nº 08390.000416/2013-16 - KLAUS DÜSTERHOFT
 Processo Nº 08230.007326/2010-46 - FABIO PAPPALARDO
 Processo Nº 08390.004116/2012-25 - ROBERTO GALLI
 Processo Nº 08390.009151/2012-31 - MELIZA MARIA CECILIA CABELLO SAMANIE-

GO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08320.013091/2013-65 - MARIA LILIANA OCAMPOS KEMPF
 Processo Nº 08460.003173/2013-05 - EUGENIO ELISEO PINEDA
 Processo Nº 08460.004403/2013-45 - MARCELO DANIEL ANGELINI
 Processo Nº 08460.004420/2013-82 - WALTER MARCELO RODRIGUEZ VARGAS
 Processo Nº 08389.0007613/2013-03 - LEOPOLDO NUNEZ GIMENEZ
 Processo Nº 08389.010640/2013-55 - SELMA DE SOUZA SILVA
 Processo Nº 08389.010723/2013-44 - VIRGINIO ORTELLADO ESCOBAR
 Processo Nº 08389.010749/2013-92 - IGNACIO FERREIRA GONZALEZ
 Processo Nº 08389.010697/2013-54 - FULGENCIO ORTELLADO ESCOBAR
 Processo Nº 08389.011833/2013-23 - LILIAN CAROLINA ROLON CRISTALDO
 Processo Nº 08389.011843/2013-69 - LIDIA ESTHER BOGADO RECALDE
 Processo Nº 08389.011851/2013-13 - ILDA BEREIRO RODRIGUEZ
 Processo Nº 08451.003722/2013-42 - ALBA KARINA FIGUEREDO CABRERA
 Processo Nº 08505.036164/2013-29 - RODOLFO GABRIEL CARVAJAL MAMANI
 Processo Nº 08505.036354/2013-46 - VLADIMIR HUANCA PILCO
 Processo Nº 08505.036366/2013-71 - EUSEBIA CONDORI ARIAS
 Processo Nº 08505.036394/2013-98 - LUCIO CELEDONIO DAZA CANQUI
 Processo Nº 08504.011787/2013-07 - LUIS FERNANDO ARROYO DORADO
 Processo Nº 08504.011812/2013-44 - LIMBER PAREDES FERRE
 Processo Nº 08505.036077/2013-71 - NIDIA ELIZABETH FERREIRA SANABRIA
 Processo Nº 08505.036387/2013-96 - ELIAS MOLLOSTACA ESPINOLA
 Processo Nº 08505.036272/2013-00 - CELIA QUISPE VALERO
 Processo Nº 08505.036423/2013-11 - NORMA VICENTE SANTOS
 Processo Nº 08505.036451/2013-39 - FELIX CHOQUE MENDONZA
 Processo Nº 08505.036554/2013-07 - TEODORO JUAN PEREZ QUISPE
 Processo Nº 08505.036562/2013-45 - VERONICA ZULEMA HUANCA MAMANI
 Processo Nº 08505.036567/2013-78 - JHONNY CHINURI, DARWIN CLEVER CHINURI
 CRUZ, LOURDES CRUZ CUIZA e WILLAMS JHONNY CHINURI CRUZ
 Processo Nº 08505.036573/2013-25 - FERNANDO CONDORI CHOQUEHUANCA
 Processo Nº 08505.049113/2013-67 - VANIA GEMIO ORTUÑO
 Processo Nº 08505.051112/2013-82 - CORINA MARAZA MARAZA
 Processo Nº 08505.051119/2013-02 - JUVENAL GARCIA MACHUCA
 Processo Nº 08505.051857/2013-41 - ANGELICA MACHACA DE MACHACA
 Processo Nº 08505.051134/2013-42 - LUCIA FLORES ALANOCA
 Processo Nº 08505.051165/2013-01 - MARIA ELIZA QUISPE CHUIMA e DAYSI EVELYN

LIMACHI QUISPE

Processo Nº 08505.051875/2013-23 - SONIA ARMONIA MONTENEGRO HEREDIA
 Processo Nº 08505.051876/2013-78 - PORFIRIA SANTACRUZ ALCARAZ
 Processo Nº 08532.001460/2013-81 - BIENVENIDA MARECO DE ANEZ
 Processo Nº 08532.001469/2013-92 - JUAN IDILIO CARRILLO LOPEZ
 Processo Nº 08125.001118/2013-83 - JONATHAN BRYAN CRUZ PIZARRO
 Processo Nº 08505.020233/2013-82 - SIMON CONDORI
 Processo Nº 08505.036375/2013-61 - ISRAEL CABALLEO TABOADA
 Processo Nº 08505.036390/2013-18 - ELENA PLATA FERNANDEZ
 Processo Nº 08505.036459/2013-03 - ERICK MOLLO QUISPE
 Processo Nº 08505.036513/2013-11 - ALEX BERNABE MOLLERICONA
 Processo Nº 08505.036522/2013-01 - VIRGINIA PASCUAL CONDORI
 Processo Nº 08505.049130/2013-02 - GARY MICHEL DOMINGUEZ ANEZ
 Processo Nº 08505.049132/2013-93 - HUGO ARNALDO CLANES GOMEZ

Processo Nº 08505.051095/2013-83 - BRENO COCO HUANCA MAMANI
 Processo Nº 08505.051197/2013-07 - OSWALDO QUISPE ARUQUIPA
 Processo Nº 08505.051959/2013-67 - JOHAN MANUEL VALENCIA CHEVEZ
 Processo Nº 08505.051990/2013-06 - ROSENDO VACA ROJAS.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.016699/2010-99 - DAMARIS DEYSI VELASQUEZ ROJAS e OMAR EDUARDO VELASQUEZ ROJAS
 Processo Nº 08270.020533/2011-09 - BEATRIZ NATIVIDAD VILLAGRA DE GOBBI
 Processo Nº 08505.088423/2012-16 - MARIA DA LUZ AMADOR MARQUES DE ALMEIDA.

DEFIRO o pedido de transformação de Residência Provisória em Permanente, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, para ISABEL MARTINEZ ABASCAL, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente e, por economia processual, para PABLO SABORIDO ao amparo do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados partes do Mercosul. Processo Nº 08505.035535/2013-55 - PABLO SABORIDO e ISABEL MARTINEZ ABASCAL.

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 06/11/2003, Seção 1, pág. 16, para INDEFERIR o pedido de permanência, para HONG SUI e CHEN MINZHU, tendo em vista não mais preencher os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.016114/2003-53 - HONG SUI e CHEN MINZHU.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08102.003404/2012-61 - JOSE ALBERTO MARQUES DA SILVA
 Processo Nº 08102.008414/2012-92 - ANTONIO FRANCISCO DE SA OLIVEIRA
 Processo Nº 08107.002708/2011-80 - ILIDIO PEDRO UCUAHAMBA
 Processo Nº 08240.005778/2012-36 - WAFAA MOHAMMAD HAFEZZ IHMOUD
 Processo Nº 08240.008556/2012-75 - MAKARLENA AURORA SUAREZ ANDRADE
 Processo Nº 08260.001052/2012-96 - WALTER HORACIO BARENGO
 Processo Nº 08260.003058/2008-11 - FREDERIC ROCHETTE
 Processo Nº 08260.011039/2006-05 - CARLOS MANUEL VEIGA DE MELO
 Processo Nº 08270.000182/2012-92 - ADAM GREGOR HOLESCH
 Processo Nº 08270.002868/2012-18 - ANDRE FILIPE GUERREIRO CLAUDINO ROSA
 Processo Nº 08270.018806/2011-47 - JORGE MANUEL MONTEIRO CORREIA
 Processo Nº 08270.026662/2011-01 - PAULO ALEXANDRE SOUSA DA SILVA
 Processo Nº 08270.027548/2011-90 - ADRIENNE RAE VOELKER
 Processo Nº 08280.027179/2012-05 - ZHU GUANGTING
 Processo Nº 08280.001827/2013-76 - JUAN DIEGO MARTIN CALVENTE
 Processo Nº 08280.027313/2012-60 - CHRISTOPH WESTPHAL e ANNA KRAMARENTO
 Processo Nº 08295.021324/2012-77 - FRANCISCO ANTONIO SILVA RIERO
 Processo Nº 08351.001647/2012-22 - CARLOS ALBERTO CANDEIAS SERRALHEIRO
 Processo Nº 08354.005820/2012-31 - AUGUSTO ANTONIO YAMADA JARA
 Processo Nº 08389.032610/2012-19 - JUAN MIGUEL PERALTA DOMINGUEZ
 Processo Nº 08458.000777/2012-50 - GREGORY ALAN WINGE
 Processo Nº 08458.008969/2009-17 - JUAN SEBASTIAN COCUZZA
 Processo Nº 08458.011527/2012-45 - NAYDA MENDOZA TINAJEROS
 Processo Nº 08460.001445/2010-81 - PATRICK FRANCIS CAMPBELL
 Processo Nº 08460.015113/2012-46 - NILS MAGNE AUNE HOVD
 Processo Nº 08461.006273/2009-99 - RONALD MARTIN JACKSON
 Processo Nº 08461.007377/2010-54 - UGO SORRENTINO
 Processo Nº 08492.005318/2012-46 - CATALINA FERNANDEZ CAPARROS
 Processo Nº 08505.066549/2012-30 - JIANGUO LU e CUILIAN LIU
 Processo Nº 08505.071299/2012-50 - FENGTEG CHEN e GUIZHU CAI
 Processo Nº 08505.078620/2012-27 - JADE BEUWMEESTER
 Processo Nº 08505.120876/2012-44 - VICTOR NWANA
 Processo Nº 08505.120927/2012-38 - SONIA POMA MAMANI
 Processo Nº 08709.010582/2012-19 - VERONICA CID RODRIGUEZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, B, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08240.030089/2011-89 - SEUNG KI KIM.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.018402/2012-14 - AARON MICHAEL BLANCHARD, até 05/10/2013
 Processo Nº 08000.012024/2013-46 - FRANCISCO YOLANDO CIPRIANO AUGUSTO, até 18/07/2014

Processo Nº 08000.014199/2013-98 - BENJAMIN BULLEN CROSLAND, até 08/08/2014
 Processo Nº 08000.014204/2013-62 - CONNIE COLLEEN GRIMNES, até 15/08/2014
 Processo Nº 08000.014205/2013-15 - LINDA GAIL COX, até 07/08/2014
 Processo Nº 08000.014191/2013-21 - ERIN RACHAEL YOUNG, até 08/08/2014
 Processo Nº 08000.014192/2013-76 - ADDISON CURTIS BLAIR, até 01/08/2014
 Processo Nº 08000.014193/2013-11 - ALEC REESE NELSON, até 01/08/2014
 Processo Nº 08000.014194/2013-65 - ADDISON REEVES, até 01/08/2014
 Processo Nº 08000.014195/2013-18 - TYLER JORDAN ELIASON, até 01/08/2014
 Processo Nº 08000.014198/2013-43 - DANIEL CHRISTOPHER WADE, até 08/08/2014
 Processo Nº 08000.014201/2013-29 - JACKSON HARKER MEEKS, até 01/08/2014
 Processo Nº 08000.014202/2013-73 - ARIEL TIFFANY MASTERTON, até 08/08/2014
 Processo Nº 08000.014203/2013-18 - KEVIN THOMAS BALDWIN, até 08/08/2014
 Processo Nº 08000.014206/2013-51 - MAXWELL BRUCE COX JR, até 07/08/2014
 Processo Nº 08000.014207/2013-04 - EDWARD GLEN ARCHIBALD, até 07/08/2014
 Processo Nº 08000.014208/2013-41 - ELDON RAY CUMMINGS, até 01/08/2014
 Processo Nº 08000.014209/2013-95 - TANNER MCKAY SCHENEWARK, até 01/08/2014
 Processo Nº 08000.014210/2013-10 - RHETT SCOTT HONEYCUTT, até 08/08/2014
 Processo Nº 08000.014211/2013-64 - TANNER NICHOLAS CHAUNCEY, até 08/08/2014
 Processo Nº 08000.014212/2013-17 - JOSHUA ROBERT WILLE, até 01/08/2014
 Processo Nº 08000.014214/2013-06 - MICHAEL SAMUEL OAKS, até 15/08/2014
 Processo Nº 08000.014215/2013-42 - JEFFREY ARTHUR GRIGG, até 15/08/2014
 Processo Nº 08000.014216/2013-97 - SPENCER PACKER HALE, até 08/08/2014
 Processo Nº 08000.014217/2013-31 - CAMERON JOSEPH AITKEN, até 15/08/2014
 Processo Nº 08000.014220/2013-55 - JACK JOSEPH JOHNSON, até 15/08/2014
 Processo Nº 08000.016921/2013-29 - COURTNEY JAYNE TERRY, até 15/08/2014
 Processo Nº 08000.016925/2013-15 - JARED STEVEN HATCH, até 15/08/2014.



SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JULHO DE 2013

Institui o Escritório de Projetos da Secretaria de Reforma do Judiciário - EP/SRJ no âmbito da Coordenação-Geral Modernização da Administração da Justiça.

O SECRETÁRIO DE REFORMA DO JUDICIÁRIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso IX, do Anexo da Portaria nº 276, de 10 de março de 2006, do Ministério da Justiça, e o art. 23, incisos I a III, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e considerando a necessidade de estruturação e acompanhamento do planejamento estratégico da Secretaria de Reforma do Judiciário -SRJ, a fim de adotar um processo formal de gestão de projetos baseados nas melhores práticas disponíveis resolve:

Art. 1º Fica instituído o Escritório de Projetos da Secretaria de Reforma do Judiciário - EP/SRJ, no âmbito da Coordenação-Geral de Modernização da Administração da Justiça - CGMAJ, com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário de Reforma do Judiciário no acompanhamento e instrução dos projetos que compõem o planejamento estratégico da Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ;

II - orientar os gestores de projetos estratégicos em sua estruturação, formalização e acompanhamento;

III - orientar na implantação, manutenção e evolução de uma metodologia de instituição de gestão e de gestão de portfólio de projetos;

IV - promover o alinhamento do portfólio de projetos estratégicos da SRJ aos objetivos estratégicos do Ministério da Justiça - MJ;

V - prestar apoio no gerenciamento e no planejamento dos projetos por meio de esforço cooperativo e coordenado, bem como no uso de boas práticas, com o objetivo de servir de centro de competência, destinado a auxiliar os gerentes no desenvolvimento dos planos de projeto;

VI - apoiar ações de capacitação e eventos para estimular a formação de gerentes de projetos; e

VII - estabelecer o modelo operacional de gestão de projetos da SRJ.

Art. 2º O Coordenador-Geral de Modernização da Administração da Justiça desempenhará as funções de gerente do EP/SRJ, com as seguintes atribuições:

I zelar que os projetos orientem-se pela efetiva realização de suas finalidades;

II - zelar que os projetos sigam a metodologia de elaboração e acompanhamento de projetos estabelecida no modelo operacional de gestão de projetos da SRJ;

III - auxiliar o Secretário de Reforma do Judiciário na tomada de decisão quanto aos projetos da SRJ;

IV - apresentar periodicamente relatórios sobre o estado dos projetos;

V - definir o modelo operacional de gestão de projetos da SRJ; e

VI - auxiliar os gerentes de projetos da SRJ na elaboração e acompanhamento dos projetos.

Art. 3º Os servidores da CGMAJ, indicados pelo gerente do EP/SRJ, desempenharão as funções de equipe técnica do EP/SRJ, com as seguintes atribuições:

I - assessorar o gerente do EP/SRJ em suas atribuições;

II - contribuir com o processo de estabelecimento e revisão de metodologia;

III - atuar como agentes de capacitação e assessoramento na elaboração e revisão de projetos;

IV - elaborar relatórios de desempenho e acompanhamento de projetos; e

V desempenhar tarefas acessórias ao acompanhamento e registro de projetos da SRJ.

Art. 4º O modelo operacional de gestão de projetos da SRJ, a ser definido pelo EP/SRJ, seguirá as seguintes premissas:

I - alinhamento aos métodos e formas de gestão de projetos do MJ;

II - indicação de um gestor por projeto; e

III - registro dos projetos em processo administrativo próprio, sem prejuízo da elaboração e utilização de outras formas de registro.

Art. 5º A participação no EP/SRJ será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO CROCCO CAETANO

DEFIRO o (s) presente (s) pedido (s) de prorrogação do prazo de estada. Até 05/10/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018402/2012-14 - AARON MICHAEL BLANCHARD.

DEFIRO o (s) presente (s) pedido (s) de prorrogação do prazo de estada. Até 11/01/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.027413/2012-95 - TATUM WINSLOW.

DEFIRO o (s) presente (s) pedido (s) de prorrogação do prazo de estada. Até 05/10/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.018407/2012-47 - JOSHUA ROBERT MC CANN.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.012588/2012-06 - ERIC SHAWN KLINE

Processo Nº 08240.016998/2012-95 - LUZ ADRIANA GARCIA MATALLANA

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 24/01/2013, Seção 1, Pág. 121, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009: Processo Nº 08505.066347/2011-15 - XIPENG PAN

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009: Processo Nº 08505.066347/2011-15 - XIFENG PAN.

No Diário Oficial da União de 10/05/2013, Seção 1, Pág. 43, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08505.093348/2012-13 - JUSTINO CHUQUIMIA VELASCO.

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08505.093348/2012-13 - JUSTINIANO CHUQUIMIA VELASCO.

No Diário Oficial da União de 04/06/2013, Seção 1, Pág. 31, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08505.015241/2013-15 - WILFREDO CALISAYA ADRIAN

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08505.015241/2013-15 - WILFREDO CALIZAYA ADRIAN.

No Diário Oficial da União de 11/07/2013, Seção 1, Pág. 227, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08387.000328/2013-73 - VIVIANA ROSMERY CORONEL MARTINEZ

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08387.000328/2013-73 - VIVIANA ROSMARY CORONEL MARTINEZ.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 138 de 18/07/2013, publicada no DOU de 19/07/2013, Seção 1, páginas 24/25, Processo MJ nº 08017.004306/2013-91, onde se lê: "Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA" leia-se "Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA".

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 27 de março de 2013, publicada no D.O.U nº 68, de 10/4/2013, Seção 1, página 58 onde se lê: "1) Processo nº 44190.000049/2011-17... Ementa: Auto de infração - Tipificação contrária ao efetivamente praticado - Nulidade - A irregularidade imputada deve estar em estrita consonância com o dispositivo indicado como violado - Respeito ao princípio da legalidade e segurança jurídica...". Leia-se: "1) Processo nº 44190.000049/2011-17... Ementa: Auto de infração - Tipificação contrária ao efetivamente praticado - Imprudência - A irregularidade imputada deve estar em estrita consonância com o dispositivo indicado como violado - Respeito ao princípio da legalidade e segurança jurídica...".

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 389, DE 24 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 97ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 26 de julho de 2013, o prazo de que trata a Portaria nº 34, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2013, seção 1, página 123, referente à intervenção na SILIUS - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.505, DE 24 DE JULHO DE 2013

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS, e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção domiciliar; e

Considerando a necessidade de dispôr sobre o valor de incentivo de custeio referente às Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - tipo 1 (EMAD - tipo 1), Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - tipo 2 (EMAD tipo 2), e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), resolve:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada mês por equipe, o valor do incentivo financeiro referente às Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar tipo 1 (EMAD tipo 1).

Art. 2º Fica fixado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) a cada mês, por equipe, o valor do incentivo financeiro referente às Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar tipo 2 (EMAD tipo 2).

Art. 3º Fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a cada mês, por equipe, o valor do incentivo financeiro referente às Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Melhor em Casa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2013.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.026/GM/MS, de 3 junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, pág. 33.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.506, DE 24 DE JULHO DE 2013

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Lages (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
SC	420930	Lages	Policlínica Municipal de Especialidades Médicas e Odontológicas	2566788	Municipal	I

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
SC	420930	Lages	CEO	7187815	Municipal	I

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO-0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.507, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Desabilita Municípios e Estados da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil; e

Considerando a Portaria nº 1.767/GM/MS, de 24 de julho de 2007, que constitui o Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados por solicitação os Municípios relacionados no Anexo I da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 2º Ficam desabilitados por descumprimento dos prazos de implantação os Estados e Municípios relacionados no Anexo II da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde devem encaminhar os procedimentos necessários à devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados a título de implantação, quando couber.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Cód. IBGE	Município	UF
310150	ALÉM PARAIBA	MG
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 1.047/GM DE 15 DE MAIO DE 2006	

Cód. IBGE	Município	UF
500370	DOURADOS	MS
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 624/GM DE 27 DE ABRIL DE 2005	

Cód. IBGE	Município	UF
260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 1.276/GM DE 04 DE AGOSTO DE 2005	

Cód. IBGE	Município	UF
430860	GARIBALDI	RS
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 3.066/GM DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009	

Cód. IBGE	Município	UF
420240	BLUMENAU	SC
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 1.403/GM DE 18 DE AGOSTO DE 2005	

Cód. IBGE	Município	UF
420320	CAMBORIÚ	SC
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.093/GM DE 27 DE OUTUBRO DE 2005	

ANEXO II

Cód. IBGE	Município	UF
	NATAL	RN
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 337/GM DE 04 DE MARÇO DE 2005	

Cód. IBGE	Município	UF
	SAO JOSÉ	SC
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 549/GM DE 13 DE ABRIL DE 2005	

Cód. IBGE	Município	UF
	RIBEIRAO PRETO	SP
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
2	PORTARIA Nº 1.403/GM DE 18 DE AGOSTO DE 2005	

Cód. IBGE	Município	UF
	JANUÁRIA	MG
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.136/GM DE 31 DE AGOSTO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	MARICÁ	RJ
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.136/GM DE 31 DE AGOSTO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	ARARUAMA	RJ
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.546/GM DE 11 DE OUTUBRO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	CAMPOS DOS GOITACAZES	RJ
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.546/GM DE 11 DE OUTUBRO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	DUQUE DE CAXIAS	RJ
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.546/GM DE 11 DE OUTUBRO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	ITAPERUNA	RJ
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.546/GM DE 11 DE OUTUBRO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	NITERÓI	RJ
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.546/GM DE 11 DE OUTUBRO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	NOVA FRIBURGO	RJ
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.546/GM DE 11 DE OUTUBRO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	NOVA IGUAÇU	RJ
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.546/GM DE 11 DE OUTUBRO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	PETROPÓLIS	RJ
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.546/GM DE 11 DE OUTUBRO DE 2007	



Cód. IBGE	Município	UF
	RESENDE	RJ
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.546/GM DE 11 DE OUTUBRO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	RIO DE JANEIRO	RJ
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
6	PORTARIA Nº 2.546/GM DE 11 DE OUTUBRO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	SAO GONÇALO	RJ
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.546/GM DE 11 DE OUTUBRO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	SAO JOAO DO MERITI	RJ
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.546/GM DE 11 DE OUTUBRO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	VOLTA REDONDA	RJ
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.546/GM DE 11 DE OUTUBRO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	BELO HORIZONTE	MG
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.751/GM DE 25 DE OUTUBRO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	ROLIM DE MOURA	RO
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 2.751/GM DE 25 DE OUTUBRO DE 2007	

Cód. IBGE	Município	UF
	ROSARIO DO SUL	RS
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 570/GM DE 26 DE MARÇO DE 2008	

Cód. IBGE	Município	UF
	ACARA	PA
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 1.415 /GM DE 10 DE JULHO DE 2008	

Cód. IBGE	Município	UF
	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 1.082/GM DE 28 DE MAIO DE 2009	

Cód. IBGE	Município	UF
	SANTA QUITERIA	CE
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 1.907/GM DE 20 DE AGOSTO DE 2007	

PORTARIA Nº 1.508, DE 24 DE JULHO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.268/GM/MS, de 20 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Mato Grosso do Sul e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; e

Considerando a Portaria nº 721/SAS/MS, de 1º de junho de 2013, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI) no Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande (IBGE - 500270).

Art. 2º O recurso financeiro refere-se à habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria nº 1.268/GM/MS, de 20 de junho de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessária para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, em parcelas mensais, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0050 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - 0004 Rede Cegonha).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.509, DE 24 DE JULHO DE 2013

Estabelece recursos financeiros para os hospitais do Estado de Pernambuco que aderiram à Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.044/GM/MS, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;
Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004, que define o financiamento do valor leito para os Hospitais de Pequeno Porte;
Considerando a Portaria nº 94/SAS/MS, de 14 de fevereiro de 2005, que regulamenta o fluxo operacional da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;
Considerando a Portaria nº 852/GM/MS, de 7 de junho de 2005, que adequa a operacionalidade da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 17 de março de 2009, que inclui hospitais do Estado de Pernambuco na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 216.269,49 (duzentos e dezesseis mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A relação de que trata este artigo refere-se aos Municípios e unidades hospitalares que apresentaram os instrumentos formais aprovados pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, conforme o art. 5º da Portaria nº 529/GM/MS, de 17 de março de 2009, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o art. 1º correspondem ao valor a ser repassado pelo Ministério da Saúde, referente a 50% do impacto financeiro definido pelo art. 10 da Portaria nº 1.044/GM/MS, de 1º de junho de 2004, e pelo art. 1º da Portaria nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme anexo a esta Portaria.

§ 1º Caberá à respectiva Secretaria de Estado da Saúde repassar o recurso financeiro pertinente ao Município/Estabelecimento de Saúde participante da Política, conforme a legislação local em vigor, e o definido pelas Portarias nº 1.044/GM/MS, de 1º de junho de 2004, e nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004.

§ 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte e no Contrato de Metas implicará na suspensão das transferências financeiras pactuadas.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Cod. IBGE	Município	Gestão	Código CNES	Nome Fantasia	Impacto anual 50% do Ministério da Saúde
PE	260150	Belém de Maria	Municipal	2715376	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DAS DO-RES	R\$ 62.350,42
PE	260660	Ibimirim	Municipal	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DAVI-LA	R\$ 61.919,93
PE	260840	Jurema	Municipal	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITERIA	R\$ 91.999,14
			TO TA L			R\$ 216.269,49

PORTARIA Nº 1.510, DE 24 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí e Município de Teresina - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 747/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que habilita o Hospital Infantil Lucídio Portella, CNES 2323249, na Fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 1.008.697,99 (um milhão oitenta mil seiscientos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí e do Município de Teresina.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.511, DE 24 DE JULHO DE 2013

Reajusta o valor do auxílio-reabilitação psicossocial, instituído pela Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei Federal nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o Programa De Volta Para Casa, especialmente o § 1º do art. 2º, que autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor do auxílio-reabilitação psicossocial;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 10.708/2003; e

Considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de outubro de 2008 a março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) o valor do auxílio-reabilitação psicossocial, devendo onerar o orçamento da Funcional Programática 10.303.2015.20AI.0001 - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no SUS (De Volta Para Casa).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.516, DE 24 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.382/GM/MS, de 3 de julho de 2012, a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, e a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1.382/GM/MS, de 3 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para fins de transferência de recursos financeiros referentes a programas e projetos aprovados no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e instituídos pelo Ministério da Saúde, os Estados, Distrito Federal e Municípios encaminharão as suas propostas ao Ministério da Saúde e, para conhecimento, à respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, se houver, ao Colegiado de Gestão Regional (CGR)." (NR)

Art. 2º O inciso II do § 2º do art. 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

.....

§ 2º
.....

II - cópia do projeto encaminhado para conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

Art. 3º Os §§ 3º e 7º do art. 10 da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

.....
§ 3º Os recursos financeiros previstos para construção, ampliação e reforma serão repassados, de forma regular e automática, em 3 (três) parcelas, sendo a primeira equivalente a 10% do valor total aprovado, após a habilitação do projeto; a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local, encaminhada, para conhecimento, à Comissão Intergestores Bipartite - CIB e autorizada pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS); e a terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificado pelo gestor local, encaminhado, para conhecimento, à CIB, e autorizado pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS)." (NR)

.....
§ 7º Os investimentos previstos no inciso II serão definidos na Fase 2 de operacionalização da Rede Cegonha, com envio, para conhecimento, do respectivo CGR, CIB e CGSES/DF." (NR)

Art. 4º O inciso I do art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
.....

I - encaminhamento da proposta, para conhecimento, ao Colegiado de Gestão Regional (CGR), se houver, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB);" (NR)

Art. 5º O § 4º do art. 9º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º
.....

§ 4º Após ser encaminhada, para conhecimento, à CIR e à CIB, a proposta será encaminhada à SAS/MS para avaliação e verificação dos documentos descritos no § 2º deste artigo." (NR)

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados conforme arts. 2º, 5º, 6º, e 9º da Portaria nº 1.382/GM/MS, de 3 de julho de 2012, entre 1º de janeiro de 2013 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.517, DE 24 DE JULHO DE 2013

Institui o Grupo de Trabalho para a Elaboração da Política de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso I do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que confere à União, aos Estados e aos Municípios, em seu âmbito administrativo, a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

Considerando o inciso III do art. 16 da Lei nº 8.080, de 1990, que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) o acompanhamento, avaliação e divulgação das ações e dos serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

Considerando o inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que confere aos entes federados a atribuição para monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde, a fim de assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde; e

Considerando que as ações de monitoramento e avaliação do SUS são integrantes do ciclo de decisão, formulação e implementação das políticas públicas de saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para a Elaboração da Política de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho para a Elaboração da Política de Monitoramento e Avaliação do SUS:

I - elaborar proposta de Política de Monitoramento e Avaliação do SUS; e

II - auxiliar a construção do Sistema de Avaliação para a Qualificação do SUS.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para a Elaboração da Política de Monitoramento e Avaliação do SUS é composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Saúde:
 - a) Secretaria-Executiva (SE/MS), que o coordenará;
 - b) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
 - c) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);
 - d) Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);
 - e) Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS); e
 - f) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);
- II - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
- III - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

e

- IV - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades ao Coordenador do Grupo de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho para a Elaboração da Política de Monitoramento e Avaliação do SUS poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º A SE/MS será responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho para a Elaboração da Política de Monitoramento e Avaliação do SUS, pela convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 6º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho para a Elaboração da Política de Monitoramento e Avaliação do SUS não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.518, DE 24 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Matozinhos - Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a contratualização do hospital constante do Anexo a esta Portaria, no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 139.084,08 (cento e trinta e nove mil oitenta e quatro reais e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Matozinhos, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, da seguinte forma:

I - R\$ 88.081,65 (oitenta e oito mil oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), relativos ao incentivo à contratualização.

II - R\$ 51.002,40 (cinquenta e um mil dois reais e quarenta centavos), corresponde ao valor do INTEGRASUS, que será remanejado do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), para o Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Matozinhos.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Matozinhos (IBGE 314140), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 (PO 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

UF	Gestão	Município	CNES	Estabelecimentos	IAC	INTEGRASUS	TOTAL
MG	Municipal	Matozinhos	2157063	Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Matozinhos - Hospital Wanda Andrade Drummond	88.081,65	51.002,40	139.084,05

PORTARIA Nº 1.519, DE 24 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e ao Município de Santos - Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a contratualização do hospital constante do anexo a esta Portaria, no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 156.467,23 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e ao Município de Santos, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, na seguinte forma:

I - R\$ 118.821,67 (cento e dezoito mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), relativos ao Incentivo à Contratualização.

II - R\$ 37.645,56 (trinta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), corresponde ao valor do INTEGRASUS, que será remanejado do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Santos.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Santos (IBGE 354850), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PO 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Gestão	Município	CNES	Estabelecimentos	IAC	INTEGRASUS	TOTAL
SP	Municipal	Santos	2080354	Associação de Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital Santo Antônio	118.821,67	37.645,56	156.467,23

PORTARIA Nº 1.520, DE 24 DE JULHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde Hospital e Maternidade Armindo Moura, no município de Moreno (PE), código IBGE nº 260940, CNES 2343738, sob Gestão Dupla, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 343.590,75 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais.

Art. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.521, DE 24 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 724/SAS/MS, de 1º de julho de 2013, que habilita Serviços Hospitalares de Referência (SHR), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 6.732.132,00 (seis milhões setecentos e trinta e dois mil cento e trinta e dois reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - PO 0002 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Crack, É possível Vencer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	GESTÃO	VALOR DE CUSTEIO ANUAL
AC	Rio Branco	120000	ESTADUAL	1.211.783,76
		AC Total		1.211.783,76
BA	Feira de Santana	291080	MUNICIPAL	134.642,64
		BA Total		134.642,64
MG	Brumadinho	310900	MUNICIPAL	269.285,28
MG	Abaeté	310000	ESTADUAL	336.606,60
MG	Carangola	310000	PÚBLICO ESTADUAL	269.285,28
		MG Total		875.177,16
PI	Teresina	221100	MUNICIPAL	673.213,20
		PI Total		673.213,20
RJ	Natividade	330310	MUNICIPAL	134.642,64
RJ	Quissamã	330415	MUNICIPAL	269.285,28
RJ	Volta Redonda	330630	MUNICIPAL	336.606,60
		RJ Total		740.534,52
RS	Cachoeira do Sul	430300	MUNICIPAL	403.927,92
RS	Ivoti	430000	ESTADUAL	R\$ 134.642,64
RS	Sobradinho	430000	ESTADUAL	R\$ 134.642,64
		RS Total		R\$ 673.213,20
SC	Laguna	420940	MUNICIPAL	1.009.819,80
		SC Total		1.009.819,80
TO	Araguaína	170000	ESTADUAL	R\$ 673.213,20
TO	Palmas	170000	ESTADUAL	R\$ 740.534,52
		TO Total		R\$ 1.413.747,72
		Total Geral		R\$ 6.732.132,00

PORTARIA Nº 1.522, DE 24 DE JULHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde Hospital Nossa Senhora Mãe da Igreja, no Município de Padre Paraíso (MG), código IBGE nº 314630, CNES 2208083, sob Gestão Estadual, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 137.280,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos e oitenta reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012 implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.523, DE 24 DE JULHO DE 2013

Habilita o Município de Iporanga (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme Resolução nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Iporanga (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/CE), conforme a Resolução nº 82, de 29 de novembro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Iporanga (CE); e

Considerando a Proposta nº 11924674000112003, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPA) do Fundo Nacional de Saúde

pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Iporanga (CE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Iporanga (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Iporanga (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a funcional programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.524, DE 24 DE JULHO DE 2013

Approva a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE), da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do SUS, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS; e

Considerando a Deliberação nº 250/CIB/PB, de 18 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da 1ª Macrorregião de Saúde da Paraíba, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado da Paraíba, referente à 1ª Macrorregião de Saúde do Estado.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I do Plano de Ação encontram-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 14.638.512,00 (quatorze milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos e doze reais) a serem disponibilizados ao Estado e Municípios da Paraíba destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), custeio de Salas de Estabilização (SE) e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas Portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de novos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) habilitados e/ou qualificados, novas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de Atenção Domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios da Paraíba, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DA PARAÍBA E MUNICÍPIOS PARA REPASSE IMEDIATO (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTAO	VALOR ANUAL
250690	ITABAIANA	MUNICIPAL	1.200.000,00
250630	GUARABIRA	MUNICIPAL	1.622.161,92
250750	JOAO PESSOA	MUNICIPAL	MUNICIPAL
	TOTAL		14.638.512,00

PORTARIA Nº 1.525, DE 24 DE JULHO DE 2013

Habilita motolância para o Município de Porto Seguro (BA), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Eunápolis (BA), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.216/GM/MS, de 15 de outubro de 2004, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 de Eunápolis (BA); Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e define critérios técnicos para sua utilização; e



Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada motolância para o Município de Porto Seguro (BA), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Eunápolis (BA), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autorizada a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Porto Seguro (BA), no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde Porto Seguro (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Motolância	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Porto Seguro (BA)	1	9C6KG021080029626	JST 9412	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 1.526, DE 24 DE JULHO DE 2013

Habilita motolância para o Município de Lauro de Freitas (BA), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de Salvador (BA), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Salvador (BA); Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e define critérios técnicos para sua utilização; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada uma motolância para o Município de Lauro de Freitas (BA), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de Salvador (BA), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autorizada a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Lauro de Freitas (BA), no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde Lauro de Freitas (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO PARA REPASSE	MOTOLÂNCIA	CHASSI	PLACA	VALOR DO REPASSE MENSAL	VALOR DO REPASSE ANUAL
Lauro de Freitas/BA	01	9C6KG021080029956	NT03679	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 1.527, DE 24 DE JULHO DE 2013

Qualifica 12 Unidades de Suporte Básico e 4 Unidades de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Pato Branco (PR), Realeza (PR), Francisco Beltrão (PR), Chopinzinho (PR), Clevelândia (PR), Coronel Vivida (PR), Dois Vizinhos (PR), Mangueirinha (PR), Santo Antônio do Sudoeste (PR) e Palmas (PR), qualifica a Central de Regulação Médica das Urgências de Pato Branco (PR) e autoriza a transferência de custeio aos municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2013, que habilita a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) do SAMU 192, Sudoeste do Paraná, a receberem o incentivo de custeio; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas 12 Unidades de Suporte Básico e 4 Unidades de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Pato Branco (PR), Realeza (PR), Francisco Beltrão (PR), Chopinzinho (PR), Clevelândia (PR), Coronel Vivida (PR), Dois Vizinhos (PR), Mangueirinha (PR), Santo Antônio do Sudoeste (PR) e Palmas (PR), conforme detalhado a seguir:

Municípios para repasse	USB	USA	CRU	Valor mensal de habilitação	Valor mensal de qualificação	Valor do repasse anual qualificado
Pato Branco			01	R\$ 49.000,00	R\$ 81.830,00	R\$ 981.960,00
	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	01	01		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Realeza	-	01		R\$ 27.500,00	R\$ 45.925,00	R\$ 551.100,00
	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	-	01		R\$ 27.500,00	R\$ 45.925,00	R\$ 551.100,00
Francisco Beltrão	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	-	01		R\$ 27.500,00	R\$ 45.925,00	R\$ 551.100,00
Chopinzinho	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	-	01		R\$ 27.500,00	R\$ 45.925,00	R\$ 551.100,00
	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Clevelândia	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Coronel Vivida	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Mangueirinha	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Santo Antônio do Sudoeste	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Palmas	01	-		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Total	12	04	01	R\$ 309.000,00	R\$ 516.030,00	R\$ 6.192.360,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado na planilha anterior.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde de Pato Branco (PR), Realeza (PR), Francisco Beltrão (PR), Chopinzinho (PR), Clevelândia (PR), Coronel Vivida (PR), Dois Vizinhos (PR), Mangueirinha (PR), Santo Antônio do Sudoeste (PR) e Palmas (PR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.528, DE 24 DE JULHO DE 2013

Habilita o Município de Frei Miguelinho (PE) a receber Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Agreste - Caruaru (PE), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 987/GM/MS, de 27 de junho de 2005, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Agreste - Caruaru (PE); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Frei Miguelinho (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Agreste - Caruaru (PE).

- Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município Frei Miguelinho (PE) no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.
- Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho (PE).
- Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO PARA REPASSE	POP.	USB	USA	CHASSI	PLACA	VALOR DE REPASSE MENSAL	VALOR DO REPASSE ANUAL
Frei Miguelinho (PE)	14.492	01	-	8AC906633CE063777	PFY 0922	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL							R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.529, DE 24 DE JULHO DE 2013

Habilita motolância para o Município de Goiana (PE), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Recife (PE), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde.

- O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 de Recife (PE); considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e define critérios técnicos para sua utilização; e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
- Art. 1º Fica habilitada motolância para o Município de Goiana (PE), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Recife (PE), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autorizada a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Goiana (PE) no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.
- Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde Goiana (PE).
- Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Motolância	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Goiana (PE)	1	9C6KG021080029658	PFE 6110	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 1.530, DE 24 DE JULHO DE 2013

Habilita Unidades de Suporte Básico (USB) para os Municípios de Bonfim (RR), São João da Baliza (RR), Normandia (RR) e Rorainópolis (RR), da Central Regional de Roraima (RR), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

- O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 277/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional do Estado de Roraima (RR), com sede em Boa Vista (RR); considerando que os Municípios de Bonfim (RR), São João da Baliza (RR), Normandia (RR) e Rorainópolis (RR) estão inseridos na Região da Amazônia Legal; e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
- Art. 1º Ficam habilitadas Unidades de Suporte Básico (USB) para os Municípios de Bonfim (RR), São João da Baliza (RR), Normandia (RR) e Rorainópolis (RR), da Central Regional de Roraima (RR), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autorizada a transferência de custeio mensal aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.
- Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para os Fundos Municipais de Saúde de Bonfim (RR), São João da Baliza (RR), Normandia (RR) e Rorainópolis (RR).
- Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS DE REPASSE	USB	CHASSI	PLACA	VALOR A SER PAGO COM ACRESCIMO DE 30% AMAZONIA LEGAL	VALOR DO REPASSE ANUAL
Bonfim (RR)	01	93W245G34A2050720	NAK-9476	R\$ 16.250,00	R\$195.000,00
São João da Baliza (RR)	01	93W245G34A2050821	NAK-9326	R\$ 16.250,00	R\$195.000,00
Normandia (RR)	01	93W245G34A2050769	NAK-9566	R\$ 16.250,00	R\$195.000,00
Rorainópolis (RR)	01	93W245G34A2050187	NAK-9396	R\$ 16.250,00	R\$195.000,00

PORTARIA Nº 1.531, DE 24 DE JULHO DE 2013

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Itatim (BA), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de Santo Antônio de Jesus/Cruz das Almas (BA), e autoriza a transferência de custeio.

- O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que habilita a Central de Regulação das Urgências de Santo Antônio de Jesus/Cruz das Almas (BA); e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
- Art. 1º Fica habilitada Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município Itatim (BA), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de Santo Antônio de Jesus/Cruz das Almas (BA).
- Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Itatim (BA), no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.
- Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Itatim (BA).
- Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO PARA REPASSE	POP.	USB	USA	CHASSI	PLACA	VALOR DE REPASSE MENSAL	VALOR DO REPASSE ANUAL
Itatim - BA	14.522	01	-	93YADC1H6DJ274388	OLB 0307	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL							R\$ 150.000,00



PORTARIA Nº 1.532, DE 24 DE JULHO DE 2013

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB) para o Município de Campo Novo do Parecis (MT), da Central Regional de Tangará da Serra (MT), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.661/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Tangará da Serra (MT); Considerando que o Município de Campo Novo do Parecis (MT) está inserido na região da Amazônia Legal; e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Unidade de Suporte Básico (USB) para o Município de Campo Novo do Parecis (MT), da Central Regional de Tangará da Serra (MT), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autorizada a transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis (MT).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO DE REPASSE	USB	CHASSI	PLACA	VALOR A SER PAGO COM ACRÉSCIMO DE 30% AMAZÔNIA LEGAL	VALOR DO REPASSE ANUAL
Campo Novo do Parecis (MT)	01	93YADCUH6AJ451808	NUA 9714	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00

PORTARIA Nº 1.533, DE 24 DE JULHO DE 2013

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Santa Catarina, localizada no Município de Itajaí (SC), a receber incentivo financeiro de custeio mensal - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente os documentos exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 34 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para habilitar UPA 24h à obtenção de recursos de custeio;

Considerando o Parecer Técnico nº 484/MS/SAS/DAE/CGUE, constante no Processo MS nº 25000.083379/2013-39; e

Considerando a visita técnica realizada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde do Município de Itajaí (SC), no dia 15 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a receber incentivo financeiro de custeio no valor de 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde de Itajaí (SC), Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica habilitada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a receber incentivo financeiro de custeio no montante anual de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Itajaí (SC), Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais correspondentes a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Itajaí (SC)	420820	I	7066953

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Itajaí (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0042 (SC) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.534, DE 24 DE JULHO DE 2013

Habilita o Município de Beberibe (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme Resolução nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Beberibe (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/CE), conforme a Resolução nº 12-A, de 31 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Beberibe (CE); e

Considerando a Proposta nº 10366729000112005, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SIS-PAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Beberibe (CE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Beberibe (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Beberibe (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 374ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária - manifestação eletrônica, realizada em 22 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.000160/2005-32	EXCELSIOR MED S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.014423/2007-01	UNIMED DE TAPETININGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por restringir a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador de serviços, ao definir em seu Estatuto social que os cooperados executarão os serviços que forem concedidos exclusivamente pela Cooperativa - Art. 18, inciso III, da Lei 9656/98.	14.000,00 (quatorze mil reais)
25783.004754/2008-65	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98 c/c Arts 15 e 16 da RN 162/07 c/c Art. 16, parágrafo único, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 162/07.	8.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.009324/2008-07	CASA DE SAÚDE SAO BERNARDO S/A	DIPRO	Descumprir contrato, cobrando serviço não contratado pela beneficiária V.R. G. - Art. 25 da Lei 9656/98.	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
25789.002727/2005-55	AMIL ASSITÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Por não garantir à usuária M.R.M.L. cobertura do exame de ecocolor Doppler arterial venoso dos membros inferiores, solicitado pela médica assistente em 06/10/2013 - Art. 25 da Lei 9656/98.	13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)
25780.003287/2007-03	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por utilizar mecanismo de regulação para autorização do procedimento de ressonância magnética de crânio, pelo médico assist. da benef. exclusividade em razão dele não fazer parte da rede credenciada da operadora.	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.000581/2005-93	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Por aplicar reajuste por variação anual de custos em 05/2005, na mensalidade do beneficiário R.A.M.P., sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c inciso do XVII art. 4º da Lei 9961/2000 c/c art. 2º da RN 99/2005.	Advertência

25780.003455/2008-33	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.005906/2008-27	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.271534/2006-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Por cancelar indevidamente o contrato firmado com a empresa S.B.L. Ltda., em 26/03/2006, plano 106-A - Art. 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.160471/2008-27	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.018525/2009-33	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98 c/c art. 7, parágrafo 7º, da CONSU 02/1998.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.018905/2009-78	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.002279/2009-01	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Restringir o ingresso do beneficiário em planos de saúde - Art. 14 da Lei 9656/98 c/c art. 5º, parágrafo 1º, da RN 162/2007.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.001297/2005-29	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Por deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - Art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso V, da CONSU 08/1998.	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.000663/2006-11	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Recusar a participação de consumidores em planos de assistência à saúde, em razão de idade, doença ou lesão preexistente. - Art. 14 da Lei 9656/98	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.078459/2004-46	FALENCIA DE UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	DIPRO	Por exigir ou aplicar reajustes acima do contrato ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	48.341,05 (quarenta e oito mil e trezentos e quarenta e um reais e cinco centavos).
25789.035372/2008-23	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.004109/2009-23	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004658/2005-14	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Por reajuste diferente do contratado, aplicado no valor de sua mensalidade da beneficiária R.E.S, por mudança de faixa etária em 04/2005 - Art. 15, da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.007960/2009-32	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Referente à negativa de cobertura para atendimento de emergência, em 13/09/2009, e por rescindir unilateralmente o contrato, em desacordo com a lei. - Art. 35-C, inciso I, e art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	180,00 (cento e oitenta mil reais)
25789.010333/2007-32	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98 c/c art. 4º, parágrafo 1º, da CONSU 02/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.004124/2005-15	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Por reajustar variação anual de custos no percentual acima do contrato - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00.	148.765,26 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos)
25789.027526/2008-11	UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por deixar de cumprir regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação	18.000,00 (dezoito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 375ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.015143/2007-10	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	DIPRO	Por aplicar reajuste anual de 5%, em maio de 2006 e maio de 2007, por mudança de faixa etária na contraprestação pecuniária do benef. E.H.T.A. ter completado 65 anos, em desacordo com a cláusula 7, contrato não regulamentado - Art. 25 da Lei 9656/98.	81.000,00 (oitenta e um mil reais)
25785.001005/2007-85 Aguardando finalizar	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste da contraprestação pecuniária por variação anual de custos acima do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVLL da Lei 9661/00 c/c art. 2º da RN 128/06.	398.216,25 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).
25780.000694/2006-70	ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.106764/2008/69	UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.111429/2007-00	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 c/c art. 2, inciso II, da Resolução CONSU 02/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.025280/2010-50	UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.219253/2005-63	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 13, inciso II, da RDC 24/00.	56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
25789.053964/2010-41	PRO - SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.021414/2010-63	PRO - SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.002495/2011-63	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARA, RONDONIA E RORAIMA.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.004992/2009-00	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	DIFIS	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98 (Art.30, parágrafo 1º da Lei 9656/98 c/c CONSU 20).	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.005875/2008-74	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, parágrafo 2º da Resolução CONSU nº 13/98.	100.000,00 (cem mil reais)
25789.024578/2008-28	MASSA FALIDA DE MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem autorização da ANS - Art. 17, parágrafo 4º, da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
25789.014839/2008-00	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem autorização da ANS - Art. 17, parágrafo 4º, da Lei 9656/98.	759.765,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais)
25789.036184/2008-12	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.028384/2010-16	CENTRO TRANSMONTANO DE SAO PAULO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25783.002131/2007-77	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.003990/2008-12	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25789.024717.2008-13	FALENCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Por ter descredenciado rede hospitalar sem prévia autorização da ANS - Art. 17, parágrafo 4º, da Lei 9656/98.	323.337,50 (trezentos e vinte e três mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
25789.005246/2006-82	PRO-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A LTDA	DIGES	Por reduzir a capacidade de rede hospitalar, com a exclusão da Santa Casa de Misericórdia da Praia Grande, sem a prévia autorização da ANS - Art. 17, parágrafo 4º, da Lei 9656/98.	402.209,38 (quatrocentos e dois mil, duzentos e nove reais e trinta e oito centavos)



33902.028334/2007-18	SEMEG SAÚDE LTDA	DIPRO	Por negar cobertura para o procedimento de derivação ventricular externa e monitorização da pressão intracraniana, em situação caracterizada como emergência, durante internação da benef. C.A.S. na Casa de Saúde e Maternidade Terezinha de Jesus, em fevereiro de 2006 Art. 35-C, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.000192.2005-18	OASE - ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO	DIOPE	Por ter descredenciado entidade hospitalar sem prévia autorização da ANS - Art. 17, parágrafo 4º, da Lei 9656/98.	230.333,33 (duzentos e trinta mil, trezentos e trinta e três centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 375ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.000064/2006-75	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.048578/2009-02	FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDONIA E RORAIMA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta reais)
25789.003367/2005-17	COOPUS - COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS	DIOPE	Por redimensionar sua rede credenciada por redução, em relação ao Hospital e Maternidade Madre Theodora e deixou de comunicar o credenciamento do Hospital e Maternidade Celso Pierró - Art. 17, § 4º e art. 20, caput, ambos da Lei 9656/98	30.020,00 (trinta mil e vinte reais)
25780.008378/2010-22	ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.035003/2008-31	FALENCIA DE AVICCENA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.044875/2009-55	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Por rescindir unilateralmente o contrato do beneficiário sem a devida notificação - Art. 13, parágrafo único da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.000389/2006-58	EXCELSIOR MED S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.051699/2005-84	FALENCIA DE - PINDAMED SOCIEDADE CIVIL LTDA	DIDES	Descumprimento de obrigação do envio de DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE 01/01	175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)
25785.002907/2011-15	UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Por recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.029261/2009-43	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Por rescindir de maneira unilateral o contrato, sem notificar a beneficiária até o 50º dia de atraso - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.126953/2009-39	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Por rescindir unilateralmente contrato da beneficiária, por inadimplência, sem comprovação da efetiva notificação à consumidora no prazo legal - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000119/2009-30	FALENCIA DE AVICCENA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.004646/2010-37	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.012161/2007-31	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	Arquivamento
33902.155163/2006-18	PBR ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO LTDA	DIPRO	Descumprimento de obrigação de envio do SIB - Art. 20, caput da Lei 9656/98	7.000,00 (sete mil reais)
25789.013049/2007-18	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Por redimensionar rede hospitalar por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	896.156,06 (oitocentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e seis centavos)
33902.015542/2009-19	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789017119/2006-26	UNIMED DE TATUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Por aplicar reajuste no período de maio/04 a abril/05, sem aprovação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 2º da RN nº 74/2004	46.615,58 (quarenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos)
25780.000051/2010-11	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO BRAZ	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.046220/2009-11	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.002696/2007-02	BRANDESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 31, caput da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.003642/2005-69	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIOPE	Por recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente - Art. 14 da Lei 9656/98	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25783.000158/2007-25	OPS - PLANOS DE SAUDE S/A	DIPRO	Por deixar de cumprir obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.226487/2003-03	UNIODONTO DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO	DIDES	Descumprimento de obrigação de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98	Advertência
25780.003359/2011-91	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 375ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 08 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.000524/2006-75	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.082758/2001-32	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UFMG	DIPRO	Pelo não envio dos dados econômico - financeiros do DIOPS referentes ao 1º trimestre de 2001 - Art. 20, caput, da Lei 9656/98.	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.002951/2009-71	SAMED - SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA, ODONTOLOGICA E HOSPITALAR S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.006292/2008-41	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.009511/2010-57	MULTICLINICAS ASSIST. MED. CIRURG. E HOSP. LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.050692/2009-94	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.001128/2008-47	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, caput, c/c art. 12 da Lei 9656/98, c/c art. 7º da CONSU 02/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.012418/2005-93	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Referente a reajuste por variação anual de custos, aplicado, em outubro de 2005, sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 2º da RN 74/04, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00	72.098,53 (setenta e dois mil e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos)

25783.004696/2010-94	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, incisos I e II, ambos da Lei 9656/98.	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25773.000305/2005-14	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIDES	Visto que em 03/2004 foi aplicado reajuste por mudança de faixa etária em percentual não previsto no contrato, na contraprestação pecuniária do consumidor B.V.S., beneficiário de produto celebrado sob a égide da Lei 9656/98 - Art. 15 da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.195462/2003-42	FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO EST. MG	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA
33902.215546/2007-33	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 31, caput, parágrafo único, da Lei 9656/98.	300.000,00 (trezentos mil reais)
25789.034010/2008-15	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.000461/2007-47	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIDES	Visto que em 02/2007 foi aplicado reajuste por mudança de faixa etária em percentual não previsto no contrato, na contraprestação pecuniária do consumidor J.M.T.C. - Art. 15 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.000156/2006-03	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.019218/2010-89	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.000280/2006-40	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Por impedir a participação de consumidor em plano contratado - Art. 14, da Lei 9656/98.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.060217/2010-60	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.061391/2010-20	ITALICA SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 28 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 375ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.007963/2010-02	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Descumprimento de obrigação de envio do SIP - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.155909/2004-21	ODONTOS UNIDADE ODONTOLOGICA LTDA	DIPRO	Descumprimento de obrigação de envio do SIP - Art. 25 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.002184/2005-26	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIGES	Por reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	57.620,84 (cinquenta e sete mil e seiscentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)
33902.217020/2002-83	UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Descumprimento de obrigações quanto a: doenças e lesões preexistente, urgência e emergência; cobertura obrigatória - Art. 12 da Lei 9656/98	74.713,26 (setenta e quatro mil, setecentos e treze reais e vinte seis centavos)
33902.184444/2007-69	SOESP-ODONTO SISTEMA ODONTOLOGICO E SERVIÇOS PREVENTIVOS LTDA	DIPRO	Por realizar operação financeira vedada - Art. 21, inciso I da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.122936/2004-18	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Por aplicar em 22/08/2006, reajuste por faixa etária em desacordo com as faixas etárias previstas em contrato assinado pelo beneficiário E.H.A.J. - Art. 15 da Lei 9656/98	advertência
33902.151029/2004-86	UNIMED-SÃO GONCALO - NITERÓI - SOC COOP SERV MED E HOSP LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso II da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.008404/2007-56	COOPTASIM-ES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE SERV EVANGÉLICOS DO EST DO ESPÍRITO SANTO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12 da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.161028/2004-40	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES	DIPRO	Por aplicar reajuste ao consumidor, em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	50.073,33 (cinquenta mil e setenta e três reais e trinta e três centavos)
25789.013786/2009-82	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.034017/2008-37	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.278938/2006-22	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Por redimensionar a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada, sem prévia autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	127.778,95 (cento e vinte sete mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)
33902.140572/2004-58	UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.010480/2006-21	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Por aplicar reajuste sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN nº 74/2004 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9661/2000	72.098,53 (setenta e dois mil, noventa e oito reais e cinquenta e três centavos)
25789.026040/2008-58	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Por redimensionar sua rede hospitalar por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	737.010,00 (setecentos e trinta e sete mil e dez reais)
33902.013085/2009-28	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.003176/2005-05	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.001848/2005-59	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Por redimensionar sua rede hospitalar credenciada, sem prévia autorização da ANS- 17, § 4º da Lei 9656/98	304.149,47 (trezentos e quatro mil e cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)
33902.213642/2005-85	UNIMED DE BARRA MANDA SOC COOP SERV MED E HOSP	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.029937/2010-58	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000069/2009-91	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.049575/2009-62	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 10-A da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.216950/2003-09	INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICA - USIMED	DIPRO	Por deixar de cumprir normas regulamentares referentes aos atendimentos de urgência e emergência, prevista no art. 5º, inciso XI, da RDC 24/2000 - Art. 12 da Lei 9656/98	24.449,68 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 375ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 08 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.001202/2008-03	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.000404/2006-82	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, caput, c/c art. 12, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.000676/2006-98	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Visto que aplicou reajuste por variação anual de custo em abril de 2006, sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00, c/c art. 2º, da RN 99/05.	75.936,00 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais)
25789.047048/2009-39	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98, c/c art. 16, § 3º da RN 162/2007.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.000190/2005-79	ASSISTENCIA MEDICA PARAENSE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	DIDES	Por rescindir, em 21/06/04, de maneira unilateral, o contrato da beneficiária V.G.M.A .T., sob o argumento de inadimplência superior a 60 dias nos últimos 12 meses de vigência do contrato, sem a notificação à beneficiária do inadimplemento até o 50º dia - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	14.000,00 (quatorze mil reais)
25789.004023/2008-60	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Tendo em vista que a Operadora adotou mecanismo de regulação de direcionamento, sem previsão contratual, no atendimento da beneficiária C.P.R.F., ao transferi-la do Hospital Santa Paula, para sua rede própria, em 25/01/2008 - Art. 1º § 1º alínea "b", da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da CONSU 08/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.025295/2008-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Visto que rescindi o contrato individual do beneficiário, C.R.L.P., de maneira unilateral no dia 18/09/2008 fora da hipótese legal prevista para casos de inadimplência - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.014172/2011-32	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.009550/2009-21	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.003012/2009-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.004421/2009-47	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.003216/2008-33	UNIMED CENTRO - RS - SOC COOP DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.003312/2008-41	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.011421/2008-51	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.021693/2008-41	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Visto que a operadora, de fato, direcionou a internação hospitalar do beneficiário em 14/08/2008, do Hospital Ifor para o Hospital Vila Mariana, sem o correspondente lastro contratual- Art. 1º § 1º, alínea "d", da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da CONSU 08/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.019204/2009-56	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Ao aplicar irregularmente reajuste por alteração de faixa etária ao beneficiário G.L.X.L., - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.004620/2005-41	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	DIDES	Por impedir a participação da Srª T.O. R., em plano de assistência à saúde suplementar - Art. 14 da Lei 9656/98.	20.000,00 (vinte mil reais)
25773.009682/2010-86	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004286/2008-79	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Visto que a Operadora, de fato, direcionou a internação hospitalar do beneficiário M.G.N., em 11/03/2008, do Hospital Casa de Saúde Santa Rita Para o Hospital Amico - Vila Mariana, sem o correspondente lastro contratual - Art. 1º § 1º, alínea "d", da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da CONSU 08/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.005330/2006-71	UNIMED CALDAS NOVAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.004749/2008-32	UNIMED CENTRO - RS - SOC. COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso III, da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 1º DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 375ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.021849/2009-74	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA	DIDES	Por deixar de efetuar o reembolso pelo atendimento de emergência prestado para o beneficiário F.A.F. no período de 22/09/2008 a 05/10/2008 no Hospital do Coração em SP - Art. 12, inciso VI da Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.006207/2009-25	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.043837/2006-32	AMESC- ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTA	DIPRO	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 74/04.	R\$ 20.972,00 (vinte mil, novecentos e setenta e dois reais)
33902.018574/2009-76	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.006228/2004-31	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.006211/2009-93	CAMP SAÚDE S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25782.001665/2009-58	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.000593/2006-79	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.002225/2009-37	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHEUS	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, caput, c/c art. 12, da Lei 9656/98.	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
33902.073292/2003-46	UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIPRO	Pelo não envio de DIOPS nos 3º e 4º trimestres de 2001 - Art. 20 da Lei nº 9656/98.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
25789.002814/2008-55	SEPACO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.007393/2008-59	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.011667/2007-23	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Redimensionar rede hosp., com o descredenc. da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	R\$ 319.909,38 (trezentos e dezoito mil, novecentos e nove reais e trinta e oito centavos)
33902155296/2007-75	UNIMED REGIONAL DE PICOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Reajuste de contraprestação pecuniária sem prévia autorização da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, da RN 128/2006.	R\$ 10.766,00 (dez mil, setecentos e sessenta e seis reais)
25789.020038/2008-75	ATIVIA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.106819/2002-45	LUMAGUI DENTAL LTDA	DIPRO	Descumprimento da obrigação de envio do SIB - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00, RN 17/02 e RN 124/06.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.000094/2006-41	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	DIDES	Aplicou reajuste por mudança de faixa etária, à mensalidade da beneficiária T.M.G., em maio de 2004, sem previsão de índice - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00.	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

33902.240601/2003-08	FALÊNCIA DE GLOBAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C	DIPRO	Descumprimento das normas relativas à previsão de cláusulas contratuais de garantias legais no produto registrado na ANS sob o n° 424.356/99-1, ao deixar de prever coberturas obrigatórias e estabelecer disposições que violam a legislação em vigor nos respectivos instrumentos contratuais - Art. 10, 10-A, alínea "b" do inciso V do art. 12, 16 e 35-C, todos da Lei 9656/98 c/c art. 5º da CONSU 13/98.	R\$ 19.548,00 (dezenove mil e quinhentos e quarenta e oito reais)
33902.150398/2007-02	PFC SAÚDE - POLICLÍNICAS FARIAS CAMPEAN LTDA	DIOPE	Exercer atividade de operadora de planos privados à saúde, sem a obrigatoria autorização da ANS - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art.2º da RN 85 alterada pela RN 100/05.	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.161030/2004-19	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES	DIPRO	Reajustar ao consumidor, percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, incisos XVII e XXI da Lei 9961/00 e art. 5º, inciso VII da RDC 24/00.	R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e cinco reais)
25789.055427/2009-01	ITÁLICA SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.009598/2010-73	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.002336/2007-11	CASA DE SAÚDE SAO BERNARDO S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.004712/2009-35	UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25785.001189/2007-83	UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25772.005191/2009-32	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.021526/2008-08	AMIL ASSIST-ENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
257850002907/2011-15	UNIMED PELOTAS- SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.012488/2008-11	FUNDAÇÃO SAO FRANCISCO XAVIER	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
257889.002597/2005-51	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.001817/2005-06	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 379ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de julho de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.175078/2008-38	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "e" da Lei nº 9656/98.	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Nas Decisões de 15 de julho de 2013, publicadas no DOU nº 135, em 16 de maio de 2013, Seção 1, página 34: onde se lê: "33902.054436/2005-27". Leia-se: "33902.350505/2010-98 e onde se lê: "33902.047722/2008-89". Leia-se: " 33902.108405/2006-84.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº. 3.024, de 1 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 126, de 05 de julho de 2010, Seção 1, pag. 36 e Suplemento pag. 94

Onde se lê:
250 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 - Reg.: 1026600240032

Leia-se:
250 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 - Reg.: 1026600240022

Na resolução RE N.º 5.115 de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 3 de dezembro de 2012, Seção 1 pag. 60 e Suplemento pag. 58.

Onde se lê:
MARIOL INDUSTRIAL LTDA 1.06241-0
PASSIFLORA INCARNATA
FITOTERAPICO SIMPLES
PASSIPAX 25351.193450/2011-08 12/2017
COMERCIAL 1.6241.0022.001-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CT FR PET AMB X 120 ML + CP

Med
Não informado
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-

TO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.6241.0022.002-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 48 CT FR PET AMB X 120 ML + CP MED (EMB HOSP)

Med
Não informado
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-

TO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.6241.0022.003-8 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 96 CT FR PET AMB X 120 ML + CP MED (EMB HOSP)

TO
Não informado
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-

Med
Leia-se:
MARIOL INDUSTRIAL LTDA 1.06241-0
PASSIFLORA INCARNATA
FITOTERAPICO SIMPLES
PASSIPAX 25351.193450/2011-08 12/2017
COMERCIAL 1.6241.0022.001-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CT FR PET AMB X 120 ML + CP

Med
Não informado
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-

TO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.6241.0022.002-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 48 FR PET AMB X 120 ML + CP
MED (EMB HOSP)

Med
Não informado
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-

TO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.6241.0022.003-8 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 96 FR PET AMB X 120 ML + CP
MED (EMB HOSP)

TO
Na resolução RE N.º 654 de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 38 de 26 de fevereiro de 2013, Seção 1 pag. 33.
Onde se lê:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
PARACETAMOL + PARACETAMOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
TYLIDOL 25000.021773/95-11 03/2016
COMERCIAL 1.0370.0094.012-1 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 200 (EMB HOSP)

Med
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 1.0370.0094.013-1 24 Meses

Med
Não informado
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMEN-

TO
Na resolução RE N.º 5.115 de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 3 de dezembro de 2012, Seção 1 pag. 60 e Suplemento pag. 58.
Onde se lê:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
PARACETAMOL + PARACETAMOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
TYLIDOL 25000.021773/95-11 03/2016
COMERCIAL 1.0370.0094.012-1 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 200 (EMB HOSP)

Med
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 1.0370.0094.013-1 24 Meses

Leia-se:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
PARACETAMOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
TYLIDOL 25000.021773/95-11 03/2016
COMERCIAL 1.0370.0094.012-1 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 200 (EMB HOSP)

Med
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 1.0370.0094.013-1 24 Meses

Med
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)

Med
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Med
Na Resolução RE N.º 462, de 13 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 16 de fevereiro de 2009, Seção 1 pag. 38 e Suplemento, pag. 5.
Onde se lê:
BUNKER IND FTCA LTDA 1.00577-3
CLORIDRATO DE LINCOMICINA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
LINCIFLAN 25000.013338/98-11 11/2013
COMERCIAL 1.0577.0160.003-8 24 Meses
300 MG/ML SOL INJ CX AMP VD INC X 1 ML
LINCIFLAN
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Med
COMERCIAL 1.0577.0160.004-6 24 Meses
300 MG/ML SOL INJ CX AMP VD INC X 2 ML
LINCIFLAN
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Med
Leia-se:
BUNKER IND FTCA LTDA 1.00577-3
CLORIDRATO DE LINCOMICINA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
LINCIFLAN 25000.013338/98-11 11/2013
COMERCIAL 1.0577.0160.003-8 24 Meses
300 MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 1 ML
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Med
COMERCIAL 1.0577.0160.004-6 24 Meses



300 MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 2 ML
 Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução RE N.º 654 de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 38 de 26 de fevereiro de 2013, Seção 1 pág. 33.

Onde se lê:
 LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA
 1.00385-1
 PARACETAMOL
 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
 Referência - TYLENOL 25351.354205/2011-21 02/2018
 COMERCIAL 1.0385.0102.001-5 24 Meses
 200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
 PIRAMIN

LAR
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
 COMERCIAL 1.0385.0102.002-3 24 Meses
 (EMB HOSP)
 200 MG/ML SOL OR CT 50 FR PLAS OPC GOT X 15 ML
 PIRAMIN

LAR
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
 COMERCIAL 1.0385.0102.003-1 24 Meses
 200 MG/ML SOL OR CT 100 FR PLAS OPC GOT X 15 ML
 (EMB HOSP)
 PIRAMIN

ML (BEM HOSP)
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
 PIRAMIN

LAR
 Leia-se:
 LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA
 1.00385-1
 PARACETAMOL
 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
 Referência - TYLENOL 25351.354205/2011-21 02/2018
 COMERCIAL 1.0385.0102.001-5 24 Meses
 200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
 PIRAMIN

LAR
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
 COMERCIAL 1.0385.0102.002-3 24 Meses
 (EMB HOSP)
 200 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 15 ML
 PIRAMIN

LAR
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
 COMERCIAL 1.0385.0102.003-1 24 Meses
 200 MG/ML SOL OR CX 100 FR PLAS OPC GOT X 15 ML
 (EMB HOSP)
 PIRAMIN

ML (BEM HOSP)
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
 PIRAMIN

LAR
 Na Resolução RE N.º 2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 pág. 168 e Suplemento, pag. 13.

Onde se lê:
 BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
 DIGESPRID
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.002-6 24 Meses
 10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS AMB X 20 ML

ML
 DIGESPRID
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.003-4 24 Meses
 4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML
 DIGESPRID

LAR
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.004-2 24 Meses
 (EMB HOSP)
 4 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 20 ML
 DIGESPRID

LAR
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.005-0 24 Meses
 (EMB HOSP)
 4 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML
 DIGESPRID

LAR
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.006-9 24 Meses
 4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
 DIGESPRID

LAR
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.007-7 24 Meses

10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 20
 DIGESPRID
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.008-5 24 Meses
 10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 20
 DIGESPRID

DE TITULARIDADE
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.009-3 24 Meses
 (EMB HOSP)
 10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS AMB X 500
 DIGESPRID

LAR
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.010-7 24 Meses
 (EMB HOSP)
 10 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS INC X 500
 DIGESPRID

LAR
 Não informado
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.011-5 24 Meses
 10 MG CAP GEL DURA CT BL AL INC X 200 (EMB HOSP)

LAR
 DIGESPRID
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 3.Leia-se:
 BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
 DIGESPRID
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.002-6 24 Meses
 10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS AMB X 20
 DIGESPRID

DE TITULARIDADE
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.003-4 24 Meses
 4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML
 DIGESPRID

DE TITULARIDADE
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.004-2 24 Meses
 4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML
 DIGESPRID

DE TITULARIDADE
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.005-0 24 Meses

Na resolução RE N.º 657 de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 38 de 26 de fevereiro de 2013, Seção 1, pág. 39.
 Onde se lê:
 EMPRESA
 LABORATÓRIO TEUTO
 BRASILEIRO S/A

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	VTO REGISTRO
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	25351203000200281	CARBOCISTEÍNA	0445726129	01/2018

Leia-se:
 EMPRESA
 LABORATÓRIO TEUTO
 BRASILEIRO S/A

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	VTO REGISTRO
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	25351203000200281	CARBOCISTEÍNA	0445726129	02/2018

Na Resolução RE n.º 310, de 25 de Janeiro de 2013 publicada no Diário Oficial da União nº 19 de 28 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 39 e Suplemento pág. 35.
 Onde se lê:
 02/2012
 Leia-se:
 02/2017

Na resolução RE n.º 917, de 8 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2012, Seção 1, pág. 51 e Suplemento pág. 5
 Onde se lê:
 10308 - Insumos Farmacêuticos Ativos - Concessão de Registro
 Nevirapina
 Prazo de validade: 18 meses
 Leia-se:
 10414 (Insumos Farmacêuticos Ativos - Concessão de registro para o Insumo Farmacêutico Ativo presente na composição do medicamento importado semi-elaborado e acabado
 Nevirapina Anidra
 Prazo de validade: 60 meses

Na Resolução RE n.º 310, de 25 de Janeiro de 2013 publicada no Diário Oficial da União nº 19 de 28 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 39 e Suplemento pág. 35.
 Onde se lê:
 09/2012
 Leia-se:
 09/2017

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.004-2 24 Meses
 4 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 20 ML
 (EMB HOSP)
 DIGESPRID

DE TITULARIDADE
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.005-0 24 Meses
 4 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML
 (EMB HOSP)
 DIGESPRID

DE TITULARIDADE
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.006-9 24 Meses
 4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
 DIGESPRID

DE TITULARIDADE
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.007-7 24 Meses
 10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 20
 DIGESPRID

DE TITULARIDADE
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.008-5 24 Meses
 10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 20
 DIGESPRID

DE TITULARIDADE
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.009-3 24 Meses
 10 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS AMB X 500
 (EMB HOSP)
 DIGESPRID

DE TITULARIDADE
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.010-7 24 Meses
 10 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS INC X 500
 (EMB HOSP)
 Não informado

DE TITULARIDADE
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.011-5 24 Meses
 10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 200
 (EMB HOSP)
 DIGESPRID

DE TITULARIDADE
 1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
 DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
 COMERCIAL 1.5584.0304.012-3 24 Meses

Na resolução RE N.º 546 de 19 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2009, Seção 1 pág. 41 e Suplemento pág. 7

Onde se lê:
 ACETILCISTEÍNA
 EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO
 CISTEIL 25351.119258/2007-12 02/2014
 COMERCIAL 1.5423.0140.001-9 24 Meses
 40 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

LAR
 COMERCIAL 1.5423.0140.002-7 24 Meses
 40 MG/ML XPE CX 60 FR VD AMB X 100 ML + 60 CP
 (EMB HOSP)

LAR
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
 COMERCIAL 1.5423.0140.003-5 24 Meses
 40 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

LAR
 COMERCIAL 1.5423.0140.004-3 24 Meses
 40 MG/ML XPE CX 60 FR VD AMB X 120 ML + 60 CP
 (EMB HOSP)

LAR
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
 COMERCIAL 1.5423.0140.005-1 24 Meses
 20 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

LAR
 COMERCIAL 1.5423.0140.006-0 24 Meses
 40 MG/ML XPE CX 60 FR VD AMB X 120 ML + 60 CP
 (EMB HOSP)

LAR
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
 COMERCIAL 1.5423.0140.007-0 24 Meses
 20 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED
 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR



Na Resolução - RE nº 5.261, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 62 e Suplemento pág. 34

Onde se lê:
(320 + 300 + 250 + 130)MG/G SOL OR CT FR VD AMB CGT X 50 ML
Leia-se:
(320 + 300 + 250 + 130)MG/G SOL OR CT FR GOT VD AMB X 50 ML

Na Resolução RE N.º 5.487, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 24 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 113 e Suplemento Pág. 11.

Onde se lê:
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
1.00180-0

25351.370824.2006-99
ABATACEPTE
ANTIINFLAMATÓRIOS ANTIREUMÁTICOS
ORENCIA 25351.3708242006-99 06/2017
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0180.0390.002-7
24 MESES
125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCHIDA
Não informado
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
1928 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0180.0390.003-5
24 MESES
125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENCHIDA
Não informado

1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
1928 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0180.0390.004-3
24 MESES
125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCHIDA + POSITIVO ULTRSAFE
Não informado

1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
1928 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0180.0390.005-1
24 MESES
125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENCHIDA + POSITIVO ULTRSAFE
Não informado

1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
1928 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
Leia-se:
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
1.00180-0

25351.370824.2006-99
ABATACEPTE
ANTIINFLAMATÓRIOS ANTIREUMÁTICOS
ORENCIA 25351.3708242006-99 06/2017
COMERCIAL 1.0180.0390.002-7
30 MESES
125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCHIDA
Não informado

1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
1928 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
COMERCIAL 1.0180.0390.003-5
30 MESES
125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENCHIDA
Não informado

1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
1928 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
COMERCIAL 1.0180.0390.004-3
30 MESES
125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCHIDA + POSITIVO ULTRSAFE
Não informado

1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
1928 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO

COMERCIAL 1.0180.0390.005-1
30 MESES
125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENCHIDA + POSITIVO ULTRSAFE
Não informado
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
1928 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO

Na Resolução RE n.º 570, de 15 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 18 de fevereiro de 2013, Seção 1, pág. 55 e Suplemento Pag. 1.

Onde se lê:
COMERCIAL 1.1343.0185.001-8 24 Dias
50 MG/ML SOL INJ CT 25 AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)

COMERCIAL 1.1343.0185.002-6 24 Dias
50 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)

COMERCIAL 1.1343.0185.003-4 24 Dias
50 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)

Leia-se:
COMERCIAL 1.1343.0185.001-8 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 25 AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)

COMERCIAL 1.1343.0185.002-6 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)

COMERCIAL 1.1343.0185.003-4 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)

Na Resolução RE n.º 912, de 8 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2013, Seção 1, pág. 51 e Suplemento pág. 16.

Onde se lê:
COMERCIAL 1.5651.0047-7 24 Meses
50 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 30

Leia-se:
COMERCIAL 1.5651.0047-0027 24 Meses
50 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 30

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 970, DE 23 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e XIII do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do dia 20 subsequente, resolve:

Art. 1º Excluir os anexos da Portaria nº 902, de 2 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º O Relatório de Andamento (RA); Relatório de Avaliação do Andamento (RAA); Relatório de Visita Técnica (RVT); Relatório de Execução de Atividades (REA); Relatório de Acompanhamento (RAC), definidos no Art. 4º, incisos II e III, da Portaria nº 902, de 2 de julho de 2013, estão disponíveis no sítio eletrônico da Funasa, no endereço www.funasa.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde dos materiais especiais (materiais elásticos para modelagem de cotos, tábua/prancha para transferência, cinta para transferências, mesa de atividades para cadeira de rodas/tábua mesa, almofada de assento com células de ar interconectadas e almofada de assento para cadeira de rodas para prevenção de úlceras de pressão/simples) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.103193/2013-11 apresentado pela Secretaria de Atenção à Saúde-SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da

recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da bengala de quatro pontas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.103186/2013-10, apresentado pela Secretaria de Atenção à Saúde-SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento rituximabe para o tratamento de linfoma não-hodgkin de células B, folicular, CD20 positivo, em 1ª e 2ª linha apresentado pela Secretaria de Atenção à Saúde/SAS-MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento cetuximabe para o tratamento do câncer colorretal em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.038105/2013-95 apresentado pela Merck S.A. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento cetuximabe para o tratamento do câncer de cabeça e pescoço em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.038114/2013-86 apresentado pela Merck S.A. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento ambresnana para o tratamento da hipertensão arterial pulmonar (HAP) em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.154691/2012-33 apresentado pela GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que

sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 24 DE JULHO DE 2013

Dá nova redação ao Anexo da Instrução Normativa nº 10, de 17 de maio de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para contratação de operações de crédito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 722, de 2 de julho de 2013, do Conselho Curador do FGTS, que alterou o subitem 3.1.1 do Anexo da Resolução nº 567, de 25 de junho de 2008, incluindo projeto básico como item financiável no PRÓ-TRANSPORTE; e

Considerando a necessidade de prorrogação dos prazos para contratação das propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 10, de 17 de maio de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, Seção 1, página 65, que dispõe sobre o calendário para contratação de operações de crédito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

CALENDRÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PAC 2 MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES - SETOR PÚBLICO	
FINANCIAMENTO PRÓ-TRANSPORTE - FGTS - INFRAESTRUTURA URBANA	
ETAPAS	DATA LIMITE
Apresentação pelo Proponente de documentação técnica, jurídica e institucional ao Agente Financeiro ²	31/05/2013
Validação da proposta pelo Agente Financeiro	31/07/2013
Emissão dos Termos de Habilitação pelo M.Cidades	16/08/2013
Abertura de processo na Secretaria do Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda (STN/MF) para verificação de limites e condições	30/08/2013
Verificação de limites e condições pela STN/MF	22/09/2013
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito entre o Agente Financeiro e o Proponente ³	21/10/2013

Notas:

1 No caso da inexistência de projeto básico concluído, o proponente deverá apresentar ao Agente Financeiro o estudo de concepção detalhado e o QCI prévio do projeto selecionado para viabilizar a assinatura do contrato com o Agente Financeiro, lembrando que o projeto básico deverá ser entregue no prazo de 12 meses a partir da data de seleção, ou seja, até a data de 5 de março de 2014, conforme estabelecido pelo § 1º do Artigo 4º da Portaria nº 328, de 19/07/2012.

2 O Proponente deve dirigir-se ao Agente Financeiro local, de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador.

3 Excluída."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 347, DE 24 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, que institui processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC 2 Mobilidade Médias Cidades da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando a Resolução nº 722, de 2 de julho de 2013, do Conselho Curador do FGTS, publicada no D.O.U. de 9 de julho de 2013, que alterou o subitem 3.1.1 do Anexo da Resolução nº 567, de

25 de junho de 2008, incluindo projeto básico como item financiável no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Revogar o § 2º do artigo 4º da Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2012, seção 1, páginas 83 e 84.

Art. 2º Alterar o item 5 do anexo I da Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os proponentes terão prazo de até 12 (doze) meses para a entrega do projeto básico, contados a partir da data de publicação da seleção das propostas. O não atendimento ao prazo estabelecido ensejará o cancelamento do contrato de operação de crédito para execução da obra."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041460/2010-15-DENATRAN, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e conforme determinações da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades contidas na NOTA/CONJUR/MCIDADES nº 196/2012, na NOTA/CONJUR/MCIDADES nº 40/2013 e na COTA/CONJUR/MCIDADES nº 353/2013, sanção administrativa de advertência à pessoa jurídica FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CNPJ nº 33.623.893/0001-80, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, CEP 020.031-205, em razão da constatação de que a instituição infringiu a cláusula sétima, do sigilo da informação, do Contrato nº 03/2007 celebrado com a União através do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 165, DE 24 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041460/2010-15-DENATRAN, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e conforme determinações da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades contidas na NOTA/CONJUR/MCIDADES nº 196/2012, na NOTA/CONJUR/MCIDADES nº 40/2013 e na COTA/CONJUR/MCIDADES nº 353/2013, sanção administrativa de advertência à pessoa jurídica CHECKAUTO INFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 05.805.436/0001-71, situada no Município de Atibaia - SP, com sede na Rua Jerônimo Camargo, 2000, 2º andar, Bairro Ressaça, CEP 012.940-219, em razão da constatação de que a empresa infringiu a cláusula sétima, do sigilo da informação, do Contrato nº 01/2005 celebrado com a União através do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53532.001592/2008
Nº 7 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. OCORRÊNCIA. MÚLTA APLICADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo, assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, enseja a aplicação da sanção de multa.

3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, conhecer do Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (NET), CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, à época prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Recife, no Estado de Pernambuco, e atualmente prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), nos autos do processo em epígrafe, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, por meio do Atº nº 4.079, de 10 de junho de 2011, nos termos da Análise nº 312/2013-GCMB, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Presidente
Substituto

ACÓRDÃO DE 18 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.013794/2011

Nº 52 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE VÁRIOS DISPOSITIVOS DO PGMQ. REVISÃO DE DESPACHO. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. NÃO CONHECER DO RECURSO AO PRIMEIRO DESPACHO. Falta de interesse recursal. CONHECER DO RECURSO AO SEGUNDO DESPACHO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1) Revisão da decisão pelo Superintendente, exercício do juízo de retratação previsto no RI. 2) Infrações caracterizadas pela fiscalização e confessadas pela Recorrente. 3) Recurso em face do primeiro despacho não conhecido por falta de interesse recursal. 4) Recurso em face do segundo despacho conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 74/2013-GCMP, de 7 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela INTELIG TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região IV do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pela Superintendência de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 5.021/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 26 de julho de 2012, por ausência de interesse recursal; e, b) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela INTELIG TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região IV do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pela Superintendência de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 7.352/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 7 de dezembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 24 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53569.000655/2006

Nº 70 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO. MANUTENÇÃO DE REDE EXTERNA. 1. O processo tem por objeto a apuração de irregularidades na manutenção da rede externa da Concessionária, o que contraria disposições constantes das Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do Contrato de Concessão. 2. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo, assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Não se verifica ilegalidade, falta de razoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do artigo 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 329/2013-GCMB, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento.



Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinicius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 4 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53569.002790/2010
Nº 143 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro.
Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE. MULTA DE R\$ 309.250,32. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. As infrações foram devidamente caracterizadas. Os argumentos da recorrente não revelam fatos que justifiquem a reforma da decisão. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 336/2013-GCRZ, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração contra decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 2.333/2013-CD, de 11 de abril de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento e determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que notifique a interessada sobre a presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinicius Paolucci.

Processo nº 53500.023783/2006

Nº 148 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro.
Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA DO BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. CONSELHO DIRETOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES NA COMERCIALIZAÇÃO DO AICE. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PEDIDO IMPROVIDO. O Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005 e o Regulamento do Acesso Individual Classe Especial, aprovado pela Resolução nº 427, de 16 de dezembro de 2005, garantem aos usuários à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias modalidades, facilidades e comodidades adicionais, suas tarifas ou preços. Falta de representação processual é ato totalmente sanável. Fornece todas as informações sobre o serviço. O recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes. Ausência de procuração que ateste representante legal. Pedido de Reconsideração não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 340/2013-GCRZ, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão substanciada no Despacho nº 1.363/2013-CD, de 28 de fevereiro de 2013, que decidiu por não conhecer do Recurso interposto, ante a ausência de legitimidade, mantendo a sanção de multa no valor de R\$ 1.527.418,53 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) aplicada por meio do Despacho nº 2.636/2011/PBCPA/PBCP/SPB, de 1º de abril de 2011.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinicius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 8 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53512.001380/2008

Nº 154 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 703, de 4 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (NET) (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. OCORRÊNCIA. MULTA APLICADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regulamento Interno da Agência. 2. Descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, enseja a aplicação da sanção de multa. 3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 342/2013-GCMB, de 28 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 14 de setembro de 2007

Nº 1.073 -

Processo nº 53500.001941/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A - Telemar/MA, Concessionária do STFC, Setor 13 do PGO, anexado aos autos do processo em epígrafe, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 201/2006/PBQI/SPB, de 5 de junho de 2006, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, especificamente com relação aos indicadores "Taxa de chamadas locais originadas completadas - valor consolidado - matutino" nos meses de janeiro e fevereiro de 2002, "Taxa de chamadas locais originadas completadas - valor consolidado - noturno" nos meses de janeiro e fevereiro de 2002, "Taxa de solicitações de reparo por 100 acessos em serviço", nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002, "Taxa de atendimento às solicitações de mudanças de endereço de usuários não residenciais em até 24 horas" no mês de janeiro de 2002, "Numero de solicitações de reparo de telefones de uso público por 100 (cem) TUP's em serviço" nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002, "Taxa de atendimento às solicitações de reparo de telefones de uso público em até 8 horas" nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002, "Taxa de atendimento às solicitações de reparo de usuários não residenciais em até 8 horas", no mês de março de 2002, "Taxa de contas contestadas (em cada 100 contas) com crédito devolvido, referentes à modalidade local", no mês de março de 2002, "Taxa de contas contestadas (em cada 100 contas) com crédito devolvido, referentes à modalidade Longa Distância Nacional - período integral", no mês de março de 2002, "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - matutino" nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002, "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - vespertino" nos meses de janeiro e março de 2002, "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - noturno" nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002, previstos nos seus artigos 6º, 7º, 9º, 11, 14, 17, 18 e 37, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1376, de 9 de agosto de 2007, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 052/2007-GCAB, de 8 de agosto de 2007, e de conformidade com a Nota Técnica nº 710-2007/PGF/PFE-RAA/Anatel, de 20 de junho de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 25 de abril de 2013

Nº 2.780 -

Ref.: Processo nº 53500.028961/2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SUBSTITUTO, DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo em epígrafe, referente ao PADO instaurado por esta Agência em face da CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.062.253/0001-00, diante da retenção de receitas de DETRAF, considerando o teor do Informe 154/2013/PBCPD/PBCP, de 25 de abril de 2013, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação nos termos do art. 54, § 1º, do Regulamento Interno da Anatel, RESOLVE: i) APLICAR à CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de ADVERTÊNCIA, conforme previsto no art. 173, inciso I, da LGT, e art. 12, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, diante do descumprimento do art. 3º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006 e da Cláusula 8.1, incisos I e XIV, do Termo de Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC; ii) NOTIFICAR a interessada.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 28 de junho de 2013

Nº 3.370 -

Ref.: Processo nº 53500.010995/2010

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo Administrativo em epígrafe, instaurado para acompanhamento da evolução do número de usuários atendidos e dos compromissos assumidos nos Termos de Autorização para prestação do Serviço de Distribuição de Sinais Multicanal (MMDS) pela ITSA - Intercontinental Telecomunicações Ltda, CNPJ/MF nº 70.594.429/0001-30, por ocasião da aquisição de seu controle societário pela SKY Brasil Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, e considerando o Despacho nº 3.191/2013-CD, de 07 de junho de 2013 e o Informe nº 08/2013-COGE7/COGE, de 18 de junho de 2013, decide extinguir o presente PA, nos termos do art. 53 do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, determinando a remessa dos autos ao arquivo.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.349, DE 15 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.002829/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à HE NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 07.146.090/0001-72, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.426, DE 18 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.009516/2013. Expede autorização à CINTIA AUXILIADORA DE ALCANTARA BARBOSA - ME, CNPJ/MF nº 10.968.981/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.428, DE 18 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.029143/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MELO TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 08.664.106/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 7 de Abril de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.429, DE 18 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.024059/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à KLISA COMUNICACAO & MULTMIDIA LTDA. - ME, CNPJ nº 09.607.157/0001-54, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Outubro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.491, DE 22 DE JULHO DE 2013

Autorizar FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ nº 43.665.629/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Aparecida/SP, no período de 22/07/2013 a 24/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.492, DE 22 DE JULHO DE 2013

Autorizar FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ nº 43.665.629/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/07/2013 a 28/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.493, DE 22 DE JULHO DE 2013

Autorizar FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ nº 43.665.629/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Aparecida/SP, no período de 22/07/2013 a 24/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.494, DE 22 DE JULHO DE 2013

Autorizar FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ nº 43.665.629/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Aparecida/SP, no período de 22/07/2013 a 24/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.496, DE 22 DE JULHO DE 2013

Autorizar FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ nº 43.665.629/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Aparecida/SP, no período de 22/07/2013 a 24/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.497, DE 22 DE JULHO DE 2013

Autorizar FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ nº 43.665.629/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Aparecida/SP, no período de 22/07/2013 a 24/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.528, DE 23 DE JULHO DE 2013

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 24/07/2013 a 24/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.532, DE 24 DE JULHO DE 2013

Autorizar A S AVIONICS SERVICES LTDA, CNPJ nº 01.137.391/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/07/2013 a 07/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.540, DE 24 DE JULHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 23/07/2013 a 24/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO**ATO Nº 4.472, DE 19 DE JULHO DE 2013**

Resolve autorizar o uso do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 145, para atendimento ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do Banco Central do Brasil - BACEN, nas condições estabelecidas no Processo nº 535000157802013-ANATEL e no Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.473, DE 19 DE JULHO DE 2013

Autoriza a instituição ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação, nas condições estabelecidas no Processo nº 535000157842013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 254, DE 24 DE JULHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000715/2013-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Maron, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Maron S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.214/0001-95, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Maron S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

ANEXO

Projeto	EOL Maron.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 107, de 8 de março de 2012	
Titular	Centrais Eólicas Maron S.A.	
CNPJ/MF	12.041.214/0001-95.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	11.289.590/0001-30 17.667.090/0001-71
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezoito Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000715/2013-11.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.187, DE 16 DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 27100.003063/1987-06. Interessado: Tapirapuan S/A - Indústria e Comércio. Objeto: Extinguir a concessão para exploração da Usina Hidrelétrica - UHE Cachoeira da Fumaça, localizada em trecho do rio Preto, no município de Passa Vinte, estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.615, de 12 de janeiro de 1988, a CASIL S.A. - Carburito de Silício, atualmente sob a denominação de Tapirapuan S/A - Indústria e Comércio. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.224, DE 16 DE JULHO DE 2013

Amplia a potência instalada da Usina Termelétrica Porto do Pecém II, outorgada à empresa MPX Pecém II Geração de Energia S.A..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010, na Portaria MME nº 209, de 22 de maio de 2009, e no que consta do Processo nº 48500.000804/2008-60, resolve:

Art. 1º Ampliar a potência instalada da Usina Termelétrica Porto do Pecém II, localizada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, outorgada à MPX Porto do Pecém II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.471.487/0001-44, por meio da Portaria nº 209/2009, passando de 360.000 kW (trezentos e sessenta mil quilowatts) para 365.000 kW (trezentos e sessenta e cinco mil quilowatts), utilizando carvão mineral importado como combustível.

§1º A central geradora é constituída por uma única unidade geradora de 365.000 kW (trezentos e sessenta e cinco mil quilowatts).

§2º Nos termos da Resolução nº 420/2010, a central geradora terá Potência Instalada de 365.000 kW (trezentos e sessenta e cinco mil quilowatts), e Potência Líquida de 330.000 kW (trezentos e trinta mil quilowatts)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Maron S.A., a ocorrência das situações que evidenciam a não implementação da EOL Maron, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Maron S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Maron, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Maron S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.235, DE 16 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005437/2012-77. Interessada: Companhia Industrial de Cimento Apodi S.A. Objeto: autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Companhia Industrial de Cimento Apodi S.A., a implementação do seguinte empreendimento, localizado no município de Quixeré, estado do Ceará: (i) Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Russas II - Mossoró II, e a construção de um trecho de circuito duplo, em 230 kV, de aproximadamente 300 m (trezentos metros) de extensão conectando, por meio de duas entradas de linha, o barramento de 230 kV da nova Subestação Quixeré à rede básica; (ii) Construção do barramento de alta, em 230 kV, arranjo barra dupla, da nova Subestação Quixeré, configuração barra dupla a quatro chaves - BD4CH. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.240, DE 16 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003682/2013-21. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua José Isidoro Biazetto, nº 158, bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Londrina - Figueira C2, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 91,964 km (noventa e um vírgula novecentos e sessenta e quatro quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Londrina, de concessão da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., à Subestação Figueira, de concessão da Copel GeT, localizada nos municípios de Londrina, Assaí, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema e Figueira, no estado do Paraná; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.241, DE 16 DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003320/2013-30. Interessada: Usina de Energia Eólica Carcará II S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Usina de Energia Eólica Carcará II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.394.399/0001-00, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Carcará II - Mossoró II, circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, 52,1 km (cinquenta e dois vírgula um quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Carcará II, de propriedade da Usina de Energia Eólica Carcará II S.A., à Subestação Mossoró II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, nos municípios de Areia Branca, Serra do Mel e Mossoró, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.243, DE 16 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003364/2013-60. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terra que perfaz uma superfície de 7.535,00 m² (sete mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados), localizada no município de Campinas, estado de São Paulo, necessária à implantação da Subestação Campinas 20, 138/13,8 kV - 20/26 MVA. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de julho de 2013

Nº 2.163 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000055/2013-38, resolve: (i) conhecer, e dar provimento ao recurso das empresas Usina São Martinho S.A. e São Martinho Energia S.A.; e (ii) determinar à CCEE que proceda à modelagem das UTEs São Martinho e São Martinho Energia de forma a proporcionar o tratamento adequado, quando houver energia fluindo da UTE São Martinho Energia para a UTE São Martinho, por meio da interligação em 13,8 kV, da seguinte forma:

- a.caso o SMF da UTE São Martinho indique que a usina está simultaneamente injetando energia em seu ponto de conexão em montante superior a 30 kWh/hora, o valor medido deverá ser somado à energia injetada no sistema pela UTE São Martinho Energia; e
- b.caso o SMF da UTE São Martinho indique a injeção em montante igual ou menor que 30 kWh/hora, não é necessário efetuar a soma descrita na hipótese anterior.

Em 16 de julho de 2013

Nº 2.254 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000083/2006-28, decide aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/2006-MME, que formaliza a alteração do cronograma de obras da UHE Batalha.

Nº 2.255 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004851/2011-88, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE em face do Despacho no 1.485, de 14 de maio de 2013, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de não prorrogar o prazo estabelecido na Resolução Autorizativa nº 3.177, de 1º de novembro de 2011, para a implantação de reforço nas instalações da Usina Hidrelétrica -UHE Henry Borden.

Nº 2.257 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001874/2013-01, resolve não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, mantendo, na íntegra, a multa imposta pelo Auto de Infração nº 6/2013-SFG de R\$ 173.778,90 (cento e setenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, por infração relacionada a operação e a manutenção da UTE Nutepa.

Nº 2.259 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.004287/2011-01, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 156/2012-SFE, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 91.626,43 (noventa e um mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.293 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006594/2011-19, decide conhecer do recurso interposto por Usina de Energia Eólica Junco I S.A., Usina de Energia Eólica Junco II S.A., Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A. e Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A. contra o Ofício n. 21/2013-CEL/ANEEL e dar-lhe provimento, a fim de determinar que a Comissão Especial de Licitação se abstenha de executar suas garantias de participação na Chamada Pública n. 001/2012.

Nº 2.299 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003340/2013-19, resolve conhecer e, no mérito, pelo não acatamento da recomendação nº 5/2013, da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, no sentido de manter o Lote A do Leilão nº 04/2011.

Nº 2.300 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002067/2013-05, decide negar provimento ao pedido de revisão tarifária extraordinária formulado pela Celesc Distribuição S.A..

Nº 2.301 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003383/2011-24, decide (i) conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - Elektro - contra a Resolução Homologatória n. 1.329/2012 e negar-lhe provimento; e (ii) sobrestar o julgamento do pleito de repasse tarifário dos valores relativos à cobrança pelo uso da faixa de domínio de rodovias estaduais até que seja julgada a ação rescisória em que se questiona essa cobrança.

Nº 2.303 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006660/2012-31, resolve conhecer e, no mérito, indeferir o recurso administrativo interposto pela São Valentim Geração de Energia S.A., contra a homologação dos parâmetros para o cálculo da garantia física de energia da central geradora hidrelétrica - CGH Macuco.

Nº 2.304 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003487/2013-09, resolve: extinguir o processo se a análise de mérito, por perda de objeto, considerando que se tornou insubsistente a decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE de desligamento da Tomé S.A. Indústria de Autopeças do rol de associados, a qual estava sendo combatida pelo agente.

Nº 2.307 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000804/2008-60, resolve deferir o requerimento formulado pela MPX Pecém II Geração de Energia S.A. para a alteração, de 360.000 para 365.000 kW, da potência instalada da UTE Porto do Pecém II.

Nº 2.308 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002989/2013-12, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Amanary Eletricidade Ltda. contra o Auto de Infração no 52/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou a penalidade de multa pelo fato de a Recorrente não ter a) realizado liquidação financeira no mercado de curto prazo de 12/2007 a 8/2008; b) aportado garantias e c) pago as penalidades no âmbito da CCEE até 1º/6/2009.

Nº 2.309 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006671/2012-11, resolve conhecer do recurso in-

terposto pela Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa - em face do Auto de Infração n. 345/TN2164/2011, e dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir o valor da multa de R\$ 1.621,39 (mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos) para 1.018,40 (mil e dezoito reais e quarenta centavos).

Nº 2.310 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004758/2012-54, resolve conhecer do recurso interposto pela Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista - contra o Auto de Infração n. 384/TN2305/2012, e dar-lhe parcial provimento, a fim de: (i) retificar o enquadramento da penalidade associada à não-conformidade N.2; (ii) alterar o enquadramento da infração associada à não conformidade N.3, e, consequentemente, a penalidade, de multa, para advertência; e (iii) reduzir o valor da multa, de R\$ 382.163,69 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 302.741,81 (trezentos e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

Nº 2.311 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006299/2012-43, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Ferro Ligas Piracicaba Ltda. em face do Auto de Infração nº 312/TN 1936/2009, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, que aplicou multa em decorrência de fiscalização na Pequena Central Hidrelétrica - PCH Luiz de Queiroz, de propriedade da Recorrente, localizada no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, por restar caracterizada a perda de objeto do pedido.

Nº 2.312 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002393/2013-12, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Churrascaria Schneider em face da decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS; (ii) reformar a decisão exarada pela AGERGS, determinando à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D que cancele a cobrança da diferença de consumo ativo de 269.665 kWh.

Nº 2.313 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002391/2013-15, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Sociedade Esportiva e Recreativa Concórdia em face da decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - Agergs; (ii) manter a decisão exarada pela Agergs, permitindo à Rio Grande Energia que efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 53.285 kWh, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo incorrido com a realização da inspeção, conforme valores estabelecidos na REH nº 1.058/2012, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.315 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005174/2012-04, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto por Marco Aurélio Chiappetta de Azevedo e, no mérito, negar-lhe provimento para, mantendo o Despacho nº 3.552, de 7 de novembro de 2012, permitir que a Light Serviços de Eletricidade S.A. efetue as cobranças de consumo de 763 kWh e 2.030 kWh, correspondentes aos faturamentos de fevereiro e março de 2012, respectivamente, com base no art. 87 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Em 24 de julho de 2013

Nº 2.652 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta nos Processos 48500.002237/2007-51 e 48500.003928/2012-83, resolve: não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso da QBEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., ESTELAR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. e ENERGETICA QUEBRA DENTES S.A., interposto em face dos Despachos nºs 1.970 e 1.969-SGH/ANEEL, de 24.06.2013, haja vista ser automático o efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH que verse sobre registro, aceite, seleção ou aprovação de estudos de inventário, estudos de viabilidade ou projetos básicos, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007.

Nº 2.653 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.003687/2010-19, resolve: não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso da ÁGUAS NEGRAS S.A. - Indústria de Papel, interposto em face do Despacho 2.001-SGH/ANEEL, de 26.06.2013, haja vista ser automático o efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH que verse sobre registro, aceite, seleção ou aprovação de estudos de inventário, estudos de viabilidade ou projetos básicos, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007.

Nº 2.654 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.000848/2011-95, resolve: não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso da AQUARIUS ENERGÉTICA S.A., interposto em face do Despacho 2.019-SGH/ANEEL, de 28.06.2013, haja vista ser automático o efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH que verse sobre registro, aceite, seleção ou aprovação de estudos de inventário, estudos de viabilidade ou projetos básicos, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007.

Nº 2.655 -

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.004956/2009-12, resolve: não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso da GEOENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.,

interposto em face do Despacho 2.003-SGH/ANEEL, de 26.06.2013, haja vista ser automático o efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH que verse sobre registro, aceite, seleção ou aprovação de estudos de inventário, estudos de viabilidade ou projetos básicos, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007.

Nº 2.660 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002157/2012-15, resolve: extinguir o processo, por perda de objeto, da proposta de constituição de comissão de trabalho para subsidiar os procedimentos de consolidação da informação, utilizada nos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Da Resolução Homologatória n. 1.545, de 25 de junho de 2013, publicada no D.O. n. 123, de 28 de junho de 2013, Seção 1, página 82, constante do Processo n. 48500.005891/2012-28, fazer constar o quadro "N" - TARIFA USO GERADORA nos Anexos II-A e II-B e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de julho de 2013

Nº 2.658 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, nos termos da documentação encaminhada pela empresa IMPEL Desenvolvimento Ambiental Sustentável Energia e Construtora Ltda., atual razão social da Impel Telecomunicações e Energia Ltda., CNPJ sob o nº 10.938.590/0001-51 e pela empresa Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica

Ltda., CNPJ sob o nº 12.265.189/0001-23 resolve: (i) alterar a Potência Instalada da centrais geradoras eólicas (EOL) relacionadas a seguir; (ii) - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de julho de 2013

Nº 2.659 - Processo nº: 48500.003669/2011-18. Interessado: Celesc Distribuição S.A. Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 25/2013-SFE, alterando-a para R\$ 7.907.112,75 (sete milhões, novecentos e sete mil, cento e doze reais e setenta e cinco centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de julho de 2013

Nº 2.656 - Processo nº 48500.002568/2013-83. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 0008/2013-SFG; (ii) acatar parcialmente as alegações apresentadas pela autuada; e (iii) converter a pena de multa imposta em pena de ADVERTÊNCIA.

Nº 2.657 - Processo nº 48500.004493/2013-75. Interessado: Bioeser Bioenergia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 25 de julho de 2013. Usina: UTE Vale do Rosário. Unidade Geradora: UG8 de 4.000kW. Localização: Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de julho de 2013

Nº 727 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004485/2013-81, e na Resolução de Diretoria nº 727, de 18 de julho de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS - IAC, localizada em Campinas - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.384.400/0083-95, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	020/2013		
Unidade de Pesquisa	Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Genéticos Vegetais		
Instituição Credenciada	INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS - IAC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE OLEAGINOSAS	Seleção de plantas elite de pinhão-manso e macaúba com maior potencial de produção de biomassa
		CADEIA PRODUTIVA	Cadeia produtiva do pinhão manso e da macaúba

3. O Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Genéticos Vegetais do Instituto Agronômico de Campinas - IAC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Genéticos Vegetais do Instituto Agronômico de Campinas - IAC obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 804 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004482/2013-48, e na Resolução de Diretoria nº 728, de 18 de julho de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO DE ANÁLISE E PESQUISA TECNOLÓGICA DOS AGRONEGÓCIOS DE GRÃOS E FIBRAS DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS - IAC, localizada em Campinas - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.384.400/0083-95, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	021/2013		
Unidade de Pesquisa	Centro de Análise e Pesquisa Tecnológica dos Agronegócios de Grãos e Fibras		
Instituição Credenciada	INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS - IAC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª e 4ª GERAÇÃO)	MATÉRIAS PRIMAS - CARACTERIZAÇÃO E PRÉ-TRATAMENTO	Introdução e manutenção de germoplasma de espécies graníferas produtoras de bio-etanol
		BIODIESEL	PRODUÇÃO DE OLEAGINOSAS

3. O Centro de Análise e Pesquisa Tecnológica dos Agronegócios de Grãos e Fibras do Instituto Agronômico de Campinas - IAC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro de Análise e Pesquisa Tecnológica dos Agronegócios de Grãos e Fibras do Instituto Agronômico de Campinas - IAC obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 805 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004739/2013-61, e na Resolução de Diretoria nº 729, de 18 de julho de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO COMANDO DA AERONÁUTICA - IEAV, localizado em São José dos Campos - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00394.429/0141-60, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:



Credenciamento ANP Nº	022/2013		
Unidade de Pesquisa	Instituto de Estudos Avançados - IEAV		
Instituição Credenciada	COMANDO DA AERONÁUTICA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	Monitoramento de áreas impactadas por atividades da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis	Caracterizações Radiométricas e Espectrais
		Monitoramento e controle de instalações onshore e offshore	Caracterizações Radiométricas e Espectrais
			Visão Computacional e Sistemas Embarcados de Tempo Real
	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	Automação, controle, instrumentação e metrologia	Compatibilidade e Interferência Eletromagnéticas em sistemas de controle e automação
		MATERIAIS	Nanomateriais
	Integridade estrutural, soldagem e caracterização de materiais		Avaliação eletromagnética de materiais
	Soldagem a laser de aços e ligas resistentes à corrosão; caracterização mecânica, térmica, química e microestrutural de juntas soldadas a laser		
	Corrosão e proteção	Desenvolvimento de revestimentos cerâmicos e superfícies nanoestruturadas com uso de lasers	
	Tecnologia de materiais	Sensores e transdutores de pressão, temperatura e corrente elétrica	
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	Automação, controle, instrumentação e metrologia	Sensor a fibra óptica especial e fibra óptica micro-estruturada
			Projeto e análise eletromagnética de dispositivos a óptica integrada. Desenvolvimento de dispositivos sensores e componentes, prova de conceito e caracterização

3.O Instituto de Estudos Avançados do Comando da Aeronáutica está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Instituto de Estudos Avançados do Comando da Aeronáutica - brigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 806 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004481/2013-01, e na Resolução de Diretoria nº 730, de 18 de julho de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO AVANÇADO DE PESQUISA TECNOLÓGICA DO AGRONEGÓCIO DE CANA DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS - IAC, localizada em Campinas - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.384.400/0083-95, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	023/2013		
Unidade de Pesquisa	Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Cana		
Instituição Credenciada	INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS - IAC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	Melhoramento de cana visando produção de clones de elite para elevar a produção nacional de biocombustíveis

3.O Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Cana do Instituto Agronômico de Campinas - IAC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Cana do Instituto Agronômico de Campinas - IAC obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 807 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004481/2013-01, e na Resolução de Diretoria nº 731, de 18 de julho de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ECOFISIOLOGIA E BIOFÍSICA VINCULADA AO INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS - IAC, localizada em Campinas - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.384.400/0083-95, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	024/2013		
Unidade de Pesquisa	Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Ecofisiologia e Biofísica		
Instituição Credenciada	INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS - IAC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	Ecofisiologia da Cana: Sustentabilidade Hídrica
		ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	Fontes alternativas: ecofisiologia da produção de culturas bioenergéticas
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS ENERGIAS ALTERNATIVAS	ENERGIA EÓLICA	Caracterização do potencial eólico regional

3.O Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Ecofisiologia e Biofísica do Instituto Agronômico de Campinas - IAC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Cana do Instituto Agronômico de Campinas - IAC obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 808 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004482/2013-48, e na Resolução de Diretoria nº 732, de 18 de julho de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO DE ANÁLISE E PESQUISA TECNOLÓGICA DO AGRONEGÓCIO DE HORTICULTURA vinculada ao INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS - IAC, localizado em Campinas - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.384.400/0083-95, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	025/2013		
Unidade de Pesquisa	Centro de Análise e Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Horticultura		
Instituição Credenciada	INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS - IAC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	Balanco energético da produção agrícola de mandioca Desenvolvimento de novos produtos tecnológicos a partir da mandioca visando produção de etanol
		ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	Desenvolvimento e avaliação de sistemas produtivos de amiláceas (mandioca e batata doce) visando a produção de bioetanol

3.O Centro de Análise e Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Horticultura do Instituto Agronômico de Campinas - IAC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro de Análise e Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Horticultura do Instituto Agronômico de Campinas - IAC obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 809 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004482/2013-48, e na Resolução de Diretoria nº 733, de 18 de julho de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SOLOS E RECURSOS AMBIENTAIS DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS - IAC, localizado em Campinas - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.384.400/0083-95, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	026/2013		
Unidade de Pesquisa	Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Solos e Recursos Ambientais		
Instituição Credenciada	INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS - IAC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	Manejo da fertilidade do solo em cana
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Adubação nitrogenada e emissões de gases de efeito estufa em cana
		MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Perdas de solo e água em áreas cultivadas com cana-de-açúcar
		MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Uso e descarte de resíduos da indústria sucroalcooleira

3.O Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Solos e Recursos Ambientais do Instituto Agronômico de Campinas - IAC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Solos e Recursos Ambientais, vinculado ao Instituto Agronômico de Campinas - IAC, obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 810 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.006343/2013-59, e na Resolução de Diretoria nº 734, de 18 de julho de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a unidade de pesquisa DIRETORIA DE PESQUISAS CIENTÍFICAS vinculada ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, localizado no Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.936.616/0001-20, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	027/2013		
Unidade de Pesquisa	Diretoria de Pesquisas Científicas - DIPEQ		
Instituição Credenciada	Instituto Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Ecologia de Ecossistemas e da Paisagem Ecologia de Populações

3.A Diretoria de Pesquisas Científicas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Diretoria de Pesquisas Científicas - DIPEQ, vinculado ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 811 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003835/2013-92, e na Resolução de Diretoria nº 735, de 18 de julho de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa GRUPO DE ELETROQUÍMICA APLICADA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, localizada em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	028/2013		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE ELETROQUÍMICA APLICADA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E AUTOMOTIVAS	Transferência de calor
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Atomização de combustíveis
	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Corrosão por hidrogênio

Credenciamento ANP Nº	029/2013		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENSAIOS DE COMBUSTÍVEIS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSIONES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Tratamento de efluentes industriais
		MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Regeneração de Catalisadores
		REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	Remediação de Solos
		INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Corrosão por polissulfetos Análise de revestimentos

3.O Grupo de Eletroquímica Aplicada da Universidade Federal do Paraná está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Grupo de Eletroquímica Aplicada da Universidade Federal do Paraná obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 812 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004734/2013-39, e na Resolução de Diretoria nº 736, de 18 de julho de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ENSAIOS DE COMBUSTÍVEIS vinculada ao DEPARTAMENTO DE QUÍMICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, localizada em Belo Horizonte - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 17.217.985/0001-04, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	029/2013		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENSAIOS DE COMBUSTÍVEIS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	LUBRIFICANTES E BIOLUBRIFICANTES	Estudo do potencial dos óleos de macaúba, crambe e mamona como base para a produção de biolubrificantes de alta viscosidade
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	PROCESSOS DE PRODUÇÃO	Síntese de biodiesel via rota microbiológica
		ARMAZENAMENTO	Estudo de estocagem e da estabilidade de óleos vegetais do cerrado (Macaúba, Buri e Pequi)
	BODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Desenvolvimento de novas metodologias analíticas para determinação de metais em biodiesel
		PRODUÇÃO DE BODIESEL	Desenvolvimento de projeto de planta piloto para produção contínua de biodiesel em condições supercríticas.
ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	Síntese de biodiesel por catálise heterogênea e micro-ondas	
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Desenvolvimento de biomateriais com aproveitamento dos resíduos da cadeia produtiva de biocombustíveis.
		TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Desenvolvimento de rotas de produção de Bio-hidrogênio através da pirólise catalítica de diferentes fontes de biomassa celulósica
			Produção de materiais nanoestruturados
			Pirólise de resíduos ligno-celulósicos utilizando diversos catalisadores para a obtenção de bio-óleo

3.O Laboratório de Ensaios de Combustíveis da Universidade Federal de Minas Gerais está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
- 4.O presente ato de credenciamento substitui os atos revalidados de nº 32-E/2009 e 33-B/2009, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.

5.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Ensaios de Combustíveis da Universidade Federal de Minas Gerais obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.



Nº 813 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, legais e com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 07/2007, e na Resolução de Diretoria nº 737, de 18 de julho de 2013, e considerando:

- o disposto no art. 15 da Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011, que prevê que poderão ser dispensados da adição de marcador os Produtos de Marcação Compulsória (PMC) que tiverem suas propriedades afetadas de modo a comprometer sua aplicação normal;
- a forma de importação de PMC em recipientes fechados e pressurizados providos de dispositivo capaz de emitir jato gasoso de aerossol; e
- a análise técnica realizada pelo Grupo Técnico constituído por meio da Portaria ANP nº 262, de 5 de setembro de 2012, que considerou que a adição de marcador em PMC comercializado em embalagens aerossol compromete o recipiente e pode inutilizar o produto.
torna público o seguinte ato:

- Fica dispensado de adição de marcador qualquer solvente importado quando embalado na origem em recipientes fechados e pressurizados providos de dispositivo capaz de emitir jato gasoso de aerossol.
- A presente dispensa de adição de marcador vigorará enquanto persistirem os motivos que justificaram o ato em questão.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 24 de julho de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007 e Portaria nº 41 de 12 de março de 1999, publicada no DOU de 15 de março de 1999, concede o registro dos produtos, das empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 814	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04						
	48600.001960/2013 - 87	CAL LUB 200/EP	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, MINERADORAS, MAQUINAS AGRÍCOLAS, ROLAMENTOS ENGRENA-GENS	4628
	48600.001957/2013 - 63	PENETRATING LUB - 400	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA PROTEÇÃO DE TELAS DE FILTROS DO AR DOS GERADORES	15437
	48600.001959/2013 - 52	CHEMLUB MP 90	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ADICIONAL PARA REDUÇÃO DE ATRITO PARA MANCAIS LISOS, ENGRENAGENS, ROLAMENTOS, GUIAS E BARRAMENTOS	10956
Nº 815	ISO TECH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - EPP - CNPJ nº 03.516.165/0001-09						
	48600.001588/2013 - 17	ISO TECH DT-300 DIESEL TREATMENT			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	769
	48600.001589/2013 - 53	ISO TECH DT-1000 DIESEL TREATMENT			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	770
	48600.001591/2013 - 22	ISO FLEX PLUS 580 COMPLET FUEL SYSTEM CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	771
	48600.001590/2013 - 88	ISO TECH DT-80 - DIESEL TREATMENT			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	768
	48600.001592/2013 - 77	POWER FLEX 580 COMPLET FUEL SYSTEM CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	772
	48600.001594/2013 - 66	ISO FLEX PLUS 260 COMPLET FUEL SYSTEM CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	767

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.116/2004-MAUES MINERACAO LTDA-AI Nº317/2013
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
880.062/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA- Registro de Extração Nº19- DOU de 23/05/2002

RELAÇÃO Nº 44/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
880.115/2009-ROBSON LIMA E SILVA- AI Nº303/2013

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.394/2013-ALEXSANDRA FERREIRA ROCHA ME-OF. Nº1103/2013
800.446/2013-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº1104/2013
800.511/2013-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1109/2013
800.512/2013-FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO-OF. Nº1108/2013
800.514/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1107/2013
Homologa assistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

800.039/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.040/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.041/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.043/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.044/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.045/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.046/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.047/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.049/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

800.051/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.052/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.054/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.055/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.056/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.269/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.270/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.271/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.272/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.273/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.274/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.275/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.276/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.277/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.278/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.279/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.280/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.281/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.282/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.283/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.284/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.285/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.286/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.287/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.288/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.289/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.290/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.291/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.292/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.293/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.294/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.295/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.296/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.297/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.298/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.299/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.300/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.301/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.302/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.303/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.304/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.233/2013-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA- Cessionário:DIOMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-CPF ou CNPJ 14.927.243/0001-84- Alvará nº5.421/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.491/2013-CERAMICA FERNANDES LTDA EPP-OF. Nº1110/2013
800.496/2013-J L INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA-OF. Nº1112/2013

800.516/2013-L & L PINHEIRO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1111/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.517/2013-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 236/2013

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.328/2006-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº 0217/2011, 0218/2011 e 0219/2011 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.569/2002-ÁGUA PEDRA AZUL S A-OF. Nº2102/2013 - DNPM/ES
896.328/2006-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1232/2011 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.029/2013-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2092/2013 - DNPM/ES
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
896.007/2013-PARIZ E MOZER TRANSPORTES LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
896.607/2003-GRANMATRINGER LTDA ME-OF. Nº1555/2013 - DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 254/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH) / prazo de 10 (dez) dias (1.78).

Imex - Brasil Comércio Exterior Ltda. - 860.174/02 - Not. 001/2013 - R\$ 5.748,80.

Jorge Ismael Fernandes dos Santos - 860.218/03 - Not. 002/2013 - R\$ 5.820,32.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.110/2013-EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO-OF.
Nº781/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.265/2012-ROZALI GUEDES CABRAL DE QUEIROZ-Registro de Licença Nº334/2013 de 23/07/2013-Vencimento em 09/05/2014

RELAÇÃO Nº 77/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
846.225/2009-AUGUSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA - ME-Alvará Nº3440/2010

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

840.087/2009-MMENDS GEOLOGIA LTDA- Cessionário:Continental Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 15.053.313/000-85-Alvará nº7.940/2009

840.088/2009-MMENDS GEOLOGIA LTDA- Cessionário:Continental Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 15.053.313/000-85-Alvará nº7.941/2009

840.089/2009-MMENDS GEOLOGIA LTDA- Cessionário:Continental Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 15.053.313/000-85-Alvará nº7.942/2009

840.092/2009-MMENDS GEOLOGIA LTDA- Cessionário:Continental Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 15.053.313/000-85-Alvará nº7.945/2009

840.482/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA- Cessionário:Continental Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 15.053.313/000-85-Alvará nº3.788/2011

840.483/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA- Cessionário:Continental Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 15.053.313/000-85-Alvará nº3.789/2011

840.484/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA- Cessionário:Continental Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 15.053.313/000-85-Alvará nº3.790/2011

840.485/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA- Cessionário:Continental Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 15.053.313/000-85-Alvará nº3.791/2011

840.486/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA- Cessionário:Continental Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 15.053.313/000-85-Alvará nº5.405/2011

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

840.014/2003-AUGUSTO CEZAR FILHO- Alvará nº2.005/2011 - Cessionário: Francisco Osmário Pereira Alves Feitosa- CNPJ 06.329.492/0001-40

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

840.066/2009-ROBERTO FERNANDO DUARTE- Cessionário:Mineradora Espinho Preto Ltda- CNPJ 14.001.785/0001-21-Registro de Licença nº524/2009- Vencimento da Licença: Indeterminado

840.071/2009-ROBERTO FERNANDO DUARTE- Cessionário:Mineradora Espinho Preto Ltda- CNPJ 14.001.785/0001-21-Registro de Licença nº525/2009- Vencimento da Licença: Indeterminado

RELAÇÃO Nº 80/2013

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)
840.073/1983-EMPRESA AGUÁS MINERAIS REAL LTDA- AI Nº111 e 112/13

PAULO JAIME ALHEIROS

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 62, DE 23 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000642/2011-12, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, o montante de garantia física de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Decasa, com capacidade instalada de 33 MW, de propriedade da empresa Energasa Energia Caiuá S.A., localizada no Município de Ibiraréma, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da UTE Decasa refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Decasa poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

UTE	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Total(MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Decasa	Bagaço de Cana	21,0	33,0	100	0,5	0,0

DISPONIBILIDADE MENSAL LÍQUIDA DE ENERGIA (MWh)

UTE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Decasa	0	10.348,8	11.457,6	11.088	20.236,8	19.584	20.236,8	20.236,8	19.584	20.236,8	19.584	11.457,6

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 59 de 12 de agosto de 2010, que criou o Projeto de Assentamento 12 DE OUTUBRO no município de CRIXÁS/GO, publicada no D.O. 157 de 17/08/2010, SEÇÃO I PAG 61, onde se lê "...prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas..." leia-se "...prevê a criação de 18 (dezoito) unidades agrícolas...", e onde se lê "com área de 1.185,0990 ha (mil cento e oitenta e cinco hectares, nove ares e noventa centiares)..." leia-se "com área de 1.222,9454 ha (mil duzentos e vinte e dois hectares, noventa e quatro ares e cinquenta e quatro centiares)."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 13 de 18 de março de 2011, que criou o Projeto de Assentamento JUCA ARANTES no município de PARANAIGUARA/GO, publicada no D.O. 56 de SEÇÃO I PAG 108, onde se lê "...prevê a criação de 27 (vinte e sete) unidades agrícolas..." leia-se "...prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas...", e onde se lê "com área de 967,6621 ha (novecentos e sessenta e sete hectares, sessenta e seis ares e vinte e um centiares)..." leia-se "com área de 973,8477 ha (novecentos e setenta e três hectares, oitenta e quatro ares e setenta e sete centiares)."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 69 de 22 de outubro de 2010, que criou o Projeto de Assentamento MORADA DO SOL no município de SANTA TEREZINHA DE GOIÁS/GO, publicada no D.O. 205 de 26/10/10, SEÇÃO I PAG 72, onde se lê "...prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas..." leia-se "...prevê a criação de 21 (vinte e uma) unidades agrícolas..."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 61, de 19 de agosto de 2010, que criou o Projeto de Assentamento PADRE ILGO no Município de CAIAPONIA/GO, publicada no D.O. 164, de 26/08/2010, Seção I, Pág 103, onde se lê "...prevê a criação de 214 (duzentos e quatorze) unidades agrícolas...", leia-se "...prevê a criação de 120 (cento e vinte) unidades agrícolas...", e onde se lê "...com área de 7.557,1142 ha (sete mil quinhentos e cinquenta e sete hectares onze ares e

quarenta e dois centiares)..." leia-se "...com área de 7.557,1142 ha (sete mil quinhentos e cinquenta e sete hectares, onze ares e quarenta e dois centiares)."

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**PORTARIA Nº 19, DE 24 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2012/2013 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de julho de 2013, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO (Safra 2012/2013)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
BA	R1	2901304	Andaraí	613
BA	R1	2903003	Barra do Mendes	546
BA	R1	2903235	Barro Alto	760
BA	R1	2903508	Belo Campo	119
BA	R1	2903904	Bom Jesus da Lapa	1298
BA	R1	2904001	Boninal	320
BA	R1	2904605	Brumado	2063
BA	R1	2904753	Buritirama	338
BA	R1	2905156	Caetanos	215
BA	R1	2905206	Caetitê	2249
BA	R1	2905305	Cafarnaum	1158
BA	R1	2906006	Campo Formoso	1704

BA	R1	2906204	Canarana	991
BA	R1	2907202	Casa Nova	4681
BA	R1	2909307	Correntina	342
BA	R1	2909406	Cotegipe	72
BA	R1	2909901	Curaçá	2213
BA	R1	2910107	Dom Basílio	283
BA	R1	2912004	Ibiassucê	950
BA	R1	2912509	Ibipitanga	179
BA	R1	2912608	Ibiquera	132
BA	R1	2913101	Ibititá	1308
BA	R1	2913408	Igaporã	339
BA	R1	2914406	Iraquara	730
BA	R1	2914604	Irecê	443
BA	R1	2917359	Jaborandi	226
BA	R1	2917409	Jacaraci	990
BA	R1	2917706	Jaguarari	1335
BA	R1	2918357	João Dourado	400
BA	R1	2919157	Lapão	1176
BA	R1	2919306	Lencóis	107
BA	R1	2919504	Livramento de Nossa Senhora	1033
BA	R1	2919603	Macajuba	267
BA	R1	2920403	Manoel Vitorino	397
BA	R1	2920502	Maracás	321
BA	R1	2920809	Marcionílio Souza	233
BA	R1	2921609	Morpará	945
BA	R1	2921708	Morro do Chapéu	1007
BA	R1	2922052	Mulungu do Morro	450
BA	R1	2923357	Ouroândia	194
BA	R1	2923407	Palmas de Monte Alto	2613
BA	R1	2923704	Paratinga	3405
BA	R1	2926004	Remanso	2774
BA	R1	2926707	Rio de Contas	123
BA	R1	2927200	Ruy Barbosa	395
BA	R1	2928208	Santana	144
BA	R1	2930006	Sebastião Laranjeiras	681
BA	R1	2930907	Taboas do Brejo Velho	280
BA	R1	2931053	Tanque Novo	194
BA	R1	2932408	Uibaí	1158
BA	R1	2932606	Urundi	1364
BA	R1	2932804	Utinga	168
BA	R1	2933307	Vitória da Conquista	326



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 24 DE JULHO DE 2013

Propõe a Excelentíssima Senhora Presidente da República a edição de decreto, que inclui no Programa Nacional de Desestatização - PND as ligações a serem atendidas pelos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 4º, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Recomendar, para aprovação da Excelentíssima Senhora Presidente da República, a edição de decreto, que inclui no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ligações a serem atendidas pelos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, constantes nos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º Recomendar que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT seja designada responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização do serviço de que trata este Decreto, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, sob a supervisão do Ministério dos Transportes.

Art. 3º Recomendar que seja designado o Ministério dos Transportes como responsável pela supervisão e aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiem o processo de desestatização das ligações de que trata o art. 1º.

Art. 4º Recomendar a revogação do Decreto de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a inclusão, no PND, de linhas do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

ANEXO I

Relação descritiva das ligações a serem atendidas pelos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados por ônibus do tipo rodoviário.

Notas: 1. Cada ponto de ligação está definido com a indicação da localidade/ município/unidade da federação; 2. Localidade coincidente com o município está indicada pela referência ao município/unidade da federação; 3. Localidade que requer a indicação de mais de uma referência está grafada entre colchetes.

Entre [Entr BR-317/364] /Rio Branco/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM; Km 174/Boca do Acre/AM; Km 184/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. Entre Km 34/Rio Branco/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. Entre Km 44/Rio Branco/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. Entre Km 54/Rio Branco/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. Entre Km 64/Rio Branco/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. Entre Km 74/Porto Acre/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. Entre Km 84/Porto Acre/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. Entre Km 108/Porto Velho/RO e São Sebastião/Porto Velho/RO. Entre Rio Branco/AC e: Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. Entre Km 14/Boca do Acre/AM; Km 24/Boca do Acre/AM; Km 34/Boca do Acre/AM; Km 44/Boca do Acre/AM; Km 54/Boca do Acre/AM; Km 64/Boca do Acre/AM; Km 74/Boca do Acre/AM; Km 84/Boca do Acre/AM; Km 94/Boca do Acre/AM; Km 104/Boca do Acre/AM; Km 114/Boca do Acre/AM; Km 124/Boca do Acre/AM; Km 134/Boca do Acre/AM; Km 144/Boca do Acre/AM; Km 154/Boca do Acre/AM; Km 164/Boca do Acre/AM e Km 194/Boca do Acre/AM. Entre Km 108/Porto Velho/RO e São Sebastião/Porto Velho/RO. Entre Arapiraca/AL e: Entre Rios/BA;

Esplanada/BA; Belém de São Francisco/PE; Bom Conselho/PE; Brejo/PE; Floresta/PE; Terezinha/PE; Duque de Caxias/RJ; Cristinápolis/SE; Estância/SE; Maruim/SE; Propriá/SE e Umbaúba/SE. Entre Barra de Santo Antônio/AL e: Ipojuca/PE; Rio Formoso/PE; São José da Coroa Grande/PE e Sirinhaém/PE. Entre Cacimbinhas/AL e: Lagoa de São José/Bom Conselho/PE; e Lagoa de São José/Bom Conselho/PE. Entre Chã Preta/AL e: Correntes/PE; Iratama/Garanhuns/PE e Poço Comprido/Correntes/PE. Entre Colônia Leopoldina/AL e: Campos Frios/Xexéu/PE; e Campos Frios/Xexéu/PE. Entre Japaratinga/AL e: Água Preta/PE; e Água Preta/PE. Entre Joaquim Gomes/AL e: Escada/PE; Gameleira/PE e Ribeirão/PE. Entre Maceió/AL e: Barreiras/BA; Entre Rios/BA; Esplanada/BA; Eunápolis/BA; Itabuna/BA; Jequié/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Paulo Afonso/BA; Crato/CE; Fortaleza/CE; Juazeiro do Norte/CE; Taguatinga/Brasília/DF; Caldas Novas/GO; Bacabal/MA; Caxias/MA; Petroró/MA; Santa Inês/MA; São José do Gurupi/Boca Vista do Gurupi/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Araxá/MG; Bom Despacho/MG; Caratinga/MG; Coronel Fabriciano/MG; Frutal/MG; Governador Valadares/MG; Ipatinga/MG; Itaobim/MG; Leopoldina/MG; Luz/MG; Montes Claros/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pirapora/MG; Salinas/MG; Teófilo Otoni/MG; Barra do Garças/MT; Belém/PA; Capanema/PA; Castanhal/PA; Santa Maria do Pará/PA; Campina Grande/PB; João Pessoa/PB; Agrestina/PE; Arcoverde/PE; Barreiros/PE; Belém de São Francisco/PE; Bom Conselho/PE; Cabo de Santo Agostinho/PE; Cabrobó/PE; Canhotinho/PE; Caruaru/PE; Cupira/PE; Escada/PE; Floresta/PE; Gameleira/PE; Garanhuns/PE; Ibitimir/PE; Inajá/PE; Ipojuca/PE; Jaboatão dos Guararapes/PE; Palmares/PE; Panelas/PE; Petrolina/PE; Quipapá/PE; Ribeirão/PE; Rio Formoso/PE; Salgueiro/PE; Santa Maria da Boa Vista/PE; São José da Coroa Grande/PE; Serra Talhada/PE; Sirinhaém/PE; Xexéu/PE; Picos/PI; Campos dos Goytacazes/RJ; Mossoró/RN; Natal/RN; Aracaju/SE; Cristinápolis/SE; Estância/SE; Maruim/SE; Propriá/SE; Umbaúba/SE; Barretos/SP e Porto Nacional/TO. Entre Maragogi/AL e: Água Preta/PE; Barreiros/PE; Ipojuca/PE; Rio Formoso/PE; São José da Coroa Grande/PE e Sirinhaém/PE. Entre Matriz de Camaragibe/AL e: Ipojuca/PE; Rio Formoso/PE; São José da Coroa Grande/PE e Sirinhaém/PE. Entre Messias/AL e: Escada/PE; e Ribeirão/PE. Entre Murici/AL e: Agrestina/PE; Belém de São Francisco/PE; Cupira/PE; Floresta/PE; Panelas/PE; Quipapá/PE e Santa Maria da Boa Vista/PE. Entre Palmeira dos Índios/AL e: Bom Conselho/PE; Cachoeirinha/PE; Lagoa de São José/Bom Conselho/PE; Lajedo/PE e Terezinha/PE. Entre Pão de Açúcar/AL e: Cachoeirinha/PE; Lagoa de São José/Bom Conselho/PE e Terezinha/PE. Entre Penedo/AL e: Bom Conselho/PE; e Bom Conselho/PE. Entre Porto Calvo/AL e: Água Preta/PE; Barreiros/PE; Ipojuca/PE; Rio Formoso/PE; São José da Coroa Grande/PE; Sirinhaém/PE e Xexéu/PE. Entre Santana do Ipanema/AL e: Bom Conselho/PE; e Lagoa de São José/Bom Conselho/PE. Entre São José da Laje/AL e: Agrestina/PE; Angelim/PE; Belém de São Francisco/PE; Cabrobó/PE; Canhotinho/PE; Cupira/PE; Floresta/PE; Panelas/PE; Quipapá/PE; Santa Maria da Boa Vista/PE e São João/PE. Entre São Luís do Quitunde/AL e: Ipojuca/PE; Rio Formoso/PE; São José da Coroa Grande/PE e Sirinhaém/PE. Entre União dos Palmares/AL e: Agrestina/PE; Angelim/PE; Belém de São Francisco/PE; Cabrobó/PE; Canhotinho/PE; Correntes/PE; Cupira/PE; Floresta/PE; Iratama/Garanhuns/PE; Panelas/PE; Poço Comprido/Correntes/PE; Quipapá/PE; Santa Maria da Boa Vista/PE e São João/PE. Entre Usina Serra Grande/São José da Laje/AL e: Angelim/PE; e São João/PE. Entre Manaus/AM e: Arara Vermelha/Rorainópolis/RR; Boca Vista/RR; Caracará/RR; Mucajá/RR; Rorainópolis/RR e Vila Nova Paraíso/Caracará/RR. Entre Presidente Figueiredo/AM e: Arara Vermelha/Rorainópolis/RR; Boca Vista/RR; Caracará/RR; Mucajá/RR; Rorainópolis/RR e Vila Nova Paraíso/Caracará/RR. Entre Alagoinhas/BA e: Delmiro Gouveia/AL; Açucena/MG; Água Boa/MG; Aracaju/MG; Betim/MG; Capelinha/MG; Contagem/MG; Minas Novas/MG; Santa Maria do Suaçu/MG; São João Evangelista/MG; Virgem da Lapa/MG; Virgíniópolis/MG; Águas Belas/PE; Gravata/PE; Lajedo/PE; Vitória de Santo Antão/PE; Macaé/RJ; Cristinápolis/SE; Estância/SE; Itabiana/SE; Itaporanga d'Ajuda/SE; Lagarto/SE; Riachão do Dantas/SE; Salgado/SE; Simão Dias/SE e Tobias Barreto/SE. Entre Barreiras/BA e: São Miguel dos Campos/AL; Crateús/CE; Ipu/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Sobradinho/Brasília/DF; Alvorada do Norte/GO; Luziânia/GO; Posse/GO; Rio Quente/GO; Araguari/MG; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; Serra Talhada/PE; Água Branca/PI; Amarante/PI; Bom Jesus/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Cristiano Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Gilbués/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Oeiras/PI; Parnaíba/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Picos/PI; Redenção do Gurgueia/PI; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; São Mateus do Sul/PR; Umuarama/PR; Cruz Alta/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Santa Maria/RS; Santo Ângelo/RS; Concórdia/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Xaxim/SC; Araraquara/SP; Osasco/SP; Dianópolis/TO e Novo Jardim/TO. Entre Bom Jesus da Lapa/BA e: Abadiânia/GO; Espinosa/MG; Francisco Sá/MG; Ibiá/MG; Janaúba/MG; Monte Azul/MG; Patos de Minas/MG; Pirapora/MG; Salinas/MG; São João do Paraíso/MG e Taiobeiras/MG. Entre Camacan/BA e: Cachoeiro de Itapemirim/ES; Carapina/Serra/ES; Colatina/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ luna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marechal Floriano/ES; Nestor Gomes/São Mateus/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pequiá/Lúna/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; São Domingos do Norte/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Água Preta/Frei Inocência/MG; Campanário/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guaará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocência/MG; Inhapim/MG; Itambacuri/MG; Manhauçu/MG; Martins Soares/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Manhuaçu/MG e Viçosa/Minas Gerais/MG. Entre Camaçari/BA e: Águas Belas/PE; e Águas Belas/PE. Entre Cândido Sales/BA e: Divisa Alegre/MG; [Entr BR-116/251] /Pedra Azul/MG; [Entr BR-251/116] /Cachoeira de Pajeú/MG; Pedra Azul/MG e Pedra Grande/Almenara/MG. Entre Capim Grosso/BA e: Icó/CE; Jaguaribe/CE; Russas/CE; Miranda do Norte/MA; São Mateus do Maranhão/MA; Betim/MG; Bocaiúva/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Curvelo/MG; Francisco Sá/MG; Paraopeba/MG; Salinas/MG; Sete Lagoas/MG e Lagarto/SE. Entre Carinhanha/BA e: Juvenília/MG; e Juvenília/MG. Entre Catu/BA e: Águas Belas/PE; Vitória de Santo Antão/PE e Itaporanga d'Ajuda/SE. Entre Cícero Dantas/BA e: Águas Belas/PE; Gravata/PE; Lajedo/PE; Petrolândia/PE e Vitória de Santo Antão/PE. Entre Cocos/BA e: Mambai/GO; Fabiao/Itacarambi/MG; Itacarambi/MG; Janaúria/MG; Manga/MG; Missões/São João das Missões/MG; Montalvânia/MG; Monterey/Juvenília/MG e Riacho da Cruz/Janaúria/MG. Entre [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA e: Água Preta/Frei Inocência/MG; Campanário/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guaará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocência/MG; Inhapim/MG; Itambacuri/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG e Realeza/Manhuaçu/MG. Entre Entr de União Baiana/Itagimirim/BA e: Almenara/MG; Barra Enxada/Jacinto/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Coronel Fabriciano/MG; [Entr BR 381(AC. A Cach. Escura)] /Belo Oriente/MG; [Entr BR-262/381(P/ João Monlevade)] /João Monlevade/MG; [Entr BR-381/MG-425(P/ Timóteo)] /Timóteo/MG; Faz. Feijão/Almenara/MG; Faz. Poco Santana/Salto da Divisa/MG; Frei Inocência/MG; Itambacuri/MG; Jacinto/MG; Jequitinhonha/MG; Naque/MG; Nova Era/MG; Padre Paraíso/MG e Salto da Divisa/MG. Entre Entre Rios/BA e: Araúá/SE; Boquim/SE; Pedrinhas/SE e Umbaúba/SE. Entre Esplanada/BA e: Araúá/SE; Boquim/SE; Cristinápolis/SE; Pedrinhas/SE e Umbaúba/SE. Entre Euclides da Cunha/BA e: Guanães/MG; Itabira/MG; Malacacheta/MG; Poté/MG e Santa Maria de Itabira/MG. Entre Eunápolis/BA e: Taguatinga/Brasília/DF; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Carapina/Serra/ES; Colatina/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ luna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Iconha/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marechal Floriano/ES; Nestor Gomes/São Mateus/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pequiá/Lúna/ES; Rio Novo do Sul/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; São Domingos do Norte/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Abadiânia/GO; Posse/GO; Água Preta/Frei Inocência/MG; Almenara/MG; Barra Enxada/Jacinto/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Campanário/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Coronel Fabriciano/MG; [Div BA/MG (Munic)] /Santo Antônio do Jacinto/MG; [Div BA/MG (Munic)] /Serra dos Aimorés/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR 381(AC. A Cach. Escura)] /Belo Oriente/MG; [Entr BR-262/381(P/ João Monlevade)] /João Monlevade/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guaará/MG; [Entr BR-381/MG-425(P/ Timóteo)] /Timóteo/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Faz. Feijão/Almenara/MG; Faz. Poco Santana/Salto da Divisa/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocência/MG; Governador Valadares/MG; Inhapim/MG; Ipatinga/MG; Itambacuri/MG; Itaobim/MG; Jacinto/MG; Jequitinhonha/MG; Leopoldina/MG; Manhuaçu/MG; Martins Soares/MG; Muriaé/MG; Naque/MG; Nova Era/MG; Padre Paraíso/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Salto da Divisa/MG; Santo Antônio do Jacinto/MG; Serra dos Aimorés/MG; Teófilo Otoni/MG; Viçosa/MG; Campina Grande/PB; Itaiana/PB; Patos/PB; Palmares/PE; Campos dos Goytacazes/RJ; Macaé/RJ e Niterói/RJ. Entre Faz. Nego Vargem/Itagimirim/BA e: Almenara/MG; Barra Enxada/Jacinto/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Coronel Fabriciano/MG; [Entr BR 381(AC. A Cach. Escura)] /Belo Oriente/MG; [Entr BR-262/381(P/ João Monlevade)] /João Monlevade/MG; [Entr BR-381/MG-425(P/ Timóteo)] /Timóteo/MG; Faz. Feijão/Almenara/MG; Faz. Poco Santana/Salto da Divisa/MG; Frei Inocência/MG; Itambacuri/MG; Jacinto/MG; Jequitinhonha/MG; Naque/MG; Nova Era/MG; Padre Paraíso/MG e Salto da Divisa/MG. Entre Feira da Mata/BA e: Juvenília/MG; e Juvenília/MG. Entre Feira de Santana/BA e: Arapiraca/AL; Maceió/AL; Messias/AL; Crateús/CE; Crato/CE; Fortaleza/CE; Icó/CE; Jaguaribe/CE; Juazeiro do Norte/CE; Mombaça/CE; Russas/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Alvorada do Norte/GO; Formosa/GO; Posse/GO; Caxias/MA; Maracaju-mé/MA; Miranda do Norte/MA; Peritoró/MA; São Luís/MA; São Mateus do Maranhão/MA; Timon/MA; Açucena/MG; Água Boa/MG; Almenara/MG; Aracaju/MG; Araxá/MG; Betim/MG; Bocaiúva/MG; Bom Despacho/MG; Capelinha/MG; Caratinga/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Curvelo/MG; Francisco Sá/MG; Frutal/MG; Governador Valadares/MG; Guanães/MG; Itabira/MG; Jequitinhonha/MG; Leopoldina/MG; Luz/MG; Medina/MG; Minas Novas/MG; Montes Claros/MG; Paraopeba/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pedra Azul/MG; Pirapora/MG; Salinas/MG; Santa Maria de Itabira/MG; Santa Maria do Suaçu/MG; São João Evangelista/MG; Sete Lagoas/MG; Teófilo Otoni/MG; Virgem da Lapa/MG; Virgíniópolis/MG; Belém/PA; Capanema/PA; Patos/PB; Arcoverde/PE; Belo Jardim/PE; Cabrobó/PE; Caruaru/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Cupira/PE; Garanhuns/PE; Pesqueira/PE; Petrolândia/PE; Petrolina/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Picos/PI; Volta Redonda/RJ; Mossoró/RN; Natal/RN; Aracaju/SE; Cristinápolis/SE; Estância/SE; Itaporanga d'Ajuda/SE; Lagarto/SE; Riachão do Dantas/SE; Salgado/SE; Tobias Barreto/SE; Barretos/SP; Piracicaba/SP e Porto Nacional/TO. Entre Formosa do Rio Preto/BA e: Barreiras do Piauí/PI; Bom Jesus/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristiano Castro/PI; Gilbués/PI e Monte Alegre do Piauí/PI. Entre Guanambi/BA e: Bom Despacho/MG; Espinosa/MG; Ibiá/MG; Janaúba/MG; Lagoa da Prata/MG; Martinho Campos/MG; Moema/MG; Pirapora/MG; Pompéu/MG e Santo Antônio do Monte/MG. Entre Ibitirama/BA e: Rio Quente/GO; e Rio Quente/GO. Entre Ilhéus/BA e: Cachoeiro de Itapemirim/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ luna)] /Ibatiba/ES; Entr de

Brejetuba/Muniz Freire/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marechal Floriano/ES; Pedro Canário/ES; Pequiana/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; São Mateus/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapi/MG; Itambacuri/MG; Manhauçu/MG; Martins Soares/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Serra dos Aimorés/MG; Viçosa/MG e Niterói/RJ. Entre Inhambuê/BA e: Açucena/MG; Água Boa/MG; Araçuaí/MG; Capelina/MG; Contagem/MG; Minas Novas/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; São João Evangelista/MG; Virgem da Lapa/MG; Virginópolis/MG; Itabaiana/SE; Itaporanga d'Ajuda/SE; Riachão do Dantas/SE; Salgado/SE; Simão Dias/SE e Tobias Barreto/SE. Entre Irecê/BA e: Rio Quente/GO; e Rio Quente/GO. Entre Itabela/BA e: Nestor Gomes/São Mateus/ES; e São Domingos do Norte/ES. Entre Itabuna/BA e: Palmeira dos Índios/AL; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Carapina/Serra/ES; Colatina/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Iconha/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marechal Floriano/ES; Nestor Gomes/São Mateus/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pequiana/ES; Rio Novo do Sul/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; São Domingos do Norte/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Cração de Minas/Carlos Chagas/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapi/MG; Itambacuri/MG; Leopoldina/MG; Manhauçu/MG; Martin Soares/MG; Muriaé/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Serra dos Aimorés/MG; Teófilo Otoni/MG; Viçosa/MG; Guarabira/PB; Itabaiana/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Palmares/PE; Santa Cruz do Capibaribe/PE; Macaé/RJ; Niterói/RH; Cristinápolis/SE; Estância/SE; Lagarto/SE; Riachão do Dantas/SE; Salgado/SE; Tobias Barreto/SE e Osasco/SP. Entre Itapemirim/BA e: Cachoeiro de Itapemirim/ES; Ca2apina/Serra/ES; Colatina/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de BrEjetuba/Mujiz Freire/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marechal Floriano/ES; Nestor Gomes/São Mateus/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pequiana/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; São Domingos do Norte/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Abadiânia/GO; Posse/GO; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Almenara/MG; Barra Enxadao/Jacinto/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Campanário/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Coronel Fabriciano/MG; [Div BA/MG (Munic)] /Santo Antônio do Jacinto/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR 381(Ac. A Cach. Escura)] /Belo Oriente/MG; [Entr BR-262/381(P/ João Monlevade)] /João Monlevade/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-381/MG-425(P/ Timóteo)] /Timóteo/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Faz. Feijol/Almenara/MG; Faz. Poco Santana/Salto da Divisa/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapi/MG; Ipatinga/MG; Itambacuri/MG; Itaobim/MG; Jacinto/MG; Jequitinhonha/MG; Leopoldina/MG; Manhauçu/MG; Martins Soares/MG; Muriaé/MG; Naque/MG; Nova Era/MG; Padre Paraíso/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; Salto da Divisa/MG; Santo Antônio do Jacinto/MG; Teófilo Otoni/MG e Viçosa/MG. Entre Itaimbé/Mascote/BA e: Abadiânia/GO; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapi/MG; Itambacuri/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG e Realeza/Manhuaçu/MG. Entre Itamaraju/BA e: Braço do Rio/Conceição da Barra/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Carapina/Serra/ES; Colatina/ES; Córrego da Lama/Conceição da Barra/ES; [Div BA/ES (BR-101)] /Pedro Canário/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Guarapari/ES; Fundão/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Ibraçu/ES; Igreja/Conceição da Barra/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marechal Floriano/ES; Nestor Gomes/São Mateus/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pequiana/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; São Domingos do Norte/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; [Div BA/MG (Munic)] /Serra dos Aimorés/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapi/MG; Itambacuri/MG; Leopoldina/MG; Manhauçu/MG; Martins Soares/MG; Muriaé/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Serra dos Aimorés/MG e Viçosa/MG. Entre Remanso/BA e: Dirceu Arcoverde/PI; e São Lourenço do Piauí/PI. Entre Riachão das Neves/BA e: Barreiras do Piauí/PI; e Gilbués/PI. Entre Riachão do Jacuípe/BA e: Miranda do Norte/MA; São Mateus do Maranhão/MA; Bocaiúva/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Curvelo/MG; Francisco Sá/MG; Paraopeba/MG e Sete Lagoas/MG. Entre Riacho de Santana/BA e: Ibiá/MG; e Janaúba/MG. Entre Ribeira do Pombal/BA e: Açucena/MG; Água Boa/MG; Araçuaí/MG; Capelina/MG; Contagem/MG; Minas Novas/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; São João Evangelista/MG; Virgem da Lapa/MG; Virginópolis/PE; Aguas Belas/PE; Belo Jardim/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Gravata/PE; Lajedo/PE; Petrolândia/PE e Vitória de Santo Antão/PE. Entre Ribeirão/Mucuri/BA e: Córrego da Lama/Conceição da Barra/ES; e Córrego da Lama/Conceição da Barra/ES. Entre Rio Pardo/Cândido Sales/BA e: Alpercata/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Campanário/MG; Carne Assada/Medina/MG; Casa Branca/Frei Inocêncio/MG; Chonim Baixo/Governador Valadares/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Coronel Fabriciano/MG; Curvelo/MG; [Div BA/MG (Munic)] /Santo Antônio do Jacinto/MG; Divino Trailas/Engenheiro Caldas/MG; Divisa Alegre/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-116/251] /Pedra Azul/MG; [Entr BR-116/458(Aredes) (MG)] /Inhapi/MG; [Entr BR-116/458(Residência) (MG)] /Tarumirim/MG; [Entr BR-251/116] /Cachoeira de Pajeú/MG; Francisco Sá/MG; Frei Inocêncio/MG; Frutal/MG; Governador Valadares/MG; Inhapi/MG; Ipatinga/MG; Itambacuri/MG; Itaobim/MG; Jampruca/Frei Inocêncio/MG; Jequitinhonha/MG; João Monlevade/MG; Jordânia/MG; Leopoldina/MG; Luz/MG; Mangueirão/Ninheira/MG; Medina/MG; Minas Novas/MG; Montes Claros/MG; Mucuri/Teófilo Otoni/MG; Nauque/MG; Ninheira/MG; Nova Era/MG; Padre Paraíso/MG; Paraopeba/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pedra Azul/MG; Pedra Grande/Almenara/MG; Pirapora/MG; Salinas/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; Santo Antônio do Jacinto/MG; São João/Itaobim/MG; São João do Paraíso/MG; São João Evangelista/MG; São José do Acácio/Engenheiro Caldas/MG; Sete Lagoas/MG; Teófilo Otoni/MG; Três Barras/Catuji/MG; Ubaporanga/MG; Virgem da Lapa/MG; Virginópolis/MG; Caruaru/PE; Garanhuns/PE; Serra Talhada/PE; Resende/RJ; Volta Redonda/RJ; Mossoró/RN; Aracaju/SE; Tobias Barreto/SE; Aparecida/SP; Barre-

Serra Talhada/PE e Osasco/SP. Entre Jeremoabo/BA e: Águas Belas/PE; Belo Jardim/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Gravata/PE; Lajedo/PE; Pesqueira/PE; Petrolândia/PE; Vitória de Santo Antão/PE; Frei Paulo/SE; Itabaiana/SE e Mocambo/Frei Paulo/SE. Entre Juazeiro/BA e: Barbalha/CE; Brejo Santo/CE; Milagres/CE; Missão Velha/CE; Miranda do Norte/MA; São Mateus do Maranhão/MA; Betim/MG; Bocaiúva/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Curvelo/MG; Francisco Sá/MG; Montes Claros/MG; Paraopeba/MG; Salinas/MG; Sete Lagoas/MG; Bodocó/PE; Cabrobó/PE; Exu/PE; Lagoa Grande/PE; Ouricuri/PE; Parnamirim/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Timorante/Exu/PE; São Lourenço do Piauí/PI; São Raimundo Nonato/PI; Duque de Caxias/RJ e Nova Iguaçu/RJ. Entre Km 41/Porto Seguro/BA e: Almenara/MG; Barra Enxadao/Jacinto/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Coronel Fabriciano/MG; [Entr BR 381(Ac. A Cach. Escura)] /Belo Oriente/MG; [Entr BR-262/381(P/ João Monlevade)] /João Monlevade/MG; [Entr BR-381/MG-425(P/ Timóteo)] /Timóteo/MG; Faz. Feijol/Almenara/MG; Faz. Poco Santana/Salto da Divisa/MG; Frei Inocêncio/MG; Itambacuri/MG; Jacinto/MG; Jequitinhonha/MG; Naque/MG; Nova Era/MG; Padre Paraíso/MG e Salto da Divisa/MG. Entre Luís Eduardo Magalhães/BA e: Luziânia/GO; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Umuarama/PR; Júlio de Castilhos/RS; Porto União/SC; São Carlos/SC e Dianópolis/TO. Entre Medeiros Neto/BA e: [Div BA/MG (Munic)] /Serra dos Aimorés/MG; e [Div BA/MG (Munic)] /Serra dos Aimorés/MG. Entre Milagres/BA e: Betim/MG; Bocaiúva/MG; Bom Despacho/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Curvelo/MG; Francisco Sá/MG; Luz/MG; Medina/MG; Montes Claros/MG; Paraopeba/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pirapora/MG; Salinas/MG; Sete Lagoas/MG e Osasco/SP. Entre Monte Pascoal/Itabela/BA e: Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapi/MG; Itambacuri/MG e Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG. Entre Olindina/BA e: Águas Belas/PE; Gravata/PE; Lajedo/PE; Vitória de Santo Antão/PE; Itabaiana/SE; Riachão do Dantas/SE e Simão Dias/SE. Entre Paulo Afonso/BA e: Arapiraca/AL; Batalha/AL; Capiá Novo/Canapi/AL; Delmiro Gouveia/AL; Jaramatã/AL; Olho d'Água das Flores/AL; Santana do Ipanema/AL; São Sebastião/AL; Águas Belas/PE; Arcoverde/PE; Belém de São Francisco/PE; Belo Jardim/PE; Cabrobó/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Floresta/PE; Garanhuns/PE; Gravata/PE; Hotel do Peba/Inajá/PE; Iati/PE; Ibimirim/PE; Jatobá/PE; Lajedo/PE; Pesqueira/PE; Petrolândia/PE; Santa Maria da Boa Vista/PE; Vitória de Santo Antão/PE; Canindé de São Francisco/SE; Frei Paulo/SE; Itabaiana/SE; Mocambo/Frei Paulo/SE; Monte Alegre de Sergipe/SE; Nossa Senhora da Glória/SE; Nossa Senhora das Dores/SE; Poço Redondo/SE; Propriá/SE e Siriri/SE. Entre Pindaf/BA e: Ibiá/MG; e Ibiá/MG. Entre Porto Seguro/BA e: Anchieta/ES; Carapina/Serra/ES; Guarapari/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Maratães/ES; Pedro Canário/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Abadiânia/GO; Almenara/MG; Barra Enxadao/Jacinto/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Coronel Fabriciano/MG; [Div BA/MG (Munic)] /Santo Antônio do Jacinto/MG; [Entr BR 381(Ac. A Cach. Escura)] /Belo Oriente/MG; [Entr BR-262/381(P/ João Monlevade)] /João Monlevade/MG; [Entr BR-381/MG-425(P/ Timóteo)] /Timóteo/MG; Faz. Feijol/Almenara/MG; Faz. Poco Santana/Salto da Divisa/MG; Frei Inocêncio/MG; Ipatinga/MG; Itambacuri/MG; Itaobim/MG; Jacinto/MG; Jequitinhonha/MG; Naque/MG; Nova Era/MG; Padre Paraíso/MG; Salto da Divisa/MG; Santo Antônio do Jacinto/MG e Niterói/RJ. Entre Posto da Mata/Nova Viçosa/BA e: Braço do Rio/Conceição da Barra/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Carapina/Serra/ES; Colatina/ES; Córrego da Lama/Conceição da Barra/ES; [Div BA/ES (BR-101)] /Pedro Canário/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Fundão/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Ibraçu/ES; Igreja/Conceição da Barra/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Marechal Floriano/ES; Nestor Gomes/São Mateus/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pequiana/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; São Domingos do Norte/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapi/MG; Itambacuri/MG; Leopoldina/MG; Manhauçu/MG; Martins Soares/MG; Muriaé/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Serra dos Aimorés/MG e Viçosa/MG. Entre Remanso/BA e: Dirceu Arcoverde/PI; e São Lourenço do Piauí/PI. Entre Riachão das Neves/BA e: Barreiras do Piauí/PI; e Gilbués/PI. Entre Riachão do Jacuípe/BA e: Miranda do Norte/MA; São Mateus do Maranhão/MA; Bocaiúva/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Curvelo/MG; Francisco Sá/MG; Paraopeba/MG e Sete Lagoas/MG. Entre Riacho de Santana/BA e: Ibiá/MG; e Janaúba/MG. Entre Ribeira do Pombal/BA e: Açucena/MG; Água Boa/MG; Araçuaí/MG; Capelina/MG; Contagem/MG; Minas Novas/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; São João Evangelista/MG; Virgem da Lapa/MG; Virginópolis/PE; Aguas Belas/PE; Belo Jardim/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Gravata/PE; Lajedo/PE; Petrolândia/PE e Vitória de Santo Antão/PE. Entre Ribeirão/Mucuri/BA e: Córrego da Lama/Conceição da Barra/ES; e Córrego da Lama/Conceição da Barra/ES. Entre Rio Pardo/Cândido Sales/BA e: Alpercata/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Campanário/MG; Carne Assada/Medina/MG; Casa Branca/Frei Inocêncio/MG; Chonim Baixo/Governador Valadares/MG; Divino Trailas/Engenheiro Caldas/MG; Divisa Alegre/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-116/251] /Pedra Azul/MG; [Entr BR-116/458(Aredes) (MG)] /Inhapi/MG; [Entr BR-116/458(Residência) (MG)] /Tarumirim/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapi/MG; Itambacuri/MG; Itaobim/MG; Jampruca/Frei Inocêncio/MG; Medina/MG; Padre Paraíso/MG; São José do Acácio/Engenheiro Caldas/MG; Três Bar-

ras/Catuji/MG e Ubaporanga/MG. Entre Salvador/BA e: Arapiraca/AL; Delmiro Gouveia/AL; Igreja Nova/AL; Maceió/AL; Palmeira dos Índios/AL; Penedo/AL; São Miguel dos Campos/AL; Fortaleza/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Juazeiro do Norte/CE; Sobral/CE; Anchieta/ES; Guarapari/ES; Iconha/ES; Iriri/Anchieta/ES; Linhares/ES; Maratães/ES; Piúma/ES; Rio Novo do Sul/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Vila Velha/ES; Alvorada do Norte/GO; Formosa/GO; Posse/GO; Bacabal/MA; Peritoró/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Zé Doca/MA; Almenara/MG; Caratinga/MG; Coronel Fabriciano/MG; Governador Valadares/MG; Ipatinga/MG; Jequitinhonha/MG; Leopoldina/MG; Medina/MG; Pedra Azul/MG; Teófilo Otoni/MG; Belém/PA; Capanema/PA; Campina Grande/PB; João Pessoa/PB; Águas Belas/PE; Arcoverde/PE; Belo Jardim/PE; Cabo de Santo Agostinho/PE; Caruaru/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Exu/PE; Garanhuns/PE; Gravata/PE; Lajedo/PE; Ouricuri/PE; Palmares/PE; Pesqueira/PE; Petrolândia/PE; Petrolina/PE; Salgueiro/PE; Vitória de Santo Antão/PE; Picos/PI; Campos dos Goytacazes/RJ; Macaé/RJ; Natal/RN; Joinville/SC; Aracaju/SE; Araújo/SE; Boquim/SE; Campo do Brito/SE; Carmópolis/SE; Cristinápolis/SE; Estância/SE; Itabaiana/SE; Itaporanga d'Ajuda/SE; Lagarto/SE; Marim/SE; Muribeca/SE; Pedrinhas/SE; Propriá/SE; Riachão do Dantas/SE; Salgado/SE; Simão Dias/SE; Tobias Barreto/SE; Umbaúba/SE; Taubaté/SP e Porto Nacional/TO. Entre Santa Maria da Vitória/BA e: Aparecida de Goiânia/GO; e Aparecida de Goiânia/GO. Entre Santa Rita de Cássia/BA e: Barreiras do Piauí/PI; e Gilbués/PI. Entre Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA e: Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapi/MG; Itambacuri/MG e Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG. Entre Santo Antônio de Jesus/BA e: Iconha/ES; e Rio Novo do Sul/ES. Entre São Gonçalo/Cocos/BA e: Fábio/Itacarambi/MG; Itacarambi/MG; Januária/MG; Manga/MG; Missões/São João das Missões/MG; Montalvânia/MG; Monterey/Juvenília/MG e Riacho da Cruz/Januária/MG. Entre Seabra/BA e: Rio Quente/GO; e Rio Quente/GO. Entre Senhor do Bonfim/BA e: Miranda do Norte/MA; São Mateus do Maranhão/MA; Betim/MG; Bocaiúva/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Curvelo/MG; Francisco Sá/MG; Salinas/MG; Sete Lagoas/MG; Duque de Caxias/RJ e Nova Iguaçu/RJ. Entre Serrinha/BA e: Água Boa/MG; Guanães/MG; Itabira/MG; Malacacheta/MG; Poté/MG; Santa Maria de Itabira/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; São João Evangelista/MG; Belo Jardim/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE e Petrolândia/PE. Entre Teixeira de Freitas/BA e: Anchieta/ES; Braço do Rio/Conceição da Barra/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Carapina/Serra/ES; Colatina/ES; Córrego da Lama/Conceição da Barra/ES; [Div BA/ES (BR-101)] /Pedro Canário/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Iconha/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Maratães/ES; Marechal Floriano/ES; Nestor Gomes/São Mateus/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pequiana/ES; Rio Novo do Sul/ES; Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES; São Domingos do Norte/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Água Preta/Frei Inocêncio/MG; Campanário/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Coração de Minas/Carlos Chagas/MG; [Div BA/MG (Munic)] /Serra dos Aimorés/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-267/MG-126 (P/ Bicas)] /Guarará/MG; [Entr BR-418/MG-412] /Teófilo Otoni/MG; Fervedouro/MG; Frei Inocêncio/MG; Inhapi/MG; Ipatinga/MG; Itambacuri/MG; Leopoldina/MG; Manhauçu/MG; Martins Soares/MG; Muriaé/MG; Pedro Versiani/Teófilo Otoni/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Serra dos Aimorés/MG; Teófilo Otoni/MG; Viçosa/MG; Macaé/RJ e Niterói/RJ. Entre Tucano/BA e: Água Boa/MG; Guanães/MG; Itabira/MG; Malacacheta/MG; Poté/MG; Santa Maria de Itabira/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; São João Evangelista/MG e Petrolândia/PE. Entre Urandi/BA e: Janaúba/MG; Lagoa da Prata/MG; Martinho Campos/MG; Moema/MG; Pompéu/MG e Santo Antônio do Monte/MG. Entre Veredinha/Vitória da Conquista/BA e: Carne Assada/Medina/MG; Divisa Alegre/MG; [Entr BR-116/251] /Pedra Azul/MG; [Entr BR-251/116] /Cachoeira de Pajeú/MG; Pedra Azul/MG e Pedra Grande/Almenara/MG. Entre Vitória da Conquista/BA e: Arapiraca/AL; Maceió/AL; Fortaleza/CE; Sobral/CE; Taguatinga/Brasília/DF; Linhares/ES; São Mateus/ES; Abadiânia/GO; Posse/GO; Açucena/MG; Água Boa/MG; Almenara/MG; Alpercata/MG; Araçuaí/MG; Araçuaí/MG; Betim/MG; Bicho Grosso/Campanário/MG; Bocaiúva/MG; Bom Despacho/MG; Campanário/MG; Capelina/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Carne Assada/Medina/MG; Casa Branca/Frei Inocêncio/MG; Chonim Baixo/Governador Valadares/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Coronel Fabriciano/MG; Curvelo/MG; [Div BA/MG (Munic)] /Santo Antônio do Jacinto/MG; Divino Trailas/Engenheiro Caldas/MG; Divisa Alegre/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-116/251] /Pedra Azul/MG; [Entr BR-116/458(Aredes) (MG)] /Inhapi/MG; [Entr BR-116/458(Residência) (MG)] /Tarumirim/MG; [Entr BR-251/116] /Cachoeira de Pajeú/MG; Francisco Sá/MG; Frei Inocêncio/MG; Frutal/MG; Governador Valadares/MG; Inhapi/MG; Ipatinga/MG; Itambacuri/MG; Itaobim/MG; Jampruca/Frei Inocêncio/MG; Jequitinhonha/MG; João Monlevade/MG; Jordânia/MG; Leopoldina/MG; Luz/MG; Mangueirão/Ninheira/MG; Medina/MG; Minas Novas/MG; Montes Claros/MG; Mucuri/Teófilo Otoni/MG; Nauque/MG; Ninheira/MG; Nova Era/MG; Padre Paraíso/MG; Paraopeba/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pedra Azul/MG; Pedra Grande/Almenara/MG; Pirapora/MG; Salinas/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; Santo Antônio do Jacinto/MG; São João/Itaobim/MG; São João do Paraíso/MG; São João Evangelista/MG; São José do Acácio/Engenheiro Caldas/MG; Sete Lagoas/MG; Teófilo Otoni/MG; Três Barras/Catuji/MG; Ubaporanga/MG; Virgem da Lapa/MG; Virginópolis/MG; Caruaru/PE; Garanhuns/PE; Serra Talhada/PE; Resende/RJ; Volta Redonda/RJ; Mossoró/RN; Aracaju/SE; Tobias Barreto/SE; Aparecida/SP; Barre-



tos/SP; Osasco/SP; Piracicaba/SP; Santos/SP e São Bernardo do Campo/SP. Entre Aracati/CE e: Palmeira dos Índios/AL; Androbal/Satubinha/MA; Catolé do Rocha/PB e Santa Luzia/PB. Entre Barbalha/CE e: Brejo do Cruz/PB; e Jardim de Piranhas/RN. Entre Barro/CE e: Brejo do Cruz/PB; Jericó/PB; Santa Luzia/PB e Jardim de Piranhas/RN. Entre Brejo Santo/CE e: Custódia/PE; e São Caitano/PE. Entre Camocim/CE e: Anapurus/MA; Itapecuru Mirim/MA e Santa Quitéria do Maranhão/MA. Entre Campos Sales/CE e: Fronteiras/PI e Fronteiras/PI. Entre Canindé/CE e: Açu/RN; e Açu/RN. Entre Chaval/CE e: Anapurus/MA; Itapecuru Mirim/MA e Santa Quitéria do Maranhão/MA. Entre Crateús/CE e: [Div PI/PI (BR-407)] /Afrânio/PE; Altos/PI; Castelo do Piauí/PI; Corrente/PI; Paulista/PI; Pedro II/PI e São Miguel do Tapuio/PI. Entre Crato/CE e: Arapiraca/AL; Juazeiro/BA; Paulo Afonso/BA; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Miranda do Norte/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Timon/MA; Brejo do Cruz/PB; Cajazeiras/PB; Catolé do Rocha/PB; Jericó/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Santa Luzia/PB; Soledade/PB; Sousa/PB; Algodões/Sertânia/PE; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Belém de São Francisco/PE; Bodocó/PE; Bom Nome/São José do Belmonte/PE; Caruaru/PE; Exu/PE; Floresta/PE; Ibimirim/PE; Inajá/PE; Lagoa Grande/PE; Morais/Araripina/PE; Ouricuri/PE; Parnamirim/PE; Pesqueira/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Sítio dos Nunes/Flores/PE; Timorante/Exu/PE; Trindade/PE; Caicó/RN; Jardim de Piranhas/RN e Mossoró/RN. Entre Fortaleza/CE e: Palmeira dos Índios/AL; Capim Grosso/BA; Senhor do Bonfim/BA; Açailândia/MA; Anapurus/MA; Androbal/Satubinha/MA; Bacabal/MA; Brejo/MA; Buriticupu/MA; Caxias/MA; Caxua/Alto Alegre do Maranhão/MA; Chapadinda/MA; [Entr BR-222/Ma-006] /Buriticupu/MA; Imperatriz/MA; Itapecuru Mirim/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Santa Inês/MA; Santa Luzia/MA; Santa Quitéria do Maranhão/MA; São Bernardo/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Vargem Grande/MA; Zé Doca/MA; Governador Valadares/MG; Leopoldina/MG; Teófilo Otoni/MG; Belém/PA; Capanema/PA; Castanhal/PA; Santa Isabel do Pará/PA; Santa Maria do Pará/PA; Cajazeiras/PB; Campina Grande/PB; Catolé do Rocha/PB; [Entr BR-405/Pb-393/P Ant.Navarro] /São João do Rio do Peixe/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Santa Luzia/PB; Sousa/PB; Uiraúna/PB; Arcoverde/PE; Cabrobó/PE; Caruaru/PE; Garanhuns/PE; Petrolina/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Altos/PI; Buriú dos Lopes/PI; Campo Maior/PI; Floriano/PI; Fronteiras/PI; Gaturiano/Dom Expedito Lopes/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Parnaíba/PI; Picos/PI; Piracuruca/PI; Piripiri/PI; Campos dos Goytacazes/RJ; Niterói/RJ; Três Rios/RJ; Volta Redonda/RJ; Açu/RN; Governador Dix-Sept Rosado/RN; Macaíba/RN; Mossoró/RN; Natal/RN; Olho-d'Água do Borges/RN; Parnamirim/RN; Patu/RN; Pau dos Ferros/RN; Camaquã/RS; Pelotas/RS; Itajaí/SC; Joinville/SC; Santos/SP e Araguaína/TO. Entre Ibiapina/CE e: Alto Alegre/Piracuruca/PI; Capitão de Campos/PI; Cocal da Telha/Cocal de Telha/PI e [Div CE/PI (BR-222)] /São João da Fronteira/PI. Entre Icó/CE e: Contagem/MG; Soledade/PB e Cabrobó/PE. Entre Iguatu/CE e: Santa Luzia/PB; Paulista/PE; Elessbão Veloso/PI; Fronteiras/PI e Valença do Piauí/PI. Entre Jati/CE e: São Caitano/PE; e São Caitano/PE. Entre Juazeiro do Norte/CE e: Arapiraca/AL; Palmeira dos Índios/AL; Santana do Ipanema/AL; Juazeiro/BA; Paulo Afonso/BA; Senhor do Bonfim/BA; Bacabal/MA; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Grajaú/MA; Imperatriz/MA; Miranda do Norte/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Capanema/PA; Brejo do Cruz/PB; Cajazeiras/PB; Catolé do Rocha/PB; Jericó/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Santa Luzia/PB; Soledade/PB; Sousa/PB; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Barra Bonita/Lagoa Grande/PE; Belém de São Francisco/PE; Belo Jardim/PE; Bodocó/PE; Cabrobó/PE; Caruaru/PE; Cruz de Malta/Santa Cruz/PE; Custódia/PE; Exu/PE; Floresta/PE; Ibimirim/PE; Inajá/PE; Jacaré/Ouricuri/PE; Juruá/Lagoa Grande/PE; Lagoa Grande/PE; Morais/Araripina/PE; Ouricuri/PE; Parnamirim/PE; Posto Exu/Exu/PE; Salgueiro/PE; Santa Cruz/PE; Santa Maria da Boa Vista/PE; São Caitano/PE; Serra Talhada/PE; Timorante/Exu/PE; Trindade/PE; Barro Duro/PI; Floriano/PI; Oeiras/PI; Valença do Piauí/PI; Caicó/RN; Jardim de Piranhas/RN; Mossoró/RN e Natal/RN. Entre Milagres/CE e: Brejo do Cruz/PB; e Jardim de Piranhas/RN. Entre Missão Velha/CE e: Brejo do Cruz/PB; Catolé do Rocha/PB; Jericó/PB; Santa Luzia/PB; Caicó/RN e Jardim de Piranhas/RN. Entre Novo Oriente/CE e: Castelo do Piauí/PI; e São Miguel do Tapuio/PI. Entre Parambu/CE e: Barro Duro/PI; Demerval Lobão/PI; Ipiranga do Piauí/PI; Monsenhor Gil/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI e Valença do Piauí/PI. Entre Poranga/CE e: Pedro II/PI; e Pedro II/PI. Entre Russas/CE e: Fronteiras/PI; e Pau dos Ferros/RN. Entre Santa Cruz do Banabuiú/Pedra Branca/CE e: Gaturiano/Dom Expedito Lopes/PI; e Gaturiano/Dom Expedito Lopes/PI. Entre São Benedito/CE e: Alto Alegre/Piracuruca/PI; Altos/PI; Capitão de Campos/PI; Cocal da Telha/Cocal de Telha/PI e [Div CE/PI (BR-222)] /São João da Fronteira/PI. Entre Sobral/CE e: Formosa do Rio Preto/BA; Catalão/GO; Anapurus/MA; Androbal/Satubinha/MA; Bacabal/MA; Brejo/MA; Buriticupu/MA; Cana Brava/Água Doce do Maranhão/MA; Caxias/MA; Caxua/Alto Alegre do Maranhão/MA; Chapadinda/MA; [Entr BR-222/Ma-006] /Buriticupu/MA; Itapecuru Mirim/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Santa Inês/MA; Santa Luzia/MA; Santa Quitéria do Maranhão/MA; São Bernardo/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Vargem Grande/MA; Betim/MG; Contagem/MG; Capanema/PA; Castanhal/PA; Marabá/PA; Santa Isabel do Pará/PA; Santa Maria do Pará/PA; Bom Jesus/PI; Campo Maior/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Parnaíba/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Piripiri/PI; Mossoró/RN; Limeira/SP e Araguaína/TO. Entre Tauá/CE e: Corrente/PI; Gaturiano/Dom Expedito Lopes/PI e Nazaré do Piauí/PI. Entre Tanguá/CE e: Androbal/Satubinha/MA; Buriticupu/MA; Caxua/Alto Alegre do Maranhão/MA; [Entr BR-222/Ma-006] /Buriticupu/MA; Santa Luzia/MA; Santa Maria do Pará/PA; Alto Alegre/Piracuruca/PI; Altos/PI; Capitão de Campos/PI; Cocal da Telha/Cocal de Telha/PI; [Div CE/PI (BR-222)] /São

João da Fronteira/PI; Piracuruca/PI e São João da Fronteira/PI. Entre Ubajara/CE e: Alto Alegre/Piracuruca/PI; Capitão de Campos/PI; Cocal da Telha/Cocal de Telha/PI e [Div CE/PI (BR-222)] /São João da Fronteira/PI. Entre Viçosa do Ceará/CE e: Jacaré/Cocal/PI; e Jacaré/Cocal/PI. Entre Brasília/DF e: Maceió/AL; São Miguel dos Campos/AL; Alagoínhas/BA; Anagé/BA; Barra/BA; Barreiras/BA; Bom Jesus da Lapa/BA; Brejo/Alândia/BA; Brumado/BA; Caetité/BA; Carinhonha/BA; Central/BA; Cocos/BA; Coribe/BA; Correntina/BA; Eunápolis/BA; Feira de Santana/BA; Floresta de Minas/Cocos/BA; Formosa do Rio Preto/BA; Gandu/BA; Guanambi/BA; Ibotirama/BA; Igarorá/BA; Ilhéus/BA; Ipiracuru/BA; Irecê/BA; Itaberaba/BA; Itabuna/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Itapetinga/BA; Itarantim/BA; Jaborandi/BA; Jacobina/BA; Jequié/BA; Lagoa do Dionísio/Ibitiara/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Morpará/BA; Morro do Chapéu/BA; Paratinga/BA; Porto Seguro/BA; Potiraguá/BA; Riachão das Neves/BA; Riacho de Santana/BA; Salvador/BA; Santa Maria da Vitória/BA; Santa Rita de Cássia/BA; Santana/BA; Santo Antônio/Cocos/BA; Seabra/BA; Senhor do Bonfim/BA; Serra Dourada/BA; Tabocas do Brejo Velho/BA; Teixeira de Freitas/BA; Utinga/BA; Valença/BA; Vitória da Conquista/BA; Wagner/BA; Xique-Xique/BA; Boa Viagem/CE; Brejo Santo/CE; Crateús/CE; Fortaleza/CE; Iguatu/CE; Ipu/CE; Juazeiro do Norte/CE; Nova Russas/CE; Quixadá/CE; São Benedito/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Tianguá/CE; Ibatiba/ES; Vitória/ES; Abadiânia/GO; Água Emendada/Ipameri/GO; Água Fria de Goiás/GO; Alexânia/GO; Alphaville/Cristalina/GO; Alto Paraíso de Goiás/GO; Alvorada do Norte/GO; Anápolis/GO; Aragarças/GO; Araraial Velho/Planaltina/GO; Baixa Funda/Uruaú/GO; Barreiro/Planaltina/GO; Barro Alto/GO; Bezerros/Formosa/GO; Cabeceiras/GO; Cachoeira Alta/GO; Caçu/GO; Caldas Novas/GO; Campinaçu/GO; Campinorte/GO; Campo Alegre de Goiás/GO; Campo Limpo/Águas Lindas de Goiás/GO; Campos Belos/GO; Catalão/GO; Cerâmica/Luziânia/GO; Ceres/GO; Cirilândia/Santa Isabel/GO; Cocal/Planaltina/GO; Cocalzinho de Goiás/GO; Corumbá de Goiás/GO; Cristalina/GO; [Div DF/GO (BR-479)] /Formosa/GO; Divinópolis de Goiás/GO; Dois Irmãos/Vila Propício/GO; Edilândia/Cocalzinho de Goiás/GO; Entr de Hidrolina/São Luiz do Norte/GO; Estrela do Norte/GO; Faz Tudo/Niquelândia/GO; Faz. Sayão/Alexânia/GO; Formosa/GO; Formoso/GO; Garimpo II/Cristalina/GO; Girassol/Águas Lindas de Goiás/GO; Goialândia/Terezópolis de Goiás/GO; Goianésia/GO; Goianópolis/GO; Iaciara/GO; Inhumas/GO; Interlândia/Anápolis/GO; Ipameri/GO; Iporá/GO; Itumã/GO; Itumbiara/GO; Jaraguá/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Jataí/GO; Lagoa/Cabeceiras/GO; Mambá/GO; Mangabeira/Água Fria de Goiás/GO; Mara Rosa/GO; Mato Seco/Água Fria de Goiás/GO; Mimoso de Goiás/GO; Mineiros/GO; Monte Alegre de Goiás/GO; Morrinhos/GO; Nerópolis/GO; Niquelândia/GO; Nova Veneza/GO; Orizônia/GO; Padre Bernardo/GO; Parque Alvorada/Luziânia/GO; Parque Estrela D'alva/Valparaíso de Goiás/GO; Pau Amarelo/Pires do Rio/GO; Pirenópolis/GO; Pires do Rio/GO; Porangatu/GO; Posse/GO; Posto Ipê/Luziânia/GO; Posto Ipiranga/Luziânia/GO; Posto Sambaíba/Luziânia/GO; Povoado do Ismeril/Vianópolis/GO; Quebra Linha/Vila Propício/GO; Retiro/Ipameri/GO; Rialma/GO; Rianópolis/GO; Rio Caiapó/Pires do Rio/GO; Rio Corumbá/Luziânia/GO; Rio Verde/Padre Bernardo/GO; Rio Verde/GO; Rubiataba/GO; Santa Tereza de Goiás/GO; Santa Teresinha de Goiás/GO; São Bartolomeu/Cristalina/GO; São Domingos/GO; São Gabriel de Goiás/Planaltina/GO; São João d'Aliança/GO; São Luís de Montes Belos/GO; São Simão/GO; Simolândia/GO; Taboquinha/Padre Bernardo/GO; Terezinha/Teresina de Goiás/GO; Trajanópolis/Padre Bernardo/GO; Uruaçu/GO; Vianópolis/GO; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Imperatriz/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Riachão/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Araguaia/MG; Araxá/MG; Arcos/MG; Arinos/MG; Arrependido/Cabeceira Grande/MG; Bambuí/MG; Barbacena/MG; Belo Horizonte/MG; Bom Despacho/MG; Brasília de Minas/MG; Buriú/MG; Buriú/Minas/MG; Cabeceira Grande/MG; Cafundó/Unai/MG; Cambuquira/MG; Campo Belo/MG; Carmo do Paranaíba/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Curvelo/MG; Divinópolis/MG; Entr. de Cristalina/Cabeceira Grande/MG; Estrela do Sul/MG; Faz Gameleira/João Pinheiro/MG; Faz Gameleira/Uruaçu/MG; Filhinhos/Buriú/MG; Formiga/MG; Governador Valadares/MG; Ibiá/MG; Ipatinga/MG; Itabirito/MG; Itacarambi/MG; Itajubá/MG; Itaobim/MG; Ituiutaba/MG; Januária/MG; Jataí/Pintópolis/MG; João Monlevade/MG; João Pinheiro/MG; Juca Amancio/Cabeceira Grande/MG; Juiz de Fora/MG; Lagoa Formosa/MG; Lambari/MG; Lavras/MG; Luz/MG; Manga/MG; Mariana/MG; Martinho Campos/MG; Medina/MG; Montalvânia/MG; Monte Carmelo/MG; Montes Claros/MG; Nanuque/MG; Nova Serana/MG; Oliveira/MG; Ouro Preto/MG; Palmital/Cabeceira Grande/MG; Pandeiros/Januária/MG; Paracatu/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pintópolis/MG; Pirapora/MG; Poços de Caldas/MG; Ponte Firme/Presidente Olegário/MG; Ponte Nova/MG; Porto Novo/São Romão/MG; Porto Pontal/Paracatu/MG; Pouso Alegre/MG; Prata/MG; Presidente Olegário/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Riachinópolis/MG; Salinas/MG; Santos Dumont/MG; São Francisco/MG; São Gotardo/MG; São João del Rei/MG; São Joaquim/Januária/MG; São Lourenço/MG; São Pedro do Passa Três/Buriú/MG; São Romão/Ubai/MG; Serra Bonita/Buriú/MG; Serra das Araras/Chapada Gaúcha/MG; Sete Lagoas/MG; Tejuco/Januária/MG; Teófilo Otoni/MG; Três Corações/MG; Três Marias/MG; Ubá/MG; Ubai/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Unai/MG; Uruaçu/MG; Vão do Moreira/Cabeceira Grande/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Água Clara/MS; Bataguassu/MS; Campo Grande/MS; Cassilândia/MS; Paranaíba/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Três Lagoas/MS; Água Boa/MT; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; Cuiabá/MT; General Carneiro/MT; Jaciara/MT; Nova Xavantina/MT; Primavera do Leste/MT; Rondonópolis/MT; Vila Rica/MT; Belém/PA; Conceição do Araguaia/PA; [Entr Pa-256 (P/ Paragominas)] /Paragominas/PA; Paragominas/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Cajazeiras/PB; Campina Grande/PB; Catolé do

Rocha/PB; Guarabira/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Sousa/PB; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; Petrolina/PE; Recife/PE; Serra Talhada/PE; Água Branca/PI; Amarante/PI; Angical do Piauí/PI; Barreiras do Piauí/PI; Bom Jesus/PI; Campo Maior/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Gilbués/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Parnaíba/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Picos/PI; Piripiri/PI; Redenção do Gurguéia/PI; Regeneração/PI; São Raimundo Nonato/PI; Teresina/PI; Assis Chateaubriand/PR; Cascavel/PR; Cianorte/PR; Curitiba/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; Londrina/PR; Maringá/PR; Pato Branco/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; Santo Antônio do Sudeste/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Petrópolis/RJ; Rio de Janeiro/RJ; Três Rios/RJ; Caicó/RN; Caraubas/RN; Currais Novos/RN; Mossoró/RN; Natal/RN; Ariquemes/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Erechim/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Santa Maria/RS; Santo Ângelo/RS; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Florianópolis/SC; Joinville/SC; Maravilha/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; São Miguel do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Estância/SE; Propriá/SE; Americana/SP; Andradina/SP; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Bauru/SP; Birigui/SP; Campinas/SP; Casa Branca/SP; Castilho/SP; Franca/SP; Ituverava/SP; Jaú/SP; Limeira/SP; Lins/SP; Marília/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Parapuã/SP; Penápolis/SP; Piquete/SP; Pirassununga/SP; Porto Ferreira/SP; Presidente Prudente/SP; Ribeirão Preto/SP; Santos/SP; São Joaquim da Barra/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; Sorocaba/SP; Taubaté/SP; Tietê/SP; Alvorada/TO; Araguaína/TO; Arraias/TO; Aurora do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Combinado/TO; Dianópolis/TO; Fátima/TO; Guará/TO; Gurupi/TO; Miracema do Tocantins/TO; Novo Alegre/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO; Ponte Alta do Bom Jesus/TO; Porto Nacional/TO; Taguatinga/TO e Taquaralto/Palmas/TO. Entre Brasília/DF e: Barro Alto/GO; Dois Irmãos/Vila Propício/GO; Mimoso de Goiás/GO; Padre Bernardo/GO; Rio Verde/Padre Bernardo/GO; Entre [Div DF/GO (DF-285/Munic)] /Brasília/DF e: Juca Amancio/Cabeceira Grande/MG; Palmital/Cabeceira Grande/MG e Vão do Moreira/Cabeceira Grande/MG. Entre [Ent DF251/DF001] /Brasília/DF e: Arrependido/Cabeceira Grande/MG; Cabeceira Grande/MG; Cafundó/Unai/MG e Entr. de Cristalina/Cabeceira Grande/MG. Entre Gama/Brasília/DF e: Alexânia/GO; Alphaville/Cristalina/GO; Arrependido/Cabeceira Grande/MG; Cafundó/Unai/MG e Entr. de Cristalina/Cabeceira Grande/MG. Entre Planaltina/Brasília/DF e: Xique-Xique/BA; Água Fria de Goiás/GO; Arraial Velho/Planaltina/GO; Barreiro/Planaltina/GO; Cocal/Planaltina/GO; Damianópolis/GO; Divinópolis de Goiás/GO; Iaciara/GO; Mambá/GO; Mangabeira/Água Fria de Goiás/GO; Mato Seco/Água Fria de Goiás/GO; Arinos/MG; Buriú/MG; Coroa/MG; Formoso/MG; Ponte Grande/Formoso/MG; Ponte São Domingos/Formoso/MG; São Francisco/MG; Serra Bonita/Buriú/MG; São Raimundo Nonato/PI e Pirassununga/SP. Entre Sobradinho/Brasília/DF e: São Domingos/GO; e São Francisco/MG. Entre Taguatinga/Brasília/DF e: Alagoínhas/BA; Barra/BA; Barreiras/BA; Correntina/BA; Porto Seguro/BA; Santa Maria da Vitória/BA; Alexânia/GO; Alphaville/Cristalina/GO; Barro Alto/GO; Campo Limpo/Águas Lindas de Goiás/GO; Cirilândia/Santa Isabel/GO; Cocalzinho de Goiás/GO; Corumbá de Goiás/GO; Edilândia/Cocalzinho de Goiás/GO; Faz Tudo/Niquelândia/GO; Faz. Sayão/Alexânia/GO; Girassol/Águas Lindas de Goiás/GO; Goialândia/Terezópolis de Goiás/GO; Goianésia/GO; Inhumas/GO; Interlândia/Anápolis/GO; Jaraguá/GO; Nerópolis/GO; Niquelândia/GO; Nova Veneza/GO; Pirenópolis/GO; Rialma/GO; Rianópolis/GO; Rubiataba/GO; Araguaia/MG; Arrependido/Cabeceira Grande/MG; Barbacena/MG; Cafundó/Unai/MG; Entr. de Cristalina/Cabeceira Grande/MG; Unai/MG; Água Clara/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Três Lagoas/MS; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; Pontes e Lacerda/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Parnaíba/PI; Petrópolis/RJ; Ariquemes/RO; Caçapal/RO; Itapua do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jarú/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Estância/SE; Propriá/SE; Andradina/SP; Araçatuba/SP; Birigui/SP e Castilho/SP. Entre Alegre/ES e: Espera Feliz/MG; e Espera Feliz/MG. Entre Angelo Frechiani/Colatina/ES e: Bom Pastor/Resplendor/MG; e Bom Pastor/Resplendor/MG. Entre Apicacá/ES e: [Div ES/RJ (ES-177/Munic)] /Campos dos Goytacazes/RJ; e [Div ES/RJ (ES-177/Munic)] /Campos dos Goytacazes/RJ. Entre Baixo Gaudu/ES e: Ituaçu/MG; e Quatipaba/Resplendor/MG. Entre Barra de São Francisco/ES e: Encruzilhada Pereira/Ataléia/MG; e Encruzilhada Pereira/Ataléia/MG. Entre Braço do Rio/Conceição da Barra/ES e: Nova Viçosa/BA; Rancho Alegre/Caravelas/BA e Ribeirão/Mucuri/BA. Entre Cachoeiro de Itapemirim/ES e: João Monlevade/MG; Manhumirim/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Ubá/MG; Barra de Itabapoana/São Francisco de Itabapoana/RJ; Bom Jesus do Itabapoana/RJ; Conselheiro Josino/Campos dos Goytacazes/RJ; Correntezas/Campos dos Goytacazes/RJ; [Div ES/RJ (BR-101)] /Campos dos Goytacazes/RJ; [Div ES/RJ (Munic)] /São Francisco de Itabapoana/RJ; [Ent RJ230/Munic (P/S.Eduardo)] /Campos dos Goytacazes/RJ; Gaudu/Campos dos Goytacazes/RJ; Itaperuna/RJ; Macaé/RJ; Miracema/RJ; Morro do Coco/Campos dos Goytacazes/RJ; Niterói/RJ; Pião/Campos dos Goytacazes/RJ; Rio das Ostras/RJ; Travessão/Campos dos Goytacazes/RJ e Travessão da Barra/São Francisco de Itabapoana/RJ. Entre Colatina/ES e: Itabela/BA; Mineiros/GO; Aimorés/MG; Bom Pastor/Resplendor/MG; Calixto/Resplendor/MG; Conselheiro Pena/MG; Galiléia/MG; Itueira/MG; Mantena/MG; Nicolândia/Itueta/MG; Resplendor/MG; São Vítor/Governador Valadares/MG; Comodoro/MT e Jarú/RO. Entre [Div BA/ES (BR-101)] /Pedro Canário/ES e: Argolo/Nova Viçosa/BA; Belo Cruzeiro/Nova Viçosa/BA; Cruzelândia/Mucuri/BA; En-

tr. de Taquaras/Mucuri/BA; Faz. Franzópolis/Nova Viçosa/BA; Faz. Hélio Fonte/Nova Viçosa/BA; Itabatã/Mucuri/BA; Nova Brasília/Nova Viçosa/BA; Rancho Alegre/Caravelas/BA; Ribeirão/Mucuri/BA e Três Corações/Nanuque/MG. Entre Ecoporanga/ES e Encruzilhada Pereira/Ataléia/MG; e Encruzilhada Pereira/Ataléia/MG. Entre Guarapari/ES e Aimorés/MG; Caratinga/MG; Cataguases/MG; Conselheiro Pena/MG; Galiléia/MG; Inhapim/MG; Ipatinga/MG; João Monlevade/MG; Manhuaçu/MG; Ouro Preto/MG; Ponte Nova/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Resplendor/MG; Rio Casca/MG; São Vítor Governador Valadares/MG; Ubá/MG; Bom Jesus do Itabapoana/RJ; [Ent RJ230/Munic (P/S.Eduardo)] /Campos dos Goytacazes/RJ; Itaperuna/RJ e Niterói/RJ. Entre Ibatiba/ES e Carangola/MG; Caratinga/MG; Lajinha/MG; Manhuaçu/MG; Manhumirim/MG; Martins Soares/MG; Ouro Preto/MG; Viçosa/MG e Comodoro/MT. Entre Itapina/Colatina/ES e Itueta/MG; e Quatituba/Resplendor/MG. Entre João Neiva/ES e Alcobaça/BA; Medeiros Neto/BA; Prado/BA; Aimorés/MG; Ataléia/MG; Carlos Chagas/MG; Conselheiro Pena/MG; Galiléia/MG; Resplendor/MG e São Vítor Governador Valadares/MG. Entre Linhares/ES e Alcobaça/BA; Medeiros Neto/BA; Mucuri/BA; Nova Viçosa/BA; Prado/BA; Ataléia/MG; Carlos Chagas/MG e Guarapuava/PR. Entre Marataízes/ES e Cataguases/MG; João Monlevade/MG; Manhumirim/MG; Ouro Preto/MG; Ponte Nova/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Ubá/MG e Bom Jesus do Itabapoana/RJ. Entre Marechal Floriano/ES e Lajinha/MG; e Lajinha/MG. Entre Mascarenhas/Baixo Guandu/ES e Itueta/MG; e Quatituba/Resplendor/MG. Entre Mimoso do Sul/ES e Travessão/Campos dos Goytacazes/RJ; e Travessão/Campos dos Goytacazes/RJ. Entre Nova Almeida/Serra/ES e Rio Casca/MG; e Rio Casca/MG. Entre Nova Venécia/ES e Itabela/BA; e Itabela/BA. Entre Pancas/ES e Bom Pastor/Resplendor/MG; e Bom Pastor/Resplendor/MG. Entre Pedro Cañario/ES e Alcobaça/BA; Argoilo/Nova Viçosa/BA; Belo Cruzeiro/Nova Viçosa/BA; Cruzelândia/Mucuri/BA; Entr. de Taquaras/Mucuri/BA; Faz. Franzópolis/Nova Viçosa/BA; Faz. Hélio Fonte/Nova Viçosa/BA; Itabatã/Mucuri/BA; Medeiros Neto/BA; Mucuri/BA; Nova Brasília/Nova Viçosa/BA; Prado/BA; Rancho Alegre/Caravelas/BA; Ribeirão/Mucuri/BA; Rio do Sul/Vereda/BA; Ataléia/MG; Carlos Chagas/MG; Três Corações/Nanuque/MG e Macaé/RJ. Entre Placa/Mantenópolis/ES e Cuparaque/MG; e Lagoa Verde/Resplendor/MG. Entre Presidente Kennedy/ES e Barra de Itabapoana/São Francisco de Itabapoana/RJ; [Div ES/RJ (Munic)] /São Francisco de Itabapoana/RJ e Travessão da Barra/São Francisco de Itabapoana/RJ. Entre Santa Luzia de Mantenópolis/Mantenópolis/ES e Cuparaque/MG; e Lagoa Verde/Resplendor/MG. Entre São Gabriel da Palha/ES e Itabela/BA; e Itabela/BA. Entre São José do Calçado/ES e; [Div ES/RJ (ES-177/Munic)] /Campos dos Goytacazes/RJ; Santa Maria/Campos dos Goytacazes/RJ; Santo Eduardo/Campos dos Goytacazes/RJ e Usina Santa Isabel/Bom Jesus do Itabapoana/RJ. Entre São Mateus/ES e Alcobaça/BA; Itabatã/Mucuri/BA; Itabela/BA; Medeiros Neto/BA; Nova Viçosa/BA; Prado/BA; Rancho Alegre/Caravelas/BA; Ribeirão/Mucuri/BA; Ataléia/MG; Carlos Chagas/MG; Coronel Fabriciano/MG; João Monlevade/MG; Medina/MG; Serra dos Aimorés/MG; Três Corações/Nanuque/MG; Guarapuava/PR; Macaé/RJ e Niterói/RJ. Entre Serra/ES e Medeiros Neto/BA; Mucuri/BA; Aimorés/MG; Conselheiro Pena/MG; Galiléia/MG; João Monlevade/MG; Resplendor/MG e São Vítor Governador Valadares/MG. Entre Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES e Lajinha/MG; e Lajinha/MG. Entre Vila Velha/ES e Rio Casca/MG; Ubá/MG e Santo Eduardo/Campos dos Goytacazes/RJ. Entre Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES e Lajinha/MG; e Lajinha/MG. Entre Vitória/ES e Maceió/AL; Alcobaça/BA; Camacan/BA; Eunápolis/BA; Feira de Santana/BA; Ilhéus/BA; Itabatã/Mucuri/BA; Itabela/BA; Itabuna/BA; Itagimirim/BA; Itamaraju/BA; Medeiros Neto/BA; Mucuri/BA; Nova Viçosa/BA; Porto Seguro/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Prado/BA; Salvador/BA; Teixeira de Freitas/BA; Vitória da Conquista/BA; Fortaleza/CE; Valparaíso de Goiás/GO; Aimorés/MG; Ataléia/MG; Barbacena/MG; Carangola/MG; Caratinga/MG; Carlos Chagas/MG; Cataguases/MG; Conselheiro Pena/MG; Coronel Fabriciano/MG; Dom Cavati/MG; Engenheiro Caldas/MG; Galiléia/MG; Governador Valadares/MG; Inhapim/MG; Ipatinga/MG; João Monlevade/MG; Lajinha/MG; Leopoldina/MG; Manhuaçu/MG; Manhumirim/MG; Mantena/MG; Martins Soares/MG; Medina/MG; Muriaé/MG; Nanuque/MG; Ouro Preto/MG; Ponte Nova/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Resplendor/MG; Rio Casca/MG; São Vítor Governador Valadares/MG; Serra dos Aimorés/MG; Teófilo Otoni/MG; Timóteo/MG; Ubá/MG; Viçosa/MG; Cáceres/MT; Comodoro/MT; Pontes e Lacerda/MT; Campina Grande/PB; Guarabira/PB; Itabaiana/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Palmares/PE; Parnaíba/PI; Picos/PI; Piripiri/PI; Guarapuava/PR; Barra Mansa/RJ; Bom Jesus do Itabapoana/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; [Ent RJ230/Munic (P/S.Eduardo)] /Campos dos Goytacazes/RJ; Itaperuna/RJ; Macaé/RJ; Niterói/RJ; Petrópolis/RJ; Resende/RJ; Rio das Ostras/RJ; Volta Redonda/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Aracaju/SE; Aparecida/SP e Taubaté/SP. Entre Abadânia/GO e Anagé/BA; Brumado/BA; Caetité/BA; Correntina/BA; Itapetinga/BA; Itarantim/BA; Potiraguá/BA e Santa Maria da Vitória/BA. Entre Alexânia/GO e Cerâmica Dom Bosco/Brasília/DF; e Cerâmica Dom Bosco/Brasília/DF. Entre Alaphivie/Cristalina/GO e; [Ent DF251/DF001] /Brasília/DF; São Bartolomeu/Brasília/DF; Arrepido/Cabeceira Grande/MG; Cafundó/Unai/MG e Entr. de Cristalina/Cabeceira Grande/MG. Entre Alto Paraíso de Goiás/GO e Paracatu/MG; Três Marias/MG; Unai/MG; Arraias/TO; Aurora do Tocantins/TO; Combinado/TO; Faz Córrego do Boi/Paraná/TO; Faz Jatoba/Paraná/TO; Faz Monte Alegre/Paraná/TO; Faz Sossego/Arraias/TO; Miguelao/Paraná/TO; Novo Alegre/TO; Paraná/TO e Taguatinga/TO. Entre Alvorada do Norte/GO e Bom Jesus da Lapa/BA; Cocos/BA; Correntina/BA; Itaiberaba/BA; Irecê/BA; Itaiberaba/BA; Lagoa do Dionisio/Ibitiara/BA; Morro do Chapéu/BA; Riachão das Neves/BA; Santa Maria da Vitória/BA; Santa Rita de

Cássia/BA; Santo Antônio/Cocos/BA; São Desidério/BA; Seabra/BA; Utinga/BA; Wagner/BA; Barreiras do Piauí/PI; Bom Jesus/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Gilbuês/PI; Monte Alegre do Piauí/PI e Porto União/SC. Entre Anápolis/GO e Maceió/AL; Alagoínhas/BA; Anagé/BA; Barreiras/BA; Bom Jesus da Lapa/BA; Brumado/BA; Caetité/BA; Correntina/BA; Eunápolis/BA; Feira de Santana/BA; Ibotirama/BA; Irecê/BA; Itaiberaba/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Itapetinga/BA; Itarantim/BA; Lagoa do Dionisio/Ibitiara/BA; Porto Seguro/BA; Potiraguá/BA; Salvador/BA; Santa Maria da Vitória/BA; Seabra/BA; Serra Dourada/BA; Vitória da Conquista/BA; Gama/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Imperatriz/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Timon/MA; Barbacena/MG; Chaveslândia/Santa Vitória/MG; Ituiutaba/MG; João Pinheiro/MG; Juiz de Fora/MG; Paracatu/MG; Três Marias/MG; Tupaciguara/MG; Uberaba/MG; Cassilândia/MS; Paranaíba/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; Cuiabá/MT; General Carneiro/MT; Jaciara/MT; Pedra Preta/MT; Pontes e Lacerda/MT; Primavera do Leste/MT; Rondonópolis/MT; Sinop/MT; Várzea Grande/MT; Belém/PA; Conceição do Araguaia/PA; [Ent Pa-256 (P/Paragominas)] /Paragominas/PA; Paragominas/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Recife/PE; Água Branca/PI; Amarante/PI; Canto do Buriti/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Teresina/PI; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Francisco Beltrão/PR; Pato Branco/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Petrópolis/RJ; Ariquemes/RO; Itapua do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Erechim/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Irajá/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Sarandi/RS; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Maravilha/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; São Miguel do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Estância/SE; Propriá/SE; Limeira/SP; Ribeirão Preto/SP; Aliança do Norte/Aliaça do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Alvorada do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Araguaína/TO; Aurora do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazília/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Colinas do Tocantins/TO; Combinado/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guarai/TO; Gurupi/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do Tocantins/TO; Mirante/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Novo Alegre/TO; Palmas/TO; Palmeiras do Tocantins/TO; Palmeirópolis/TO; Paraíso do Tocantins/TO; Pedro Afonso/TO; Porto Nacional/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rodeador/Babaçuândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Taguatinga/TO; Talismã/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. Entre Anhanguera/GO e Alemão/Araguari/MG; e Alemão/Araguari/MG. Entre Aragaças/GO e Campo Verde/MT; Confresa/MT; General Carneiro/MT; Peixoto de Azevedo/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT e Palmeiras do Tocantins/TO. Entre Araguaia/GO e Agropecuária Thomeu/Nova Nazaré/MT; [Ent BR-158/MT-326] /Água Boa/MT; Povoado do Borecaia/Nova Nazaré/MT; Rio Água Preta/Cocalinho/MT; Rio Corixinho/Cocalinho/MT; Rio Cristalino/Cocalinho/MT e Rio Das Mortes/Nova Nazaré/MT. Entre Barreirinhos/Campos Belos/GO e Altamira/Taguatinga/TO; Amaralina/Dianópolis/TO; Aurora do Tocantins/TO; Azuis/Taguatinga/TO; Combinado/TO; Entr Jacare/Arraias/TO; Ipanema/Ponte Alta do Bom Jesus/TO; Lavandeira/TO; Novo Alegre/TO; Novo Jardim/TO; Ponte Alta do Bom Jesus/TO; Ribeirão/Ponte Alta do Bom Jesus/TO; Taguatinga/TO e Timorante/Taguatinga/TO. Entre Britânia/GO e; [Div MT/GO (MT-100/GO-324)] /Cocalinho/MT; e Porto Tocai/Cocalinho/MT. Entre Cabeceiras/GO e Arinos/MG; Barreirinhos/Buritis/MG; Boa Vista/Unai/MG; Bom Sucesso/Unai/MG; Brasília de Minas/MG; Buritis/MG; [Div GO/MG (BR-479)] /Unai/MG; [Div GO/MG (GO-346/MG-188)] /Unai/MG; [Ent BR-479/Munic] /Unai/MG; Filhinhos/Buritis/MG; Januária/MG; Pandeiros/Januária/MG; Papagaios/Unai/MG; Pau Terra/Unai/MG; Pintópolis/MG; Porto Novo/São Romão/MG; Riachinho/MG; São Francisco/MG; São Joaquim/Januária/MG; São Pedro do Passa Trés/Buritis/MG; São Romão/Ubai/MG; Serra/Unai/MG; Serra das Araras/Chapada Gaúcha/MG; Tejuco/Januária/MG; Ubai/MG e Unai/MG. Entre Cachoeira Dourada/GO e Araporã/MG; Posto Silvânia/Tupaciguara/MG e Xapetuba/Monte Alegre de Minas/MG. Entre Cauçu/GO e Chaveslândia/Santa Vitória/MG; Ituiutaba/MG; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; Camapuã/MS; Chapadão do Sul/MS; [Ent BR-158/Munic (P/Ent Itaja)] /Paranaíba/MS; Jaguari/MS; Selvíria/MS; Pedra Preta/MT; Andradina/SP; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirassol/SP; Rio Claro/SP; Santa Fé do Sul/SP; São Carlos/SP e Votuporanga/SP. Entre Cajueiro/Portangatu/GO e; Patrimônio do Romão/Peixe/TO; e Povoado do Cantinho/Peixe/TO. Entre Caldas Novas/GO e Barracão/Araguari/MG; [Div GO/MG (GO-139/MG-413)] /Araguari/MG; Monte Carmelo/MG e Vendinha/Araguari/MG. Entre Campinorte/GO e Estreito/MA; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliaça do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazília/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do

ma/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guarai/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do Tocantins/TO; Mirante/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmeirópolis/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçuândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Talismã/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. Entre Campos Belos/GO e Conselheiro Lafaiete/MG; Paracatu/MG; Três Marias/MG; Unai/MG; Altamira/Taguatinga/TO; Amaralina/Dianópolis/TO; Aurora do Tocantins/TO; Azuis/Taguatinga/TO; Combinado/TO; Dianópolis/TO; Entr Jacare/Arraias/TO; Faz Córrego do Boi/Paraná/TO; Faz Jatoba/Paraná/TO; Faz Monte Alegre/Paraná/TO; Faz Sossego/Arraias/TO; Ipanema/Ponte Alta do Bom Jesus/TO; Lavandeira/TO; Miguelao/Paraná/TO; Novo Alegre/TO; Novo Jardim/TO; Paraná/TO; Ponte Alta do Bom Jesus/TO; Ribeirão/Ponte Alta do Bom Jesus/TO; Taguatinga/TO e Timorante/Taguatinga/TO. Entre Canal São Simão/São Simão/GO e; Córrego da Lama/União de Minas/MG; Olaria/Santa Vitória/MG; Porto São Domingos/Limeira do Oeste/MG e Vila União/União de Minas/MG. Entre Catalão/GO e; Formosa do Rio Preto/BA; Boa Viagem/CE; Canindé/CE; Santa Cruz do Banabuiú/Pedra Branca/CE; Tauá/CE; Amanhece/Araguari/MG; Estrela do Sul/MG; Ibiá/MG; Luz/MG; Monte Carmelo/MG; Patrocínio/MG; Prata/MG; Redondo/Araguari/MG; Usina Hidroelétrica Emborcação/Araguari/MG; Bataguassu/MS; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguará/PA; Bom Jesus/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI; Santo Antônio do Sudoeste/PR; Cruz Alta/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Porto União/SC; Limeira/SP; Parapuá/SP; Santos/SP e Guarai/TO. Entre Ceres/GO e; Taguatinga/Brasília/DF; Estreito/MA; Imperatriz/MA; Frutal/MG; Planura/MG; Prata/MG; Barra do Garças/MT; Sinop/MT; Conceição do Araguaia/PA; Eldorado dos Carajás/PA; Marabá/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Santana do Araguaia/PA; Xinguará/PA; Araraquara/SP; Barretos/SP; Limeira/SP; Rio Claro/SP; São Carlos/SP; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliaça do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada/TO; Alvorada do Tocantins/TO; Araguaína/TO; Araguaína/TO; Arraias/TO; Barrolândia/TO; Brazília/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Córrego do Boi/Paraná/TO; Faz Jatoba/Paraná/TO; Faz Monte Alegre/Paraná/TO; Faz Sossego/Arraias/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guarai/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miguelao/Paraná/TO; Miracema do Tocantins/TO; Mirante/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmeiras do Tocantins/TO; Palmeirópolis/TO; Paraíso do Tocantins/TO; Paraná/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçuândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Talismã/TO; Taquaralto/Paraná/MS; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. Entre Cocalzinho de Goiás/GO e; Ceilândia/Brasília/DF; e Ceilândia/Brasília/DF. Entre Colinas do Sul/GO e; Faz Córrego do Boi/Paraná/TO; Faz Jatoba/Paraná/TO; Faz Monte Alegre/Paraná/TO; Faz Sossego/Arraias/TO; Miguelao/Paraná/TO e Paraná/TO. Entre Corumbá/GO e; Amanhece/Araguari/MG; Barracão/Araguari/MG; [Div GO/MG (GO-139/MG-413)] /Araguari/MG e Vendinha/Araguari/MG. Entre Cristalino/GO e; Arcos/MG; Bambuí/MG; Barbacena/MG; Cambuquira/MG; Campo Belo/MG; [Div GO/MG (BR-040)] /Paracatu/MG; Divinópolis/MG; Estrela do Sul/MG; Formiga/MG; João Pinheiro/MG; Lambari/MG; Lavras/MG; Martinho Campos/MG; Monte Carmelo/MG; Montes Claros/MG; Nova Serra/MG; Oliveira/MG; Paracatu/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; São João del Rey/MG; São Lourenço/MG; Três Corações/MG; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Umuarama/PR; Cruz Alta/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Panambi/RS; Santa Maria/RS; Porto União/SC; São Carlos/SC; Limeira/SP e Pirassununga/SP. Entre Cumari/GO e; Alemão/Araguari/MG; e Alemão/Araguari/MG. Entre [Ent GO-164/454] /Nova Crixás/GO e; Agropecuária Thomeu/Nova Nazaré/MT; [Ent BR-158/MT-326] /Água Boa/MT; Povoado do Borecaia/Nova Nazaré/MT; Rio Água Preta/Cocalinho/MT; Rio Corixinho/Cocalinho/MT; Rio Cristalino/Cocalinho/MT e Rio Das Mortes/Nova Nazaré/MT. Entre Entr. Mara Rosa/Campinorte/GO e; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliaça do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazília/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do



Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmeirópolis/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Talismã/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. Entre Entr. S. Miguel do Araguaia/Porangatu/GO e: Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada do Tocantins/TO; Palmeiras do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Talismã/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. Entre Espírito Santo/Nova Glória/GO e: Almas/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Natividade/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO e São Valério da Natividade/TO. Entre Estrela do Norte/GO e: Estreito/MA; Conceição do Araguaia/PA; Marabá/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Xingua/PA; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada do Tocantins/TO; Palmeiras do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guarai/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmeirópolis/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Talismã/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. Entre Faina/GO e: Agropecuária Thomeu/Nova Nazaré/MT; [Entr BR-158/MT-326] /Água Boa/MT; Povoado do Borecaia/Nova Nazaré/MT; Rio Água Preta/Cocalinho/MT; Rio Corixinho/Cocalinho/MT; Rio Cristalino/Cocalinho/MT e Rio Das Mortes/Nova Nazaré/MT. Entre Formosa/GO e: Barreiras/BA; Bom Jesus da Lapa/BA; Correntina/BA; Ibotirama/BA; Irecê/BA; Itaberaba/BA; Lagoa do Dionísio/Ibitiara/BA; Luís Eduard Magalhães/BA; Morro do Chapéu/BA; Santa Maria da Vitória/BA; São Desidério/BA; Seabra/BA; Utinga/BA; Wagner/BA; Sobradinho/Brasília/DF; Araguaçu/MG; Arinos/MG; Barreirinhos/Buritit/MG; Boa Vista/Unai/MG; Bom Sucesso/Unai/MG; Brasília de Minas/MG; Buritis/MG; [Div GO/MG (BR-479)] /Unai/MG; [Div GO/MG (GO-346/MG-188)] /Unai/MG; Faz Gameleira/Uruçuia/MG; Filhinhos/Buritit/MG; Formoso/MG; Januária/MG; Jatobá/Pintópolis/MG; Pandeiros/Januária/MG; Papagaios/Unai/MG; Pau Terra/Unai/MG; Pintópolis/MG; Ponte Grande/Formoso/MG; Ponte São Domingos/Formoso/MG; Porto Novo/São Romão/MG; Riachinho/MG; São Francisco/MG; São Joaquim/Januária/MG; São Romão/Ubaí/MG; Serra Bonita/Buritit/MG; Serra das Araras/Chapada Gaúcha/MG; Tejuco/Januária/MG; Ubaí/MG; Unai/MG; Uruçuia/MG; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; São Mateus do Sul/PR; Umuarama/PR; Cruz Alta/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Santa Maria/RS; Santo Ângelo/RS; Concórdia/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Xaxim/SC e Pirassununga/SP. Entre Funil/Uruçuia/GO e: Almas/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Natividade/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO e São Valério da Natividade/TO. Entre Goiânia/GO e: Maceió/AL; Alagoinhas/BA; Anagé/BA; Barreiras/BA; Bom Jesus da Lapa/BA; Brejo de São João/BA; Bruma do BA; Cateté/BA; Cocos/BA; Coribe/BA; Correntina/BA; Cristópolis/BA; Eunápolis/BA; Feira de Santana/BA; Formosa do Rio Preto/BA; Ibotirama/BA; Iheus/BA; Irecê/BA; Itaberaba/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Itapetinga/BA; Itarantim/BA; Jaborandi/BA; Jaciara/BA; Lagoa do Dionísio/Ibitiara/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA;

Morro do Chapéu/BA; Porto Seguro/BA; Potiraguá/BA; Riachão das Neves/BA; Salvador/BA; Santa Maria da Vitória/BA; Santana/BA; Seabra/BA; Senhor do Bonfim/BA; Serra Dourada/BA; Tabocas do Brejo Velho/BA; Teixeira de Freitas/BA; Vitória da Conquista/BA; Brejo Santo/CE; Crateús/CE; Fortaleza/CE; Ipu/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Gama/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Açailândia/MA; Bacabal/MA; Balsas/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Imperatriz/MA; Porto Franco/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Araguaçu/MG; Araxá/MG; Belo Horizonte/MG; Bom Despacho/MG; Canápolis/MG; Carmo do Paranaíba/MG; Centralina/MG; Chaveslândia/Santa Vitória/MA; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Fronteira/MG; Frutal/MG; Governador Valadares/MG; Ibiá/MG; Ipatinga/MG; Itaobim/MG; Ituiutaba/MG; João Monlevade/MG; Juiz de Fora/MG; Lagoa Formosa/MG; Luz/MG; Medina/MG; Monte Alegre de Minas/MG; Monte Carmelo/MG; Nanuque/MG; Nova Serrana/MG; Pará de Minas/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Prata/MG; São Gotardo/MG; Teófilo Otoni/MG; Tupaciguara/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Água Rica/MS; Bandeirantes/MS; Camapuã/MS; Campo Grande/MS; Cassilândia/MS; Chapadão do Sul/MS; Dourados/MS; Jaraguari/MS; Paranaíba/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Três Lagoas/MS; Agropecuária Thomeu/Nova Nazaré/MT; Água Boa/MT; Alto Araguaia/MT; Alto Boa Vista/MT; Alto Garças/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Campo Verde/MT; Canarana/MT; Cocalinho/MT; Comodoro/MT; Confresa/MT; Cuiabá/MT; [Entr BR-158/MT-326] /Água Boa/MT; Faz. Continental/Cocalinho/MT; General Carneiro/MT; Guarantã do Norte/MT; Itaúba/MT; Jaciara/MT; Nova Xavantina/MT; Pedra Preta/MT; Peixoto de Azevedo/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Povoado do Borecaia/Nova Nazaré/MT; Primavera do Leste/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Rio Água Preta/Cocalinho/MT; Rio Corixinho/Cocalinho/MT; Rio Cristalino/Cocalinho/MT; Rio Das Mortes/Nova Nazaré/MT; Rondópolis/MT; São Félix do Araguaia/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Torixorôu/MT; Várzea Grande/MT; Vila Rica/MT; Belém/PA; Castanhal/PA; Conceição do Araguaia/PA; Eldorado dos Carajás/PA; [Entr Pa-256 (P/ Paragominas)] /Paragominas/PA; Marabá/PA; Paragominas/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Santana do Araguaia/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xingua/PA; Cajazeiras/PB; João Pessoa/PB; Petrolina/PE; Recife/PE; Água Branca/PI; Amarante/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Gilbués/PI; Oeiras/PI; Parnaíba/PI; Picos/PI; Teresina/PI; Assis Chateaubriand/PR; Campo Mourão/PR; Cascavel/PR; Cianorte/PR; Curitiba/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; Londrina/PR; Maringá/PR; Pato Branco/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Resende/RJ; Caicó/RN; Currais Novos/RN; Natal/RN; Ariquesmes/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Erechim/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Sarandi/RS; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Joinville/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; São Miguel do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Estância/SE; Propriá/SE; Adamantina/SP; Americana/SP; Andradina/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Barretos/SP; Birigui/SP; Campinas/SP; Castilho/SP; Dracena/SP; Franca/SP; Guarapes/SP; José Bonifácio/SP; Jundiá/SP; Junqueirópolis/SP; Limeira/SP; Lins/SP; Lucélia/SP; Marília/SP; Mirandópolis/SP; Orlandia/SP; Osasco/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ourinhos/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP; Presidente Prudente/SP; Ribeirão Preto/SP; Rio Claro/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; Sorocaba/SP; Taubaté/SP; Tupi Paulista/SP; Valparaíso/SP; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada/TO; Alvorada do Tocantins/TO; Araraquara/PA; Aracaju/TO; Araguaína/TO; Arraioles/TO; Aurora do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Combinado/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Córrego do Boi/Paraná/TO; Faz Jatoba/Paraná/TO; Faz Monte Alegre/Paraná/TO; Faz Sossogo/Arraioles/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guarai/TO; Gurupi/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miguelão/Paraná/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Novo Alegre/TO; Palmas/TO; Palmeiras do Tocantins/TO; Palmeirópolis/TO; Paraíso do Tocantins/TO; Paraná/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Porto Nacional/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Talismã/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. Entre Goiás/GO e: Agropecuária Thomeu/Nova Nazaré/MT; [Entr BR-158/MT-326] /Água Boa/MT; Povoado do Borecaia/Nova Nazaré/MT; Rio Água Preta/Cocalinho/MT; Rio Corixinho/Cocalinho/MT; Rio Cristalino/Cocalinho/MT e Rio Das Mortes/Nova Nazaré/MT. Entre Goiânia/GO e: [Entr BR-153/452 (Div GO/MG)] /Araporã/MG; e [Entr BR-153/452 (Div GO/MG)] /Araporã/MG. Entre Gouvelândia/GO e: Araporã/MG; Capinópolis/MG; [Div GO/MG (Munic)] /Ipiaca/MG e Ipiaca/MG. Entre Inaciolândia/GO e: Capinópolis/MG; [Div GO/MG (Munic)] /Ipiaca/MG e Ipiaca/MG. Entre Ipameri/GO e: Carmo do Paranaíba/MG;

Ibiá/MG; Lagoa Formosa/MG; Luz/MG; Monte Carmelo/MG; Redondo/Araguari/MG; São Gotardo/MG e Usina Hidroelétrica Emborcação/Araguari/MG. Entre Iporá/GO e: Campo Verde/MT; Comodoro/MT; General Carneiro/MT; Nova Xavantina/MT; Peixoto de Azevedo/MT; Primavera do Leste/MT; Torixorôu/MT; Várzea Grande/MT; Itapua do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Colinas do Tocantins/TO e Palmeiras do Tocantins/TO. Entre Itaberai/GO e: Agropecuária Thomeu/Nova Nazaré/MT; [Entr BR-158/MT-326] /Água Boa/MT; Povoado do Borecaia/Nova Nazaré/MT; Rio Água Preta/Cocalinho/MT; Rio Corixinho/Cocalinho/MT; Rio Cristalino/Cocalinho/MT e Rio Das Mortes/Nova Nazaré/MT. Entre Itajá/GO e: Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; Camapuã/MS; Chapadão do Sul/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itajá)] /Paranaíba/MS; Jaraguari/MS; Selvíria/MS; Pedra Preta/MT; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirassol/SP; Rio Claro/SP; Santa Fé do Sul/SP e Votuporanga/SP. Entre Itarumã/GO e: Ituiutaba/MS; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; Camapuã/MS; Chapadão do Sul/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itajá)] /Paranaíba/MS; Jaraguari/MS; Selvíria/MS; Pedra Preta/MT; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirassol/SP; Rio Claro/SP; Santa Fé do Sul/SP e Votuporanga/SP. Entre Itumbiara/GO e: Barreiras/BA; Santa Maria da Vitória/BA; Serra Dourada/BA; Araguaçu/MG; Barracão/Araguari/MG; Betim/MG; Canápolis/MG; Centralina/MG; Chaveslândia/Santa Vitória/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Fronteira/MG; Frutal/MG; Ituiutaba/MG; Monte Alegre de Minas/MG; Posto Silvânia/Tupaciguara/MG; Prata/MG; Tupaciguara/MG; Venda Azul/Tupaciguara/MG; Xapetuba/Monte Alegre de Minas/MG; Água Clara/MS; Cassilândia/MS; Paranaíba/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Três Lagoas/MS; Castanhal/PA; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xingua/PA; Francisco Beltrão/PR; Cruz Alta/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Sarandi/RS; Balneário Camboriú/SC; Concórdia/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Itapema/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Adamantina/SP; Andradina/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Barretos/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; Dracena/SP; Franca/SP; Guarapes/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lins/SP; Lucélia/SP; Marília/SP; Mirandópolis/SP; Orlandia/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ourinhos/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP; Santos/SP; Tupi Paulista/SP; Valparaíso/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Araguaína/TO; Colméia/TO; Fátima/TO; Guarai/TO; Miranorte/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. Entre Jaraguá/GO e: Estreito/MA; Frutal/MG; Planura/MG; Prata/MG; Conceição do Araguaia/PA; Araraquara/SP; Barretos/SP; Limeira/SP; Rio Claro/SP; São Carlos/SP; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada/TO; Alvorada do Tocantins/TO; Palmeiras do Tocantins/TO; Araguaína/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guarai/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmeirópolis/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO; Talismã/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. Entre Jardim Paulista/Nova Glória/GO e: Almas/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Natividade/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO e São Valério da Natividade/TO. Entre Jataí/GO e: Rio Branco/AC; Betim/MG; Centralina/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Ituiutaba/MG; Aparecida do Taboado/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itajá)] /Paranaíba/MS; Selvíria/MS; Barra do Bugres/MT; Juscimeira/MT; Nova Olímpia/MS; Pedra Preta/MT; Tangará da Serra/MT; Abuna/Porto Velho/RO; Andradina/SP; Ilha Solteira/SP e Mirandópolis/SP. Entre Jussara/GO e: Porto Tocaiú/Cocalinho/MT; e Porto Tocaiú/Cocalinho/MT. Entre Luziânia/GO e: Xique-Xique/BA; Estrela do Sul/MG; Monte Carmelo/MG; Paracatu/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG e Pirassununga/SP. Entre Mambai/GO e: Floresta de Minas/Cocos/BA; e Santo Antônio/Cocos/BA. Entre Mara Rosa/GO e: Barrolândia/TO; Cachoeirinha /Barrolândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Filadélfia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miranorte/TO; Nova Olinda/TO; Presidente Kennedy/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO e Torre da Lua/Filadélfia/TO. Entre Marzagão/GO e: Barracão/Araguari/MG; [Div GO/MG (GO-139/MG-413)] /Araguari/MG e Vendinha/Araguari/MG. Entre Mata Azul/Montividiu do Norte/GO e: Entr P/ Jau/Jaú do Tocantins/TO; Gameleira/Jaú do Tocantins/TO; Jáú do Tocantins/TO; Monteirópolis/Jaú do Tocantins/TO e Novo Horizonte/Jaú do Tocantins/TO. Entre Mimoso de Goiás/GO e: Curralinho/Brasília/DF; e Curralinho/Brasília/DF. Entre Mineiros/GO e: Betim/MG; Aparecida do Taboado/MS; Costa Rica/MS; Cotriza/Costa Rica/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itajá)] /Paranaíba/MS; Selvíria/MS; Trevo Costa Rica/Costa Rica/MS; Barra do Bugres/MT; Juscimeira/MT; No-

va Olímpia/MT; Pedra Preta/MT; Ponte Branca/MT; Tangará da Serra/MT e Ilha Solteira/SP. Entre Monte Alegre de Goiás/GO e: Lavandeira/TO; e Lavandeira/TO. Entre Montividiu do Norte/GO e: Entr P/ Jau/Jau do Tocantins/TO; Gameleira/Jau do Tocantins/TO; Jau do Tocantins/TO; Monteiropolis/Jau do Tocantins/TO e Novo Horizonte/Jau do Tocantins/TO. Entre Morrinhos/GO e: Centralina/MG; Chaveslândia/Santa Vitória/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Fronteira/MG; Ituitaba/MG; Monte Alegre de Minas/MG; Água Clara/MS; Cassilândia/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Getúlio Vargas/RS; Porto União/SC; Adamantina/SP; Andradina/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lucélia/SP; Mirandópolis/SP; Osvaldo Cruz/SP; Pacaembu/SP; Penópolis/SP; Tupi Paulista/SP e Valparaíso/SP. Entre Mozarlândia/GO e: Agropecuária Thomeu/Nova Nazaré/MT; [Entr BR-158/MT-326] /Água Boa/MT; Povoado do Borecaia/Nova Nazaré/MT; Rio Água Preta/Cocalinho/MT; Rio Corixinho/Cocalinho/MT; Rio Cristalino/Cocalinho/MT e Rio Das Mortes/Nova Nazaré/MT. Entre Nerópolis/GO e: Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Almas/TO; Cariri do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Formoso do Araguaia/TO; Natividade/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO e São Valério da Natividade/TO. Entre Niquelândia/GO e: Brazilândia/Brasília/DF; Aurora do Tocantins/TO; Faz Córrego do Boi/Paraná/TO; Faz Jatoba/Paraná/TO; Faz Monte Alegre/Paraná/TO; Faz Sossego/Araias/TO; Migué/Paraná/TO; Novo Alegre/TO; Paraná/TO e Taquatinga/TO. Entre Padre Bernardo/GO e: Ceilândia/Brasília/DF; e Currilinho/Brasília/DF. Entre Paranaçu/GO e: Bar Mendonça/Campina Verde/MG; Chaveslândia/Santa Vitória/MG; Córrego da Lama/União de Minas/MG; [Entr BR-364/365] /Santa Vitória/MG; Orlaria/Santa Vitória/MG; Pitocaina/União de Minas/MG; Porto São Domingos/Limeira do Oeste/MG; Santa Vitória/MG; Vila União/União de Minas/MG e Cardoso/SP. Entre Patroana/Montividiu do Norte/GO e: Entr P/ Jau/Jau do Tocantins/TO; Gameleira/Jau do Tocantins/TO; Jau do Tocantins/TO; Monteiropolis/Jau do Tocantins/TO e Novo Horizonte/Jau do Tocantins/TO. Entre Petrolina de Goiás/GO e: Almas/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Crixás do Tocantins/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Formoso do Araguaia/TO; Natividade/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO e São Valério da Natividade/TO. Entre Piranhas/GO e: Campo Verde/MT; Torixoréu/MT e Várzea Grande/MT. Entre Pires do Rio/GO e: Carmo do Paranaíba/MG; Ibiá/MG; Lagoa Formosa/MG; Luz/MG; Monte Carmelo/MG; Redondo/Araguari/MG; São Gotardo/MG e Usina Hidroelétrica Emborcação/Araguari/MG. Entre Porangatu/GO e: Taquatinga/Brasília/DF; Açailândia/MA; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Imperatriz/MA; Presidente Dutra/MA; Santa Inês/MA; Timon/MA; Frutal/MG; Planura/MG; Prata/MG; Uberaba/MG; Barra do Garças/MT; Sinop/MT; Belém/PA; Conceição do Araguaia/PA; Eldorado dos Carajás/PA; Entr. Camaru/Redenção/PA; Faz. Cristalina/Santana do Araguaia/PA; Marabá/PA; Nova Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Arrais/Santa Maria das Barreiras/PA; Rio Maria/PA; Santana do Araguaia/PA; Xingua/PA; Campo Mourão/PR; Londrina/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; Carazinho/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Iraí/RS; Palmeira das Missões/RS; Passo Fundo/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Sarandi/RS; Concórdia/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Maravilha/SC; Porto União/SC; São Miguel do Oeste/SC; Americana/SP; Araraquara/SP; Barretos/SP; Marília/SP; Ourinhos/SP; Rio Claro/SP; São Carlos/SP; São José do Rio Preto/SP; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada/TO; Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Araguaçu/TO; Araguaína/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoerinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Caseara/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Divinópolis do Tocantins/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guará/TO; Gurupi/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Marianópolis do Tocantins/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmas/TO; Palmeiras do Tocantins/TO; Paraíso do Tocantins/TO; Patrimônio do Romão/Peixe/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Porto Nacional/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Povoado Cantinho/Peixe/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Talismã/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. Entre Posse/GO e: Anagé/BA; Bom Jesus da Lapa/BA; Brumado/BA; Caetité/BA; Correntina/BA; Guanambi/BA; Ibotirama/BA; Irecê/BA; Ita-beraba/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Itapetinga/BA; Itarantim/BA; Lagoa do Dionísio/Ibitiara/BA; Morro do Chapéu/BA; Porto Seguro/BA; Potiraguá/BA; Riacho de Santana/BA; Santa Maria da Vitória/BA; São Desidério/BA; Seabra/BA; Utinga/BA; Wagner/BA; Planaltina/Brasília/DF; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Umua-rama/PR; Cruz Alta/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Panambi/RS; Santa Maria/RS; Porto União/SC; São Car-

los/SC; Xaxim/SC e Araraquara/SP. Entre Quirinópolis/GO e: Araporã/MG; Capinópolis/MG; [Div GO/MG(Munic)] /Ipiacu/MG; Flor de Minas/Gurinhatã/MG; Ipiacu/MG; Santa Vitória/MG; Tupaciguara/MG e Venda do Jaur/Ituitaba/MG. Entre Rialma/GO e: Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Timon/MA; Conceição do Araguaia/PA; Limeira/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Araguaína/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoerinha /Barrolândia/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guará/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Palmeirópolis/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Presidente Kennedy/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jau do Tocantins/TO; Talismã/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO e Tupirama/TO. Entre Rianópolis/GO e: Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Almas/TO; Cariri do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO e São Valério da Natividade/TO. Entre Rib. Eldorado/Santa Fé de Goiás/GO e: [Div MT/GO (MT-100/GO-324)] /Cocalinho/MT; e [Div MT/GO (MT-100/GO-324)] /Cocalinho/MT. Entre [Ribeirão Alegre [2]] /Quirinópolis/GO e: Flor de Minas/Gurinhatã/MG; e Flor de Minas/Gurinhatã/MG. Entre Ribeirão Jacaré/Paranaçu/GO e: Flor de Minas/Gurinhatã/MG; e Flor de Minas/Gurinhatã/MG. Entre Rio Verde/GO e: Betim/MG; Centralina/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Monte Alegre de Minas/MG; Bandeirantes/MS; Camapuã/MS; Chapadão do Sul/MS; Jaraguá/MS e Pedra Preta/MT. Entre Santa Fé/Santa Fé de Goiás/GO e: Porto Tocaiú/Cocalinho/MT; e Porto Tocaiú/Cocalinho/MT. Entre Santa Tereza de Goiás/GO e: Estreito/MA; Conceição do Araguaia/PA; Marabá/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Xingua/PA; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoerinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guará/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmeirópolis/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jau do Tocantins/TO; Talismã/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantim/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. Entre Valparaíso de Goiás/GO e: Buritizinho/MG; e Buritizinho/MG. Entre Açailândia/MA e: Abel Figueiredo/PA; Bom Jesus do Tocantins/PA; Dom Eliseu/PA; Entr. S. Pedro d'Água Branca/Abel Figueiredo/PA; Goianésia do Pará/PA; Gurupizinho/Ulianópolis/PA; Jacundá/PA; [Km140/Pa-150] /Breu Branco/PA; Ligação do Para/Dom Eliseu/PA; Morada Nova/Marabá/PA; Nova IPIXUNA/PA; Paragominas/PA; Rondon do Pará/PA; Tucuruí/PA; Ulianópolis/PA; Vila São Raimundo/Bom Jesus do Tocantins/PA; Buri dos Lopes/PI; Piracuruca/PI e Tocantim/TO. Entre Androbal/Satubinha/MA e: Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; e Croata /São Gonçalo do Amarante/CE. Entre Bacabal/MA e: Quixadá/CE; Tianguá/CE; Santa Maria do Pará/PA; Tucuruí/PA; Araripina/PE; Custódia/PE; Ouricuri/PE; Buri dos Lopes/PI; Campo Maior/PI; Piracuruca/PI e União/PI. Entre Barra do Corda/MA e: Pombal/PB; Alto Longá/PI e Taquaralto/Palmas/TO. Entre Brejo/MA e: Camocim/CE; Chaval/CE; Barras/PI; Esperantina/PI e Matias Olímpio/PI. Entre Cana Brava/Água Doce do Maranhão/MA e: Luís Correia/PI; e Porto Pirajá/Paraná/PI. Entre Caxias/MA e: Capim Grosso/BA; Juazeiro/BA; Riachão do Jacuibe/BA; Senhor do Bonfim/BA; Campos Sales/CE; Crato/CE; Tianguá/CE; Ananindeua/PA; Capanema/PA; Castanhal/PA; Santa Maria do Pará/PA; Tucuruí/PA; Cajazeiras/PB; Patos/PB; Sousa/PB; Afrânio/PE; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; Custódia/PE; Ouricuri/CE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Alto Longá/PI; Buri dos Lopes/PI; Campo Maior/PI; Demerval Lobão/PI; Elesbão Veloso/PI; Floriano/PI; Paranaíba/PI; Piracuruca/PI; Piriá/PI; Valença do Piauí/PI; Mossoró/RN; Colinas do Tocantins/TO e Guará/TO. Entre Caxuxá/Alto Alegre do Maranhão/MA e: União/PI; e União/PI. Entre Chapadina/MA e: Camocim/CE; Chaval/CE; Barras/PI; Esperantina/PI e Matias Olímpio/PI. Entre [Div PA/MA (BR-010)] /Itinga do Maranhão/MA e: [Entr BR-010/222(P/ Dom Eliseu)] /Dom Eliseu/PA. Entre Dom Pedro/MA e: Alto Longá/PI; e Alto Longá/PI. Entre Estreito/MA e: Aragarças/GO; Entr. Mara Rosa/Campinorte/GO; Entr. S. Miguel do Araguaia/Porangatu/GO; Iporá/GO; São Patrício/São Luíz do Norte/GO; Trin-

polis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. Entre São Simão/GO e: Aarão Alves/Campina Verde/MG; Bar Mendonça/Campina Verde/MG; Bastos/Campina Verde/MG; Campina Verde/MG; Chaveslândia/Santa Vitória/MG; Cinco Pares/Santa Vitória/MG; [Entr BR-364/365] /Santa Vitória/MG; Pastinha/Gurinhatã/MG; Pitocaina/União de Minas/MG; Rio da Prata/Ituitaba/MG; Rio São Jerônimo/Gurinhatã/MG; Samambaia/Santa Vitória/MG; Santa Vitória/MG; Venda do Chicão/Santa Vitória/MG; Venda do Jaur/Ituitaba/MG e Vila União/União de Minas/MG. Entre Sussuarana/São Miguel do Araguaia/GO e: Balança/Araguaçu/TO; Bandeirantes/Sandolândia/TO; Barreira do Pequi/Formoso do Araguaia/TO; Boa Vista/Sandolândia/TO; Caité/Sandolândia/TO; Dorilândia/Sandolândia/TO; Ribeirãozinho/Sandolândia/TO; Sandolândia/TO; Taquari/Araguaçu/TO e Venda/Sandolândia/TO. Entre Taboquinha/Padre Bernardo/GO e: Currilinho/Brasília/DF; e Currilinho/Brasília/DF. Entre Tataira/São Miguel do Araguaia/GO e: Balança/Araguaçu/TO; Bandeirantes/Sandolândia/TO; Barreira do Pequi/Formoso do Araguaia/TO; Boa Vista/Sandolândia/TO; Caité/Sandolândia/TO; Dorilândia/Sandolândia/TO; Ribeirãozinho/Sandolândia/TO; Sandolândia/TO; Taquari/Araguaçu/TO e Venda/Sandolândia/TO. Entre Trindade/GO e: Campo Verde/MT; Comodoro/MT; Peixoto de Azevedo/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT e Palmeiras do Tocantins/TO. Entre Trombas/GO e: Entr P/ Jau/Jau do Tocantins/TO; Gameleira/Jau do Tocantins/TO; Jau do Tocantins/TO; Monteiropolis/Jau do Tocantins/TO e Novo Horizonte/Jau do Tocantins/TO. Entre Uruaçu/GO e: Brazilândia/Brasília/DF; Taquatinga/Brasília/DF; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Timon/MA; Frutal/MG; Planura/MG; Prata/MG; Uberaba/MG; Conceição do Araguaia/PA; Marabá/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Santana do Araguaia/PA; Xingua/PA; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Francisco Beltrão/PR; Pato Branco/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Erechim/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Americana/SP; Araraquara/SP; Barretos/SP; Rio Claro/SP; São Carlos/SP; São José do Rio Preto/SP; Acampamento Rodobras/Alvorada/TO; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Almas/TO; Alvorada/TO; Alvorada do Tocantins/Palmeiras do Tocantins/TO; Araguaína/TO; Arraias/TO; Barrolândia/TO; Brazilândia/Brasilândia do Tocantins/TO; Cachoerinha /Barrolândia/TO; Cariri do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Córrego da Rocinha/São Valério da Natividade/TO; Cristalândia/TO; Crixás do Tocantins/TO; Dianópolis/TO; Entr Bom Jesus/Peixe/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr Pedro Afonso/Fortaleza do Tabocão/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Escola Brasil/Porto Nacional/TO; Fátima/TO; Faz Córrego do Boi/Paraná/TO; Faz Jatoba/Paraná/TO; Faz Monte Alegre/Paraná/TO; Faz Sossego/Araias/TO; Faz Sucupira/Porto Nacional/TO; Figueirópolis/TO; Filadélfia/TO; Formoso do Araguaia/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guará/TO; Gurupi/TO; João Lauro/Filadélfia/TO; Migué/Paraná/TO; Miracema do Tocantins/TO; Miranorte/TO; Natividade/TO; Nova Olinda/TO; Nova Rosalândia/TO; Palmas/TO; Palmeirópolis/TO; Paraíso do Tocantins/TO; Paraná/TO; Pedro Afonso/TO; Peixe/TO; Porto Alegre do Tocantins/TO; Porto Nacional/TO; Posto Carneiro/Talismã/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/Rio dos Bois/TO; Rio do Peixe/Almas/TO; Rio Manuel Alves/Chapada da Natividade/TO; Rio Tocantins/Peixe/TO; Rodeador/Babaçulândia/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; São João/Tupirama/TO; São Valério da Natividade/TO; Serra Palmeirópolis/Jau do Tocantins/TO; Talismã/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantim/TO; Tocantinópolis/TO; Torre da Lua/Filadélfia/TO; Tupirama/TO e Wanderlândia/TO. Entre Valparaíso de Goiás/GO e: Buritizinho/MG; e Buritizinho/MG. Entre Açailândia/MA e: Abel Figueiredo/PA; Bom Jesus do Tocantins/PA; Dom Eliseu/PA; Entr. S. Pedro d'Água Branca/Abel Figueiredo/PA; Goianésia do Pará/PA; Gurupizinho/Ulianópolis/PA; Jacundá/PA; [Km140/Pa-150] /Breu Branco/PA; Ligação do Para/Dom Eliseu/PA; Morada Nova/Marabá/PA; Nova IPIXUNA/PA; Paragominas/PA; Rondon do Pará/PA; Tucuruí/PA; Ulianópolis/PA; Vila São Raimundo/Bom Jesus do Tocantins/PA; Buri dos Lopes/PI; Piracuruca/PI e Tocantim/TO. Entre Androbal/Satubinha/MA e: Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; e Croata /São Gonçalo do Amarante/CE. Entre Bacabal/MA e: Quixadá/CE; Tianguá/CE; Santa Maria do Pará/PA; Tucuruí/PA; Araripina/PE; Custódia/PE; Ouricuri/PE; Buri dos Lopes/PI; Campo Maior/PI; Piracuruca/PI e União/PI. Entre Barra do Corda/MA e: Pombal/PB; Alto Longá/PI e Taquaralto/Palmas/TO. Entre Brejo/MA e: Camocim/CE; Chaval/CE; Barras/PI; Esperantina/PI e Matias Olímpio/PI. Entre Cana Brava/Água Doce do Maranhão/MA e: Luís Correia/PI; e Porto Pirajá/Paraná/PI. Entre Caxias/MA e: Capim Grosso/BA; Juazeiro/BA; Riachão do Jacuibe/BA; Senhor do Bonfim/BA; Campos Sales/CE; Crato/CE; Tianguá/CE; Ananindeua/PA; Capanema/PA; Castanhal/PA; Santa Maria do Pará/PA; Tucuruí/PA; Cajazeiras/PB; Patos/PB; Sousa/PB; Afrânio/PE; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; Custódia/PE; Ouricuri/CE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Alto Longá/PI; Buri dos Lopes/PI; Campo Maior/PI; Demerval Lobão/PI; Elesbão Veloso/PI; Floriano/PI; Paranaíba/PI; Piracuruca/PI; Piriá/PI; Valença do Piauí/PI; Mossoró/RN; Colinas do Tocantins/TO e Guará/TO. Entre Caxuxá/Alto Alegre do Maranhão/MA e: União/PI; e União/PI. Entre Chapadina/MA e: Camocim/CE; Chaval/CE; Barras/PI; Esperantina/PI e Matias Olímpio/PI. Entre [Div PA/MA (BR-010)] /Itinga do Maranhão/MA e: [Entr BR-010/222(P/ Dom Eliseu)] /Dom Eliseu/PA. Entre Dom Pedro/MA e: Alto Longá/PI; e Alto Longá/PI. Entre Estreito/MA e: Aragarças/GO; Entr. Mara Rosa/Campinorte/GO; Entr. S. Miguel do Araguaia/Porangatu/GO; Iporá/GO; São Patrício/São Luíz do Norte/GO; Trin-



dade/GO; Peixoto de Azevedo/MT; Sinop/MT; Conceição do Araguaia/PA; Curionópolis/PA; Eldorado dos Carajás/PA; [Entr Pa-256 (P/ Paragominas)] /Paragominas/PA; Marabá/PA; Paragominas/PA; Redenção/PA; Sororo/Marabá/PA; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Alvorada do Tocantins/Palmas/TO; Barrolândia/TO; Barrolândia/Brasília/TO; Cachoeirinha/Barrolândia/TO; Colinas do Tocantins/TO; Crixás do Tocantins/TO; [Div PA/TO (BR-230)] /Araguainos/TO; Entr Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO; Entr. Campo Maior/Pugmil/TO; Fátima/TO; Figueirópolis/TO; Fortaleza do Tabocão/TO; Guaraí/TO; Miranorte/TO; Nova Olinda/TO; Presidente Kennedy/TO; Regalo/Darcinópolis/TO; Ribeirão Dos Bois/TO; Santa Luzia/Barrolândia/TO; Talismã/TO; Tocantinópolis/TO e Wanderlândia/TO. Entre Grajaú/MA e Rondon do Pará/PA; Pombal/PB e Taquaralto/Palmas/TO. Entre Imperatriz/MA e: Crato/CE; Sobral/CE; Tianguá/CE; Aragarças/GO; Iporá/GO; Rialma/GO; Trindade/GO; Peixoto de Azevedo/MT; Abel Figueiredo/PA; Bom Jesus do Tocantins/PA; Castanhal/PA; Conceição do Araguaia/PA; Dom Eliseu/PA; [Entr BR-010/222(P/ Dom Eliseu)] /Dom Eliseu/PA; [Entr Pa-256 (P/ Paragominas)] /Paragominas/PA; Entr. S. Pedro d'Água Branca/Abel Figueiredo/PA; Goianésia do Pará/PA; Jacundá/PA; [Km140/Pa-150] /Breu Branco/PA; Marabá/PA; Morada Nova/Marabá/PA; Nova IPIXUNA/PA; Paragominas/PA; Redenção/PA; Rondon do Pará/PA; Tucuruí/PA; Vila São Raimundo/Bom Jesus do Tocantins/PA; Cajazeiras/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Sousa/PB; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; Ouricuri/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Altos/PI; Burití dos Lopes/PI; Campo Maior/PI; Capitão de Campos/PI; Floriano/PI; Parnaíba/PI; Piracuruca/PI; Piripiri/PI; Alvorada/TO; Araguaína/TO; Araguatins/TO; Axixá do Tocantins/TO; Colinas do Tocantins/TO; Couto de Magalhães/TO; Miracema do Tocantins/TO; Tocantínia/TO e Wanderlândia/TO. Entre Miranda do Norte/MA e: Campos Sales/CE; Rondon do Pará/PA; Tucuruí/PA; Afrânio/PE; Demerval Lobão/PI; Elesbão Velloso/PI e Valença do Piauí/PI. Entre Peritoró/MA e: Capim Grosso/BA; Juazeiro/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Senhor do Bonfim/BA; Campos Sales/CE; Crato/CE; Missão Velha/CE; Tianguá/CE; Capanema/PA; Castanhal/PA; Marabá/PA; Rondon do Pará/PA; Santa Maria do Pará/PA; Tucuruí/PA; Cajazeiras/PB; Patos/PB; Sousa/PB; Afrânio/PE; Alto Longá/PI; Burití dos Lopes/PI; Campo Maior/PI; Demerval Lobão/PI; Elesbão Velloso/PI; Floriano/PI; Parnaíba/PI; Piracuruca/PI; Piripiri/PI; União/PI; Valença do Piauí/PI; Mossoró/RN; Colinas do Tocantins/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Miracema do Tocantins/TO e Taquaralto/Palmas/TO. Entre Pinheiro/MA e: Santa Isabel do Pará/PA; e Santa Isabel do Pará/PA. Entre Porto Franco/MA e: Rondon do Pará/PA; Cajazeiras/PB; Pombal/PB; Couto de Magalhães/TO; Miracema do Tocantins/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantínia/TO e Wanderlândia/TO. Entre Presidente Dutra/MA e: Rondon do Pará/PA; Santa Maria do Pará/PA; Pombal/PB; Alto Longá/PI; Miracema do Tocantins/TO e Taquaralto/Palmas/TO. Entre Santa Inês/MA e: Quixadá/CE; Tianguá/CE; Ananindeua/PA; Capanema/PA; Santa Maria do Pará/PA; Tucuruí/PA; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Burití dos Lopes/PI; Campo Maior/PI; Parnaíba/PI; Piracuruca/PI; Piripiri/PI; Miracema do Tocantins/TO e Tocantínia/TO. Entre São Bernardo/MA e: Camocim/CE; e Chaval/CE. Entre São João dos Patos/MA e: Regeneração/PI; e Regeneração/PI. Entre São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA e: Cidapar/Cachoeira do Piriá/PA; Santa Isabel do Pará/PA e Santa Luzia/Bragança/PA. Entre São Luís/MA e: Capim Grosso/BA; Juazeiro/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Senhor do Bonfim/BA; Aracaju/CE; Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; Missão Velha/CE; Tianguá/CE; Ananindeua/PA; Capanema/PA; Castanhal/PA; Marabá/PA; Santa Maria do Pará/PA; Tucuruí/PA; Cajazeiras/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Sousa/PB; Afrânio/PE; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Ouricuri/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Campo Maior/PI; Demerval Lobão/PI; Elesbão Velloso/PI; Floriano/PI; Parnaíba/PI; Piripiri/PI; Valença do Piauí/PI; Miracema do Tocantins/TO e Tocantínia/TO. Entre São Mateus do Maranhão/MA e: Demerval Lobão/PI; e Demerval Lobão/PI. Entre Timon/MA e: Capim Grosso/BA; Juazeiro/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Senhor do Bonfim/BA; Aracaju/CE; Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; Missão Velha/CE; Tianguá/CE; Ananindeua/PA; Capanema/PA; Castanhal/PA; Marabá/PA; Santa Maria do Pará/PA; Tucuruí/PA; Cajazeiras/PB; Patos/PB; Sousa/PB; Afrânio/PE; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Ouricuri/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Caxangá/PI; Demerval Lobão/PI; Elesbão Velloso/PI; Piripiri/PI; Valença do Piauí/PI; Agu/RN; Mossoró/RN e Colinas do Tocantins/TO. Entre Tutóia/MA e: Luís Correia/PI; e Porto Pirajá/Parnaíba/PI. Entre Vargem Grande/MA e: Camocim/CE; e Chaval/CE. Entre Águas Boas/MG e: Euclides da Cunha/BA; e Euclides da Cunha/BA. Entre Aimorés/MG e: Aracruz/ES; Baixo Guandu/ES; Itapina/Colatina/ES; Jacaraípe/Serra/ES; Mascarenhas/Baixo Guandu/ES; Nova Almeida/Serra/ES e Santa Cruz/Aracruz/ES. Entre Além Paraíba/MG e: Alcântara/São Gonçalo do Amarante/PA; Areal/RJ; Barra de São Francisco/Carmo/RJ; Barra do Piraí/RJ; Bem Posta/Três Rios/RJ; Carmo/RJ; Cordeiro/RJ; Itaguaí/RJ; Itaipava/Petrópolis/RJ; Itaperuna/RJ; Magé/RJ; Miracema/RJ; Moura Brasil/Três Rios/RJ; Nossa Senhora de Aparecida/Sapucaia/RJ; Nova Friburgo/RJ; Ponte Nova/Teresópolis/RJ; Sapucaia/Itaperuna/RJ; Santo Antônio de Pádua/RJ; São Fidélis/RJ; Sapucaia/RJ; Sumidouro/RJ; Teresópolis/RJ; Vassouras/RJ e Volta do Pião/Teresópolis/RJ. Entre Alexandrita/Iturama/MG e: Arábá/Ouroeste/SP; Brasitânia/Fernandópolis/SP; [Div MG/SP (MG-426/SP-543)] /Ouroeste/SP; Guarani d'Oeste/SP e Ouroeste/SP. Entre Alfenas/MG e: Engenheiro Passos/Resende/RJ; e Engenheiro Passos/Resende/RJ. Entre Almenara/MG e: Barrolândia/Belmonte/BA; Belmonte/BA; Cândido Sales/BA; Itapebi/BA e Veredinha/Vitória da Conquista/BA. Entre Amanhece/Araguari/MG e: Anhangüera/GO; Areião/Corumbá/GO; Cumari/GO e Goianópolis/GO. Entre Andrelândia/MG e: Santa Isabel do Rio Pre-

to/Valença/RJ; e Santa Isabel do Rio Preto/Valença/RJ. Entre Araguaia/MG e: Formosa do Rio Preto/BA; Seabra/BA; Boa Viagem/CE; Canindé/CE; Santa Cruz do Banabui/Pedra Branca/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Gama/Brasília/DF; Anhangüera/GO; Areião/Corumbá/GO; Barra Grande/Cumari/GO; Caldas Novas/GO; Catalão/GO; Corumbá/GO; Cumari/GO; Goianópolis/GO; Ipameri/GO; Iporá/GO; Marzagão/GO; Morrinhos/GO; Nova Aurora/GO; Orizônia/GO; Piracanjuba/GO; Piranhas/GO; Pires do Rio/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Urutai/GO; Bataguassu/MS; Três Lagoas/MS; Bom Jesus/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Eli-seu Martins/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI; Cruz Alta/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Santo Ângelo/RS; Porto União/SC; Aracatuba/SP; Bauru/SP; Birigui/SP; [Div MG/SP (BR-050)] /Igarapava/SP; Parapuã/SP e Santos/SP. Entre Araxá/MG e: Bom Jesus da Lapa/BA; Guanambi/BA; Jequié/BA; Milagres/BA; Pindaí/BA; Riacho de Santana/BA; Valparaíso de Goiás/GO; Jarú/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Presidente Médici/RO; Cristais Paulista/SP; Franca/SP; Mirandópolis/SP; Mococa/SP; Moji Mirim/SP; Pedregulho/SP; Penápolis/SP; Rifaina/SP e São José do Rio Pardo/SP. Entre Arceburgo/MG e: [Div MG/SP (MG-449/SP-340)] /Mococa/SP; e [Div MG/SP (MG-449/SP-340)] /Mococa/SP. Entre Arrendido/Cabeceira Grande/MG e: São Bartolomeu/Brasília/DF; e São Bartolomeu/Brasília/DF. Entre Ataléia/MG e: Barra de São Francisco/ES; Ecoporanga/ES e Ribeirãozinho/ECoporanga/ES. Entre Bandeira/Frutal/MG e: Córrego Fundo/Colúmbia/SP; Rio Velho/Barretos/SP e Três Corações/Colúmbia/SP. Entre Barbacena/MG e: Cachoeiro de Itapemirim/ES; Guarapari/ES; Marataizes/ES; Píuma/ES; Vila Velha/ES; Alto Paraíso de Goiás/GO; Campos Belos/GO; Luziânia/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Angra dos Reis/RJ; Barra do Piraí/RJ; Bom Jesus do Itabapoana/RJ; Cabo Frio/RJ; Duque de Caxias/RJ; Itaperuna/RJ; Macaé/RJ; Niterói/RJ; São João da Barra/RJ; Atibaia/SP; Cruzeiro/SP; São Bernardo do Campo/SP e Arraias/TO. Entre Belo Horizonte/MG e: Maceió/AL; Alagoinhas/BA; Alcobaca/BA; Bom Jesus da Lapa/BA; Capim Grosso/BA; Cordeiros/BA; Entr. de União Baiana/Itagimirim/BA; Euclides da Cunha/BA; Eunápolis/BA; Faz. Nego Vargem/Itagimirim/BA; Feira de Santana/BA; Guanambi/BA; Ilhéus/BA; Inhambupe/BA; Itabela/BA; Itabuna/BA; Itagimirim/BA; Itamaraju/BA; Jequié/BA; Juazeiro/BA; Km 41/Porto Seguro/BA; Paulo Afonso/BA; Porto Seguro/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Prado/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Ribeira do Pombal/BA; Salvador/BA; Senhor do Bonfim/BA; Serrinha/BA; Teixeira de Freitas/BA; Tucano/BA; Urandi/BA; Vitória da Conquista/BA; Brejo Santo/CE; Canindé/CE; Crateús/CE; Crato/CE; Fortaleza/CE; Itó/CE; Igatu/CE; Mombaça/CE; Quixadá/CE; Sobral/CE; Gama/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Alegre/ES; Anchieta/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Castelo/ES; Conceição da Barra/ES; Conceição do Castelo/ES; Guaçuí/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Iriti/Anchieta/ES; Marataizes/ES; Nova Almeida/Serra/ES; Nova Venécia/ES; Píuma/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Venda Nova do Imigrante/ES; Vila Velha/ES; Vitória/ES; Alto Paraíso de Goiás/GO; Anápolis/GO; Caldas Novas/GO; Campos Belos/GO; Catalão/GO; Ceres/GO; Cristalina/GO; Ipameri/GO; Itumbiara/GO; Jataí/GO; Luziânia/GO; Mineiros/GO; Pires do Rio/GO; Rio Verde/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Imperatriz/MA; Bataguassu/MS; Campo Grande/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Três Lagoas/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Cáceres/MT; Cuiabá/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rondonópolis/MT; Belém/PA; Cajazeiras/PB; João Pessoa/PB; Maman-guape/PB; Patos/PB; Belém do São Francisco/PE; Floresta/PE; Petrolina/PE; Recife/PE; Salgueiro/PE; Picos/PI; Foz do Iguaçu/PR; Londrina/PR; Maringá/PR; Medianeira/PR; Ubiratã/PR; Angra dos Reis/RJ; Araruama/RJ; Barra do Piraí/RJ; Barra Mansa/RJ; Cabo Frio/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Duque de Caxias/RJ; Itaipava/Petrópolis/RJ; Itaperuna/RJ; Macaé/RJ; Niterói/RJ; Petrópolis/RJ; Resende/RJ; Rio das Ostras/RJ; São João da Barra/RJ; São Pedro da Aldeia/RJ; Três Rios/RJ; Vassouras/RJ; Volta Redonda/RJ; Mossoró/RN; Natal/RN; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Jarú/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Porto Alegre/RS; Florianópolis/SC; Joinville/SC; Aracaju/SE; Aparecida/SP; Aracatuba/SP; Araraquara/SP; Assis/SP; Atibaia/SP; Barão Ataliba Nogueira/Itapira/SP; Barretos/SP; Bauru/SP; Cruzeiro/SP; Cubatão/SP; Franca/SP; Itapira/SP; Itapetininga/SP; Marília/SP; Mirandópolis/SP; Moji Mirim/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Parapuã/SP; Pedernearas/SP; Penápolis/SP; Pirajú/SP; Praia Grande/SP; Ribeirão Preto/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; São Vicente/SP; Sorocaba/SP; Taubaté/SP; Araguaína/TO; Arraias/TO; Palmas/TO e Porto Nacional/TO. Entre Betim/MG e: Inhambupe/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Ribeira do Pombal/BA e Itó/CE. Entre Bocaina de Minas/MG e: [Div MG/RJ (Muníc/RJ-151)] /Resende/RJ; e Pedra Selada/Resende/RJ. Entre Bom Despacho/MG e: Urandi/BA; e Penápolis/SP. Entre Bom Pastor/Resplendor/MG e: Quinze de Outubro/Colatina/ES; e Tardin/Colatina/ES. Entre Brasília/MG e: Santo Antônio do Pinhal/SP; e São Bento do Sapucaí/SP. Entre Bueno Brandão/MG e: Pinhalzinho/SP; e Pinhalzinho/SP. Entre Cabeceira Grande/MG e: [Div DF/GO (DF-285/Munic)] /Brasília/DF; Ministério da Guerra/Brasília/DF e São Bernardo/Brasília/DF. Entre Cafundó/Unai/MG e: São Bartolomeu/Brasília/DF; e São Bartolomeu/Brasília/DF. Entre Calixto/Resplendor/MG e: Alto Mutum Preto/Baixo Guandu/ES; Ângelo Frechiani/Colatina/ES; Pancas/ES; Placa/Mantemópolis/ES; Quinze de Outubro/Colatina/ES; Santa Luzia de Mantenópolis/Mantemópolis/ES e Tardin/Colatina/ES. Entre Camanducaia/MG e: [Atibaia (Entr Br-381/Sp-065)] /Atibaia/SP; e [Atibaia (Entr Br-381/Sp-065)] /Atibaia/SP. Entre Cambuí/MG e: [Atibaia (Entr Br-381/Sp-065)] /Atibaia/SP; e [Brag. Paulista (Entr Br-381/Sp-063)] /Bragança Paulista/SP. Entre Cambuquira/MG e: Mairiporã/SP; e Mairiporã/SP. Entre Campanha/MG e: Mairiporã/SP; e Mairiporã/SP. Entre Campina Verde/MG e: [Div MG/SP (Munic)]

/Paulo de Faria/SP; e Riolândia/SP. Entre Carangola/MG e: Dores do Rio Preto/ES; [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Guaçuí/ES; Marataizes/ES; Marechal Floriano/ES; Pequiza/Iúna/ES; São Pedro de Rates/Guaçuí/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES; Barra do Piraí/RJ; Natividade/RJ; Porciúncula/RJ e Vassouras/RJ. Entre Caratinga/MG e: [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA; Itambé/Mascote/BA; Monte Pascoal/Itabela/BA; Rio Pardo/Cândido Sales/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Santo Estêvão/BA; Vila Velha/ES; Itaguaí/RJ; Itaperuna/RJ e Sapucaia/RJ. Entre Carlos Chagas/MG e: Monte Pascoal/Itabela/BA; Cotaxá/ECoporanga/ES e Ecoporanga/ES. Entre Carneirinho/MG e: Arábá/Ouroeste/SP; Brasitânia/Fernandópolis/SP; [Div MG/SP (MG-426/SP-543)] /Ouroeste/SP; Guarani d'Oeste/SP e Ouroeste/SP. Entre Cássia/MG e: Batatais/SP; Casa Seca/Franca/SP; [Div MG/SP (MG-444/SP-345)] /Itapuã/SP; Itapuã/SP e Patrocínio Paulista/SP. Entre Cataguases/MG e: Píuma/ES; e Miracema/RJ. Entre Caxambu/MG e: Caçapava/SP; e Pirassununga/SP. Entre Centralina/MG e: Bom Jesus de Goiás/GO; Buriti Alegre/GO; Goiatuba/GO; Pousada do Rio Quente/Rio Quente/GO; Rio Dos Bois/Goiatuba/GO; Santa Helena de Goiás/GO; Adamantina/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lucélia/SP; Osvaldo Cruz/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP; Tupi Paulista/SP e Valparaíso/SP. Entre Chaveslândia/Santa Vitória/MG e: Quirinópolis/GO; [Ribeirão Alegre [2]] /Quirinópolis/GO; Ribeirão Jacaré/Paranaiguara/GO e Ribeirão Macaíba/Paranaiguara/GO. Entre Clube da Cemig/Água Comprida/MG e: Guaíra/SP; e Guaíra/SP. Entre Conselheiro Lafaiete/MG e: Alto Paraíso de Goiás/GO; Barra do Piraí/RJ; Cabo Frio/RJ; Macaé/RJ; São João da Barra/RJ; Cruzeiro/SP; Cubatão/SP e Arraias/TO. Entre Conselheiro Pena/MG e: Aracruz/ES; Baixo Guandu/ES; Itapina/Colatina/ES; Jacaraípe/Serra/ES; Mascarenhas/Baixo Guandu/ES; Nova Almeida/Serra/ES e Santa Cruz/Aracruz/ES. Entre Coronel Fabriciano/MG e: Conceição da Barra/ES; Nova Venécia/ES; São Gabriel da Palha/ES e Sapucaia/RJ. Entre Delfim Moreira/MG e: Roseira/SP; e Roseira/SP. Entre [Div BA/MG (Munic)] /Santo Antônio do Jacinto/MG e: Guaratinga/BA; Itambé/BA; Itapebi/BA; Itarantim/BA; Matuiniquê/BA e Potiraguá/BA. Entre [Div BA/MG (Munic)] /Serra dos Aimorés/MG e: Faz Etelvino/Lajedão/BA; e Queixada/Lajedão/BA. Entre [Div MG/SP [1]] /Poços de Caldas/MG e: Campestrinho/São Sebastião da Gramma/SP; e Campestrinho/São Sebastião da Gramma/SP. Entre [Div MG/SP (Munic)] /Toledo/MG e: Estiva do Agudo/Pedra Bela/SP; João Gomes/Pedra Bela/SP; Jose Leme/Pedra Bela/SP; Ponte do Leme/Bragança Paulista/SP e Squilace/Pedra Bela/SP. Entre [Div MG/SP (Ponto da Cascata)] /Poços de Caldas/MG e: Águas da Prata/SP; e Vargem Grande do Sul/SP. Entre [Div MG/SP [2]] /Poços de Caldas/MG e: Faz Cachoeira/São Sebastião da Gramma/SP; Faz Juca Capitão/São Sebastião da Gramma/SP; Faz Nazare/São Sebastião da Gramma/SP; Faz Retiro/São Sebastião da Gramma/SP e São Sebastião da Gramma/SP. Entre Divinópolis/MG e: Jaú/SP; Pedernearas/SP e Pirajú/SP. Entre Encruzilhada Pereira/Ataléia/MG e: Ribeirãozinho/ECoporanga/ES; e Ribeirãozinho/ECoporanga/ES. Entre [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG e: Bom Jesus de Goiás/GO; Santa Helena de Goiás/GO; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA e Colméia/TO. Entre Entr. de Cristalina/Cabeceira Grande/MG e: São Bartolomeu/Brasília/DF; e São Bartolomeu/Brasília/DF. Entre Espera Feliz/MG e: Dores do Rio Preto/ES; Guaçuí/ES; Iúna/ES e São Pedro de Rates/Guaçuí/ES. Entre Espinosa/MG e: Caculé/BA; Carinhanha/BA; Irundiara/Jacaraci/BA; Jacaraci/BA; Licínio de Almeida/BA; Palmas de Monte Alto/BA; Pindaí/BA; Riachão de Santana/BA; Sebastião Laranjeiras/BA e Urandi/BA. Entre Estrela D'Alva/Estrela Dalva/MG e: Alcântara/São Gonçalo/RJ; Anta/Sapucaia/RJ; Bem Posta/Três Rios/RJ; Magé/RJ e Miracema/RJ. Entre Eugenópolis/MG e: Cruzeiro/Natividade/RJ; Natividade/RJ; Raposo/Itaperuna/RJ e São Vicente/Itaperuna/RJ. Entre Extrema/MG e: [Atibaia (Entr Br-381/Sp-065)] /Atibaia/SP; [Brag. Paulista (Entr Br-381/Sp-063)] /Bragança Paulista/SP; [Div MG/SP (BR-381)] /Vargem/SP; Guarulhos/SP; Mairiporã/SP e Vargem/SP. Entre Formosa/MG e: Bento/Formosa/GO; Bezerra/Formosa/GO; Damianópolis/GO; Paineira/Vila Boa/GO; Poções/Formosa/GO; Piraí/Cabeceiras/GO; São Vidal/Damianópolis/GO e Sítio d'Abadia/GO. Entre Fronteira/MG e: Adamantina/SP; Birigui/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; Itém/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lucélia/SP; Nova Granada/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP e Tupi Paulista/SP. Entre Frutal/MG e: Jequié/BA; Milagres/BA; Morrinhos/GO; Água Clara/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Três Lagoas/MS; Cruz Alta/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Porto União/SC; Adamantina/SP; Andradina/SP; Barretos/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; Colúmbia/SP; Córrego Fundo/Colúmbia/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; Itém/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lucélia/SP; Mirandópolis/SP; Nova Granada/SP; Osvaldo Cruz/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP; Rio Velho/Barretos/SP; Três Corações/Colúmbia/SP; Tupi Paulista/SP e Valparaíso/SP. Entre Galiléia/MG e: Aracruz/ES; Baixo Guandu/ES; Itapina/Colatina/ES; Jacaraípe/Serra/ES; Mascarenhas/Baixo Guandu/ES; Nova Almeida/Serra/ES e Santa Cruz/Aracruz/ES. Entre Governador Valadares/MG e: Camacan/BA; [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA; Entr. de União Baiana/Itagimirim/BA; Faz. Nego Vargem/Itagimirim/BA; Ilhéus/BA; Itabuna/BA; Itagimirim/BA; Itambé/Mascote/BA; Itamaraju/BA; Itapetininga/BA; Km 41/Porto Seguro/BA; Monte Pascoal/Itabela/BA; Paulo Afonso/BA; Porto Seguro/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Rio Pardo/Cândido Sales/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Santo Estêvão/BA; Teixeira de Freitas/BA; Brejo Santo/CE; Canindé/CE; Crateús/CE; Crato/CE; Juazeiro do Norte/CE; Quixadá/CE; Sobral/CE; Aracruz/ES; Baixo Guandu/ES; Colatina/ES; Conceição da Barra/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Itapina/Colatina/ES; Jacaraípe/Serra/ES; João Neiva/ES; Mascarenhas/Baixo Guandu/ES; Nova Almeida/Serra/ES; Nova Venécia/ES; Santa Cruz/Aracruz/ES; São Gabriel da Palha/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Vila Velha/ES; João Pessoa/PB; Arcoverde/PE; Cabrobó/PE; Cupira/PE; Garanhuns/PE; Picos/PI; Campos dos Goytacazes/RJ; Itaguaí/RJ; Itaperuna/RJ; Petrópolis/RJ;

Volta Redonda/RJ; Mossoró/RN; Natal/RN; Pelotas/RS; Tobias Barreto/SE e Barretos/SP. Entre Guaraniés/MG e: [Div MG/SP (MG-449/SP-340)] /Mococa/SP; e [Div MG/SP (MG-449/SP-340)] /Mococa/SP. Entre Guaxupé/MG e: Aguai/SP; Caconde/SP; Casa Branca/SP; [Div MG/SP (MG-449/SP-340)] /Mococa/SP; [Div MG/SP (MG-450/SP-350)] /Tapiratiba/SP; Divinolândia/SP; Ernesto Leonel/Divinolândia/SP; Itobi/SP; Mococa/SP; São João da Boa Vista/SP; São José do Rio Pardo/SP; São Sebastião da Gramma/SP; Tapiratiba/SP e Vargem Grande do Sul/SP. Entre Ipatinga/MG e: Alcobaca/BA; Entr de União Baiana/Itagimirim/BA; Faz. Nego Vargem/Itagimirim/BA; Km 41/Porto Seguro/BA; Prado/BA; Santo André/SP e São Bernardo do Campo/SP. Entre Ipiranga/Uberaba/MG e: Aramina/SP; [Div MG/SP (BR-050)] /Igarapava/SP; Guará/SP; Igarapava/SP; Ituverava/SP; Miguelópolis/SP; São Benedito da Cachoeirinha/Ituverava/SP e São Joaquim da Barra/SP. Entre Itajubá/MG e: Barão Ataliba Nogueira/Itapira/SP; Guaratinguetá/SP; Itapira/SP; Lorena/SP; Moji Mirim/SP; Pindamonhangaba/SP; Piquete/SP; Pirassununga/SP; Roseira/SP; Santo André/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP e Tremembé/SP. Entre Itaobim/MG e: Cândido Sales/BA; Entr de União Baiana/Itagimirim/BA; Faz. Nego Vargem/Itagimirim/BA; Km 41/Porto Seguro/BA e Veredinha/Vitória da Conquista/BA. Entre Itapeva/MG e: [Atibaia (Entr Br-381/Sp-065)] /Atibaia/SP; e [Atibaia (Entr Br-381/Sp-065)] /Atibaia/SP. Entre Itaú de Minas/MG e: Altinópolis/SP; Batatais/SP; Casa Seca/Franca/SP; Itirapuã/SP; Patrocínio Paulista/SP e Santo Antônio da Alegria/SP. Entre Ituiutaba/MG e: Cachoeira Alta/GO; Caldas Novas/GO; Gouvelândia/GO; Inaciolândia/GO; Paranaíba/GO; Quirinópolis/GO; [Ribeirão Alegre 2] /Quirinópolis/GO; Ribeirão Jacaré/Paranaíba/GO; Ribeirão Macaúba/Paranaíba/GO; São Simão/GO; Abuna/Porto Velho/RO e Colômbia/SP. Entre Iturama/MG e: Canal São Simão/São Simão/GO; Paranaíba/GO; São Simão/GO; Arabá/Ouroeste/SP; Brasília/Fernandópolis/SP; Cardoso/SP; Catanduva/SP; [Div MG/SP (MG-426/SP-543)] /Ouroeste/SP; Fernandópolis/SP; Guarani d'Oeste/SP; Mira Estrela/SP; Ouroeste/SP; Santa Fé do Sul/SP e Votuporanga/SP. Entre Jacinto/MG e: Belmonte/BA; e Belmonte/BA. Entre Jacutinga/MG e: Eleutério/Itapira/SP; e Espírito Santo do Pinhal/SP. Entre Janaúba/MG e: Pindaí/BA; e Santana/BA. Entre Januária/MG e: Coribe/BA; e Coribe/BA. Entre Jequitinhonha/MG e: Cândido Sales/BA; e Cândido Sales/BA. Entre João Montevade/MG e: Anchieta/ES; Conceição da Barra/ES; Nova Almeida/Serra/ES; Nova Venécia/ES; São Gabriel da Palha/ES e Vila Velha/ES. Entre Jordânia/MG e: Maiquinique/BA; e Maiquinique/BA. Entre Juiz de Fora/MG e: Camacan/BA; [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA; Eunápolis/BA; Feira de Santana/BA; Ilhéus/BA; Itabuna/BA; Itagimirim/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Itamaraju/BA; Jequié/BA; Monte Pascoal/Itabela/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Salvador/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Teixeira de Freitas/BA; Vitória da Conquista/BA; Taguatinga/Brasília/DF; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Guarapari/ES; Marataizes/ES; Piúma/ES; Vila Velha/ES; Vitória/ES; Alto Paraíso de Goiás/GO; Campos Belos/GO; Cristalina/GO; Itumbiara/GO; Jataí/GO; Luziânia/GO; Mineiros/GO; Rio Verde/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Bataguassu/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Medianeira/PR; Ubatuba/PR; Afonso Arinos/Comendador Levy Gasparian/RJ; Angra dos Reis/RJ; Areal/RJ; Barra do Piraí/RJ; Barra Mansa/RJ; Bom Jesus do Itabapoana/RJ; Cabo Frio/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Comendador Levy Gasparian/RJ; [Div MG/RJ (Munic)] /Comendador Levy Gasparian/RJ; Duque de Caxias/RJ; Guarda Fernandes/Rio das Flores/RJ; Itaipava/Petrópolis/RJ; Itaperuna/RJ; Macaé/RJ; Manoel Duarte/Rio das Flores/RJ; Niterói/RJ; Paraíba do Sul/RJ; Petrópolis/RJ; Resende/RJ; Rio das Flores/RJ; Rio das Ostras/RJ; Santa Clara /São Francisco de Itabapoana/RJ; Santa Madalena/Parafba do Sul/RJ; Três Ilhas/Rio das Flores/RJ; Três Rios/RJ; Valença/RJ; Vassouras/RJ; Volta Redonda/RJ; Balneário Camboriú/SC; Florianópolis/SC; Itajaí/SC; Joinville/SC; Americana/SP; Aparecida/SP; Araraquara/SP; Assis/SP; Bragança Paulista/SP; Catanduva/SP; Mauá/SP; Mogi das Cruzes/SP; Ourinhos/SP; Piracicaba/SP; Pirassununga/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Santo Anastácio/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; Taubaté/SP; Arraias/TO; Palmas/TO e Porto Nacional/TO. Entre Lajinha/MG e: Cariacica/ES; e Santa Maria de Marechal/Marechal Floriano/ES. Entre Lambari/MG e: Cachoeira Paulista/SP; e Cachoeira Paulista/SP. Entre Lavras/MG e: Engenheiro Passos/Resende/RJ; e Engenheiro Passos/Resende/RJ. Entre Leopoldina/MG e: Brumado/BA; Camacan/BA; [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA; Itaquara/BA; Ilhéus/BA; Itaberaba/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Milagres/BA; Monte Pascoal/Itabela/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Ruy Barbosa/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Santo Estêvão/BA; Horizonte/CE; Alegre/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Guaçuí/ES; Guarapari/ES; Iúna/ES; Marataizes/ES; Piúma/ES; Vila Velha/ES; Garanhuns/PE; Anta/Sapucaia/RJ; Areal/RJ; Barra do Piraí/RJ; Bem Posta/Três Rios/RJ; Bom Jesus do Itabapoana/RJ; Itaipava/Petrópolis/RJ; Itaperuna/RJ; Miracema/RJ; Niterói/RJ; Porciúncula/RJ; Santa Clara /São Francisco de Itabapoana/RJ; Santo Antônio de Pádua/RJ; Teresópolis/RJ e Três Rios/RJ. Entre Limeira do Oeste/MG e: Brasília/Fernandópolis/SP; e [Div MG/SP (MG-426/SP-543)] /Ouroeste/SP. Entre Mangueiro/Ninheira/MG e: Barra do Furado/Tremedal/BA; Belo Campo/BA; Campo Formoso /Belo Campo/BA; Guaracu/Tremedal/BA; Igua/Belo Campo/BA; Lagoa Grande/Tremedal/BA e Lagoa Preta/Tremedal/BA. Entre Manhuacu/MG e: [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Marataizes/ES; Pequia/Iúna/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES; Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES e Barra do Piraí/RJ. Entre Manhumirim/MG e: [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Entr de Santa Cruz/Iúna/ES; Iúna/ES; Marechal Floriano/ES; Pequia/Iúna/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES e Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES. Entre Mantena/MG e: Aciofi/João Neiva/ES; Água Doce do Norte/ES; Águia Branca/ES; Alto Rio Novo/ES; Ângelo Frechiani/Co-

latina/ES; Barbados/Colatina/ES; Barra de São Francisco/ES; Baunilha/Colatina/ES; Boa Vista/Águia Branca/ES; Braço do Sul/São Domingos do Norte/ES; Braúna/Águia Branca/ES; Canivete/Mantenópolis/ES; Cavalinhos/João Neiva/ES; Córrego Azul/Ecoporanga/ES; Entr. S. G. Baunilha/Colatina/ES; Espera Que Vem/Barra de São Francisco/ES; Fundão/ES; Henrique/Águia Branca/ES; Ibiracu/ES; João Neiva/ES; João Pereira/Fundão/ES; Mantenópolis/ES; Pancas/ES; Pendanga/Ibiracu/ES; Placa/Mantenópolis/ES; Rancho Fundo/São Domingos do Norte/ES; Rio Preto/Água Doce do Norte/ES; Santa Luzia de Mantenópolis/Mantenópolis/ES; Santo Agostinho/Água Doce do Norte/ES; São Domingos/Mantenópolis/ES; São Domingos do Norte/ES; São João/Mantenópolis/ES; São José de Mantenópolis/Mantenópolis/ES; Serra/ES; Timbui/Fundão/ES; Trajano/Barra de São Francisco/ES e Vilante/Serra/ES. Entre Mar de Espanha/MG e: Sapucaia/RJ; e Sapucaia/RJ. Entre Martins Soares/ES e: [Entr BR-262/Es-185 (P/ Iuna)] /Ibatiba/ES; Entr de Santa Cruz/Iúna/ES; Iúna/ES; Pequia/Iúna/ES e Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES. Entre Matias Barbosa/MG e: Comendador Levy Gasparian/RJ; e [Div MG/RJ (Munic)] /Comendador Levy Gasparian/RJ. Entre Medina/MG e: Cândido Sales/BA; Itaquara/BA; Itaberaba/BA; Ruy Barbosa/BA; Santo Estêvão/BA e Veredinha/Vitória da Conquista/BA. Entre Mococa/Monte São/MG e: Serra Negra/SP; e Serra Negra/SP. Entre Montalvânia/MG e: Carinhonha/BA; Feira da Mata/BA e Santana/BA. Entre Monte Alegre de Minas/MG e: Bom Jesus de Goiás/GO; Buriti Alegre/GO; Goituba/GO; Pousada do Rio Quente/Rio Quente/GO e Santa Helena de Goiás/GO. Entre Monte Belo/MG e: Aguai/SP; [Div MG/SP (MG-450/SP-350)] /Tapiratiba/SP; São José do Rio Pardo/SP e Tapiratiba/SP. Entre Monte Santo de Minas/MG e: São Benedito das Areias/Mococa/SP; e São Benedito das Areias/Mococa/SP. Entre Monte São/MG e: Amparo/SP; Lindóia/SP; Pedreira/SP; Serra Negra/SP e Socorro/SP. Entre Montes Claros/MG e: Bom Jesus da Lapa/BA; Capim Grosso/BA; Condeúba/BA; Cordeiros/BA; Guanambi/BA; Jacaraci/BA; Pindaí/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Riacho de Santana/BA; Senhor do Bonfim/BA; Urandi/BA e Valparaíso de Goiás/GO. Entre Muriaé/MG e: Camacan/BA; [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA; Ilhéus/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Monte Pascoal/Itabela/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Alegre/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Guaçuí/ES; Guarapari/ES; Iúna/ES; Marataizes/ES; Piúma/ES; São José do Calçado/ES; Vila Velha/ES; Anta/Sapucaia/RJ; Areal/RJ; Barra do Piraí/RJ; Bem Posta/Três Rios/RJ; Bom Jesus do Itabapoana/RJ; Comendador Venâncio/Itaperuna/RJ; Cruzeiro/Natividade/RJ; Dona Emília/Porciúncula/RJ; Itaguaí/RJ; Itaipava/Petrópolis/RJ; Itaperuna/RJ; Laje do Muriaé/RJ; Natividade/RJ; Nova Grecia/Itaperuna/RJ; Porciúncula/RJ; Raposo/Itaperuna/RJ; Retiro do Muriaé/Itaperuna/RJ; São João da Barra/RJ; São Vicente/Itaperuna/RJ; Três Rios/RJ; Vassouras/RJ e Pelotas/RS. Entre Muzambinho/MG e: Caconde/SP; Casa Branca/SP; Faz Varginha/Mococa/SP; Igarai/Mococa/SP; Itaquara/Mococa/SP; Mococa/SP; Mogi Guaçu/SP; Santa Olinda/São José do Rio Pardo/SP; São João da Boa Vista/SP; São José do Rio Pardo/SP e Tapiratiba/SP. Entre Nanaque/MG e: Alcobaca/BA; Argo/BA; Nova Viçosa/BA; Base Aérea/Caravelas/BA; Belo Cruzeiro/Novo Viçosa/BA; Cachoeira do Mato/Teixeira de Freitas/BA; Camacan/BA; Cana Brava/Teixeira de Freitas/BA; Canavieiras/BA; Caravelas/BA; [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA; Duque de Caxias/Teixeira de Freitas/BA; Entr de Juracitaba/Teixeira de Freitas/BA; Entr. de Taquaras/Mucuri/BA; Eunápolis/BA; Faz Etelvino/Lajedão/BA; Faz. Hélio Fonte/Nova Viçosa/BA; Helvecia/Novo Viçosa/BA; Ibirajá/Itanhém/BA; Ibirapuã/BA; Ilhéus/BA; Itabatã/Mucuri/BA; Itabela/BA; Itabuna/BA; Itagimirim/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Itamaraju/BA; Itanhém/BA; Itupeva/Medeiros Neto/BA; Joânica/Alcobaca/BA; Juera/BA/Caravelas/BA; Km 13/Lajedão/BA; Lajedão/BA; Medeiros Neto/BA; Monte Pascoal/Itabela/BA; Mucuri/BA; Muladeiro/Novo Viçosa/BA; Nova Lidice/Teixeira de Freitas/BA; Nova Viçosa/BA; Patióbia/Itanhém/BA; Pedra D'água/Caravelas/BA; Ponte/Novo Viçosa/BA; Posto da Mata/Novo Viçosa/BA; Prado/BA; Queixada/Lajedão/BA; Rancho Alegre/Caravelas/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Santo Antônio de Barcelona/Caravelas/BA; Teixeira de Freitas/BA; Vila Capixaba/Ibirapuã/BA; Água Boa/Montanha/ES; Barra de São Francisco/ES; Boa Esperança/ES; Braço do Rio/Conceição da Barra/ES; Conceição da Barra/ES; Córrego da Lama/Conceição da Barra/ES; Cristal/Pedro Canário/ES; [Div BA/ES (BR-101)] /Pedro Canário/ES; [Div MG/ES (Munic/ES-137)] /Montanha/ES; Faz Carlos Telal/Pinheiros/ES; Fundão/ES; Ibiracu/ES; Igrejinha/Conceição da Barra/ES; Itamira/Ponto Belo/ES; Itauninhas/São Mateus/ES; João Neiva/ES; Linhares/ES; Montanha/ES; Mucurici/ES; Nossa Senhora D'ajuda/Novo Venécia/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Pinheiros/ES; Ponto Belo/ES; Rio do Sul/Montanha/ES; São João do Sobrado/Pinheiros/ES; São José do Sobradinho/Boa Esperança/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Taquaras/Pedro Canário/ES; Três de Agosto/Pedro Canário/ES; Vinhático/Montanha/ES; Barra Mansa/RJ; Aparecida/SP e Taubaté/SP. Entre Nicolândia/Itueta/MG e: Alto Mutum Preto/Baixo Guandu/ES; Ângelo Frechiani/Colatina/ES; Pancas/ES; Quinze de Outubro/Colatina/ES e Tardin/Colatina/ES. Entre Ninheira/MG e: Barra do Furado/Tremedal/BA; Belo Campo/BA; Campo Formoso /Belo Campo/BA; Guaracu/Tremedal/BA; Igua/Belo Campo/BA; Lagoa Grande/Tremedal/BA e Lagoa Preta/Tremedal/BA. Entre Novo Horizonte/Ataléia/MG e: Água Doce do Norte/ES; Córrego Azul/Ecoporanga/ES e Santo Agostinho/Água Doce do Norte/ES. Entre Ouro Fino/MG e: Águas de Lindóia/SP; Amparo/SP; Barão Ataliba Nogueira/Itapira/SP; Itapira/SP; Jaguariúna/SP; Lindóia/SP; Mairiporã/SP; Mogi Guaçu/SP; Pedreira/SP; Pirassununga/SP; Serra Negra/SP e Socorro/SP. Entre Palmal/Cabeceira Grande/MG e: São Bernardo/Brasília/DF; e São Bernardo/Brasília/DF. Entre Paracatu/MG e: Gandu/BA; Ipiá/BA; Valença/BA; Valparaíso de Goiás/GO e Arraias/TO. Entre Paraisópolis/MG e: Santo Antônio do Pinhal/SP; e São Bento do Sapucaí/SP. Entre Passa Quatro/MG e: [Div MG/SP (MG-158/SP-052)] /Cruzeiro/SP; e [Div MG/SP (MG-158/SP-052)] /Cruzeiro/SP. Entre Passos/MG e: Santa Rita de Cássia/BA; Altinópolis/SP; Batatais/SP; Itirapuã/SP; Jaú/SP; Patrocínio

Paulista/SP; Pederneiras/SP; Pirajui/SP e Santo Antônio da Alegria/SP. Entre Patos de Minas/MG e: Guanambi/BA; Pindaí/BA; Riacho de Santana/BA; Caldas Novas/GO; Iperameri/GO; Pires do Rio/GO e Valparaíso de Goiás/GO. Entre Patrocínio/MG e: Caldas Novas/GO; Iperameri/GO e Pires do Rio/GO. Entre Patrocínio do Muriaé/MG e: Comendador Venâncio/Itaperuna/RJ; Laje do Muriaé/RJ e Retiro do Muriaé/Itaperuna/RJ. Entre Piranguinho/MG e: Santo Antônio do Pinhal/SP; e Santo Antônio do Pinhal/SP. Entre Pirapetinga/MG e: Alcântara/São Gonçalo/RJ; Anta/Sapucaia/RJ; Bem Posta/Três Rios/RJ; Itaipava/Petrópolis/RJ; Magé/RJ; Marangatu/Santo Antônio de Pádua/RJ; Miracema/RJ; São Fidélis/RJ e São Pedro de Alcântara/Santo Antônio de Pádua/RJ. Entre Pirapora/MG e: Pindaí/BA; Riacho de Santana/BA e Valparaíso de Goiás/GO. Entre Planura/MG e: Colômbia/SP; Córrego Fundo/Colômbia/SP; Rio Velho/Barretos/SP e Três Corações/Colômbia/SP. Entre Poços de Caldas/MG e: Aguai/SP; Águas da Prata/SP; Cajuru/SP; Casa Branca/SP; Catanduva/SP; Espírito Santo do Pinhal/SP; Faz Cachoeira/São Sebastião da Gramma/SP; Faz Juca Capita/São Sebastião da Gramma/SP; Faz Nazare/São Sebastião da Gramma/SP; Faz Retiro/São Sebastião da Gramma/SP; Jaguariúna/SP; Lorena/SP; Mococa/SP; Mogi Guaçu/SP; Moji Mirim/SP; Piquete/SP; Pirassununga/SP; Porto Ferreira/SP; Santa Cruz das Palmeiras/SP; Santo Antônio do Jardim/SP; São José do Rio Pardo/SP; São Sebastião da Gramma/SP e Vargem Grande do Sul/SP. Entre Ponte Grande/Formoso/MG e: Bento/Formosa/GO; Bezerra/Formosa/GO; Damianópolis/GO; Paineira/Vila Boa/GO; Poções/Formosa/GO; Piraí/Cabeceiras/GO; São Vidal/Damianópolis/GO e Sítio d'Abadia/GO. Entre Ponte São Domingos/Formoso/MG e: Bento/Formosa/GO; Bezerra/Formosa/GO; Damianópolis/GO; Paineira/Vila Boa/GO; Poções/Formosa/GO; Piraí/Cabeceiras/GO; São Vidal/Damianópolis/GO e Sítio d'Abadia/GO. Entre Posto Fiscal/Patrocínio do Muriaé/MG e: Comendador Venâncio/Itaperuna/RJ; Laje do Muriaé/RJ e Retiro do Muriaé/Itaperuna/RJ. Entre Pousa Alegre/MG e: Barão Ataliba Nogueira/Itapira/SP; Catanduva/SP; [Div MG/SP (BR-381)] /Vargem/SP; Itapira/SP; Mairiporã/SP; Moji Mirim/SP; Pirassununga/SP; Santo André/SP e São Caetano do Sul/SP. Entre Prata/MG e: Morrinhos/GO; Água Clara/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Getúlio Vargas/RS; Porto União/SC; Adamantina/SP; Andradina/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; [Div MG/SP (Munic)] /Paulo de Faria/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lucélia/SP; Mirandópolis/SP; Osvaldo Cruz/SP; Pacaembu/SP; Paulo de Faria/SP; Penápolis/SP; Tupi Paulista/SP e Valparaíso/SP. Entre Prata/MG e: Casa Seca/Franca/SP; e Casa Seca/Franca/SP. Entre Realeza/Manhuacu/MG e: Monte Pascoal/Itabela/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA e Vila Velha/ES. Entre Redondo/Araguari/MG e: Barra Grande/Cumari/GO; Orizona/GO e Urutai/GO. Entre Resplendor/MG e: Alto Mutum Preto/Baixo Guandu/ES; Ângelo Frechiani/Colatina/ES; Aracruz/ES; Baixo Guandu/ES; Itapina/Colatina/ES; Jacaraípe/Serra/ES; Mascarenhas/Baixo Guandu/ES; Nova Almeida/Serra/ES; Pancas/ES; Placa/Mantenópolis/ES; Quinze de Outubro/Colatina/ES; Santa Cruz/Aracruz/ES; Santa Luzia de Mantenópolis/Mantenópolis/ES e Tardin/Colatina/ES. Entre Sacramento/MG e: Cristais Paulista/SP; Pedregulho/SP e Rifaiânia/SP. Entre Salinas/MG e: Gandu/BA; Ipiá/BA; Riachão do Jacuípe/BA e Valença/BA. Entre Salto da Divisa/MG e: Belmonte/BA; e Belmonte/BA. Entre Samambaia/Santa Vitória/MG e: [Entr BR-364/483 (P/ Paranaíba)] /São Simão/GO; e [Entr BR-364/483 (P/ Paranaíba)] /São Simão/GO. Entre Santa Maria do Suaçuí/MG e: Euclides da Cunha/BA; e Euclides da Cunha/BA. Entre Santa Rita de Jacutinga/MG e: Conservatória/Valença/RJ; [Div MG/RJ (MG-457/RJ-137)] /Valença/RJ; Nossa Senhora do Amparo/Barra Mansa/RJ; Pedro Carlos/Valença/RJ; Santa Isabel do Rio Preto/Valença/RJ; São Bento/Valença/RJ e Valença/RJ. Entre Santa Rita do Sapucaí/MG e: Vargem/SP; e Vargem/SP. Entre Santa Vitória/MG e: [Entr BR-364/483 (P/ Paranaíba)] /São Simão/GO; [Ribeirão Alegre 2] /Quirinópolis/GO; Ribeirão Jacaré/Paranaíba/GO e Ribeirão Macaúba/Paranaíba/GO. Entre Santo Antônio do Jacinto/MG e: Guaratinga/BA; Itabela/BA; Itambé/BA; Itapebi/BA; Itapetinga/BA; Itarantim/BA; Maiquinique/BA e Potiraguá/BA. Entre São João do Paraíso/MG e: Barra do Furado/Tremedal/BA; Belo Campo/BA; Campo Formoso /Belo Campo/BA; Guaracu/Tremedal/BA; Igua/Belo Campo/BA; Lagoa Grande/Tremedal/BA e Lagoa Preta/Tremedal/BA. Entre São João Evangelista/MG e: Euclides da Cunha/BA; e Euclides da Cunha/BA. Entre São Lourenço/MG e: Cachoeira Paulista/SP; e Vargem/SP. Entre São Sebastião do Paraíso/MG e: Aguai/SP; Altinópolis/SP; Batatais/SP; Casa Branca/SP; Jaú/SP; Mococa/SP; Patrocínio Paulista/SP; Pederneiras/SP; Pirajui/SP e Santo Antônio da Alegria/SP. Entre São Sebastião do Pontal/Carneirinho/MG e: Arabá/Ouroeste/SP; Brasília/Fernandópolis/SP; [Div MG/SP (MG-426/SP-543)] /Ouroeste/SP; Guarani d'Oeste/SP e Ouroeste/SP. Entre São Vitor/Governador Valadares/MG e: Aracruz/ES; Baixo Guandu/ES; Jacaraípe/Serra/ES; Mascarenhas/Baixo Guandu/ES; Nova Almeida/Serra/ES e Santa Cruz/Aracruz/ES. Entre Sapucaí/Jacutinga/MG e: Eleutério/Itapira/SP; e Eleutério/Itapira/SP. Entre Sapucaí-Mirim/MG e: São Bento do Sapucaí/SP; e São Bento do Sapucaí/SP. Entre Serra Bonita/Buritis/MG e: Bento/Formosa/GO; Bezerra/Formosa/GO; Damianópolis/GO; Paineira/Vila Boa/GO; Poções/Formosa/GO; Piraí/Cabeceiras/GO; São Vidal/Damianópolis/GO e Sítio d'Abadia/GO. Entre Serra dos Aimorés/MG e: Alcobaca/BA; Argo/Novo Viçosa/BA; Cachoeira do Mato/Teixeira de Freitas/BA; Caravelas/BA; [Div BA/MG (BR-418)] /Mucuri/BA; Duque de Caxias/Teixeira de Freitas/BA; Faz Etelvino/Lajedão/BA; Helvecia/Novo Viçosa/BA; Ibirajá/Itanhém/BA; Ibirapuã/BA; Itanhém/BA; Juera/BA/Caravelas/BA; Km 13/Lajedão/BA; Lajedão/BA; Medeiros Neto/BA; Mucuri/BA; Muladeiro/Novo Viçosa/BA; Nova Lidice/Teixeira de Freitas/BA; Nova Viçosa/BA; Ponte/Novo Viçosa/BA; Prado/BA; Queixada/Lajedão/BA; Rancho Alegre/Caravelas/BA; Santo Antônio de Barcelona/Caravelas/BA; Vila Capixaba/Ibirapuã/BA; [Div BA/ES (BR-101)] /Pedro Canário/ES; João Neiva/ES e Pedro Canário/ES. Entre Simão Pereira/MG e: [Div MG/RJ (Munic)] /Comendador Levy Gasparian/RJ; e [Div MG/RJ (Munic)]



/Comendador Levy Gasparian/RJ. Entre Teófilo Otoni/MG e: Anagé/BA; Aracatu/BA; Brumado/BA; Camacan/BA; [Div BA/MG (BR-418)]/Mucuri/BA; Entr de União Baiana/Itagimirim/BA; Faz. Nego Vargem/Itagimirim/BA; Iaçua/BA; Ilhéus/BA; Itabatã/Mucuri/BA; Itaberaba/BA; Itaimbé/Mascote/BA; Itamaraju/BA; Jequié/BA; Km 41/Porto Seguro/BA; Milagres/BA; Monte Pascoal/Itabela/BA; Porto Seguro/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Rio Pardo/Cândido Sales/BA; Ruy Barbosa/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Santo Estêvão/BA; Linhares/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Garanhuns/PE; Mossoró/RN; Pelotas/RS; Tobias Barreto/SE; Piracicaba/SP e Taubaté/SP. Entre Toledo/MG e: Estiva do Agudo/Pedra Bela/SP; João Gomes/Pedra Bela/SP; Jose Leme/Pedra Bela/SP; Pedro Bela/SP; Ponte do Leme/Bragança Paulista/SP e Squilace/Pedra Bela/SP. Entre Tombos/MG e: Dona Emília/Porcúncula/RJ; Natividade/RJ e Raposo/Itaperuna/RJ. Entre Três Corações/MG e: Mairiporã/SP; e Mairiporã/SP. Entre Três Corações/Nanuque/MG e: Belo Cruzeiro/Nova Viçosa/BA; Entr. de Taquaras/Mucuri/BA; Faz. Hélio Fonte/Nova Viçosa/BA; Braço do Rio/Conceição da Barra/ES; Conceição da Barra/ES; Cristal/Pedro Canário/ES; Igreja/Conceição da Barra/ES; Taquaras/Pedro Canário/ES e Três de Agosto/Pedro Canário/ES. Entre Tupaciguara/MG e: Cachoeira Dourada/GO; Faz Barroso/Inaciolândia/GO e Gouvelândia/GO. Entre Ubá/MG e: Itapemirim/ES; e Pituma/ES. Entre Uberaba/MG e: Maceió/AL; Barreiras/BA; Correntina/BA; Feira de Santana/BA; Irecê/BA; Jequié/BA; Milagres/BA; Morro do Chapéu/BA; Santa Maria da Vitória/BA; Utinga/BA; Vitória da Conquista/BA; Wagner/BA; Tauá/CE; Gama/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Caldas Novas/GO; Catalão/GO; Formosa/GO; Ipameri/GO; Iporã/GO; Itumbiara/GO; Jataí/GO; Luziânia/GO; Mineiros/GO; Piracanjuba/GO; Piranhas/GO; Pires do Rio/GO; Posse/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Açailândia/MA; Bacabal/MA; Imperatriz/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Bataguassu/MS; Três Lagoas/MS; Alto Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Belém/PA; Castanhal/PA; Canto do Buriti/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Picos/PI; Londrina/PR; Ponta Grossa/PR; Barra Mansa/RJ; Ariquemes/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Balneário Camboriú/SC; Itapema/SC; Aracaju/SE; Americana/SP; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Aramina/SP; Araraquara/SP; Araras/SP; Barretos/SP; Bauru/SP; Butrital/SP; Cristais Paulista/SP; [Div MG/SP (BR-050)]/Igarapava/SP; Franca/SP; Guaiara/SP; Guarú/SP; Igarapava/SP; Ituverava/SP; Jaú/SP; Limeira/SP; Miguelópolis/SP; Mirandópolis/SP; Orlandina/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Pedregulho/SP; Penápolis/SP; Pirassununga/SP; Santos/SP; São Benedito da Cachoeirinha/Ituverava/SP; São Joaquim da Barra/SP; Serraria/Ituverava/SP; Usina Junqueira/Igarapava/SP; Araguaína/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Mirante/TO e Paraíso do Tocantins/TO. Entre Uberlândia/MG e: Maceió/AL; Barreiras/BA; Feira de Santana/BA; Formosa do Rio Preto/BA; Irecê/BA; Jequié/BA; Milagres/BA; Morro do Chapéu/BA; Salvador/BA; Utinga/BA; Vitória da Conquista/BA; Wagner/BA; Boa Viagem/CE; Canindé/CE; Santa Cruz do Banabuiú/Pedra Branca/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Gama/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Vitória/ES; Anápolis/GO; Barra Grande/Cumari/GO; Bom Jesus de Goiás/GO; Buriti Alegre/GO; Cachoeira Dourada/GO; Caçu/GO; Caldas Novas/GO; Catalão/GO; Corumbá/GO; Cristalina/GO; Faz Barroso/Inaciolândia/GO; Formosa/GO; Goiatuba/GO; Gouvelândia/GO; Inaciolândia/GO; Ipameri/GO; Iporã/GO; Itumbiara/GO; Jataí/GO; Luziânia/GO; Marzagão/GO; Mineiros/GO; Morrinhos/GO; Orizônia/GO; Paranaíba/GO; Piracanjuba/GO; Piranhas/GO; Pires do Rio/GO; Porangatu/GO; Pousada do Rio Quente/Rio Quente/GO; Quirinópolis/GO; Rio Dos Bois/Goiatuba/GO; Rio Verde/GO; Santa Helena de Goiás/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Uruaçu/GO; Açailândia/MA; Bacabal/MA; Imperatriz/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Água Clara/MS; Bataguassu/MS; Campo Grande/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Três Lagoas/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Cuiabá/MT; Jaciara/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rondonópolis/MT; Belém/PA; Castanhal/PA; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Recife/PE; Bom Jesus/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Cristalina do Piauí/PI; Cristiano Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Paus/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Picos/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI; Teresina/PI; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Francisco Beltrão/PR; Maringá/PR; Pato Branco/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Barra Mansa/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Jaruru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Erechim/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Santa Maria/RS; Santo Ângelo/RS; Balneário Camboriú/SC; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Florianópolis/SC; Itapema/SC; Joinville/SC; Maravilha/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; São Miguel do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Andradina/SP; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Bauru/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; [Div MG/SP (BR-050)]/Igarapava/SP; Franca/SP; Guararapes/SP; Jaú/SP; José Bonifácio/SP; Jundiá/SP; Limeira/SP; Marília/SP; Mirandópolis/SP; Orlandina/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Parapuã/SP; Penápolis/SP; Pirassununga/SP; Ribeirão Preto/SP; Rio Claro/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Carlos/SP; São Joaquim da Barra/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; Sorocaba/SP; Valparaíso/SP; Araguaína/TO; [Entr BR-153/TO-342 (P/Miranorte)]/Miranorte/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; Mirante/TO e Paraíso do Tocantins/TO. Entre Unai/MG e: [Entr DF251/DF001]/Brasília/DF; Gama/Brasília/DF; São Bartolomeu/Brasília/DF e Alphaville/Cristalina/GO. Entre Usina Hidroelétrica Embracão/Araguari/MG e: Barra Grande/Cumari/GO; Orizônia/GO e Urutai/GO. Entre Varginha/MG e: Engenheiro Passos/Resende/RJ; e

[Div MG/SP (BR-381)]/Vargem/SP. Entre Venda do Jair/Ituiutaba/BA e: [Ribeirão Alegre [2]]/Quirinópolis/GO; Ribeirão Jacaré/Paranaíba/GO e Ribeirão Macaúba/Paranaíba/GO. Entre Viçosa/BA e: [Entr BR-262/ES-185 (P/ Iuna)]/Ibatiba/ES; Entr de Brejetuba/Muniz Freire/ES; Pequiza/Iúna/ES; Venda Nova/Venda Nova do Imigrante/ES e Vitor Hugo/Marechal Floriano/ES. Entre Vila Pereira/Nanuque/MG e: Barra de São Francisco/ES; Cascudo/Barra de São Francisco/ES; Cotaxé/Ecoporanga/ES; Ecoporanga/ES; Encruzilhada Vermelha/Barra de São Francisco/ES; Imburana/Ecoporanga/ES; Joassuba/Ecoporanga/ES; Muritiba/Ecoporanga/ES; Paulista/Barra de São Francisco/ES e Posto Fiscal/Vila Pavão/ES. Entre Volta Grande/MG e: Alcântara/São Gonçalo/RJ; Anta/Sapucaia/RJ; Bem Posta/Três Rios/RJ; Magé/RJ e Miracema/RJ. Entre Água Clara/MS e: Centralina/MG; Fronteira/MG; Adamantina/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lucélia/SP; Osvaldo Cruz/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP; Tupi Paulista/SP e Valparaíso/SP. Entre Anhandu/Campo Grande/MS e: Amaporã/PR; Diamante do Norte/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)]/Querência do Norte/PR; Nova Londrina/PR; Planaltina do Paraná/PR; Querência do Norte/PR; Santa Cruz de Monte Castelo/PR; Santa Isabel do Ivaí/PR e Rosana/SP. Entre Aparecida do Taboado/MS e: Alto Taquari/MT; Faz. São Francisco/Alto Garças/MT; Maraja/Rondonópolis/MT; Pedra Preta/MT; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirassol/SP; Rio Claro/SP; Santa Fé do Sul/SP e Votuporanga/SP. Entre Balança/Naviraí/MS e: [Div PR/MS (PR-218/MS-487)]/Querência do Norte/PR; Querência do Norte/PR e Santa Cruz de Monte Castelo/PR. Entre Bandeirantes/MS e: Barra do Bugres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Juscimeira/MT; Nova Olímpia/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Colorado/PR e Guararapes/SP. Entre Bataguassu/MS e: Araxá/MG; Divinópolis/MG; Passos/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Barra do Bugres/MT; Nova Olímpia/MT; Tangará da Serra/MT; Porecatu/PR; Rolândia/PR; Santo Inácio/PR; Ubatã/PR; Itatiaia/RJ; Seara/SC; Araraquara/SP; Assis/SP; Barretos/SP; Bauru/SP; Caçapava/SP; [Div MS/SP (BR-267)]/Presidente Epitácio/SP; Guaratinguetá/SP; Guarulhos/SP; Jaú/SP; Lorena/SP; Marília/SP; Parapuã/SP; Pederneras/SP; Piracicaba/SP; Pirajuí/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Queluz/SP; Santo Anastácio/SP; São Carlos/SP e Taubaté/SP. Entre Batayporã/MS e: Amaporã/PR; Diamante do Norte/PR; Planaltina do Paraná/PR e Santa Isabel do Ivaí/PR. Entre Caarapó/MS e: Amaporã/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)]/Querência do Norte/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR; Palotina/PR; Paranavai/PR; Perobal/PR; Planaltina do Paraná/PR; Querência do Norte/PR; Santa Cruz de Monte Castelo/PR; Santa Isabel do Ivaí/PR e Terra Roxa/PR. Entre Campo Grande/MS e: Rio Branco/AC; Salvador/BA; Taguatinga/Brasília/DF; Vitória/ES; Caçu/GO; Catalão/GO; Itajá/GO; Iturumã/GO; Itumbiara/GO; Morrinhos/GO; Rio Verde/GO; Araguari/MG; Araxá/MG; Centralina/MG; Divinópolis/MG; Fronteira/MG; Frutal/MG; Juiz de Fora/MG; Passos/MG; Prata/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Uberaba/MG; Alta Floresta/MT; Aripuanã/MT; Barra do Bugres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Brasnorte/MT; Cáceres/MT; Campo Novo Dos Perceis/Campo Novo do Parecis/MT; Caridade/MT; Comodoro/MT; Cuiabá/MT; Jaciara/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Juscimeira/MT; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Nova Olímpia/MT; Paranaíba/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Rondonópolis/MT; Rosário Oeste/MT; Santa Elvira/Juscimeira/MT; São Pedro da Cipa/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Tangará da Serra/MT; Amaporã/PR; Ampére/PR; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Assis Chateaubriand/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Colorado/PR; Corélie/Corbélia/PR; Diamante do Norte/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)]/Querência do Norte/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Alves/PR; Francisco Beltrão/PR; Guaiara/PR; Iporã/PR; Loanda/PR; Londrina/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Maringá/PR; Medianeira/PR; Nova Esperança/PR; Nova Londrina/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Palotina/PR; Paranavai/PR; Pato Branco/PR; Perobal/PR; Planaltina do Paraná/PR; Ponta Grossa/PR; Porecatu/PR; Querência do Norte/PR; Realeza/PR; Rolândia/PR; Santa Cruz de Monte Castelo/PR; Santa Isabel do Ivaí/PR; Terra Roxa/PR; Toledo/PR; Ubatã/PR; Umuarama/PR; Barra Mansa/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Itatiaia/RJ; Petrópolis/RJ; Resende/RJ; Volta Redonda/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Caxias do Sul/RS; Erechim/RS; Frederico Westphalen/RS; Balneário Camboriú/SC;

Blumenau/SC; Catanduvas/SC; Chapecó/SC; Criciúma/SC; Curitiba/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Guaraciaba/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Laguna/SC; Maravilha/SC; Rio do Sul/SC; São José do Cedro/SC; São Miguel do Oeste/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Xanxerê/SC; Adamantina/SP; Americana/SP; Andradina/SP; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Assis/SP; Barretos/SP; Bauru/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; [Div MS/SP (BR-267)]/Presidente Epitácio/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; Guaratinguetá/SP; Jaú/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lins/SP; Lorena/SP; Lucélia/SP; Marília/SP; Mirandópolis/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ourinhos/SP; Pacaembu/SP; Parapuã/SP; Pederneras/SP; Penápolis/SP; Piracicaba/SP; Pirajuí/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Queluz/SP; Ribeirão Preto/SP; Rosana/SP; Santo Anastácio/SP; São Carlos/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; Sorocaba/SP; Taubaté/SP; Tupi Paulista/SP; Valparaíso/SP; Palmas/TO e Porto Nacional/TO. Entre Casa Verde/Nova Andradina/MS e: Amaporã/PR; Diamante do Norte/PR; Planaltina do Paraná/PR e Santa Isabel do Ivaí/PR. Entre Cassilândia/MS e: Apore/GO; Caçu/GO; [Entr BR-364/Go-206]/Cachoeira Alta/GO; [Entr Go-184/302]/Aporé/GO; Faz. Barretos/Aporé/GO; Itajá/GO; Iturumã/GO; Itumirim/Aporé/GO; Jataí/GO; Quirinópolis/GO; [Ribeirão Alegre [1]]/Quirinópolis/GO; Ribeirão Ariranha/Jataí/GO; Ribeirão Ponte de Pedra/Serranópolis/GO; [Rio Corrente (Go-184)]/Aporé/GO; [Rio Cor-

rente (Go-206)]/Iturumã/GO; Rio Verde/GO; Rio Verdinho/Serranópolis/GO; [Rio Verdinho (Go-206)]/Caçu/GO; Serranópolis/GO; Chaveslândia/Santa Vitória/MG; Ituiutaba/MG; Alto Taquari/MT; Faz. São Francisco/Alto Garças/MT; Maraja/Rondonópolis/MT; Pedra Preta/MT; Andradina/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirandópolis/SP; Santa Fé do Sul/SP e Votuporanga/SP. Entre Chapadão do Sul/MS e: Jales/SP; e Votuporanga/SP. Entre Costa Rica/MS e: Babilônia/Mineiros/GO; e Posto Colorado/Mineiros/GO. Entre Cotriza/Costa Rica/MS e: Babilônia/Mineiros/GO; e Posto Colorado/Mineiros/GO. Entre Coxim/MS e: Rio Branco/AC; Aripuanã/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Brasnorte/MT; Cáceres/MT; Campo Novo Dos Perceis/Campo Novo do Parecis/MT; Comodoro/MT; Jaciara/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Juscimeira/MT; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Tangará da Serra/MT; Ampére/PR; Apucarana/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Colorado/PR; Corélie/Corbélia/PR; Guaiara/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Nova Esperança/PR; Porecatu/PR; Rolândia/PR; Ubatã/PR; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapuçá do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaruru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Balneário Camboriú/SC; Guaraciaba/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; São José do Cedro/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Andradina/SP; Araçatuba/SP; Assis/SP; Castilho/SP; Guararapes/SP; Mirandópolis/SP; Ourinhos/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Santo Anastácio/SP e Valparaíso/SP. Entre [Div MT/MS (BR-163)]/Sonora/MS e: Barra do Bugres/MT; Nova Olímpia/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Santa Elvira/Juscimeira/MT e São Pedro da Cipa/MT. Entre Dourados/MS e: Rio Branco/AC; Rio Verde/GO; Alta Floresta/MT; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perceis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Nobres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Poxoréo/MT; Primavera do Leste/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Tangará da Serra/MT; Várzea Grande/MT; Amaporã/PR; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)]/Querência do Norte/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR; Loanda/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Palotina/PR; Paranavai/PR; Perobal/PR; Planaltina do Paraná/PR; Querência do Norte/PR; Santa Cruz de Monte Castelo/PR; Santa Isabel do Ivaí/PR; Terra Roxa/PR; Umuarama/PR; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Catanduvas/SC; Curitiba/SC; Itajaí/SC; Joaçaba/SC; Rio do Sul/SC; Assis/PR; Piracicaba/SP; Presidente Epitácio/SP e Santo Anastácio/SP. Entre Eldorado/MS e: Cruzeiro do Oeste/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR e Perobal/PR. Entre [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itajaí)]/Paranaíba/MS e: Faz. São Francisco/Alto Garças/MT; e Maraja/Rondonópolis/MT. Entre Itaquiraí/MS e: Cruzeiro do Oeste/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR e Perobal/PR. Entre Ivinhema/MS e: [Div MS/SP (BR-267)]/Presidente Epitácio/SP; e [Div MS/SP (BR-267)]/Presidente Epitácio/SP. Entre Juti/MS e: Amaporã/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)]/Querência do Norte/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR; Planaltina do Paraná/PR; Querência do Norte/PR; Santa Cruz de Monte Castelo/PR e Santa Isabel do Ivaí/PR. Entre Mundo Novo/MS e: Nobres/MT; Rosário Oeste/MT; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR; Palotina/PR; Perobal/PR; Terra Roxa/PR; Umuarama/PR e Rio do Sul/SC. Entre Naviraí/MS e: Alta Floresta/MT; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perceis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Nobres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Poxoréo/MT; Primavera do Leste/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Tangará da Serra/MT; Amaporã/PR; Cianorte/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)]/Querência do Norte/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR; Loanda/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Nova Esperança/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Paranavai/PR; Perobal/PR; Planaltina do Paraná/PR; Querência do Norte/PR; Santa Cruz de Monte Castelo/PR; Santa Isabel do Ivaí/PR; Umuarama/PR; Cacoal/RO; Blumenau/SC; Catanduvas/SC; Curitiba/SC; Itajaí/SC; Joaçaba/SC e Rio do Sul/SC. Entre Nova Alvorada do Sul/MS e: Pontes e Lacerda/MT; Amaporã/PR; Assis Chateaubriand/PR; Campo Mourão/PR; Corélie/Corbélia/PR; Diamante do Norte/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)]/Querência do Norte/PR; Francisco Alves/PR; Guaiara/PR; Iporã/PR; Loanda/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Nova Esperança/PR; Nova Londrina/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Palotina/PR; Paranavai/PR; Planaltina do Paraná/PR; Querência do Norte/PR; Santa Cruz de Monte Castelo/PR; Santa Isabel do Ivaí/PR; Terra Roxa/PR; Ubatã/PR; Umuarama/PR; Itatiaia/RJ; Petrópolis/RJ; Volta Redonda/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Ibatuba/GO; Mineiros/GO; Morrinhos/GO; Paranaíba/GO; Rio Verdinho/Caçua/GO; São Simão/GO; Alexandria/Iturama/MG; Carneirinho/MG; Chaveslândia/Santa Vitória/MG; Ituiutaba/MG; Iturama/MG; São Sebastião do Pontal/Carneirinho/MG; Alto Taquari/MT; Faz. São Francisco/Alto Garças/MT; Maraja/Rondonópolis/MT; Pedra Preta/MT; Andradina/SP; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirandópolis/SP; Mirassol/SP; Rio Claro/SP; Santa Fé do Sul/SP; São Carlos/SP e Votuporanga/SP. Entre Ponta Preta/MS e: Rosário Oeste/MT; e Rosário Oeste/MT. Entre Posto Raimundo/Paranaíba/MS e: Faz. São Francisco/Alto Garças/MT; e Faz.

São Francisco/Alto Garças/MT. Entre Ribas do Rio Pardo/MS e: Centralina/MG; Fronteira/MG; Adamantina/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lucélia/SP; Osvaldo Cruz/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP; Tupi Paulista/SP e Valparaíso/SP. Entre Rio Brilhante/MS e: Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo dos Perecis/Campo Novo dos Perecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Amaporã/PR; Assis Chateaubriand/PR; [Div PR/MS (PR-218/MS-487)] /Querência do Norte/PR; Francisco Alves/PR; Iporã/PR; Loanda/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Palotina/PR; Paranavai/PR; Perobal/PR; Planaltina do Paraná/PR; Querência do Norte/PR; Santa Cruz de Monte Castelo/PR; Santa Isabel do Ivaí/PR; Terra Roxa/PR; Umuarama/PR; Blumenau/SC; Cantanduvas/SC; Curitiba/SC; Rio do Sul/SC e Assis/SP. Entre Rio Verde de Mato Grosso/MS e: Barra do Bugres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Comodoro/MT; Juscimeira/MT; Nova Olímpia/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Tangará da Serra/MT; Apucarana/PR; Colorado/PR; Coréliea/Corbélia/PR; Nova Esperança/PR; Porecatu/PR; Rolândia/PR; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Juru/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Presidente Médici/RO; Seara/SC; Andradina/SP; Assis/SP; Castilho/SP; Guararapes/SP; Mirandópolis/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Santo Anastácio/SP e Valparaíso/SP. Entre São Gabriel do Oeste/MS e: Aripuanã/MT; Barra do Bugres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Brasnorte/MT; Cáceres/MT; Campo Novo dos Perecis/Campo Novo dos Perecis/MT; Comodoro/MT; Jaciara/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Juscimeira/MT; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Nova Olímpia/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Rosário Oeste/MT; Santa Elvira/Juscimeira/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Tangará da Serra/MT; Várzea Grande/MT; Ampé/PR; Apucarana/PR; Baração/PR; Campo Mourão/PR; Colorado/PR; Coréliea/Corbélia/PR; Guaiçara/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Nova Esperança/PR; Porecatu/PR; Rolândia/PR; Ubitatã/PR; Ariqueles/RO; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Juru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Balneário Camboriú/SC; Criciúma/SC; Guaraciaba/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; São José do Cedro/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Andradina/SP; Araçatuba/SP; Assis/SP; Castilho/SP; Guararapes/SP; Mirandópolis/SP; Ourinhos/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Santo Anastácio/SP e Valparaíso/SP. Entre Selvíria/MS e: Faz. São Francisco/Alto Garças/MT, e Marajá/Rondonópolis/MT. Entre Sonora/MS e: Barra do Bugres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Juscimeira/MT; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Nova Olímpia/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Rosário Oeste/MT; Sorriso/MT; Tangará da Serra/MT; Colorado/PR; Castilho/SP; Guararapes/SP e Valparaíso/SP. Entre Três Lagoas/MS e: Caçu/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Morrinhos/GO; Araxá/MG; Bom Despacho/MG; Centralina/MG; Fronteira/MG; Luz/MG; Prata/MG; Alto Garças/MT; Alto Taquari/MT; Faz. São Francisco/Alto Garças/MT; Marajá/Rondonópolis/MT; Pedra Preta/MT; Adamantina/SP; Andradina/SP; Bauru/SP; Birigui/SP; Castilho/SP; Dracena/SP; Guararapes/SP; Ilha Solteira/SP; José Bonifácio/SP; Junqueirópolis/SP; Lins/SP; Lucélia/SP; Mirandópolis/SP; Osvaldo Cruz/SP; Pacaembu/SP; Penápolis/SP; Presidente Epitácio/SP; Tupi Paulista/SP e Valparaíso/SP. Entre Trevo Costa Rica/Costa Rica/MS e: Babilônia/Mineiros/GO; e Posto Colorado/Mineiros/GO. Entre Agropécuaría Thomeu/Nova Nazaré/MT e: Peixe/Aruanã/GO; e Peixe/Aruanã/GO. Entre Água Boa/MT e: Araguapaz/GO; [Entr GO-164/454] /Nova Crixás/GO; Faina/GO; [Fazenda Viplan(Go) Faz S] /Nova Crixás/GO; Goiás/GO; Itaberaí/GO; Mozarlândia/GO e Peixe/Aruanã/GO. Entre Alto Araguaia/MT e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Caçu/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Portelândia/GO; Rio Verde/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; Betim/MG; Ituiutaba/MG; Aparecida do Taboado/MS; Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Cassilândia/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS; Selvíria/MS; Três Barras/Paranaíba/MS; Três Lagoas/MS; Abuna/Porto Velho/RO; Andradina/SP; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirandópolis/SP; Santa Fé do Sul/SP; São Carlos/SP e Votuporanga/SP. Entre Alto Taquari/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS; Selvíria/MS; Três Barras/Paranaíba/MS; Abuna/Porto Velho/RO; Andradina/SP; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirandópolis/SP; Santa Fé do Sul/SP; São Carlos/SP e Votuporanga/SP. Entre Barra do Bugres/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Barra do Bugres/MT e: Alagoinhas/BA; Água Branca/Bom Jardim de Goiás/GO; Água Parada/Piranhas/GO; Aparecida do Rio Claro/Montes Claros de Goiás/GO; Areias/Bom Jardim de Goiás/GO; Arenópolis/GO; Bom Jardim de Goiás/GO; Caiapônia/GO; Caldas Novas/GO; Entr.da Usina/Caiapônia/GO; Entr.Perolândia/Jataí/GO; Entr.Rosado/Caiapônia/GO; Estancia/Caiapônia/GO; Faz. Santo Antonio/Caiapônia/GO; Gameleira/Caiapônia/GO; Iporã/GO; Israelândia/GO; Jataí/GO; Jau-paci/GO; Jussara/GO; Marialvas/Piranhas/GO; Montes Claros de Goiás/GO; Nazário/GO; Pensão Jataí/Caiapônia/GO; Piracanjuba/GO;

Piranhas/GO; Rio Caiapó/Aragarças/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Estreito/MA; Araguari/MG; Campo Mourão/PR; Ariqueles/RO; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Juru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Presidente Médici/RO; Getúlio Vargas/RS; Palmeira das Missões/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Estância/SE; Propriá/SE; Araguaína/TO; Colinas do Tocantins/TO e Palmeiras do Tocantins/TO. Entre Brasil Central/Itiquira/MT e: Capim Branco/Bandeirantes/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Jaraguari/MS; Jatozá/Jaraguari/MS; Matadeira/São Gabriel do Oeste/MS; Posto São Pedro/Bandeirantes/MS e Recreio/Coxim/MS. Entre Cáceres/MT e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporã/GO; Jataí/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Araxá/MG; Ituiutaba/MG; Água Clara/MS; Bandeirantes/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Dourados/MS; Jaraguari/MS; Jatozá/Jaraguari/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Pedro Gomes/MS; Ponta Porã/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Sonora/MS; Três Lagoas/MS; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Campo Mourão/PR; Guaiçara/PR; Ubitatã/PR; Ariqueles/RO; Cacoal/RO; Candeias do Jamari/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Juru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Balneário Camboriú/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Barretos/SP; Castilho/SP; Guararapes/SP e Valparaíso/SP. Entre Cocalinho/MT e: Anicuns/GO; Araguapaz/GO; Britânia/GO; [Entr GO-164/454] /Nova Crixás/GO; Faina/GO; [Fazenda Viplan(Go) Faz S] /Nova Crixás/GO; Goiás/GO; Itaberaí/GO; Jussara/GO; Mozarlândia/GO; Novo Brasil/GO; Peixe/Aruanã/GO; Rib. Eldorado/Santa Fé de Goiás/GO; Sanclerlândia/GO e Santa Fé/Santa Fé de Goiás/GO. Entre Comodoro/MT e: Aragarças/GO; e Piranhas/GO. Entre Cuiabá/MT e: Rio Branco/AC; Taguatinga/Brasília/DF; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Vitória/ES; Aragarças/GO; Caçu/GO; Ceres/GO; Iporã/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Itumbiara/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Piranhas/GO; Porangatu/GO; Rio Verde/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Estreito/MA; Araxá/MG; Betim/MG; Ituiutaba/MG; Juiz de Fora/MG; Uberaba/MG; Água Clara/MS; Amambá/MS; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; Bataguassu/MS; Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Cassilândia/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Coxim/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; Dourados/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Jaraguari/MS; Jatozá/Jaraguari/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Pedro Gomes/MS; Ponta Porã/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS; Recreio/Coxim/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Selvíria/MS; Sonora/MS; Três Barras/Paranaíba/MS; Três Lagoas/MS; Balsa do Rio Aruri/Trairão/PA; Cachoeira do Curua/Altamira/PA; [Entr BR-163/230] /Itaituba/PA; Novo Progresso/PA; Rurópolis/PA; Santarém/PA; Santa Fé do Sul/SP e Votuporanga/SP. Entre Ponte Branca/MT e: [Entr GO-194 (P/ Portelandia)] /Portelândia/GO; Formiga/Mineiros/GO; Matrincha/Doverlândia/GO; Pedra Aparada/Mineiros/GO e Portelândia/GO. Entre Pontes e Lacerda/MT e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporã/GO; Jataí/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Araxá/MG; Ituiutaba/MG; Mundo Novo/MS; Ponta Porã/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Ubitatã/PR; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Juru/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Presidente Médici/RO; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; Seara/SC; Tubarão/SC e Araraquara/SP. Entre Povoado do Borecaia/Nova Nazaré/MT e: Peixe/Aruanã/GO; e Peixe/Aruanã/GO. Entre Primavera do Leste/MT e: Piranhas/GO; e Piranhas/GO. Entre Rio Águia Preta/Cocalinho/MT e: Peixe/Aruanã/GO; e Peixe/Aruanã/GO. Entre Rio Corixinho/Cocalinho/MT e: Peixe/Aruanã/GO; e Peixe/Aruanã/GO. Entre Rio Cristalino/Cocalinho/MT e: Peixe/Aruanã/GO; e Peixe/Aruanã/GO. Entre Rio Das Mortes/Nova Nazaré/MT e: [Fazenda Viplan(Go) Faz S] /Nova Crixás/GO; e Peixe/Aruanã/GO. Entre Rio Itiquira/Rondonópolis/MT e: Matadeira/São Gabriel do Oeste/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Rondonópolis/MT e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Vitória/ES; Caçu/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Itumbiara/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Rio Verde/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; Araxá/MG; Betim/MG; Juiz de Fora/MG; Uberaba/MG; Água Clara/MS; Amambá/MS; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; Bataguassu/MS; Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Cassilândia/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Coxim/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; Dourados/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Jaraguari/MS; Jatozá/Jaraguari/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Pedro Gomes/MS; Ponta Porã/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS; Recreio/Coxim/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Selvíria/MS; Sonora/MS; Três Barras/Paranaíba/MS; Jales/SP; Mirandópolis/SP; Ourinhos/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Santa Fé do Sul/SP; Santo Anastácio/SP; São Carlos/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; Valparaíso/SP; Votuporanga/SP; Araguaína/TO; Colinas do Tocantins/TO; Gurupi/TO e Palmeiras do Tocantins/TO. Entre [Entr BR-158/MT-326] /Água Boa/MT e: [Fazenda Viplan(Go) Faz S] /Nova Crixás/GO; e Peixe/Aruanã/GO. Entre Faz. São Francisco/Alto Garças/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS e: Anicuns/GO; Britânia/GO; Jussara/GO; Novo Brasil/GO; Rib. Eldorado/Santa Fé de Goiás/GO; Sanclerlândia/GO e Santa Fé/Santa Fé de Goiás/GO. Entre Faz. Umuarama/Vila Rica/MT e: Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; [Div PA/MT (BR-158)] /Santana do Araguaia/PA; Entroncamento Fartura/Santana do Araguaia/PA; Faz. Santa Fé/Santana do Araguaia/PA; Faz. São Sebastião/Santana do Araguaia/PA; Frigorífico Atlas/Santana do Araguaia/PA; Nova Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Santana do Araguaia/PA; Caseara/TO; Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Agropecuaría/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. Entre Gersina/Vila Rica/MT e: Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Faz.Agropecuaría/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Monte San-

to do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. Entre Itaúba/MT e: Trairão/PA; e Trairão/PA. Entre Jaciara/MT e: Caçu/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Rio Verde/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; Betim/MG; Água Clara/MS; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Cassilândia/MS; Chapadão do Sul/MS; Córrego Botas/Campo Grande/MS; Costa Rica/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Jaraguari/MS; Jatozá/Jaraguari/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Pedro Gomes/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS; Recreio/Coxim/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Selvíria/MS; Sonora/MS; Três Barras/Paranaíba/MS; Três Lagoas/MS; Apucarana/PR; Colorado/PR; Coréliea/Corbélia/PR; Nova Esperança/PR; Ubitatã/PR; Seara/SC; Andradina/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Assis/SP; Castilho/SP; Catanduva/SP; Fernandópolis/SP; Guararapes/SP; Ilha Solteira/SP; Jales/SP; Mirandópolis/SP; Santa Fé do Sul/SP; São Carlos/SP; Valparaíso/SP e Votuporanga/SP. Entre Juscimeira/MT e: Santa Rita do Araguaia/GO; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Recreio/Coxim/MS; Colorado/PR e Catanduva/SP. Entre Lucas do Rio Verde/MT e: Balsa do Rio Aruri/Trairão/PA; Cachoeira do Curua/Altamira/PA; [Entr BR-163/230] /Itaituba/PA; Novo Progresso/PA; Posto Santa Júlia/Novo Progresso/PA; Rurópolis/PA; Santarém/PA e Trairão/PA. Entre Marajá/Rondonópolis/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nobres/MT e: Amambá/MS; Ponta Porã/MS; Balsa do Rio Aruri/Trairão/PA; Cachoeira do Curua/Altamira/PA; [Entr BR-163/230] /Itaituba/PA; Novo Progresso/PA; Posto Santa Júlia/Novo Progresso/PA; Rurópolis/PA; Santarém/PA e Trairão/PA. Entre Nova Mutum/MT e: Balsa do Rio Aruri/Trairão/PA; Cachoeira do Curua/Altamira/PA; [Entr BR-163/230] /Itaituba/PA; Novo Progresso/PA; Posto Santa Júlia/Novo Progresso/PA; Rurópolis/PA; Santarém/PA e Trairão/PA. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nobres/MT e: Amambá/MS; Ponta Porã/MS; Balsa do Rio Aruri/Trairão/PA; Cachoeira do Curua/Altamira/PA; [Entr BR-163/230] /Itaituba/PA; Novo Progresso/PA; Rurópolis/PA; Santarém/PA e Trairão/PA. Entre Nova Mutum/MT e: Balsa do Rio Aruri/Trairão/PA; Cachoeira do Curua/Altamira/PA; [Entr BR-163/230] /Itaituba/PA; Novo Progresso/PA; Posto Santa Júlia/Novo Progresso/PA; Rurópolis/PA; Santarém/PA e Trairão/PA. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Dois Córregos/Cassilândia/MS; [Entr BR-158/Munic (P/ Entr Itaja)] /Paranaíba/MS; [Entr Ms-306/223(P/ Ent Costa Rica)] /Costa Rica/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Orlaria Dos Teixeiras/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Três Barras/Paranaíba/MS. Entre Nova Olímpia/MT e: Recreio/Coxim/MS; e Recreio/Coxim/MS. Entre Pedra Preta/MT e: Bolíche Seco/Costa Rica/MS; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/



ra/MS; Balsa do Rio Aruri/Trairão/PA; Cachoeira do Curua/Altamira/PA; [Entr BR-163/230] /Itaituba/PA; Novo Progresso/PA; Posto Santa Júlia/Novo Progresso/PA; Rurópolis/PA; Santarém/PA; Trairão/PA; Colinas do Tocantins/TO e Palmeiras do Tocantins/TO. Entre Sorriso/MT e: Balsa do Rio Aruri/Trairão/PA; Cachoeira do Curua/Altamira/PA; [Entr BR-163/230] /Itaituba/PA; Novo Progresso/PA; Posto Santa Júlia/Novo Progresso/PA; Rurópolis/PA; Santarém/PA e Trairão/PA. Entre Tangará da Serra/MT e: Bandeirantes/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Recreio/Coxim/MS e Colorado/PR. Entre Torixoréu/MT e: Arenópolis/GO; Baliza/GO e Bom Jardim de Goiás/GO. Entre Vila Rica/MT e: Iporá/GO; Trindade/GO; Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; Entroncamento Fartura/Santana do Araguaia/PA; Faz. Santa Fé/Santana do Araguaia/PA; Faz. São Sebastião/Santana do Araguaia/PA; Frigorífico Atlas/Santana do Araguaia/PA; Nova Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Santana do Araguaia/PA; Caseara/TO; Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. Entre Balsa do Rio Aruri/Trairão/PA e: Guarantã do Norte/MT; Itaúba/MT; Matupá/MT; Ponte do Rio Teles Pires/Sorriso/MT e Terra Nova do Norte/MT. Entre Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA e: Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. Entre Belém/PA e: Aracati/CE; Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; Juazeiro do Norte/CE; Sobral/CE; Tianguá/CE; Rialma/GO; Açailândia/MA; Andriobal/Satubinha/MA; Bacabal/MA; Baão de Grajaú/MA; Bom Jardim/MA; Brejo/MA; Cana Brava/Água Doce do Maranhão/MA; Carutapera/MA; Caxias/MA; Caxuxa/Alto Alegre do Maranhão/MA; Chapadinha/MA; Colinas/MA; Coroa/MA; Cururu/MA; [Div PA/MA (BR-010)] /Itinga do Maranhão/MA; Dom Pedro/MA; Encruzo/Governador Nunes Freire/MA; Estreito/MA; Governador Nunes Freire/MA; Imperatriz/MA; Maracumém/MA; Miranda do Norte/MA; Nova Olinda/Nova Olinda do Maranhão/MA; Peritoró/MA; Pinheiro/MA; Presidente Dutra/MA; Santa Inês/MA; Santa Luzia do Paruá/MA; Santa Rita/MA; São Bernardo/MA; São Domingos do Maranhão/MA; São João dos Patos/MA; São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Vargem Grande/MA; Vitória do Mearim/MA; Zé Doca/MA; Campina Grande/PB; João Pessoa/PB; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; Salgueiro/PE; Serra Talhada/PE; Campo Maior/PI; Elesbão Veloso/PI; Florianópolis/PB; Parnaíba/PI; Picos/PI; Piripiri/PI; Açun/RN; Mossoró/RN; Natal/RN; Nova Cruz/RN; Limeira/SP e Araguaia/TO. Entre Cachoeira do Curua/Altamira/PA e: Guarantã do Norte/MT; Itaúba/MT; Matupá/MT; Ponte do Rio Teles Pires/Sorriso/MT e Terra Nova do Norte/MT. Entre Capanema/PA e: Aracati/CE; Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; Tianguá/CE; Bacabal/MA; Baão de Grajaú/MA; Brejo/MA; Chapadinha/MA; Colinas/MA; Coroa/MA; Dom Pedro/MA; Maracumém/MA; Miranda do Norte/MA; Nova Olinda/Nova Olinda do Maranhão/MA; Pinheiro/MA; São Bernardo/MA; São João dos Patos/MA; São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA; Vargem Grande/MA; Zé Doca/MA; Serra Talhada/PE; Campo Maior/PI; Parnaíba/PI; Piripiri/PI e Açun/RN. Entre Castanhal/PA e: Aracati/CE; Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; Tianguá/CE; Andriobal/Satubinha/MA; Bacabal/MA; Baão de Grajaú/MA; Bom Jardim/MA; Brejo/MA; Caxuxa/Alto Alegre do Maranhão/MA; Chapadinha/MA; Colinas/MA; Coroa/MA; Dom Pedro/MA; Maracumém/MA; Nova Olinda/Nova Olinda do Maranhão/MA; Pinheiro/MA; Presidente Dutra/MA; Santa Inês/MA; São Bernardo/MA; São João dos Patos/MA; São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA; Vargem Grande/MA; Zé Doca/MA; Serra Talhada/PE; Campo Maior/PI; Parnaíba/PI; Piripiri/PI e Açun/RN. Entre Conceição do Araguaia/PA e: Porto Franco/MA; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Marília/SP; Colinas do Tocantins/TO; Couto de Magalhães/TO; Miracema do Tocantins/TO; Nova Olinda/TO e Taquaralto/Palmas/TO. Entre Belém/PB e: São José do Campestre/RN; e Tangará/RN. Entre Cajazeiras/PB e: Irecê/BA; Barbalha/CE; Barro/CE; Felizardo/Ipaumirim/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Milagres/CE; Missão Velha/CE; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Presidente Dutra/MA; Caicó/RN e Jardim de Piranhas/RN. Entre Campina Grande/PB e: Murici/AL; São José da Laje/AL; União dos Palmares/AL; Alagoins/BA; Irecê/BA; Itabuna/BA; Aracati/CE; Barro/CE; Crato/CE; Felizardo/Ipaumirim/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Juazeiro do Norte/CE; Missão Velha/CE; Barra do Corda/MA; Buriacupu/MA; Caxias/MA; Grajaú/MA; Imperatriz/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Abreu e Lima/PE; Agrestina/PE; Aliança/PE; Arcoverde/PE; Carpina/PE; Caruaru/PE; Cruzzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Cupira/PE; Goiana/PE; Gravatá do Ibiapina/Taquaritinga do Norte/PE; Ibiranga/Itambé/PE; Itambé/PE; Itapetim/PE; Nazaré da Mata/PE; Panelas/PE; Paudalho/PE; Paulista/PE; Quipapaná/PE; Salgueiro/PE; Santa Cruz do Capibaribe/PE; Santa Maria da Boa Vista/PE; São José do Egito/PE; Serra Talhada/PE; Sertânia/PE; Surubim/PE; Taquaritinga do Norte/PE; Timbaúba/PE; Toritama/PE; Vertentes/PE; Florianópolis/PI; Picos/PI; Campos dos Goytacazes/RJ; Três Rios/RJ; Volta Redonda/RJ; Acari/RN; Caicó/RN; Currais Novos/RN; Equador/RN; Goianinha/RN; Jardim do Seridó/RN; Mossoró/RN; Natal/RN; Nova Cruz/RN; Parelhas/RN; Parnamirim/RN e Santo Antônio/RN. Entre Catoló do Rocha/PB e: Barbalha/CE; Barro/CE; Milagres/CE; Carauás/RN; Governador Dix-Sept Rosado/RN; Jardim de Piranhas/RN; Olho-d'Água do Borges/RN e Patu/RN. Entre Guarabira/PB e: Nova Cruz/RN; Passa e Fica/RN; Santo Antônio/RN e São José do Campestre/RN. Entre Ingá/PB e: Aliança/PE; Carpina/PE; Ibiranga/Itambé/PE; Itambé/PE e Timbaúba/PE. Entre Itabaiana/PB e: Aliança/PE; Carpina/PE; Ibiranga/Itambé/PE; Itambé/PE e Timbaúba/PE. Entre Jericó/PB e: Barbalha/CE; Milagres/CE; Carauás/RN; Governador Dix-Sept Rosado/RN; Jardim de Piranhas/RN; Olho-d'Água do Borges/RN e Patu/RN. Entre João Pessoa/PB e: Irecê/BA; Jequié/BA; Barbalha/CE; Crato/CE; Felizardo/Ipaumirim/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Milagres/CE; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Grajaú/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Timon/MA; Leopoldina/MG; Teófilo Otoni/MG; Capanema/PA; Abreu

bastião/Santana do Araguaia/PA e: Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. Entre Frigorífico Atlas/Santana do Araguaia/PA e: Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. Entre Marabá/PA e: Tianguá/CE; Açailândia/MA; Bacabal/MA; [Div PA/MA (BR-010)] /Itinga do Maranhão/MA; Dom Pedro/MA; Grajaú/MA; Miranda do Norte/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Santa Inês/MA; Araripina/PE; Ouricuri/PE; Salgueiro/PE; Parnaíba/PI; Araguatins/TO; [Div PA/TO (BR-230)] /Araguatins/TO; Miracema do Tocantins/TO; Taquaralto/Palmas/TO; Tocantinópolis/TO e Wanderlândia/TO. Entre Nova Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA e: Caseara/TO; Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. Entre Novo Progresso/PA e: Guarantã do Norte/MT; Itaúba/MT; Matupá/MT e Terra Nova do Norte/MT. Entre Paragominas/PA e: [Div PA/MA (BR-010)] /Itinga do Maranhão/MA; e [Div PA/MA (BR-010)] /Itinga do Maranhão/MA. Entre Posto Santa Júlia/Novo Progresso/PA e: Guarantã do Norte/MT; Itaúba/MT; Matupá/MT; Ponte do Rio Teles Pires/Sorriso/MT e Terra Nova do Norte/MT. Entre Redenção/PA e: Porto Franco/MA; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Marília/SP; Caseara/TO; Colinas do Tocantins/TO; Colméia/TO; Couto de Magalhães/TO; Divinópolis do Tocantins/TO; Marianópolis do Tocantins/TO; Miracema do Tocantins/TO; Nova Olinda/TO e Taquaralto/Palmas/TO e Wanderlândia/TO. Entre Rio Maria/PA e: Colméia/TO; Miracema do Tocantins/TO e Taquaralto/Palmas/TO. Entre Rondon do Pará/PA e: [Div PA/MA (BR-010)] /Itinga do Maranhão/MA; e Dom Pedro/MA. Entre Rurópolis/PA e: Guarantã do Norte/MT; Itaúba/MT; Matupá/MT; Ponte do Rio Teles Pires/Sorriso/MT e Terra Nova do Norte/MT. Entre Santa Maria do Pará/PA e: Aracati/CE; Croata /São Gonçalo do Amarante/CE; Baão de Grajaú/MA; Colinas/MA; Dom Pedro/MA; Pinheiro/MA; São Domingos do Maranhão/MA; São João dos Patos/MA; São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA; Zé Doca/MA e Açun/RN. Entre Santana do Araguaia/PA e: Caseara/TO; Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Agropecuaria/Pium/TO; Faz.Cachorra/Monte Santo do Tocantins/TO; Faz.Estrela/Caseara/TO; Faz.Maracana/Caseara/TO; Faz.Sao Miguel/Divinópolis do Tocantins/TO; Faz.Sao Raimundo/Caseara/TO; Faz.Sem Barra/Marianópolis do Tocantins/TO; Marianópolis do Tocantins/TO; Monte Santo do Tocantins/TO; Ribeirão Monte Santo/Divinópolis do Tocantins/TO e Ribeirão Piedade/Divinópolis do Tocantins/TO. Entre Santarém/PA e: Guarantã do Norte/MT; Itaúba/MT; Matupá/MT; Ponte do Rio Teles Pires/Sorriso/MT e Terra Nova do Norte/MT. Entre Taururu/PA e: Caxuxa/Alto Alegre do Maranhão/MA; Chapadinha/MA; São Bernardo/MA e Vargem Grande/MA. Entre Xinguaçu/PA e: [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Colinas do Tocantins/TO; Couto de Magalhães/TO; Miracema do Tocantins/TO; Nova Olinda/TO e Taquaralto/Palmas/TO. Entre Belém/PB e: São José do Campestre/RN; e Tangará/RN. Entre Cajazeiras/PB e: Irecê/BA; Barbalha/CE; Barro/CE; Felizardo/Ipaumirim/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Milagres/CE; Missão Velha/CE; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Presidente Dutra/MA; Caicó/RN e Jardim de Piranhas/RN. Entre Campina Grande/PB e: Murici/AL; São José da Laje/AL; União dos Palmares/AL; Alagoins/BA; Irecê/BA; Itabuna/BA; Aracati/CE; Barro/CE; Crato/CE; Felizardo/Ipaumirim/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Juazeiro do Norte/CE; Missão Velha/CE; Barra do Corda/MA; Buriacupu/MA; Caxias/MA; Grajaú/MA; Imperatriz/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Abreu e Lima/PE; Agrestina/PE; Aliança/PE; Arcoverde/PE; Carpina/PE; Caruaru/PE; Cruzzeiro do Nordeste/Sertânia/PE; Cupira/PE; Goiana/PE; Gravatá do Ibiapina/Taquaritinga do Norte/PE; Ibiranga/Itambé/PE; Itambé/PE; Itapetim/PE; Nazaré da Mata/PE; Panelas/PE; Paudalho/PE; Paulista/PE; Quipapaná/PE; Salgueiro/PE; Santa Cruz do Capibaribe/PE; Santa Maria da Boa Vista/PE; São José do Egito/PE; Serra Talhada/PE; Sertânia/PE; Surubim/PE; Taquaritinga do Norte/PE; Timbaúba/PE; Toritama/PE; Vertentes/PE; Florianópolis/PI; Picos/PI; Campos dos Goytacazes/RJ; Três Rios/RJ; Volta Redonda/RJ; Acari/RN; Caicó/RN; Currais Novos/RN; Equador/RN; Goianinha/RN; Jardim do Seridó/RN; Mossoró/RN; Natal/RN; Nova Cruz/RN; Parelhas/RN; Parnamirim/RN e Santo Antônio/RN. Entre Catoló do Rocha/PB e: Barbalha/CE; Barro/CE; Milagres/CE; Carauás/RN; Governador Dix-Sept Rosado/RN; Jardim de Piranhas/RN; Olho-d'Água do Borges/RN e Patu/RN. Entre Guarabira/PB e: Nova Cruz/RN; Passa e Fica/RN; Santo Antônio/RN e São José do Campestre/RN. Entre Ingá/PB e: Aliança/PE; Carpina/PE; Ibiranga/Itambé/PE; Itambé/PE e Timbaúba/PE. Entre Itabaiana/PB e: Aliança/PE; Carpina/PE; Ibiranga/Itambé/PE; Itambé/PE e Timbaúba/PE. Entre Jericó/PB e: Barbalha/CE; Milagres/CE; Carauás/RN; Governador Dix-Sept Rosado/RN; Jardim de Piranhas/RN; Olho-d'Água do Borges/RN e Patu/RN. Entre João Pessoa/PB e: Irecê/BA; Jequié/BA; Barbalha/CE; Crato/CE; Felizardo/Ipaumirim/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Milagres/CE; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Grajaú/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Timon/MA; Leopoldina/MG; Teófilo Otoni/MG; Capanema/PA; Abreu

e Lima/PE; Arcoverde/PE; Caruaru/PE; [Entr BR-101/PE-062 (P/Goiana)] /Goiana/PE; Goiana/PE; Igarassu/PE; Olinda/PE; Ouricuri/PE; Palmares/PE; Paulista/PE; Pesqueira/PE; Salgueiro/PE; Florianópolis/PI; Canguaretama/RN; Goianinha/RN; Mossoró/RN; Nova Cruz/RN; Parnamirim/RN; Passa e Fica/RN; Santo Antônio/RN; São José de Mipibu/RN; São José do Campestre/RN e Tangará/RN. Entre Juazeirinho/PB e: Acari/RN; Currais Novos/RN; Equador/RN; Jardim do Seridó/RN e Parelhas/RN. Entre Junco do Seridó/PE e: Equador/RN; Jardim do Seridó/RN e Parelhas/RN. Entre Monteiro/PB e: São Caitano/PE; e São Caitano/PE. Entre Patos/PB e: Irecê/BA; Aracati/CE; Barro/CE; Felizardo/Ipaumirim/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Milagres/CE; Missão Velha/CE; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Cabrobó/PE; Garanhuns/PE; São José do Egito/PE; Sertânia/PE e Venturosa/PE. Entre Pombal/PB e: Aracati/CE; Barro/CE; Felizardo/Ipaumirim/CE; Icó/CE; Iguatu/CE e Missão Velha/CE. Entre Princesa Isabel/PB e: Sítio dos Nunes/Flores/PE; e Sítio dos Nunes/Flores/PE. Entre Queimadas/PB e: Gravatá do Ibiapina/Taquaritinga do Norte/PE; Taquaritinga do Norte/PE e Vertentes/PE. Entre Riacho Grande/Barra de Santana/PB e: Gravatá do Ibiapina/Taquaritinga do Norte/PE; Santa Maria da Boa Vista/PE; Surubim/PE; Taquaritinga do Norte/PE; Toritama/PE e Vertentes/PE. Entre Santa Luzia/PB e: Felizardo/Ipaumirim/CE; e Felizardo/Ipaumirim/CE. Entre Sapé/PB e: Tangará/RN; e Tangará/RN. Entre Soladade/PB e: Equador/RN; e Parelhas/RN. Entre Sousa/PB e: Barbalha/CE; Barro/CE; Felizardo/Ipaumirim/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Milagres/CE; Missão Velha/CE; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Apodi/RN; Caicó/RN; Carauás/RN; [Div RN/PB (BR-405)] /Luís Gomes/RN; Governador Dix-Sept Rosado/RN; Itaú/RN; Jardim de Piranhas/RN; José da Penha/RN; Luís Gomes/RN; Olho-d'Água do Borges/RN; Patu/RN e Pau dos Ferros/RN. Entre Teixeira/PB e: Venturosa/PE; e Venturosa/PE. Entre Uiraúna/PB e: Apodi/RN; Itaú/RN e José da Penha/RN. Entre Afrânio/PE e: São Mateus do Maranhão/MA; Acauã/PI; Mafrense/Acauã/PI; Patos do Piauí/PI e Paulistana/PI. Entre Águas Belas/PE e: Capiá Novo/Canapi/AL; e Capiá Novo/Canapi/AL. Entre Araripina/PE e: Barro Duro/PI; Marcolândia/PI e Valença do Piauí/PI. Entre Arcoverde/PE e: Murici/AL; São José da Laje/AL; União dos Palmares/AL; Cícero Dantas/BA; Jeremoabo/BA; Juazeiro/BA; Serrinha/BA; Tucano/BA; Brejo Santo/CE; Jati/CE; Bacabal/MA; Santa Inês/MA; Marabá/PA; Boa Vista/PB; Monteiro/PB; Patos/PB; Princesa Isabel/PB; Riacho Grande/Barra de Santana/PB; São João do Cariri/PB; Serra Branca/PB; Sumé/PB; Teixeira/PB; Marcolândia/PI; Oeiras/PI e Mossoró/RN. Entre Barreiros/PE e: Barra de São Antônio/AL; Japaratinga/AL; Matriz de Camaragibe/AL e São Luís do Quitunde/AL. Entre Belo Jardim/PE e: Cícero Dantas/AL; Brejo Santo/CE; Jati/CE; Princesa Isabel/PB e Marcolândia/PI. Entre Bom Conselho/PE e: Atalaia/AL; e Pão de Açúcar/AL. Entre Cabrobó/PE e: Murici/AL; e Russas/CE. Entre Canhotinho/PE e: Usina Serra Grande/São José da Laje/AL; e Usina Serra Grande/São José da Laje/AL. Entre Caruaru/PE e: Araripina/AL; Cacimbinhas/AL; Capiá Novo/Canapi/AL; Delmiro Gouveia/AL; Murici/AL; Palmeira dos Índios/AL; Pão de Açúcar/AL; Penedo/AL; Santana do Ipanema/AL; São José da Laje/AL; União dos Palmares/AL; Alagoins/BA; Camaçari/BA; Catu/BA; Cícero Dantas/BA; Jeremoabo/BA; Juazeiro/BA; Olindina/BA; Paulo Afonso/BA; Ribeira do Pombal/BA; Senhor do Bonfim/BA; Serrinha/BA; Brejo Santo/CE; Iguatu/CE; Jati/CE; Missão Velha/CE; Bacabal/MA; Santa Inês/MA; Timon/MA; Marabá/PA; Monteiro/PB; Princesa Isabel/PB; Riacho Grande/Barra de Santana/PB; Marcolândia/PI e Oeiras/PI. Entre Cruzeiro do Nordeste/Sertânia/PE e: Cícero Dantas/BA; Tucano/BA; Monteiro/PB; Princesa Isabel/PB; Serra Branca/PB; Sumé/PB e Marcolândia/PI. Entre Custódia/PE e: Jati/CE; Princesa Isabel/PB e Marcolândia/PI. Entre [Div PI/PE (BR-407)] /Afrânio/PE e: Acauã/PI; e Mafrense/Acauã/PI. Entre [Entr BR-101/PE-062 (P/Goiana)] /Goiana/PE e: Acaís/Alhandra/PB; Alhandra/PB; Cupissura/Caraporã/PB; [Div PB/PE (BR-101)] /Caaporã/PE e [Entr BR-101/Pb-034] /Alhandra/PB. Entre Faz. Ico/Petrolina/PE e: Jaicós/PI e Jaicós/PI. Entre Garanhuns/PE e: Araripina/AL; Atalaia/AL; Cacimbinhas/AL; Capiá Novo/Canapi/AL; Chã Preta/AL; Palmeira dos Índios/AL; Pão de Açúcar/AL; Penedo/AL; Santana do Ipanema/AL; São José da Laje/AL; União dos Palmares/AL; Usina Serra Grande/São José da Laje/AL; Alagoins/BA; Camaçari/BA; Catu/BA; Cícero Dantas/BA; Jeremoabo/BA; Milagres/BA; Olindina/BA; Ribeira do Pombal/BA; Caratinga/MG; Realeza/Manhuaçu/MG e Teixeira/PB. Entre Goiana/PE e: Acaís/Alhandra/PB; Alhandra/PB; Areia/PB; Cajá/Caldas Brandão/PB; Cupissura/Caraporã/PB; [Div PB/PE (BR-101)] /Caaporã/PE; [Entr BR-101/Pb-034] /Alhandra/PB; Guarabira/PB; Itabaiana/PB; Açun/RN; Angicos/RN e Lajes/RN. Entre Gravatá/PE e: Camaçari/BA; e Catu/BA. Entre Itambé/PE e: Juripiranga/PB; e Mogeiro/PB. Entre Lajedo/PE e: Pão de Açúcar/AL; Camaçari/BA e Catu/BA. Entre Ouricuri/PE e: Canindé/CE; e Marcolândia/PI. Entre Palmares/PE e: Campestre/AL; Colônia Leopoldina/AL; Japaratinga/AL; Joaquim Gomes/AL; Jundiá/AL; Maragogi/AL; Messias/AL; Novo Lino/AL; Porto Calvo/AL e São João/Jacuipe/AL. Entre Parnamirim/PE e: Ipiranga do Piauí/PI; e Ipiranga do Piauí/PI. Entre Pau Ferro/Petrolina/PE e: Acauã/PI; e Patos do Piauí/PI. Entre Pesqueira/PE e: Monteiro/PB; Princesa Isabel/PB e Marcolândia/PI. Entre Petrolina/PE e: Murici/AL; São José da Laje/AL; União dos Palmares/AL; Barreiras/BA; Capim Grosso/BA; Casa Nova/BA; Jequié/BA; Paulo Afonso/BA; Remanso/BA; Senhor do Bonfim/BA; Sobrado/Casa Nova/BA; Acopiara/CE; Canindé/CE; Crateús/CE; Crato/CE; Icó/CE; Juazeiro do Norte/CE; Missão Velha/CE; Pambu/CE; Russas/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Rio Novo do Sul/ES; São Mateus/ES; Bacabal/MA; Caxias/MA; Miranda do Norte/MA; Peritoró/MA; São Mateus do Maranhão/MA; Timon/MA; Betim/MG; Bocaúva/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Curvelo/MG; Francisco Sá/MG; Governador Valadares/MG; Montes Claros/MG; Paraopeba/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Salinas/MG; Sete Lagoas/MG; Belém/PA; Capanema/PA; Cajazeiras/PB; Campina Grande/PB; João Pessoa/PB; Marizópolis/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Ria-



de/RS; Estrela/RS; Lajeado/RS; Marau/RS; Nonoai/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; São Leopoldo/RS; São Valentim/RS; Soledade/RS; Vila Maria/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Abelardo Luz/SC; Alegre do Março/Ouro Verde/SC; Blumenau/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Campo Alegre/SC; Catanduvas/SC; Correia Pinto/SC; Curitiba/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Fraiburgo/SC; Gaspar/SC; Joaçaba/SC; Lages/SC; Lebon Régis/SC; Mafra/SC; Monte Carlo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Passo das Antas/Abelardo Luz/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Serrada/SC; Rio das Antas/SC; Rio do Sul/SC; Rio Negrinho/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Vargem Bonita/SC e Videira/SC. Entre Colorado/PR e: [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Recreio/Coxim/MS; Barra do Bugres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Nova Olímpia/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Estrela do Norte/SP; Km 12/Presidente Prudente/SP e Timbó/Tarabai/SP. Entre Cornélio Procópio/PR e: [Div SP/PR (SP-333/PR-323)] /Florina/SP; Florina/SP; Itui/SP; Jaí/SP; Pedrinhas Paulista/SP; São Caetano do Sul/SP e Tarumã/SP. Entre Cruzeiro do Sul/PR e: Álvares Machado/SP; Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP; Porto Taquarucu/Mirante do Paranapanema/SP; Teodoro Sampaio/SP e Timbó/Tarabai/SP. Entre Curitiba/PR e: Maceió/AL; Eunópolis/BA; Feira de Santana/BA; Itabuna/BA; Salvador/BA; Teixeira de Freitas/BA; Fortaleza/CE; Linhares/ES; São Mateus/ES; Vitória/ES; Cristalina/GO; Itumbiara/GO; Belo Horizonte/MG; Juiz de Fora/MG; Muriaé/MG; Perdões/MG; Teófilo Otoni/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Campo Grande/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Cuiabá/MT; Rondonópolis/MT; Várzea Grande/MT; Recife/PE; Barra Mansa/RJ; Resende/RJ; Volta Redonda/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Alegrete/RS; Arroio dos Ratos/RS; Bagé/RS; Camaquã/RS; Carazinho/RS; Caxias do Sul/RS; Cruz Alta/RS; Erechim/RS; Farroupilha/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Iraí/RS; Itaqui/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lagoa Vermelha/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Osório/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Pelotas/RS; Porto Alegre/RS; Rio Grande/RS; Rosário do Sul/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santana do Livramento/RS; Santo Ângelo/RS; São Borja/RS; São Gabriel/RS; São Leopoldo/RS; São Luiz Gonzaga/RS; Sarandi/RS; Torres/RS; Três de Maio/RS; Uruguaiana/RS; Vacaria/RS; Abelardo Luz/SC; Araraquã/SC; Araranguá/SC; Balneário Camboriú/SC; Balneário Piçarras/SC; Barra do Sai/Itapoa/SC; Barra Velha/SC; Biguaçu/SC; Blumenau/SC; Boa Vista/Mafra/SC; Bombinhas/SC; Brusque/SC; Caçador/SC; Camboriú/SC; Campos Novos/SC; Canoinhas/SC; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Correia Pinto/SC; Corupá/SC; Criciúma/SC; Curitiba/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Enseada/São Francisco do Sul/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Florianópolis/SC; Frágosos/Campo Alegre/SC; Fraiburgo/SC; Fuc/Monte Castelo/SC; Garuva/SC; Guaraciaba/SC; Guarimir/SC; Guarujá do Sul/SC; Ibirama/SC; Içara/SC; Imbituba/SC; Indaial/SC; Itaiópolis/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Itapoa/SC; Itaporanga/SC; Jaborá/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Km 9/Mafra/SC; Lages/SC; Laguna/SC; Lajeado/SC; Monte Castelo/SC; Lebon Régis/SC; Lencol/São Bento do Sul/SC; Mafra/SC; Maravilha/SC; Massaranduba/SC; Monte Castelo/SC; Navegantes/SC; Nereu Ramos/Jaraguá do Sul/SC; Nova Erechim/SC; Orleans/SC; Palmital/Garuva/SC; Palmitos/SC; Papanduva/SC; Penha/SC; Pinhalzinho/SC; Pomerode/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Alta do Norte/SC; Ponte Serrada/SC; Porto Belo/SC; Porto União/SC; Rancho Grande/Monte Castelo/SC; Rio Bonito/Garuva/SC; Rio das Antas/SC; Rio do Sul/SC; Rio Negrinho/SC; Rio Preto do Sul/Mafra/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; São Carlos/SC; São Cristóvão do Sul/SC; São Francisco do Sul/SC; São João/Três Barras/SC; São José do Cedro/SC; São Miguel do Oeste/SC; Serra Alta/São Bento do Sul/SC; Sombrio/SC; Taió/SC; Tangará/SC; Tijucas/SC; Timbó/SC; Três Barras/SC; Tubarão/SC; Ubatuba/São Francisco do Sul/SC; Urussanga/SC; Videira/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Americana/SP; Aparecida/SP; Apiá/SP; Aracatuba/SP; Araraquara/SP; Barra do Azeite/Cajati/SP; Bauru/SP; Braço Feio/Barra do Turvo/SP; Cajati/SP; Capão Bonito/SP; [Div SP/PR (BR-153)] /Ourinhos/SP; Gramadinho/Itapetininga/SP; Iguape/SP; Indaítuba/SP; Itanhaém/SP; Itapetininga/SC; Itaperiú/SP; Itapetininga/SP; Itararé/SP; Itui/SP; Jacupiranga/SP; Jai/SP; Jundiá/SP; Juquiá/SP; Limeira/SP; Lins/SP; Marília/SP; Miracatu/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Pariquearaçu/SP; Penápolis/SP; Peruibe/SP; Piracicaba/SP; Praia Grande/SP; Presidente Prudente/SP; Registro/SP; Ribeira/SP; Ribeirão Preto/SP; Rio Claro/SP; Rio Turvo/Barra do Turvo/SP; Rio Vermelho/Barra do Turvo/SP; Salto/SP; Santa Bárbara d'Oeste/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; Sorocaba/SP; Taboão da Serra/SP e Taubaté/SP. Entre Curitiba/PR e: Barão de Antonina/SP; e Itaberá/SP. Entre Diamante do Norte/PR e: Euclides da Cunha Paulista/SP; e Santa Ida/Teodoro Sampaio/SP. Entre [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR e: Barão de Cotegipe/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Eral Grande/RS; Eral Grande/RS; São Valentim/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Alegre do Março/Ouro Verde/SC; Bom Jesus/SC; Campo Alto/Água Doce/SC; Catanduvas/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Fraiburgo/SC; Monte Carlo/SC; Ponte Serrada/SC; Rio das Antas/SC e Videira/SC. Entre [Div SP/PR (BR-272)] /Santana do Itararé/PR e: Porto Taquari/Taquarituba/SP; e Venda do Zote/Taquarituba/SP. Entre [Div SP/PR (Munic/PR-180)] /Terra Rica/PR e: Cuiabá Paulista/Mirante do Paranapanema/SP; Planalto do Sul/Marabá Paulista/SP; Ponte Branca/Euclides da Cunha Paulista/SP e Santa Ida/Teodoro Sampaio/SP. Entre [Div SP/PR (SP-276/PR-151)] /Ribeirão Claro/PR e: Canitar/SP; e Chavantes/SP. Entre [Div SP/PR (SP-421/PR-170)] /Porecatu/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Birigui/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Ent BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda. Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Mar-

Nantes/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguaçu/Iepê/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. Entre Figueira/PR e: Barão de Antonina/SP; e Itaberá/SP. Entre Flor da Serra do Sul/PR e: Campo Erê/SC; Erval Velho/SC; Jaborá/SC; Palma Sola/SC e Paludo/Campo Erê/SC. Entre Florestópolis/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Ent BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda. Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Nantes/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguaçu/Iepê/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. Entre Foz do Iguaçu/PR e: Maceió/AL; Eunópolis/BA; Itabuna/BA; Teixeira de Freitas/BA; Linhares/ES; São Mateus/ES; Vitória/ES; Araxá/MG; Bom Despacho/MG; [Ent BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Juiz de Fora/MG; Uberaba/MG; Coxim/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Nobres/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Barra do Piraí/RJ; Barra Mansa/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Niterói/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Resende/RJ; Três Rios/RJ; Vassouras/RJ; Volta Redonda/RJ; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Caxias do Sul/RS; Cruz Alta/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Frederico Westphalen/RS; Garibaldi/RS; Iraí/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmitinho/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; São Leopoldo/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seberí/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Tenente Portela/RS; Três Palmeiras/RS; Três Passos/RS; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Caçador/SC; Concórdia/SC; Coronel Freitas/SC; Criciúma/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Indaial/SC; Iporã do Oeste/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Itaperiú/SC; Joinville/SC; Lages/SC; Maravilha/SC; Nova Erechim/SC; Palmitos/SC; Pouso Redondo/SC; Quilombo/SC; Rio do Sul/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Aracaju/SE; Americana/SP; Aparecida/SP; Capão Bonito/SP; Guarulhos/SP; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Itararé/SP; Lins/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Piracicaba/SP; Santos/SP; Sorocaba/SP e Taubaté/SP. Entre Francisco Beltrão/PR e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Formosa/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Prata/MG; Dourados/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Rio Brilhante/MS; Água Boa/MT; Aló Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Eral Grande/RS; Eral Grande/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lajeado/RS; Marau/RS; Nonoai/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; São Leopoldo/RS; São Valentim/RS; Sarandi/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Venâncio Aires/RS; Vila Maria/RS; Abelardo Luz/SC; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Campo Alegre/SC; Catanduvas/SC; Concórdia/SC; Coronel Freitas/SC; Correia Pinto/SC; Curitiba/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Florianópolis/SC; Fraiburgo/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Lages/SC; Lebon Régis/SC; Mafra/SC; Monte Carlo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Serrada/SC; Quilombo/SC; Rio das Antas/SC; Rio do Sul/SC; Rio Negrinho/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Vargem Bonita/SC; Videira/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aliança do Norte/Alcântara do Tocantins/TO; Palmas/TO e Porto Nacional/TO. Entre General Carneiro/PR e: Água Doce/SC; Hercílioópolis/Água Doce/SC; Luzerna/SC; Santa Catarina/Água Doce/SC; Santo Antônio/Água Doce/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Veados/Luzerna/SC e Santa Bárbara d'Oeste/SP. Entre Guará/PR e: Rio Branco/AC; Amambai/MS; Caarapó/MS; Dourados/MS; Eldorado/MS; Iguatemi/MS; Itaquiraí/MS; Juti/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brilhante/MS; Tacuru/MS; Alta Floresta/MT; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Nobres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Poxoréu/MT; Primavera do Leste/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; Estrela/RS; Ijuí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lajeado/RS; Nonoai/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; São Martinho/RS; Sarandi/RS; Três de Maio/RS; Trindade do Sul/RS; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Catanduvas/SC; Concórdia/SC; Coronel Freitas/SC; Curitiba/SC; Curitiba/SC; Joaçaba/SC; Joaçaba/SC; Quilombo/SC; Rio do Sul/SC e São Lourenço do Oeste/SC. Entre Guapirama/PR e: Avaré/SP; e Fatura/SP. Entre Guaratuba/PR e: Pelotas/RS; Rio Grande/RS; Figueira do Pontal/São Francisco do Sul/SC; Itapoa/SC; Mina Velha/Garuva/SC e Pirabeiraba/Joinville/SC. Entre Horizonte/Palmas/PR e: Água Doce/SC; Campo Alegre/SC; Campo Alto/Água Doce/SC; Fraiburgo/SC; Hercílioópolis/Água Doce/SC; Lebon Régis/SC; Monte Carlo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Rio das Antas/SC; Rio Negrinho/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC e Videira/SC. Entre Ibaíti/PR e: Avaré/SP; Barão de Antonina/SP; Coronel Macedo/SP; [Div SP/PR (BR-153)] /Ourinhos/SP; Fatura/SP; Itaberá/SP; Itaí/SP e Taquarituba/SP. Entre Içara/Astorga/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Canja-

rana/Lutécia/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Ent BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda. Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Nantes/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguaçu/Iepê/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. Entre Iguaçu/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Ent BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda. Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Nantes/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguaçu/Iepê/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. Entre Itaguajé/PR e: Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP; Porto Taquarucu/Mirante do Paranapanema/SP e Teodoro Sampaio/SP. Entre Itauana do Sul/PR e: Euclides da Cunha Paulista/SP; e Primavera/Rosana/SP. Entre Jaguapitã/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Ent BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda. Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 12/Presidente Prudente/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Nantes/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguaçu/Iepê/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. Entre Jaguariaíva/PR e: Capão Bonito/SP; Indaítuba/SP; Itararé/SP; Itaí/SP e Salto/SP. Entre Jaguatirica/Campina Grande do Sul/PR e: Braço Feio/Barra do Turvo/SP; e Braço Feio/Barra do Turvo/SP. Entre Jardim Olinda/PR e: Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP; e Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP. Entre Joaquim Favara/PR e: Avaré/SP; Barueri/SP e Fatura/SP. Entre Lajeado/São Mateus do Sul/PR e: Alto Benedito/Benedito Novo/SC; Alto Forquilha/Doutor Pedrinho/SC; Badenfurt/Blumenau/SC; Barra São João/Benedito Novo/SC; Benedito Novo/SC; Bom Sucesso/Doutor Pedrinho/SC; Brusque/SC; Canoinhas/SC; [Div PR/SC (PR151/SC303)] /Três Barras/SC; Doutor Pedrinho/SC; Encruzado Baía/Itaiópolis/SC; [Ent BR-116/SC-419] /Itaiópolis/SC; Gaspar/SC; Indaial/SC; Itaiópolis/SC; Itaiópolis/SC; Moema/Itaiópolis/SC; Nova Rodeio/Doutor Pedrinho/SC; Paraguaçu/Itaiópolis/SC; Rio Branco/Mafra/SC; Timbó/SC e Três Barras/SC. Entre Londa/PR e: Anhandui/Campo Grande/MS; Balança/Naviraí/MS; Batayporã/MS; Caarapó/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Juti/MS; Nova Andradina/MS; Álvares Machado/SP; Euclides da Cunha Paulista/SP; Mirante do Paranapanema/SP; Piraju/SP; Planalto do Sul/Marabá Paulista/SP; Rosana/SP e Santa Ida/Teodoro Sampaio/SP. Entre Londrina/PR e: Itumbiara/GO; Araxá/MG; [Ent BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Juiz de Fora/MG; Bataguassu/MS; Caarapó/MS; Coxim/MS; Dourados/MS; Eldorado/MS; Itaquiraí/MS; Juti/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Cáceres/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguaçu/PA; Barra do Piraí/RJ; Barra Mansa/RJ; Niterói/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Resende/RJ; Três Rios/RJ; Vassouras/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Caxias do Sul/RS; Frederico Westphalen/RS; Osório/RS; Porto Alegre/RS; Vacaria/RS; Balneário Camboriú/SC; Criciúma/SC; Florianópolis/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Joinville/SC; Lages/SC; Laguna/SC; Maravilha/SC; Tubarão/SC; Americana/SP; Aparecida/SP; Aracatuba/SP; Araraquara/SP; Assis/SP; Barretos/SP; Bauru/SP; Birigui/SP; Catanduva/SP; [Div SP/PR (SP-333/PR-323)] /Florina/SP; [Ent BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Florina/SP; Franca/SP; Guarulhos/SP; Iepê/SP; Itapetininga/SP; Itaipópolis/SP; Itui/SP; Jaboticabal/SP; Jaí/SP; Jundiá/SP; Lins/SP; Marília/SP; Osasco/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ourinhos/SP; Parapuaí/SP; Penápolis/SP; Piracicaba/SP; Piraju/SP; Presidente Epitácio/SP; Regente Feijó/SP; Rinópolis/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP; Sertãozinho/SP; Sorocaba/SP; Taquaritinga/SP; Tarumã/SP; Taubaté/SP; Guaratã/TO e Paraíso do Tocantins/TO. Entre Lupionópolis/PR e: Encruzilhada/Pirapozinho/SP; e Narandiba/SP. Entre Mandaguçu/PR e: Timbó/Tarabai/SP; e Timbó/Tarabai/SP. Entre Mandirituba/PR e: Boa Vista/Mafra/SC; Canoinhas/SC; Fuc/Monte Castelo/SC; Lajeado/SC; Lajeado/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Alta do Norte/SC; Rancho Grande/Monte Castelo/SC; Rio Negrinho/SC; São Bento do Sul/SC; São Cristóvão do Sul/SC e São João/Três Barras/SC. Entre Marechal Cândido Rondon/PR e: Amambai/MS; Itaquiraí/MS; Mundo Novo/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brilhante/MS; Alta Floresta/MT; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Nobres/MT; Poxoréu/MT; Primavera do Leste/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Tangará da Serra/MT; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Campo Novo/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; Ijuí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Nonoai/RS; Panambi/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; São Martinho/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Trindade do Sul/RS; Blumenau/SC; Catanduvas/SC; Coronel Freitas/SC; Curitiba/SC; Itajaí/SC; Joaçaba/SC; Quilombo/SC; Rio do Sul/SC e São Lourenço do Oeste/SC. Entre Maringá/PR e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Formosa/GO; Porangatu/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Uruaçu/GO; Araxá/MG; Bom Despacho/MG; [Ent BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Juiz de Fora/MG; Uberaba/MG; Anhandui/Campo Grande/MS; Balança/Naviraí/MS; Bandeirantes/MS; Bataguassu/MS; Batayporã/MS;



Caarapó/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Coxim/MS; [Div MT/MS (BR-163)]/Sonora/MS; Dourados/MS; Eldorado/MS; Itaquiraí/MS; Juti/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Nova Andradina/MS; Recreio/Coxim/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Sonora/MS; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Alta Floresta/MT; Barra do Bugres/MT; Barra do Garças/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Cáceres/MT; Confresa/MT; Cuiabá/MT; Jaciara/MT; Juscimeira/MT; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Nova Olímpia/MT; Nova Xavantina/MT; Paranaíta/MT; Pontes e Lacerda/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Rondonópolis/MT; Rosário Oeste/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Tangará da Serra/MT; Vila Rica/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguará/PA; Barra do Pirai/RJ; Barra Mansa/RJ; Niterói/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Resende/RJ; Três Rios/RJ; Vassouras/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Frederico Westphalen/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Osório/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Porto Alegre/RS; Santa Maria/RS; Sarandi/RS; Balneário Camboriú/SC; Chapecó/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Guaraciaba/SC; Itapema/SC; Joinville/SC; Maravilha/SC; São José do Cedro/SC; São Miguel do Oeste/SC; Seara/SC; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Assis/SP; Barra Mansa/Rancharia/SP; Barretos/SP; Bastos/SP; Bauru/SP; Birigui/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Entr SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Entr BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Estrela do Norte/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda Vacaria/Marília/SP; Franca/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Itapetininga/SP; Jaú/SP; Jundiá/SP; Km 12/Presidente Prudente/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Marília/SP; Nantes/SP; Osasco/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ourinhos/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguarí/SP; Piracicaba/SP; Pirajuru/SP; Pirapozinho/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Primavera/Rosana/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Ribeirão Preto/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rosana/SP; Rotatória/Taciba/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Sorocaba/SP; Taubaté/SP; Timbó/Tarabai/SP; Tupã/SP; Universo/Tupã/SP; Aliança do Norte/Aliaça do Tocantins/TO; Colméia/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. Entre Mariópolis/PR e: Barão de Cotegipe/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; São Valentim/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Campo Alegre/SC; Catanduvas/SC; Correia Pinto/SC; Curitibaanos/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Fraiburgo/SC; Lages/SC; Lebon Régis/SC; Mafra/SC; Monte Carlo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Serrada/SC; Rio das Antas/SC; Rio Negrinho/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Vargem Bonita/SC e Videira/SC. Entre Marmeleiro/PR e: Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Condor/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Júlio de Castilhos/RS; Nonoai/RS; Panambi/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Abelardo Luz/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Campo Alegre/SC; Catanduvas/SC; Coronel Freitas/SC; Correia Pinto/SC; Curitibaanos/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Fraiburgo/SC; Jaraguá do Sul/SC; Lages/SC; Lebon Régis/SC; Mafra/SC; Monte Carlo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Serrada/SC; Rio das Antas/SC; Rio Negrinho/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Vargem Bonita/SC e Videira/SC. Entre Mata Burro/Jaguapitã/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Iacri/SP; Km 17/Rancharia/SP; Nantes/SP; Paraguarí/Iepê/SP; Rancharia/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. Entre Matelândia/PR e: Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Esteio/RS; Garibaldi/RS; Montenegro/RS; Novo Hamburgo/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Taquara/RS e Três Palmeiras/RS. Entre Matinhos/PR e: Mina Velha/Garuva/SC; e Pirabeiraba/Joinville/SC. Entre Medianeira/PR e: Coxim/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Nobres/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Barra do Pirai/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Resende/RJ; Três Rios/RJ; Vassouras/RJ; Volta Redonda/RJ; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Bento Gonçalves/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Campo Novo/RS; Canoas/RS; Caxias do Sul/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Iraí/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Rosa/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seberí/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Palmeiras/RS; Três Passos/RS; Concórdia/SC; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Iporã do Oeste/SC; Itapiranga/SC; Nova Erechim/SC; Palmitos/SC; Quilombo/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Capão Bonito/SP; Guarulhos/SP; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Itararé/SP; Ourinhos/SP; Piracicaba/SP; Sorocaba/SP e Taubaté/SP. Entre Miraselva/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Entr SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Entr BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Nantes/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguarí/Iepê/SP; Penápolis/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. Entre Ponta do Céu/Prado Ferreira/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Iacri/SP; Km 17/Rancharia/SP; Nantes/SP; Paraguarí/Iepê/SP; Rancharia/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Ta-

gres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Juscimeira/MT; Nova Olímpia/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Tangará da Serra/MT; Álvares Machado/SP; Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP; Estrela do Norte/SP; Km 12/Presidente Prudente/SP; Mirante do Paranapanema/SP; Pirajuru/SP; Pirapozinho/SP; Porto Taquarucu/Mirante do Paranapanema/SP; Presidente Bernardes/SP; Primavera/Rosana/SP; Rosana/SP; Santo Anastácio/SP; Teodoro Sampaio/SP e Timbó/Tarabai/SP. Entre Nova Londrina/PR e: Batayporã/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Pirajuru/SP; Ponte Branca/Euclides da Cunha Paulista/SP; Primavera/Rosana/SP e Rosana/SP. Entre Palmas/PR e: Abelardo Luz/SC; Caçador/SC; Campo Alegre/SC; Campo Alto/Água Doce/SC; Canoinhas/SC; Correia Pinto/SC; Curitibaanos/SC; Fraiburgo/SC; Km 40/Macieira/SC; Lages/SC; Lebon Régis/SC; Mafra/SC; Monte Carlo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Ponte Alta/SC; Rio das Antas/SC; Rio Negrinho/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; São Carlos/SC; Taquara Verde/Caçador/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Videira/SC; Registro/SP e Santa Bárbara d'Oeste/SP. Entre Palotina/PR e: Amambai/MS; Eldorado/MS; Iguatemi/MS e Tacuru/MS. Entre Paranacity/PR e: Álvares Machado/SP; Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP; Porto Taquarucu/Mirante do Paranapanema/SP; Teodoro Sampaio/SP e Timbó/Tarabai/SP. Entre Paranaguá/PR e: Pelotas/RS; Rio Grande/RS e Peruíbe/SP. Entre Paranapoema/PR e: Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP; Porto Taquarucu/Mirante do Paranapanema/SP e Teodoro Sampaio/SP. Entre Paranavaí/PR e: Anhanduí/Campo Grande/MS; Balança/Naviraí/MS; Batayporã/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Juti/MS; Nova Andradina/MS; Pirajuru/SP e Rosana/SP. Entre Pato Branco/PR e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Formosa/GO; Itumbiara/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Prata/MG; Dourados/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Rio Brilhante/MS; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Barão de Cotegipe/RS; Carazinho/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; Estrela/RS; Frederico Westphalen/RS; Iraí/RS; Lajeado/RS; Marau/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; São Leopoldo/RS; São Valentim/RS; Sarandi/RS; Soledade/RS; Trindade do Sul/RS; Vila Maria/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Abelardo Luz/SC; Anchieta/SC; Balneário Camboriú/SC; Barra Bonita/SC; Blumenau/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Caibi/SC; Campo Alegre/SC; Catanduvas/SC; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Coronel Freitas/SC; Correia Pinto/SC; Criciúma/SC; Cunha Porã/SC; Curitibaanos/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Florianópolis/SC; Fraiburgo/SC; Indaial/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Km 40/Macieira/SC; Lages/SC; Lebon Régis/SC; Linha Ouro/Anchieta/SC; Mafra/SC; Maravilha/SC; Modelo/SC; Monte Carlo/SC; Monte Castelo/SC; Novo Horizonte/SC; Palmitos/SC; Papanduva/SC; Pinhalzinho/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Serrada/SC; Quilombo/SC; Rio das Antas/SC; Rio do Sul/SC; Rio Negrinho/SC; Saltinho/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; São Miguel do Oeste/SC; São Roque/Novo Horizonte/SC; Taquara Verde/Caçador/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Vargem Bonita/SC; Videira/SC; Vila Formosa/Formosa do Sul/SC; Vila Santana/São Lourenço do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; São José do Rio Preto/SP; Aliança do Norte/Aliaça do Tocantins/TO; Gurupi/TO; Palmas/TO e Porto Nacional/TO. Entre Pérola d'Oeste/PR e: Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Campo Novo/RS; Garibaldi/RS; São Martinho/RS; Seberí/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Venâncio Aires/RS; Caibi/SC; Descanso/SC; Iporã do Oeste/SC e Itapiranga/SC. Entre Pirai do Sul/PR e: Capão Bonito/SP; Indaial/SC; Ituaçu/SP e Salto/SP. Entre Planaltina do Paraná/PR e: Balança/Naviraí/MS; e Balança/Naviraí/MS. Entre Planalto/PR e: Cachoeira do Sul/RS; Venâncio Aires/RS; Caibi/SC; Descanso/SC; Iporã do Oeste/SC e Itapiranga/SC. Entre Ponta Grossa/PR e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Alvorada do Norte/GO; Catalão/GO; Cristalina/GO; Formosa/GO; Luziânia/GO; Posse/GO; Araguari/MG; Coxim/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Cáceres/MT; Jaciara/MT; Pontes e Lacerda/MT; Barra Mansa/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Resende/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapua do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaruru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Getúlio Vargas/RS; Osório/RS; Palmeira das Missões/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Balneário Camboriú/SC; Concórdia/SC; Criciúma/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Joinville/SC; Laguna/SC; São José do Cedro/SC; Tubarão/SC; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Bauru/SP; Capão Bonito/SP; [Div SP/PR (BR-153)] /Ourinhos/SP; Indaial/SC; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Itararé/SP; Itu/SP; Jaú/SP; Lins/SP; Marília/SP; Ourinhos/SP; Salto/SP; Santos/SP; Sorocaba/SP; Taubaté/SP; Aliança do Norte/Aliaça do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Fátima/TO; Figueirópolis/TO e Paraíso do Tocantins/TO. Entre Porecuto/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Catanduva/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Entr SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Entr BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Nantes/SP; Oscar Bressane/SP; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguarí/Iepê/SP; Penápolis/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. Entre Ponta do Céu/Prado Ferreira/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Iacri/SP; Km 17/Rancharia/SP; Nantes/SP; Paraguarí/Iepê/SP; Rancharia/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Ta-

ciba/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. Entre Quitandinha/PR e: Boa Vista/Mafra/SC; Canoinhas/SC; Fux/Monte Castelo/SC; Lajeado/Novo/Monte Castelo/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Alta do Norte/SC; Rancho Grande/Monte Castelo/SC; Rio Negrinho/SC; São Bento do Sul/SC; São Cristóvão do Sul/SC e São João/Três Barras/SC. Entre Realeza/PR e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Catalão/GO; Cristalina/GO; Formosa/GO; Itumbiara/GO; Posse/GO; Frutal/MG; Coxim/MS; Dourados/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguará/PA; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Frederico Westphalen/RS; Garibaldi/RS; Ijuí/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Marau/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seberí/RS; Taquara/RS; Três de Maio/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Venâncio Aires/RS; Vila Maria/RS; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Caçador/SC; Concórdia/SC; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Florianópolis/SC; Guaraciaba/SC; Iporã do Oeste/SC; Itajaí/SC; Itapiranga/SC; Joaçaba/SC; Maravilha/SC; Nova Erechim/SC; Palmitos/SC; Quilombo/SC; Rio do Sul/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Xanxerê/SC; Aliança do Norte/Aliaça do Tocantins/TO; Guarai/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. Entre Renascença/PR e: Alto Recreio/Ronda Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Campo Alto/Água Doce/SC; Catanduvas/SC; Correia Pinto/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Fraiburgo/SC; Km 40/Macieira/SC; Lages/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Serrada/SC; Rio das Antas/SC; Taquara Verde/Caçador/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Vargem Bonita/SC e Videira/SC. Entre Ribeirão Claro/PR e: Canitar/SP; e Chaves/SP. Entre Rio Negro/PR e: Boa Vista/Mafra/SC; Caçador/SC; Campos Novos/SC; Canoinhas/SC; Fraiburgo/SC; Itaiópolis/SC; Jaborá/SC; Lebon Régis/SC; Lencó/São Bento do Sul/SC; Monte Castelo/SC; Papanduva/SC; Paraguaçu/Itaiópolis/SC; Ponte Alta do Norte/SC; Rio Branco/Mafra/SC; Rio das Antas/SC; Rio Negrinho/SC; Rio Preto do Sul/Mafra/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; São Cristóvão do Sul/SC; São João/Três Barras/SC; Tangará/SC e Videira/SC. Entre Salto do Itararé/PR e: Barão de Antonina/SP; Cerrado/Itararé/SP; Itaberá/SP; Mario/Itararé/SP e Riversalp/SP. Entre Santa Isabel do Ivaí/PR e: Balança/Naviraí/MS; e Balança/Naviraí/MS. Entre Santa Izabel do Oeste/PR e: Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Condor/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Esteio/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Júlio de Castilhos/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Panambi/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; São Leopoldo/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Seberí/RS; Taquara/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Venâncio Aires/RS; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Iporã do Oeste/SC; Itapiranga/SC; Nova Erechim/SC; Quilombo/SC e São Lourenço do Oeste/SC. Entre Santa Terezinha de Itaipu/PR e: Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Esteio/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Montenegro/RS; Novo Hamburgo/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Taquara/RS; Três Palmeiras/RS; Coronel Freitas/SC; Descanso/SC; Iporã do Oeste/SC; Itapiranga/SC; Nova Erechim/SC e Quilombo/SC. Entre Santa Antônia do Sudoeste/PR e: Frutal/MG; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguará/PA; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Campo Novo/RS; Canoas/RS; Caxias do Sul/RS; Cruz Alta/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Garibaldi/RS; Ijuí/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Seberí/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Venâncio Aires/RS; Caibi/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Iporã do Oeste/SC; Itapiranga/SC e Guarai/TO. Entre Santo Inácio/PR e: Itororó/BA; Narendiba/SP e Timbó/Tarabai/SP. Entre São José dos Pinhais/PR e: Barra Velha/SC; e Barra Velha/SC. Entre São Mateus do Sul/PR e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Alvorada do Norte/GO; Catalão/GO; Cristalina/GO; Luziânia/GO; Posse/GO; Araguari/MG; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Panambi/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Abelardo Luz/SC; Alto Benedito/Benedito Novo/SC; Alto Forquilha/Doutor Pedrinho/SC; Badenfurt/Blumenau/SC; Barra São João/Benedito Novo/SC; Benedito Novo/SC; Blumenau/SC; Bom Sucesso/Doutor Pedrinho/SC; Brusque/SC; Canoinhas/SC; [Div PR/SC (PR151/SC303)] /Três Barras/SC; Doutor Pedrinho/SC; Encruzo Baía/Itaiópolis/SC; [Entr BR-116/Sc-419] /Itaiópolis/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Gaspar/SC; Indaial/SC; Itaió/Itaiópolis/SC; Itaiópolis/SC; Joaçaba/SC; Mafra/SC; Moema/Itaiópolis/SC; Nova Rodeio/Doutor Pedrinho/SC; Paraguaçu/Itaiópolis/SC; Pinhalzinho/SC; Ponte Serrada/SC; Rio Branco/Mafra/SC; São Carlos/SC; Timbó/SC; Três Barras/SC; Xaxim/SC; Rio Claro/SP; Aliança do Norte/Aliaça do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Fátima/TO e Figueirópolis/TO. Entre São Miguel/São Mateus do Sul/PR e: Alto Benedito/Benedito Novo/SC; Alto Forquilha/Doutor Pedrinho/SC; Badenfurt/Blumenau/SC; Barra São João/Benedito Novo/SC; Benedito Novo/SC; Bom Sucesso/Doutor Pedrinho/SC; Brusque/SC; Canoinhas/SC; [Div PR/SC (PR151/SC303)] /Três Barras/SC; Doutor Pedrinho/SC; Encruzo



Baía/Itaiópolis/SC; [Entr BR-116/Sc-419] /Itaiópolis/SC; Gaspar/SC; Indaial/SC; Itaió/Itaiópolis/SC; Itaiópolis/SC; Moema/Itaiópolis/SC; Nova Rodeio/Doutor Pedrinho/SC; Paraguaçu/Itaiópolis/SC; Rio Branco/Mafra/SC; Timbó/SC e Três Barras/SC. Entre São Miguel do Iguacu/PR e: Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Esteio/RS; Farroupinha/RS; Garibaldi/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; São Leopoldo/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Três Palmeiras/RS; Blumenau/SC; Coronel Freitas/SC; Descanso/SC; Iporã do Oeste/SC; Itapiranga/SC; Nova Erechim/SC; Quilombo/SC e São Lourenço do Oeste/SC. Entre Sengés/PR e: Capão Bonito/SP; Indaítuba/SP; Itu/SP e Salto/SP. Entre Sertaneja/PR e: [Div SP/ PR (SP-333/PR-323)] /Florínia/SP; Florínia/SP e Pedrinhas Paulista/SP. Entre Sertãozinho/PR e: [Div SP/ PR (SP-333/PR-323)] /Florínia/SP; Itapópolis/SP; Jaboticabal/SP; Sertãozinho/SP; Taquaritinga/SP e Tarumã/SP. Entre Siqueira Campos/PR e: Barão de Antonina/SP; e Itaberá/SP. Entre Telêmaco Borba/PR e: Barão de Antonina/SP; e Itaberá/SP. Entre Terra Rica/PR e: Planalto do Sul/Marabá Paulista/SP; Ponte Branca/Euclides da Cunha Paulista/SP; Ponto Alegre/Teodoro Sampaio/SP e Santa Ida/Teodoro Sampaio/SP. Entre Terra Roxa/PR e: Amambai/MS; Eldorado/MS; Iguatemi/MS e Tacuru/MS. Entre Toledo/PR e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Formosa/GO; Posse/GO; Amambai/MS; Coxim/MS; Dourados/MS; Eldorado/MS; Itaquiraí/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brillhante/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Alta Floresta/MT; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Cáceres/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Nobres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Posto Gil/Nobres/MT; Poxoró/MT; Primavera do Leste/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Ariqueles/RO; Cacual/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Campo Novo/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; Erval Grande/RS; Ijuí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lajeado/RS; Nonoai/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Angelo/RS; São Martinho/RS; Sarandi/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Trindade do Sul/RS; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Catanduvas/SC; Coronel Freitas/SC; Curitiba/SC; Descanso/SC; Florianópolis/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Iporã do Oeste/SC; Itajaí/SC; Itapiranga/SC; Joaçaba/SC; Quilombo/SC; Rio do Sul/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC e Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO. Entre Tomazina/PR e: Barão de Antonina/SP; Coronel Macedo/SP e Itaberá/SP. Entre Trindade/Guaratecas/PR e: Pariquera-Açu/SP; e Pariquera-Açu/SP. Entre Ubatuba/PR e: Rio Verde de Mato Grosso/MS; Sonora/MS; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Barra do Piraí/RJ; Niterói/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Três Rios/RJ; Vassouras/RJ; Seara/SC e Presidente Epitácio/SP. Entre Umuarama/PR e: Posto Rosário/Correntina/BA; Caarapó/MS; Eldorado/MS; Itaquiraí/MS; Juti/MS e Júlio de Castilhos/RS. Entre União da Vitória/PR e: Água Doce/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Hercílioópolis/Água Doce/SC; Luzerna/SC; Pinalzinho/SC; Ponte Serrada/SC; Santa Catarina/Água Doce/SC; São Carlos/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC e Rio Claro/SP. Entre Uniflor/PR e: Alvares Machado/SP; Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP; Porto Taquarucu/Mirante do Paranapanema/SP; Teodoro Sampaio/SP e Timbó/Tarabai/SP. Entre Venda 200/Marimá/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Iacri/SP; Km 17/Rancharia/SP; Nantes/SP; Paraguai/Iepê/SP; Rancharia/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. Entre Venda Granada/Astorga/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Iacri/SP; Km 17/Rancharia/SP; Nantes/SP; Paraguai/Iepê/SP; Rancharia/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. Entre Vila Prado/Prado Ferreira/PR e: Barra Mansa/Rancharia/SP; Bastos/SP; Córrego Azul/Regente Feijó/SP; [Ent SP-270/SP-374 (Entrada de Taciba)] /Regente Feijó/SP; [Ent BR-374/SP-457] /Rancharia/SP; Espigão/Regente Feijó/SP; Faz Cabral/Rancharia/SP; Faz Recreio/Rancharia/SP; Fazenda Vacaria/Marília/SP; Iacri/SP; Iepê/SP; Km 17/Rancharia/SP; Lins/SP; Lutécia/SP; Nantes/SP; Oscar Bressane/RS; Osvaldo Cruz/SP; Ovidio/Martinópolis/SP; Paraguaçu Paulista/SP; Paraguai/Iepê/SP; Rancharia/SP; Regente Feijó/SP; Rio do Peixe/Rancharia/SP; Rocinha/Iepê/SP; Rotatória/Taciba/SP; São Sebastião/Regente Feijó/SP; Tupã/SP e Universo/Tupã/SP. Entre Vitorino/PR e: Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Estrela/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lajeado/RS; Nonoai/RS; Panambi/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; Soledade/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Venâncio Aires/RS; Abelardo Luz/SC; Anchieta/SC; Aracá/Guaraciaba/SC; Barra Bonita/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Caibi/SC; Campo Alto/Água Doce/SC; Campo Erê/SC; Catanduvas/SC; Coronel Freitas/SC; Correia Pinto/SC; Cunha Porã/SC; Curitiba/SC; Faxinal dos Guedes/SC; Fraiburgo/SC; Joaçaba/SC; Km 40/Maciera/SC; Lages/SC; Linha Ouro/Anchieta/SC; Modelo/SC; Novo Horizonte/SC; Pinalzinho/SC; Ponte Alta/SC; Ponte Serrada/SC; Quilombo/SC; Rio das Antas/SC; Saltinho/SC; São Lourenço do Oeste/SC; São Roque/Novo Horizonte/SC; Taquara Verde/Caçador/SC; Três Pinheiros/Faxinal dos Guedes/SC; Vargem Bonita/SC; Videira/SC; Vila Formosa/Formosa do Sul/SC e Vila Santana/São Lourenço do Oeste/SC. Entre Venceslau Braz/PR e: Coronel Macedo/SP; [Div SP/ PR (BR-153)] /Ourinhos/SP; Itai/SP e Taquaritinga/SP. Entre Angra dos Reis/RJ e: Caraguatuba/SP; e São Sebastião/SP. Entre Anta/Sapucaia/RJ e: Bom Jesus Cachoeira/Laranjal/MG; Faz. Socorro/Leopoldina/MG; Laranjal/MG e Marinópolis/Além Paraíba/MG. Entre Areal/RJ e: Bom Jesus Cachoeira/Laranjal/MG; Estrela D'Alva/Estrela Dalva/MG; Faz. Socorro/Leopoldina/MG; Laranjal/MG; Mar de Espanha/MG; Marinópolis/Além Paraíba/MG; Pequeri/MG; Pirapetinga/MG; Santana do Deserto/MG; Silveira Lobo/Santana do Deserto/MG; Sossego/Mar de Espanha/MG e Volta Grande/MG. Entre Barra de Itabapoana/São Francisco de Itabapoana/RJ e: Janqueira/Presidente Kennedy/ES; e Janqueira/Presidente Kennedy/ES. Entre Barra do Piraí/RJ e: Divino/MG; e Ouro Branco/MG. Entre Barra Mansa/RJ e: Colatina/ES; Guarapari/ES; Além Paraíba/MG; Alfenas/MG; Andrelândia/MG; Arantina/MG; Barbacena/MG; Bom Jardim de Minas/MG; Campanha/MG; Carangola/MG; Caratinga/MG; Cataguases/MG; Conselho Lafaiete/MG; Divino/MG; Governador Valadares/MG; Ipatinga/MG; Itaobim/MG; Lavras/MG; Leopoldina/MG; Manhuaçu/MG; Mantena/MG; Muriaé/MG; Ouro Branco/MG; Passa-Vinte/MG; Ponte Nova/MG; Pouso Alegre/MG; Santa Rita de Jacutinga/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santos Dumont/MG; São Lourenço/MG; Teófilo Otoni/MG; Três Corações/MG; Ubá/MG; Varginha/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Bataguassu/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Campo Mourão/PR; Guarapuava/PR; Medianeira/PR; Ubiratã/PR; Assis/SP; Bananal/SP; Caçapava/SP; Cachoeira Paulista/SP; Campos do Jordão/SP; Cruzeiro/SP; Diadema/SP; Fazenda Resgate/Bananal/SP; Guaratinguetá/SP; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Jundiá/SP; Lorena/SP; Mogi das Cruzes/SP; Ourinhos/SP; Pindamonhangaba/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Queluz/SP; Rancho Grande/Bananal/SP; Santo Anastácio/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP; Sorocaba/SP e Taubaté/SP. Entre Bem Posta/Três Rios/RJ e: Bom Jesus Cachoeira/Laranjal/MG; Faz. Socorro/Leopoldina/MG; Laranjal/MG e Marinópolis/Além Paraíba/MG. Entre Bom Jesus do Itabapoana/RJ e: Apicacá/ES; Castelo/ES; [Div ES/RJ (Munic)] /Apicacá/ES; [Ent ES-297/Munic (P/ Apicacá)] /Apicacá/ES; Fazenda Velha/São José do Calçado/ES; Limoeiro/Bom Jesus do Norte/ES; Piúma/ES; Santa Paz/Mimoso do Sul/ES; São José do Calçado/ES; Vila Velha/ES e Lajinha/MG. Entre Campos dos Goytacazes/RJ e: Ilhéus/BA; Itabuna/BA; Itamaraju/BA; Porto Seguro/BA; Teixeira de Freitas/BA; Ubatuba/BA; Valença/BA; Afonso Cláudio/ES; Aracruz/ES; Atilio Vivacqua/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Colatina/ES; [Ent BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Fleixiras/Atilio Vivacqua/ES; Guarapari/ES; Ibiracá/ES; Iconha/ES; Independência/Itapemirim/ES; Linhares/ES; Marataízes/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Nova Venécia/ES; Oriente/Atilio Vivacqua/ES; Rio Novo do Sul/ES; Safrá/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES; São José das Torres/Mimoso do Sul/ES; São José do Calçado/ES; São Mateus/ES; Vargem Alta/ES; Venturosa/Atilio Vivacqua/ES; Vila Velha/ES; Barbacena/MG; Carangola/MG; Caratinga/MG; Cataguases/MG; Conselho Lafaiete/MG; Leopoldina/MG; Muriaé/MG; Rio Pomba/MG; Guarabira/PB; Itabaiana/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Caruaru/PE; Palmares/PE; Parnaíba/PI; Piripiri/PI; Guarapuava/PR; Assis/SP; Piracicaba/SP e Taubaté/SP. Entre Carmo/RJ e: Ilha Gama Cerqueira/Além Paraíba/MG; e Venda do Alto/Além Paraíba/MG. Entre Comendador Levy Gasparian/RJ e: Simão Pereira/MG; e Simão Pereira/MG. Entre Conselheiro Josino/Campos dos Goytacazes/RJ e: Atilio Vivacqua/ES; [Ent BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Fleixiras/Atilio Vivacqua/ES; Independência/Itapemirim/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Oriente/Atilio Vivacqua/ES; Safrá/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES; São José das Torres/Mimoso do Sul/ES e Venturosa/Atilio Vivacqua/ES. Entre Correntezas/Campos dos Goytacazes/RJ e: Atilio Vivacqua/ES; [Ent BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Fleixiras/Atilio Vivacqua/ES; Independência/Itapemirim/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Oriente/Atilio Vivacqua/ES; Safrá/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES; São José das Torres/Mimoso do Sul/ES e Venturosa/Atilio Vivacqua/ES. Entre [Div ES/RJ (BR-101)] /Campos dos Goytacazes/RJ e: Atilio Vivacqua/ES; [Ent BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Fleixiras/Atilio Vivacqua/ES; Independência/Itapemirim/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Oriente/Atilio Vivacqua/ES; Safrá/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES; São José das Torres/Mimoso do Sul/ES e Venturosa/Atilio Vivacqua/ES. Entre [Div ES/RJ (Munic)] /São Francisco de Itabapoana/RJ e: Janqueira/Presidente Kennedy/ES; e Janqueira/Presidente Kennedy/ES. Entre Dona Emília/Porticúcula/RJ e: Antônio Prado de Minas/MG; Coelho Bastos/Eugenópolis/MG e Pedra Dourada/MG. Entre Duque de Caxias/RJ e: Penedonal; Parambu/CE; Barroso/MG; Rio Pomba/MG; Santos Dumont/MG e Ubá/MG. Entre [Ent RJ-139/155] /Rio Claro/RJ e: Rancho Grande/Bananal/SP; e Rancho Grande/Bananal/SP. Entre Faz. Monte Alegre/Resende/RJ e: Araçá/SP; e [Div RJ/SP (Munic/Munic)] /São José do Barreiro/SP. Entre Guandu/Campos dos Goytacazes/RJ e: Atilio Vivacqua/ES; [Ent BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Fleixiras/Atilio Vivacqua/ES; Independência/Itapemirim/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Oriente/Atilio Vivacqua/ES; Safrá/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES; São José das Torres/Mimoso do Sul/ES e Venturosa/Atilio Vivacqua/ES. Entre Itaguaí/RJ e: São Sebastião/SP; e São Sebastião/SP. Entre Itaipava/Petrópolis/RJ e: Bom Jesus Cachoeira/Laranjal/MG; Estrela D'Alva/Estrela Dalva/MG; Faz. Socorro/Leopoldina/MG; Laranjal/MG; Marinópolis/Além Paraíba/MG e Volta Grande/MG. Entre Itaperuna/RJ e: Alegre/ES; Marataízes/ES; Piúma/ES; São José do Calçado/ES; Vila Velha/ES; Carangola/MG; Conselho Lafaiete/MG; [Div MG/RJ (MG-111/RJ-220)] /Tombos/MG; Faria Lemos/MG; Patrocínio do Muriaé/MG; Pirapetinga/MG; Posto Fiscal/Patrocínio do Muriaé/MG; Rio Pomba/MG e Tombos/MG. Entre Itaitiaia/RJ e: Cachoeira Paulista/SP; e Queluz/SP. Entre Macaé/RJ e: Santo Antônio de Jesus/BA; e Santo Antônio de Jesus/BA. Entre Miracema/RJ e: Laranjal/MG; e Palma/MG. Entre Morro do Coco/Campos dos Goytacazes/RJ e: Atilio Vivacqua/ES; [Ent BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Fleixiras/Atilio Vivacqua/ES; Independência/Itapemirim/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Oriente/Atilio Vivacqua/ES; Safrá/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES; São José das Torres/Mimoso do Sul/ES e Venturosa/Atilio Vivacqua/ES. Entre Natividade/RJ e:

Faria Lemos/MG; e Faria Lemos/MG. Entre Niterói/RJ e: Bom Jesus do Norte/ES; Iconha/ES; Linhares/ES; Marataízes/ES; São José do Calçado/ES; Além Paraíba/MG; Barroso/MG; Bicas/MG; Estrela D'Alva/Estrela Dalva/MG; Pirapetinga/MG; Santos Dumont/MG; São João del Rei/MG; São João Nepomuceno/MG; Volta Grande/MG; Santo André/SP e São Bernardo do Campo/SP. Entre Nova Iguaçu/RJ e: Parambu/CE; Guarapuava/PR e Itapeva/SP. Entre Parati/RJ e: Caraguatuba/SP; São Sebastião/SP e Ubatuba/SP. Entre Petrópolis/RJ e: Alegre/ES; Castelo/ES; Guaçu/ES; São José do Calçado/ES; Cristalina/GO; Luziânia/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Além Paraíba/MG; Barbacena/MG; Barroso/MG; Bicas/MG; Bom Jesus Cachoeira/Laranjal/MG; Carangola/MG; Cataguases/MG; Conselho Lafaiete/Itapemirim/ES; Curvelo/MG; Espera Feliz/MG; Estrela D'Alva/Estrela Dalva/MG; Faz. Socorro/Leopoldina/MG; João Pinheiro/MG; Laranjal/MG; Leopoldina/MG; Mar de Espanha/MG; Marinópolis/Além Paraíba/MG; Matias Barbosa/MG; Montes Claros/MG; Muriaé/MG; Paracatu/MG; Pequeri/MG; Pirapetinga/MG; Recreio/MG; Rio Pomba/MG; Santana do Deserto/MG; Santos Dumont/MG; São João del Rei/MG; São João Nepomuceno/MG; Serraria/Santana do Deserto/MG; Sete Lagoas/MG; Silveira Lobo/Santana do Deserto/MG; Sossego/Mar de Espanha/MG; Unaí/MG; Volta Grande/MG; Bataguassu/MS; Itajaí/SC; Assis/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP e Santo Anastácio/SP. Entre Pão de Açúcar/AM e: Atilio Vivacqua/ES; [Ent BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Fleixiras/Atilio Vivacqua/ES; Independência/Itapemirim/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Oriente/Atilio Vivacqua/ES; Safrá/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES; São José das Torres/Mimoso do Sul/ES e Venturosa/Atilio Vivacqua/ES. Entre Porciúcula/RJ e: Antônio Prado de Minas/MG; Coelho Bastos/Eugenópolis/MG; Pedra Dourada/MG e Tombos/MG. Entre Resende/RJ e: Cândido Sales/BA; Juazeiro/BA; Senhor do Bonfim/BA; Parambu/CE; Além Paraíba/MG; Araxá/MG; Barbacena/MG; Bicas/MG; Bocaina de Minas/MG; Caxambu/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Guarani/MG; Itajubá/MG; Itaobim/MG; Medina/MG; Padre Paraíso/MG; Passos/MG; Piratuba/MG; Ponte Nova/MG; São João Nepomuceno/MG; São Lourenço/MG; Três Corações/MG; Ubá/MG; Varginha/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Bataguassu/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Campo Mourão/PR; Guarapuava/PR; Ubiratã/PR; Araçá/SP; Assis/SP; Bananal/SP; Caçapava/SP; Cachoeira Paulista/SP; Campos do Jordão/SP; Cruzeiro/SP; Diadema/SP; [Div RJ/SP (Munic/Munic)] /São José do Barreiro/SP; Franca/SP; Guaratinguetá/SP; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Jundiá/SP; Lorena/SP; Mococa/SP; Mogi das Cruzes/SP; Moji Mirim/SP; Ourinhos/SP; Pindamonhangaba/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Queluz/SP; Registro/SP; Santo Anastácio/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP; Sorocaba/SP e Taubaté/SP. Entre Rio de Janeiro/RJ e: Arapiraca/AL; Maceió/AL; Messias/AL; Palmeira dos Índios/AL; Penedonal; Porto Real do Colégio/AL; Santana do Ipanema/AL; São Miguel dos Campos/AL; União dos Palmares/AL; Alagoinhas/BA; Anagé/BA; Brumado/BA; Camaçari/BA; Capim Grosso/BA; Cruz das Almas/BA; Esplanada/BA; Eunápolis/BA; Feira de Santana/BA; Gaudu/BA; Ilhéus/BA; Ipirá/BA; Irecê/BA; Itabátá/Mucuri/BA; Itabuna/BA; Itamaraju/BA; Itapetinga/BA; Jequié/BA; Jeremoabo/BA; Juazeiro/BA; Milagres/BA; Paulo Afonso/BA; Pirituba/BA; Poções/BA; Porto Seguro/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Ribeira do Pombal/BA; Salvador/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; Santo Estêvão/BA; Senhor do Bonfim/BA; Teixeira de Freitas/BA; Ubatuba/BA; Valença/BA; Vitória da Conquista/BA; Xique-Xique/BA; Barro/CE; Brejo Santo/CE; Crateús/CE; Crato/CE; Fortaleza/CE; Guaraciaba do Norte/CE; Ico/CE; Iguatu/CE; Ipu/CE; Jaguaribe/CE; Juazeiro do Norte/CE; Parambu/CE; Quixadá/CE; São Benedito/CE; Sobral/CE; Taguatinga/Brasília/DF; Afonso Cláudio/ES; Alegre/ES; Anchieta/ES; Aracruz/ES; Atilio Vivacqua/ES; Bom Jesus do Norte/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Castelo/ES; Colatina/ES; Conceição da Barra/ES; Guaçuí/ES; Guarapari/ES; Ibatiba/ES; Ibiracá/ES; Ibitira/ma/ES; Iconha/ES; Iriti/Anchieta/ES; Itapemirim/ES; Iúna/ES; Jacaraípe/Serra/ES; Jerônimo Monteiro/ES; Linhares/ES; Marataízes/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Nova Venécia/ES; Pedro Canário/ES; Piúma/ES; Rio Novo do Sul/ES; São José do Calçado/ES; São Mateus/ES; Serra/ES; Vargem Alta/ES; Venda Nova do Imigrante/ES; Vila Velha/ES; Vitória/ES; Alto Paraíso de Goiás/GO; Anápolis/GO; Caldas Novas/GO; Campos Belos/GO; Cristalina/GO; Goiânia/GO; Itumbiara/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Caxias/MA; Imperatriz/MA; Peritoró/MA; São Luís/MA; Além Paraíba/MG; Alfenas/MG; Araguari/MG; Araxá/MG; Barbacena/MG; Barroso/MG; Belo Horizonte/MG; Bicas/MG; Bocaiuva/MG; Buenópolis/MG; Cambuquira/MG; Campanha/MG; Campo Belo/MG; Carangola/MG; Caratinga/MG; Cataguases/MG; Caxambu/MG; Coimbra/MG; Conceição do Rio Verde/MG; Congonhas/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Coronel Fabriciano/MG; Curvelo/MG; Divino/MG; Divinópolis/MG; Engenheiro Caldas/MG; Espera Feliz/MG; Estrela D'Alva/Estrela Dalva/MG; Eugenópolis/MG; Fervedouro/MG; Governador Valadares/MG; Guarani/MG; Inhapim/MG; Ipatinga/MG; Itabira/MG; Itabirito/MG; Itajubá/MG; Itambacuri/MG; Itamonte/MG; Itaobim/MG; João Monlevade/MG; Juiz de Fora/MG; Lajinha/MG; Lambari/MG; Laranjal/MG; Lavras/MG; Leopoldina/MG; Manhuaçu/MG; Manhumirim/MG; Mar de Espanha/MG; Matias Barbosa/MG; Medina/MG; Miradouro/MG; Mirai/MG; Monte Carmelo/MG; Monte Sião/MG; Montes Claros/MG; Muriaé/MG; Ouro Branco/MG; Ouro Preto/MG; Padre Paraíso/MG; Palma/MG; Paracatu/MG; Passos/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Patrocínio do Muriaé/MG; Pirapetinga/MG; Piraporama/MG; Piratuba/MG; Poços de Caldas/MG; Ponte Nova/MG; Pouso Alegre/MG; Pouso Alto/MG; Raul Soares/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Recreio/MG; Rio Casca/MG; Rio Novo/MG; Rio Pomba/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santos Dumont/MG; São Geraldo/MG; São João del Rei/MG; São João Nepomuceno/MG; São Lourenço/MG; São Pedro dos Ferros/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Sete Lagoas/MG; Teó-

filo Otoni/MG; Timóteo/MG; Tiradentes/MG; Tocantins/MG; Tombos/MG; Três Corações/MG; Ubá/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Varginha/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Volta Grande/MG; Aquidauana/MS; Bataguassu/MS; Campo Grande/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Cuiabá/MT; Belém/PA; Alagoa Grande/PB; Campina Grande/PB; Guarabira/PB; Ingá/PB; Itabaiana/PB; João Pessoa/PB; Mamanguape/PB; Mari/PB; Monteiro/PB; Patos/PB; Queimadas/PB; Sapé/PB; Serra Branca/PB; Sumé/PB; Abreu e Lima/PE; Afogados da Ingazeira/PE; Bezerros/PE; Bom Conselho/PE; Caruaru/PE; Custódia/PE; Exu/PE; Garanhuns/PE; Gravata/PE; Itambé/PE; Limoeiro/PE; Ouricuri/PE; Palmares/PE; Petrolina/PE; Recife/PE; Salgueiro/PE; Santa Cruz do Capibaribe/PE; São José do Egito/PE; Serra Talhada/PE; Sertânia/PE; Surubim/PE; Timbaúba/PE; Tuparetama/PE; Parnaíba/PI; Picos/PI; Piriá/PI; Teresina/PI; Campo Mourão/PR; Cascavel/PR; Curitiba/PR; Foz do Iguaçu/PR; Guarapuava/PR; Guaratuba/PR; Londrina/PR; Maringá/PR; Paranaguá/PR; Ponta Grossa/PR; Ubatuba/PR; Caicó/RN; Currais Novos/RN; Mossoró/RN; Natal/RN; Carazinho/RS; Caxias do Sul/RS; Erechim/RS; Ijuí/RS; Itaquí/RS; Passo Fundo/RS; Pelotas/RS; Porto Alegre/RS; Rio Grande/RS; Santo Ângelo/RS; São Borja/RS; São Luiz Gonzaga/RS; Uruguaiana/RS; Balneário Camboriú/SC; Florianópolis/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joinville/SC; Tubarão/SC; Aracaju/SE; Estância/SE; Itabaiana/SE; Lagarto/SE; Propriá/SE; Tobias Barreto/SE; Americana/SP; Aparecida/SP; Araçatuba/SP; Araraquara/SP; Arujá/SP; Assis/SP; Atibaia/SP; Barretos/SP; Bauru/SP; Caçapava/SP; Cachoeira Paulista/SP; Campinas/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Casa Branca/SP; Cruzeiro/SP; Cubatão/SP; Franca/SP; Guaratinguetá/SP; Guarulhos/SP; Itapetininga/SP; Itapeva/SP; Jacareí/SP; Jundiaí/SP; Limeira/SP; Lorena/SP; Mococa/SP; Mogi das Cruzes/SP; Moji Mirim/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Pindamonhangaba/SP; Piquete/SP; Piracicaba/SP; Pirassununga/SP; Praia Grande/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Prudente/SP; Presidente Venceslau/SP; Queluz/SP; Registro/SP; Ribeirão Pires/SP; Ribeirão Preto/SP; Santo Anastácio/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP; São Carlos/SP; São José do Rio Preto/SP; São José do Rio Preto/SP; São José dos Campos/SP; São Sebastião/SP; São Vicente/SP; Sorocaba/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP; Araguaína/TO; Arraias/TO; Palmas/TO e Porto Nacional/TO. Entre Santa Isabel do Rio Preto/Válencija/RJ e Arantina/MG; e Bom Jardim de Minas/MG. Entre Santa Maria/Campos dos Goytacazes/RJ e: [Div ES/RJ (Munic)] /Apiaçá/ES; Fazenda Velha/São José do Calçado/ES; Limoeiro/Bom Jesus do Norte/ES e Santa Paz/Mimoso do Sul/ES. Entre Santo Antônio de Pádua/RJ e: Afonso Cláudio/ES; Alegre/ES; Castelo/ES; Guaçuá/ES; Itina/ES; São José do Calçado/ES; Cataguases/MG; Estrela D'Alva/Estrela Dalva/MG; Laranjal/MG; Palma/MG; Pirapetinga/MG e Volta Grande/MG. Entre Santo Eduardo/Campos dos Goytacazes/RJ e: Apiaçá/ES; [Div ES/RJ (Munic)] /Apiaçá/ES; Fazenda Velha/São José do Calçado/ES; Limoeiro/Bom Jesus do Norte/ES e Santa Paz/Mimoso do Sul/ES. Entre Travessão/Campos dos Goytacazes/RJ e: Atílio Vivacqua/ES; [Entr BR-101/Es-391] /Mimoso do Sul/ES; Flexeiros/Atílio Vivacqua/ES; Independência/Itapemirim/ES; Oriente/Atílio Vivacqua/ES; Safra/Itapemirim/ES; Santa Rosa/Mimoso do Sul/ES; São Bento/Mimoso do Sul/ES; São José das Torres/Mimoso do Sul/ES e Venturosa/Atílio Vivacqua/ES. Entre Travessão da Barra/São Francisco de Itabapoana/RJ e: Janqueira/Presidente Kennedy/ES; e Janqueira/Presidente Kennedy/ES. Entre Três Rios/RJ e: Valparaíso de Goiás/GO; Além Paraíba/MG; Barroso/MG; Campo Belo/MG; Carangola/MG; Divino/MG; Ericeira/Santana do Deserto/MG; Fervedouro/MG; Lavras/MG; Manhuaçu/MG; Mar de Espanha/MG; Matias Barbosa/MG; Ouro Branco/MG; Pequerim/MG; Santana do Deserto/MG; São João del Rei/MG; Serraria/Santana do Deserto/MG; Silveira Lobo/Santana do Deserto/MG; Simão Pereira/MG e Sossego/Mar de Espanha/MG. Entre Usina Santa Isabel/Bom Jesus do Itabapoana/RJ e: Apiaçá/ES; [Div ES/RJ (Munic)] /Apiaçá/ES; Fazenda Velha/São José do Calçado/ES; Limoeiro/Bom Jesus do Norte/ES e Santa Paz/Mimoso do Sul/ES. Entre Volta Redonda/RJ e: Arapiraca/AL; Penedo/AL; Brumado/BA; Iaçua/BA; Itaberaba/BA; Jequié/BA; Milagres/BA; Ruy Barbosa/BA; Santo Estêvão/BA; Ubatuba/BA; Alegre/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Guarapari/ES; Itina/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Além Paraíba/MG; Barbacena/MG; Carangola/MG; Cataguases/MG; Caxambu/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Divino/MG; Dom Cavati/MG; Espera Feliz/MG; Ipatinga/MG; Manhuaçu/MG; Muriae/MG; Ponte Nova/MG; Santa Rita de Jacutinga/MG; Ubá/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Bataguassu/MS; Guarabira/PB; Arcoverde/PE; Cupira/PE; Garanhuns/PE; Ubitatá/PR; Propriá/SE; Assis/SP; Caçapava/SP; Cachoeira Paulista/SP; Cruzeiro/SP; Diadema/SP; Guarulhos/SP; Lorena/SP; Mogi das Cruzes/SP; Pindamonhangaba/SP; Presidente Bernardes/SP; Presidente Epitácio/SP; Presidente Venceslau/SP; Queluz/SP; Santo Anastácio/SP; Santo André/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP e Taubaté/SP. Entre Açu/RN e: Messejana/Fortaleza/CE; e Androbal/Satubinha/MA. Entre Caicó/RN e: Barbalha/CE; Barro/CE; Milagres/CE; Brejo do Cruz/PB; Catolé do Rocha/PB; Jericó/PB; Juazeirinho/PB; Junco do Seridó/PB e Soledade/PB. Entre Equador/RN e: Barra/Juazeirinho/PB; e Barra/Juazeirinho/PB. Entre Goianinha/RN e: Piriá/PI; Piriá/PI; Piriá/PI. Entre Jardim de Piranhas/RN e: Brejo do Cruz/PB; e Brejo do Cruz/PB. Entre Mossoró/RN e: Palmeira dos Índios/AL; Aracati/CE; Messejana/Fortaleza/CE; Tianguá/CE; Bacabal/MA; Santa Inês/MA; São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA; Ipatinga/MG; Capanema/PA; Santa Maria do Pará/PA; Catolé do Rocha/PB; Jericó/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Sousa/PB; Uiraúna/PB; Garanhuns/PE; Goiana/PE; Campo Maior/PI e Piriá/PI. Entre Natal/RN e: Arapiraca/AL; Palmeira dos Índios/AL; São Miguel dos Campos/AL; Jequié/BA; Aracati/CE; Canindé/CE; Crato/CE; Messejana/Fortaleza/CE; Milagres/CE; Sobral/CE; Tianguá/CE; Androbal/Satubinha/MA; Bacabal/MA; Caxias/MA; Peritoró/MA; Santa Inês/MA; São José do Gurupi/Boa Vista do Gurupi/MA; São Luís/MA; Ti-

mon/MA; João Monlevade/MG; Teófilo Otoni/MG; Capanema/PA; Castanhal/PA; Santa Maria do Pará/PA; Alagoa Grande/PB; Areia/PB; Belém/PB; Brejo do Cruz/PB; Cajazeiras/PB; Catolé do Rocha/PB; Guarabira/PB; Jericó/PB; João Pessoa/PB; Mamanguape/PB; Patos/PB; Piriá/PI; Santa Rita/PB; Soledade/PB; Sousa/PB; Tacima/PB; Abreu e Lima/PE; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Belo Jardim/PE; Caruaru/PE; Garanhuns/PE; Goiana/PE; Gravata/PE; Serra Talhada/PE; Campo Maior/PI e Piriá/PI. Entre Nova Cruz/RN e: Belém/PB; e Sapé/PB. Entre Passa e Fica/RN e: Bayeux/PE; e Bayeux/PE. Entre Pau dos Ferros/RN e: Alto Santo/CE; Ererê/CE; Iracema/CE e Uiraúna/PI. Entre Santo Antônio/RN e: Areia/PB; Belém/PB e Sapé/PB. Entre Abuna/Porto Velho/RO e: Novo Acordo/Senador Guimard/AC; e Novo Acordo/Senador Guimard/AC. Entre Ariquemes/RO e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Jataí/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Araxá/MG; Ituiutaba/MG; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Ponta Porã/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Campo Verde/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oste/Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Palotina/PR; Terra Roxa/PR; Criciúma/SC; Imbituba/SC; Laguna/SC; Tubarão/SC; Araraquara/SP e Barretos/SP. Entre Cacoal/RO e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oste/Cáceres/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Palotina/PR; Terra Roxa/PR; Ubitatá/PR; Criciúma/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; Seara/SC e Tubarão/SC. Entre Itaipu do Oeste/Candeias do Jamari/RO e: Aragarças/GO; Piranhas/GO; Trindade/GO; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oste/Cáceres/MT; Padronal/Comodoro/MT; Primavera do Leste/MT e Várzea Grande/MT. Entre Jaru/RO e: Rio Branco/AC; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oste/Cáceres/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Imbituba/SC; Laguna/SC e Tubarão/SC. Entre Ji-Paraná/RO e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Jataí/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Araxá/MG; Ituiutaba/MG; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Ponta Porã/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oste/Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Palotina/PR; Terra Roxa/PR; Ubitatá/PR; Criciúma/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Araraquara/SP e Barretos/SP. Entre Porto Velho/RO e: Novo Acordo/Senador Guimard/AC; Rio Branco/AC; Apuí/AM; Humaitá/AM; Km 729/Humaitá/AM; Km 759/Humaitá/AM; Km 789/Canutama/AM; Km 809/Canutama/AM; Km 819/Canutama/AM; Km 829/Canutama/AM; Km 839/Canutama/AM; Manaus/AM; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Iporá/GO; Jataí/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Araxá/MG; Ituiutaba/MG; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Ponta Porã/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Garças/MT; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oste/Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Campo Mourão/PR; Palotina/PR; Terra Roxa/PR; Balneário Camboriú/SC; Criciúma/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; Tubarão/SC; Araraquara/SP e Barretos/SP. Entre Presidente Médici/RO e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oste/Cáceres/MT; Primavera do Leste/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Imbituba/SC; Laguna/SC; Seara/SC e Tubarão/SC. Entre Vilhena/RO e: Rio Branco/AC; Colatina/ES; Ibatiba/ES; Aragarças/GO; Iporá/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Piranhas/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Trindade/GO; Araxá/MG; Ituiutaba/MG; Dourados/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Ponta Porã/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Garças/MT; Campo Verde/MT; Comodoro/MT; [Entr BR-070/174] /Cáceres/MT; Entr. Mirassol D'oste/Cáceres/MT; Juína/MT; Nova Lacerda/MT; Padronal/Comodoro/MT; Pontes e Lacerda/MT; Primavera do Leste/MT; Sapezal/MT; Várzea Grande/MT; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Campo Mourão/PR; Guaiara/PR; Palotina/PR; Terra Roxa/PR; Ubitatá/PR; Balneário Camboriú/SC; Criciúma/SC; Imbituba/SC; Laguna/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Araraquara/SP e Barretos/SP. Entre Boa Vista/RN e: Santo

Antônio do Abonari/Presidente Figueiredo/AM; e Santo Antônio do Abonari/Presidente Figueiredo/AM. Entre Rorainópolis/RR e: Santo Antônio do Abonari/Presidente Figueiredo/AM; e Santo Antônio do Abonari/Presidente Figueiredo/AM. Entre Alto Recreio/Ronda Alta/RS e: Céu Azul/PR; Matelândia/PR e Marechal Bormann/Chapécó/SC. Entre Barracão/RS e: Guaramirim/SC; e Guaramirim/SC. Entre Bento Gonçalves/RS e: Planalto/PR; Pranchita/PR; Caibi/SC; Campos Novos/SC; Capinzal/SC; [Entr BR283/470(Entrada Tupitininga)] /Campos Novos/SC; Guatá/Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Lacerdópolis/SC e Piratuba/SC. Entre Bom Jesus/RS e: Antônio Branco/Timbé do Sul/SC; [Div SC/RS (BR-285)] /Timbé do Sul/SC; Ermo/SC; Itopaba/Ermo/SC; Pé da Serra/Timbé do Sul/SC; Timbé do Sul/SC; Turvo/SC e Vila Progresso/Turvo/SC. Entre Cacique Doble/RS e: Guaramirim/SC; e Guaramirim/SC. Entre Carazinho/RS e: Catalão/GO; Itumbiara/GO; Morrinhos/GO; São Luís de Montes Belos/GO; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Frutal/MG; Prata/MG; Coxim/MS; Dourados/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Água Boa/MT; Aló Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Aripuanã/MT; Barra do Garças/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Confresa/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Tangará da Serra/MT; Vila Rica/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Ampére/PR; Araucária/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Capanema/PR; Capitão Leonidas Marques/PR; Clevelândia/PR; Dois Vizinhos/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Lapa/PR; Londrina/PR; Marmeleiro/PR; Medianeira/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Ponta Grossa/PR; Pranchita/PR; Realeza/PR; Renascença/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; União da Vitória/PR; Verê/PR; Vitorino/PR; Blumenau/SC; Caibi/SC; Campos Novos/SC; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Curitiba/SC; Descanso/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Guaraciaba/SC; Guaramirim/SC; Guarujá do Sul/SC; Guatá/Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Indaial/SC; Iporá do Oeste/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joinville/SC; Maravilha/SC; Marechal Bormann/Chapécó/SC; Mondai/SC; Nova Erechim/SC; Palmópolis/SC; Pomerode/SC; Quilombo/SC; Rio do Sul/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; São Miguel do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Colméia/TO; Fátima/TO; Figueirópolis/TO; Guaraf/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. Entre Caxias do Sul/RS e: Ampére/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Céu Azul/PR; Matelândia/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Alfredo Wagner/SC; Blumenau/SC; Bom Retiro/SC; Caibi/SC; Capinzal/SC; Cunha Porã/SC; [Div SC/RS (BR-116)] /Capão Alto/SC; Guarujá do Sul/SC; Guatá/Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Lacerdópolis/SC; Lages/SC; Mafra/SC; Piratuba/SC; Rancho Queimado/SC; Rio do Sul/SC; Santa Cecília/SC e Taquaras/Rancho Queimado/SC. Entre Cerro do Meio/Dia/Severiano de Almeida/RS e: Flor da Serra do Sul/PR; Santo Ângelo/Barracão/PR; Bela Vista/São Lourenço do Oeste/SC; Campo Erê/SC; Chapada/Seara/SC; Colônia Cella/Cordilheira Alta/SC; Fernando Machado/Cordilheira Alta/SC; Fragosos/Concórdia/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Lajeado Crescencio/Concórdia/SC; Lajeado Paulino/Alto Bela Vista/SC; Novo Horizonte/SC; Palma Sola/SC; Paludo/Campo Erê/SC; Ponte Rio Engano/Arabutã/SC; Rio Chapecó/Coronel Freitas/SC; Rio do Sul/SC; São Roque/Seara/SC; São Valentim/Campo Erê/SC; Seara/SC; Tope da Serra/Coronel Freitas/SC; Três Voltas/Campo Erê/SC; Vila Formosa/Formosa do Sul/SC; Vila Santana/São Lourenço do Oeste/SC e Vista Alegre/Quilombo/SC. Entre Chapada/RS e: Mondai/SC; e Mondai/SC. Entre Cruz Alta/RS e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Alvorada do Norte/GO; Luziânia/GO; Ampére/PR; Assis Chateaubriand/PR; Barracão/PR; Cianorte/PR; Marmeleiro/PR; Renascença/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Lages/SC; Mafra/SC; Quilombo/SC; São Lourenço do Oeste/SC e Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO. Entre [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS e: Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Salto do Lontra/PR e Verê/PR. Entre Dutra/Bom Jesus/RS e: Antônio Branco/Timbé do Sul/SC; [Div SC/RS (BR-285)] /Timbé do Sul/SC; Ermo/SC; Itopaba/Ermo/SC; Pé da Serra/Timbé do Sul/SC; Timbé do Sul/SC; Turvo/SC e Vila Progresso/Turvo/SC. Entre Encruzilhada Das Antas/São José dos Ausentes/RS e: Antônio Branco/Timbé do Sul/SC; [Div SC/RS (BR-285)] /Timbé do Sul/SC; Ermo/SC; Itopaba/Ermo/SC; Pé da Serra/Timbé do Sul/SC; Timbé do Sul/SC; Turvo/SC e Vila Progresso/Turvo/SC. Entre Erechim/RS e: Barreiras/BA; Luis Eduardo Magalhães/BA; Alvorada do Norte/GO; Catalão/GO; Cristalina/GO; Formosa/GO; Itumbiara/GO; Luziânia/GO; Morrinhos/GO; Porangatu/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Araguari/MG; Frutal/MG; Prata/MG; Água Boa/MT; Aló Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Pontes e Lacerda/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Araucária/PR; Chopinzinho/PR; Clevelândia/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Flor da Serra do Sul/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; Guaiara/PR; Lapa/PR; Laranjeiras do Sul/PR; Mariópolis/PR; Medianeira/PR; Pato Branco/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; Rio Negro/PR; Santo Ângelo/Barracão/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; União da Vitória/PR; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Abelardo Luz/SC; Balneário Camboriú/SC; Bela Vista/São Lourenço do Oeste/SC; Blumenau/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Campo Erê/SC; Campos Novos/SC; Caraiíba/Seara/SC; Chapada/Seara/SC; Chapécó/SC; Colônia Cella/Cordilheira Alta/SC; Concórdia/SC; Coronel Freitas/SC; Cu-



ritibanos/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Fernando Machado/Cordilheira Alta/SC; Florianópolis/SC; Fragosos/Concórdia/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Itá/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Jaborá/SC; Joaçaba/SC; Lajeado Crescimento/Concórdia/SC; Lajeado Paulino/Alto Bela Vista/SC; Mafra/SC; Maravilha/SC; Monte Castelo/SC; Nova Erechim/SC; Novo Horizonte/SC; Palma Sola/SC; Paludo/Campo Erê/SC; Papanduva/SC; Pinhalzinho/SC; Ponte Alta do Norte/SC; Ponte Rio Engano/Arabutã/SC; Quilombo/SC; Rio Chapecó/Coronel Freitas/SC; Rio do Sul/SC; Santa Cecília/SC; São Cristovão do Sul/SC; São Lourenço do Oeste/SC; São Miguel do Oeste/SC; São Roque/Seara/SC; São Valentim/Campo Erê/SC; Seara/SC; Tope da Serra/Coronel Freitas/SC; Três Voltas/Campo Erê/SC; Videira/SC; Vila Formosa/Formosa do Sul/SC; Vila Santana/São Lourenço do Oeste/SC; Vista Alegre/Quilombo/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Americana/SP; Jundiá/SP; Rio Claro/SP; São José do Rio Preto/SP; Aliança do Norte/Alínea do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Fátima/TO; Figueirópolis/TO; Gurupi/TO; Palmas/TO e Paraíso do Tocantins/TO. Entre Erval Grande/RS e: Chopinzinho/PR; Laranjeiras do Sul/PR; Marechal Bormann/Chapecó/SC e Pinhalzinho/SC. Entre Estrela/RS e: Ampére/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Céu Azul/PR; Chopinzinho/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Laranjeiras do Sul/PR; Matelândia/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Verê/PR; Abelardo Luz/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Caibi/SC; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Guarujá do Sul/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Nova Erechim/SC; Quilombo/SC; São Lourenço do Oeste/SC e Videira/SC. Entre Farroupilha/RS e: Capanema/PR; Céu Azul/PR; Matelândia/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Caibi/SC; Campos Novos/SC; Capinzal/SC; [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Lacerdópolis/SC e Piratuba/SC. Entre Frederico Westphalen/RS e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Catalão/GO; Cristalina/GO; Formosa/GO; Posse/GO; Frutal/MG; Coimbra/MS; Dourados/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Ariquemes/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Tangará da Serra/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Ampére/PR; Assis Chateaubriand/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Cianorte/PR; Medianeira/PR; Palmas/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Vitorino/PR; Abelardo Luz/SC; Caibi/SC; Campo Erê/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Iporã do Oeste/SC; Maravilha/SC; Modelo/SC; Mondaiá/SC; Palmitos/SC; Pinhalzinho/SC; Saltinho/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Xaxim/SC; Jundiá/SP; Piracicaba/SP; Registro/SP; Santa Bárbara d'Oeste/SP; Aliança do Norte/Alínea do Tocantins/TO; Guaraí/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. Entre Garibaldi/RS e: Céu Azul/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Caibi/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC e Idamar/Dionísio Cerqueira/SC. Entre Getúlio Vargas/RS e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Alvorada do Norte/GO; Luziânia/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Araucária/PR; Lapa/PR; União da Vitória/PR; Caçador/SC; Videira/SC e Figueirópolis/TO. Entre Ijuí/RS e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Alvorada do Norte/GO; Luziânia/GO; Araucária/PR; Lapa/PR; União da Vitória/PR; Blumenau/SC; Campos Novos/SC; Curitiba/SC; Guarimirim/SC; Indaial/SC; Itapiranga/SC; Jaraguá do Sul/SC; Pomerode/SC; Rio do Sul/SC e São Carlos/SP. Entre Iraí/RS e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Posse/GO; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Ampére/PR; Assis Chateaubriand/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Cianorte/PR; Palmas/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Vitorino/PR; Abelardo Luz/SC; Caibi/SC; Campo Erê/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Iporã do Oeste/SC; Modelo/SC; Palmitos/SC; Pinhalzinho/SC; Riqueza/SC; Saltinho/SC; São José do Cedro/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Xaxim/SC; Jundiá/SP; Piracicaba/SP; Registro/SP; Santa Bárbara d'Oeste/SP; Aliança do Norte/Alínea do Tocantins/TO; Colméia/TO e Guaraí/TO. Entre Júlio de Castilhos/RS e: Posto Rosário/Correntina/BA; e Cianorte/PR. Entre Lagoa Vermelha/RS e: Capinzal/SC; [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; Lacerdópolis/SC e Piratuba/SC. Entre Lajeado/RS e: Capanema/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Mariópolis/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Salto do Lontra/PR; Verê/PR; Abelardo Luz/SC; Bom Jesus/SC; Caibi/SC; Coronel Freitas/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Nova Erechim/SC; Quilombo/SC e São Lourenço do Oeste/SC. Entre Montenegro/RS e: Céu Azul/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Salto do Lontra/PR e Verê/PR. Entre Nonoai/RS e: Céu Azul/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Matelândia/PR; Renascer/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Verê/PR; Abelardo Luz/SC; Coronel Freitas/SC; Marechal Bormann/Chapecó/SC; Nova Erechim/SC e Quilombo/SC. Entre Nova Araçá/RS e: [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; e Lacerdópolis/SC. Entre Nova Bassano/RS e: [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; e Lacerdópolis

lis/SC. Entre Nova Prata/RS e: Capinzal/SC; [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; Lacerdópolis/SC e Piratuba/SC. Entre Novo Hamburgo/RS e: Pouso Redondo/SC; e Pouso Redondo/SC. Entre Osório/RS e: Araranguá/SC; Santa Rosa/Santa Rosa do Sul/SC e Sombrio/SC. Entre Palmeira das Missões/RS e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Prata/MG; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Ampére/PR; Assis Chateaubriand/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Cianorte/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Marmeireiro/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; Umuarama/PR; Vitorino/PR; Caibi/SC; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Descanso/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Iporã do Oeste/SC; Mondaiá/SC; Quilombo/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Xaxim/SC; Aliança do Norte/Alínea do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Fátima/TO e Figueirópolis/TO. Entre Panambi/RS e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Araucária/PR; Assis Chateaubriand/PR; Cianorte/PR; Lapa/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Coronel Freitas/SC; Quilombo/SC e São Lourenço do Oeste/SC. Entre Passo Fundo/RS e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Alvorada do Norte/GO; Catalão/GO; Cristalina/GO; Formosa/GO; Luziânia/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Araguari/MG; Frutal/MG; Prata/MG; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Ampére/PR; Araucária/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Chopinzinho/PR; Clevelândia/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Guaiara/PR; Lapa/PR; Laranjeiras do Sul/PR; Mariópolis/PR; Medianeira/PR; Ponta Grossa/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; União da Vitória/PR; Abelardo Luz/SC; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Campos Novos/SC; Concórdia/SC; Cunha Porã/SC; Curitiba/SC; Guaraciaba/SC; Guarimirim/SC; Guarujá do Sul/SC; Indaial/SC; Itajaí/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Lages/SC; Mafra/SC; Maravilha/SC; Marechal Bormann/Chapecó/SC; Palmitos/SC; Pomerode/SC; Rio do Sul/SC; São José do Cedro/SC; Videira/SC; Xaxim/SC; Aliança do Norte/Alínea do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Fátima/TO; Figueirópolis/TO e Paraíso do Tocantins/TO. Entre Porto Alegre/RS e: Fortaleza/CE; Muriaé/MG; Teófilo Otoni/MG; Ampére/PR; Apucarana/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Céu Azul/PR; Chopinzinho/PR; Clevelândia/PR; Dois Vizinhos/PR; Guaiara/PR; Guaratuba/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Laranjeiras do Sul/PR; Mariópolis/PR; Matelândia/PR; Medianeira/PR; Paranaguá/PR; Ponta Grossa/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Toledo/PR; Verê/PR; Resende/RJ; Abelardo Luz/SC; Araçatuba/Imbituba/SC; Araranguá/SC; Balneário Camboriú/SC; Blumenau/SC; Bom Jesus/SC; Bombinhas/SC; Brusque/SC; Caçador/SC; Caibi/SC; Camboriú/SC; Campos Novos/SC; Capinzal/SC; Concórdia/SC; Criciúma/SC; Cunha Porã/SC; Dionísio Cerqueira/SC; [Div SC/RS (BR-116)] /Capão Alto/SC; [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; Florianópolis/SC; Garopaba/SC; Gaspar/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Jaguaruna/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Lacerdópolis/SC; Lages/SC; Laguna/SC; Mafra/SC; Maravilha/SC; Nova Erechim/SC; Otacílio Costa/SC; Palhoça/SC; Palmitos/SC; Pinhalzinho/SC; Piratuba/SC; Rio do Sul/SC; Santa Cecília/SC; Santa Rosa/Santa Rosa do Sul/SC; São José do Cedro/SC; Sombrio/SC; Tubarão/SC; Videira/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aparecida/SP; Lins/SP; Marília/SP; Ourinhos/SP; Pirassununga/SP; Santos/SP e Taubaté/SP. Entre Ronda Alta/RS e: Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Salto do Lontra/PR; Verê/PR e Marechal Bormann/Chapecó/SC. Entre Rondonia/RS e: Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Salto do Lontra/PR; Verê/PR e Marechal Bormann/Chapecó/SC. Entre Sananduva/RS e: [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; Guarimirim/SC e Pomerode/SC. Entre Santa Maria/RS e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Ampére/PR; Barracão/PR; Cianorte/PR; Marmeireiro/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Araranguá/SC; Coronel Freitas/SC; Garopaba/SC; Itapema/SC; Lages/SC; Mafra/SC; Quilombo/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Sombrio/SC; Tubarão/SC e Aliança do Norte/Alínea do Tocantins/TO. Entre Santa Rosa/RS e: Morrinhos/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Prata/MG; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Ampére/PR; Araucária/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Lapa/PR; Pérola d'Oeste/PR; União da Vitória/PR; Blumenau/SC; Campos Novos/SC; Curitiba/SC; Guarimirim/SC; Indaial/SC; Jaraguá do Sul/SC; Pomerode/SC; Rio do Sul/SC; São Carlos/SP; Aliança do Norte/Alínea do Tocantins/TO; Fátima/TO e Figueirópolis/TO. Entre Santo Ângelo/RS e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Alvorada do Norte/GO; Catalão/GO; Cristalina/GO; Luziânia/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Frutal/MG; Prata/MG; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Ampére/PR; Araucária/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Lapa/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Pérola d'Oeste/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; União da Vitória/PR; Blumenau/SC; Campos Novos/SC; Curitiba/SC; Guarimirim/SC; Indaial/SC; Jaraguá do Sul/SC; Pomerode/SC; Rio do Sul/SC; São Carlos/SP; Aliança do Norte/Alínea do Tocantins/TO; Fátima/TO e Figueirópolis/TO. Entre São José do Ouro/RS e: Guarimirim/SC; e Guarimirim/SC. Entre São José dos Ausentes/RS e: Antônio Branco/Timbé do Sul/SC; [Div SC/RS (BR-285)] /Timbé do

Sul/SC; Ermo/SC; Itopaba/Ermo/SC; Pé da Serra/Timbé do Sul/SC; Timbé do Sul/SC; Turvo/SC e Vila Progresso/Turvo/SC. Entre São Leopoldo/RS e: Céu Azul/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Matelândia/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Verê/PR; Campos Novos/SC; Capinzal/SC; [Div SC/RS (BR-116)] /Capão Alto/SC; [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; Lacerdópolis/SC; Lages/SC; Nova Erechim/SC e Piratuba/SC. Entre São Marcos/RS e: Alfredo Wagner/SC; Bom Retiro/SC; [Div SC/RS (BR-116)] /Capão Alto/SC; Rancho Queimado/SC e Taquaras/Rancho Queimado/SC. Entre Sarandi/RS e: [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Ampére/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Clevelândia/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Marmeireiro/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Renascer/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Verê/PR; Vitorino/PR; Caibi/SC; Coronel Freitas/SC; Cunha Porã/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Marechal Bormann/Chapecó/SC; Nova Erechim/SC; Quilombo/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Xaxim/SC; Colméia/TO e Guaraí/TO. Entre Seberi/RS e: Planalto/PR; Pranchita/PR; Caibi/SC; Descanso/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Iporã do Oeste/SC e Mondaiá/SC. Entre Soledade/RS e: Capanema/PR; Chopinzinho/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Laranjeiras do Sul/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Pranchita/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Verê/PR; Abelardo Luz/SC; Bom Jesus/SC; Caçador/SC; Caibi/SC; Coronel Freitas/SC; Guatá Parema/Guaraciaba/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Nova Erechim/SC; Quilombo/SC; São Lourenço do Oeste/SC e Videira/SC. Entre Terra de Areia/RS e: Santa Rosa/Santa Rosa do Sul/SC; e Sombrio/SC. Entre Torres/RS e: Araranguá/SC; [Div SC/RS (BR-101)] /Passo de Torres/SC; Guarita/Sombrio/SC; Morro Piritú/Passo de Torres/SC; Sanga da Areia/Araranguá/SC; Sanga da Toca/Araranguá/SC; Santa Rosa/Santa Rosa do Sul/SC; Santa Rosa do Sul/SC; São João do Sul/SC; Sombrio/SC e Vila Conceição/São João do Sul/SC. Entre Três Arroios/RS e: Flor da Serra do Sul/PR; Santo Ângelo/Barracão/PR; Bela Vista/São Lourenço do Oeste/SC; Campo Erê/SC; Chapada/Seara/SC; Colônia Cella/Cordilheira Alta/SC; Fernando Machado/Cordilheira Alta/SC; Fragosos/Concórdia/SC; Idamar/Dionísio Cerqueira/SC; Lajeado Crescimento/Concórdia/SC; Lajeado Paulino/Alto Bela Vista/SC; Novo Horizonte/SC; Palma Sola/SC; Paludo/Campo Erê/SC; Ponte Rio Engano/Arabutã/SC; Rio Chapecó/Coronel Freitas/SC; Rio do Sul/SC; São Roque/Seara/SC; São Valentim/Campo Erê/SC; Seara/SC; Tope da Serra/Coronel Freitas/SC; Três Voltas/Campo Erê/SC; Vila Formosa/Formosa do Sul/SC; Vila Santana/São Lourenço do Oeste/SC e Vista Alegre/Quilombo/SC. Entre Três Cachoeiras/RS e: Santa Rosa/Santa Rosa do Sul/SC; e Sombrio/SC. Entre Três Palmeiras/RS e: Marechal Bormann/Chapecó/SC; e Marechal Bormann/Chapecó/SC. Entre Trindade do Sul/RS e: Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Salto do Lontra/PR; Verê/PR e Marechal Bormann/Chapecó/SC. Entre Vacaria/RS e: Alfredo Wagner/SC; Alto da Serra/Capão Alto/SC; Bom Retiro/SC; [Div SC/RS (BR-116)] /Capão Alto/SC; Lageadinho/Lages/SC; Rancho Queimado/SC; Taquaras/Rancho Queimado/SC e Viçosa/SC/Capão Alto/SC. Entre Veranópolis/RS e: [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC; e [Entr BR283/470(Entrada Tupitinga)] /Campos Novos/SC. Entre Vila São João/Torres/RS e: Guarita/Sombrio/SC; Morro Piritú/Passo de Torres/SC; Sanga da Areia/Araranguá/SC; Sanga da Toca/Araranguá/SC; Santa Rosa/Santa Rosa do Sul/SC; Sombrio/SC e Vila Conceição/São João do Sul/SC. Entre Abelardo Luz/SC e: [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Mariópolis/PR; Renascer/PR; União da Vitória/PR; Barrão de Cotepepe/RS; Casca/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; Marau/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; São Valentim/RS; Vila Maria/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Registro/SP e Santa Bárbara d'Oeste/SP. Entre Araranguá/SC e: Bom Jesus/RS; Dutra/Bom Jesus/RS; Encruzilhada Das Antas/São José dos Ausentes/RS; São José dos Ausentes/RS; Terra de Areia/RS; Três Cachoeiras/RS e Vila São João/Torres/RS. Entre Balneário Camboriú/SC e: Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Rio Brilhante/MS; Pontes e Lacerda/MT; Clevelândia/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Matinhos/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; São José dos Pinhais/PR; Duque de Caxias/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Petrópolis/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapuaí do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Presidente Médici/RO; Alegre/RS; Caxias do Sul/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Osório/RS; Santa Maria/RS; Torres/RS; Três Arroios/RS; Uruguiana/RS; Jacupiranga/SP; Juruá/SP; Limeira/SP; Lins/SP; Marília/SP; Registro/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP. Entre Blumenau/SC e: Mundo Novo/MS; Lajeado/São Mateus do Sul/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; São José dos Pinhais/PR; São Miguel/São Mateus do Sul/PR; Barracão/RS; Cacicque Doble/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Novo Hamburgo/RS; Sananduva/RS; São José do Ouro/RS; Tapejara/RS; Três Arroios/RS e Vacaria/RS. Entre Bom Jesus/SC e: Barão de Cotepepe/RS; Casca/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; Marau/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; São Valentim/RS; Vila Maria/RS e Vila São João/São Valentim/RS. Entre Caçador/SC e: [Div PR/SC (BR-280/SC-451)] /Palmas/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR e Horizonte/Palmas/PR. Entre Caibi/SC e: Boa Vista das Missões/RS; Chapada/RS e Venâncio Aires/RS. Entre Campo Alto/Água Doce/SC e: [Div PR/SC (BR-280/SC-451)] /Palmas/PR; e [Div PR/SC (BR-280/SC-451)] /Palmas/PR. Entre Campos Novos/SC e: Flor da Serra do Sul/PR; Barracão/RS; Cacicque Doble/RS; Ibirairas/RS; Lagoa Vermelha/RS;

Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Sananduva/RS; São José do Ouro/RS; Tapejara/RS e Veranópolis/RS. Entre Canoanhas/SC e: Santa Bárbara d'Oeste/SP; e Santa Bárbara d'Oeste/SP. Entre Capinzal/SC e: Ibiraiaras/RS; Marcelino Ramos/RS; Maximiliano de Almeida/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Paim Filho/RS; Sananduva/RS; São Sebastião do Cai/RS e Veranópolis/RS. Entre Carajás/Seara/SC e: Aratiba/RS; Dourados/Aratiba/RS; Filipini/Aratiba/RS e Paca/Erechim/RS. Entre Catanduvas/SC e: Novo Sarandi/Toledo/PR; e Novo Sarandi/Toledo/PR. Entre Chapecó/SC e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Formosa/GO; Itumbiara/GO; Posse/GO; Bataguassu/MS; Coxim/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Cáceres/MT; Jaciara/MT; Pontes e Lacerda/MT; Ampé/PR; Campo Mourão/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Céu Azul/PR; Clevelândia/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Dois Vizinhos/PR; Flor da Serra do Sul/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; Guaíba/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Mariópolis/PR; Marmeleiro/PR; Matelândia/PR; Medianeira/PR; Palmas/PR; Realeza/PR; Renascença/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Toledo/PR; Ubiratã/PR; União da Vitória/PR; Verê/PR; Vitorino/PR; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Barão de Cotegipe/RS; Canoas/RS; Carazinho/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Condor/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)] /Erval Grande/RS; Erval Grande/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Frederico Westphalen/RS; Goio-En/Erval Grande/RS; Irai/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lajeado/RS; Marau/RS; Montenegro/RS; Natalino/Ronda Alta/RS; Nonoai/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; São Leopoldo/RS; São Valentim/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Soledade/RS; Três Arroios/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Venâncio Aires/RS; Vila Maria/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Americana/SP; Jundiá/SP; Piracicaba/SP; Registro/SP; Santa Bárbara d'Oeste/SP; Aliança do Norte/Aliação do Tocantins/TO; Palmas/TO e Porto Nacional/TO. Entre Concórdia/SC e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Alvorada do Norte/GO; Catalão/GO; Cristalina/GO; Luziânia/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Araguari/MG; Frutal/MG; Prata/MG; Água Boa/MT; Alô Brasil/Bom Jesus do Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirãoascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Araucária/PR; Flor da Serra do Sul/PR; Lapa/PR; Rio Negro/PR; São Mateus do Sul/PR; União da Vitória/PR; André da Rocha/RS; Bento Gonçalves/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Estrela/RS; Farrowilha/RS; Getúlio Vargas/RS; Lagoa Vermelha/RS; Marcelino Ramos/RS; Maximiliano de Almeida/RS; Nova Prata/RS; Sananduva/RS; São Leopoldo/RS; Soledade/RS; Susana/Marcelino Ramos/RS; Três Arroios/RS; Veranópolis/RS; Rio Claro/SP; Aliança do Norte/Aliação do Tocantins/TO; Alvorada/TO; Fátima/TO e Figueirópolis/TO. Entre Coronel Freitas/SC e: Céu Azul/PR; Flor da Serra do Sul/PR; Matelândia/PR; Renascença/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Condor/RS; Júlio de Castilhos/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Três Arroios/RS; Trindade do Sul/RS e Venâncio Aires/RS. Entre Criciúma/SC e: Osório/RS; Terra de Areia/RS; Torres/RS; Três Cachoeiras/RS e Vila São João/Torres/RS. Entre Cunha Porã/SC e: Capanema/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Esteio/RS; Farrowilha/RS; Garibaldi/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Novo Hamburgo/RS; São Leopoldo/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Seber/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Venâncio Aires/RS e Veranópolis/RS. Entre Curitiba/PR; e: Campo do Tenente/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Horizonte/Palmas/PR; Mandirituba/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Quitandinha/PR; Renascença/PR; Rio Negro/PR; Barracão/RS; Cacique Doble/RS; Sananduva/RS; São José do Ouro/RS e Tapejara/RS. Entre Descanso/SC e: Chapada/RS e Vicente Dutra/RS. Entre Dionísio Cerqueira/SC e: [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Coxim/MS; Dourados/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Tangará da Serra/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xingua/PA; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Capanema/PR; Clevelândia/PR; Corélieia/Corbélieia/PR; Guaíba/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Medianeira/PR; Palmas/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Toledo/PR; Ubiratã/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Campo Novo/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Cruz Alta/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farrowilha/RS; Frederico Westphalen/RS; Garibaldi/RS; Ijuí/RS; Irai/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmeira das Missões/RS; Passo Fundo/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seber/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Tenente Portela/RS; Três Arroios/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Venâncio Aires/RS; Veranópolis/RS; Colméia/TO; Guarai/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. Entre [Div SC/RS (BR-116)] /Capão Alto/SC e: São Bernardo/Campestre da Serra/RS; e São Bernardo/Campestre da Serra/RS. Entre [Entr BR283/470(Entrada Tupitíngas)] /Campos Novos/SC e: Barracão/RS; Cacique Doble/RS; Ibiraiaras/RS e São José do Ouro/RS. Entre Florianópolis/SC e: Governador Valadares/MG; Muriaé/MG; Teófilo Otoni/MG; Coxim/MS; Doura-

dos/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Rio Brillante/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Clevelândia/PR; Guaíba/PR; Guaratuba/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Medianeira/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Paraná/PR; Ponta Grossa/PR; São José dos Pinhais/PR; Duque de Caxias/RJ; Petrópolis/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapua do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Alegrete/RS; Arroio dos Ratos/RS; Camaquã/RS; Caxias do Sul/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Osório/RS; Passo Fundo/RS; Pelotas/RS; Rio Grande/RS; Rosário do Sul/RS; Santa Cruz do Sul/RS; Santa Maria/RS; Santana do Livramento/RS; São Gabriel/RS; São Marcos/RS; Terra de Areia/RS; Torres/RS; Três Arroios/RS; Três Cachoeiras/RS; Uruguai/RS; Vacaria/RS; Vila São João/Torres/RS; Aparecida/SP; Jacupiranga/SP; Jundiá/SP; Juquiá/SP; Lins/SP; Marília/SP; Osasco/SP; Ourinhos/SP; Registro/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP e Taboão da Serra/SP. Entre Garuva/SC e: Alto da Boa Vista/São José dos Pinhais/PR; Alto da Serra/Guaratuba/PR; Barro Preto/São José dos Pinhais/PR; Boa Vista/Guaratuba/PR; Campo Largo da Roseira/São José dos Pinhais/PR; Guaratuba/PR; Matinhos/PR; Matulao/Tijucas do Sul/PR; Olaria/Guaratuba/PR; Paraguai/PR; Praia de Leste/Pontal do Paraná/PR; Rincão/Tijucas do Sul/PR; Rio Bonito/Guaratuba/PR; Rio da Praia/Guaratuba/PR; São José dos Pinhais/PR e Vossoroca/Tijucas do Sul/PR. Entre Guaraciaba/SC e: Ampé/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Corélieia/Corbélieia/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Ubiratã/PR; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farrowilha/RS; Garibaldi/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Novo Hamburgo/RS; São Leopoldo/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Seber/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Venâncio Aires/RS e Veranópolis/RS. Entre Guarimirim/SC e: Tapejara/RS; e Tapejara/RS. Entre Guarujá do Sul/SC e: Capanema/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Esteio/RS; Farrowilha/RS; Garibaldi/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; São Leopoldo/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Seber/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Venâncio Aires/RS e Veranópolis/RS. Entre Imbituba/SC e: Itapua do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Osório/RS; Terra de Areia/RS; Torres/RS; Três Cachoeiras/RS; Jacupiranga/SP; Juquiá/SP e Registro/SP. Entre Indaial/SC e: Barracão/RS; Cacique Doble/RS; Sananduva/RS; São José do Ouro/RS e Tapejara/RS. Entre Iporã do Oeste/SC e: Chapada/RS; e Vicente Dutra/RS. Entre Itá/SC e: Aratiba/RS; Dourados/Aratiba/RS; Filipini/Aratiba/RS e Paca/Erechim/RS. Entre Itajaí/SC e: Mundo Novo/MS; Clevelândia/PR; Guaraniçu/PR; Guaratuba/PR; Paraná/PR; São José dos Pinhais/PR; Duque de Caxias/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Itapua do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Presidente Médici/RO; Camaquã/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Pelotas/RS; Rio Grande/RS; Santana do Livramento/RS; Três Arroios/RS; Santo André/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP e Taboão da Serra/SP. Entre Itapiranga/SC e: Coronel Bicaco/RS; Irapua/Tenente Portela/RS; Miraguai/RS; Redentora/RS; Santo Augusto/RS e Tenente Portela/RS. Entre Jaraguá do Sul/SC e: Agudos do Sul/PR; Barracão/RS; Cacique Doble/RS; Sananduva/RS; São José do Ouro/RS e Tapejara/RS. Entre Joaçaba/SC e: Mundo Novo/MS; Rio Brillante/MS; Araucária/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Flor da Serra do Sul/PR; General Carneiro/PR; Horizonte/Palmas/PR; Lapa/PR; Mariópolis/PR; Marmeleiro/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Renascença/PR; Rio Negro/PR; União da Vitória/PR; Barracão/RS; Bento Gonçalves/RS; Cacique Doble/RS; Caxias do Sul/RS; Estrela/RS; Farrowilha/RS; Getúlio Vargas/RS; Ibiraiaras/RS; Lagoa Vermelha/RS; Marcelino Ramos/RS; Maximiliano de Almeida/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Paim Filho/RS; Sananduva/RS; São José do Ouro/RS; São Leopoldo/RS; Soledade/RS; Veranópolis/RS e Rio Claro/SP. Entre Joinville/SC e: Governador Valadares/MG; Muriaé/MG; Teófilo Otoni/MG; Coxim/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Alto da Serra/Guaratuba/PR; Boa Vista/Guaratuba/PR; Clevelândia/PR; Guaratuba/PR; Horizonte/Palmas/PR; Mariópolis/PR; Marmeleiro/PR; Matinhos/PR; Olaria/Guaratuba/PR; Palmas/PR; Paraná/PR; Praia de Leste/Pontal do Paraná/PR; Rio da Praia/Guaratuba/PR; São José dos Pinhais/PR; Vossoroca/Tijucas do Sul/PR; Petrópolis/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapua do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Barracão/RS; Cacique Doble/RS; Camaquã/RS; Ijuí/RS; Osório/RS; Pelotas/RS; Rio Grande/RS; Sananduva/RS; Santa Rosa/RS; Santana do Livramento/RS; Santo Ângelo/RS; São José do Ouro/RS; Tapejara/RS; Jacupiranga/SP; Jundiá/SP; Juquiá/SP; Juquitiba/SP; Osasco/SP; Registro/SP; Santo André/SP; Santos/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Caetano do Sul/SP e Taboão da Serra/SP. Entre Lacerdópolis/SC e: Ibiraiaras/RS; Marcelino Ramos/RS; Maximiliano de Almeida/RS; Paim Filho/RS; Sananduva/RS; São Sebastião do Cai/RS e Veranópolis/RS. Entre Lages/SC e: Campo do Tenente/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)] /Clevelândia/PR; Flor da Serra do Sul/PR; Horizonte/Palmas/PR; Mandirituba/PR; Quitandinha/PR; Bela Vista/Vacaria/RS; Lagoa Vermelha/RS; São Bernardo/Campestre da Serra/RS; São Marcos/RS e Vacaria/RS. Entre Laguna/SC e: Itapua do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Osório/RS; Terra de Areia/RS; Torres/RS; Três Cachoeiras/RS; Vila São João/Torres/RS; Jacupiranga/SP; Juquiá/SP e Registro/SP. Entre Mafra/SC e: Campo do Tenente/PR; Horizonte/Palmas/PR; Lajeado/São Mateus do Sul/PR; Mandirituba/PR; Quitandinha/PR; São Miguel/São Mateus do Sul/PR; Vacaria/RS e Santa Bárbara d'Oeste/SP. Entre Maravilha/SC

e: Catalão/GO; Frutal/MG; Coxim/MS; Dourados/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Tangará da Serra/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xingua/PA; Ampé/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Medianeira/PR; Palmas/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; União da Vitória/PR; Vitorino/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Barão de Cotegipe/RS; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Cruz Alta/RS; Erval Grande/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farrowilha/RS; Garibaldi/RS; Irai/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmeira das Missões/RS; Santa Maria/RS; São Leopoldo/RS; São Valentim/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seber/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Venâncio Aires/RS; Veranópolis/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Guarai/TO e Paraíso do Tocantins/TO. Entre Marechal Bormann/Chapecó/SC e: Goio-En/Erval Grande/RS; e Goio-En/Erval Grande/RS. Entre Mina Velha/Garuva/SC e: Boa Vista/Guaratuba/PR; Olaria/Guaratuba/PR; Praia de Leste/Pontal do Paraná/PR e Rio da Praia/Guaratuba/PR. Entre Mondai/SC e: Vicente Dutra/RS; e Vicente Dutra/RS. Entre Nova Erechim/SC e: Céu Azul/PR; Matelândia/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Barão de Cotegipe/RS; Canoas/RS; Erval Grande/RS; Esteio/RS; Montenegro/RS; Novo Hamburgo/RS; São Valentim/RS; Sapucaia do Sul/RS e Vila São João/São Valentim/RS. Entre Palmital/Garuva/SC e: Alto da Boa Vista/São José dos Pinhais/PR; Alto da Serra/Guaratuba/PR; Barro Preto/São José dos Pinhais/PR; Boa Vista/Guaratuba/PR; Campo Largo da Roseira/São José dos Pinhais/PR; Guaratuba/PR; Matinhos/PR; Matulao/Tijucas do Sul/PR; Olaria/Guaratuba/PR; Praia de Leste/Pontal do Paraná/PR; Rincão/Tijucas do Sul/PR; Rio Bonito/Guaratuba/PR; Rio da Praia/Guaratuba/PR; São José dos Pinhais/PR e Vossoroca/Tijucas do Sul/PR. Entre Palmitos/SC e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Posse/GO; Ampé/PR; Barracão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Palmas/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; União da Vitória/PR; Vitorino/PR; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Chapada/RS; Cruz Alta/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farrowilha/RS; Garibaldi/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmeira das Missões/RS; Santa Maria/RS; São Leopoldo/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seber/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Venâncio Aires/RS; Veranópolis/RS; Piracicaba/SP; Registro/SP; Santa Bárbara d'Oeste/SP e Aliança do Norte/Aliação do Tocantins/TO. Entre Pinhalzinho/SC e: Barão de Cotegipe/RS; São Valentim/RS e Vila São João/São Valentim/RS. Entre Pirabeiraba/Joinville/SC e: Boa Vista/Guaratuba/PR; Olaria/Guaratuba/PR e Praia de Leste/Pontal do Paraná/PR. Entre Piratuba/SC e: Ibiraiaras/RS; Marcelino Ramos/RS; Maximiliano de Almeida/RS; Nova Araçá/RS; Nova Bassano/RS; Paim Filho/RS; Sananduva/RS; São Sebastião do Cai/RS e Veranópolis/RS. Entre Pomerode/SC e: São José dos Pinhais/PR; Barracão/RS; Cacique Doble/RS; São José do Ouro/RS e Tapejara/RS. Entre Porto União/SC e: Luziânia/GO; Rio Negro/PR; Registro/SP e Santa Bárbara d'Oeste/SP. Entre Quilombo/SC e: Céu Azul/PR; Flor da Serra do Sul/PR; Matelândia/PR; Renascença/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Bento Gonçalves/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Condor/RS; Júlio de Castilhos/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Três Arroios/RS; Trindade do Sul/RS e Venâncio Aires/RS. Entre Rio do Sul/SC e: Novo Sarandi/Toledo/PR; Barracão/RS; Cacique Doble/RS; Sananduva/RS; São José do Ouro/RS; Tapejara/RS e Vacaria/RS. Entre Santa Cecília/SC e: Campo do Tenente/PR; Mandirituba/PR; Quitandinha/PR e Vacaria/RS. Entre São Bento do Sul/SC e: Agudos do Sul/PR; e Piên/PR. Entre São Carlos/SC e: Posto Rosário/Correntina/BA; e Santa Bárbara d'Oeste/SP. Entre São José do Cedro/SC e: Ampé/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Corélieia/Corbélieia/PR; Guarapua/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Pérola d'Oeste/PR; Planalto/PR; Prudentópolis/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Ubiratã/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Campo Novo/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Cruz Alta/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farrowilha/RS; Garibaldi/RS; Ijuí/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmeira das Missões/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seber/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Venâncio Aires/RS e Veranópolis/RS. Entre São Lourenço do Oeste/SC e: Céu Azul/PR; Flor da Serra do Sul/PR; Matelândia/PR; Renascença/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Cerro do Meio Dia/Severiano de Almeida/RS; Condor/RS; Júlio de Castilhos/RS; Nonoai/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; Três Arroios/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS e Venâncio Aires/RS. Entre São Miguel do Oeste/SC e: Catalão/GO; Itumbiara/GO; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Frutal/MG; Coxim/MS; Dourados/MS; Naviraí/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Aripuanã/MT; Brasnorte/MT; Campo Novo Dos Perecis/Campo Novo do Parecis/MT; Juína/MT; Juruena/MT; Tangará da Serra/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xingua/PA; Ampé/PR; Barracão/PR; Campo Mourão/PR; Capanema/PR; Capitão Leônidas Marques/PR; Corélieia/Corbélieia/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; Guaíba/PR; Guarapua/PR; Londrina/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Medianeira/PR; Pérola



d'Oeste/PR; Planalto/PR; Ponta Grossa/PR; Prudentópolis/PR; Realeza/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; Santa Terezinha de Itaipu/PR; Santo Antônio do Suldoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Toledo/PR; Ubitatã/PR; União da Vitória/PR; Vitorino/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Barão de Cotegipe/RS; Bento Gonçalves/RS; Cachoeira do Sul/RS; Cachoeirinha/RS; Campo Bom/RS; Campo Novo/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Caxias do Sul/RS; Chapada/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)]/Ervál Grande/RS; Erval Grande/RS; Esteio/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Frederico Westphalen/RS; Garibaldi/RS; Ijuí/RS; Irajá/RS; Lagoa Vermelha/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Novo Hamburgo/RS; Palmeira das Missões/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; São Leopoldo/RS; São Martinho/RS; São Valentim/RS; Sapiranga/RS; Sapucaia do Sul/RS; Sarandi/RS; Seberi/RS; Soledade/RS; Taquara/RS; Tenente Portela/RS; Três de Maio/RS; Três Passos/RS; Venâncio Aires/RS; Veranópolis/RS; Vicente Dutra/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Colméia/TO; Guaraí/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. Entre Seara/SC e: Flor da Serra do Sul/PR; Aratiba/RS; Dourados/ARatiba/RS; Filipini/Aratiba/RS e Paca/Erechim/RS. Entre Tubarão/SC e: Itapuaú do Oeste/Candéias do Jamari/RO; Osório/RS; Terra de Areia/RS; Torres/RS; Três Cachoeiras/RS; Vila São João/Torres/RS; Jacupiranga/SP; Quixadá/SP e Registro/SP. Entre Xanxerê/SC e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Formosa/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Prata/MG; Dourados/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Rio Brillante/MS; Água Boa/MT; Alô Brasil/Novo Jesus do Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Confresa/MT; Nova Xavantina/MT; Porto Alegre do Norte/MT; Ribeirãoascalheira/MT; Serra Dourada/Canarana/MT; Vila Rica/MT; Clevelândia/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)]/Clevelândia/PR; Dois Vizinhos/PR; Guaiçara/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Mariópolis/PR; Marmeleiro/PR; Medianeira/PR; Novo Sarandi/Toledo/PR; Palmas/PR; Renascença/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; União da Vitória/PR; Verê/PR; Vitorino/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Barão de Cotegipe/RS; Canoas/RS; Casca/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)]/Ervál Grande/RS; Erval Grande/RS; Estrela/RS; Frederico Westphalen/RS; Goio-En/Erval Grande/RS; Irajá/RS; Lajeado/RS; Marau/RS; Nonoai/RS; Nova Arica/RS; Nova Bassano/RS; Nova Prata/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; São Leopoldo/RS; São Valentim/RS; Sarandi/RS; Soledade/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Vila Maria/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Americana/SP; Jundiá/SP; Piracicaba/SP; Registro/SP; Santa Bárbara d'Oeste/SP; Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. Entre Xaxim/SC e: Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Cristalina/GO; Clevelândia/PR; [Div PR/SC (BR-280/SC-467)]/Clevelândia/PR; Dois Vizinhos/PR; Itapejara d'Oeste/PR; Mariópolis/PR; Palmas/PR; Salto do Lontra/PR; Santa Izabel do Oeste/PR; União da Vitória/PR; Verê/PR; Alto Recreio/Ronda Alta/RS; Barão de Cotegipe/RS; Cruz Alta/RS; [Div SC/RS (BR-480)]/Ervál Grande/RS; Erval Grande/RS; Estrela/RS; Goio-En/Erval Grande/RS; Lajeado/RS; Montenegro/RS; Nonoai/RS; Panambi/RS; Ronda Alta/RS; Rondinha/RS; São Leopoldo/RS; São Valentim/RS; Três Palmeiras/RS; Trindade do Sul/RS; Vila São João/São Valentim/RS; Piracicaba/SP; Registro/SP; Santa Bárbara d'Oeste/SP e Aliança do Norte/Aliança do Tocantins/TO. Entre Aracaju/SE e: Arapiraca/AL; Barra de São Miguel/AL; Batalha/AL; Capiá Novo/Canapi/AL; Delmiro Gouveia/AL; Igreja Nova/AL; Jaramatã/AL; Penedo/AL; Porto Real do Colégio/AL; Santana do Ipanema/AL; São Miguel dos Campos/AL; Alagoinhas/BA; Barreiras/BA; Camaçari/BA; Capim Grosso/BA; Catu/BA; Cícero Dantas/BA; Cruz das Almas/BA; Entre Rios/BA; Esplanada/BA; Gandu/BA; Inhambupe/BA; Irecê/BA; Itabuna/BA; Itapicuru/BA; Jacobina/BA; Jequié/BA; Jeremoabo/BA; Lagoa Redonda/Itapicuru/BA; Milagres/BA; Morro do Chapéu/BA; Olindina/BA; Paripiranga/BA; Paulo Afonso/BA; Pojuca/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Santo Antônio/Teixeira de Freitas/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; São Sebastião do Passé/BA; Serrinha/BA; Ubaitaba/BA; Aracati/CE; Fortaleza/CE; Juazeiro do Norte/CE; Taguatinga/Brasília/DF; São Mateus/ES; Caldas Novas/GO; Araxá/MG; Bom Despacho/MG; Coronel Fabriciano/MG; Frutal/MG; Governador Valadares/MG; Ipatinga/MG; Itaobim/MG; Luz/MG; Montes Claros/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pirapora/MG; Salinas/MG; Teófilo Otoni/MG; Barra do Garças/MT; Belém/PA; Campina Grande/PB; João Pessoa/PB; Patos/PB; Santa Rita/PB; Caruaru/PE; Palmares/PE; Petrolina/PE; Campos dos Goytacazes/RJ; Macaé/RJ; Mossoró/RN; Natal/RN; Barretos/SP; Piracicaba/SP; Santos/SP e Porto Nacional/TO. Entre Cristinópolis/SE e: Cruz das Almas/BA; Entre Rios/BA; Gandu/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; São Sebastião do Passé/BA e Ubaitaba/BA. Entre Estância/SE e: Cruz das Almas/BA; Entre Rios/BA; Esplanada/BA; Gandu/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; São Sebastião do Passé/BA e Ubaitaba/BA. Entre Itabaiana/SE e: Itapicuru/BA; e Itapicuru/BA. Entre Itaporanga d'Ajuda/SE e: Paripiranga/BA e São Sebastião do Passé/BA. Entre Lagarto/SE e: Catu/BA; Cruz das Almas/BA; Gandu/BA; Inhambupe/BA; Irecê/BA; Itapicuru/BA; Jacobina/BA; Lagoa Redonda/Itapicuru/BA; Morro do Chapéu/BA; Olindina/BA; Paripiranga/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; São Sebastião do Passé/BA e Serrinha/BA e Ubaitaba/BA. Entre Maruim/SE e: Cabo de Santo Agostinho/PE; e Cabo de Santo Agostinho/PE. Entre Propriá/SE e: Batalha/AL; Capiá Novo/Canapi/AL; Delmiro Gouveia/AL; Igreja Nova/AL; Jaramatã/AL; Penedo/AL; Santana do Ipanema/AL; Entre Rios/BA e Esplanada/BA. Entre Riachão do Dantas/SE e: Cruz das Almas/BA; Gandu/BA; Itapicuru/BA; Lagoa Redonda/Itapicuru/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; São Sebastião do Passé/BA e Ubaitaba/BA. Entre Salgado/SE e: Catu/BA; Cruz das Almas/BA; Gandu/BA; Itapicuru/BA; Lagoa Redonda/Itapicuru/BA; Olindina/BA; Paripiranga/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; São Sebastião do Passé/BA e Ubai-

taba/BA. Entre Simão Dias/SE e: Paripiranga/BA; e Paripiranga/BA. Entre Tobias Barreto/SE e: Catu/BA; Cruz das Almas/BA; Gandu/BA; Itapicuru/BA; Olindina/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; São Sebastião do Passé/BA e Ubaitaba/BA. Entre Aguaí/SP e: Arceburgo/MG; Guaranésia/MG; Itamogi/MG e Monte Santo de Minas/MG. Entre Águas de Lindóia/SP e: Faz.Paulini/Monte São/MG; Mocoça/Monte São/MG e Ponte Preta/Ouro Fino/MG. Entre Altinópolis/SP e: [Div MG/SP (BR-265)]/São Sebastião do Paraíso/MG; e Piumhi/MG. Entre Álvares Machado/SP e: Fitorópolis/Paranacity/PR; Inajá/PR; Itaguajé/PR; Jardim Olinda/PR; Paranaipoema/PR e Paranael/Paranacity/PR. Entre Americana/SP e: Bom Jesus da Lapa/BA; Guanambi/BA; Pindaí/BA; Riacho de Santana/BA; Urandi/BA; Tauá/CE; Caçu/GO; Ceres/GO; Formosa/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Jaraguá/GO; Luziânia/GO; Rialma/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; Borda da Mata/MG; Cambuquira/MG; Caxambu/MG; Espinosa/MG; Extrema/MG; Iturama/MG; Jacutinga/MG; Janaúba/MG; Montes Claros/MG; Ouro Fino/MG; Pirapora/MG; Pouso Alegre/MG; Aparecida do Taboado/MS; Bataguassu/MS; Bela Vista/MS; Dourados/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Paranaíba/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brillante/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Jaciara/MT; Juscimeira/MT; Belém/PA; Castanhal/PA; Floriano/PI; Itaueira/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Picos/PI; Andaraí/PR; Araucária/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Campo Mourão/PR; Céu Azul/PR; Cornélio Procópio/PR; General Carneiro/PR; Lapa/PR; Matelândia/PR; Medianeira/PR; Palmas/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Ubitatã/PR; União da Vitória/PR; Campos dos Goytacazes/RJ; Frederico Westphalen/RS; Irajá/RS; Abelardo Luz/SC; Canoinhas/SC; Concórdia/SC; Mafra/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Xaxim/SC; Alvorada/TO; Araguaína/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Mirante/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. Entre Amparo/SP e: Ponte Preta/Ouro Fino/MG; e Ponte Preta/Ouro Fino/MG. Entre Andradina/SP e: Itajá/GO; Itarumã/GO; Mineiros/GO; Centralina/MG; Fronteira/MG; Água Clara/MS; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; [Div MT/MS (BR-163)]/Sonora/MS; Jaraguari/MS; Jatobá/Jaraguari/MS; Pedro Gomes/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Selvíria/MS; Sonora/MS; Brasil Central/Itiquira/MT e Pedra Preta/MT. Entre Aparecida/SP e: Brumado/BA; Firmo Alves/BA; Iaçua/BA; Itaberaba/BA; Juazeiro/BA; Milagres/BA; Ruy Barbosa/BA; Senhor do Bonfim/BA; Parambu/CE; Alegre/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Colatina/ES; Guaçuá/ES; Guarapari/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Andrelândia/MG; Baeependi/MG; Barbacena/MG; Barreiras/Delfim Moreira/MG; Caratinga/MG; Catagães/MG; Caxambu/MG; Conceição do Rio Verde/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Cruzília/MG; Curvelo/MG; Delfim Moreira/MG; Espera Feliz/MG; Espinosa/MG; Governador Valadares/MG; Ipatinga/MG; Itajubá/MG; Itanhandu/MG; Janaúba/MG; Lambari/MG; Leopoldina/MG; Mantena/MG; Mato Verde/MG; Monte Azul/MG; Montes Claros/MG; Muriaé/MG; Outro Branco/MG; Paraopeba/MG; Pirapora/MG; Porteirinha/MG; São Lourenço/MG; Sete Lagoas/MG; Teófilo Otoni/MG; Várzea da Palma/MG; Bataguassu/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Petrolina/PE; Campo Mourão/PR; Guarapuaçu/PR; Medianeira/PR; Ubitatã/PR; Barra Mansa/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Engenheiro Passos/Resende/RJ; Itaperuna/RJ; Itatiaia/RJ; Macaé/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Resende/RJ; Santo Antônio de Pádua/RJ; Três Rios/RJ; Volta Redonda/RJ; Barra Velha/SC; Itajaí/SC; Joinville/SC e Tubarão/SC. Entre Apiaí/SP e: Adrianópolis/PR; e Adrianópolis/PR. Entre Araçatuba/SP e: Caçu/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Morrinhos/GO; Araxá/MG; Bom Despacho/MG; Centralina/MG; Fronteira/MG; Frutal/MG; Luz/MG; Montes Claros/MG; Prata/MG; Água Clara/MS; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; Cassilândia/MS; [Div MT/MS (BR-163)]/Sonora/MS; Jaraguari/MS; Jatobá/Jaraguari/MS; Paranaíba/MS; Pedro Gomes/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Selvíria/MS; Sonora/MS; Três Lagoas/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Pedra Preta/MT; Astorga/PR; [Div SP/PR (SP-421/PR-170)]/Porecatu/PR; Florestópolis/PR; Içara/Astorga/PR; Iguaçu/PR; Jacareizinho/PR; Jaguaripitã/PR; Jaguaripitã/PR; Mata Burro/Jaguaripitã/PR; Porecatu/PR; Porta do Céu/Prado Ferreira/PR; Santo Antônio da Platina/PR; Venda 200/Maringá/PR; Venda Granada/Astorga/PR e Vila Prado/Prado Ferreira/PR. Entre Araraquara/SP e: Rio Branco/AC; Irecê/BA; Caçu/GO; Goiânia/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Jataí/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; Caxambu/MG; Divinópolis/MG; Iturama/MG; Passos/MG; Poços de Caldas/MG; Pouso Alegre/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Juscimeira/MT; Andaraí/PR; Apucarana/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Cornélio Procópio/PR e Abuna/Porto Velho/RO. Entre Assis/SP e: Divinópolis/MG; Passos/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Bela Vista/MS; Jatobá/Jaraguari/MS; Ponta Porã/MS; Juscimeira/MT; Cornélio Procópio/PR; Leopoldina/PR; Mairipora/Sertaneja/PR; Sertaneja/PR; Sertãozinho/PR e Itatiaia/RJ. Entre Atibaia/SP e: Alfenas/MG; Alterosa/MG; Areado/MG; Barroso/MG; Camanducaia/MG; Cambu/MS; Carandaí/MG; Careagu/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Conceição da Aparecida/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Eloi Mendes/Eloí Mendes/MG; Extrema/MG; Itajubá/MG; Itapeva/MG; Itumirim/MG; Itutinga/MG; Lavras/MG; Machado/MG; Monte São/MG; Nazareno/MG; Ouro Fino/MG; Paraguaçu/MG; Pirangolândia/MG; Poço Fundo/MG; Pouso Alegre/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; São Gonçalo do Sapucaí/MG; São João da Mata/MG; São João del Rei/MG; Silvianópolis/MG e Varginha/MG. Entre Bananal/SP e: [Entr RJ-139/155]/Rio Claro/RJ; e Faz. Monte Alegre/Resende/RJ. Entre Barão Ataliba Nogueira/Itapira/SP e: Borda da Mata/MG; Careagu/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Carmópolis de Minas/MG; [Entr BR-265/381/P/ Nepomuc/Lavras]] /Lavras/MG; [Entr BR-354/381 (P/ Perdoes)] /Perdões/MG; [Entr BR-381/494(P/ Oliveira)] /Oliveira/MG; [Entr BR-381/MG-167(P/ T.Coracoes)] /Três Corações/MG; [Entr BR-491(Ac.Usina Monte Belo)] /Monte Belo/MG; Espinosa/MG; Extrema/MG; Frutal/MG; Furnas/São José da Barra/MG; Governador Valadares/MG; Guaranésia/MG; Guaxupé/MG; Ibiá/MG; Inconfidentes/MG; Itaguara/MG; Itajubá/MG; Itamogi/MG; Itaobim/MG; Itaú de Minas/MG; Ituiutaba/MG; Itumirim/MG; Iturama/MG; Itutinga/MG; Jacutinga/MG; Janaúba/MG; Juiz de Fora/MG; Lagoa Formosa/MG; Lavras/MG; Machado/MG; Medina/MG; Mocoça/Monte São/MG; Monte Belo/MG; Monte Carmelo/MG; Monte Santo de Minas/MG; Monte São/MG; Montes Claros/MG; Muzambinho/MG; Nazareno/MG; Oliveira/MG; Ouro Fino/MG; Padre Paraíso/MG; Palméia/Muzambinho/MG; Passos/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Perdões/MG; Pirapora/MG; Piumhi/MG; Poços de Caldas/MG; Pouso Alegre/MG; Prata/MG; Rio Pomba/MG; Sacramento/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santo Antônio do Amparo/MG; São Gonçalo do Sapucaí/MG; São Gotardo/MG; São João del Rei/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Teófilo Otoni/MG; Três Corações/MG; Ubá/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Varginha/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Aparecida do Taboado/MS; Bataguassu/MS; Bela Vista/MS; Campo Grande/MS; Dourados/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Paranaíba/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brillante/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Bugres/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Colíder/MT; Cuia-bá/MT; Juscimeira/MT; Nova Olímpia/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rondonópolis/MT; Sinop/MT; Tangará da Serra/MT; Belém/PA; Castanhal/PA; Barreiros/PE; Petrolina/PE; Bom Jesus/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristiano Castro/PI; Eli-seu Martins/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Picos/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI; Alto Paraná/PR; Andaraí/PR; Apucarana/PR; Araçongas/PR; Araucária/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Campo Mourão/PR; Cascavel/PR; Castro/PR; Céu Azul/PR; Cianorte/PR; Cornélio Procópio/PR; Curitiba/PR; Engenheiro Beltrão/PR; Foz do Iguaçu/PR; General Carneiro/PR; Guaiçara/PR; Jaguaripitã/PR; Jandaia do Sul/PR; Lapa/PR; Loanda/PR; Londrina/PR; Mandaguai/PR; Mandaguari/PR; Marialva/PR; Maringá/PR; Matelândia/PR; Medianeira/PR; Nova Esperança/PR; Nova Londrina/PR; Palmas/PR; Paranavaí/PR; Pirai do Sul/PR; Ponta Grossa/PR; Roldândia/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Sen-gés/PR; Ubitatã/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Barra do

raçu/PR. Entre Barretos/SP e: Rio Branco/AC; Jequié/BA; Milagres/BA; Morrinhos/GO; Araxá/MG; Bandeira/Brasília/DF; Bom Despacho/MG; Campina Verde/MG; Centralina/MG; Clube da Cemig/Água Comprida/MG; Comendador Gomes/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Ipatinga/MG; Itaobim/MG; Ituiutaba/MG; João Monlevade/MG; Km 120/Itapagipe/MG; Luz/MG; Planura/MG; Prata/MG; Teófilo Otoni/MG; Três Lagoas/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Pontes e Lacerda/MT; Andaraí/PR; Apucarana/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Cornélio Procópio/PR e Abuna/Porto Velho/RO. Entre Bastos/SP e: Faz.Santa Josefina/Iguaçu/PR; e Faz.Santa Josefina/Iguaçu/PR. Entre Batatais/SP e: Capetinga/MG; e [Div MG/SP (BR-265)] /São Sebastião do Paraíso/MG. Entre Bauru/SP e: Divinópolis/MG; Passos/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Alta Floresta/MT; Andaraí/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Cornélio Procópio/PR; Santa Mariana/PR; Santo Antônio da Platina/PR e Sertãozinho/PR. Entre Bragança Paulista/SP e: Alfenas/MG; Barbacena/MG; Barroso/MG; Borda da Mata/MG; Bueno Brandão/MG; Cachoeira de Minas/MG; Camanducaia/MG; Cambu/MS; Cambuquira/MG; Campanha/MG; Carandaí/MG; Careagu/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Carmo de Minas/MG; Caxambu/MG; Conceição dos Ouros/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Cristina/MG; [Div MG/SP (Munic)] /Toledo/MG; Eloi Mendes/Eloí Mendes/MG; Estiva/MG; Extrema/MG; Heliodora/MG; Itajubá/MG; Itapeva/MG; Itumirim/MG; Itutinga/MG; Jesuânia/MG; Lambari/MG; Lavras/MG; Mariana/MG; Monte São/MG; Munhoz/MG; Nazareno/MG; Olímpio Noronha/MG; Ouro Fino/MG; Ouro Preto/MG; Paraguaçu/MG; Pedralva/MG; Pirangolândia/MG; Pouso Alegre/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; São Gonçalo do Sapucaí/MG; São João del Rei/MG; São José do Alegre/MG; São Lourenço/MG; Toledo/MG; Três Corações/MG e Varginha/MG. Entre Capapava/SP e: Conceição do Rio Verde/MG; e Conceição do Rio Verde/MG. Entre Cachoeira Paulista/SP e: Engenheiro Passos/Resende/RJ; e Engenheiro Passos/Resende/RJ. Entre Cajati/SP e: Barragem Eletrocap/Campina Grande do Sul/PR; Jaguatirica/Campina Grande do Sul/PR; Rib. Branco/Campina Grande do Sul/PR; Rib. Terra Boa/Campina Grande do Sul/PR e Rio Coqueiro/Campina Grande do Sul/PR. Entre Campinas/SP e: Rio Branco/AC; Macaé/AL; Bom Jesus da Lapa/BA; Cândido Sales/BA; Feira de Santana/BA; Formosa do Rio Preto/BA; Guanambi/BA; Irecê/BA; Jequié/BA; Milagres/BA; Pindaí/BA; Poções/BA; Riacho de Santana/BA; Salvador/BA; Senhor do Bonfim/BA; Urandi/BA; Vitória da Conquista/BA; Boa Viagem/CE; Canindé/CE; Santa Cruz do Banabuiu/Pedra Branca/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Gama/Brasília/DF; Planaltina/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Vitória/ES; Anápolis/GO; Caçu/GO; Caldas Novas/GO; Catalão/GO; Ceres/GO; Cristalina/GO; Formosa/GO; Ipameri/GO; Iporá/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Itumbiara/GO; Jaraguá/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Morrinhos/GO; Piracanjuba/GO; Piranhas/GO; Pires do Rio/GO; Porangatu/GO; Rialma/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Uruaçu/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Abadia dos Dourados/MG; Alfenas/MG; Alterosa/MG; Andradina/MG; Araguaia/MG; Araxá/MG; Arceburgo/MG; Areado/MG; Bandeira do Sul/MG; Barbacena/MG; Barroso/MG; Belo Horizonte/MG; Borda da Mata/MG; Botelhos/MG; Cabo Verde/MG; Campestre/MG; Capitólio/MG; Caratinga/MG; Careagu/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Carmo da Mata/MG; Carmo do Paraíso/MG; Carmo do Rio Claro/MG; Carmópolis de Minas/MG; Cavaco/Alterosa/MG; Caxambu/MG; Conceição da Aparecida/MG; Contagem/MG; Coromandel/MG; Divinópolis/MG; [Entr BR-265/381(P/ Nepomuc/Lavras)] /Lavras/MG; [Entr BR-354/381 (P/ Perdoes)] /Perdões/MG; [Entr BR-381/494(P/ Oliveira)] /Oliveira/MG; [Entr BR-381/MG-167(P/ T.Coracoes)] /Três Corações/MG; [Entr BR-491(Ac.Usina Monte Belo)] /Monte Belo/MG; Espinosa/MG; Extrema/MG; Frutal/MG; Furnas/São José da Barra/MG; Governador Valadares/MG; Guaranésia/MG; Guaxupé/MG; Ibiá/MG; Inconfidentes/MG; Itaguara/MG; Itajubá/MG; Itamogi/MG; Itaobim/MG; Itaú de Minas/MG; Ituiutaba/MG; Itumirim/MG; Iturama/MG; Itutinga/MG; Jacutinga/MG; Janaúba/MG; Juiz de Fora/MG; Lagoa Formosa/MG; Lavras/MG; Machado/MG; Medina/MG; Mocoça/Monte São/MG; Monte Belo/MG; Monte Carmelo/MG; Monte Santo de Minas/MG; Monte São/MG; Montes Claros/MG; Muzambinho/MG; Nazareno/MG; Oliveira/MG; Ouro Fino/MG; Padre Paraíso/MG; Palméia/Muzambinho/MG; Passos/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Perdões/MG; Pirapora/MG; Piumhi/MG; Poços de Caldas/MG; Pouso Alegre/MG; Prata/MG; Rio Pomba/MG; Sacramento/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santo Antônio do Amparo/MG; São Gonçalo do Sapucaí/MG; São Gotardo/MG; São João del Rei/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Teófilo Otoni/MG; Três Corações/MG; Ubá/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Varginha/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Aparecida do Taboado/MS; Bataguassu/MS; Bela Vista/MS; Campo Grande/MS; Dourados/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Paranaíba/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brillante/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Bugres/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Colíder/MT; Cuia-bá/MT; Juscimeira/MT; Nova Olímpia/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rondonópolis/MT; Sinop/MT; Tangará da Serra/MT; Belém/PA; Castanhal/PA; Barreiros/PE; Petrolina/PE; Bom Jesus/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristiano Castro/PI; Eli-seu Martins/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Picos/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI; Alto Paraná/PR; Andaraí/PR; Apucarana/PR; Araçongas/PR; Araucária/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Campo Mourão/PR; Cascavel/PR; Castro/PR; Céu Azul/PR; Cianorte/PR; Cornélio Procópio/PR; Curitiba/PR; Engenheiro Beltrão/PR; Foz do Iguaçu/PR; General Carneiro/PR; Guaiçara/PR; Jaguaripitã/PR; Jandaia do Sul/PR; Lapa/PR; Loanda/PR; Londrina/PR; Mandaguai/PR; Mandaguari/PR; Marialva/PR; Maringá/PR; Matelândia/PR; Medianeira/PR; Nova Esperança/PR; Nova Londrina/PR; Palmas/PR; Paranavaí/PR; Pirai do Sul/PR; Ponta Grossa/PR; Roldândia/PR; São Mateus do Sul/PR; São Miguel do Iguaçu/PR; Sen-gés/PR; Ubitatã/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Barra do



Pirai/RJ; Barra Mansa/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Resende/RJ; Vassouras/RJ; Abuna/Porto Velho/RO; Ariquemes/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Erechim/RS; Frederico Westphalen/RS; Iraí/RS; Porto Alegre/RS; Abelardo Luz/SC; Araranguá/SC; Balneário Camboriú/SC; Barra Velha/SC; Caçador/SC; Canoinhas/SC; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Criciúma/SC; Florianópolis/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Laguna/SC; Mafra/SC; Palmitos/SC; Papanduva/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Tangará/SC; Tijucas/SC; Tubarão/SC; Videira/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Alvorada/TO; Araguaína/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; Mirante/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. Entre Capão Bonito/SP e Carambei/PR; e Carambei/PR. Entre Cardoso/SP e Canal São Simão/São Simão/GO; Campina Verde/MG; Córrego da Lama/União de Minas/MG; Faz. Tijucal/Itapagipe/MG; Olaria/Santa Vitória/MG; Ponte Grande/Iturama/MG; Porto São Domingos/Limeira do Oeste/MG; São Francisco de Sales/MG e Vila União/União de Minas/MG. Entre Casa Branca/SP e Arceburgo/MG; [Div MG/SP (Ponto da Cascata)] /Poços de Caldas/MG; Guaraniânia/MG; Itamogi/MG; Monte Belo/MG e Monte Santo de Minas/MG. Entre Castilho/SP e Fronteira/MG; Bandeirantes/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Jaraguari/MS; Jabotá/Jaraguari/MS; Pedro Gomes/MS e Brasil Central/Itiquira/MT. Entre Catanduva/SP e Santa Rita do Araguaia/GO; e Caxambu/MG. Entre Colômbia/SP e Bandeira/FRUTAL/MG; Bastos/Campina Verde/MG; Campina Verde/MG; Comendador Gomes/MG; Km 120/Itapagipe/MG; Oscar Franca/Ituubataba/MG; Picada/Ituubataba/MG e Salto/Ituubataba/MG. Entre Coronel Macedo/SP e: [Div SP/PR (BR-272)] /Santana do Itararé/PR; Faz. Velha/São José da Boa Vista/PR; Jaboti/PR; Japira/PR; Pinhalão/PR e Santana do Itararé/PR. Entre Costa Machado/Mirante do Paranapanema/SP e: Paranareal/Paranacity/PR; e Paranareal/Paranacity/PR. Entre Cruzeiro/SP e: Andrelândia/MG; Caxambu/MG; Conceição do Rio Verde/MG; Cruzília/MG; Itamonte/MG; Itanhandu/MG; Passa Quatro/MG; Pé do Morro/Passa Quatro/MG; Pinheirinhos/Passa Quatro/MG; Pouso Alto/MG; São Lourenço/MG; Varginha/MG; Vidinha/Pouso Alto/MG e Itatiaia/RJ. Entre [Div MG/SP (BR-381)] /Vargem/SP e: Camanducaia/MG; Cambuí/MG; Careagu/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Perdões/MG; e São Gonçalo do Sapucaí/MG. Entre [Div MG/SP (Munic)] /Paulo de Faria/SP e: Cachoeira/Comendador Gomes/MG; Itapagipe/MG; Jardinesia/Uberlândia/MG; Monjolinho/Campina Verde/MG e Usina Dos Poços/Uberlândia/MG. Entre [Div MS/SP (BR-267)] /Presidente Epitácio/SP e: Anaurilândia/MS; e Reta V/Bataguassu/MS. Entre [Div SP/PR (BR-116) Rio Pardo]/Barra do Turvo/SP e: Barragem Eletrocap/Campina Grande do Sul/PR; Quatro Barras/PR; Rib. Branco/Campina Grande do Sul/PR; Rio Bonito/Campina Grande do Sul/PR; Rio Mirim/Quatro Barras/PR; Rio Muneo/Campina Grande do Sul/PR e Trindade/Guaqueçaba/PR. Entre [Div SP/PR (BR-153)] /Ourinhos/SP e: Conselheiro Mairink/Conselheiro Mairink/PR; Jacarezinho/PR; Joaquim Távora/PR; Ponte Jacaré/Jacarezinho/PR; Santo Antônio da Platina/PR e Usina/Jacarezinho/PR. Entre [Div SP/PR (SP-333/PR-323)] /Florinópolis/SP e: Mairipora/Sertaneja/PR; e Mairipora/Sertaneja/PR. Entre [Ent BR-374/SP-457] /Rancharia/SP e: Alvorada do Sul/PR; Bela Vista do Paraíso/PR; Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR; Mata Burro/Jaguapitã/PR; Porta do Céu/Prado Ferreira/PR; Santa Margarida/Bela Vista do Paraíso/PR; Venda 200/Maringá/PR; Venda Granada/Astorga/PR e Warta/Londrina/PR. Entre Espigão/Regente Feijó/SP e: Alvorada do Sul/PR; Bela Vista do Paraíso/PR; Santa Margarida/Bela Vista do Paraíso/PR e Warta/Londrina/PR. Entre Estrela do Norte/SP e: Cruzeiro do Sul/PR; [Div SP/PR (SP-425/PR-317)] /Santo Inácio/PR; Itaguajé/PR; Mandaguacu/PR; Paranacity/PR; Paranapoema/PR; Presidente Castelo Branco/PR; Santo Inácio/PR e Uniflor/PR. Entre Faz Cabral/Rancharia/SP e: Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR. Entre Faz Recreio/Rancharia/SP e: Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR. Entre Fernandópolis/SP e: Alexandrita/Iturama/MG; Carneirinho/MG; Limeira do Oeste/MG; São Sebastião do Pontal/Carneirinho/MG; Vila União/União de Minas/MG; Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS e Alto Taquari/MT. Entre Florinópolis/PR; Leopoldo/PR; e Mairipora/Sertaneja/PR. Entre Faria/SP e: Bom Jesus da Lapa/BA; Guanambi/BA; Pindaí/BA; Riacho de Santana/BA; Urandi/BA; Abadia dos Dourados/MG; Brejinho/São Tomás de Aquino/MG; Capetinga/MG; Cássia/MG; Coromandel/MG; [Div MG/SP (MG-438/Munic)] /Ibiraci/MG; Divinópolis/MG; Espinosa/MG; Formiga/MG; Ibiraci/MG; Itaú de Minas/MG; Janaúba/MG; João Pinheiro/MG; Monte Carmelo/MG; Montes Claros/MG; Paracatu/MG; Passos/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pirapora/MG; Piumhi/MG; Pratópolis/MG; Rio Araguaari/Sacramento/MG; Sacramento/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; São Tomás de Aquino/MG; Usina Dos Peixotos/Cássia/MG e Sertanópolis/PR. Entre Guarani do Oeste/SP e: Limeira do Oeste/MG; e Limeira do Oeste/MT. Entre Guararapes/SP e: Pedro Gomes/MS; e Brasil Central/Itiquira/MT. Entre Guaratinguetá/SP e: Barreiras/Delfim Moreira/MG; Delfim Moreira/MG e Parati/RJ. Entre Guarulhos/SP e: Mato Verde/MG; e Paraíba do Sul/RJ. Entre Icém/SP e: Km 22/Fronteira/MG; e Km 22/Fronteira/MG. Entre Iepê/SP e: Alvorada do Sul/PR; Bela Vista do Paraíso/PR; Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR; Mata Burro/Jaguapitã/PR; Porta do Céu/Prado Ferreira/PR; Santa Margarida/Bela Vista do Paraíso/PR; Venda 200/Maringá/PR; Venda Granada/Astorga/PR e Warta/Londrina/PR. Entre Igarapava/SP e: Delta/MG; e Delta/MG. Entre Ilha Solteira/SP e: Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; [Ent BR-158/Munic (P/ Entr Itajaí)] /Paranaíba/MS; Selvíria/MS; Alto Taquari/MT e Maraja/Rondonópolis/MT. Entre Itai/SP e: Carlópolis/PR; Faz. Velha/São José da Boa Vista/PR; Guapirama/PR; Jaboti/PR; Japira/PR; Joaquim Távora/PR; Pinhalão/PR; Santana do Itararé/PR e Tomazina/PR. Entre Itapetininga/SP e: Alto Paraná/PR; Andirá/PR; Apucarana/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Carambei/PR; Castro/PR; Cornélio Procópio/PR; Curiúva/PR; Figueira/PR; Guairaçu/PR; Guarapuava/PR; Ibitaí/PR; Jaboti/PR; Jaguariaíva/PR; Jandaia do Sul/PR; Japira/PR; Loanda/PR; Mandaguacu/PR; Man-

daguari/PR; Marialva/PR; Nova Esperança/PR; Nova Londrina/PR; Paranavaí/PR; Pinhalão/PR; Pirai do Sul/PR; Salto do Itararé/PR; Santana do Itararé/PR; Sarandi/PR; Sengés/PR; Telêmaco Borba/PR; Tomazina/PR; Wenceslau Braz/PR e Nova Iguacu/RJ. Entre Itapeva/SP e: Carambei/PR; Castro/PR; Curiúva/PR; Figueira/PR; Guarapuava/PR; Ibitaí/PR; Jaguariaíva/PR; Pirai do Sul/PR; Salto do Itararé/PR; Sengés/PR; Siqueira Campos/PR; Telêmaco Borba/PR e Tomazina/PR. Entre Itapira/SP e: Borda da Mata/MG; Careagu/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Carmópolis de Minas/MG; [Ent BR-265/381(P/ Nep0muc/Lavras)] /Lavras/MG; [Ent BR-354/381 (P/ Perdões)] /Perdões/MG; [Ent BR-381/494(P/ Oliveira)] /Oliveira/MG; [Ent BR-381/MG-167(P/ T.Coraçoos)] /Três Corações/MG; Itaguara/MG; Jacutinga/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santo Antônio do Amparo/MG; São Gonçalo do Sapucaí/MG e Sapucaí/Jacutinga/MG. Entre Itaporanga/SP e: Curiúva/PR; [Div SP/PR (BR-272)] /Santana do Itararé/PR; Faz. Velha/São José da Boa Vista/PR; Figueira/PR; Ibitaí/PR; Jaboti/PR; Japira/PR; Pinhalão/PR; Salto do Itararé/PR; Santana do Itararé/PR; Siqueira Campos/PR; Telêmaco Borba/PR; Tomazina/PR e Wenceslau Braz/PR. Entre Itararé/SP e: Carambei/PR; Castro/PR; Joaquim Murinho/Jaguariaíva/PR; Pirai do Sul/PR; Salto do Itararé/PR; São José da Boa Vista/PR; Sengés/PR e Wenceslau Braz/PR. Entre Itirapuá/SP e: Capetinga/MG; Pratópolis/MG e São Tomás de Aquino/MG. Entre Itu/SP e: Jataizinho/PR; e Jataizinho/PR. Entre Jacupiranga/SP e: Jaguatirica/Campina Grande do Sul/PR; e Jaguatirica/Campina Grande do Sul/PR. Entre Jales/SP e: Costa Rica/MS; e Posto Raimundo/Paranaíba/MS. Entre Jundiá/SP e: Arapiraca/AL; Caçu/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Alfenas/MG; Alfertosa/MG; Andradas/MG; Areado/MG; Bandeira do Sul/MG; Barbacena/MG; Barroso/MG; Botelhos/MG; Cabo Verde/MG; Campestre/MG; Carmo da Mata/MG; Carmo do Rio Claro/MG; Cavaco/Alferrasa/MG; Conceição da Aparecida/MG; Divinópolis/MG; [Ent BR-491(Ac.Usina Monte Belo)] /Monte Belo/MG; Extrema/MG; Guaxupé/MG; Itajubá/MG; Itumirim/MG; Iturama/MG; Itutinga/MG; Lavras/MG; Machado/MG; Monte Belo/MG; Muzambinho/MG; Nazareno/MG; Oliveira/MG; Palméia/Muzambinho/MG; Poços de Caldas/MG; Pouso Alegre/MG; Santo Antônio do Amparo/MG; São João del Rei/MG; Três Corações/MG; Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Araucária/PR; Bandeirantes/PR; Cianorte/PR; Cornélio Procópio/PR; General Carneiro/PR; Jataizinho/PR; Lapa/PR; Palmas/PR; São Mateus do Sul/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Campos dos Goytacazes/RJ; Abelardo Luz/SC; Balneário Camboriú/SC; Canoinhas/SC; Concórdia/SC; Imbituba/SC; Laguna/SC; Mafra/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Tubarão/SC e Xaxim/SC. Entre Km 12/Presidente Prudente/SP e: Centenário do Sul/PR; Cruzeiro do Sul/PR; [Div SP/PR (SP-425/PR-317)] /Santo Inácio/PR; Fazenda Maragogipe/Jaguapitã/PR; Guaraci/PR; Lupionópolis/PR; Mandaguacu/PR; Paranacity/PR; Presidente Castelo Branco/PR; Rolândia/PR; Santo Inácio/PR; São Martinho/Rolândia/PR e Uniflor/PR. Entre Limeira/SP e: Bom Jesus da Lapa/BA; Formosa do Rio Preto/BA; Guanambi/BA; Itaberaba/BA; Jequié/BA; Pindaí/BA; Riacho de Santana/BA; Urandi/BA; Boa Viagem/CE; Canindé/CE; Santa Cruz do Banabuiú/Pedra Branca/CE; Tauá/CE; Caçu/GO; Ipaмери/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Pires do Rio/GO; Espinosa/MG; Iturama/MG; Janaúba/MG; Montes Claros/MG; Pirapora/MG; Aparecida do Taboado/MS; Paranaíba/MS; Castanhal/PA; Bom Jesus/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI; Itapema/SC; Fátima/TO; Guaraí/TO e Mirante/TO. Entre Lins/SP e: Jacarezinho/PR; Jaguariaíva/PR; Santo Antônio da Platina/PR e Itapema/SC. Entre Lorena/SP e: Barreiras/Delfim Moreira/MG; Delfim Moreira/MG; Engenheiro Passos/Resende/RJ e Itatiaia/RJ. Entre Marília/SP e: Divinópolis/MG; Passos/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguaçu/PA; Arapoti/PR; Astorga/PR; Castro/PR; [Div SP/PR (SP-421/PR-170)] /Porecatu/PR; Florestópolis/PR; Içara/Astorga/PR; Iguaraçu/PR; Jacarezinho/PR; Jaguapitã/PR; Jaguariaíva/PR; Joaquim Murinho/Jaguariaíva/PR; Joaquim Távora/PR; Pirai do Sul/PR; Porecatu/PR; Quatiguá/PR; Santo Antônio da Platina/PR; Sertanópolis/PR; Siqueira Campos/PR; Vila Prado/Prado Ferreira/PR; Wenceslau Braz/PR e Itapema/SC. Entre Miguelópolis/SP e: Clube da Cemig/Água Comprida/MG; e Clube da Cemig/Água Comprida/MG. Entre Mirandópolis/SP e: Caçu/GO; Itajá/GO; Itarumã/GO; Mineiros/GO; Bom Despacho/MG; Centralina/MG; Fronteira/MG; Luz/MG; Água Clara/MS; Aparecida do Taboado/MS; Bandeirantes/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Jaraguari/MS; Jabotá/Jaraguari/MS; Pedro Gomes/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Selvíria/MS; Sonora/MS; Brasil Central/Itiquira/MT e Pedra Preta/MT. Entre Mirante do Paranapanema/SP e: Cruzeiro do Sul/PR; Diamante do Norte/PR; [Div SP/PR (Munic/PR-180)] /Terra Rica/PR; Inajá/PR; Itaguajé/PR; Jardim Olinda/PR; Paranacity/PR; Paranapoema/PR; Paranareal/Paranacity/PR; Terra Rica/PR e Uniflor/PR. Entre Mococa/SP e: Arceburgo/MG; Guaraniânia/MG; Itamogi/MG; Milagres/Monte Santo de Minas/MG; Monte Santo de Minas/MG e Sapé/Monte Santo de Minas/MG. Entre Mogi Guaçu/SP e: Alfenas/MG; Andradas/MG; Bandeira do Sul/MG; Botelhos/MG; Cabo Verde/MG; Campestre/MG; Jacutinga/MG e Machado/MG. Entre Mogi Mirim/SP e: Andradas/MG; Borda da Mata/MG; Careagu/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Carmópolis de Minas/MG; [Ent BR-265/381(P/ Nep0muc/Lavras)] /Lavras/MG; [Ent BR-354/381 (P/ Perdões)] /Perdões/MG; [Ent BR-381/494(P/ Oliveira)] /Oliveira/MG; [Ent BR-381/MG-167(P/ T.Coraçoos)] /Três Corações/MG; Itaguara/MG; Itaú de Minas/MG; Jacutinga/MG; Muzambinho/MG; Ouro Fino/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santo Antônio do Amparo/MG e São Gonçalo do Sapucaí/MG. Entre Nates/SP e: Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR. Entre Nova Granada/SP e: Km 22/Fronteira/MG; e Km 22/Fronteira/MG. Entre Osasco/SP e: São Miguel dos Campos/AL; Santo Estêvão/BA; Ubaitaba/BA; Bandeirantes/PR; Colorado/PR e Cornélio Procópio/PR. Entre Osvaldo Cruz/SP e: Fronteira/MG; Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR; Mata Burro/Jaguapitã/PR; Porta do

Céu/Prado Ferreira/PR; Venda 200/Maringá/PR e Venda Granada/Astorga/PR. Entre Ourinhos/SP e: Bataguassu/MS; Bela Vista/MS; Dourados/MS; Jabotá/Jaraguari/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brillhante/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; Jaciara/MT; Juscimeira/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Tucumã/PA; Xinguaçu/PA; Andirá/PR; Apucarana/PR; Arapoti/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Campo Mourão/PR; Castro/PR; Céu Azul/PR; Conselheiro Mairink/Conselheiro Mairink/PR; Cornélio Procópio/PR; [Div SP/PR (SP-276/PR-151)] /Ribeirão Claro/PR; [Ent BR-153/Pr-092] /Santo Antônio da Platina/PR; Ibitaí/PR; Ibitiporã/PR; Jacarezinho/PR; Jaguariaíva/PR; Jataizinho/PR; Matelândia/PR; Pirai do Sul/PR; Ponte Jacaré/Jacarezinho/PR; Quatiguá/PR; Ribeirão Claro/PR; Santa Mariana/PR; Santo Antônio da Platina/PR; São Francisco/Cambará/PR; São Miguel do Iguacu/PR; Siqueira Campos/PR; Ubitatã/PR; Usina/Jacarezinho/PR; Wenceslau Braz/PR; Campos dos Goytacazes/RJ; Itatiaia/RJ; Petrópolis/RJ; Volta Redonda/RJ; Balneário Camboriú/SC; Itapema/SC e Guaraí/TO. Entre Ouroeste/SP e: Limeira do Oeste/MG; e Limeira do Oeste/MG. Entre Paragati/Iepê/SP e: Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR. Entre Patrocínio Paulista/SP e: Brejinho/São Tomás de Aquino/MG; Capetinga/MG; Pratópolis/MG e São Tomás de Aquino/MG. Entre Paulo de Faria/SP e: Cachoeira/Comendador Gomes/MG; Campina Verde/MG; Itapagipe/MG; Jardinesia/Uberlândia/MG; Monjolinho/Campina Verde/MG e Usina Dos Poços/Uberlândia/MG. Entre Pedra Bela/SP e: Munhoz/MG; e Munhoz/MG. Entre Penópolis/SP e: Luz/MG; e Luz/MG. Entre Pindamonhangaba/SP e: Brasópolis/MG; Delfim Moreira/MG; Paraíso/MS/MG; Pi-ranguinho/MG e Sapucaí-Mirim/MG. Entre Piquete/SP e: Barreiras/Delfim Moreira/MG; e Barreiras/Delfim Moreira/MG. Entre Piracicaba/SP e: Alagoinhas/BA; Esplanada/BA; Ilhéus/BA; Jequié/BA; Milagres/BA; Poções/BA; Linhares/ES; São Mateus/ES; Cambui-ra/MG; Caxambu/MG; Extrema/MG; Pouso Alegre/MG; Bela Vista/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brillhante/MS; Andirá/PR; Bandeirantes/PR; Cambará/PR; Céu Azul/PR; Cianorte/PR; Cornélio Procópio/PR; General Carneiro/PR; Matelândia/PR; Palmas/PR; São Miguel do Iguacu/PR; Ubitatã/PR; Umuarama/PR; Abelardo Luz/SC; Canoinhas/SC; Mafra/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Estância/SE e Propriá/SE. Entre Piraju/SP e: Alto Paraná/MG; Carlópolis/PR; Guairaçu/PR; Jandaia do Sul/PR; Mandaguacu/PR; Mandaguari/PR e Marialva/PR. Entre Pirapóles/SP e: Cafeara/PR; Centenário do Sul/PR; Colorado/PR; Cruzeiro do Sul/PR; [Div SP/PR (SP-425/PR-317)] /Santo Inácio/PR; Fazenda Maragogipe/Jaguapitã/PR; Guaraci/PR; Itaguajé/PR; Lupionópolis/PR; Mandaguacu/PR; Mendeslandia/Nossa Senhora das Graças/PR; Nossa Senhora das Graças/PR; Paranacity/PR; Paranapoema/PR; Paranavaí/PR; Presidente Castelo Branco/PR; Rolândia/PR; Santa Fé/PR; Santa Inês/PR; Santo Antônio do Caiuá/PR; Santo Inácio/PR; São João do Caiuá/PR; São Martinho/Rolândia/PR e Uniflor/PR. Entre Pirassununga/SP e: Borda da Mata/MG; Jacutinga/MG e Santa Rita do Sapucaí/MG. Entre Porto Taquarucu/Mirante do Paranapanema/SP e: Fiorópolis/Paranacity/PR; Inajá/PR; Jardim Olinda/PR e Paranareal/Paranacity/PR. Entre Presidente Bernardes/SP e: Cruzeiro do Sul/PR; [Div SP/PR (Munic/PR-180)] /Terra Rica/PR; Fiorópolis/Paranacity/PR; Inajá/PR; Itaguajé/PR; Jardim Olinda/PR; Paranacity/PR; Paranapoema/PR; Paranareal/Paranacity/PR e Uniflor/PR. Entre Presidente Epitácio/SP e: Anaurilândia/MS; Anhanduí/Campo Grande/MS; Batayporã/MS; Brasilândia/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Debrasa/Brasilândia/MS; Deodópolis/MS; Ivinhema/MS; Nova Andradina/MS; Posto Kao/Nova Alvorada do Sul/MS; Reta V/Bataguassu/MS; Rio Pardo/Santa Rita do Pardo/MS; Rio Taquarucu/Santa Rita do Pardo/MS; Vitor/Nova Andradina/MS; Zuzu/Nova Alvorada do Sul/MS; Coré-elia/Corbélia/PR e Santo Inácio/PR. Entre Presidente Prudente/SP e: Barreiras/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Catalão/GO; Formosa/GO; Itumbiara/GO; Porangatu/GO; Posse/GO; Uruaçu/GO; Araguaari/MG; Araxá/MG; Belo Horizonte/MG; Divinópolis/MG; Juiz de Fora/MG; Passos/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Amandino/Ivinhema/MS; Anaurilândia/MS; Anhanduí/Campo Grande/MS; Bandeirantes/MS; Bataguassu/MS; Batayporã/MS; Bela Vista/MS; Campo Grande/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Coxim/MS; Deodópolis/MS; [Div MT/MS (BR-163)] /Sonora/MS; Dourados/MS; Fátima do Sul/MS; Glória de Dourados/MS; Ivinhema/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Nova Andradina/MS; Ponta Porã/MS; Posto Kao/Nova Alvorada do Sul/MS; Recreio/Coxim/MS; Reta V/Bataguassu/MS; Rio Brillhante/MS; Rio Verde de Mato Grosso/MS; São Gabriel do Oeste/MS; Sonora/MS; Vila Rica/Vicentina/MS; Vitor/Nova Andradina/MS; Zuzu/Nova Alvorada do Sul/MS; Alta Floresta/MT; Barra do Bugres/MT; Brasil Central/Itiquira/MT; Cáceres/MT; Comodoro/MT; Cuiabá/MT; Jaciara/MT; Juscimeira/MT; Lucas do Rio Verde/MT; Nobres/MT; Nova Mutum/MT; Nova Olímpia/MT; Paranaíba/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rio Itiquira/Rondonópolis/MT; Rondonópolis/MT; Rosário Oeste/MT; Sinop/MT; Sorriso/MT; Tangará da Serra/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguaçu/PA; Ademar de Barros/Terra Rica/PR; Alto Paraná/PR; Alvorada do Sul/PR; Ampé/PR; Ângulo/PR; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Astorga/PR; Barracão/PR; Bela Vista do Paraíso/PR; Cafeara/PR; Campo Mourão/PR; Centenário do Sul/PR; Colorado/PR; Coré-elia/Corbélia/PR; Cruzeiro do Sul/PR; Diamante do Norte/PR; [Div SP/PR (Munic/PR-180)] /Terra Rica/PR; [Div SP/PR (SP-421/PR-170)] /Porecatu/PR; [Div SP/PR (SP-425/PR-317)] /Santo Inácio/PR; Fazenda Maragogipe/Jaguapitã/PR; Fiorópolis/Paranacity/PR; Florestópolis/PR; Flórida/PR; Francisco Beltrão/PR; Guaraci/PR; Içara/Astorga/PR; Iguaraçu/PR; Inajá/PR; Itaguajé/PR; Itaúna do Sul/PR; Jaguapitã/PR; Jardim Olinda/PR; Loanda/PR; Lobato/PR; Londrina/PR; Lupionópolis/PR; Mandaguacu/PR; Mandaguari/PR; Maringá/PR; Mendeslandia/Nossa Senhora das Graças/PR; Miraselva/PR; Munhoz de Melo/PR; Nossa Senhora das Graças/PR; Nova Esperança/PR; Nova Londrina/PR; Paranacity/PR; Paranapoema/PR; Paranareal/Paranacity/PR; Paranaíva/PR; Pato Branco/PR; Ponta Grossa/PR; Porecatu/PR; Presidente



Castelo Branco/PR; Realeza/PR; Rolândia/PR; Santa Fé/PR; Santa Inês/PR; Santa Margarida/Bela Vista do Paraíso/PR; Santo Antônio do Caiuá/PR; Santo Inácio/PR; São João do Caiuá/PR; São Martinho/Rolândia/PR; Terra Rica/PR; Toledo/PR; Ubitatã/PR; Umuarama/PR; Uniflor/PR; Vila Prado/Prado Ferreira/PR; Warta/Londrina/PR; Barra Mansa/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Itatiaia/RJ; Petrópolis/RJ; Resende/RJ; Volta Redonda/RJ; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Itapuã do Oeste/Candeias do Jamari/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Frederico Westphalen/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Santa Maria/RS; Sarandi/RS; Balneário Camboriú/SC; Chapecó/SC; Criciúma/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Guaraciaba/SC; Imbituba/SC; Itajaí/SC; Joinville/SC; Laguna/SC; Palmitos/SC; São Carlos/SC; São José do Cedro/SC; São Miguel do Oeste/SC; Seara/SC; Tubarão/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aliança do Norte/Alcântara/TO; Colméia/TO; Guaráni/TO; Gurupi/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. Entre Presidente Venceslau/SP e Anaurilândia/MS; Anhanduí/Campina Grande/MS; Batayporã/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Ivinhema/MS; Nova Andradina/MS; Posto Kao/Nova Alvorada do Sul/MS; Reta V/Bataguassu/MS; Vitor/Nova Andradina/MS; Zuzu/Nova Alvorada do Sul/MS e Santo Inácio/PR. Entre Queluz/SP e Engenheiro Passos/Resende/RJ; e Engenheiro Passos/Resende/RJ. Entre Rancharia/SP e Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Prado Ferreira/PR. Entre Regente Feijó/SP e Alvorada do Sul/PR; Bela Vista do Paraíso/PR; Santa Margarida/Bela Vista do Paraíso/PR e Warta/Londrina/PR. Entre Registro/SP e General Carneiro/PR; Jaguatirica/Campina Grande do Sul/PR; Paraná/PR; Quatro Barras/PR; Rib. Branco/Campina Grande do Sul/PR; Rio Bonito/Campina Grande do Sul/PR; Rio Mirim/Quatro Barras/PR; Trindade/Guaçu/PR; Canoinhas/SC; Mafra/SC; Orleans/SC; São Carlos/SC e Urussanga/SC. Entre Ribeirão Preto/SP e Barreiras/BA; Bom Jesus da Lapa/BA; Feira de Santana/BA; Formosa do Rio Preto/BA; Guanambi/BA; Irecê/BA; Jequié/BA; Pindai/BA; Riacho de Santana/BA; Salvador/BA; Ubaitá/BA; Urandi/BA; Vitória da Conquista/BA; Boa Viagem/CE; Canindé/CE; Santa Cruz do Banabuiu/Pedra Branca/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Gama/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Caldas Novas/GO; Catalão/GO; Ceres/GO; Formosa/GO; Ipameri/GO; Iporã/GO; Itumbiara/GO; Jaraguá/GO; Mineiros/GO; Piracanjuba/GO; Piranhas/GO; Pires do Rio/GO; Porangatu/GO; Posse/GO; Rialma/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; Uruaçu/GO; Açailândia/MA; Bacabal/MA; Imperatriz/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Abadia dos Dourados/MG; Alfenas/MG; Aracaju/MG; Araguaia/MG; Araxá/MG; Berilo/MG; Bom Despacho/MG; Borda da Mata/MG; Capetinga/MG; Capitólio/MG; Cássia/MG; Caxambu/MG; Chapada do Norte/MG; Coromandel/MG; Couto de Magalhães de Minas/MG; Curvelo/MG; Diamantina/MG; [Div MG/SP (BR-265)] /São Sebastião do Paraíso/MG; Divinópolis/MG; Espinosa/MG; Formiga/MG; Furnas/São José da Barra/MG; Gouveia/MG; Guaxupé/MG; Ipiranga/Uberaba/MG; Itajubá/MG; Itaú de Minas/MG; Ituiutaba/MG; Jacutinga/MG; Janaúba/MG; João Pinheiro/MG; Juiz de Fora/MG; Lagoa da Prata/MG; Martinho Campos/MG; Minas Novas/MG; Moema/MG; Monte Carmelo/MG; Montes Claros/MG; Ouro Fino/MG; Paracatu/MG; Passos/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pirapora/MG; Piumhi/MG; Poços de Caldas/MG; Pompéu/MG; Pouso Alegre/MG; Rio Araguaia/Sacramento/MG; Sacramento/MG; Salinas/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Teófilo Otoni/MG; Turmalina/MG; Uberaba/MG; Unaí/MG; Varginha/MG; Virgem da Lapa/MG; Bataguassu/MS; Alto Araguaia/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Cuiabá/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rondonópolis/MT; Belém/PA; Castanhal/PA; Recife/PE; Bom Jesus/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Cristalina/PI; Itaipava/PI; Cristina Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Itauera/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Picos/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI; Andaraí/PR; Apucarana/PR; Bandeirantes/PR; Cambaí/PR; Cornélio Procopio/PR; Londrina/PR; Ponta Grossa/PR; Sertãozinho/PR; Barra Mansa/RJ; Ariquemes/RO; Ji-Paraná/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Vilhena/RO; Porto Alegre/RS; Balneário Camboriú/SC; Florianópolis/SC; Itapema/SC; Joinville/SC; Araguaína/TO; Fátima/TO; Guaráni/TO; Gurupi/TO; Mirante/TO e Paraíso do Tocantins/TO. Entre Rifaina/SP e Rio Araguaia/Sacramento/MG; e Rio Araguaia/Sacramento/MG. Entre Rio Claro/SP e Iturama/MG; Araucária/PR e Lapa/PR. Entre Rio Turvo/Barra do Turvo/SP e Atuba/Curitiba/PR; Jaguatirica/Campina Grande do Sul/PR; Rib. Branco/Campina Grande do Sul/PR; Rio Coqueiro/Campina Grande do Sul/PR e Rio Mundo/Campina Grande do Sul/PR. Entre Rio Vermelho/Barra do Turvo/SP e Atuba/Curitiba/PR; Jaguatirica/Campina Grande do Sul/PR; Quatro Barras/PR; Rib. Branco/Campina Grande do Sul/PR; Rib. Terra Boa/Campina Grande do Sul/PR; Rio Coqueiro/Campina Grande do Sul/PR; Rio Mirim/Quatro Barras/PR; Rio Mundo/Campina Grande do Sul/PR e Trindade/Guaçu/PR. Entre Riolândia/SP e Faz. Tijual/Itapagipe/MG; e São Francisco de Sales/MG. Entre Rocinha/Iepê/SP e Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR. Entre Rosana/SP e Batayporã/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Amaporã/PR; Diamante do Norte/PR; Planaltina do Paraná/PR e Santa Isabel do Ivaí/PR. Entre Rotatória/Taciba/SP e Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR; e Faz. Santa Josefina/Iguaraçu/PR. Entre Santa Fé do Sul/SP e Chapadão do Sul/MS; Costa Rica/MS; [Div SP/MS (SP-320/Munic)] /Aparecida do Taboado/MS; Formoso/Aparecida do Taboado/MS; Posto Raimundo/Paranaíba/MS; Três Barras/Paranaíba/MS e Alto Taquari/MT. Entre Santa Ida/Teodoro Sampaio/SP e Itaipava do Sul/PR; e Itaipava do Sul/PR. Entre Santo Anastácio/SP e Anaurilândia/MS; Batayporã/MS; Deodápolis/MS; Glória de Dourados/MS; Ivinhema/MS; Nova Andradina/MS; Posto Kao/Nova Alvorada do Sul/MS; Cruzeiro do Sul/PR; Diamante do Norte/PR; [Div SP/PR (Munic/PR-180)] /Terra Rica/PR; Inajá/PR; Itaguajé/PR; Jardim Olinda/PR; Loanda/PR; Nova Londrina/PR; Paranaçity/PR; Paranaipoema/PR; Paranareal/Paranaçity/PR; Terra Rica/PR e Uniflor/PR. Entre Santo André/SP e Cambuquira/MG; Campanha/MG; Extrema/MG; Lavras/MG; Três Corações/MG e Cornélio Procopio/PR. Entre Santo Antônio da Alegria/SP e [Div MG/SP (BR-265)] /São Sebastião do Paraíso/MG; e [Div MG/SP (BR-265)] /São Sebastião do Paraíso/MG. Entre Santo Antônio do Pinhal/SP e Sapucaí-Mirim/MG; e Sapucaí-Mirim/MG. Entre Santos/SP e Esplanada/BA; Jequié/BA; Icó/CE; Goiátuba/GO; Barbacena/MG; Barroso/MG; Cambuquira/MG; Campanha/MG; Candiaí/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Coronel Fabriciano/MG; Extrema/MG; Frutal/MG; Ipatinga/MG; Itumirim/MG; Itutinga/MG; João Monlevade/MG; Lavras/MG; Nazareno/MG; Nova Era/MG; Pouso Alegre/MG; São João del Rei/MG; Três Corações/MG; Apucarana/PR; Carambei/PR; Castro/PR; Cornélio Procopio/PR; Jaguarina/PR; Paraná/PR; Pirajó/PR; Santo Antônio da Platina/PR; Sengés/PR; Nova Iguaçu/RJ; Três Rios/RJ; Balneário Piçarras/SC; Itajaí/SC; Tijucas/SC; Estância/SE; Itabaiana/SE; Lagarto/SE e Tobias Barreto/SE. Entre São Benedito das Areias/Mococa/SP e Sapé/Monte Santo de Minas/MG; e Sapé/Monte Santo de Minas/MG. Entre São Bernardo do Campo/SP e Lençóis/BA; Cambuquira/MG; Campanha/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Extrema/MG; Itajubá/MG; Piranguinho/MG; Pouso Alegre/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Três Corações/MG; Cornélio Procopio/PR e Araranguá/SC. Entre São Caetano do Sul/SP e Cambuquira/MG; Campanha/MG; Extrema/MG; Três Corações/MG e Paraná/PR. Entre São Carlos/SP e Itajaí/GO; Itarumã/GO; Santa Rita do Araguaia/GO; Cássia/MG; Caxambu/MG; Divinópolis/MG; Formiga/MG; Iturama/MG; Passos/MG; Poços de Caldas/MG; Pouso Alegre/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; Aparecida do Taboado/MS e Juscelmeira/MT. Entre São João da Boa Vista/SP e Alterosa/MG; Areão/MG; Botelhos/MG; Cabo Verde/MG; Carmo do Rio Claro/MG; Cavaco/Alterosa/MG; Conceição da Aparecida/MG; [Div MG/SP (Ponto da Cascata)] /Poços de Caldas/MG; [Entr BR-491 (Ac.Usina Monte Belo)] /Monte Belo/MG; Monte Belo/MG e Palméia/Muzambinho/MG. Entre São José do Rio Preto/SP e Maceió/AL; Barreiras/BA; Feira de Santana/BA; Jequié/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Milagres/BA; Posto Rosário/Correntina/BA; Vitória da Conquista/BA; Caçu/GO; Catalão/GO; Formosa/GO; Itajaí/GO; Itarumã/GO; Itumbiara/GO; Jataí/GO; Mineiros/GO; Morrinhos/GO; Posse/GO; São Simão/GO; Araguaia/MG; Araxá/MG; Bom Despacho/MG; Caxambu/MG; Centralina/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Fronteira/MG; Frutal/MG; Governador Valadares/MG; Ipatinga/MG; Itaobim/MG; Iturama/MG; João Monlevade/MG; Juiz de Fora/MG; Km 22/Fronteira/MG; Luz/MG; Monte Alegre de Minas/MG; Montes Claros/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pirapora/MG; Poços de Caldas/MG; Pouso Alegre/MG; Prata/MG; Salinas/MG; Teófilo Otoni/MG; Uberaba/MG; Água Clara/MS; Aparecida do Taboado/MS; Bataguassu/MS; Cassilândia/MS; Paranaíba/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Três Lagoas/MS; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Bugres/MT; Jaciara/MT; Juscelmeira/MT; Nova Olímpia/MT; Tangará da Serra/MT; Conceição do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguba/PA; Recife/PE; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; Londrina/PR; Ponta Grossa/PR; Porecatu/PR; Realeza/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Ijuí/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Porto Alegre/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Sarandi/RS; Balneário Camboriú/SC; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Itapema/SC; Maravilha/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; São Miguel do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Aliança do Norte/Alcântara/TO; Colméia/TO; Guaráni/TO; Gurupi/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. Entre São José dos Campos/SP e Feira de Santana/BA; Itaçu/BA; Ipiatã/BA; Itaberaba/BA; Jequié/BA; Juazeiro/BA; Milagres/BA; Poções/BA; Ruy Barbosa/BA; Salvador/BA; Santo Estêvão/BA; Senhor do Bonfim/BA; Ubaitá/BA; Vitória da Conquista/BA; Fortaleza/CE; Parambu/CE; Alegre/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Colatina/ES; Guarapari/ES; Iúna/ES; Vitória/ES; Andrelândia/MG; Baependi/MG; Barbacena/MG; Bicas/MG; Brasópolis/MG; Cachoeira de Minas/MG; Caratinga/MG; Cataguases/MG; Caxambu/MG; Conceição do Rio Verde/MG; Conceição dos Ouros/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Cruzília/MG; Espera Feliz/MG; Governador Valadares/MG; Guarani/MG; Ipatinga/MG; Itajubá/MG; Itanhandu/MG; Itaobim/MG; Juiz de Fora/MG; Lambari/MG; Leopoldina/MG; Matias Barbosa/MG; Muriaé/MG; Nanuque/MG; Ouro Branco/MG; Paraisópolis/MG; Passa Quatro/MG; Piranguinho/MG; Piraúba/MG; Ponte Nova/MG; Pouso Alegre/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santos Dumont/MG; São João Nepomuceno/MG; São Lourenço/MG; Sapucaí-Mirim/MG; Soledade de Minas/MG; Teófilo Otoni/MG; Ubá/MG; Uberaba/MG; Viçosa/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Bataguassu/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Campina Grande/PB; Guarabira/PB; Afogados da Ingazeira/PE; Afrânio/PE; Arcoverde/PE; Cupira/PE; Garanhuns/PE; Petrolina/PE; São José do Egito/PE; Serra Talhada/PE; Campo Maior/PI; Parnaíba/PI; Picos/PI; Piripiri/PI; Campo Mourão/PR; Curitiba/PR; Figueira/PR; Foz do Iguaçu/PR; Guarapuava/PR; Guaratuba/PR; Londrina/PR; Medianeira/PR; Paraná/PR; Ponta Grossa/PR; Salto do Itararé/PR; Telêmaco Borba/PR; Ubitatã/PR; Angra dos Reis/RJ; Barra Mansa/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Itaguaí/RJ; Itaperuna/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Parati/RJ; Resende/RJ; Seropédica/RJ; Três Rios/RJ; Volta Redonda/RJ; Natal/RN; Pelotas/RS; Porto Alegre/RS; Rio Grande/RS; Florianópolis/SC; Itajaí/SC; Joinville/SC e Aracaju/SE. Entre São Paulo/SP e Rio Branco/AC; Arapiraca/AL; Delmiro Gouveia/AL; Maceió/AL; Maribondo/AL; Messias/AL; Palmeira dos Índios/AL; Penedo/AL; Porto Real do Colégio/AL; Rio Largo/AL; Santana do Ipanema/AL; São Miguel dos Campos/AL; Taquarana/AL; União dos Palmares/AL; Abaíra/Abaira/BA; Alagoinhas/BA; Alcobaça/BA; Anagé/BA; Andaraí/BA; Apóara/BA; Aracatu/BA; Araci/BA; Baixa Grande/BA; Barra da Estiva/BA; Barra do Mendes/BA; Barreiras/BA; Barro Alto/BA; Belo

Campo/BA; Bom Jesus da Lapa/BA; Boquira/BA; Brotas de Macaúbas/BA; Brumado/BA; Caculé/BA; Caetité/BA; Camacan/BA; Camaçari/BA; Canarana/BA; Cândido Sales/BA; Cansanção/BA; Capim Grosso/BA; Casa Nova/BA; Caturama/BA; Central/BA; Cícero Dantas/BA; Cipó/BA; Conceição do Coité/BA; Condeúba/BA; Cordeiros/BA; Correntina/BA; Cruz das Almas/BA; Dom Basílio/BA; Entre Rios/BA; Esplanada/BA; Esplanada Cia Ltda/Esplanada/BA; Euclides da Cunha/BA; Eunápolis/BA; Feira de Santana/BA; Floresta Azul/BA; Formosa do Rio Preto/BA; Gandu/BA; Guanambi/BA; Itaçu/BA; Ibiajara/Rio do Pires/BA; Ibiassucê/BA; Ibicaraí/BA; Ibipitanga/BA; Ibitiara/BA; Ibotirama/BA; Ilhéus/BA; Inhambupe/BA; Ipecaetê/BA; Ipiatã/BA; Ipirá/BA; Ipuiranga/BA; Iramaiba/BA; Itaquara/BA; Irecê/BA; Itabátã/Mucuri/BA; Itabela/BA; Itaberaba/BA; Itabuna/BA; Itaeté/BA; Itamaraju/BA; Itambé/BA; Itapetinga/BA; Itatim/BA; Iteoró/BA; Ituaçu/BA; Jacaraci/BA; Jacobina/BA; Jaguaruaba/BA; Javi/Muquém de São Francisco/BA; Jequié/BA; Jeremoabo/BA; Jitaúna/BA; Juazeiro/BA; Lagoa do Dionísio/Ibitiara/BA; Livramento de Nossa Senhora/BA; Macaúba/BA; Macaúbas/BA; Mairi/BA; Manoel Vitorino/BA; Maracás/BA; Medeiros Neto/BA; Miguel Calmon/BA; Milagres/BA; Monte Santo/BA; Morpará/BA; Morro do Chapéu/BA; Mucugê/BA; Mulungu do Morro/BA; Mundo Novo/Eunápolis/BA; Mutuípe/BA; Nova Viçosa/BA; Novo Horizonte/BA; Olindina/BA; Oliveira dos Brejinhos/BA; Palmeiras/BA; Parimirim/BA; Paulo Afonso/BA; Piauí/BA; Pilão Arcado/BA; Pindaí/BA; Pintadas/BA; Piripá/BA; Pirituba/BA; Planalto/BA; Poções/BA; Ponte Paramirim/Oliveira dos Brejinhos/BA; Ponto Novo/BA; Porto Seguro/BA; Posto da Mata/Nova Viçosa/BA; Prado/BA; Queimadas/BA; Remanso/BA; Riachão do Jacuípe/BA; Riacho de Santana/BA; Ribeira do Pombal/BA; Rio do Pires/BA; Ruy Barbosa/BA; Salvador/BA; Santa Inês/BA; Santa Maria da Vitória/BA; Santana/BA; Santo Antônio de Jesus/BA; Santo Estêvão/BA; Sapeaçu/BA; Seabra/BA; Senhor do Bonfim/BA; Serrinha/BA; Souto Soares/BA; Tanhaçu/BA; Teixeira de Freitas/BA; Tremedal/BA; Tucano/BA; Ubaitaba/BA; Ubaitá/BA; Urandi/BA; Utinga/BA; Valença/BA; Vitória da Conquista/BA; Wagner/BA; Xique-Xique/BA; Acopiara/CE; Aurora/CE; Barbalha/CE; Barro/CE; Boa Viagem/CE; Brejo Santo/CE; Canindé/CE; Crateús/CE; Crato/CE; Fortaleza/CE; Icó/CE; Iguatu/CE; Jaguaribe/CE; Jati/CE; Juazeiro do Norte/CE; Madalena/CE; Milagres/CE; Missão Velha/CE; Mombaça/CE; Parambu/CE; Quixadá/CE; Santa Cruz do Banabuiu/Pedra Branca/CE; Santa Quitéria/CE; Sobral/CE; Tauá/CE; Brasília/DF; Gama/Brasília/DF; Planaltina/Brasília/DF; Sobradinho/Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF; Afonso Cláudio/ES; Alegre/ES; Anchieta/ES; Bom Jesus do Norte/ES; Cachoeiro de Itapemirim/ES; Colatina/ES; Guacuf/ES; Guarapari/ES; Iconha/ES; Iúna/ES; Linhares/ES; Maratás/ES; Mimoso do Sul/ES; Muqui/ES; Pedro Canário/ES; Piúma/ES; Rio Novo do Sul/ES; São Mateus/ES; Vargem Alta/ES; Vila Velha/ES; Vitória/ES; Anápolis/GO; Caçu/GO; Caldas Novas/GO; Catalão/GO; Ceres/GO; Cristalina/GO; Formosa/GO; Goiânia/GO; Goiátuba/GO; Ipameri/GO; Iporã/GO; Itajaí/GO; Itarumã/GO; Itumbiara/GO; Jaraguá/GO; Jataí/GO; Luziânia/GO; Mineiros/GO; Morrinhos/GO; Piracanjuba/GO; Piranhas/GO; Pires do Rio/GO; Posse/GO; Rialma/GO; Rio Verde/GO; São Luís de Montes Belos/GO; São Miguel do Araguaia/GO; Uruaçu/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Açailândia/MA; Imperatriz/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Abadia dos Dourados/MG; Açucena/MG; Água Boa/MG; Além Paraíba/MG; Alfenas/MG; Almenara/MG; Alterosa/MG; Andradina/MS; Andrelândia/MG; Aracaju/MG; Araguaia/MG; Araxá/MG; Arceburgo/MG; Arcos/MG; Areão/MG; Bambuí/MG; Bandeira do Sul/MG; Barbacena/MG; Barroso/MG; Belo Horizonte/MG; Betim/MG; Bicas/MG; Boa Esperança/MG; Bocaiuva/MG; Bom Despacho/MG; Bom Sucesso/MG; Borda da Mata/MG; Botelhos/MG; Brasília de Minas/MG; Brasópolis/MG; Buenópolis/MG; Cabo Verde/MG; Cachoeira de Minas/MG; Camanduiba/MG; Cambuí/MG; Cambuquira/MG; Campina/MS; Campestre/MG; Campo Belo/MG; Campo do Meio/MG; Campos Gerais/MG; Cana Verde/MG; Candeias/MG; Capelinha/MG; Capitólio/MG; Carandá/MG; Carangola/MG; Caratinga/MG; Careagu/MG; Carlos Chagas/MG; Carmo da Cachoeira/MG; Carmo da Mata/MG; Carmo de Minas/MG; Carmo do Paraná/MG; Carmo do Rio Claro/MG; Carmópolis de Minas/MG; Cataguases/MG; Catujuba/GO; Cavaco/Alterosa/MG; Caxambu/MG; Cláudio/Cláudio/MG; Coimbrã/MG; Colônia Bertoldo/Três Pontas/MG; Conceição da Aparecida/MG; Conceição do Rio Verde/MG; Conceição dos Ouros/MG; Congonhas/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; Contagem/MG; Corinto/MG; Coromandel/MG; Coronel Fabriciano/MG; Cristina/MG; Cruzília/MG; Curvelo/MG; Diamantina/MG; [Div MG/SP (Ponto da Cascata)] /Poços de Caldas/MG; Divinópolis/MG; Divisa Alegre/MG; Eloi Mendes/Eloi Mendes/MG; Engenheiro Caldas/MG; [Entr BR-491 (Ac.Usina Monte Belo)] /Monte Belo/MG; Espera Feliz/MG; Espinosa/MG; Estiva/MG; Extrema/MG; Formiga/MG; Francisco Sá/MG; Frutal/MG; Furnas/São José da Barra/MG; Gouveia/MG; Governador Valadares/MG; Guanhães/MG; Guarani/MS; Guarani/MS; Guaxupé/MG; Heliópolis/MG; Ibiá/MG; Igarapé/MG; Iguaçu/MS; Inhapi/MG; Ipanema/MG; Ipatinga/MG; Itabira/MG; Itaguará/MG; Itajubá/MG; Itambaciuri/MG; Itamogi/MG; Itanhandu/MG; Itaobim/MG; Itapetcinga/MG; Itapeva/MG; Itaú de Minas/MG; Itaúna/MS; Ituiutaba/MG; Itumirim/MG; Iturama/MG; Itutinga/MG; Jacutinga/MG; Janaúba/MG; Januária/MG; Jequitinhonha/MG; Jesuânia/MG; João Monlevade/MG; João Pinheiro/MG; Juiz de Fora/MG; Lagoa da Prata/MG; Lagoa Formosa/MG; Lambari/MG; Lavras/MG; Leopoldina/MG; Machado/MG; Manga/MG; Manhuaçu/MG; Manhuirim/MG; Mantena/MG; Mariana/MG; Martinho Campos/MG; Matias Barbosa/MG; Mato Verde/MG; Matozinhos/MG; Medina/MG; Minas Novas/MG; Mirabela/MG; Mococa/Monte Sião/MG; Moema/MG; Montalvânia/MG; Monte Azul/MG; Monte Belo/MG; Monte Carmelo/MG; Monte Santo de Minas/MG; Monte Sião/MG; Montes Claros/MG; Muriaé/MG; Muzambinho/MG; Nanuque/MG; Nazareno/MG; Nepomuceno/MG; Nova Era/MG; Nova Serra/MS; Olímpio Noronha/MG; Oliveira/MG; Ouro Branco/MG; Ouro Fino/MG; Ouro Preto/MG; Padre Paraíso/MG; Palméia/Muzambinho/MG; Pará

de Minas/MG; Paracatu/MG; Paraguaçu/MG; Paraisópolis/MG; Paraopeba/MG; Passa Quatro/MG; Passos/MG; Patos de Minas/MG; Patrocínio/MG; Pedra Azul/MG; Pedralva/MG; Pedras de Maria da Cruz/MG; Pedro Leopoldo/MG; Perdões/MG; Piranguinho/MG; Pirapora/MG; Piraí/MG; Pitangui/MG; Piumhi/MG; Poço Fundo/MG; Poços de Caldas/MG; Pompéu/MG; Ponte Nova/MG; Porteira/MG; Pousa Alegre/MG; Pousa Alto/MG; Prata/MG; Prudente de Moraes/MG; Raul Soares/MG; Realeza/Manhuaçu/MG; Rio Casca/MG; Rio Novo/MG; Rio Pomba/MG; Sacramento/MG; Salinas/MG; Santa Maria de Itabira/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; Santa Rita do Sapucaí/MG; Santana da Vargem/MG; Santo Antônio de Amparo/MG; Santo Antônio do Monte/MG; São Francisco/MG; São Gonçalo do Sapucaí/MG; São Gotardo/MG; São João da Mata/MG; São João del Reio/MG; São João do Paraíso/MG; São João Evangelista/MG; São João Nepomuceno/MG; São José do Alegre/MG; São Lourenço/MG; São Pedro dos Ferros/MG; São Sebastião do Paraíso/MG; São Vicente de Minas/MG; Sapucaína/Eugenópolis/MG; Sete Lagoas/MG; Silvianópolis/MG; Soledade de Minas/MG; Taiobeiras/MG; Teófilo Otoni/MG; Timóteo/MG; Tocantins/MG; Três Corações/MG; Três Pontas/MG; Turmalina/MG; Ubá/MG; Uberaba/MG; Uberlândia/MG; Unai/MG; Varginha/MG; Várzea da Palma/MG; Viçosa/MG; Virgem da Lapa/MG; Virgíniópolis/MG; Visconde do Rio Branco/MG; Aparecida do Taboado/MS; Aquidauana/MS; Bataguassu/MS; Batayporã/MS; Bela Vista/MS; Campo Grande/MS; Casa Verde/Nova Andradina/MS; Corumbá/MS; Coxim/MS; Deodápolis/MS; Dourados/MS; Eldorado/MS; Itaipiritinga/MS; Ivinhema/MS; Jabotina/Jaraguari/MS; Mundo Novo/MS; Naviraí/MS; Nova Alvorada do Sul/MS; Nova Andradina/MS; Paranaíba/MS; Ponta Porã/MS; Rio Brillante/MS; Três Lagoas/MS; Vicentina/MS; Alta Floresta/MT; Alto Araguaia/MT; Alto Garças/MT; Barra do Bugres/MT; Barra do Garças/MT; Cáceres/MT; Colider/MT; Cuiabá/MT; Jaciara/MT; Juscimeira/MT; Nova Olímpia/MT; Pontes e Lacerda/MT; Rondonópolis/MT; Sinop/MT; Tangará da Serra/MT; Belém/PA; Cajazeiras/PB; Campina Grande/PB; Guarabira/PB; João Pessoa/PB; Monteiro/PB; Patos/PB; Pombal/PB; Serra Branca/PB; Sousa/PB; Sumé/PB; Uiraúna/PB; Afogados da Ingazeira/PE; Afrânio/PE; Agridina/PE; Araripina/PE; Arcoverde/PE; Belém de São Francisco/PE; Belo Jardim/PE; Bodocó/PE; Cabo de Santo Agostinho/PE; Cabrobó/PE; Canhotinho/PE; Carina/PE; Carpina/PE; Caruaru/Serra Talhada/PE; Caruaru/PE; Catende/PE; Cupira/PE; Custódia/PE; Exu/PE; Floresta/PE; Garanhuns/PE; Gravata/PE; João Alfredo/PE; Lajedo/PE; Limoeiro/PE; Ouricuri/PE; Palmares/PE; Panelas/PE; Pesqueira/PE; Petrolândia/PE; Petrolina/PE; Quipapá/PE; Recife/PE; Ribeirão/PE; Salgueiro/PE; Santa Cruz do Capibaribe/PE; São José do Egito/PE; Serra Talhada/PE; Sertânia/PE; Surubim/PE; Tabira/PE; Timbaúba/PE; Trindade/PE; Tuparetama/PE; Vitória de Santo Antão/PE; Xexéu/PE; Bom Jesus/PI; Campo Maior/PI; Canto do Buriti/PI; Corrente/PI; Cristalândia do Piauí/PI; Cristino Castro/PI; Eliseu Martins/PI; Floriano/PI; Itaueira/PI; Monte Alegre do Piauí/PI; Nazaré do Piauí/PI; Oeiras/PI; Parnaíba/PI; Paus/Monte Alegre do Piauí/PI; Picos/PI; Santo Antônio de Lisboa/PI; Teresina/PI; Alto Paraná/PR; Andirá/PR; Apucarana/PR; Arapongas/PR; Araucária/PR; Assaí/PR; Assis Chateaubriand/PR; Astorga/PR; Bandeirantes/PR; Barracão/PR; Cambaí/PR; Cambé/PR; Campo Mourão/PR; Carambei/PR; Carlópolis/PR; Cascavel/PR; Castro/PR; Cianorte/PR; Colorado/PR; Coré/PR; Cordeiro/PR; Cornélio Procópio/PR; Coronel Videla/PR; Curitiba/PR; Curitiba/PR; [Div SP/PR (BR-272)]/Santana do Itararé/PR; Engenheiro Beltrão/PR; Figueira/PR; Formosa do Oeste/PR; Foz do Iguaçu/PR; Francisco Beltrão/PR; General Carneiro/PR; Goioerê/PR; Guaíba/PR; Guapirama/PR; Guaraniá/PR; Guarapuava/PR; Guaratuba/PR; Ibaté/PR; Ibema/PR; Iporã/PR; Ipirá/PR; Irati/PR; Ivaiporã/PR; Jaboti/PR; Jacarezinho/PR; Jaguariaíva/PR; Jandaia do Sul/PR; Janiópolis/PR; Japira/PR; Jataizinho/PR; Jesuítas/PR; Joaquim Távora/PR; Laranjeiras do Sul/PR; Loanda/PR; Londrina/PR; Mamboré/PR; Mandaguai/PR; Mandaguari/PR; Marechal Cândido Rondon/PR; Marialva/PR; Mariluz/PR; Maringá/PR; Medianeira/PR; Nova Aurora/PR; Nova Esperança/PR; Nova Fátima/PR; Palmas/PR; Palotina/PR; Paranaguá/PR; Paranavaí/PR; Pato Branco/PR; Peabiru/PR; Pinhalópolis/PR; Pirafó do Sul/PR; Ponta Grossa/PR; Porecatu/PR; Prudentópolis/PR; Rolândia/PR; Salto do Itararé/PR; Santa Mariana/PR; Santana do Itararé/PR; Santo Antônio da Platina/PR; Santo Antônio do Paraíso/PR; São Mateus do Sul/PR; São Sebastião da Amoreira/PR; Sengés/PR; Siqueira Campos/PR; Telêmaco Borba/PR; Terra Roxa/PR; Toledo/PR; Tomazina/PR; Ubatuba/PR; Umuarama/PR; União da Vitória/PR; Wenceslau Braz/PR; Angra dos Reis/RJ; Araruama/RJ; Barra do Pirai/RJ; Barra Mansa/RJ; Cabo Frio/RJ; Campos dos Goytacazes/RJ; Casimiro de Abreu/RJ; Duque de Caxias/RJ; Itaguaí/RJ; Itaperuna/RJ; Itaiaia/RJ; Macaé/RJ; Magé/RJ; Miracema/RJ; Niterói/RJ; Nova Friburgo/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Paraíba do Sul/RJ; Parati/RJ; Petrópolis/RJ; Queimados/RJ; Resende/RJ; Rio das Ostras/RJ; Rio de Janeiro/RJ; Santo Antônio de Pádua/RJ; São João de Meriti/RJ; Seropédica/RJ; Teresópolis/RJ; Três Rios/RJ; Valença/RJ; Vassouras/RJ; Volta Redonda/RJ; Caicó/RN; Curras Novas/RN; Mossoró/RN; Natal/RN; Pau dos Ferros/RN; Abuna/Porto Velho/RO; Ariquemes/RO; Cacoal/RO; Jaru/RO; Ji-Paraná/RO; Ouro Preto do Oeste/RO; Pimenta Bueno/RO; Porto Velho/RO; Presidente Médici/RO; Vilhena/RO; Alegrete/RS; Arroio dos Ratos/RS; Bagé/RS; Bento Gonçalves/RS; Caçapava do Sul/RS; Cachoeira do Sul/RS; Camaquã/RS; Carazinho/RS; Caxias do Sul/RS; Cruz Alta/RS; Erechim/RS; Estrela/RS; Farroupilha/RS; Frederico Westphalen/RS; Garibaldi/RS; Ijuí/RS; Itaqui/RS; Júlio de Castilhos/RS; Lajeado/RS; Nonoai/RS; Nova Prata/RS; Novo Hamburgo/RS; Osório/RS; Palmeira das Missões/RS; Passo Fundo/RS; Pelotas/RS; Porto Alegre/RS; Rio Grande/RS; Rosário do Sul/RS; Santa Cruz do Sul/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santana do Livramento/RS; Santo Ângelo/RS; São Borja/RS; São Gabriel/RS; São Leopoldo/RS; São Luiz Gonzaga/RS; Sarandi/RS; Três de Maio/RS; Uruguai/RS; Vacaria/RS; Abelardo Luz/SC; Araranguá/SC; Balneário Camboriú/SC; Balneário Piçarras/SC; Barra Velha/SC; Blumenau/SC; Brusque/SC; Caçador/SC; Camboriú/SC; Campos No-

vos/SC; Canoinhas/SC; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Criciúma/SC; Curitiba/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Florianópolis/SC; Garopaba/SC; Guaraciaba/SC; Guarujá do Sul/SC; Içara/SC; Imbituba/SC; Indaial/SC; Itajaí/SC; Itapema/SC; Jaraguá do Sul/SC; Joaçaba/SC; Joinville/SC; Lages/SC; Laguna/SC; Maíra/SC; Maravilha/SC; Monte Castelo/SC; Nova Erechim/SC; Orleans/SC; Papanduva/SC; Pinhalzinho/SC; Porto União/SC; Rio do Sul/SC; Santa Cecília/SC; São Bento do Sul/SC; São Joaquim/SC; São José do Cedro/SC; São Miguel do Oeste/SC; Tangará/SC; Tijucas/SC; Tubarão/SC; Urussanga/SC; Videira/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Canindé de São Francisco/SE; Estância/SE; Itabaiana/SE; Lagarto/SE; Monte Alegre de Sergipe/SE; Nossa Senhora da Glória/SE; Nossa Senhora das Dores/SE; Propriá/SE; Tobias Barreto/SE; Umbaúba/SE; Alvorada/TO; Araguaína/TO; Fátima/TO; Guaraí/TO; Gurupi/TO; Miranorte/TO; Palmas/TO; Paraíso do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO. Entre São Vicente/SP e Ipirá/BA; e Ipirá/BA. Entre Sorocaba/SP e Alto Paraná/PR; Andirá/PR; Apucarana/PR; Bandeirantes/PR; Cambaí/PR; Carambei/PR; Carlópolis/PR; Castro/PR; Cornélio Procópio/PR; Curitiba/PR; Figueira/PR; Guairacá/PR; Guapirama/PR; Guarapuava/PR; Ibaté/PR; Jaboti/PR; Jaguariaíva/PR; Jandaia do Sul/PR; Japira/PR; Joaquim Murinho/Jaguariaíva/PR; Joaquim Távora/PR; Loanda/PR; Mandaguai/PR; Mandaguari/PR; Marialva/PR; Nova Esperança/PR; Nova Londrina/PR; Paranavaí/PR; Pinhalópolis/PR; Pirafó do Sul/PR; Salto do Itararé/PR; Santana do Itararé/PR; Santo Antônio da Platina/PR; Sengés/PR; Siqueira Campos/PR; Telêmaco Borba/PR; Tomazina/PR; Wenceslau Braz/PR e Nova Iguaçu/RJ. Entre Taboão da Serra/SP e Balneário Piçarras/SC; e Balneário Piçarras/SC. Entre Taquaritiba/SP e Carlópolis/PR; Faz. Velha/São José da Boa Vista/PR; Guapirama/PR; Jaboti/PR; Japira/PR; Joaquim Távora/PR; Pinhalópolis/PR; Santana do Itararé/PR e Tomazina/PR. Entre Tarumã/SP e Leopoldina/PR; Mairipora/Sertaneja/PR e Sertaneja/PR. Entre Taubaté/SP e Itaipava/PR; Itaperuna/BA; Jequié/BA; Milagres/BA; Ruy Barbosa/BA; Alegre/ES; Colatina/ES; Caldas Novas/GO; Andrelândia/GO; Barbacena/GO; Brasópolis/GO; Caxambu/GO; Conceição do Rio Verde/GO; Conselheiro Lafaiete/GO; Cruzília/GO; Ipatinga/GO; Itajubá/GO; Itanhandu/GO; Leopoldina/GO; Ouro Branco/GO; Paraisópolis/GO; Passa Quatro/GO; Ponte Nova/GO; Pousa Alegre/GO; São Lourenço/GO; Três Corações/GO; Ubá/GO; Viçosa/GO; Visconde do Rio Branco/GO; Serra Talhada/PE; Guarapuava/PR; Ubatuba/PR; Nova Iguaçu/RJ; Parati/RJ e Três Rios/RJ. Entre Teodoro Sampaio/SP e Fioropolis/Paraná/PR; Inajá/PR e Jardim Olinda/PR. Entre Timbó/Tarabai/SP e [Div SP/PR (SP-425/PR-317)]/Santo Inácio/PR e Presidente Castelo Branco/PR. Entre Três Corações/Colômbia/SP e Comendador Gomes/GO; e Comendador Gomes/GO. Entre Valparaíso/SP e Fronteira/GO; Bandeirantes/MS; [Div MT/MS (BR-163)]/Sonora/MS; Jaraguari/MS; Jabotina/Jaraguari/MS; Pedro Gomes/MS e Brasil Central/Itaquiraí/MT. Entre Vargem/SP e Camanducaia/GO; Cambuí/GO; Carmo de Minas/GO; Cristina/GO; Itapeva/GO; Jesuânia/GO; Lambari/GO; Olímpio Noronha/GO; Pedralva/GO e São José do Alegre/GO. Entre Votuporanga/SP e Costa Rica/MS; e Posto Raimundo/Paranaíba/MS. Entre Acampamento Rodobras/Alvorada/TO e Barreiros/Parangatu/GO; Cruzeiro do Norte/Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Nortelândia/Nova Glória/GO; Espírito Santo/Nova Glória/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; São Luiz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO e Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO. Entre Aliança do Norte/Aliação do Tocantins/TO e Mara Rosa/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rianópolis/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Patrício/São Luiz do Norte/GO; Assis Chateaubriand/GO; Cianorte/GO; Umuarama/PR; Getúlio Vargas/RS; Júlio de Castilhos/RS; Panambi/RS; Porto União/SC e São Carlos/SC. Entre Alvorada/TO e Barreiros/Parangatu/GO; Cajuí/GO; Cajuí/GO; Campinorte/GO; Cruzeiro do Norte/Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Mara Rosa/Parangatu/GO; Entr. Nortelândia/Nova Glória/GO; Entr. S. Miguel do Araguaia/Parangatu/GO; Espírito Santo/Nova Glória/GO; Estrela do Norte/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; Mara Rosa/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rialma/GO; Rianópolis/GO; Santa Tereza de Goiás/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Luiz do Norte/GO; São Patrício/São Luiz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO; Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Timon/MA; Frutal/MG; Planura/MG; Prata/MG; Entr. Camaru/Redenção/PA; Faz. Cristalino/Santana do Araguaia/PA; Nova Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Arrais/Santa Maria das Barreiras/PA; Santana do Araguaia/PA; Getúlio Vargas/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Porto União/SC; Araraquara/SP; Barretos/SP; Rio Claro/SP e São Carlos/SP. Entre Araguaçu/TO e Aroeira/Novo Planalto/GO; Bom Sucesso/Parangatu/GO; Faz. Bom Jesus/Parangatu/GO; Mutunópolis/GO; Novo Planalto/GO; Sussuarana/São Miguel do Araguaia/GO; Taira/São Miguel do Araguaia/GO e Venerândia/Mutunópolis/GO. Entre Araguaína/TO e Aragarças/GO; Campinorte/GO; Entr. Mara Rosa/Campinorte/GO; Entr. S. Miguel do Araguaia/Parangatu/GO; Estrela do Norte/GO; Iporã/GO; Mara Rosa/GO; Santa Tereza de Goiás/GO; São Patrício/São Luiz do Norte/GO; Trindade/GO; Açailândia/MA; Balsas/MA; Barra do Corda/MA; Carolina/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Itaipuru/Carolina/MA; Pastos Bons/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Riachão/MA; Santa Inês/MA; São João dos Patos/MA; São Luís/MA; São Raimundo das Mangabeiras/MA; Timon/MA; Sinop/MT; Conceição do Araguaia/PA; Curionópolis/PA; Eldorado dos Carajás/PA; [Entr. Pa-256 (P. Paragominas)]/Paragominas/PA; Marabá/PA; Paragominas/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Domingos do Araguaia/PA; Sororo/Marabá/PA; Xinguara/PA; Florianópolis/PI; Piriá/PI e Limeira/SP. Entre Arrais/TO e Barreiros/Campos Belos/GO; Colinas do Sul/GO; Monte Alegre de Goiás/GO; Niquelândia/GO; Três Marias/MG e Unai/MG. Entre Aurora do Tocantins/TO e Colinas do Sul/GO; Corumbá de Goiás/GO;

Dois Irmãos/Vila Propício/GO; Monte Alegre de Goiás/GO; Riacho Dos Cavalos/Monte Alegre de Goiás/GO e Terezinha/Teresina de Goiás/GO. Entre Cariri do Tocantins/TO e Barreiros/Parangatu/GO; Cruzeiro do Norte/Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Nortelândia/Nova Glória/GO; Espírito Santo/Nova Glória/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; São Luiz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO e Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO. Entre Caesara/TO e Gersina/Vila Rica/MT; Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; [Div PA/MT (BR-158)]/Santana do Araguaia/PA; Entr. Camaru/Redenção/PA; Entroncamento Fatura/Santana do Araguaia/PA; Faz. Cristalino/Santana do Araguaia/PA; Faz. Santa Fé/Santana do Araguaia/PA; Faz. São Sebastião/Santana do Araguaia/PA; Frigorífico Atlas/Santana do Araguaia/PA e Rio Arrais/Santa Maria das Barreiras/PA. Entre Colinas do Tocantins/TO e Aragarças/GO; Mara Rosa/GO; Trindade/GO; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA e Peixoto de Azevedo/MT. Entre Combinado/TO e Sobradinho/Brasília/DF; Colinas do Sul/GO; Corumbá de Goiás/GO; Dois Irmãos/Vila Propício/GO; Monte Alegre de Goiás/GO; Niquelândia/GO; Riacho Dos Cavalos/Monte Alegre de Goiás/GO e Terezinha/Teresina de Goiás/GO. Entre Dianópolis/TO e Barreiros/Campos Belos/GO; Espírito Santo/Nova Glória/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Monte Alegre de Goiás/GO; Petrolina de Goiás/GO e São Luiz do Norte/GO. Entre Divinópolis do Tocantins/TO e Gersina/Vila Rica/MT; Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; [Div PA/MT (BR-158)]/Santana do Araguaia/PA; Entr. Camaru/Redenção/PA; Entroncamento Fatura/Santana do Araguaia/PA; Faz. Cristalino/Santana do Araguaia/PA; Faz. Santa Fé/Santana do Araguaia/PA; Faz. São Sebastião/Santana do Araguaia/PA; Frigorífico Atlas/Santana do Araguaia/PA e Rio Arrais/Santa Maria das Barreiras/PA. Entre Entr. Formoso do Araguaia/Cariri do Tocantins/TO e Barreiros/Parangatu/GO; Cruzeiro do Norte/Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Nortelândia/Nova Glória/GO; Espírito Santo/Nova Glória/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; Mara Rosa/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rianópolis/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Luiz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO e Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO. Entre Fátima/TO e Mara Rosa/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rianópolis/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Patrício/São Luiz do Norte/GO; Grajaú/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Conceição do Araguaia/PA; Marabá/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; Xinguara/PA; Getúlio Vargas/RS e Porto União/SC. Entre Figueirópolis/TO e Barreiros/Parangatu/GO; Cruzeiro do Norte/Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Nortelândia/Nova Glória/GO; Espírito Santo/Nova Glória/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; Mara Rosa/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rianópolis/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Luiz do Norte/GO; São Patrício/São Luiz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO; Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO. Entre Filadélfia/TO e Balsas/MA; Itaipuru/Carolina/MA e Riachão/MA. Entre Guaraí/TO e Entr. Mara Rosa/Campinorte/GO; Entr. S. Miguel do Araguaia/Parangatu/GO; Mara Rosa/GO; São Patrício/São Luiz do Norte/GO; Açailândia/MA; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Santa Inês/MA; Timon/MA; [Entr. BR-153/365]/Monte Alegre de Minas/MG; Conceição do Araguaia/PA; Eldorado dos Carajás/PA; Marabá/PA; Rio Maria/PA; Xinguara/PA e Marfilia/SP. Entre Gurupi/TO e Taguatinga/Brasília/DF; Aragarças/GO; Barreiros/Parangatu/GO; Campinorte/GO; Catalão/GO; Ceres/GO; Cruzeiro do Norte/Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Mara Rosa/Campinorte/GO; Entr. Nortelândia/Nova Glória/GO; Entr. S. Miguel do Araguaia/Parangatu/GO; Espírito Santo/Nova Glória/GO; Estrela do Norte/GO; Funil/Uruaçu/GO; Iporã/GO; Itumbiara/GO; Jaraguá/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; Mara Rosa/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rialma/GO; Rianópolis/GO; Santa Tereza de Goiás/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Luiz do Norte/GO; São Patrício/São Luiz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO; Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO; Trindade/GO; Açailândia/MA; Barra do Corda/MA; Buriticupu/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Imperatriz/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Timon/MA; Frutal/MG; Planura/MG; Prata/MG; Uberaba/MG; Barra do Garças/MT; Sinop/MT; Belém/PA; Conceição do Araguaia/PA; Eldorado dos Carajás/PA; Entr. Camaru/Redenção/PA; Faz. Cristalino/Santana do Araguaia/PA; Marabá/PA; Nova Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Arrais/Santa Maria das Barreiras/PA; Rio Maria/PA; Santana do Araguaia/PA; Xinguara/PA; Assis Chateaubriand/PR; Campo Mourão/PR; Cianorte/PR; Francisco Beltrão/PR; Londrina/PR; Ponta Grossa/PR; Realeza/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Carazinho/RS; Cruz Alta/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Irajá/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Ângelo/RS; Sarandi/RS; Chapecó/SC; Concórdia/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Maravilha/SC; Palmits/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; São Miguel do Oeste/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Americana/SP; Araraquara/SP; Barretos/SP; Limeira/SP; Marília/SP; Ourinhos/SP; Rio Claro/SP e São Carlos/SP. Entre João Lauro/Filadélfia/TO e Balsas/MA; Carolina/MA; Itaipuru/Carolina/MA e Riachão/MA. Entre Lavandeira/TO e Riacho Dos Cavalos/Monte Alegre de Goiás/GO e Riacho Dos Cavalos/Monte Alegre de Goiás/GO. Entre Marianópolis do Tocantins/TO e Gersina/Vila Rica/MT; Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; [Div PA/MT (BR-158)]/Santana do Araguaia/PA; Entr. Camaru/Redenção/PA; Entroncamento Fatura/Santana do Araguaia/PA; Faz. Cristalino/Santana do Araguaia/PA; Faz. Santa Fé/Santana do Araguaia/PA; Faz. São Sebastião/Santana do Araguaia/PA; Frigorífico Atlas/Santana do Ara-



guaia/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA e Rio Arrais/Santa Maria das Barreiras/PA. Entre Miracema do Tocantins/TO e: Barra do Corda/MA; Grajaú/MA e Eldorado dos Carajás/PA. Entre Novo Alegre/TO e: Colinas do Sul/GO; Corumbá de Goiás/GO; Dois Irmãos/Vila Propício/GO; Monte Alegre de Goiás/GO; Riacho Dos Cavalos/Monte Alegre de Goiás/GO e Terezinha/Teresina de Goiás/GO. Entre Palmas/TO e: Maceió/AL; Barreiras/BA; Feira de Santana/BA; Ibotirama/BA; Itaberaba/BA; Luís Eduardo Magalhães/BA; Salvador/BA; Seabra/BA; Fortaleza/CE; Sobral/CE; Taguatinga/Brasília/DF; Alto Paraíso de Goiás/GO; Caçu/GO; Campinorte/GO; Campos Belos/GO; Ceres/GO; Jaraguá/GO; Rio Verde/GO; Santa Tereza de Goiás/GO; Açailândia/MA; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Imperatriz/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Riachão/MA; Santa Inês/MA; São Luís/MA; Barbacena/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Frutal/MG; Paracatu/MG; Planura/MG; Prata/MG; Três Marias/MG; Unai/MG; Água Clara/MS; Paranaíba/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Conceição do Araguaia/PA; Eldorado dos Carajás/PA; Marabá/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Floriano/PI; Piri-piri/PI; Assis Chateaubriand/PR; Campo Mourão/PR; Cianorte/PR; Ponta Grossa/PR; São Mateus do Sul/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Petrópolis/RJ; Cruz Alta/RS; Frederico Westphalen/RS; Getúlio Vargas/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Passo Fundo/RS; Santa Maria/RS; Santa Rosa/RS; Santo Angelo/RS; Sarandi/RS; Concórdia/SC; Dionísio Cerqueira/SC; Palmitos/SC; Porto União/SC; São Carlos/SC; Xanxerê/SC; Xaxim/SC; Aracaju/SE; Americana/SP; Araraquara/SP; Barretos/SP; Rio Claro/SP e São Carlos/SP. Entre Palmeiras do Tocantins/TO e: Peixoto de Azevedo/MT; e Peixoto de Azevedo/MT. Entre Palmeirópolis/TO e: Babilônia/Pirenópolis/GO; Cruzeiro do Norte /Uruaçu/GO; [Entr BR-153/GO-080] /São Francisco de Goiás/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Nortelândia/Nova Glória/GO; Espírito Santo/Nova Glória/GO; Faz Alvorada/Santa Tereza de Goiás/GO; Formoso/GO; Funil/Uruaçu/GO; Interlândia/Anápolis/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; Laje/Formoso/GO; Mata Azul/Montividiu do Norte/GO; Montividiu do Norte/GO; Patrona/Montividiu do Norte/GO; Rianópolis/GO; São Luiz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO e Trombas/GO. Entre Paraíso do Tocantins/TO e: Campinorte/GO; Catalão/GO; Entr. Mara Rosa/Campinorte/GO; Entr. S. Miguel do Araguaia/Parangatu/GO; Estrela do Norte/GO; Jaraguá/GO; Mara Rosa/GO; Rialma/GO; Santa Tereza de Goiás/GO; São Patrício/São Luiz do Norte/GO; Trindade/GO; Açailândia/MA; Balsas/MA; Barra do Corda/MA; Caxias/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Imperatriz/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Santa Inês/MA; Timon/MA; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Faz. Umuarama/Vila Rica/MT; Gersina/Vila Rica/MT; Vila Rica/MT; Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; Belém/PA; Conceição do Araguaia/PA; [Div PA/MT (BR-158)] /Santana do Araguaia/PA; [Entr Pa-256 (P/Paragominas)] /Paragominas/PA; Entr. Camaru/Redenção/PA; Entroncamento Fatura/Santana do Araguaia/PA; Faz. Cristalino/Santana do Araguaia/PA; Faz. Santa Fé/Santana do Araguaia/PA; Faz. São Sebastião/Santana do Araguaia/PA; Frigorífico Atlas/Santana do Araguaia/PA; Marabá/PA; Nova Barreira do Campo/Santana do Araguaia/PA; Paragominas/PA; Porto Trajano/Santana do Araguaia/PA; Redenção/PA; Rio Arrais/Santa Maria das Barreiras/PA; Rio Maria/PA; Santana do Araguaia/PA; Xinguara/PA; Campo Mourão/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; São Mateus do Sul/PR; Getúlio Vargas/RS; Iraí/RS; Palmeira das Missões/RS; Santa Rosa/RS; Santo Angelo/RS; Sarandi/RS; Concórdia/SC; Porto União/SC; Limeira/SP; Marília/SP e Ourinhos/SP. Entre Peixe/TO e: Cajueiro/Parangatu/GO; e Cajueiro/Parangatu/GO. Entre Porto Nacional/TO e: Barreiras/BA; Ibotirama/BA; Itaberaba/BA; Seabra/BA; Alto Paraíso de Goiás/GO; Caçu/GO; Campinorte/GO; Campos Belos/GO; Ceres/GO; Entr. Mara Rosa/Campinorte/GO; Entr. S. Miguel do Araguaia/Parangatu/GO; Estrela do Norte/GO; Jaraguá/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rialma/GO; Rianópolis/GO; Rio Verde/GO; Santa Tereza de Goiás/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Patrício/São Luiz do Norte/GO; Barra do Corda/MA; Grajaú/MA; Peritoró/MA; Porto Franco/MA; Presidente Dutra/MA; Barbacena/MG; Conselheiro Lafaiete/MG; [Entr BR-153/365] /Monte Alegre de Minas/MG; Frutal/MG; Paracatu/MG; Planura/MG; Prata/MG; Três Marias/MG; Unai/MG; Água Clara/MS; Paranaíba/MS; Ribas do Rio Pardo/MS; Conceição do Araguaia/PA; Eldorado dos Carajás/PA; Marabá/PA; Redenção/PA; Rio Maria/PA; São Félix do Xingu/PA; Tucumã/PA; Xinguara/PA; Assis Chateaubriand/PR; Campo Mourão/PR; Cianorte/PR; Toledo/PR; Umuarama/PR; Petrópolis/RJ; Cruz Alta/RS; Iraí/RS; Júlio de Castilhos/RS; Palmeira das Missões/RS; Panambi/RS; Santa Maria/RS; Sarandi/RS; Palmitos/SC; São Carlos/SC; Xaxim/SC; Araraquara/SP; Barretos/SP; Rio Claro/SP e São Carlos/SP. Entre Posto Carneiro/Talismã/TO e: Barreiros/Parangatu/GO; Cruzeiro do Norte/Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Nortelândia/Nova Glória/GO; Espírito Santo/Nova Glória/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; São Luiz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO e Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO. Entre Rodeador/Babaçulândia/TO e: Balsas/MA; Carolina/MA; Itaipurua/Carolina/MA e Riachão/MA. Entre Serra Palmeirópolis/Jaú do Tocantins/TO e: Babilônia/Pirenópolis/GO; Cruzeiro do Norte /Uruaçu/GO; [Entr BR-153/GO-080] /São Francisco de Goiás/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Nortelândia/Nova Glória/GO; Espírito Santo/Nova Glória/GO; Faz Alvorada/Santa Tereza de Goiás/GO; Formoso/GO; Funil/Uruaçu/GO; Interlândia/Anápolis/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; Laje/Formoso/GO; Mata Azul/Montividiu do Norte/GO; Montividiu do Norte/GO; Patrona/Montividiu do Norte/GO; Rianópolis/GO; São Luiz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO e Trombas/GO. Entre Taguatinga/TO e: Colinas do Sul/GO; Corumbá de Goiás/GO; Dois Irmãos/Vila Propício/GO; Monte Alegre de Goiás/GO e Terezinha/Te-

resina de Goiás/GO. Entre Talismã/TO e: Barreiros/Parangatu/GO; Cruzeiro do Norte /Uruaçu/GO; Entr. Itapaci/Nova Glória/GO; Entr. Nortelândia/Nova Glória/GO; Espírito Santo/Nova Glória/GO; Funil/Uruaçu/GO; Jardim Paulista/Nova Glória/GO; Km 300/Campinorte/GO; Mara Rosa/GO; Nerópolis/GO; Petrolina de Goiás/GO; Rianópolis/GO; São Francisco de Goiás/GO; São Luiz do Norte/GO; Saraiva/Jaraguá/GO; Saudade/Campinorte/GO e Serra do Campo/Santa Tereza de Goiás/GO. Entre Taquaralto/Palmas/TO e: Eldorado dos Carajás/PA; e Eldorado dos Carajás/PA. Entre Tocantinópolis/TO e: Curionópolis/PA; Eldorado dos Carajás/PA e Sororo/Marabá/PA. Entre Wanderlândia/TO e: Curionópolis/PA; Eldorado dos Carajás/PA e Sororo/Marabá/PA.

ANEXO II

Relação descritiva das ligações a serem atendidas pelos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros.

Notas: 1. Cada ponto de ligação está definido com a indicação da localidade/município/unidade da federação. 2. Localidade coincidente com o município está indicada pela referência ao município/ unidade da federação; 3. Localidade que requer a indicação de mais de uma referência está grafada entre colchetes.

Entre Juazeiro/BA e: Petrolina/PE. Entre Brasília/DF e: Mansões Marajó/Cristalina/GO; e Monte Alto/Padre Bernardo/GO. Entre Cruzeiro/Brasília/DF e: Monte Alto/Padre Bernardo/GO. Entre Lago Sul/Brasília/DF e: Mansões Marajó/Cristalina/GO. Entre Planaltina/Brasília/DF e: Formosa/GO. Entre Sia/Brasília/DF e: Monte Alto/Padre Bernardo/GO. Entre Sia/Brasília/DF e: Monte Alto/Padre Bernardo/GO. Entre [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF e: Monte Alto/Padre Bernardo/GO e: Aguas Claras/Brasília/DF; Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Guarã/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway/Brasília/DF; Samambaia/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. Entre Aragarças/GO e: Barra do Garças/MT. Entre Cidade Ocidental/GO e: Aguas Claras/Brasília/DF; Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Gama/Brasília/DF; Guarã/Brasília/DF; Jardim Botânico/Brasília/DF; Lago Sul/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway1/Brasília/DF; Parkway2/Brasília/DF; Recanto das Emas/Brasília/DF; Riacho Fundo/Brasília/DF; Riacho Fundo II/Brasília/DF; Samambaia/Brasília/DF; Santa Maria/Brasília/DF; São Sebastião/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. Entre Girassol/Cocalzinho de Goiás/GO e: Aguas Claras/Brasília/DF; Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Guarã/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parque/Brasília/DF; Samambaia/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. Entre Itumbiara/GO e: Usina Itumbiara/Araporã/MG. Entre Jardim Abc/Cidade Ocidental/GO e: Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Gama/Brasília/DF; Guarã/Brasília/DF; Jardim Botânico/Brasília/DF; Lago Sul/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway1/Brasília/DF; Parkway2/Brasília/DF; Santa Maria/Brasília/DF; São Sebastião/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF e [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF. Entre Jardim Ingá/Luziânia/GO e: Aguas Claras/Brasília/DF; Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Gama/Brasília/DF; Guarã/Brasília/DF; Lago Sul/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway1/Brasília/DF; Parkway2/Brasília/DF; Recanto das Emas/Brasília/DF; Riacho Fundo/Brasília/DF; Riacho Fundo II/Brasília/DF; Samambaia/Brasília/DF; Santa Maria/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. Entre Luziânia/GO e: Aguas Claras/Brasília/DF; Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Gama/Brasília/DF; Guarã/Brasília/DF; Lago Sul/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway1/Brasília/DF; Parkway2/Brasília/DF; Recanto das Emas/Brasília/DF; Riacho Fundo/Brasília/DF; Riacho Fundo II/Brasília/DF; Samambaia/Brasília/DF; Santa Maria/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. Entre Planaltina/GO e: Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Guarã/Brasília/DF; Itapoã/Brasília/DF; Lago Norte/Brasília/DF; Planaltina/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; Sobradinho/Brasília/DF; Sobradinho II/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF e Varão/Brasília/DF. Entre Santo Antônio do Desoberto/GO e: Aguas Claras/Brasília/DF; Brasília/DF; Candangolândia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Guarã/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway1/Brasília/DF; Recanto das Emas/Brasília/DF; Riacho Fundo/Brasília/DF; Riacho Fundo II/Brasília/DF; Samambaia/Brasília/DF; Santa Maria/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. Entre Valparaíso de Goiás/GO e: Aguas Claras/Brasília/DF; Brasília/DF; Candangolân-

dia/Brasília/DF; Ceilândia/Brasília/DF; Cruzeiro/Brasília/DF; Gama/Brasília/DF; Guarã/Brasília/DF; Lago Sul/Brasília/DF; Núcleo Bandeirante/Brasília/DF; Parkway/Brasília/DF; Recanto das Emas/Brasília/DF; Riacho Fundo/Brasília/DF; Riacho Fundo II/Brasília/DF; Samambaia/Brasília/DF; Santa Maria/Brasília/DF; Scia/Brasília/DF; Sia/Brasília/DF; [Sudoeste/Octogonal] /Brasília/DF; Taguatinga/Brasília/DF e Vicente Pires/Brasília/DF. Entre Além Paraíba/MG e: Jamaparã/Sapucaia/RJ. Entre Andradas/MG e: Santo Antônio do Jardim/SP. Entre Bueno Brandão/MG e: [Div MG/SP (Munic/BR-146)] /Socorro/SP; e [Div MG/SP (Munic/BR-146)] /Socorro/SP. Entre Poços de Caldas/MG e: Aguas da Prata/SP; Campos-Petropolis/São Sebastião da Gramma/SP; Divinolândia/Divinolândia/SP e São João da Boa Vista/SP. Entre Teresina/PI e: Timon/MA. Entre Natividade/RJ e: [Divisa RJ/Es RJ-230] /Guaçu/ES; e [Divisa RJ/Es RJ-230] /Guaçu/ES. Entre Três Rios/RJ e: Chiador/MG; Estação Santa Fé/Chiador/MG e: Penha Longa/Chiador/MG. Entre Varre-Sai/RJ e: [Divisa RJ/Es RJ-230] /Guaçu/ES. Entre Mafra/SC e: Rio Negro/PR. Entre Aguas da Prata/SP e: [Div MG/SP (Ponto da Cascata)] /Poços de Caldas/MG. Entre Aguas de Lindóia/SP e: Monte Sião/MG. Entre Divinolândia /Divinolândia/SP e: [Div MG/SP] /Poços de Caldas/MG. Entre Espírito Santo do Pinalhal/SP e: Andradas/MG; [Div MG/SP (MG-455/SP-346)] /Andradas/MG e: Lagoa/Andradas/MG. Entre São João da Boa Vista/SP e: Andradas /Andradas/MG; e [Div MG/SP (Ponto da Cascata)] /Poços de Caldas/MG. Entre Socorro/SP e: Bueno Brandão/MG; e [Div MG/SP (Munic/BR-146)] /Monte Sião/MG. Entre Arraia/TO e: Campos Belos/GO.

ANEXO III

Relação descritiva das ligações a serem atendidas pelos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros.

Notas: 1. O ponto de ligação situado no território nacional está definido com a indicação da localidade/ município/ unidade da federação; 2. O ponto de ligação situado fora do território nacional está definido com a indicação da localidade/sigla dos países; 3. Localidade coincidente com o município está indicada pela referência ao município/unidade da federação; 4. Localidade que requer a indicação de mais de uma referência está grafada entre colchetes.

Entre Assis Brasil/AC e: Alegria/PER; Iberia/PER; Inapari/PER; Mavila/PER; Planchón/PER e Puerto Maldonado/PER. Entre Brasília/AC e: Alegria/PER; Iberia/PER; Inapari/PER; Mavila/PER; Planchón/PER e Puerto Maldonado/PER. Entre Capixaba/AC e: Alegria/PER; Iberia/PER; Inapari/PER; Mavila/PER; Planchón/PER e Puerto Maldonado/PER. Entre Epitaciolândia/AC e: Alegria/PER; Iberia/PER; Inapari/PER; Mavila/PER; Planchón/PER e Puerto Maldonado/PER. Entre Rio Branco/AC e: Abacay/PER; Alegria/PER; Cusco/PER; Iberia/PER; Ica/PER; Lima/PER; Mavila/PER; Mavila/PER; Planchón/PER e Puerto Maldonado/PER. Entre Xapuri/AC e: Alegria/PER; Iberia/PER; Inapari/PER; Mavila/PER; Planchón/PER e Puerto Maldonado/PER. Entre Manaus/AM e: Caracas/VEN; Ciudad Bolívar/VEN; Ciudad Guayana/VEN; Porto la Cruz/VEN e Santa Elena de Uairén/VEN. Entre Feira de Santana/BA e: Asunción/PRY; e Ciudad Del Este/PRY. Entre Jequié/BA e: Asunción/PRY; e Ciudad Del Este/PRY. Entre Salvador/BA e: Asunción/PRY; e Ciudad Del Este/PRY. Entre Vitória da Conquista/BA e: Asunción/PRY; e Ciudad Del Este/PRY. Entre Brasília/DF e: Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. Entre Anápolis/GO e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. Entre Caçu/GO e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. Entre Goiânia/GO e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. Entre Rio Verde/GO e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. Entre Governador Valadares/MG e: Asunción/PRY; e Ciudad Del Este/PRY. Entre Itaobim/MG e: Asunción/PRY; e Ciudad Del Este/PRY. Entre Teófilo Otoni/MG e: Asunción/PRY; e Ciudad Del Este/PRY. Entre Água Clara/MS e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. Entre Anastácio/MS e: Arroyo Concepción/BOL; e Puerto Suárez/BOL. Entre Aquidauana/MS e: Arroyo Concepción/BOL; e Puerto Suárez/BOL. Entre Anhandui/Campo Grande/MS e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. Entre Campo Grande/MS e: Puerto Suárez/BOL; Abacay/PER; Cusco/PER; Ica/PER; Lima/PER; Puerto Maldonado/PER; Asunción/PRY; Concepción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. Entre Dourados/MS e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. Entre Miranda/MS e: Arroyo Concepción/BOL; e Puerto Suárez/BOL. Entre Mundo Novo/MS e: Salto Del Guairá/PRY. Entre Nova Alvorada do Sul/MS e: Arroyo Concepción/BOL; e Puerto Suárez/BOL. Entre Paranaíba/MS e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. Entre Ponta Porã/MS e: Asunción/PRY; Coronel Oviedo/PRY e Pedro Juan Caballero/PRY. Entre Cáceres/MT e: San Matías/BOL; San Ramón/BOL; Santa Cruz de la Sierra/BOL e Santo Ignacio de Velasco/BOL. Entre Cuiabá/MT e: San Ramón/BOL; Santa Cruz de la Sierra/BOL; Santo Ignacio de Velasco/BOL; Abacay/PER; Cusco/PER; Ica/PER; Lima/PER e Puerto Maldonado/PER. Entre Cascavel/PR e: Córdoba/ARG; Corrientes/ARG; Posadas/ARG; Resistencia/ARG; Santa Fe/ARG; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY e Coronel Oviedo/PRY. Entre Curitiba/PR e: Buenos Aires/ARG; Córdoba/ARG; Corrientes/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualeguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Resistencia/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Santiago/CHL; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY; Coronel Oviedo/PRY; Chuy/URY; Montevideo/URY; Punta Del Leste/URY e San Carlos/URY. Entre Aeroporto Foz do Iguaçu/Foz do Iguaçu/PR e: Puerto Iguazú/ARG. Entre Conjunto Habitacional Itaipu/Foz do Iguaçu/PR e: Conjunto Habitacional Itaipu /PRY. Entre Foz do Iguaçu/PR e: Buenos Aires/ARG; Concórdia/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualeguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Puerto Iguazú/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY; Hermandarias/PRY e Presidente Franco/PRY. Entre Vila Fortes/Foz do

Iguaçu/PR e Puerto Iguazú/ARG. Entre [Div MS/PR (BR-163/Munic)]/Guairá/PR e Salto Del Guairá/PRY. Entre Guairá/PR e Salto Del Guairá/PRY. Entre Guaratuba/PR e: Bnaiwielas/ARG; Buenos Aires/ARG; Concórdia/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualaguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Rosario/ARG; Santa Fe/ARG e Zarate/ARG. Entre Londrina/PR e: Buenos Aires/ARG; Concórdia/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualaguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG e Zarate/ARG. Entre Maringá/PR e: Buenos Aires/ARG; Concórdia/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualaguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG e Zarate/ARG. Entre Paranaguá/PR e: Bnaiwielas/ARG; Buenos Aires/ARG; Concórdia/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualaguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Rosario/ARG; Santa Fe/ARG; Zarate/ARG; Asunción/PRY e Coronel Oviedo/PRY. Entre Ponta Grossa/PR e: Córdoba/ARG; Corrientes/ARG; Posadas/ARG; Resistencia/ARG e Santa Fe/ARG. Entre Niterói/RJ e: Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY e Coronel Oviedo/PRY. Entre Rio de Janeiro/RJ e: Buenos Aires/ARG; Concórdia/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualaguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Puerto Suárez/BOL; Santiago/CHL; Lima/PER; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY e Coronel Oviedo/PRY. Entre Porto Velho/RO e: Abancay/PER; Cusco/PER; Ica/PER; Lima/PER e Puerto Maldonado/PER. Entre Boa Vista/RR e: Caracas/VEN; Ciudad Bolívar/VEN; Ciudad Guayana/VEN; Porto la Cruz/VEN e Santa Elena de Uairén/VEN. Entre Pacaraima/RR e: Caracas/VEN; Ciudad Bolívar/VEN; Ciudad Guayana/VEN; Porto la Cruz/VEN e Santa Elena de Uairén/VEN. Entre Alegrete/RS e: Buenos Aires/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualaguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG e Santiago/CHL. Entre Barra do Quaraí/RS e: Bella Union/URY. Entre Carazinho/RS e: Oberá/ARG; e Posadas/ARG. Entre Cruz Alta/RS e: Posadas/ARG. Entre Erechim/RS e: Asunción/PRY; e Coronel Oviedo/PRY. Entre Estrela/RS e: Oberá/ARG; e Posadas/ARG. Entre Ijuí/RS e: Oberá/ARG; e Posadas/ARG. Entre Jaguarão/RS e: Rio Branco/URY. Entre Lagoa Vermelha/RS e Posadas/ARG. Entre Lajeado/RS e: Oberá/ARG; e Posadas/ARG. Entre Passo Fundo/RS e: Posadas/ARG; Asunción/PRY e Coronel Oviedo/PRY. Entre Pelotas/RS e: Chuy/URY; Montevideo/URY; Punta Del Leste/URY e San Carlos/URY. Entre Porto Alegre/RS e: Buenos Aires/ARG; Córdoba/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualaguaychú/ARG; Oberá/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Santiago/CHL; Asunción/PRY; Chuy/URY; Montevideo/URY; Paysandú/URY; Punta Del Leste/URY; Rivera/URY; Salto/URY; San Carlos/URY e Tucarembó/URY. Entre Quaraí/RS e: Artigas/URY. Entre Rosário do Sul/RS e: Canelones/URY; Durazno/URY; Florida/URY; Montevideo/URY e Tucarembó/URY. Entre Santa Maria/RS e: Canelones/URY; Durazno/URY; Florida/URY; Montevideo/URY e Tucarembó/URY. Entre Santa Rosa/RS e: Oberá/ARG; e Posadas/ARG. Entre Santo Ângelo/RS e: Oberá/ARG; e Posadas/ARG. Entre São Borja/RS e: Posadas/ARG; e Santo Tomé/ARG. Entre São Gabriel/RS e: Canelones/URY; Durazno/URY; Florida/URY; Montevideo/URY; Paysandú/URY; Rivera/URY; Salto/URY e Tucarembó/URY. Entre São Luiz Gonzaga/RS e Posadas/ARG. Entre São Sepé/RS e: Canelones/URY; Durazno/URY; Florida/URY; Montevideo/URY e Tucarembó/URY. Entre Soledade/RS e: Oberá/ARG; e Posadas/ARG. Entre Torres/RS e: Buenos Aires/ARG; Córdoba/ARG; Gualaguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG e Zarate/ARG. Entre Uruguaiana/RS e: Buenos Aires/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualaguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY; Coronel Oviedo/PRY; Chuy/URY; Montevideo/URY; Punta Del Leste/URY e San Carlos/URY. Entre Blumenau/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG; Resistencia/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY; Coronel Oviedo/PRY; Chuy/URY; Montevideo/URY; Punta Del Leste/URY e San Carlos/URY. Entre Blumenau/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG e Resistencia/ARG. Entre Chapeco/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG e Resistencia/ARG. Entre Criciúma/SC e: Asunción/PRY. Entre Curitiba/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG e Resistencia/ARG. Entre Florianópolis/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Buenos Aires/ARG; Córdoba/ARG; Corrientes/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Eldorado/ARG; Gualaguaychú/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG; Resistencia/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Santiago/CHL; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY; Coronel Oviedo/PRY; Chuy/URY; Montevideo/URY; Punta Del Leste/URY e San Carlos/URY. Entre Itajaí/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG;

Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG; Resistencia/ARG; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY e Coronel Oviedo/PRY. Entre Joaçaba/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG; Resistencia/ARG e Asunción/PRY. Entre Joinville/SC e: Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY; Coronel Oviedo/PRY; Chuy/URY; Montevideo/URY; Punta Del Leste/URY e San Carlos/URY. Entre Lages/SC e: Posadas/ARG. Entre Maravilha/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG e Resistencia/ARG. Entre Rio do Sul/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG; Resistencia/ARG; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY e Coronel Oviedo/PRY. Entre São Miguel do Oeste/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG e Resistencia/ARG. Entre Xanxerê/SC e: Bernardo do Irigoyen/ARG; Corrientes/ARG; Eldorado/ARG; Jardim América/ARG; Montecarlo/ARG; Posadas/ARG; Puerto Rico/ARG e Resistencia/ARG. Entre Assis/SP e: Arroyo Concepción/BOL; e Puerto Suárez/BOL. Entre Jundiá/SP e: Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY e Coronel Oviedo/PRY. Entre Ourinhos/SP e: Arroyo Concepción/BOL; e Puerto Suárez/BOL. Entre Presidente Prudente/SP e: Arroyo Concepción/BOL; e Puerto Suárez/BOL. Entre São José dos Campos/SP e: Puerto Suárez/BOL. Entre São Paulo/SP e: Buenos Aires/ARG; Concórdia/ARG; Córdoba/ARG; Corrientes/ARG; Cuatro Bocas/ARG; Gualaguaychú/ARG; Paraná/ARG; Paso de los Libres/ARG; Posadas/ARG; Resistencia/ARG; Rosario/ARG; San Nicolás/ARG; Santa Fe/ARG; Vila Federal/ARG; Zarate/ARG; Puerto Suárez/BOL; Santa Cruz de la Sierra/BOL; Santiago/CHL; Abancay/PER; Cusco/PER; Ica/PER; Lima/PER; Puerto Maldonado/PER; Asunción/PRY; Ciudad Del Este/PRY; Concepción/PRY; Coronel Oviedo/PRY; Chuy/URY; Montevideo/URY; Punta Del Leste/URY; San Carlos/URY.

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do documento "Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira 2013-2017".

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando que a metrologia é uma área estratégica para o desenvolvimento econômico e social do País, por ser parte integrante da infraestrutura básica de apoio à competitividade das nossas empresas, à preservação da saúde, da segurança, do meio ambiente, à proteção do consumidor e prevenção de práticas enganosas de comércio;

Considerando que a metrologia é também uma área de ampla abrangência, onde são necessárias ações coordenadas para assegurar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos;

Considerando a importância da metrologia como ferramenta estratégica de apoio ao novo Plano Brasil Maior, bem como a atuação do Inmetro no âmbito do SIBRATEC, na busca do aumento da competitividade do setor produtivo brasileiro e da ampliação da sua inserção no mercado mundial globalizado;

Considerando que a Lei nº 12.545, de 15 de dezembro de 2011, ampliou as atribuições do Inmetro, tornando-o um eixo técnico e estratégico na nova política industrial do Governo Federal e no processo de modernização da indústria nacional;

Considerando a necessidade de fortalecimento da Metrologia Científica e Industrial, bem como da Metrologia Legal, como forma de assegurar a soberania nacional neste importante segmento científico e tecnológico, bem como na área aeroespacial e na defesa nacional;

Considerando que, para isto, é indispensável o fortalecimento da infraestrutura laboratorial brasileira, em suporte à inovação, à melhoria da qualidade e da produtividade de bens e serviços nacionais, através de ações articuladas com os principais atores envolvidos;

Considerando a necessidade de incrementar a difusão da cultura metrológica como significativa contribuição para a melhoria da produtividade de nossas empresas e da qualidade de vida do cidadão brasileiro;

Considerando a necessidade de expandir e aprimorar os serviços de metrologia no País, tendo em vista o atendimento à demanda e à incorporação, no sistema metrológico, de novas áreas estratégicas, em especial nos aspectos ligados à inovação em geral, a nanometrologia em particular e aos biocombustíveis, mormente nas relações econômicas, nos setores de saúde, meio ambiente, segurança e serviços públicos oferecidos à sociedade, inclusive à proteção do consumidor; e

Considerando, finalmente, que o documento "Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira 2013-2017" foi formalmente aprovado pelo Comitê Brasileiro de Metrologia - CBM, em sua 47ª Reunião, realizada no dia 14 de março de 2013, resolve:

Art.1º Aprovar o documento "Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira 2013-2017" como

instrumento da política metrológica brasileira, o qual orientará as ações das diversas instituições ligadas à metrologia, bem como a aplicação de recursos governamentais para o efetivo desenvolvimento da metrologia no País.

Art. 2º Delegar ao Inmetro a coordenação das ações necessárias à implementação das "Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira 2013-2017".

Art. 3º Recomendar ao Inmetro a implantação de um sistema de acompanhamento permanente das ações empreendidas, em consonância com as referidas Diretrizes Estratégicas, junto aos principais atores que compõem o Simmetro, utilizando-se de parcerias, caso necessário.

Art. 4º - Constituir, no âmbito do Comitê Brasileiro de Metrologia, um grupo de trabalho composto por representantes do Inmetro, da Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), para identificar as convergências das "Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira 2013-2017" ora aprovadas, com as medidas sistêmicas de estímulos a investimentos em capital fixo e em inovação, promoção das exportações e defesa comercial das Agendas Estratégicas Setoriais dos Comitês Executivos do Plano Brasil Maior, com vistas a propor ao Conmetro ações concretas na área de metrologia, a serem encaminhadas ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI).

Parágrafo único. O grupo de trabalho de que trata o caput poderá convidar especialistas do setor público, de empresários, de trabalhadores e da comunidade científica e tecnológica, para assessorarem na discussão dos temas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 375 DE 24 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Considerando que são necessárias medições rápidas e confiáveis, devido ao grande número de mercadorias transportadas nas estradas brasileiras;

Considerando a necessidade de regulamentação técnica metrológica dos instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento, utilizados na fiscalização do peso dos veículos nas estradas;

Considerando que medições confiáveis com esses instrumentos podem contribuir para a diminuição do desgaste prematuro e excessivo do pavimento das rodovias, bem como contribuir com a diminuição do número de acidentes provocados pelos veículos rodoviários com excesso de peso;

Considerando a Recomendação Internacional R 134-1:2006 da Organização Internacional de Metrologia Legal da qual o Brasil é País-Membro, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) sobre instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento e seu Anexo - Requisitos de software, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br.

Art. 2º Estabelecer os requisitos construtivos, técnicos e metrológicos, bem como o controle metrológico legal aplicado aos instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento, doravante denominados instrumentos, que são utilizados para determinar a massa do veículo (Peso Bruto Total - PBT), e as cargas por eixo e por conjunto de eixos.

Art. 3º Estabelecer que os instrumentos que possuem portaria de aprovação de modelo publicada anteriormente à vigência da presente portaria poderão ser submetidos à verificação inicial até 31 de dezembro de 2015.

§ 1º Os instrumentos descritos no caput do art. 3º deverão atender aos erros máximos admissíveis para a verificação inicial, de acordo com o RTM ora aprovado.

§ 2º Para as verificações iniciais descritas no caput do art. 3º devem ser aplicados os métodos de ensaio que estão anexados às respectivas portarias de aprovação dos modelos.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2016 apenas os instrumentos que possuem portaria de aprovação de modelo publicada durante a vigência da presente portaria poderão ser submetidos à verificação inicial.

Art. 4º Estabelecer que os instrumentos que possuem portaria de aprovação de modelo publicada anteriormente à vigência da presente portaria e que permanecem em uso, poderão ser submetidos às verificações subsequentes até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º Os instrumentos descritos no caput do art. 4º devem atender aos erros máximos admissíveis para a verificação subsequente, de acordo com o RTM ora aprovado.

§ 2º Para as verificações subsequentes descritas no caput do art. 4º devem ser aplicados os métodos de ensaio que estão anexados às respectivas portarias de aprovação dos modelos.

Art. 5º Estabelecer que a partir de 1º de janeiro de 2017 todos os instrumentos em uso deverão atender integralmente aos requisitos do RTM ora aprovado, inclusive quanto aos métodos de ensaio.

Art. 6º Cientificar que a infringência a quaisquer dispositivos deste Regulamento Técnico Metrológico sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações pela Lei 12.545, de 11 de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 492, DE 24 DE JULHO DE 2013**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/07/2013 e na reunião extraordinária realizada em 17/07/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/07/2013 e na reunião extraordinária realizada em 17/07/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.001717/2013-84
Proponente: Associação Fiel de Canoagem de Cascavel
Título: Manutenção do Centro de Treinamento Para Atletas de Canoagem Velocidade de Cascavel - 3º Ano
Registro: 01PR004842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.004.762/0001-30
Cidade: Cascavel - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 389.396,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3289 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32689-5
Período de Captação: até 25/04/2014.
2 - Processo: 58701.001866/2012-62
Proponente: Associação Transforma Vidas, Ações Sociais e Humanitárias
Título: Formação de Equipes de Base de Futebol
Registro: 02DF092762011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.648.152/0001-84
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 1.546.827,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3413 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32968-1
Período de Captação: até 02/07/2014.
3 - Processo: 58701.001280/2012-06
Proponente: Associação Luta Pela Paz
Título: Atleta da Paz
Registro: 02RJ020682008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 411.522,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37840-2
Período de Captação: até 02/07/2014.
4 - Processo: 58701.000318/2013-04
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Título: Basquetebol Sem Limites
Registro: 02GO034992008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.550.083/0001-18
Cidade: Crixás - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 88.462,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2019 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12452-4
Período de Captação: até 02/07/2014.
5 - Processo: 58701.000412/2013-55
Proponente: Instituto Rugby Para Todos
Título: Rugby Para Todos - Paraisópolis
Registro: 02SP067102010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.979.371/0001-10
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.509.785,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1898 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26143-2
Período de Captação: até 02/07/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.005687/2012-02
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Seleção Permanente de Rugby Masculino - Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 837.679,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 07221-4
Período de Captação: até 31/12/2013.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001006/2012-29
No Diário Oficial da União nº 133 de 12 de julho de 2013, na Seção 1, página 187 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 488/2013, ANEXO I, onde se lê: Cidade: Ponte Nova - UF: GO, leia-se: Cidade: Ponte Nova - UF: MG.

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 266, DE 24 DE JULHO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 13 da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para o custeio de despesas com o deslocamento dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e seus dependentes legais.

Art. 2º Para fins desta Portaria são considerados:

I - deslocamentos nacionais aqueles realizados em território nacional em trecho de ida e volta entre o Município com aeroporto mais próximo do local de residência do médico dentre os indicados pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e os Municípios com aeroportos indicados pela referida Coordenação; e

II - deslocamentos internacionais aqueles realizados em trecho de ida e volta entre a capital mais próxima do local de residência do médico no exterior dentre as indicadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e as Capitais situadas em território nacional indicadas pela referida Coordenação.

Parágrafo único. O deslocamento nacional apenas será custeado na hipótese em que o médico participante seja encaminhado para realizar as ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil em unidade da federação diversa da de sua residência.

Art. 3º Para fins desta Portaria são considerados dependentes legais dos médicos participantes:

I - o cônjuge ou o companheiro;
II - o filho ou o enteado, assim como o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a sua guarda e sustento; e
III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

§ 1º Alcançada a maioridade, os dependentes referidos no inciso II deste artigo perdem a condição de dependentes, exceto no caso de filho inválido.

§ 2º Para efetivação do deslocamento, o dependente deverá estar munido, quando for o caso, dos documentos comprobatórios de sua condição:

I - em relação ao cônjuge ou companheiro: certidão de casamento, declaração de união estável ou documento similar aceito na legislação do país de origem do participante como suficiente para comprovar a referida condição;

II - em relação ao filho, enteado ou menor que viva sob a guarda e sustento do médico: certidão de nascimento, termo de adoção, termo de guarda e responsabilidade ou documento similar aceito na legislação do país de origem do participante como suficiente para comprovar a condição de dependente;

III - em relação aos pais: documentação comprobatória da situação de dependência econômica; e

IV - em relação ao filho inválido maior de dezoito (18) anos: além dos documentos previstos no inciso II do § 2º, laudo elaborado por junta médica que ateste a invalidez do dependente.

§ 3º Todos os dependentes deverão estar inscritos no cadastro do médico no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 4º O deslocamento somente será concedido em relação aos dependentes que sejam encaminhados para o Município onde o médico realizará as ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil no prazo de doze (12) meses contados da data do deslocamento inicial do médico.

Art. 5º Cada médico participante terá direito ao deslocamento de, no máximo, dois (2) dependentes.

Parágrafo único. Na hipótese em que o médico e o seu cônjuge ou companheiro tenham ambos a condição de médico participante do Projeto, o direito ao deslocamento de, no máximo, dois (2) dependentes de que trata o caput será concedido a apenas um dos médicos.

Art. 6º As passagens emitidas tendo por base o disposto nesta Portaria serão para viagens concedidas apenas nos casos de necessidade de deslocamento para atendimento das demandas do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 7º Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, unidade responsável pela Presidência da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, autorizar a viagem, efetuar o procedimento de solicitação da proposta de viagem e autorizar a emissão do bilhete, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

§ 1º Nas hipóteses de urgência ou indisponibilidade do SCDP, caso seja inviável o registro prévio da viagem no SCDP, a SGTES/MS providenciará o registro das informações das viagens posteriormente no SCDP, no prazo de trinta (30) dias a contar da data de emissão dos bilhetes.

§ 2º No caso do § 1º, a SGTES/MS manterá controle físico das autorizações e das solicitações das propostas de viagem, ficando responsável pelo registro posterior das informações no SCDP, inclusive quanto à comprovação das atividades de cotação, reserva e emissão feitas pelas agências de viagem.

Art. 8º No âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não se aplica o disposto nos incisos III e IV do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 9º Caberá ao ordenador de despesa da SGTES/MS aprovar as despesas decorrentes da aquisição do bilhete de passagem no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10. Para a prestação de contas sobre a realização da viagem, serão necessárias:

I - para os médicos estrangeiros: a comprovação da utilização do bilhete pela agência contratada e a inscrição do médico no módulo de acolhimento e avaliação;

II - para os médicos brasileiros: a comprovação da utilização do bilhete pela agência contratada; e

III - para os dependentes: a comprovação da utilização do bilhete pela agência contratada.

Art. 11. Caberá à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil informar ao solicitante responsável pelo registro no SCDP os casos em que o médico não tenha utilizado o bilhete de passagem, total ou parcialmente, para que sejam adotados os procedimentos administrativos pertinentes, especialmente os previstos na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e nos editais específicos.

Art. 12. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, na condição de unidade responsável pela gestão central do SCDP, deverá:

I - autorizar o credenciamento no SCDP, de unidade proponente e concedente, bem como o treinamento dos usuários do Ministério da Saúde; e

II - realizar as alterações necessárias no SCDP para atendimento das particularidades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme acordado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA**DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 15, DE 24 DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fixado pela Portaria MP nº 23, de 17 de outubro de 2012, para 4.100 (quatro mil e cem) empregados.

Art. 2º Fica a Dataprev autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Dataprev, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que têm cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, destinam-se 100 (cem) vagas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte dos quadros da empresa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 84, DE 24 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, programados para o atendimento de despesas com Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a necessidade de ajustar os valores referentes ao ingresso de recursos e à contrapartida nacional no que concerne à operação de crédito destinada à implantação do Projeto "Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social", contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no âmbito dos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							9.114.000	
		ATIVIDADES								
10 306	2069 20QH	Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde							9.114.000	
10 306	2069 20QH 0001	Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional	S	4	2	31	6	151	9.114.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									9.114.000	
TOTAL - GERAL									9.114.000	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							1.500.000	
		ATIVIDADES								
08 244	2069 20GD	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares							1.500.000	
08 244	2069 20GD 0001	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - Nacional	S	3	2	90	0	148	669.750	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000	
TOTAL - GERAL									1.500.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							9.114.000	
		ATIVIDADES								
10 306	2069 20QH	Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde							9.114.000	
10 306	2069 20QH 0001	Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional	S	4	2	31	0	151	9.114.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									9.114.000	
TOTAL - GERAL									9.114.000	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							1.500.000	
		ATIVIDADES								
08 244	2069 20GD	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares							1.500.000	
08 244	2069 20GD 0001	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - Nacional	S	3	2	90	0	151	1.500.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000	
TOTAL - GERAL									1.500.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 209, DE 24 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e de acordo com os elementos que integram o processo administrativo nº 04936.002616/2011-86, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União situado à Faixa de domínio da RFFSA, denominada Nova Ligação Curitiba/Pguá/TRF 511, Bairro Afonso Pena, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, registrado no Registro de Imóveis 1º Circunscrição, da Comarca de São José dos Pinhais/PR, matrícula nº 70.594, Fl. 1., com 6.732,00 m², para fins de projeto de provisão habitacional de interesse social que beneficiará 150 famílias.

Parágrafo único: A área de terreno medindo 6.732,00 m², medindo 198,00 mts. de frente para a faixa da RFFSA, fazendo divisas: a direita em 34 mts.; aos fundos em 198,00 mts. com remanescentes da propriedade e a esquerda em 34,00 mts. com a faixa da RFFSA, localizado entre as estacas 227+0,00 e 236+18,00, sem benfeitorias.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de 0 a 5 salários mínimos.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de julho de 2013

Arquivamento de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08, publicada no DOU, em 14 de abril de 2008 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46211.005456/2011-42
Entidade	SIVELS - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Vespasiano, Lagoa Santa, São José e Confins/MG
CNPJ	23.843.402/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1007/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46267.003811/2010-12
Entidade	Sindicato Rural de Patrocínio Paulista



CNPJ	44.407.120/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1006/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08, publicada em 14 de abril de 2008, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº 186/2008:

Processo:	46206.009884/2010-32.
Denominação:	CNTMM - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral.
CNPJ:	11.943.166/0001-68.
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 1008/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46211.002384/2011-81
Razão Social	Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Belo Horizonte e em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas e Bancas de Jornais e Revistas de Belo Horizonte/BH - SINAD.
CNPJ	16.526.634/0001-12
Abrangência	Intermunicipal

Registro de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº.998/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária - RAE ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e da Construção Civil e do Mobilário das Regiões do Brejo do Sertão do Estado da Paraíba/PB, processo nº. 46000.014663/00-59, CNPJ nº. 08.708.646/0001-30, para representar a Categoria dos Profissionais dos trabalhadores: na indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem em geral (barragens, pontes, portos, canais, hidrelétricos e engenharia consultiva); na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral, de estradas, pontes, portos e canais); nas indústrias de ladrilhos hidráulicos e outros, produtos de cimento; na indústria de mármore e granitos; na indústria de pintura, decorações, estuques e ornatos; na indústria de serrarias e de móveis de madeira, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados, e chapas de fibras de madeira; na indústria de móveis de junco e vime e de vassouras; na indústria de cortinados e estofos; na indústria de escovas e pincéis; na indústria de artefatos de cimento armado; e na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios: Água Branca, Aguiar, Lagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodão de Jandaira, Amparo, Aparecida, Araújo, Arara, Araruna, Areia, Areal, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Baraúnas, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Sucesso, Boqueirão, Borborema, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cabaceiras, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caicara, Cajazeirinhas, Caudas Brandão, Camalau, Campina Grande, Campo de Santana, Capim, Carauabas, Casserengue, Catiguêira, Catolé do Rocha, Caturité, Congo, Coremas, Coxixola, Cubati, Cuité, Cuité de Mamanguape, Cuité, Curral de Cima, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Gurinhém, Gurjão, Igaracy, Ingá, Itabaiana, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Jericó, Juarez Távora, Juazeirinho, Juripiranga, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lastro, Livramento, Logradouro, Mãe d'Água, Marcação, Massaranduba, Mataracá, Matinhas, Mato Grosso, Mogeiro, Montadas, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olivados, Ouro Velho, Parari, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Picuí, Pilar, Pilões, Pilõezinhos, Piripirubá, Pitumbá, Pocinhos, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos

Garrotes, Santarém, Santo André, São Bentinho, São Bento, São Domingos de Pombal, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caina, São José de Princesa, São José do Brejo do Cruz, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Miguel de Taipú, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião de Umbuzeiros, Seridó, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossego, Sumé, Taperoá, Tenório, Umbuzeiro, Vieiraópolis e Zabelé no Estado da Paraíba - PB

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013, e a Nota Técnica - RAE Nº 999/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.013750/2010-22, impetrada pela Federação da Agricultura do Estado do Maranhão - FAEMA, CNPJ 06.299.846/0001-50, embasada no inciso VI, art. 10º da Portaria nº. 186/2008; c/c inciso IX, art. 18 da Portaria nº 326/2013, e DEFERIR o registro alteração estatutária (RAE), processo nº 46000.009718/2004-02, referente ao STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Grajaú - MA, CNPJ 05.778.279/0001-52, para representar a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas rurais, permanentes ou eventuais, na agricultura, pecuária, extrativismo rural e similar, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pequenos produtores e produtoras, agricultores e agricultoras familiares, qualquer que seja a titulação da posse da terra (proprietários ou não, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários) e os ocupantes de terra a qualquer título habitual ou regular, até 04 módulos fiscais, que com 80% (oitenta por cento) de suas rendas sejam originadas da produção agrícola ou não agrícola e que habitem no local de produção ou no aglomerado urbano próximo, também os que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros, nos termos do art. 1º, inciso I do Decreto-Lei 1.166, de 15 de Abril de 1971, com abrangência municipal, e base territorial no município de Grajaú no Estado do Maranhão, amparado pelo do artigo 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1000/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Lages - SINTROL, processo nº. 46220.004792/2009-44, CNPJ nº. 83.827.360/0001-99, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e condutores de veí-

culos, ajudantes e carregadores, empregados em escritórios, oficiais e manutenção nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas e de passageiros, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres; dos tremelões; dos condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços; dos trabalhadores das empresas de turismo e excursões nacionais e internacionais; fretamento; dos empregados nas empresas de transportes de inflamáveis, cargas líquidas, gasosas, tóxicas e perigosas e das empresas de transportes de produtos químicos e de derivados de petróleo, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Abdon Batista, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Capão Alto, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitiba, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Lages, Lebon Régis, Macieira, Monte Carlo, Otacílio Costa, Paimel, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Rio Rufino, Santa Cecília, São Cristovão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Urubici, Urupema e Vargem - SC.

Categoria Profissional	Empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas, vendedores de jornais e revistas (inclusive autônomos) e empregados em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas.
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Processo	46212.001858/2011-68
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharias e Meias, Cordoalhas e Estopas, Fibras Têxteis, Sintéticas e Artificiais, Acabamentos de Confecções de Malhas e Especialidades Têxteis - PR.
CNPJ	76.601.491/0001-98
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antonio Olinto, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo do Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná-PR

Categoria profissional	Trabalhadores em indústrias de fiação e tecelagem, tinturaria, estamparia de tecidos, malharia e meias, cordoalhas e estopas, fibras têxteis, sintéticas e artificiais, acabamentos de confecções de malhas e especialidades têxteis
------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

culos, ajudantes e carregadores, empregados em escritórios, oficiais e manutenção nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas e de passageiros, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres; dos tremelões; dos condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços; dos trabalhadores das empresas de turismo e excursões nacionais e internacionais; fretamento; dos empregados nas empresas de transportes de inflamáveis, cargas líquidas, gasosas, tóxicas e perigosas e das empresas de transportes de produtos químicos e de derivados de petróleo, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Abdon Batista, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Capão Alto, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitiba, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Lages, Lebon Régis, Macieira, Monte Carlo, Otacílio Costa, Paimel, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Rio Rufino, Santa Cecília, São Cristovão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Urubici, Urupema e Vargem - SC.

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº.997/2013/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos nos incisos V e IX do artigo 10 da Portaria 186/08 e no inciso III do artigo 18 e artigo 51 da Portaria nº. 326/13, ARQUIVAR a impugnação apresentada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP, CNPJ: 60.595.451/0001-40, processo 46000.008135/2010-02 e, por conseguinte, DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçatuba, CNPJ: 43.767.128/0001-98, processo 46219.046383/2008-73, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras da categoria profissional rural integrante do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura dos Trabalhadores CÔNTAG - Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados rurais, os aplicadores de defensivos agrícolas, todos assim definidos nos termos do art. 2º da Lei 5.889/73 c/c art. 1º do Decreto Lei 1.166/71 e da Convenção 141 da OIT, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Araçatuba, Bilac, Birigui, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Guararapes, Lourdes, Nova Luzitânia, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí e Turiúba, no Estado de São Paulo.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46221.003993/2011-39
Entidade	SINEPE SUPERIOR - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Estado de Sergipe.
CNPJ	10.894.786/0001-91
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe
Categoria Econômica	dos estabelecimentos particulares de ensino e entidades Mantenedoras de Ensino Superior.

Processo	46203.000362/2011-86
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Amapá
CNPJ	13.188.779/0001/62
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amapá

Categoria Profissional: Trabalhadores na Indústria da Alimentação; Trabalhadores na indústria do trigo, milho e mandioca; do arroz; do açúcar; de torrefação ou moagem de café; da refinação do sal; de panificação e confeitaria; de produtos de cacau o balas; do mate; de laticínio ou produtos derivados; de sorvetes e outros gelados comestíveis; de sucos de frutas e concentrados; de massas alimentícias e biscoitos; de cerveja e bebidas em geral; do vinho; de águas minerais, refrigerantes; do azeite e óleos alimentícios; de doces e conservas alimentícias; de carnes e seus derivados; do pescado e fabricação de produtos do pescado; de frios; de imunização, tratamento de frutas; da fabricação de alimentos e pratos prontos; de gelo.

Processo	46210.000256/2011-11
Entidade	SINPAIG/MT - SINPAIG/MT - Sindicato dos Profissionais da Área Instrumental do Governo do Estado de Mato Grosso
CNPJ	07.327.228/0001-30
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso
Categoria Profissional	Servidores públicos da Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo do Estado de Mato Grosso, composta pelos Técnicos da Área Instrumental do Governo, Agentes da Área Instrumental do Governo, Auxiliares da Área Instrumental do Governo.

Processo	46204.001652/2011-37
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos de Várzea da Roça
CNPJ	03.537.173/0001-31
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Várzea da Roça-BA
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais, Ativos e Aposentados do município de Várzea da Roça - Bahia

Processo	46253.002812/2011-80
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e de Demais Derivados de Petróleo de Araraquara
CNPJ	13.139.799/0001-43
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Araraquara-SP
Categoria Profissional	Comércio Varejista de Combustíveis, Comércio Varejista de Lubrificantes e Comércio Varejista de Demais Derivados de Petróleo

Processo	46311.000429/2011-55
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de São Pedro da Água Branca
CNPJ	13.281.814/0001-93
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Pedro da Água Branca-MA
Categoria Profissional	Trabalhadores em serviço de saúde

Processo	46206.002413/2009-60
Entidade	Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF/SINDICAL
CNPJ	10.656.095/0001-50
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria Profissional	Peritos criminais federais do Departamento de Polícia Federal, ativos, inativos e pensionistas

Processo	46784.000036/2011-85
Entidade	Sindicato dos Servidores Público Municipal de Paratinga - SINDIS-PAR.
CNPJ	12.559.913/0001-21
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paratinga -BA.
Categoria Profissional	Servidores e demais integrantes do quadro docente da rede pública municipal.

Processo	46216.002107/2011-29
Entidade	Sindicato dos Profissionais Mototaxistas e Motofretes do Município de Guajara Mirim - SINDMOTO
CNPJ	13.723.972/0001-56
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Guajará-Mirim/RO
Categoria Profissional	Categoria Específica dos Mototaxistas e Motofretes

Indeferimento de Pedido de Alteração Estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº. 326/2013:"

Processo	46216.000649/2011-67
Entidade	Sindicato dos Empregados no comércio hoteleiro de bens e serviços do Estado de Rondônia - SECHS/RO
CNPJ	04.084.448/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1005/2013/CGRS/SRT/MTE

Indeferimento de Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº. 326/2013:"

Processo	46085.000511/2011-09
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Economia Informal do Estado da Paraíba
CNPJ	12.304.985/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1004/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46208.007300/2011-55
Entidade	SINDICATO DOS TRAB. OPERADORES DE MAQ. E MOTORISTAS DAS IND. SUCROALCOOLEIRAS E TRANSP TERC PELAS MESMA DOS MUN DE MINEIROS, PEROLANDIA E CHAP DO CEU
CNPJ	13.899.104/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1003/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.013319/2011-10
Entidade	SINTCOESP - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Estado de São Paulo
CNPJ	13.060.049/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1002/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.000145/2010-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Cultura da cana-de-açúcar do município de Aldeias Altas - MA
CNPJ	11.209.559/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1001/2013/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a expedição das Certidões de Débito Salarial, de Infrações Trabalhistas e de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, ressaltando que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ressalvado as hipóteses legais, de acordo com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul (SRTE/MS), deverá fornecer aos interessados legitimados, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527/11 e art. 9º da Lei nº 9.784/99, informações contidas nos sistemas informatizados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio de certidões.

Art. 2º - O requerimento da certidão deverá ser protocolizado pelo interessado em qualquer unidade do Ministério do Trabalho e Emprego no Mato Grosso do Sul, que repassará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas aos setores responsáveis pela emissão das certidões na Superintendência Regional do Trabalho/MS.

§ 1º - É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 2º - A gestão documental (registro, classificação, tramitação, arquivamento, expedição, avaliação, transferência, pesquisa e gerenciamento) deverá ser realizada pelo CPRODWEB - Controle de Processos e Documentos do Ministério do Trabalho e Emprego.

DO PEDIDO

Art. 3º - O pedido deverá conter, obrigatoriamente, a referência expressa à certidão requerida, seus motivos e finalidades (art. 2º, da Lei 9051/95), a razão social, CNPJ/CPF/CEI e endereço do requerente, a identificação e assinatura do interessado, e o telefone e/ou endereço eletrônico do requerente.

§ 1º - A aceitação do pedido fica condicionada ao fornecimento de dados cadastrais corretos que possibilitem a realização das diligências necessárias, bem como à apresentação dos documentos exigidos. O descumprimento dessas condições implicará no arquivamento sumário do pedido.

§ 2º - Deverá ser protocolizado um requerimento para cada certidão, que contemplará somente um empregador.

§ 3º - Os pedidos devem ser apresentados com uma cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitido pelo sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

§ 4º - Em se tratando das certidões previstas nos incisos I e III do art. 4º, o requerente firmará, respectivamente, nos moldes dos Anexos I e II, declaração acerca da regularidade de suas obrigações de natureza salarial em relação aos seus empregados ou declaração de regularidade de suas obrigações em relação à criança e ao adolescente, que deverão acompanhar o requerimento.

§ 5º - No caso da certidão prevista no inciso I do art. 4º, se o requerente não tiver empregados ativos em seu quadro funcional, ele também deverá firmar declaração de inexistência de empregados ativos, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 4º. Serão emitidas as seguintes certidões:

I - Certidão de Débito Salarial;
II - Certidão de Infrações Trabalhistas; e
III - Certidão de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente.

§ 1º - As certidões serão expedidas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da formalização regular da solicitação, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.051/95.

§ 2º - As certidões terão validade por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

§ 3º - Não será emitida certidão antes do final do prazo de validade da anteriormente emitida, salvo se a certidão anterior for positiva.

DA CERTIDÃO DE DÉBITO SALARIAL

Art. 5º - A Certidão de Débito Salarial será emitida pelo chefe do Núcleo de Fiscalização do Trabalho (NEFIT), após consulta aos sistemas informatizados para apuração de eventuais infrações ao Título IV, Capítulo II da CLT.

§ 1º - Somente serão emitidas certidões de empregadores cujos estabelecimentos se localizam no estado do Mato Grosso do Sul.

§ 2º - A emissão da certidão será precedida de consulta ao SAF - Sistema de Acompanhamento Fiscal e ao SFIT - Sistema Federal de Inspeção, a fim de verificar indícios de débitos salariais do empregador requerente.

§ 3º - Não havendo indícios de débitos salariais, será emitida Certidão Negativa de Débito Salarial, nos moldes do Anexo IV.

§ 4º - Considera-se indício de débito salarial a existência de demanda aberta cadastrada no SAF em nome do empregador. Considera-se indício, também, o registro no SFIT de fiscalização nos últimos 3 (três) meses em face do empregador, no qual o atributo "Salário" estava irregular ou tenha sido regularizado no curso da ação fiscal.

§ 5º - Havendo indícios de débitos salariais, o chefe do Núcleo de Fiscalização do Trabalho determinará fiscalização em face do empregador, podendo essa fiscalização ser realizada na modalidade indireta, com a finalidade específica de verificar a regularidade dos salários dos últimos três meses vencidos.

§ 6º - Se na fiscalização referida no § 5º for constatada a regularidade dos salários, será emitida Certidão Negativa de Débito Salarial.

§ 7º - Se na fiscalização referida no § 5º for verificado que os salários estavam irregulares, mas foram regularizados no curso da ação fiscal, será emitida Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Salarial, conforme Anexo V.

§ 8º - Se na fiscalização referida no § 5º for apurado que os salários estavam irregulares, e essas irregularidades se mantiverem até o final da ação fiscal, será emitida Certidão Positiva de Débito Salarial, conforme Anexo VI.

§ 9º - Será emitida Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Salarial se na ação fiscal for constatado que houve pagamento de salários em atraso em ao menos um dos três meses fiscalizados.

§ 10 - A certidão deverá ser retirada no Núcleo de Fiscalização do Trabalho por representante ou autorizado da empresa, após apresentação do protocolo do pedido. Excepcionam-se as cer-



tidões solicitadas diretamente nas Gerências e Agências, as quais serão emitidas e enviadas para o local de origem do requerimento, via malote. A autorização referida nesse parágrafo será feita por procuração simples, dispensado o reconhecimento de firma.

DA CERTIDÃO DE INFRAÇÃO TRABALHISTA

Art. 6º. A Certidão de Infrações Trabalhistas será emitida pelo chefe do Núcleo de Multas e Recursos (NEMUR), mediante consulta ao sistema informatizado do MTE.

§ 1º - Os processos administrativos serão pesquisados no sistema Controle de Processos de Multas e Recursos - CPMR, ainda que tramitem em outra SRTE.

§ 2º - Na certidão emitida constará relação dos processos administrativos de infração trabalhista e respectivas fases processuais.

§ 3º - Caso haja processo de Auto de Infração em tramitação, será emitida Certidão Positiva de Infração Trabalhista, conforme modelo do Anexo VII, independentemente da data da lavratura do Auto de Infração.

§ 4º - Quando houver processo de Auto de Infração no qual já houve o decurso de 2 (dois) anos do vencimento de todas as instâncias recursais, será emitida Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, nos moldes do Anexo VIII.

§ 5º - Quando houver processo de Auto de Infração no qual a multa administrativa já tenha sido paga, mas ainda não houve o decurso de 2 (dois) anos da decisão definitiva, será emitida Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Infrações Trabalhista, conforme modelo do Anexo IX.

§ 6º - Quando os processos estiverem na Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), e os pagamentos dos parcelamentos estiverem em dia, com comprovação a cargo do requerente, e não ocorrendo a hipóteses do § 3º deste artigo, será emitida Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

§ 7º - A regularidade da empresa perante a Procuradoria da Fazenda Nacional poderá ser verificada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB/Nº 3, de 02/05/2007.

§ 8º - A certidão deverá ser retirada no Núcleo de Multas e Recursos por representante ou autorizado da empresa, após apresentação do protocolo do pedido. Excepcionam-se as certidões solicitadas diretamente nas Gerências e Agências, as quais serão emitidas e enviadas para o local de origem do requerimento, via malote. A autorização referida nesse parágrafo será feita por procuração simples, dispensado o reconhecimento de firma.

DA CERTIDÃO DE INFRAÇÃO TRABALHISTA À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 7º. A Certidão de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente será emitida pelo chefe do Núcleo de Multas e Recursos, e expedida com base em consulta ao sistema informatizado para apurações de eventuais infrações aos artigos 402 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º - Os processos administrativos serão pesquisados no sistema Controle de Processos de Multas e Recursos - CPMR, mesmo que tramitem em outra SRTE.

§ 2º - Na certidão emitida constará relação dos processos administrativos de infração trabalhista e respectivas fases processuais.

§ 3º - Caso haja processo de Auto de Infração em tramitação, será emitida Certidão Positiva de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo do Anexo X, independente da data da lavratura do Auto de Infração.

§ 4º - Quando houver processo de Auto de Infração no qual já houve o decurso de 2 (dois) anos do vencimento de todas as instâncias recursais, será emitida Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos moldes do Anexo XI.

§ 5º - Quando houver processo de Auto de Infração no qual a multa administrativa já tenha sido paga, mas ainda não houve o decurso de 2 (dois) anos da decisão definitiva, será emitida Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo do Anexo XII.

§ 6º - Quando os processos estiverem na Procuradoria da Fazenda Nacional, e os pagamentos dos parcelamentos estiverem em dia, com comprovação a cargo do requerente, e não ocorrendo a hipóteses do § 3º deste artigo, será emitida certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 7º - A regularidade da empresa perante a Procuradoria da Fazenda Nacional poderá ser verificada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB/Nº 3, de 02/05/2007.

§ 8º - A certidão deverá ser retirada no Núcleo de Multas e Recursos por representante ou autorizado da empresa, após apresentação do protocolo do pedido. Excepcionam-se as certidões solicitadas diretamente nas Gerências e Agências, as quais serão emitidas e enviadas para o local de origem do requerimento, via malote. A autorização referida nesse parágrafo será feita por procuração simples, dispensado o reconhecimento de firma.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O disposto nesta portaria aplica-se também às micro-empresas e às empresas de pequeno porte, no que for compatível com as disposições legais.

Art. 9º. As certidões emitidas poderão ser canceladas mediante publicação de ato das autoridades mencionadas no caput dos arts. 5º, 6º e 7º desta Portaria no Diário Oficial da União, dispensado o procedimento nos casos de revogação ou cassação de decisão judicial em razão da qual a certidão tenha sido emitida.

Art. 10º. As certidões emitidas deverão ser retiradas no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO SALARIAL

Eu, _____, (nacionalidade), _____, (estado civil), RG nº _____, e CPF nº _____, na condição de _____ (representante/preposto) da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular com todas as obrigações trabalhistas de natureza salarial (pagamento de salários, décimo - terceiro, rescisões e outras) para com seus empregados na presente data.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo a presente declaração de responsabilidade de inexistência de débito salarial para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade de pagamento salarial junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

_____,
(local) (data)

(assinatura)
*Código Penal, art. 299

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, _____, (nacionalidade), _____, (estado civil), RG nº _____, e CPF nº _____, na condição de _____ (representante/preposto) da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, referente às disposições de proteção à criança e ao adolescente.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

_____,
(local) (data)

(assinatura)
*Código Penal, art. 299

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS ATIVOS

Eu, _____, (nacionalidade), _____, (estado civil), RG nº _____, e CPF nº _____, na condição de _____ (representante/preposto) da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada não tem, na presente data, empregados ativos em seu quadro funcional.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para o requerimento de certidão de débito salarial junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

_____,
(local) (data)

(assinatura)
*Código Penal, art. 299

ANEXO IV

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO SALARIAL NEFIT/SRTE/MS Nº _____ PROCESSO Nº _____

CERTIFICO que, conforme declaração de responsabilidade de inexistência de débito salarial firmada pelo requerente, e após adotados os procedimentos dispostos no art. 5º da Portaria nº _____, NÃO CONSTAM indícios ou registros de débito salarial da requerente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, cujo estabelecimento se situa na _____ (endereço), em _____/MS.

Esta certidão não isenta a portadora de futuras fiscalizações, estando sujeita a todas as implicações administrativas, inclusive atuação, mesmo dentro de sua validade.

Esta certidão não atesta a regularidade do FGTS. Esta certidão tem prazo de validade de 90 (noventa) dias. Por fim, para constar, lavrei a presente certidão, que vai por mim assinada.

_____,
(local) (data)

Chefe do Núcleo de Fiscalização do Trabalho
SRTE/MS

ANEXO V

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO, DE NEGATIVA DE DÉBITO SALARIAL

NEFIT/SRTE/MS Nº _____
PROCESSO Nº _____

CERTIFICO que, após adotados os procedimentos dispostos no art. 5º da Portaria nº _____, houve a REGULARIZAÇÃO dos débitos salariais da requerente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, cujo estabelecimento se situa na _____ (endereço), em _____/MS.

Esta certidão não isenta a portadora de futuras fiscalizações, estando sujeita a todas as implicações administrativas, inclusive atuação, mesmo dentro de sua validade.

Esta certidão não atesta a regularidade ou regularização do FGTS.

Esta certidão tem prazo de validade de 90 (noventa) dias. Por fim, para constar, lavrei a presente certidão, que vai por mim assinada.

_____,
(local) (data)

Chefe do Núcleo de Fiscalização do Trabalho
SRTE/MS

ANEXO VI

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO SALARIAL NEFIT/SRTE/MS Nº _____ PROCESSO Nº _____

CERTIFICO que, após adotados os procedimentos dispostos no art. 5º da Portaria nº _____, verificou-se a EXISTÊNCIA de débitos salariais da requerente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, cujo estabelecimento se situa na _____ (endereço), em _____/MS.

Esta certidão não isenta a portadora de futuras fiscalizações, estando sujeita a todas as implicações administrativas, inclusive atuação, mesmo dentro de sua validade.

Esta certidão não atesta a regularidade ou irregularidade do FGTS.

Esta certidão tem prazo de validade de 90 (noventa) dias. Por fim, para constar, lavrei a presente certidão, que vai por mim assinada.

_____,
(local) (data)

Chefe do Núcleo de Fiscalização do Trabalho
SRTE/MS

ANEXO VII

CERTIDÃO POSITIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS

Nº xxx / 2013
Nº Protocolo: 00000.000000/0000-00.
CNPJ/CPF: 00.000.000/00000-00
Requerente: Empresa X LTDA
Endereço: Rua Y, Nº xxxxx.
Bairro: W
Cidade: Campo Grande.
UF: MS

Certifico, atendendo ao requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, e a vista do que consta dos registros desta unidade administrativa, que Existem Tramitando na SRTE/MS, nesta data, processos originários de multas trabalhistas e levantamento de débitos lavrados contra o requerente acima especificado.

E para constar eu, Servidor Fulano de Tal matricula 00000000

Lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada (_____), e assinada pelo chefe do Núcleo de Multas e Recursos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul. Esta certidão tem prazo de validade de 90 (Noventa) dias.

Processos	AI	Capitulação	Localização
Campo Grande - MS, xx de Janeiro de 2013			

Campo Grande - MS, xx de Janeiro de 2013

Chefe do Núcleo de Multas e Recursos - SRTE/MS

ANEXO VIII

CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS

Nº xxx / 2013

Nº Protocolo: 00000.000000/0000-00.

CNPJ/CPF: 00.000.000/00000-00

Requerente: Empresa X LTDA

Endereço: Rua Y, Nº xxxx.

Bairro: W

Cidade: Campo Grande.

UF: MS

Certifico, atendendo ao requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, e a vista do que consta dos registros desta unidade administrativa, que inexistem tramitando na SRTE/MS, nesta data, processos originários de multas trabalhistas, contra o requerente acima especificado.

E para constar eu, Servidor Fulano de Tal matrícula 00000000

Lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada (____), e assinada pelo chefe do Núcleo de Multas e Recursos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul. Esta certidão tem prazo de validade de 90 (Noventa) dias.

Processos	AI	Capitulação	Localização
-----------	----	-------------	-------------

Campo Grande - MS, xx de Janeiro de 2013

Chefe do Núcleo de Multas e Recursos/SRTE/MS

ANEXO IX

CERTIDÃO POSITIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS COM EFEITO, DE NEGATIVA

Nº xxx / 2013

Nº Protocolo: 00000.000000/0000-00.

CNPJ/CPF: 00.000.000/00000-00

Requerente: Empresa X LTDA

Endereço: Rua Y, Nº xxxx.

Bairro: W

Cidade: Campo Grande.

UF: MS

Certifico, atendendo ao requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, e a vista do que consta dos registros desta unidade administrativa, que existem nesta data, conforme tabela abaixo, processos originários de multas trabalhistas e levantamento de débitos lavrados contra o requerente acima especificado.

E para constar eu, Servidor Fulano de Tal matrícula 00000000

Lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada (____), e assinada pelo chefe do Núcleo de Multas e Recursos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul. Esta certidão tem prazo de validade de 90 (Noventa) dias.

Processos	AI	Capitulação	Localização
-----------	----	-------------	-------------

Campo Grande - MS, xx de Janeiro de 2013

Chefe do Núcleo de Multas e Recursos - SRTE/MS

ANEXO X

CERTIDÃO POSITIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nº 000 / 2013

Nº Protocolo: 00000.000000/0000-00.

CNPJ/CPF: 00.000.000/00000-00

Requerente: Empresa X LTDA

Endereço: Rua Y, Nº xxxx.

Bairro: W

Cidade: Campo Grande.

UF: MS

Certifico, atendendo ao requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, e a vista do que consta dos registros desta unidade administrativa, que existem tramitando na SRTE/MS, até a presente data, processos originários de multas trabalhistas no que se refere à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente contra o requerente acima especificado.

E para constar eu, Servidor Fulano de Tal matrícula 00000000

Lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada (____), e assinada pelo chefe do Núcleo de Multas e Recursos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul. Esta certidão tem prazo de validade de 90 (Noventa) dias.

Processos	AI	Capitulação	Localização
-----------	----	-------------	-------------

Campo Grande - MS, xx de Janeiro de 2013

Chefe do Núcleo de Multas e Recursos/SRTE/MS

ANEXO XI

CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nº 000 / 2013

Nº Protocolo: 00000.000000/0000-00.

CNPJ/CPF: 00.000.000/00000-00

Requerente: Empresa X LTDA

Endereço: Rua Y, Nº xxxx.

Bairro: W

Cidade: Campo Grande.

UF: MS

Certifico, atendendo ao requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, e a vista do que consta dos registros desta unidade administrativa, que inexistem tramitando na SRTE/MS, até a presente data, processos originários de multas trabalhistas no que se refere à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente contra o requerente acima especificado.

E para constar eu, Servidor Fulano de Tal matrícula 00000000

Lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada (____), e assinada pelo chefe do Núcleo de Multas e Recursos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul. Esta certidão tem prazo de validade de 90 (Noventa) dias.

Processos	AI	Capitulação	Localização
-----------	----	-------------	-------------

Campo Grande - MS, xx de Janeiro de 2013

Chefe do Núcleo de Multas e Recursos - SRTE/MS

ANEXO XII

CERTIDÃO POSITIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM EFEITO, DE NEGATIVA

Nº ---/ 2013

Nº Protocolo: 00000.000000/0000-00.

CNPJ/CPF: 00.000.000/00000-00

Requerente: Empresa X LTDA

Endereço: Rua Y, Nº ----

Bairro: W

Cidade: Campo Grande

UF: MS

Certifico, atendendo ao requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, e a vista do que consta dos registros desta unidade administrativa, que existem tramitando na SRTE/MS, até a presente data, processos originários de multas trabalhistas no que se refere à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente contra o requerente acima especificado.

E para constar eu, Servidor Fulano de Tal matrícula 00000000

Lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada (____), e assinada pelo chefe do Núcleo de Multas e Recursos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul. Esta certidão tem prazo de validade de 90 (Noventa) dias.

Processos	AI	Capitulação	Localização
-----------	----	-------------	-------------

Campo Grande - MS, de Janeiro de 2013.

Chefe do Núcleo de Multas e Recursos - SRTE/MS

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ANÍZIO PEREIRA TIAGO

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 110, DE 23 DE MAIO DE 2013(*)**
(Publicada no DOU de 24 de maio de 2013)

Dispõe sobre o Plano Nacional de Turismo 2013-2016 - PNT, aprovado pelo Decreto nº 7.994, de 24 de abril de 2013.

ANEXO

PLANO NACIONAL DE TURISMO 2013 - 2016

1) DIRETRIZES

A formulação e o planejamento de políticas públicas devem ter como pressuposto a obtenção de resultados efetivos que se estendam a toda a sociedade. Em um país com a dimensão e a com-

plexidade do Brasil, o turismo constitui uma atividade econômica com grande potencial de alavancar e contribuir para a consolidação do desenvolvimento socioeconômico equilibrado, mesmo em distintas condições territoriais.

O potencial de desenvolvimento turístico oferece ao mesmo tempo oportunidade e desafio para a execução de ações de proteção ao meio ambiente e de promoção do seu uso economicamente sustentável, com respeito aos costumes regionais, viabilizando grandes avanços na inclusão social e na distribuição da riqueza.

É nesse contexto que o Plano Nacional de Turismo 2013-2016 se insere como referência para a política pública setorial do turismo, que deve ter como perspectiva a efetivação do potencial da atividade para um desenvolvimento econômico sustentável, ambientalmente equilibrado e socialmente inclusivo.

Para realizar esses propósitos, a implementação do Plano pressupõe um conjunto de diretrizes apresentado a seguir.

1.1) Geração de oportunidades de emprego e empreendedorismo

O setor de serviços, em franca expansão no país, é estratégico na geração de emprego e renda. Nesse contexto, o turismo se destaca por possuir baixo custo de investimento por unidade de emprego criado, além de proporcionar uma grande diversidade de postos de trabalhos com diferentes níveis de formação. A própria natureza da atividade, intensiva no uso de recursos humanos, qualifica-a como uma importante ferramenta de fomento para o trabalho.

Tendo em vista o desenvolvimento da atividade turística e os megaeventos programados, e principalmente o legado deixado por eles, o Plano Nacional de Turismo se compromete com ações que facilitem o acesso formal ao trabalho, a proteção à renda e o fomento ao empreendedorismo.

1.2) Participação e diálogo com a sociedade

O planejamento do turismo no Brasil vem se pautando em um modelo de gestão pública descentralizada e participativa que promove a integração entre as diversas instâncias de governo - de modo intersectorizado - e as representações da sociedade civil atuantes no turismo, incluindo os diferentes setores da cadeia produtiva da atividade.

Este modelo atende à orientação do governo federal no que se refere aos direitos da cidadania e à incorporação das representações sociais. Nesse sentido, o modelo de gestão para o turismo é mantido nessa versão do Plano Nacional de Turismo, de modo a legitimar e subsidiar a ação ministerial, em conjunto com os atores, consolidando o Sistema Nacional de Turismo.

O modelo da gestão descentralizada deve comportar, ainda, os princípios da publicidade, da transparência e do controle social como direcionadores estratégicos imprescindíveis para o amadurecimento do setor turístico brasileiro. O Ministério do Turismo e os demais órgãos componentes do Sistema Nacional de Turismo seguem essas diretrizes e reconhecem a importância de trabalhar e divulgar as informações de forma clara e objetiva, tanto para auxílio das decisões governamentais como para aproximar a interlocução quanto a planos, projetos, ações e dados relativos ao setor turístico.

1.3) Incentivo à inovação e ao conhecimento

Em um mercado que se expande a cada dia, abrindo novas fronteiras e oferecendo novos produtos, avançar na inovação constitui uma premissa básica para o desenvolvimento sustentável da atividade. O tema da inovação apresenta-se de forma transversal no setor de turismo, nas ações governamentais e empresariais. Inovar é uma ação primordial para o avanço da competitividade nos diversos segmentos econômicos e se aplica a toda a cadeia produtiva. O ambiente tecnológico atualmente vivenciado em todo o mundo, as facilidades de acesso à informação e a disputa internacional pela atenção e preferência do turista têm transformado o setor e a forma de interação entre os seus diversos atores.

O Ministério do Turismo reconhece a importância da inovação para o crescimento do turismo e entende que é preciso fomentá-la em todas as ações empreendidas pelos atores do setor, seja na consolidação da rede de gestão em todo o país, no uso de tecnologias e ferramentas inovadoras para a promoção dos destinos, na formatação de meios alternativos de interação e contato com os turistas, ou em pesquisa, produção de conhecimento e compreensão dos comportamentos dos mercados.

1.4) Regionalização

Como parte da política estratégica que norteia o desenvolvimento turístico no país, a regionalização é resultado de um processo de planejamento descentralizado e compartilhado, iniciado em 2003, que resultou na estruturação e na implementação de instrumentos e de ferramentas que têm permitido uma maior interlocução entre o Ministério do Turismo e as 27 Unidades Federativas do país. Assim, como resultado de uma ação integrada que tem evoluído ao longo de 2003/2012, o mapa turístico brasileiro conta atualmente com 3.635 municípios, organizados em 276 regiões turísticas. A avaliação recente do Programa de Regionalização aponta para a necessidade de novos desafios, notadamente no que diz respeito à construção de uma estratégia de fortalecimento e posicionamento do turismo a partir da organização das regiões numa abordagem territorial aliada à gestão descentralizada numa abordagem institucional e empresarial, para o desenvolvimento e a integração do turismo no Brasil.

Reconhecer o espaço regional e a segmentação do turismo, construído e implementado pelos próprios atores públicos e privados nas diversas regiões do país, constitui uma estratégia facilitadora do desenvolvimento territorial integrado. O Ministério do Turismo dá continuidade ao Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil, apoiando ações de fortalecimento institucional, promovendo o planejamento, a qualificação e as práticas de cooperação entre os diferentes atores, públicos e privados, na busca da competitividade dos produtos turísticos nas regiões.



2) VISÃO DE FUTURO

O Plano Nacional de Turismo 2013-2016 apresenta, como visão de futuro, posicionar o Brasil como uma das três maiores economias turísticas do mundo até o ano de 2022. Em 2011, segundo o World Travel & Tourism Council (WTTC), o setor do turismo brasileiro ocupava em geração de renda a 6ª posição entre os países. Na projeção para 2022 da mesma instituição, o Brasil avançaria apenas uma posição, ficando em 5º lugar. Este pode ser considerado um cenário tendencial.

Ciente das potencialidades do país, o Plano estabelece como meta estratégica para o ano de 2022 (ano-marco do bicentenário da Independência) que o Brasil possa ocupar a 3ª posição. Para alcançar essa meta, será preciso planejar e implementar um conjunto de políticas públicas e ações como esforço para alavancar e concretizar o enorme potencial turístico do país.

Para o alcance dessa meta, concorre, igualmente, um alinhamento favorável de variáveis, no período, tais como retorno do crescimento econômico nos países desenvolvidos, realização dos investimentos em infraestrutura, exposição mundial do Brasil pelos megaeventos agendados e uma taxa de câmbio mais favorável ao turismo.

3) OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

O período de 2002 a 2011 foi marcado pelo crescimento do turismo no mundo e, particularmente, por uma expansão consistente da atividade no Brasil, consolidando-a como importante fonte de geração de emprego e renda, além de canal de captação de divisas externas. Os avanços podem ser traduzidos pelos números de embarques e desembarques domésticos, de empregos diretos e indiretos gerados pelo setor, na ampliação dos investimentos públicos e privados realizados e nas divisas geradas.

Considerando o diagnóstico do setor e tendo como referência as diretrizes que orientaram a elaboração deste Plano, identificam-se quatro grandes objetivos a serem perseguidos no horizonte definido:

- (i) preparar o turismo brasileiro para os megaeventos;
- (ii) incrementar a geração de divisas e a chegada de turistas estrangeiros;
- (iii) incentivar o brasileiro a viajar pelo Brasil; e
- (iv) melhorar a qualidade e aumentar a competitividade do turismo brasileiro.

Para superar os desafios não desprezíveis decorrentes dos problemas diagnosticados, o Plano define ações, com base nos cenários e nas proposições expressas no Documento Referencial Turismo no Brasil 2011-2014. Para cada um dos objetivos apresentados, são construídos indicadores, fixadas metas e elaboradas ações, com definição dos resultados que se espera alcançar em 2016, sintetizando o esforço a ser empreendido nos próximos anos pelo Ministério do Turismo, em parceria com os atores do Sistema Nacional de Turismo.

Objetivo 1 - Preparar o turismo brasileiro para os megaeventos

Sendo o Brasil a sede de uma série de megaeventos que acontecerão nos próximos anos, entre eles os maiores eventos esportivos mundiais, como a Copa das Confederações em 2013, a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, na cidade do Rio de Janeiro, em 2016, além da Jornada Mundial da Juventude Católica em 2013, os desafios impõem esforços comparatizados pelos governos federal, estaduais e municipais além da sociedade civil organizada. Do ponto de vista do turismo, é preciso preparar toda a cadeia produtiva para receber os turistas internacionais e o expressivo aumento do fluxo doméstico de turistas durante o período dos eventos, qualificando os serviços e os produtos turísticos que serão ofertados a esses turistas nacionais e internacionais. Isso será fator decisivo para a projeção da imagem do Brasil e para a consolidação do país como destino turístico de excelência.

Além das grandes intervenções programadas por diversos Ministérios quanto a temas, estádios, mobilidade urbana, portos, aeroportos e segurança pública, a ação do Ministério do Turismo visa fomentar a ampliação e a modernização dos serviços turísticos nas cidades-sede, melhorar a infraestrutura, incrementar a sinalização, qualificar os serviços e promover os destinos turísticos brasileiros, ações fundamentais para aproveitar a oportunidade da realização dos megaeventos esportivos no Brasil.

Objetivo 2 - Incrementar a geração de divisas e a chegada de turistas estrangeiros

O mercado internacional é sensível a um conjunto de fatores que tem afetado a chegada de turistas estrangeiros ao Brasil nos últimos anos, mantida em torno de cinco milhões e setecentos mil. No entanto, a entrada de divisas vem crescendo no mesmo período, o que indica avanços na competitividade internacional do produto brasileiro.

Por outro lado, o aumento do poder aquisitivo do brasileiro e a valorização do real em relação ao dólar e ao euro tem levado uma parcela cada vez maior de brasileiros a viajar ao exterior, elevando os gastos fora do Brasil. Minimiza-se um pouco o bom momento econômico vivido pelo país e seu desempenho diante das últimas crises financeiras internacionais, o que vem ampliando investimentos externos na economia brasileira, aumentando o processo de internacionalização das cadeias de empresas estrangeiras e trazendo ao mercado nacional um grande número de viagens de negócio.

O desafio de ampliar a geração de divisas internacionais precisa fazer frente a esse cenário, isto é, equilibrar essa balança e reduzir o déficit final sem dificultar o acesso do turista nacional às viagens internacionais. Nesse sentido, as ações relacionadas ao incremento de divisas devem não somente estar focadas no esforço de ampliação da chegada de turistas e no aumento de gastos dos estrangeiros no Brasil, mas incentivar o turista brasileiro que vai ao exterior a viajar mais pelo Brasil e, também, incorporar a perspectiva da internacionalização de empresas turísticas nacionais, tornando possível a absorção de parte dos gastos dos brasileiros no exterior.

Objetivo 3 - Incentivar o brasileiro a viajar pelo Brasil

No período de 2002 a 2011, o turismo foi incorporado à cesta de produtos consumidos pelo brasileiro. A estabilidade financeira e o aumento do poder aquisitivo contribuíram para o surgimento de oportunidades para que o brasileiro pudesse conhecer o país. Além disso, a ampliação do número de rotas domésticas, o barateamento das passagens aéreas, o incentivo ao turismo rodoviário e marítimo, e o surgimento de meios alternativos para a compra de pacotes turísticos (compras on-line e diretas, compras conjuntas, programas de milhagem, entre outros) ajudaram na popularização e no crescimento do mercado interno para o turismo. As ações de promoção e apoio à comercialização do turismo no mercado doméstico também tiveram um papel importante nessa expansão.

Entretanto, ainda há um amplo mercado de consumo, que se expande, a ser atendido. Grande parcela da crescente classe "C" brasileira ainda fará a sua primeira viagem, e é papel do Ministério do Turismo possibilitar que esse segmento compreenda que o turismo, o lazer e a cultura podem, também, fazer parte de sua cesta de consumo. Nesse sentido, o turismo apresenta-se como ferramenta de inclusão social, não somente do ponto de vista da geração de emprego e renda no setor como também da viabilização do conhecimento do Brasil pelos brasileiros.

O turismo doméstico é, ainda, uma importante ferramenta para reduzir efeitos da sazonalidade do turismo internacional, distribuindo a atividade turística de forma mais homogênea ao longo do exercício.

Dessa forma, é fundamental promover o aumento de viagens com a inserção de novos grupos de consumidores até então excluídos desse tipo de consumo, seja por propostas de programas sociais e de oferta de produtos a custos acessíveis, seja derrubando o mito de que o turismo é uma categoria de consumo exclusiva das elites nacionais e estrangeiras.

A promoção do turismo brasileiro deve ter como foco a consolidação da imagem do país, priorizando experiências positivas de conhecimento, integração e valorização das riquezas naturais brasileiras para a difusão de um turismo qualificado, diversificado e sustentável. Deve-se, ainda, basear as ações de promoção na identificação dos principais centros emissores internos e dos públicos-alvo prioritários, sem, porém, excluir do escopo de comunicação novos destinos e segmentos potenciais.

As ações deverão objetivar, em última instância: o fomento do mercado interno, promovendo um número maior de produtos de qualidade; o aumento das viagens domésticas; a promoção das regiões brasileiras, por meio da diversidade cultural e natural, contribuindo para a diminuição das desigualdades regionais; e o fortalecimento do segmento de negócios e eventos ligados direta e indiretamente à cadeia produtiva do turismo.

O desafio de incentivar o brasileiro a viajar mais pelo Brasil apresenta-se essencial para o desenvolvimento consistente da atividade turística e, conseqüentemente, para a sustentabilidade dos empreendimentos, atrativos e serviços.

Objetivo 4 - Melhorar a qualidade e aumentar a competitividade do turismo brasileiro

O mercado, atualmente, demanda cada vez mais o avanço em processos de competitividade, colocando-se como um desafio para o Brasil desenvolver o seu grande potencial turístico, no fortalecimento do mercado interno, que garante a consolidação da atividade, e na inserção expressiva do país no mercado internacional. Aumentar a competitividade do turismo no Brasil propiciará a geração de emprego e empreendedorismo com qualidade.

No período de 2007 a 2011, o Ministério do Turismo, em parceria com o Sebrae e a Fundação Getúlio Vargas, desenvolveu metodologia e pesquisa para identificação de destinos e regiões turísticas que tivessem papel de fomentadores do turismo, com base em critérios de competitividade. Esse trabalho resultou na definição de uma matriz que permite a aferição de índices de competitividade do turismo por meio da análise de várias dimensões relacionadas com a atividade e relevantes para o aprimoramento da experiência do turista no destino.

Foram definidos 65 destinos turísticos no Brasil, sobre os quais vem sendo aplicada, desde 2007, a metodologia que permite avaliar o índice de competitividade de cada um deles. Como resultado, é possível mostrar quais os setores em que é preciso realizar investimentos e dedicar esforços para melhorar a capacidade competitiva desses destinos.

Limitada inicialmente a sua aplicação a esses 65 destinos, mais adiante será possível expandir territorialmente a aplicação do estudo, assim como passar do monitoramento da competitividade à ação de melhorias dos indicadores para atender aos sempre crescentes desafios.

4) METAS

As metas estão concatenadas com os objetivos estratégicos e foram estabelecidas para o horizonte que se estende até o ano de 2016.

Meta 1. Aumentar para 7,9 milhões a chegada de turistas estrangeiros ao país.

As perspectivas para a chegada de turistas estrangeiros ao Brasil no período de 2013 a 2016 são mais promissoras do que as dos últimos anos. Espera-se uma retomada, ainda que lenta, do crescimento econômico nos países centrais, condição necessária para o aumento do fluxo emissor de turismo.

Duas outras importantes variáveis somam-se a esse quadro: (1) a continuidade de crescimento das economias dos países fronteiriços e, em conseqüência, a continuidade do fluxo turístico deles oriundos, e (2) a realização dos megaeventos.

Esse conjunto de fatores projeta uma taxa média de 8,03% ao ano, de 2013 a 2016, atingindo cerca de 7,9 milhões de chegadas de turistas estrangeiros no último ano do período. A expectativa para 2014 é superior a 2015 em razão da ocorrência da Copa do Mundo.

Meta 2 . Aumentar para US\$ 10,8 bilhões a receita com o turismo internacional até 2016.

Para o ingresso das receitas do turismo internacional, projetam-se taxas de crescimento de 11,69% ao ano para o período 2013 a 2016, superiores às do ingresso de turistas para o mesmo período. Esse forte crescimento reflete as expectativas favoráveis para 2013-2016. Isso é, no quadriênio 2003/2006, o ingresso de turistas cresceu, em média, 7,1% ao ano, enquanto a receita cambial turística cresceu 21,25% ao ano; no período seguinte, 2007/2012, o número de turistas cresceu 2,5%, e a receita cambial cresceu 7,46% ao ano.

Meta 3. Aumentar para 250 milhões o número de viagens domésticas realizadas até 2016.

O ambiente nacional favorável e o esforço do Ministério na implementação da política nacional do turismo permitem projetar um crescimento acelerado do setor até 2016. A continuidade do crescimento da renda interna com uma maior equanimidade distributiva e o avanço da infraestrutura turística, principalmente em razão dos megaeventos, aliados a uma gestão descentralizada e compartilhada pelos entes do Sistema Nacional de Turismo, possibilitam que as viagens domésticas alcancem o número de 250 milhões em 2016.

Meta 4. Elevar para 70 pontos o índice médio de competitividade turística nacional até 2016.

Um dos temas mais relevantes nas agendas de políticas públicas mundiais e em evidência em diversos setores, a competitividade, é um aspecto sensível ao dinamismo do mercado, principalmente quando pensada no cenário do turismo. A tarefa de ampliá-la ou mesmo de mantê-la está ligada à capacidade dos destinos turísticos em renovar os seus recursos, criar novos produtos e mercados, e realizar um fluxo contínuo de inovações.

Considerando a multisectorialidade da atividade turística, o cumprimento dessa meta está ligado ao esforço do conjunto das atividades relacionadas com o setor, de forma cooperada e integrada, cujo escopo é proporcionar ao turista uma experiência positiva. Dessa forma, projeta-se para o período 2013 a 2016 um crescimento total de 16,67% no índice médio de competitividade, o que corresponde a uma média de 3,93% ao ano.

Meta 5. Aumentar para 3,6 milhões as ocupações formais no setor de turismo até 2016.

O setor de turismo é estratégico na geração de emprego e renda, e se destaca por possuir baixo custo de investimento por unidade de emprego criado e, também, demanda uma grande diversidade de postos de trabalhos, com diferentes requisitos de formação, em praticamente todos os níveis. É esperado que, entre os legados a serem deixados pelos megaeventos e o impulso nas atividades econômicas correlatas, haja uma expansão no estoque total de empregos no setor de aproximadamente 800 mil pessoas ocupadas até 2016, elevando o estoque total de 2,78 para 3,59 milhões de empregos formais, o que representa um crescimento anual de 6,64%, e eleva de 0,27 para 0,6 milhões o número de empreendedores individuais.

5) AÇÕES

O Plano Nacional de Turismo apresenta um conjunto de ações representadas por ações estratégicas que deverão ser apoiadas ou implementadas pelo Ministério do Turismo, em conjunto com os diversos atores do setor de turismo, de modo a superar os desafios e atingir as metas estabelecidas.

As ações estão agrupadas por objetivo e orientação estratégica, mantendo uma relação direta com os resultados a serem alcançados e os indicadores a eles associados. O detalhamento de cada ação alinha os objetivos estratégicos com a operação de cada unidade responsável no Ministério do Turismo, em permanente interação com os seus diversos parceiros.

5.1) Conhecer o turista, o mercado e o território

5.1.1) Desenvolver estudos e pesquisas sobre a atividade turística

O Sistema de Informações Turísticas consiste em um conjunto de informações estatísticas e gerenciais relacionadas à atividade turística no Brasil, obtidas por meio da realização de estudos, pesquisas e compilação de dados oficiais secundários.

Finalidade: atuar em consonância com os principais órgãos oficiais produtores de estatísticas, visando à consolidação da produção de dados sobre o turismo; avançar na elaboração da Conta-Satélite do Turismo; e subsidiar políticas públicas e privadas relacionadas ao planejamento e desenvolvimento do setor turístico brasileiro.

5.1.2) Implantar plataforma interinstitucional de dados

Formalização e legitimação da existência de um grupo de cooperação interministerial entre detentores de registros administrativos e produtores de dados vinculados às atividades turísticas no Brasil.

Finalidade: garantir a colaboração entre os diferentes órgãos para a utilização conjunta e coerente dos dados estatísticos sobre a atividade turística no Brasil e assegurar o avanço das ações do Ministério do Turismo rumo a um sólido sistema de estatística de turismo no país e a construção da Conta-Satélite de Turismo (CST), conforme expresso nas Recomendações Internacionais de Estatísticas de Turismo (RIET2008), da Organização Mundial de Turismo (OMT) e do Projeto de Harmonização de Estatística de Turismo dos Países do Cone Sul.

5.1.3) Implementar sistema de inteligência

Existem diversos sistemas de informação utilizados pelo MTur, demais Ministérios, Secretarias estaduais e municipais de turismo que não interagem entre si, ou seja, não há a chamada interoperabilidade dos sistemas.

Finalidade: criar um repositório de conhecimento intraorganizacional a partir da integração dos diversos sistemas de informação utilizados pelo MTur, demais Ministérios, Secretarias estaduais e municipais de turismo, permitindo a obtenção de dados e informações (estruturados ou não), a extração, o armazenamento, a mineração, a criação e a socialização do conhecimento.

5.2) Estruturar os destinos turísticos

5.2.1) Apoiar o desenvolvimento das regiões turísticas

Planejamento, organização e gestão territorial e institucional das regiões turísticas por meio do apoio à sensibilização e mobilização das comunidades, do fortalecimento de instâncias de governança, do apoio à elaboração e implementação de planos estratégicos de desenvolvimento do turismo, da formalização de redes de relacionamentos, da realização de estudos e eventos para subsidiar a implementação das ações de regionalização do turismo e, sobretudo, da articulação interna com os demais programas do Ministério do Turismo.

Finalidade: apoiar o desenvolvimento das regiões turísticas brasileiras.

5.2.2) Apoiar a elaboração e a implementação dos planos de desenvolvimento turístico

Organização dos investimentos públicos para o desenvolvimento da atividade turística, através de processos de planejamento das regiões turísticas priorizadas pelos estados e municípios participantes, por meio de intervenções públicas integradas a serem implantadas de forma que o turismo venha a constituir uma verdadeira alternativa econômica geradora de emprego e renda.

Finalidade: promover a estruturação de forma sustentável dos municípios, das regiões turísticas e dos estados brasileiros de forma a qualificar a oferta turística nacional, promovendo o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda.

5.2.3) Melhorar a infraestrutura turística

Apoiar os investimentos de infraestrutura turística para permitir a expansão da atividade e a melhoria da qualidade do produto para o turista nas diversas regiões do país.

Finalidade: desenvolver o turismo nas regiões onde exista oferta e demanda, provendo os destinos de infraestrutura turística adequada para a expansão da atividade e melhoria dos produtos e serviços ofertados.

5.2.4) Mensurar a competitividade nos destinos turísticos

Implementação de metodologia de avaliação do estágio de desenvolvimento e competitividade dos destinos turísticos brasileiros. Emprega-se o conceito de competitividade de forma a oferecer aos destinos a capacidade de se autoanalisar e, assim, planejar e desenvolver vantagens competitivas.

Finalidade: apoiar a estruturação e a gestão de destinos turísticos brasileiros no desenvolvimento de competências relacionadas à competitividade.

5.2.5) Estruturar os segmentos turísticos prioritizados

Formulação, coordenação, acompanhamento e articulação de políticas públicas para o ordenamento e o desenvolvimento dos segmentos turísticos, assim como promoção e apoio a estudos e pesquisas acerca da oferta e da demanda turística segmentada, especialmente os idosos, os jovens, as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e outros públicos segmentados como lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT); fortalecimento dos arranjos institucionais e setoriais relacionados aos segmentos turísticos de oferta e demanda; e apoio à estruturação ou reposicionamento e à estruturação de produtos turísticos com foco nos segmentos de demanda e de oferta, agregando valor a esses produtos.

Finalidade: apoiar o ordenamento e a consolidação dos segmentos turísticos nas regiões turísticas brasileiras, de modo a dar identidade a produtos turísticos, minimizar os efeitos da sazonalidade, e aumentar e diversificar a oferta turística no mercado doméstico e internacional.

5.2.6) Melhorar a sinalização, a acessibilidade e os Centros de Atendimento aos Turistas nas cidades-sede da Copa do Mundo

Promoção da acessibilidade em equipamentos, atrativos e serviços turísticos, com adaptação dos espaços, mobiliários e equipamentos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação.

Finalidade: promover condições para visitação aos atrativos turísticos com segurança e autonomia por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de modo a universalizar a experiência turística.

5.3) Fomentar, regular e qualificar os serviços turísticos

5.3.1) Cadastrar os prestadores de serviços turísticos

Cadastro unificado dos prestadores de serviços turísticos para cumprimento da Lei nº 11.771/2008, realizado em parceria com os órgãos delegados de turismo das Unidades da Federação, além de ações de promoção da importância do cadastramento para a legalização e qualificação da atividade turística no país.

Finalidade: promover o cadastramento de empresas, equipamentos e profissionais do setor como estratégia de incentivo à formalização dos prestadores de serviços turísticos.

5.3.2) Fiscalizar os serviços turísticos

Monitoramento da qualidade e legalidade da prestação dos serviços turísticos. Objetiva-se fomentar o cumprimento dos marcos regulatórios do setor turístico por meio de edição de normativos que estabelecerão condutas a serem seguidas pelos prestadores, comandando-se, inclusive, penalidades aplicáveis àqueles que descumprirem os preceitos das referidas normas, as quais consistirão desde a aplicação de multa até a interdição do estabelecimento prestador.

Finalidade: garantir a formalidade e a legalidade na prestação dos serviços turísticos no Brasil.

5.3.3) Classificar e certificar os serviços e equipamentos turísticos

Estabelecimento de padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços turísticos por meio do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, além da definição de referenciais de qualidade para as demais atividades de prestação de serviços turísticos, previstos na Lei nº 11.637/2007.

Finalidade: melhorar a qualidade e a consequente competitividade dos equipamentos e serviços turísticos, visando o aperfeiçoamento dos agentes atuantes em toda a cadeia produtiva do setor.

5.3.4) Capacitar e qualificar profissionais e gestores do setor de turismo

Qualificação dos profissionais e gestores turísticos, por meio de ações relacionadas ao desenvolvimento de metodologias, conteúdos, ferramentas tecnológicas e pedagógicas para o aprimoramento e atualização das competências profissionais e do fomento à oferta de cursos de aperfeiçoamento em diferentes áreas do conhecimento. A ação prevê ainda o incentivo à formação de mão de obra para o primeiro emprego no setor, por meio da articulação com instituições públicas, em particular o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a demanda do mercado de trabalho do turismo.

Finalidade: melhorar a qualidade dos serviços prestados ao turista e aumentar a empregabilidade e a competência dos profissionais por meio da qualificação.

5.3.5) Incrementar as linhas de financiamento à Iniciativa Privada

Desenvolvimento de parcerias com instituições financeiras, entidades privadas e órgãos públicos, buscando a ampliação dos recursos e a adequação de linhas de crédito e outros instrumentos financeiros direcionados para o financiamento das atividades dos prestadores de serviços turísticos e do público final. Os recursos, inclusive os oriundos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, são alocados às atividades produtivas por meio de linhas de crédito operadas pelas instituições financeiras federais.

Finalidade: disponibilizar financiamento ao setor produtivo do turismo e melhorar as condições de acesso ao crédito.

5.3.6) Implementar o apoio ao fomento público à pesquisa, à inovação e ao conhecimento

Apesar da importância do turismo para a economia do país, os recursos disponíveis para desenvolvimento de pesquisa, inovação e conhecimento são escassos e limitados em comparação com outros setores da economia como agricultura, saúde e construção civil. Atualmente, os fomentos estão direcionados mais para bolsa de pesquisa individual (CNPq, CAPES e FAPs) e projetos individuais de pesquisa (CNPq/FAP/FINEP).

Finalidade: implementar programa contínuo de fomento público para o desenvolvimento de pesquisa, inovação e conhecimento pelos programas de pós-graduação reconhecidos e recomendados pela CAPES, pelos institutos sem fins lucrativos e para empreendimentos privados, bem como apoiar a inserção da inovação na Lei nº 11.196/2005 e 10.093/2004.

5.3.7) Atração de investimentos e questões tributárias

Criação de conjunto de informações para orientação sobre onde investir em equipamentos turísticos no Brasil e divulgação para potenciais investidores nacionais e internacionais. Apoio à preparação de empreendedores nacionais para a captação de investimentos. Avaliação dos impactos tributários nos negócios de turismo e articulação com os entes federativos para adequação dessas questões, buscando maior competitividade do setor, principalmente em relação à disputa com outros destinos internacionais na atração de investimentos e na oferta de produtos que favoreçam a escolha do Brasil como destino turístico.

Finalidade: aumentar o volume de investimentos privados no setor de turismo no Brasil.

5.3.8) Qualificação profissional para melhoria da qualidade dos serviços a serem ofertados aos turistas que visitarão o país durante a Copa das Confederações e a Copa do Mundo, e instituição de metodologia de cursos de qualificação profissional

Buscando elevar a competitividade do país como destino turístico, foi instituído, em parceria com o Ministério da Educação, um programa de qualificação profissional para o setor de turismo - PRONATEC TURISMO, com critérios e diretrizes que visam à melhoria da qualidade dos serviços a serem ofertados aos turistas nas cidades-sede da Copa do Mundo, entornos e destinos turísticos consolidados nacional e internacionalmente.

O Programa divide-se em três linhas de ação:

(i) PRONATEC COPA na EMPRESA - instituído para os empresários e trabalhadores que atuam na cadeia produtiva do turismo. Tem por finalidade aperfeiçoar os profissionais que trabalham no setor turístico, com cursos ministrados, preferencialmente, no próprio local de trabalho e em horários compatíveis com as atividades desempenhadas pelos colaboradores da empresa. O público em cada um dos municípios será identificado pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Turismo, estas para as doze cidades-sede, juntamente com empresários e associações representativas do setor;

(ii) PRONATEC COPA - qualificação profissional para suprir necessidades de mão de obra do setor de turismo em cada um dos municípios participantes do PRONATEC TURISMO, a serem identificadas pelas Secretarias Estaduais de Turismo juntamente com empresários e associações representativas do setor; e

(iii) PRONATEC COPA SOCIAL - qualificar jovens em situação de vulnerabilidade e promover sua inserção no mercado de trabalho do turismo, em parceria com o SESI, no âmbito do Projeto Vira Vida.

Para a qualificação profissional de públicos específicos e de cursos não contemplados pelo PRONATEC TURISMO serão construídos, com a participação dos principais atores do setor de turismo, metodologia, planos de cursos e conteúdos customizados às especificidades de cada público.

Finalidade: ofertar 240 (duzentos e quarenta) mil vagas de cursos de qualificação profissional até a Copa do Mundo, de maneira a elevar a qualidade e a hospitalidade na prestação de serviços aos turistas, permitindo deixar como legado dos grandes eventos que o Brasil sediará, em especial a Copa do Mundo, a boa imagem do país como destino competitivo, e instituir metodologia de qualificação de públicos adicionais ao Programa PRONATEC TURISMO, que integrarão a Política Nacional de Qualificação Profissional.

5.4) Promover os produtos turísticos

5.4.1) Realizar campanhas de promoção do turismo interno

Realização de campanhas publicitárias para promoção do turismo interno, as quais possam incentivar os brasileiros a viajarem mais pelo país, colocando a cultura de viajar na cesta de consumo da população do país e privilegiando períodos de baixa ocupação hoteleira, feriados, finais de semana e férias. A promoção nacional do turismo engloba ações de propaganda e publicidade de forma a consolidar a imagem do Brasil como destino seguro, qualificado, diversificado e sustentável, fomentando o mercado interno e as ações de promoção das regiões brasileiras, de forma a contribuir para a diminuição das desigualdades regionais.

Finalidade: incentivar o brasileiro a viajar mais pelo seu país e fomentar o turismo doméstico, objetivando o aumento do fluxo turístico interno.

5.4.2) Apoiar eventos de comercialização

Participação e apoio do Ministério do Turismo em eventos intrínsecos, temáticos, geradores de fluxo turístico e de apoio à comercialização, com o objetivo de divulgar e agregar valor à imagem do destino turístico brasileiro, possibilitando assim o aumento de empregos, de renda e o incremento do fluxo turístico nacional.

Finalidade: aumentar as viagens dos brasileiros pelo país, melhorar a qualidade e elevar a competitividade dos eventos e produtos turísticos brasileiros.

5.4.3) Realizar ações de apoio à comercialização do produto turístico brasileiro no mercado interno

Desenvolvimento de ações que visam promover o aumento de viagens, por meio da inserção de novos grupos de consumidores, particularmente jovens, trabalhadores e idosos, seja por meio de programas sociais e de projetos que busquem a redução de preços de produtos turísticos, visando driblar a sazonalidade nacional. Esta ação se dá em articulação com os órgãos estaduais e municipais de turismo, operadores de turismo, agentes de viagens e prestadores de serviços turísticos que incentivem o processo de comercialização turística. Também se dá em função de ações promocionais em websites, redes e mídias eletrônicas, eMobile, APP, entre outras ferramentas de tecnologia de informação.

Finalidade: incentivar a cadeia de distribuição do turismo, promover a inserção de novos grupos de consumidores, ampliar e diversificar os produtos turísticos ofertados e dinamizar os fluxos turísticos domésticos.

5.4.4) Realizar mostra dos produtos e roteiros turísticos

Realização de mostra dos produtos e roteiros turísticos brasileiros aberta ao público, com a participação dos órgãos estaduais de turismo das 27 Unidades da Federação, para apoiar a promoção e a comercialização dos diversos destinos nacionais, congregando operadores e fornecedores dos vários tipos de serviços turísticos.

Finalidade: ampliar, fortalecer e renovar canais de distribuição dos produtos turísticos nacionais, proporcionando condições iguais de divulgação, apresentação, promoção e comercialização, principalmente dos novos produtos e roteiros turísticos desenvolvidos segundo as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, a fim de aumentar a competitividade do turismo brasileiro, diversificar a oferta e gerar maior fluxo de viagens pelo Brasil.

5.4.5) Fortalecer a estratégia de promoção internacional do turismo brasileiro

Formulação, implementação e execução de ações de promoção comercial dos produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior, apoiadas em uma ferramenta de gestão capaz de determinar a adequada estratégia de marketing tradicional e eletrônica (websites, redes e mídias sociais, eMobile, APP), estudo sobre o comportamento do consumidor (real e potencial para o visitar o Brasil), orçamento destinado para cada mercado e análise da atuação dos competidores do Brasil no mercado internacional.

Finalidade: posicionar o Brasil como destino competitivo no mercado internacional e como opção factível no imaginário do consumidor, visando ampliar a entrada de divisas, a chegada de turistas estrangeiros, assim como o tempo de permanência e o gasto médio desses visitantes no território nacional.

5.4.6) Apoiar a realização de eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico

Fortalecimento das políticas públicas do desenvolvimento e da promoção do turismo interno, bem como de ações capazes de contribuir para: I - gerar novos empregos e ocupações a fim de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida das comunidades; II - valorizar, conservar e promover o patrimônio cultural, natural e social com base no princípio da sustentabilidade; III - estimular processos que resultem na criação e na qualificação de produtos turísticos que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade cultural do povo brasileiro, e IV - estimular a inovação na concepção de novos produtos turísticos bem como no processo de promo-comercialização (estratégias de websites, redes e mídias sociais, eMobile, APP, entre outros).

Finalidade: apoiar eventos que fortaleçam o desenvolvimento turístico, de caráter tradicional e de notório conhecimento popular, que comprovadamente contribuam para a promoção, o fomento e a inovação dos processos da atividade turística do destino.

5.4.7) Articular com as demais esferas de governo a necessidade de uma reavaliação dos encargos tributários

A carga tributária praticada no Brasil é um fator de relevância quando se trata da competitividade da atividade turística, e a sua redução pode contribuir para elevar a colocação do país no ranking de competitividade do Fórum Econômico Mundial.

Finalidade: articular em conjunto com as demais esferas de governo a necessidade de reavaliação dos encargos tributários sobre a atividade turística, objetivando a sua redução.

5.5) Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística



5.5.1) Combater a exploração de crianças e adolescentes na cadeia produtiva do turismo

Divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, com caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, destinado fundamentalmente aos prestadores ou usuários de serviços turísticos. O conteúdo da ação refere-se à prevenção e ao enfrentamento da exploração sexual de crianças e de adolescentes nos equipamentos turísticos.

Finalidade: dar publicidade às informações de utilidade pública que visem à prevenção e ao enfrentamento da exploração de crianças e adolescentes na cadeia produtiva do turismo.

5.5.2) Integrar a produção associada na cadeia produtiva do turismo

Integrar a produção local à cadeia produtiva do turismo por meio de ações de promoção e comercialização, apoio a projetos para o desenvolvimento de atividades turísticas, criação de metodologias inovadoras e de incentivo à formação de redes que garantam a sustentabilidade das iniciativas locais.

Finalidade: contribuir para a diversificação da oferta com o incremento de diferencial competitivo de destinos e roteiros turísticos.

5.5.3) Fomentar o turismo de base comunitária
Fomento e apoio a projetos ou ações para o desenvolvimento local e sustentável do turismo, por meio da organização e qualificação da produção, melhoria da qualidade dos serviços, incentivo ao associativismo, cooperativismo, empreendedorismo, formação de redes, estabelecimento de padrões e normas de atendimento diferenciado e estratégias inovadoras, para inserção desses produtos na cadeia produtiva do turismo, particularmente com relação a produtos e serviços turísticos de base comunitária com representatividade da cultura local, valorização do modo de vida ou defesa do meio ambiente.

Finalidade: promover a qualificação e a diversificação da oferta turística, com a geração de trabalho e renda, e a valorização da cultura e do modo de vida local.

5.6) Fortalecer a gestão descentralizada, as parcerias e a participação social

5.6.1) Fortalecer a gestão do turismo no Brasil
Promover a sensibilização e mobilização dos atores sobre a importância da descentralização, participação e integração das políticas públicas do setor, apoio e fortalecimento ao Sistema Nacional de Turismo, que abrange os órgãos oficiais e as instâncias de governança estaduais, municipais, regionais e macrorregionais, a partir do Conselho Nacional de Turismo. Esse processo deve ocorrer por meio de ações de planejamento e capacitação institucional, com vistas inclusive aos preparativos para realização da 1ª Conferência Nacional de Turismo.

Finalidade: fortalecer a gestão descentralizada do turismo no Brasil, a partir da articulação dos entes que integram o Sistema Nacional de Turismo, na representatividade das três esferas de governo, a iniciativa privada e o terceiro setor, entendida como uma estratégia necessária para implementar a política e o Plano Nacional de Turismo.

5.6.2) Definir modelos referenciais de infraestruturas de gestão para as Organizações Públicas de Turismo (OPT)

A realidade das infraestruturas disponíveis e dos modelos de gestão adotados pelas OPTs estaduais e municipais remete para a necessidade de apoiar os gestores públicos no atendimento/adequação de requisitos mínimos que possam assegurar a execução e a implementação das ações definidas pelo MTur.

Finalidade: buscar o atendimento de requisitos mínimos para a execução e implementação das ações definidas pelo MTur por meio de modelos referenciais disponibilizados aos gestores estaduais e municipais.

5.6.3) Ampliar a cooperação internacional em turismo
Coordenação e apoio às atividades do Ministério do Turismo em organismos internacionais, na realização de prospecção e difusão de melhores práticas internacionais para subsidiar a elaboração de políticas nacionais e no assessoramento de missões internacionais bem como gestão de demandas e ofertas de cooperação técnica em turismo, formuladas pelo governo federal ou por outros países.

Finalidade: fortalecer a posição da política internacional e institucional brasileira no cenário turístico mundial.

5.7) Promover a melhoria de ambiente jurídico favorável
Desenvolvimento de estudos envolvendo parceiros públicos e privados, voltados a identificar os pontos de estrangulamento, no ambiente jurídico institucional, que travam o desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Brasil, bem como elaboração de propostas de melhorias.

Finalidade: promover alterações normativas no ordenamento jurídico brasileiro capazes de melhorar o ambiente de negócios e estimular investimentos no setor turístico.

6) DISPOSIÇÕES FINAIS

A) Implantação do plano: Agenda Estratégica do Turismo e PNTs em Ação

Como estratégia central para o alcance dos objetivos e das metas previstas neste documento, assim como para orientar as diversas atividades nele elencadas, estabeleceram-se dois caminhos integrados de planejamento e de implementação de políticas para o turismo brasileiro: (1) uma "Agenda Estratégica do Turismo Brasileiro" e (2) a elaboração de documentos de caráter executivo, denominados "PNTs em Ação".

A.1) Agenda Estratégica do Turismo Brasileiro 2013/2022
Com o sentido de introduzir uma visão de longo prazo ao processo de planejamento do turismo no país, a partir do presente Plano Nacional do Turismo 2013-2016 e com base nas suas diretrizes e orientações, bem como considerando os demais documentos de referência pertinentes, será desenvolvida em 2013 a "Agenda Estratégica do Turismo Brasileiro para o horizonte de 2013/2022".

A Agenda será um documento de orientação estratégica e de proposição de ações táticas para a implementação de um conjunto de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no país. A referida Agenda deverá orientar, em termos concretos e objetivos, as escolhas estratégicas a serem feitas bem como a formulação de planos de ação para o setor, a partir dessas escolhas.

A cada edição do Plano Nacional do Turismo, a Agenda será revista observando-se um horizonte de planejamento de 10 anos a partir da data de elaboração de cada PNT.

A.2) PNTs em Ação
Para dar consequência objetiva ao Plano Nacional do Turismo e à Agenda Estratégica do Turismo brasileiro 2013/2022, documentos de caráter executivo serão elaborados, os "PNTs em Ação", considerando duas abordagens principais, conforme mostrado a seguir.

A.2.1) Abordagem temática
A abordagem temática considera grandes temas como parques nacionais, turismo de litoral, turismo cultural, turismo de saúde, turismo esportivo, parques temáticos, entre outros, como macroambientes de negócios.

Para uma atuação focada nos macroambientes de negócio, a premissa sustenta-se na compreensão de que é neles que as oportunidades se concretizam. É também aí que os interesses da cadeia do turismo podem ser conciliados e potencializados em função dos objetivos comuns.

Tal abordagem permite identificar, de forma integrada, as forças e as fraquezas presentes, ficando evidente a necessidade da ação governamental e, assim, medidas de políticas públicas podem ser editadas e implementadas de forma mais assertiva e consistente.

A.2.2) Abordagem transversal
A abordagem transversal representa a estratégia de se compreender o turismo e atuar sobre ele a partir de uma visão integrada dos elos de sua cadeia produtiva. Vale dizer: é uma abordagem voltada ao universo do turismo no país, com proposição de políticas públicas que possam impactar, positivamente, um elo específico da cadeia ou mesmo vários de seus elos.

B) Monitoramento e avaliação
O dinamismo e a transversalidade típicos da atividade turística demandam um consistente conjunto de práticas e ferramentas que auxiliem o monitoramento e a avaliação sistemática, permanente e tempestiva do setor, nos âmbitos internacional e nacional, visando comparar e melhorar o posicionamento estratégico e competitivo brasileiro no mercado turístico mundial, bem como analisar os seus potenciais e as suas perspectivas de desenvolvimento.

Nesse sentido, a Política e o Plano Nacional do Turismo 2013-2016 terão seus indicadores, objetivos e ações devidamente monitorados e avaliados por meio da ampliação das ferramentas e dos sistemas de informações turísticas que permitam o acompanhamento de seus resultados orçamentários e de suas vertentes de eficácia, eficiência e efetividade das políticas definidas.

Além das novas ferramentas, modelos e sistemas previstos, a Política e o Plano Nacional do Turismo 2013-2016 demandam a continuidade do acompanhamento de importantes bases de dados e indicadores da atividade em nível macro, como os seguintes: movimento turístico receptivo e emissivo; atividades turísticas e seus efeitos sobre o balanço de pagamentos; e efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística, indicadores estes previstos inclusive na Lei nº 11.771/08, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

A sistemática de monitoramento da Política e do Plano Nacional do Turismo 2013-2016 prevê a apresentação e a divulgação dos principais resultados obtidos em órgãos colegiados que compõem o Sistema Nacional de Turismo, sobretudo ao Conselho Nacional de Turismo (CNT) e ao Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (FORNATUR), bem como ao Comitê Interministerial de Facilitação Turística (CIFaT), de acordo com os temas pertinentes e as competências regimentais de cada um dos colegiados.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação deverão ainda estar em consonância com as diretrizes de governo, sendo para tanto norteados pelo princípio da publicidade da Administração Pública e pelas diretrizes da Lei do Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), buscando viabilizar a divulgação e a consulta a documentos e informações de interesse público, contribuindo para o pleno exercício da democracia no país.

(*) Republica-se o Anexo da Portaria nº 110, de 23-5-2013, no DOU de 24-5-2013, Seção 1, pág. 140, por ter saído com incorreção no original.

PORTARIA Nº 192, DE 24 DE JULHO DE 2013

Dá nova redação ao caput do art. 2º e altera os Anexos I e II da Portaria nº 325 de 2 de outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria nº 325, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Para fins de composição da média total da avaliação, aplicar-se-á o peso de cinquenta por cento para a Meta Global e de cinquenta por cento para as Metas Intermediárias....."(NR)
Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria nº 325, de 2012 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO I

META GLOBAL

Atingir cinquenta por cento da meta anual em, no mínimo, cinquenta por cento das Iniciativas ou Ações constantes do Plano de Ação 2013. ANEXO II
METAS INTERMEDIÁRIAS

EQUIPE		GABINETE DO MINISTRO - GM		PRODUTO	UNIDADE
		INDICADOR/META			
ASCOM	Assessoria de Comunicação Social	Atender, no mínimo, 90% das demandas de imprensa.		Demanda atendida	%
AECIN	Assessoria Especial de Controle Interno	Atender, no mínimo, 80% das demandas mensais externas.		Demanda atendida	%
OUVIR	Ouidoria	Atender 100% das demandas mensais.		Demanda atendida	%
CGM	Coordenação do Gabinete	Encaminhar para publicação 100% dos atos praticados pelo Ministro de Estado do Turismo.		Publicação encaminhada	%
CGTS	Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Infância	Sensibilizar 300 (trezentas) pessoas na temática de prevenção e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo.		Pessoa sensibilizada	uma
UCP	UCP - Apoio ao Produtor Nacional	Iniciar (a partir da não objeção do BID aos termos de referência - TDR), no mínimo, até 50% das atividades de contratação de Consultoria (Individual e de Empresas), constantes da Matriz de Investimentos, do Contrato de Empréstimos.		Atividade iniciada	%

EQUIPE		SECRETARIA-EXECUTIVA - SE		PRODUTO	UNIDADE
		INDICADOR/META			
		DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA - DGI			
DGI	CGRL	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Realizar os pagamentos de 100% dos processos administrativos, após cumpridas todas as formalidades legais, em até 3 (três) dias úteis.	Pagamento realizado	%
	COGEP	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Capacitar 200 (duzentos) servidores.	Servidor capacitado	um
	CGCV	Coordenação-Geral de Convênios	Analisar conclusivamente (aprovação ou reprovação) 674 convênios, que representam 30% do passivo de prestação de contas na situação de "a aprovar".	Convênio analisado	um

	CGTI	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Alcançar 70% das metas dos projetos/ações do Plano de Metas e Ações de TI decorrentes do Plano Diretor de TI.	Meta alcançada	%
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - DGE					
DGE	EPLAN	Equipe de Planejamento	Realizar, no mínimo, 2 reuniões de Avaliação do Plano de Ação.	Reunião realizada	uma
	CGPOF	Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	Produzir informativos mensais sobre a eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira.	Informativo produzido	um

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO - SNPTur				PRODUTO	UNIDADE
EQUIPE		INDICADOR/META			
GSP	Gabinete da SNPTur.	Gerar pelo menos 25 convênios de Eventos de Desenvolvimento Turístico.		Convênio gerado	um
CGMA	Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação	Realizar 3 reuniões do Conselho Nacional de Turismo.		Reunião realizada	uma
DEPES	Departamento de Estudos e Pesquisas	Realizar 4 estudos e pesquisas que contribuam para a estruturação do Sistema Nacional de Estatísticas de Turismo.		Estudo realizado	um
DPMKN	Coordenação Geral de Marketing e Publicidade - CGMP	Realizar 5 campanhas de promoção do turismo.		Campanha realizada	uma
DEAOT	Coordenação Geral de Eventos - CGE	Realizar 2 ações de apoio à comercialização do produto turístico brasileiro.		Ação de apoio realizada	uma
	Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turísticos - DEAOT	Atingir, ao menos, 70% da soma das metas do Departamento.		Meta alcançada	%
	Coordenação-Geral de Regionalização - CGRG	Promover fortalecimento institucional e planejamento em 100 destinos turísticos.		Promoção realizada	uma
	Coordenação-Geral de Segmentação - CGSG	Promover a oferta de 100 produtos turísticos adequados à oferta segmentada.		Oferta realizada	uma
DRELT	Coordenação-Geral de Informação Turística - CGIN	Promover 100 ações de comunicação voltadas ao turista.		Ação realizada	uma
	Coordenação-Geral de Qualificação de Serviços Turísticos - CGQT	Promover 100 ações de incentivo à qualificação dos prestadores de serviços turísticos.		Ação realizada	uma
CGMC	Departamento de Relações Internacionais do Turismo	Realizar 20 ações de cooperação técnica internacional.		Ação de cooperação realizada	uma
CGAP	Coordenação-Geral de Monitoramento Fiscalização e Avaliação de Convênios	Fiscalizar de forma presencial 25% dos convênios firmados (eventos de fortalecimento ao Desenvolvimento Turístico).		Convênio fiscalizado	%
	Coordenação-Geral de Análise de Projetos	Analisar 100% das propostas para eventos de fortalecimento aos destinos turísticos apresentadas por meio do SICONV.		Proposta analisada	%

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SNPDTur				PRODUTO	UNIDADE
EQUIPE		INDICADOR/META			
GSD	Gabinete da SNPDTur	Atender no prazo estabelecido, no mínimo, 80% das demandas dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Polícia Federal dirigidas ao Gabinete.		Demanda atendida	%
DIETU	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Fiscalização - DIETU	Acompanhar a execução de 1500 contratos de repasses, observado o número de instrumentos firmados.		Contratos de repasse acompanhado	um
	Coordenação-Geral de Análise de Projetos - DIETU	Empenhar, observada a disponibilidade de limite orçamentário, 1.000 contratos de repasses.		Contrato de repasse realizado	um
DFPIT	Coordenação-Geral de Financiamento	Participar de 8 eventos da cadeia produtiva do turismo, nacionais e internacionais, como forma de desenvolver ações de promoção de investimentos para o ativo turístico brasileiro e divulgação dos programas oficiais de financiamento para o setor.		Participação em evento	uma
	Coordenação-Geral de Investimento	Financiar, no mínimo, 1 equipamento turístico.		Equipamento financiado	uma
DPRDT	Fundo Geral de Turismo - FUNGETur	Financiar, no mínimo, 1 equipamento turístico.		Equipamento financiado	uma
	Coordenação-Geral de Programas Regionais I - DPRDT	Analisar, no mínimo, 80% das propostas constantes no SICONV e apoiar 6 estudos que contribuam para o desenvolvimento do turismo regional.		Proposta analisada e estudo apoiado	%/um
	Coordenação-Geral de Programas Regionais II - DPRDT				
	Coordenação-Geral de Suporte Técnico - DPRDT				
DCPAT	Coordenação-Geral de Uso de Recursos Federais - DPRDT				
	Coordenação-Geral de Produção Associada ao Turismo - DCPAT	Apoiar 10 projetos direcionados ao fomento, à promoção e à comercialização de produtos associados ao turismo.		Projeto apoiado	um
	Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação Profissional - DCPAT	Apoiar 40 ações que resultem na melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turista por meio da qualificação profissional.		Ação apoiada	uma

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.137, DE 18 DE JULHO DE 2013

Estabelece Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes para o quinquênio 2013/2017, relativas à Concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta - Da Qualidade do Serviço, do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, celebrado entre a União, através do Ministério dos Transportes, e a Concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A., fundamentada no Voto DCN - 086, de 10 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.059874/2012-52, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I e II, as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, quinquênio 2013/2017, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de cargas pela FTC, conforme disposto no Contrato de Concessão e no Regulamento aprovado pela Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º O cumprimento das Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes será objeto de apuração na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

METAS DE PRODUÇÃO POR TRECHO 2013 - 2017 - FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. - FTC

Ano	Trecho								Distância (km)	TU	TKU
	Estação/Pátio A				Estação/Pátio B						
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF			
2013	Urussanga	MUR	Urussanga	SC	Esplanada	MEX	Icara	SC	25,59	280.560	7.178.128
2013	Tubarão	MTB	Tubarão	SC	Capivari	MCP	Capivari de Baixo	SC	4,66	2.270.160	10.567.595
2013	Esplanada	MEX	Icara	SC	Tubarão	MTB	Tubarão	SC	34,32	2.270.160	77.902.811
2013	Mina Novo Horizonte	MNH	Criciúma	SC	Esplanada	MEX	Icara	SC	16,29	1.914.600	31.188.834
2013	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	Mina Novo Horizonte	MNH	Criciúma	SC	5,70	1.794.600	10.225.631
2013	Rio Fiorita	MRF	Siderópolis	SC	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	17,92	1.021.560	18.301.247
2013	Sangão	MSA	Forquilha	SC	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	9,09	773.040	7.028.480
2014	Urussanga	MUR	Urussanga	SC	Esplanada	MEX	Icara	SC	25,59	280.560	7.178.128
2014	Tubarão	MTB	Tubarão	SC	Capivari	MCP	Capivari de Baixo	SC	4,66	2.270.160	10.567.595
2014	Esplanada	MEX	Icara	SC	Tubarão	MTB	Tubarão	SC	34,32	2.270.160	77.902.811
2014	Mina Novo Horizonte	MNH	Criciúma	SC	Esplanada	MEX	Icara	SC	16,29	1.817.760	29.611.310
2014	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	Mina Novo Horizonte	MNH	Criciúma	SC	5,70	1.697.760	9.673.837
2014	Rio Fiorita	MRF	Siderópolis	SC	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	17,92	924.720	16.566.359
2014	Sangão	MSA	Forquilha	SC	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	9,09	773.040	7.028.480
2015	Urussanga	MUR	Urussanga	SC	Esplanada	MEX	Icara	SC	25,59	280.560	7.178.128
2015	Tubarão	MTB	Tubarão	SC	Capivari	MCP	Capivari de Baixo	SC	4,66	2.220.000	10.334.100
2015	Esplanada	MEX	Icara	SC	Tubarão	MTB	Tubarão	SC	34,32	2.220.000	76.181.520
2015	Mina Novo Horizonte	MNH	Criciúma	SC	Esplanada	MEX	Icara	SC	16,29	1.743.600	28.403.244
2015	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	Mina Novo Horizonte	MNH	Criciúma	SC	5,70	1.623.600	9.251.273



2015	Rio Fiorita	MRF	Sideropolis	SC	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	17,92	1.134.720	20.328.509
2015	Sangão	MSA	Forquilha	SC	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	9,09	488.880	4.444.897
2016	Urussanga	MUR	Urussanga	SC	Esplanada	MEX	Icara	SC	25,59	280.560	7.178.128
2016	Tubarão	MTB	Tubarão	SC	Capivari	MCP	Capivari de Baixo	SC	4,66	2.220.000	10.334.100
2016	Esplanada	MEX	Icara	SC	Tubarão	MTB	Tubarão	SC	34,32	2.220.000	76.181.520
2016	Mina Novo Horizonte	MNH	Criciúma	SC	Esplanada	MEX	Icara	SC	16,29	1.695.600	27.621.324
2016	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	Mina Novo Horizonte	MNH	Criciúma	SC	5,70	1.623.600	9.251.273
2016	Rio Fiorita	MRF	Sideropolis	SC	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	17,92	1.368.720	24.520.619
2016	Sangão	MSA	Forquilha	SC	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	9,09	254.880	2.317.369
2017	Urussanga	MUR	Urussanga	SC	Esplanada	MEX	Icara	SC	25,59	280.560	7.178.128
2017	Tubarão	MTB	Tubarão	SC	Capivari	MCP	Capivari de Baixo	SC	4,66	2.220.000	10.334.100
2017	Esplanada	MEX	Icara	SC	Tubarão	MTB	Tubarão	SC	34,32	2.220.000	76.181.520
2017	Mina Novo Horizonte	MNH	Criciúma	SC	Esplanada	MEX	Icara	SC	16,29	1.647.600	26.839.404
2017	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	Mina Novo Horizonte	MNH	Criciúma	SC	5,70	1.599.600	9.114.521
2017	Rio Fiorita	MRF	Sideropolis	SC	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	17,92	1.344.720	24.090.659
2017	Sangão	MSA	Forquilha	SC	Eng. Paz Ferreira	MPF	Criciúma	SC	9,09	254.880	2.317.369

ANEXO II

Ferrovia Tereza Cristina S.A. METAS DE REDUÇÃO DE ACIDENTES		ÍNDICE MÁXIMO DE ACIDENTES
PERÍODO		
Janeiro a dezembro de 2013		20,00 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2014		20,00 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2015		20,00 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2016		20,00 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2017		20,00 acidentes por milhão de trem.kilômetro

* os valores acima estão condicionados às ações específicas de tratamento de PN e conscientização da população entre os quilômetros 90 e 103 da linha tronco.

RESOLUÇÃO Nº 4.141, DE 18 DE JULHO DE 2013

Estabelece as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Segurança, para o quinquênio 2013/2017, relativas à América Latina Logística Malha Norte S.A. - ALLMN

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 097, de 10 de julho de 2013, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Concessionária América Latina Logística Malha Norte S.A. - ALLMN, e no que consta do Processo nº 50500.059880/2012-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I e II, as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, no quinquênio 2013/2017, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela ALLMN, conforme disposto no Regulamento aprovado pela Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes será objeto de apuração na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Ano	Trecho								Distância (km)	TU	TKU
	Estação/Pátio A				Estação/Pátio B						
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF			
2013	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	22,31	10870909	242551721,61
2013	Chapadão do Sul	TCS	Chapadão do Sul	MS	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	264,99	10600080	2808893999,04
2013	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	Chapadão do Sul	TCS	Chapadão do Sul	MS	111,57	10109611	1127969737,71
2013	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	97,66	8741154	853634876,18
2013	Itiquira	TIO	Itiquira	MT	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	114,77	6283771	721188397,67
2013	Rondonópolis	TRO	Rondonópolis	MT	Itiquira	TIO	Itiquira	MT	123,96	5228773	648158701,08
2014	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	22,31	11203541	249973406,79
2014	Chapadão do Sul	TCS	Chapadão do Sul	MS	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	264,99	10782471	2857225425,35
2014	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	Chapadão do Sul	TCS	Chapadão do Sul	MS	111,57	10581861	1180660559,21
2014	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	97,66	9549641	932589291,14
2014	Itiquira	TIO	Itiquira	MT	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	114,77	8222693	943718475,61
2014	Rondonópolis	TRO	Rondonópolis	MT	Itiquira	TIO	Itiquira	MT	123,96	7513763	931406061,48
2015	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	22,31	11306608	252273037,70
2015	Chapadão do Sul	TCS	Chapadão do Sul	MS	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	264,99	10805208	2863250457,50
2015	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	Chapadão do Sul	TCS	Chapadão do Sul	MS	111,57	10632179	1186274739,75
2015	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	97,66	9611940	938673224,58
2015	Itiquira	TIO	Itiquira	MT	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	114,77	8386059	962467991,43
2015	Rondonópolis	TRO	Rondonópolis	MT	Itiquira	TIO	Itiquira	MT	123,96	7604559	942661133,64
2016	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	22,31	11333551	252874189,91
2016	Chapadão do Sul	TCS	Chapadão do Sul	MS	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	264,99	10833457	2870736103,52
2016	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	Chapadão do Sul	TCS	Chapadão do Sul	MS	111,57	10752405	1199688835,47
2016	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	97,66	9840013	960946149,54
2016	Itiquira	TIO	Itiquira	MT	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	114,77	8431596	967694272,92
2016	Rondonópolis	TRO	Rondonópolis	MT	Itiquira	TIO	Itiquira	MT	123,96	7615116	943969779,36
2017	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	22,31	11279431	251666664,47
2017	Chapadão do Sul	TCS	Chapadão do Sul	MS	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	264,99	10862179	2878347088,85
2017	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	Chapadão do Sul	TCS	Chapadão do Sul	MS	111,57	10784366	1203254852,08
2017	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	97,66	9863165	963207104,41
2017	Itiquira	TIO	Itiquira	MT	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	114,77	8545385	980753836,45
2017	Rondonópolis	TRO	Rondonópolis	MT	Itiquira	TIO	Itiquira	MT	123,96	7781682	964617300,72

ANEXO II

América Latina Logística Malha Norte S.A. METAS DE REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES		ÍNDICE MÁXIMO DE ACIDENTES
PERÍODO		
Janeiro a dezembro de 2013		6,84 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2014		5,77 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2015		5,69 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2016		5,60 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2017		5,51 acidentes por milhão de trem.kilômetro

* os valores acima estão condicionados às ações específicas descritas no Plano Trienal de Investimento, que deverão sofrer intensa fiscalização e acompanhamento.

RESOLUÇÃO Nº 4.143, DE 18 DE JULHO DE 2013

Estabelece novas Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes, para o quinquênio 2013/2017, relativas à Ferrovia Centro-Atlântica S.A.- FCA

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 100, de 10 de julho de 2013, no art. 25, inciso II, da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A.- FCA, e no que consta do Processo nº 50500.059872/2012-63, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I e II, as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, no quinquênio 2013/2017, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela FCA, conforme disposto no Contrato de Concessão e no Regulamento aprovado pela Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes será objeto de apuração na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Ano	Trecho								Distância (km)	TU	TKU
	Estação/Pátio A				Estação/Pátio B						
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF			
2013	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	Angra dos Reis	EAR	Angra dos Reis	RJ	106,69	0	0,00
2013	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	279,81	2456000	687205992,00
2013	Goandira	EGN	Goandira	GO	Araguari	EAU	Araguari	MG	70,00	3494818	244637260,00
2013	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	Goandira	EGN	Goandira	GO	49,32	1822609	89891075,88
2013	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	46,35	1846609	85584787,32
2013	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	10,36	7511032	77799269,46
2013	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guaçu	SP	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	87,27	8306414	724875830,54
2013	Aguaí	ZAI	Aguaí	SP	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guaçu	SP	11,81	7898514	93289348,85
2013	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	Campo Formoso	DCF	Campo Formoso	BA	30,38	149000	4526173,00
2013	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	General Carneiro	EGC	Sabará	MG	19,00	9992701	189861319,00
2013	Campos dos Goytacazes	GCS	Campos dos Goytacazes	RJ	Recreio	GRO	Recreio	MG	167,88	0	0,00
2013	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	8,79	6972514	61309315,60
2013	Orlândia	ZOL	Orlândia	SP	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	56,56	6207792	351087884,35
2013	São Joaquim da Barra	ZHB	São Joaquim da Barra	SP	Orlândia	ZOL	Orlândia	SP	22,19	5717792	126894957,86
2013	Guará	ZGU	Guara	SP	São Joaquim da Barra	ZHB	São Joaquim da Barra	SP	14,20	5157792	73256119,78
2013	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	Guará	ZGU	Guara	SP	11,60	5157792	59830387,20
2013	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	43,44	5044792	219140719,69
2013	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	32,56	4790409	155966136,22
2013	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Aguaí	ZAI	Aguaí	SP	166,23	6972514	1159061919,76
2013	Catalão	ELC	Catalão	GO	Adm	EAE	Catalão	GO	1,00	0	0,00
2013	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	124,17	130642	16221817,14
2013	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	Paulo Menicucci	EWD	São Sebastião do Oeste	MG	40,13	182142	7309904,89
2013	Paulo Menicucci	EWD	São Sebastião do Oeste	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	11,18	206142	2304049,13
2013	Arcos	EAO	Arcos	MG	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	186,70	2456000	458537656,00
2013	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Arcos	EAO	Arcos	MG	28,39	438900	12458176,50
2013	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	5,60	426000	2385174,00
2013	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	2,45	426000	1044126,00
2013	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	1,55	66740	103380,26
2013	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	1,00	255380	255380,00
2013	Eng. Ademar	EDH	Iguatama	MG	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	10,44	5795547	6050510,68
2013	Ibiá	EIA	Ibiá	MG	Eng. Ademar	EDH	Iguatama	MG	169,40	5665262	959689717,54
2013	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	Ibiá	EIA	Ibiá	MG	72,59	5513936	400240072,43
2013	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	200,27	5513936	1104248393,04
2013	Araguari	EAU	Araguari	MG	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	10,90	1535416	16731428,15
2013	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	142,33	6234447	887367544,85
2013	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	Silva Oliveira	ESQ	Itaúna	MG	71,15	6444226	458487347,22
2013	Silva Oliveira	ESQ	Itaúna	MG	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	55,41	8025226	444669747,43
2013	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	Embrucçu	EYU	Betim	MG	4,59	8085226	3711187,34
2013	Embrucçu	EYU	Betim	MG	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	4,45	9324801	41504689,25
2013	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	Eldorado	EEL	Contagem	MG	7,05	9324801	65693223,05
2013	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	5,50	9566701	52645555,60
2013	General Carneiro	EGC	Sabará	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	3,00	9992701	29978103,00
2013	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	6,53	6491023	42399362,24
2013	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	6,53	4691023	30641762,24
2013	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	19,27	4389758	84603805,93
2013	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	Nova Granja	ENG	São Jose da Lapa	MG	5,15	4326258	22271576,18
2013	Nova Granja	ENG	São Jose da Lapa	MG	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	10,06	3940250	39654676,00
2013	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	11,13	3357650	37363929,20
2013	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	4,83	2848896	13754469,89
2013	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	13,54	1869184	25308751,36
2013	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	Corinto	ECO	Corinto	MG	180,17	1187284	213916520,13
2013	Corinto	ECO	Corinto	MG	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	263,68	405500	106923456,50
2013	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	351,57	602584	211852867,22
2013	Goandira	EGN	Goandira	GO	Catalão	ELC	Catalão	GO	25,00	1672209	41805225,00
2013	Catalão	ELC	Catalão	GO	Fosfago	EYC	Catalão	GO	8,00	718332	5746656,00
2013	Bunge Araxá	EYF	Araxá	MG	Ibiá	EIA	Ibiá	MG	96,39	149622	1442214,20
2013	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	Bunge Araxá	EYF	Araxá	MG	72,71	327422	23807181,04
2013	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	92,34	504422	46577318,64
2013	Ligação	GLI	Uba	MG	Ponte Nova	GPV	Ponte Nova	MG	144,84	0	0,00
2013	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Iraí	DIA	Ouriçangas	BA	42,03	400600	16836016,20
2013	Iraí	DIA	Ouriçangas	BA	Itiúba	DHT	Rio Real	BA	221,71	400600	88818628,40
2013	Itiúba	DHT	Rio Real	BA	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	53,03	221600	11751891,20
2013	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	Barrinha	DNH	Jaguarari	BA	61,80	72600	4486534,80
2013	Barrinha	DNH	Jaguarari	BA	Juazeiro	DJZ	Juazeiro	BA	66,89	30600	2046711,60
2013	Juazeiro	DJZ	Juazeiro	BA	Petrolina	D15	Petrolina	PE	4,23	0	0,00
2013	Macaé	GME	Macaé	RJ	Imbetiba	G15	Macaé	RJ	2,00	0	0,00
2013	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	Mapeias	DMP	Simões Filho	BA	10,67	111100	1185881,40
2013	Candeias	DCS	Candeias	BA	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	11,12	604100	6717592,00
2013	João Amaro	DZA	Iaçu	BA	Candeias	DCS	Candeias	BA	276,56	770584	213114252,21
2013	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	João Amaro	DZA	Iaçu	BA	318,56	770584	245477239,04
2013	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	123,90	902584	111829255,02
2013	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	General Carneiro	EGC	Sabará	MG	91,97	0	0,00
2013	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	Calsete	EKE	Sete Lagoas	MG	6,38	0	0,00
2013	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhões	GO	General Curado	EGA	Silvania	GO	35,53	824349	29284998,23
2013	General Curado	EGA	Silvania	GO	Anápolis	E07	Anápolis	GO	5,00	0	0,00
2013	Aguaí	ZAI	Aguaí	SP	Bauxita	ZBA	Poços de Caldas	MG	66,80	926000	61856800,00
2013	Bauxita	ZBA	Poços de Caldas	MG	Poços de Caldas	ZXC	Poços de Caldas	MG	8,61	0	0,00
2013	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Biagiópolis	ZBK	Serrana	SP	18,13	0	0,00
2013	Biagiópolis	ZBK	Serrana	SP	Itaú	ZIT	Itaú de Minas	MG	128,97	0	0,00
2013	Corinto	ECO	Corinto	MG	Pirapora	EPP	Pirapora	MG	152,92	781784	119551972,85



2013	Pirapora	EPP	Pirapora	MG	Buritzeiro	E22	Buritzeiro	MG	2,78	0	0,00
2013	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	3,23	1256000	4061904,00
2013	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Ponte Nova	GPV	Ponte Nova	MG	142,84	0	0,00
2013	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Replan	ZZZ	Paulínia	SP	9,12	540382	4930445,37
2013	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	Passagem	ZPL	Pitangueiras	SP	62,30	0	0,00
2013	Barão de Camargo	GBC	Cataguases	MG	Ligação	GLI	Uba	MG	50,70	0	0,00
2013	Barão de Camargo	GBC	Cataguases	MG	Recreio	GRO	Recreio	MG	47,08	1090000	51321560,00
2013	Rocha Leão	GRL	Rio das Ostras	RJ	Fazenda União	GFU	Rio das Ostras	RJ	3,00	0	0,00
2013	Eng. Hélio Martins	EYZ	Luziânia	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	87,14	708715	61753881,53
2013	Calambau	EBW	Luziânia	GO	Eng. Hélio Martins	EYZ	Luziânia	GO	38,38	762715	29274527,13
2013	Jardim Ingá	EJI	Luziânia	GO	Calambau	EBW	Luziânia	GO	60,89	762715	46440190,92
2013	Brasília	EBZ	Brasília	DF	Jardim Ingá	EJI	Luziânia	GO	58,16	762715	44361029,83
2013	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhões	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	129,83	1174854	152535994,24
2013	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhões	GO	67,33	350505	23599501,65
2013	Estação Pool	EOO	Goiânia	GO	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	17,22	341955	5888123,15
2013	Moinho Goiás	E06	Goiânia	GO	Estação Pool	EOO	Goiânia	GO	5,05	0	0,00
2013	Sabará	ESR	Sabará	MG	Siderúrgica	ESI	Sabará	MG	2,00	0	0,00
2013	Paripe	DPE	Salvador	BA	Mapele	DMP	Simões Filho	BA	8,27	0	0,00
2013	Mapele	DMP	Simões Filho	BA	Dias D'Ávila	DDA	Dias D'Ávila	BA	35,47	477100	16924168,30
2013	Dias D'Ávila	DDA	Dias D'Ávila	BA	Copec	DCP	Dias D'Ávila	BA	3,82	429100	1638732,90
2013	Dias D'Ávila	DDA	Dias D'Ávila	BA	Irapui	DIX	Pojuca	BA	27,10	396600	10746273,60
2013	Irapui	DIX	Pojuca	BA	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	38,24	724600	27707254,80
2013	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Esplanada	DEP	Esplanada	BA	84,02	324000	27221508,00
2013	Esplanada	DEP	Esplanada	BA	Aracaju	DKJ	Aracaju	SE	222,90	0	0,00
2013	Aracaju	DKJ	Aracaju	SE	Riachuelo	DRI	Riachuelo	SE	28,02	0	0,00
2013	Riachuelo	DRI	Riachuelo	SE	Rosário Catete	DRT	Rosário do Catete	SE	20,48	0	0,00
2013	Rosário Catete	DRT	Rosário do Catete	SE	Propriá	DQA	Propriá	SE	72,55	0	0,00
2013	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	Calcário	EKK	Barra Mansa	RJ	3,00	0	0,00
2013	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Varginha	EVG	Varginha	MG	130,35	0	0,00
2013	Paes Leme	GLE	Paracambi	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	116,95	0	0,00
2013	Posto km 194	FCQ	Três Rios	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	1,49	1090000	1628460,00
2013	Recreio	GRO	Recreio	MG	Posto km 194	FCQ	Três Rios	RJ	133,97	1090000	146024030,00
2013	Irara	ZYE	Uberaba	MG	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	85,58	4292569	367358055,02
2013	Uberlândia	ZUL	Uberlândia	MG	Irara	ZYE	Uberaba	MG	43,27	4292569	185739460,63
2013	Araguari	EAU	Araguari	MG	Uberlândia	ZUL	Uberlândia	MG	46,64	3623969	169003794,32
2013	Rio Bonito	GRB	Rio Bonito	RJ	Visconde de Itaboraí	HVI	Itaboraí	RJ	30,89	0	0,00
2013	Rio das Ostras	GRL	Rio das Ostras	RJ	Rio Bonito	GRB	Rio Bonito	RJ	83,93	0	0,00
2013	Macaé	GME	Macaé	RJ	Rocha Leão	GRL	Rio das Ostras	RJ	29,54	0	0,00
2013	Campos dos Goytacazes	GCS	Campos dos Goytacazes	RJ	Macaé	GME	Macaé	RJ	93,61	0	0,00
2013	Morro Grande	GGR	Cachoeira de Itapemirim	ES	Campos dos Goytacazes	GCS	Campos dos Goytacazes	RJ	166,91	0	0,00
2013	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	Morro Grande	GGR	Cachoeira de Itapemirim	ES	88,92	178900	15907430,20
2013	Vitória/Porto Velho	GVT	Vila Velha	ES	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	66,56	226690	15087806,33
2014	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	Angra dos Reis	EAR	Angra dos Reis	RJ	106,69	0	0,00
2014	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	279,81	2923356	817975472,29
2014	Goiandira	EGN	Goiandira	GO	Araguari	EAU	Araguari	MG	70,00	3633849	254369430,00
2014	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	Goiandira	EGN	Goiandira	GO	49,32	1483672	73174703,04
2014	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	46,35	1511272	70042923,38
2014	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	10,36	9342549	967701122,54
2014	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guaçu	SP	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	87,27	10446144	911603648,45
2014	Aguai	ZAI	Aguai	SP	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guaçu	SP	11,81	9929144	112723119,78
2014	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	Campo Formoso	DCF	Campo Formoso	BA	30,38	306000	9295362,00
2014	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	General Carneiro	EGC	Sabará	MG	19,00	12923222	245541218,00
2014	Campos dos Goytacazes	GCS	Campos dos Goytacazes	RJ	Recreio	GRO	Recreio	MG	167,88	0	0,00
2014	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	8,79	8815851	77517777,84
2014	São Joaquim da Barra	ZHB	São Joaquim da Barra	SP	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	78,75	7845208	617802284,79
2014	Guará	ZGU	Guara	SP	São Joaquim da Barra	ZHB	São Joaquim da Barra	SP	14,20	6705208	95234069,22
2014	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	Guará	ZGU	Guara	SP	11,60	6917958	80248312,80
2014	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	43,44	6917958	300509177,56
2014	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	32,56	6714104	218597798,03
2014	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Aguai	ZAI	Aguai	SP	166,23	8849144	1471019754,55
2014	Catalão	ELC	Catalão	GO	Adm	EAE	Catalão	GO	1,00	0	0,00
2014	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	124,17	370576	46014421,92
2014	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	Paulo Menicucci	EWD	Sao Sebastiao do Oeste	MG	40,13	474076	19026092,11
2014	Paulo Menicucci	EWD	Sao Sebastiao do Oeste	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	11,18	474076	5298747,45
2014	Arcos	EAO	Arcos	MG	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	186,70	2923356	545793488,56
2014	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Arcos	EAO	Arcos	MG	28,39	816652	23180667,02
2014	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	5,60	548327	3070082,87
2014	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	2,45	548327	1343949,48
2014	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	1,55	72850	112844,65
2014	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	1,00	337101	337101,00
2014	Ibiá	EIA	Ibiá	MG	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	179,84	6847399	1231429388,76
2014	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	Ibiá	EIA	Ibiá	MG	72,59	6901019	500924266,15
2014	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	200,27	6602019	1322153335,04
2014	Araguari	EAU	Araguari	MG	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	10,90	1991522	21701615,23
2014	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	142,33	7664051	1090847370,98
2014	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	Silva Oliveira	ESQ	Itaúna	MG	71,15	8141742	579260518,07
2014	Silva Oliveira	ESQ	Itaúna	MG	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	55,41	10291742	570255132,48
2014	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	Embirucu	EYU	Betim	MG	4,59	10291742	47239095,78
2014	Embirucu	EYU	Betim	MG	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	4,45	11408494	50779206,79
2014	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	Eldorado	EEL	Contagem	MG	7,05	11804494	83162660,23
2014	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	5,50	12374895	68099047,19
2014	General Carneiro	EGC	Sabará	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	3,00	12923222	38769666,00
2014	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	6,53	7401406	48345983,99
2014	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	6,53	5661406	36980303,99
2014	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	19,27	5661406	109112277,84
2014	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	Nova Granja	ENG	São Jose da Lapa	MG	5,15	5585006	28751610,89
2014	Nova Granja	ENG	São Jose da Lapa	MG	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	10,06	5334300	53684395,20
2014	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	11,13	4974300	55354010,40
2014	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	4,83	4413474	21308252,47
2014	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	13,54	2912225	39431526,50
2014	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	Corinto	ECO	Corinto	MG	180,17	1688135	304156347,36
2014	Corinto	ECO	Corinto	MG	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	263,68	666639	175781371,44
2014	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	351,57	455600	160177114,40
2014	Goianira	EGN	Goianira	GO	Catalão	ELC	Catalão	GO	25,00	2150177	53754425,00
2014	Catalão	ELC	Catalão	GO	Fosfago	EYC	Catalão	GO	8,00	845250	6762000,00
2014	Bunge Araxá	EYF	Araxá	MG	Ibiá	EIA	Ibiá	MG	96,39	542681	52309564,27
2014	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	Bunge Araxá	EYF	Araxá	MG	72,71	1397431	101608605,44

2014	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	92,34	1551162	143231196,76
2014	Ligação	GLI	Uba	MG	Ponte Nova	GPV	Ponte Nova	MG	144,84	0	0,00
2014	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Iraí	DIA	Ouricangas	BA	42,03	906000	38076462,00
2014	Iraí	DIA	Ouricangas	BA	Itiúba	DHT	Rio Real	BA	221,71	546000	121055844,00
2014	Itiúba	DHT	Rio Real	BA	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	53,03	366000	19409712,00
2014	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	Barrinha	DNH	Jaguarari	BA	61,80	60000	3707880,00
2014	Barrinha	DNH	Jaguarari	BA	Juazeiro	DJZ	Juazeiro	BA	66,89	0	0,00
2014	Juazeiro	DJZ	Juazeiro	BA	Petrolina	D15	Petrolina	PE	4,23	0	0,00
2014	Macaé	GME	Macaé	RJ	Imbetiba	G15	Macaé	RJ	2,00	0	0,00
2014	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	Mapele	DMP	Simões Filho	BA	10,67	190000	2028060,00
2014	Candeias	DCS	Candeias	BA	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	11,12	2749690	30576552,80
2014	João Amaro	DZA	laçu	BA	Candeias	DCS	Candeias	BA	276,56	2749690	760459765,78
2014	Brumado	DRU	Brumado	BA	João Amaro	DZA	laçu	BA	310,09	1749690	542563121,79
2014	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	Brumado	DRU	Brumado	BA	8,47	1370190	11604139,11
2014	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	123,90	1455600	180347384,40
2014	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	General Carneiro	EGC	Sabará	MG	91,97	0	0,00
2014	Prudente de Morais	EPM	Sete Lagoas	MG	Calsete	EKE	Sete Lagoas	MG	6,38	0	0,00
2014	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhões	GO	General Curado	EGA	Silvania	GO	35,53	828814	29443617,35
2014	General Curado	EGA	Silvania	GO	Anápolis	E07	Anápolis	GO	5,00	0	0,00
2014	Aguai	ZAI	Aguai	SP	Bauxita	ZBA	Poços de Caldas	MG	66,80	1080000	72144000,00
2014	Bauxita	ZBA	Poços de Caldas	MG	Poços de Caldas	ZXC	Poços de Caldas	MG	8,61	0	0,00
2014	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Biagiópolis	ZBK	Serrana	SP	18,13	33293	603435,63
2014	Biagiópolis	ZBK	Serrana	SP	Itaú	ZIT	Itaú de Minas	MG	128,97	0	0,00
2014	Corinto	ECO	Corinto	MG	Pirapora	EPP	Pirapora	MG	152,92	1021496	156209211,31
2014	Pirapora	EPP	Pirapora	MG	Buritizinho	E22	Buritizinho	MG	2,78	0	0,00
2014	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	Ponte Nova	GPV	Ponte Nova	MG	146,07	0	0,00
2014	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Replan	ZZZ	Paulínia	SP	9,12	443798	4049212,95
2014	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	Passagem	ZPL	Pitangueiras	SP	62,30	0	0,00
2014	Barão de Camargo	GBC	Cataguases	MG	Ligação	GLI	Uba	MG	50,70	0	0,00
2014	Barão de Camargo	GBC	Cataguases	MG	Recreio	GRO	Recreio	MG	47,08	2135000	100524340,00
2014	Rocha Leão	GRL	Rio das Ostras	RJ	Fazenda União	GFU	Rio das Ostras	RJ	3,00	0	0,00
2014	Eng. Helio Martins	EYZ	Luziânia	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	87,14	447350	38979842,25
2014	Calambau	EBW	Luziânia	GO	Eng. Helio Martins	EYZ	Luziânia	GO	38,38	523250	20083381,50
2014	Jardim Ingá	EIJ	Luziânia	GO	Calambau	EBW	Luziânia	GO	60,89	207000	12603816,00
2014	Brasília	EBZ	Brasília	DF	Jardim Ingá	EIJ	Luziânia	GO	58,16	207000	12039534,00
2014	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhões	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	129,83	1126022	146195940,35
2014	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhões	GO	67,33	297208	20011014,64
2014	Estação Pool	EOO	Goiania	GO	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	17,22	290708	5005701,05
2014	Moinho Goia's	E06	Goiania	GO	Estação Pool	EOO	Goiania	GO	5,05	0	0,00
2014	Sabará	ESR	Sabará	MG	Siderurgica	ESI	Sabará	MG	2,00	0	0,00
2014	Paripe	DPE	Salvador	BA	Mapele	DMP	Simões Filho	BA	8,27	0	0,00
2014	Mapele	DMP	Simões Filho	BA	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	35,47	970000	34408810,00
2014	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	Copeç	DCP	Dias D'Avila	BA	3,82	956700	3653637,30
2014	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	Irapui	DIX	Pojuca	BA	27,10	936000	25361856,00
2014	Irapui	DIX	Pojuca	BA	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	38,24	1266000	48409308,00
2014	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Esplanada	DEP	Esplanada	BA	84,02	360000	30246120,00
2014	Esplanada	DEP	Esplanada	BA	Aracaju	DKJ	Aracaju	SE	222,90	0	0,00
2014	Aracaju	DKJ	Aracaju	SE	Riachuelo	DRI	Riachuelo	SE	28,02	0	0,00
2014	Riachuelo	DRI	Riachuelo	SE	Rosário Catete	DRT	Rosário do Catete	SE	20,48	0	0,00
2014	Rosário Catete	DRT	Rosário do Catete	SE	Propriá	DQA	Propriá	SE	72,55	0	0,00
2014	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	Calcário	EKK	Barra Mansa	RJ	3,00	0	0,00
2014	Eng. Bhering	EBB	Lavras	MG	Varginha	EVG	Varginha	MG	130,35	0	0,00
2014	Paes Leme	GLE	Paracambi	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	116,95	0	0,00
2014	Posto km 194	FCQ	Três Rios	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	1,49	2135000	3189690,00
2014	Recreio	GRO	Recreio	MG	Posto km 194	FCQ	Três Rios	RJ	133,97	2135000	286019545,00
2014	Irara	ZYE	Uberaba	MG	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	85,58	3836293	328309954,94
2014	Uberlândia	ZUL	Uberlândia	MG	Irara	ZYE	Uberaba	MG	43,27	3836293	165996398,11
2014	Araguari	EAU	Araguari	MG	Uberlândia	ZUL	Uberlândia	MG	46,64	3690895	172124888,33
2014	Rio Bonito	GRB	Rio Bonito	RJ	Visconde de Itaboraí	HVI	Itaboraí	RJ	30,89	0	0,00
2014	Rocha Leão	GRL	Rio das Ostras	RJ	Rio Bonito	GRB	Rio Bonito	RJ	83,93	0	0,00
2014	Macaé	GME	Macaé	RJ	Rocha Leão	GRL	Rio das Ostras	RJ	29,54	0	0,00
2014	Campos dos Goytacazes	GCS	Campos dos Goytacazes	RJ	Macaé	GME	Macaé	RJ	93,61	0	0,00
2014	Morro Grande	GGR	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Campos dos Goytacazes	GCS	Campos dos Goytacazes	RJ	166,91	0	0,00
2014	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	Morro Grande	GGR	Cachoeiro de Itapemirim	ES	88,92	126000	11203668,00
2014	Vitória/Porto Velho	GVT	Vila Velha	ES	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	66,56	214200	14256509,40
2015	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	Angra dos Reis	EAR	Angra dos Reis	RJ	106,69	0	0,00
2015	Eng. Bhering	EBB	Lavras	MG	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	279,81	2927356	819094700,29
2015	Goianira	EGN	Goianira	GO	Araguari	EAU	Araguari	MG	70,00	4381339	306693730,00
2015	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	Goianira	EGN	Goianira	GO	49,32	2182018	107617127,76
2015	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	46,35	2210818	102464781,85
2015	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	10,36	12524471	129728470,62
2015	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guaçu	SP	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	87,27	13649314	1191134684,84
2015	Aguai	ZAI	Aguai	SP	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guaçu	SP	11,81	13286826	156930701,89
2015	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	Campo Formoso	DCF	Campo Formoso	BA	30,38	306000	9295362,00
2015	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	General Carneiro	EGC	Sabará	MG	19,00	13424575	255066925,00
2015	Campos dos Goytacazes	GCS	Campos dos Goytacazes	RJ	Recreio	GRO	Recreio	MG	167,88	0	0,00
2015	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	8,79	12173533	107041875,67
2015	São Joaquim da Barra	ZHB	São Joaquim da Barra	SP	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	78,75	10810324	851302204,68
2015	Guará	ZGU	Guará	SP	São Joaquim da Barra	ZHB	São Joaquim da Barra	SP	14,20	9520077	135213653,63
2015	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	Guará	ZGU	Guará	SP	11,60	9742077	113008093,20
2015	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	43,44	9742077	423186082,80
2015	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	32,56	9062346	295051861,07
2015	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Aguai	ZAI	Aguai	SP	166,23	12206826	2029177306,46
2015	Catalão	ELC	Catalão	GO	Adm	EAE	Catalão	GO	1,00	0	0,00
2015	Eng. Bhering	EBB	Lavras	MG	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	124,17	370576	46014421,92

2015	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	Paulo Menicucci	EWD	São Sebastião do Oeste	MG	40,13	478576	19206690,61
2015	Paulo Menicucci	EWD	São Sebastião do Oeste	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	11,18	478576	5349043,95
2015	Arcos	EAO	Arcos	MG	Eng. Bhering	EBB	Lavras	MG	186,70	2927356	546540292,56
2015	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Arcos	EAO	Arcos	MG	28,39	852547	24199546,60
2015	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	5,60	581336	3254900,26
2015	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	2,45	581336	1424854,54
2015	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	1,55	75035	116229,22
2015	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	1,00	347233	347233,00
2015	Ibiá	EIA	Ibiá	MG	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	179,84	7275282	1308379439,60
2015	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	Ibiá	EIA	Iguatama	MG	72,59	7340021	532790104,33
2015	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	200,27	7030021	1407867155,57



2015	Araguari	EAU	Araguari	MG	Brejo Alegre	EBV	Araguari	MG	10,90	2326287	25349549,44
2015	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	142,33	8127829	1156858285,06
2015	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	Silva Oliveira	ESQ	Itaúna	MG	71,15	8610020	612577092,94
2015	Silva Oliveira	ESQ	Itaúna	MG	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	55,41	10760020	596201948,18
2015	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	Embiruçu	EYU	Betim	MG	4,59	10760020	49388491,80
2015	Embiruçu	EYU	Betim	MG	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	4,45	11883486	52893396,19
2015	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	Eldorado	EEL	Contagem	MG	7,05	12279486	86508978,87
2015	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	5,50	12843239	70676344,22
2015	General Carneiro	EGC	Sabara	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	3,00	13424575	40273725,00
2015	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	6,53	7392269	48286301,11
2015	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	6,53	5652269	36920621,11
2015	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	19,27	5652269	108936180,44
2015	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	Nova Granja	ENG	São Jose da Lapa	MG	5,15	5571069	28679863,21
2015	Nova Granja	ENG	São Jose da Lapa	MG	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	10,06	5320363	53544133,23
2015	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	11,13	4960363	55198919,46
2015	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	4,83	4371328	21104771,58
2015	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	13,54	2927787	39642235,98
2015	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	Corinto	ECO	Corinto	MG	180,17	1706385	307444504,61
2015	Corinto	ECO	Corinto	MG	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	263,68	674639	177890835,44
2015	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	351,57	463600	162989706,40
2015	Goiandira	EGN	Goiandira	GO	Catalão	ELC	Catalão	GO	25,00	2199321	54983025,00
2015	Catalão	ELC	Catalão	GO	Fosfago	EYC	Catalão	GO	8,00	880644	7045152,00
2015	Bunge Araxá	EYF	Araxá	MG	Ibiá	EIA	Ibiá	MG	96,39	553562	53358394,74
2015	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	Bunge Araxá	EYF	Araxá	MG	72,71	1417562	103072350,58
2015	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	92,34	1572091	145163738,76
2015	Ligação	GLI	Uba	MG	Ponte Nova	GPV	Ponte Nova	MG	144,84	0,00	0,00
2015	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Itaúna	DIA	Ouriçangas	BA	42,03	906000	38076462,00
2015	Itaúna	DIA	Ouriçangas	BA	Itiúba	DHT	Rio Real	BA	221,71	546000	121055844,00
2015	Itiúba	DHT	Rio Real	BA	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	53,03	366000	19409712,00
2015	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	Barrinha	DNH	Jaguarari	BA	61,80	60000	3707880,00
2015	Barrinha	DNH	Jaguarari	BA	Juazeiro	DJZ	Juazeiro	BA	66,89	0	0,00
2015	Juazeiro	DJZ	Juazeiro	BA	Petrolina	D15	Petrolina	PE	4,23	0	0,00
2015	Macaé	GME	Macaé	RJ	Imbetiba	G15	Macaé	RJ	2,00	0	0,00
2015	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	Mapele	DMP	Simões Filho	BA	10,67	190000	2028060,00
2015	Candeias	DCS	Candeias	BA	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	11,12	2940190	32694912,80
2015	João Amaro	DZA	Iacu	BA	Candeias	DCS	Candeias	BA	276,56	2940190	813144826,78
2015	Brumado	DRU	Brumado	BA	João Amaro	DZA	Iacu	BA	310,09	1940190	601635457,29
2015	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	Brumado	DRU	Brumado	BA	8,47	1370190	11604139,11
2015	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	123,90	1463600	181338576,40
2015	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	General Carneiro	EGC	Sabará	MG	91,97	0	0,00
2015	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	Calsete	EKE	Sete Lagoas	MG	6,38	0	0,00
2015	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhões	GO	General Curado	EGA	Silvania	GO	35,53	833610	29613995,25
2015	General Curado	EGA	Silvania	GO	Anápolis	E07	Anápolis	GO	5,00	0	0,00
2015	Aguaí	ZAI	Aguaí	SP	Bauxita	ZBA	Pocos de Caldas	MG	66,80	1080000	72144000,00
2015	Bauxita	ZBA	Pocos de Caldas	MG	Pocos de Caldas	ZXC	Pocos de Caldas	MG	8,61	0	0,00
2015	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Biagiópolis	ZBK	Serrana	SP	18,13	33293	603435,63
2015	Biagiópolis	ZBK	Serrana	SP	Itaú	ZIT	Itaú de Minas	MG	128,97	0	0,00
2015	Corinto	ECO	Corinto	MG	Pirapora	EPP	Pirapora	MG	152,92	1031746	157776661,81
2015	Pirapora	EPP	Pirapora	MG	Buritizeiro	E22	Buritizeiro	MG	2,78	0	0,00
2015	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	Ponte Nova	GPV	Ponte Nova	MG	146,07	0	0,00
2015	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Replan	ZZZ	Paulínia	SP	9,12	449250	4098957,00
2015	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	Passagem	ZPL	Pitangueiras	SP	62,30	0	0,00
2015	Barão de Camargo	GBC	Cataguases	MG	Recreio	GRO	Recreio	MG	47,08	2135000	100524340,00
2015	Barão de Camargo	GBC	Cataguases	MG	Ligação	GLI	Uba	MG	50,70	0	0,00
2015	Rocha Leão	GRL	Rio das Ostras	RJ	Fazenda União	GFU	Rio das Ostras	RJ	3,00	0	0,00
2015	Eng. Hélio Martins	EYZ	Luziânia	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	87,14	1144800	99752148,00
2015	Calambau	EBW	Luziânia	GO	Eng. Hélio Martins	EYZ	Luziânia	GO	38,38	1224000	46979568,00
2015	Jardim Ingá	EJL	Luziânia	GO	Calambau	EBW	Luziânia	GO	60,89	216000	13151808,00
2015	Brasília	EBZ	Brasília	DF	Jardim Ingá	EJL	Luziânia	GO	58,16	216000	12562992,00
2015	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhões	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	129,83	1130818	146818624,21
2015	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhões	GO	67,33	297208	20011014,64
2015	Estação Pool	EOO	Goiânia	GO	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	17,22	290708	5005701,05
2015	Moinho Goiás	E06	Goiânia	GO	Estação Pool	EOO	Goiânia	GO	5,05	0	0,00
2015	Sabará	ESR	Sabará	MG	Siderurgica	ESI	Sabará	MG	2,00	0	0,00
2015	Paripe	DPE	Salvador	BA	Mapele	DMP	Simões Filho	BA	8,27	0	0,00
2015	Mapele	DMP	Simões Filho	BA	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	35,47	970000	34408810,00
2015	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	Copec	DCP	Dias D'Avila	BA	3,82	957600	3657074,40
2015	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	Irapui	DIX	Pojuca	BA	27,10	936000	25361856,00
2015	Irapui	DIX	Pojuca	BA	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	38,24	1266000	48409308,00
2015	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Esplanada	DEP	Esplanada	BA	84,02	360000	30246120,00
2015	Esplanada	DEP	Esplanada	BA	Aracaju	DKJ	Aracaju	SE	222,90	0	0,00
2015	Aracaju	DKJ	Aracaju	SE	Riachuelo	DRI	Riachuelo	SE	28,02	0	0,00
2015	Riachuelo	DRI	Riachuelo	SE	Rosário Catete	DRT	Rosário do Catete	SE	20,48	0	0,00
2015	Rosário Catete	DRT	Rosário do Catete	SE	Propriá	DQA	Propriá	SE	72,55	0	0,00
2015	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	Calcário	EKK	Barra Mansa	RJ	3,00	0	0,00
2015	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Varginha	EVG	Varginha	MG	130,35	0	0,00
2015	Paes Leme	GLE	Paracambi	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	116,95	0	0,00
2015	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	1,49	2135000	3189690,00
2015	Recreio	GRO	Recreio	MG	Posto km 194	FCQ	Três Rios	RJ	133,97	2135000	286019545,00
2015	Uberlândia	ZUL	Uberlândia	MG	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	85,58	4840255	414229022,90
2015	Araguari	EAU	Araguari	MG	Uberlândia	ZUL	Uberlândia	MG	43,27	4840255	209437833,85
2015	Rio Bonito	GRB	Rio Bonito	RJ	Visconde de Itaboraí	HVI	Itaboraí	RJ	30,89	0	0,00
2015	Rocha Leão	GRL	Rio das Ostras	RJ	Rio Bonito	GRB	Rio Bonito	RJ	83,93	0	0,00
2015	Macaé	GME	Macaé	RJ	Rocha Leão	GRL	Rio das Ostras	RJ	29,54	0	0,00
2015	Campos dos Goytacazes	GCS	Campos dos Goytacazes	RJ	Macaé	GME	Macaé	RJ	93,61	0	0,00
2015	Morro Grande	GGR	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Campos dos Goytacazes	GCS	Campos dos Goytacazes	RJ	166,91	0	0,00
2015	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	Morro Grande	GGR	Cachoeiro de Itapemirim	ES	88,92	126000	11203668,00
2015	Vitória/Porto Velho	GVT	Vila Velha	ES	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	66,56	214200	14256509,40
2016	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	Angra dos Reis	EAR	Angra dos Reis	RJ	106,69	0	0,00
2016	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	279,81	2931356	820213928,29
2016	Goiandira	EGN	Goiandira	GO	Araguari	EAU	Araguari	MG	70,00	4448170	311371900,00
2016	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	Goiandira	EGN	Goiandira	GO	49,32	2230613	110013833,16
2016	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	46,35	2260613	104772630,71
2016	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	10,36	15436380	159890024,04
2016	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guaçu	SP	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	87,27	16571651	1446158267,82
2016	Aguaí	ZAI	Aguaí	SP	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guaçu	SP	11,81	15696651	185393144,96
2016	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	Campo Formoso	DCF	Campo Formoso	BA	30,38	306000	9295362,00
2016	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	General Carneiro	EGC	Sabará	MG	19,00	13595219	258309161,00

2016	Campos dos Goytacazes	GCS	Campos dos Goytacazes	RJ	Recreio	GRO	Recreio	MG	167,88	0	0,00
2016	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	8,79	14583358	128231466,89
2016	São Joaquim da Barra	ZHB	São Joaquim da Barra	SP	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	78,75	13157124	1036110357,88
2016	Guará	ZGU	Guara	SP	São Joaquim da Barra	ZHB	São Joaquim da Barra	SP	14,20	10907124	154913882,17
2016	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	Guará	ZGU	Guara	SP	11,60	11137124	129190638,40
2016	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	43,44	11137124	483785529,44
2016	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	32,56	10266020	334241079,16
2016	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Aguaí	ZAI	Aguaí	SP	166,23	14616651	2429769745,68
2016	Catalão	ELC	Catalão	GO	Adm	EAE	Catalao	GO	1,00	0	0,00
2016	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	124,17	370576	46014421,92
2016	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	Paulo Menicucci	EDW	São Sebastiao do Oeste	MG	40,13	483076	19387289,11
2016	Paulo Menicucci	EWD	Sao Sebastiao do Oeste	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	11,18	483076	5399340,45
2016	Arcos	EAO	Arcos	MG	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	186,70	2931356	547287096,56
2016	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Arcos	EAO	Arcos	MG	28,39	855125	24272723,13
2016	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	5,60	615586	3446666,01
2016	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	2,45	615586	1508801,29
2016	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	1,55	77286	119716,01
2016	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	1,00	349754	349754,00
2016	Ibiá	EIA	Ibiá	MG	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	179,84	7408640	1332362408,96
2016	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	Ibiá	EIA	Ibiá	MG	72,59	7473771	542498615,58
2016	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	200,27	7163771	1434652599,32
2016	Araguari	EAU	Araguari	MG	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	10,90	2674522	29144266,23
2016	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	142,33	8263765	1176206463,75
2016	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	Silva Oliveira	ESO	Itaúna	MG	71,15	8750456	622568693,03
2016	Silva Oliveira	ESQ	Itaúna	MG	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	55,41	10900456	603983366,50
2016	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	Embucu	EYU	Betim	MG	4,59	10900456	50033093,04
2016	Embucu	EYU	Betim	MG	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	4,45	12032451	53556439,40
2016	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	Eldorado	EEL	Contagem	MG	7,05	12428451	87558437,30
2016	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	5,50	12979633	71426920,40
2016	General Carneiro	EGC	Sabará	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	3,00	13595219	40785657,00
2016	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	6,53	8098042	52896410,34
2016	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	6,53	5902684	38556331,89
2016	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	19,27	5902684	113762428,73
2016	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	Nova Granja	ENG	Sao Jose da Lapa	MG	5,15	5816684	29944289,23
2016	Nova Granja	ENG	Sao Jose da Lapa	MG	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	10,06	5481978	55170626,59
2016	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	11,13	5121978	56997371,18
2016	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	4,83	4503493	21742864,20
2016	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	Prudente de Morais	EPM	Sete Lagoas	MG	13,54	2940917	39820016,18
2016	Prudente de Morais	EPM	Sete Lagoas	MG	Corinto	ECO	Corinto	MG	180,17	1716827	309325871,07
2016	Corinto	ECO	Corinto	MG	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	263,68	674831	177941462,57
2016	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	351,57	463792	163057208,61
2016	Goandira	EGN	Goandira	GO	Catalão	ELC	Catalão	GO	25,00	2217557	55438925,00
2016	Catalão	ELC	Catalão	GO	Fosfago	EYC	Catalão	GO	8,00	888880	7111040,00
2016	Bunge Araxá	EYF	Araxá	MG	Ibiá	EIA	Ibiá	MG	96,39	553170	53320609,47
2016	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	Bunge Araxá	EYF	Araxá	MG	72,71	1425170	103625535,87
2016	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	92,34	1580492	145939470,30
2016	Ligação	GLI	Uba	MG	Ponte Nova	GPV	Ponte Nova	MG	144,84	0	0,00
2016	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Irai	DIA	Ouriçangas	BA	42,03	906000	38076462,00
2016	Irai	DIA	Ouriçangas	BA	Itiúba	DHT	Rio Real	BA	221,71	546000	121055844,00
2016	Itiúba	DHT	Rio Real	BA	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	53,03	366000	19409712,00
2016	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	Barrinha	DNH	Jaguarari	BA	61,80	60000	3707880,00
2016	Barrinha	DNH	Jaguarari	BA	Juazeiro	DJZ	Juazeiro	BA	66,89	0	0,00
2016	Juazeiro	DJZ	Juazeiro	BA	Petrolina	DI5	Petrolina	PE	4,23	0	0,00
2016	Macaé	GME	Macaé	RJ	Imbetiba	G15	Macaé	RJ	2,00	0	0,00
2016	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	Mapele	DMP	Simões Filho	BA	10,67	190000	2028006,00
2016	Candeias	DCS	Candeias	BA	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	11,12	2013940	22395012,80
2016	João Amaro	DZA	Iacu	BA	Candeias	DCS	Candeias	BA	276,56	2013940	556979274,28
2016	Brumado	DRU	Brumado	BA	João Amaro	DZA	Iacu	BA	310,09	1013940	314413668,54
2016	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	Brumado	DRU	Brumado	BA	8,47	370190	3135139,11
2016	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	123,90	463792	57463365,01
2016	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	General Carneiro	EGC	Sabará	MG	91,97	0	0,00
2016	Prudente de Morais	EPM	Sete Lagoas	MG	Calsete	EKE	Sete Lagoas	MG	6,38	0	0,00
2016	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhões	GO	General Curado	EGA	Silvania	GO	35,53	838405	29784337,63
2016	General Curado	EGA	Silvania	GO	Anápolis	E07	Anápolis	GO	5,00	0	0,00
2016	Aguaí	ZAI	Bauxita	SP	Bauxita	ZBA	Pocos de Caldas	MG	66,80	1080000	72144000,00
2016	Bauxita	ZBA	Pocos de Caldas	MG	Pocos de Caldas	ZXC	Pocos de Caldas	MG	8,61	0	0,00
2016	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Biagiópolis	ZBK	Serrana	SP	18,13	33293	603435,63
2016	Biagiópolis	ZBK	Serrana	SP	Itau	ZIT	Itau de Minas	MG	128,97	0	0,00
2016	Corinto	ECO	Corinto	MG	Pirapora	EPP	Pirapora	MG	152,92	1041996	159344112,31
2016	Pirapora	EPP	Pirapora	MG	Buritizeiro	E22	Buritizeiro	MG	2,78	0	0,00
2016	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	Ponte Nova	GPV	Ponte Nova	MG	146,07	0	0,00
2016	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Replan	ZZZ	Paulínia	SP	9,12	454883	4150352,49
2016	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	Passagem	ZPL	Pitangueiras	SP	62,30	0	0,00
2016	Barão de Camargo	GBC	Cataguases	MG	Ligação	GLI	Uba	MG	50,70	0	0,00
2016	Barão de Camargo	GBC	Cataguases	MG	Recreio	GRO	Recreio	MG	47,08	2135000	100524340,00
2016	Rocha Leão	GRL	Rio das Ostras	RJ	Fazenda União	GFU	Rio das Ostras	RJ	3,00	0	0,00
2016	Eng. Hélio Martins	EYZ	Luziânia	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	87,14	1192500	103908487,50
2016	Calambau	EBW	Luziânia	GO	Eng. Hélio Martins	EYZ	Luziânia	GO	38,38	1275000	48937050,00
2016	Jardim Ingá	EJI	Luziânia	GO	Calambau	EBW	Luziânia	GO	60,89	225000	13699800,00
2016	Brasília	EBZ	Brasília	DF	Jardim Ingá	EJI	Luziânia	GO	58,16	225000	13086450,00
2016	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhões	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	129,83	1135613	147441178,24
2016	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhões	GO	67,33	297208	20011014,64
2016	Estação Pool	EOO	Goianía	GO	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	17,22	290708	5005701,05
2016	Moinho Goiás	E06	Goianía	GO	Estação Pool	EOO	Goianía	GO	5,05	0	0,00
2016	Sabará	ESR	Sabará	MG	Siderurgica	ESI	Sabará	MG	2,00	0	0,00
2016	Paripe	DPE	Salvador	BA	Mapele	DMP	Simões Filho	BA	8,27	0	0,00
2016	Mapele	DMP	Simões Filho	BA	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	35,47	970000	34408810,00
2016	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	Irapui	DIX	Pojuca	BA	27,10	936000	25361856,00
2016	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	Copec	DCP	Dias D'Avila	BA	3,82	958500	3660511,50
2016	Irapui	DIX	Pojuca	BA	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	38,24	1266000	48409308,00
2016	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Esplanada	DEP	Esplanada	BA	84,02	360000	30246120,00
2016	Esplanada	DEP	Esplanada	BA	Aracaju	DKJ	Aracaju	SE	222,90	0	0,00
2016	Aracaju	DKJ	Aracaju	SE	Riachuelo	DRI	Riachuelo	SE	28,02	0	0,00
2016	Riachuelo	DRI	Riachuelo	SE	Rosário Catete	DRT	Rosário do Cate-te	SE	20,48	0	0,00
2016	Rosário Catete	DRT	Rosário do Catete	SE	Propriá	DQA	Propriá	SE	72,55	0	0,00
2016	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	Calcário	EKK	Barra Mansa	RJ	3,00	0	0,00
2016	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Varginha	EVG	Varginha	MG	130,35	0	0,00
2016	Paes Leme	GLE	Paracambi	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	116,95	0	0,00
2016	Posto km 194	FCO	Três Rios	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	1,49	2135000	3189690,00
2016	Recreio	GRO	Recreio	MG	Posto km 194	FCO	Três Rios	RJ	133,97	2135000	286019545,00
2016	Irara	ZYE	Uberaba	MG	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	85,58	5185528	443777486,24



2016	Uberlândia	ZUL	Uberlândia	MG	Irara	ZYE	Uberaba	MG	43,27	5185528	224377796,56
2016	Araguari	EAU	Araguari	MG	Uberlândia	ZUL	Uberlândia	MG	46,64	5037716	234933885,66
2016	Rio Bonito	GRB	Rio Bonito	RJ	Visconde de Itaboraí	HVI	Itaboraí	RJ	30,89	0	0,00
2016	Rocha Leão	GRL	Rio das Ostras	RJ	Rio Bonito	GRB	Rio Bonito	RJ	83,93	0	0,00
2016	Macaé	GME	Macaé	RJ	Rocha Leão	GRL	Rio das Ostras	RJ	29,54	0	0,00
2016	Campos dos Goytacazes	GCS	Campos dos Goytacazes	RJ	Macaé	GME	Macaé	RJ	93,61	0	0,00
2016	Morro Grande	GGR	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Campos dos Goytacazes	GCS	Campos dos Goytacazes	RJ	166,91	0	0,00
2016	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	Morro Grande	GGR	Cachoeiro de Itapemirim	ES	88,92	126000	11203668,00
2016	Vitória/Porto Velho	GVT	Vila Velha	ES	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	66,56	214200	14256509,40
2017	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	Angra dos Reis	EAR	Angra dos Reis	RJ	106,69	0	0,00
2017	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	279,81	2935356	821333156,29
2017	Goandira	EGN	Goandira	GO	Araguari	EAU	Araguari	MG	70,00	4653516	325746120,00
2017	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	Goandira	EGN	Goandira	GO	49,32	2279208	112410538,56
2017	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	46,35	2310408	107080479,58
2017	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	10,36	16413431	170010318,30
2017	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guaçu	SP	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	87,27	17559322	1532349352,97
2017	Aguaí	ZAI	Aguaí	SP	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guaçu	SP	11,81	16649322	196645142,14
2017	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	Campo Formoso	DCF	Campo Formoso	BA	30,38	306000	9295362,00
2017	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	General Carneiro	EGC	Sabará	MG	19,00	13829427	262759113,00
2017	Campos dos Goytacazes	GCS	Campos dos Goytacazes	RJ	Recreio	GRO	Recreio	MG	167,88	0	0,00
2017	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	8,79	15536029	136608303,00
2017	São Joaquim da Barra	ZHB	São Joaquim da Barra	SP	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	78,75	14046579	1106154049,67
2017	Guará	ZGU	Guara	SP	São Joaquim da Barra	ZHB	São Joaquim da Barra	SP	14,20	11706579	166268541,54
2017	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	Guará	ZGU	Guara	SP	11,60	11936579	138464316,40
2017	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	43,44	11936579	518513055,18
2017	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	32,56	11007475	358381371,05
2017	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Aguaí	ZAI	Aguaí	SP	166,23	15569322	2588135104,03
2017	Catalão	ELC	Catalão	GO	Adm	EAE	Catalão	GO	1,00	0	0,00
2017	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	124,17	370576	46014421,92
2017	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	Paulo Menicucci	EDW	São Sebastiao do Oeste	MG	40,13	487576	19567887,61
2017	Paulo Menicucci	EDW	São Sebastiao do Oeste	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	11,18	487576	5449636,95
2017	Arcos	EAO	Arcos	MG	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	186,70	2935356	548033900,56
2017	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Arcos	EAO	Arcos	MG	28,39	858817	24377520,55
2017	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	Gemeleira	EGM	Belo Horizonte	MG	5,60	651160	3645844,84
2017	Gemeleira	EGM	Belo Horizonte	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	2,45	651160	1595993,16
2017	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	1,55	79605	123308,15
2017	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	1,00	351934	351934,00
2017	Ibiá	EIA	Ibiá	MG	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	179,84	7598005	1366417621,20
2017	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	Ibiá	EIA	Ibiá	MG	72,59	7543521	547561558,83
2017	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	200,27	7233521	1448621083,07
2017	Araguari	EAU	Araguari	MG	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	10,90	2744022	29901607,73
2017	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	142,33	8456822	1203684845,73
2017	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	Silva Oliveira	ESQ	Itaúna	MG	71,15	8948013	636624280,91
2017	Silva Oliveira	ESQ	Itaúna	MG	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	55,41	11098013	614929802,32
2017	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	Embirucu	EYU	Betim	MG	4,59	11098013	50939879,67
2017	Embirucu	EYU	Betim	MG	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	4,45	12233543	54451499,89
2017	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	Eldorado	EEL	Contagem	MG	7,05	12629543	88975130,44
2017	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	5,50	13178267	72520003,30
2017	General Carneiro	EGC	Sabará	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	3,00	13839427	41518281,00
2017	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	6,53	9005580	58824448,56
2017	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	6,53	6113580	39933904,56
2017	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	19,27	6113580	117827027,34
2017	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	Nova Granja	ENG	São Jose da Lapa	MG	5,15	6022780	31005271,44
2017	Nova Granja	ENG	São Jose da Lapa	MG	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	10,06	5652074	56882472,74
2017	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	11,13	5292074	58890199,47
2017	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	4,83	4642815	22415510,82
2017	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	Prudente de Morais	EPM	Sete Lagoas	MG	13,54	3069167	41556521,18
2017	Prudente de Morais	EPM	Sete Lagoas	MG	Corinto	ECO	Corinto	MG	180,17	1845077	332433058,32
2017	Corinto	ECO	Corinto	MG	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	263,68	902831	238061186,57
2017	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	351,57	693792	243919228,61
2017	Goandira	EGN	Goandira	GO	Catalão	ELC	Catalão	GO	25,00	2374308	59357700,00
2017	Catalão	ELC	Catalão	GO	Fosfado	EYC	Catalão	GO	8,00	897131	7177048,00
2017	Bunge Araxá	EYF	Araxá	MG	Ibiá	EIA	Ibiá	MG	96,39	672785	64850418,94
2017	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	Bunge Araxá	EYF	Araxá	MG	72,71	1544785	112322862,14
2017	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	92,34	1700894	157057150,17
2017	Ligaçao	GLI	Uba	MG	Ponte Nova	GPV	Ponte Nova	MG	144,84	0	0,00
2017	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Iraí	DIA	Ouricangas	BA	42,03	906000	38076462,00
2017	Iraí	DIA	Ouricangas	BA	Ituíba	DHT	Rio Real	BA	221,71	546000	121055844,00
2017	Ituíba	DHT	Rio Real	BA	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	53,03	366000	19409712,00
2017	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	Barrinha	DNH	Jaguarari	BA	61,80	60000	3707880,00
2017	Barrinha	DNH	Jaguarari	BA	Juazeiro	DJZ	Juazeiro	BA	66,89	0	0,00
2017	Juazeiro	DJZ	Juazeiro	BA	Petrolina	D15	Petrolina	PE	4,23	0	0,00
2017	Macaé	GME	Macaé	RJ	Imbetiba	G15	Macaé	RJ	2,00	0	0,00
2017	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	Mapele	DMP	Simões Filho	BA	10,67	510000	5443740,00
2017	Candeias	DCS	Candeias	BA	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	11,12	2372690	26384312,80
2017	João Amaro	DZA	Iacu	BA	Candeias	DCS	Candeias	BA	276,56	2282690	631305311,78
2017	Brumado	DRU	Brumado	BA	João Amaro	DZA	Iacu	BA	310,09	1282690	397750624,79
2017	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	Brumado	DRU	Brumado	BA	8,47	600190	5083009,11
2017	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	123,90	693792	85960135,01
2017	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	General Carneiro	EGC	Sabará	MG	91,97	10000	919690,00
2017	Prudente de Morais	EPM	Sete Lagoas	MG	Calsete	EKE	Sete Lagoas	MG	6,38	0	0,00
2017	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhões	GO	General Curado	EGA	Silvania	GO	35,53	843200	29954680,00
2017	General Curado	EGA	Silvania	GO	Anápolis	E07	Anápolis	GO	5,00	0	0,00
2017	Aguaí	ZAI	Aguaí	SP	Bauxita	ZBA	Poços de Caldas	MG	66,80	1080000	72144000,00
2017	Bauxita	ZBA	Poços de Caldas	MG	Poços de Caldas	ZXC	Poços de Caldas	MG	8,61	0	0,00
2017	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Biagiópolis	ZBK	Serrana	SP	18,13	33293	603435,63
2017	Biagiópolis	ZBK	Serrana	SP	Itau	ZIT	Itau de Minas	MG	128,97	0	0,00
2017	Corinto	ECO	Corinto	MG	Pirapora	EPP	Pirapora	MG	152,92	1162246	177732982,81
2017	Pirapora	EPP	Pirapora	MG	Buritizeiro	E22	Buritizeiro	MG	2,78	0	0,00
2017	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	3,23	10000	32340,00
2017	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Ponte Nova	GPV	Ponte Nova	MG	142,84	0	0,00
2017	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Replan	ZZZ	Paulínia	SP	9,12	460708	4203499,79
2017	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	Passagem	ZPL	Pitangueiras	SP	62,30	0	0,00
2017	Barão de Camargo	GBC	Cataguases	MG	Recreio	GRO	Recreio	MG	47,08	2135000	100524340,00
2017	Barão de Camargo	GBC	Cataguases	MG	Ligaçao	GLI	Uba	MG	50,70	0	0,00
2017	Rocha Leão	GRL	Rio das Ostras	RJ	Fazenda União	GFU	Rio das Ostras	RJ	3,00	0	0,00
2017	Eng. Hélio Martins	EYZ	Luziânia	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	87,14	1240200	108064827,00
2017	Calambau	EBW	Luziânia	GO	Eng. Hélio Martins	EYZ	Luziânia	GO	38,38	1326000	50894532,00

2017	Jardim Ingá	EJI	Luziânia	GO	Calambau	EBW	Luziânia	GO	60,89	234000	14247792,00
2017	Brasília	EBZ	Brasília	DF	Jardim Ingá	EJI	Luziânia	GO	58,16	234000	13609908,00
2017	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhões	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	129,83	1140408	148063732,27
2017	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhões	GO	67,33	297208	20011014,64
2017	Estação Pool	EOO	Goiânia	GO	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	17,22	290708	5005701,05
2017	Moinho Goiás	E06	Goiânia	GO	Estação Pool	EOO	Goiânia	GO	5,05	0	0,00
2017	Sabará	ESR	Sabará	MG	Siderúrgica	ESI	Sabará	MG	2,00	0	0,00
2017	Paripe	DPE	Salvador	BA	Mapele	DMP	Simões Filho	BA	8,27	0	0,00
2017	Mapele	DMP	Simões Filho	BA	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	35,47	1290000	45760170,00
2017	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	Copec	DCP	Dias D'Avila	BA	3,82	1279400	4886028,60
2017	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	Irapui	DIX	Pojuca	BA	27,10	1256000	34032576,00
2017	Irapui	DIX	Pojuca	BA	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	38,24	1586000	60645468,00
2017	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Esplanada	DEP	Esplanada	BA	84,02	680000	57131560,00
2017	Esplanada	DEP	Esplanada	BA	Aracaju	DKJ	Aracaju	SE	222,90	320000	71328000,00
2017	Aracaju	DKJ	Aracaju	SE	Riachuelo	DRI	Riachuelo	SE	28,02	320000	8967680,00
2017	Riachuelo	DRI	Riachuelo	SE	Rosário Catete	DRT	Rosário do Catete	SE	20,48	320000	6552000,00
2017	Rosário Catete	DRT	Rosário do Catete	SE	Propriá	DOA	Propriá	SE	72,55	0	0,00
2017	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	Calcário	EKK	Barra Mansa	RJ	3,00	0	0,00
2017	Eng. Bhering	EBB	Lavras	MG	Varginha	EVG	Varginha	MG	130,35	0	0,00
2017	Paes Leme	GLE	Paracambi	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	116,95	0	0,00
2017	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	1,49	2135000	3189690,00
2017	Recreio	GRO	Recreio	MG	Posto km 194	FCQ	Três Rios	RJ	133,97	2135000	286019545,00
2017	Irara	ZYE	Uberaba	MG	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	85,58	5426581	464406801,98
2017	Uberlândia	ZUL	Uberlândia	MG	Irara	ZYE	Uberaba	MG	43,27	5426581	234808159,87
2017	Araguari	EAU	Araguari	MG	Uberlândia	ZUL	Uberlândia	MG	46,64	5277562	246119103,87
2017	Rio Bonito	GRB	Rio Bonito	RJ	Visconde de Itaboraí	HVI	Itaboraí	RJ	30,89	0	0,00
2017	Rocha Leão	GRL	Rio das Ostras	RJ	Rio Bonito	GRB	Rio Bonito	RJ	83,93	0	0,00
2017	Macaé	GME	Macaé	RJ	Rocha Leão	GRL	Rio das Ostras	RJ	29,54	0	0,00
2017	Campos dos Goytacazes	GCS	Campos dos Goytacazes	RJ	Macaé	GME	Macaé	RJ	93,61	0	0,00
2017	Morro Grande	GGR	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Campos dos Goytacazes	GCS	Campos dos Goytacazes	RJ	166,91	0	0,00
2017	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	Morro Grande	GGR	Cachoeiro de Itapemirim	ES	88,92	126000	11203668,00
2017	Vitória/Porto Velho	GVT	Vila Velha	ES	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	66,56	214200	14256509,40

ANEXO II

Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA	
METAS DE REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES	
Período	Índice Máximo de Acidentes
Janeiro a dezembro de 2013	25,82 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2014	25,82 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2015	25,82 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2016	25,30 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2017	24,79 acidentes por milhão de trem.kilômetro

* os valores acima estão condicionados às ações específicas descritas no Plano Trienal de Investimento, que deverão sofrer intensa fiscalização e acompanhamento.

RESOLUÇÃO Nº 4.144, DE 18 DE JULHO DE 2013

Estabelece novas Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes, para o quinquênio 2013/2017, relativas à Estrada de Ferro dos Carajás - EFC

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 101, de 10 de julho de 2013, no art. 25, inciso II, da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Concessionária Estrada de Ferro dos Carajás - EFC, e no que consta do Processo nº 50500.059867/2012-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I e II, as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, no quinquênio 2013/2017, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela EFC, conforme disposto no Contrato de Concessão e no Regulamento aprovado pela Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes será objeto de apuração na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Ano	Estação/Pátio A				Trecho				Distância (km)	TU	TKU
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF			
2013	Ponta da Madeira	QPM	São Luis	MA	Rosário	ORO	Bacabeira	MA	39,00	8220165	320586435,00
2013	Rosário	ORO	Bacabeira	MA	Santa Inês	OSI	Santa Inês	MA	174,00	8100165	1409428710,00
2013	Santa Inês	OSI	Santa Inês	MA	Açailândia	QAL	Açailândia	MA	300,00	8056465	2416939500,00
2013	Açailândia	QAL	Açailândia	MA	Marabá	QMA	Marabá	PA	225,00	3399197	764819325,00
2013	Marabá	QMA	Marabá	PA	Serra Leste	QSL	Marabá	PA	93,34	2112967	197228565,71
2013	Serra Leste	QSL	Marabá	PA	Paraupébas	QPA	Paraupébas	PA	29,66	2112967	62666375,29
2013	Paraupébas	QPA	Paraupébas	PA	Carajás	QCA	Paraupébas	PA	30,00	1850000	55500000,00
2013	Pombinho	APB	São Luis	MA	Ponta da Madeira	QPM	São Luis	MA	7,00	6370165	44591155,00
2013	Ponta da Madeira	QPM	São Luis	MA	Virador de Vagões Minério	QVV	São Luis	MA	8,00	1850000	14800000,00
2013	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	Ponta da Madeira Cobre	QCO	São Luis	MA	1,00	262967	262967,00
2013	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	Ponta da Madeira Pêra do Pier	QPI	São Luis	MA	2,70	5104504	13782160,80
2014	Ponta da Madeira	QPM	São Luis	MA	Rosário	ORO	Bacabeira	MA	39,00	11012373	429482547,00
2014	Rosário	ORO	Bacabeira	MA	Santa Inês	OSI	Santa Inês	MA	174,00	10862373	1890052902,00
2014	Santa Inês	OSI	Santa Inês	MA	Açailândia	QAL	Açailândia	MA	300,00	10782373	3234711900,00
2014	Açailândia	QAL	Açailândia	MA	Marabá	QMA	Marabá	PA	225,00	4170310	938319750,00
2014	Marabá	QMA	Marabá	PA	Serra Leste	QSL	Marabá	PA	93,34	2695951	251645458,24
2014	Serra Leste	QSL	Marabá	PA	Paraupébas	QPA	Paraupébas	PA	29,66	2695951	79956514,76
2014	Paraupébas	QPA	Paraupébas	PA	Carajás	QCA	Paraupébas	PA	30,00	2231371	66941130,00
2014	Pombinho	APB	São Luis	MA	Ponta da Madeira	QPM	São Luis	MA	7,00	7982373	55876611,00
2014	Ponta da Madeira	QPM	São Luis	MA	Virador de Vagões Minério	QVV	São Luis	MA	8,00	2200000	17600000,00
2014	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	Ponta da Madeira Cobre	QCO	São Luis	MA	1,00	464580	464580,00
2014	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	Ponta da Madeira Pêra do Pier	QPI	São Luis	MA	2,70	6098595	16466206,50
2015	Ponta da Madeira	QPM	São Luis	MA	Rosário	ORO	Bacabeira	MA	39,00	11165068	435437652,00
2015	Rosário	ORO	Bacabeira	MA	Santa Inês	OSI	Santa Inês	MA	174,00	11015068	1916621832,00
2015	Santa Inês	OSI	Santa Inês	MA	Açailândia	QAL	Açailândia	MA	300,00	10935068	3280520400,00
2015	Açailândia	QAL	Açailândia	MA	Marabá	QMA	Marabá	PA	225,00	4320607	972136575,00
2015	Marabá	QMA	Marabá	PA	Serra Leste	QSL	Marabá	PA	93,34	2843005	265371772,71
2015	Serra Leste	QSL	Marabá	PA	Paraupébas	QPA	Paraupébas	PA	29,66	2843005	84317842,29



2015	Parauebas	OPA	Parauebas	PA	Carajás	OCA	Parauebas	PA	30,00	2233782	67013460,00
2015	Pombinho	APB	São Luis	MA	Ponta da Madeira	QPM	São Luis	MA	7,00	8135068	56945476,00
2015	Ponta da Madeira	QPM	São Luis	MA	Virador de Vagões Minério	QVV	São Luis	MA	8,00	2200000	17600000,00
2015	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	Ponta da Madeira Cobre	QCO	São Luis	MA	1,00	609223	609223,00
2015	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	Ponta da Madeira Pêra do Pier	QPI	São Luis	MA	2,70	6098595	16466206,50
2016	Ponta da Madeira	QPM	São Luis	MA	Rosário	QRO	Bacabeira	MA	39,00	18291337	713362143,00
2016	Rosário	QRO	Bacabeira	MA	Santa Inês	OSI	Santa Inês	MA	174,00	18141337	3156592638,00
2016	Santa Inês	OSI	Santa Inês	MA	Açailândia	OAL	Açailândia	MA	300,00	18061337	5418401100,00
2016	Açailândia	OAL	Açailândia	MA	Marabá	OMA	Marabá	PA	225,00	4287293	964640925,00
2016	Marabá	OMA	Marabá	PA	Serra Leste	OSL	Marabá	PA	93,34	2806415	261956388,93
2016	Serra Leste	OSL	Marabá	PA	Entrocamento Serra Sul	QRS	Parauebas	PA	28,08	2806415	78790101,13
2016	Entrocamento Serra Sul	QRS	Parauebas	PA	Parauebas	OPA	Parauebas	PA	1,58	2806415	4442554,95
2016	Parauebas	OPA	Parauebas	PA	Carajás	OCA	Parauebas	PA	30,00	2234318	67029540,00
2016	Pombinho	APB	São Luis	MA	Ponta da Madeira	QPM	São Luis	MA	7,00	14591337	102139359,00
2016	Ponta da Madeira	QPM	São Luis	MA	Virador de Vagões Minério	QVV	São Luis	MA	8,00	2200000	17600000,00
2016	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	Ponta da Madeira Cobre	QCO	São Luis	MA	1,00	572097	572097,00
2016	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	Ponta da Madeira Pêra do Pier	QPI	São Luis	MA	2,70	12144407	32789898,90
2016	Entrocamento Serra Sul	QRS	Parauebas	PA	Serra Sul	QSS	Canaa dos Carajás	PA	86,97	0	0,00
2017	Ponta da Madeira	QPM	São Luis	MA	Rosário	QRO	Bacabeira	MA	39,00	20672453	806225667,00
2017	Rosário	QRO	Bacabeira	MA	Santa Inês	OSI	Santa Inês	MA	174,00	20472453	3562206822,00
2017	Santa Inês	OSI	Santa Inês	MA	Açailândia	OAL	Açailândia	MA	300,00	20342453	6102735900,00
2017	Açailândia	OAL	Açailândia	MA	Marabá	OMA	Marabá	PA	225,00	4429216	996573600,00
2017	Marabá	OMA	Marabá	PA	Serra Leste	OSL	Marabá	PA	93,34	2845029	265560696,92
2017	Serra Leste	OSL	Marabá	PA	Entrocamento Serra Sul	QRS	Parauebas	PA	28,08	2845029	79874189,18
2017	Entrocamento Serra Sul	QRS	Parauebas	PA	Parauebas	OPA	Parauebas	PA	1,58	2845029	4503680,91
2017	Parauebas	OPA	Parauebas	PA	Carajás	OCA	Parauebas	PA	30,00	2232971	66989130,00
2017	Pombinho	APB	São Luis	MA	Ponta da Madeira	QPM	São Luis	MA	7,00	16972453	118807171,00
2017	Ponta da Madeira	QPM	São Luis	MA	Virador de Vagões Minério	QVV	São Luis	MA	8,00	2200000	17600000,00
2017	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	Ponta da Madeira Cobre	QCO	São Luis	MA	1,00	612058	612058,00
2017	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	Ponta da Madeira Pêra do Pier	QPI	São Luis	MA	2,70	14461613	39046355,10
2017	Entrocamento Serra Sul	QRS	Parauebas	PA	Serra Sul	QSS	Canaa dos Carajás	PA	86,97	0	0,00

ANEXO II

Estrada de Ferro Carajás - EFC	
METAS DE REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES	
PERÍODO	ÍNDICE MÁXIMO DE ACIDENTES
Janeiro a dezembro de 2013	7,07 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2014	6,93 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2015	6,79 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2016	6,65 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2017	6,52 acidentes por milhão de trem.kilômetro

* os valores acima estão condicionados às ações específicas descritas no Plano Trienal de Investimento, que deverão sofrer intensa fiscalização e acompanhamento.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 556, DE 24 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122500/2012-81, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S.A. para implantação da seção Fortaleza (CE) - Buriti dos Lopes (PI) no serviço Fortaleza (CE) - Parnaíba (PI), prefixo nº 03-0851-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 24 DE JULHO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000922/2013-40

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Rafael

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(.....) Todavia, verifico que, conforme certidão de fl. 11 transcorreu in albis o prazo para o requecente cumprir com a referida determinação, não apresentando a este Conselho Nacional cópia dos seus documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência.

Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 36, § 1º combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processamento de Feito, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000699/2013-31 (APENSO Nº 0.00.000.001125/2010-37)
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

(...) Desta feita, considerando que o Processo Judicial, objeto deste procedimento administrativo, foi devidamente analisada na esfera do Ministério Público responsável, com a adoção das providências cabíveis, entendo que se operou a perda do objeto desta representação.

Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, por perda do objeto, a presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento, com a sua retirada da Pauta da 10ª Sessão Ordinária.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 354, DE 23 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001306.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (CNPJ nº 33.541.368/0001-16).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 355, DE 23 DE JULHO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000391.2013.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atividades e Operações Insalubres, EPI e EPC - Equi-

pamentos de Proteção Individual ou Coletiva, Alimentação do Trabalhador), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PINA E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº 03.385.228/0001-35).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PROTOCOLO 1218/2013/PGJM
REPRESENTAÇÃO 00014-10.2013.1601

PJM SALVADOR/BA
EMENTA. AUSÊNCIA DE ILS E RADAR. AEROPORTO DE ARACAJU. ATRIBUIÇÃO DO DECEA. INSTALAÇÃO NÃO JUSTIFICÁVEL NO MOMENTO. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO REGRAMENTO DA FAB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA CRIMINOSA. ARQUIVAMENTO.

Expediente relativo à ausência de radar e sistema de pouso por instrumento (ILS) no Aeroporto de Aracaju/SE. Matéria afeta ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA). Informações prestadas no sentido da desnecessidade de instalação dos equipamentos neste momento. Não atendimento dos requisitos previstos no regramento da matéria. Ausência de indícios de conduta criminosa por militares da Força Aérea Brasileira. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 18 de julho de 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.086296/13-76, tendo como interessados Secretaria de Cultura do Distrito Federal e Museu Nacional, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou

patrimônio público, os responsáveis, em decorrência de irregularidades em eventos realizados no Museu Nacional desde o ano de 2008.

MARIA LUCIA MORAIS
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 65, DE 22 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob nº 08190.086301/13-12, tendo como interessados a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura - UNESCO, para apurar prática de ato de improbidade administrativo por parte dos responsáveis pela elaboração e execução do Projeto de Cooperação Técnica, firmado em 16 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça
Adjunto

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de julho de 2013

Processo nº 3595-2013

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da LTR EDITORA LTDA., CNPJ nº 61.534.186/0018-00, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 52.000,00, relativa à renovação e novas assinaturas da Revista LTR e renovação do Suplemento Trabalhista, pelo período de set/2013 a ago/2014, destinados a Gabinetes de Desembargadores e à Seção de Biblioteca.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.894, DE 20 DE JULHO DE 2013

Approva alterações de dispositivos da Resolução nº 1.880, que trata do Normativo de Procedimentos para Registro de Pessoas Jurídicas junto aos Conselhos Regionais de Economia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado na sua 650ª Sessão Plenária, do dia 20 de julho de 2013, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas vigentes no âmbito do Sistema COFECON/CORECON no que diz respeito aos procedimentos para registro das pessoas jurídicas perante os órgãos regionais; CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelos Conselhos Regionais do Rio de Janeiro, de São Paulo e do Rio Grande do Sul sobre a matéria, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Seção V e os seus respectivos dispositivos da Resolução nº 1.880, de 26 de outubro de 2012.

Art. 2º Acrescenta o seguinte inciso VI ao § 4º do artigo 10 da Resolução nº 1.880, de 26 de outubro de 2012: "VI - comprovante do pagamento da taxa de cancelamento de registro de pessoa jurídica".

Art. 3º Altera a redação do § 2º e acrescenta o § 5º, ambos do artigo 15 da Resolução nº 1.880, de 26 de outubro de 2012, com as seguintes redações: "§ 2º Por ser o registro previsto neste artigo de caráter facultativo, o interessado poderá solicitar o seu cancelamento a qualquer tempo, desde que comprove no pedido a existência do seu regular registro como economista em CORECON". "§ 5º O empresário individual, registrado no Registro do Comércio nos termos próprios do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, que explora serviços de economia e finanças e não for economista, ficará obrigado ao registro em CORECON, devendo possuir em seu quadro um economista responsável técnico".

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.895, DE 20 DE JULHO DE 2013

Prorroga até 31 de dezembro de 2013 os efeitos da Resolução 1.876, de 28 de julho de 2012, que cria o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecon e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.578/2012, apreciado e deliberado na 650ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 20 de julho de 2013, em Salvador-BA; CONSIDERANDO os resultados obtidos e os pedidos de prorrogação do II Programa Nacional de Recuperação de Créditos por parte de diversos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2013 os efeitos da Resolução nº 1.876, de 28 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2012, Seção 1, página 147, que cria o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos do Sistema Cofecon/Corecon.

Art. 2º As anuidades relativas ao ano de 2012 poderão ser incluídas no Plano de Recuperação de Crédito referido nesta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 20 DE JULHO DE 2013

Autoriza os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia a promoverem conciliações com os profissionais em débito, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos; Considerando as ações implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça e o Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos; Considerando a necessidade de normatização da matéria com vistas à padronização e a agilização dos procedimentos do Sistema dos Conselhos de Fonoaudiologia; Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 2ª reunião da 132ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 20 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia autorizados a promoverem conciliações administrativas e judiciais com os profissionais em débito, podendo, para tanto, conceder descontos sobre juros e multas e conceder parcelamentos. § 1º Em conciliação com pagamento em parcela única e à vista, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 90% (noventa por cento) sobre juros e multas. § 2º Em conciliação com pagamento parcelado em até seis vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para até trinta dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida, anexo a esta Resolução Normativa, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas. § 3º Em conciliação com pagamento parcelado em até doze vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para até trinta dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida, anexo a esta Resolução Normativa, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre juros e multas, desde que o débito compreenda o mínimo de 5 (cinco) anuidades, sem o que, somente será possível a conciliação nos termos dos parágrafos anteriores. § 4º A certidão de regularidade será expedida somente após o pagamento da 1ª parcela em qualquer dos eventos celebrados nos parágrafos anteriores.

Art. 2º Cabe a cada Conselho Regional definir, em Portaria própria aprovada pelo Plenário, as regras de conciliação respeitadas as condições previstas nesta Resolução Normativa.

Art. 3º As conciliações serão tomadas a termo mediante Termo Administrativo de Conciliação de Dívida.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretora Secretária

ANEXO I

Termo Administrativo de Confissão de Dívida
O Conselho Regional de Fonoaudiologia da ___ Região, doravante denominado CREDOR, neste ato representado pelo Diretor Tesoureiro, e o(a) Fonoaudiólogo(a) _____ (se pessoa física), ou a empresa (se pessoa jurídica) _____, neste ato representada por _____ (qualificar o representante legal da empresa), doravante denominado DEVEDOR;

Considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissões Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos, resolvem:

Celebrar CONCILIAÇÃO em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios (incluindo multas relacionadas a processos administrativos, se houver), que o devedor, neste ato, os reconhece na integralidade, devidas por (nome da PF ou PJ) mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - o montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, corresponde ao valor de R\$ _____;

Cláusula Segunda - Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO concedeu-se desconto de ___% sobre os juros e as multas do montante acima apurado, cujo valor é de R\$ _____, a ser pago:

() à vista

() parcelado, conforme abaixo descrito.

Cláusula Terceira - Para pagamento parcelado, fica estabelecido que o valor constante na Cláusula Segunda será dividido em.....(.....) parcelas, sendo concedido desconto de: a) 50% se pago em até seis parcelas, com vencimento para 30, 60, 90, 120, 180 e 210 dias;

b) 25% se pago em até 12 parcelas, com vencimento para 30, 60, 90, 120, 180, 210, 240, 270, 300, 330, 360 e 390 dias), comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito estipulado na Cláusula Segunda, conforme discriminado abaixo:

PARCELAS	VALOR	DESCONTO	VENCIMENTO
1ª			
2ª			
3ª			

Cláusula Quarta - Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará na imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

Cláusula Quinta - O não cumprimento do acordo acarretará:

I. na possibilidade de suspensão do exercício profissional ou o cancelamento do registro profissional, respeitados os termos da Resolução n. 391/2010, que dispõe sobre o processo administrativo por existência de débitos;

II. A continuidade dos trâmites no processo de execução fiscal já ajuizado, se for o caso, e/ou a aplicabilidade da Resolução CFFa n. 421/2012.

Cláusula Sexta - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Intercalação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais.

Cláusula Sétima - A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias, na presença de 2(duas) testemunhas.

_____, de _____ de 20___.

Assinaturas das Partes

Testemunhas:

ACORDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região - RECORRENTE: fonoaudióloga Valéria Goulart Delabary, Proc. nº 1/2013. Vistos e discutidos os autos do referido processo durante a 1ª Reunião da 132ª SPO ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por unanimidade, em conhecer negar ao recurso interposto pela fonoaudióloga, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, mantendo a penalidade de repreensão, por ter violado os artigos 7º, III e VI; 10, VIII; 12, II e VI; e 24 do Código de Ética da Fonoaudiologia. Brasília, 20 de julho de 2013.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.





150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

